JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Apiacás 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Colíder 8
Câmara Municipal de Confresa 9
Câmara Municipal de Nova Guarita 10
Câmara Municipal de Nova Xavantina 19
Câmara Municipal de Poconé 20
Câmara Municipal de Porto Estrela 20
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 20
Câmara Municipal de Tabaporã 21
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 21
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 42
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 42
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 42
Prefeitura Municipal de Acorizal 42
Prefeitura Municipal de Água Boa 43
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 45
Prefeitura Municipal de Alto Garças 45
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 47
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 48
Prefeitura Municipal de Araguainha 54
Prefeitura Municipal de Araputanga 55
Prefeitura Municipal de Arenápolis 57
Prefeitura Municipal de Aripuanã 66
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 68
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 83
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 85
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 89
Prefeitura Municipal de Brasnorte 90
Prefeitura Municipal de Cáceres 91
Prefeitura Municipal de Campinápolis 101
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 104
Prefeitura Municipal de Campo Verde 105
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 111
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 115
Prefeitura Municipal de Canarana 119
Prefeitura Municipal de Carlinda 120
Prefeitura Municipal de Castanheira 121
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 133
Prefeitura Municipal de Cláudia 133
Prefeitura Municipal de Cocalinho 136
Prefeitura Municipal de Colíder 140
Prefeitura Municipal de Colniza 147
Prefeitura Municipal de Comodoro 147
Prefeitura Municipal de Confresa 154
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 167
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 167
Prefeitura Municipal de Cuiabá 178
Prefeitura Municipal de Curvelândia 178
Prefeitura Municipal de Diamantino 179
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 196
Prefeitura Municipal de General Carneiro 196

Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 198
Prefeitura Municipal de Indiavaí 200
Prefeitura Municipal de Itanhangá 200
Prefeitura Municipal de Itiquira 208
Prefeitura Municipal de Jaciara 210
Prefeitura Municipal de Jangada 230
Prefeitura Municipal de Jauru 230
Prefeitura Municipal de Juara 230
Prefeitura Municipal de Juína 234
Prefeitura Municipal de Juruena 239
Prefeitura Municipal de Juscimeira 239
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 239
Prefeitura Municipal de Luciara 240
Prefeitura Municipal de Marcelândia 240
Prefeitura Municipal de Matupá 260
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 262
Prefeitura Municipal de Nobres 275
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 276
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 277
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 294
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 296
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 296
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 296
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 296
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 301
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 302
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 306
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 307
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 312
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 314
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 315
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 323
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 324
Prefeitura Municipal de Paranatinga 324
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 325
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 328
Prefeitura Municipal de Poconé 335
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 335
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 336
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 336
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 336
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 338
Prefeitura Municipal de Poxoréu 341
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 342
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 342
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 343
Prefeitura Municipal de Rio Branco 349
Prefeitura Municipal de Rondolândia 350
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 354
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 354
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 357
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 359
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 359
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 367
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 383
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 388
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 389
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 390
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 431
Prefeitura Municipal de São José do Povo 434
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 434
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 434
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 436

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 440
Prefeitura Municipal de Sorriso 441
Prefeitura Municipal de Tabaporã 443
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 444
Prefeitura Municipal de Tesouro 445
Prefeitura Municipal de Torixoréu 446
Prefeitura Municipal de União do Sul 451
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 455
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 461
Prefeitura Municipal de Vila Rica 462

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2023 – PREFEITURA DE APIACÁS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Eu, ***Alciene da Silva Demétrio*** Pregoeira da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **ADJUDICA** à empresa: **HOMOLOGA** à empresa: MULT CARD CARTÕES LTDA, CNPJ: 17.023.237/0001-90, localizada na Av. das Figueiras 675, Cidade e Sinop - MT, ao preço global de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses, o citado processo, para que surta os efeitos legais, o qual encaminha ao Chefe do Poder Legislativo para as providências complementares.

Apiacás MT, 26 de outubro de 2023

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira Portaria nº 015/2023

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2023 – PREFEITURA DE APIACÁS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe compete a legislação, **HOMOLOGA** à empresa: MULT CARD CARTÕES LTDA, CNPJ: 17.023.237/0001-90, localizada na Av. das Figueiras 675, Cidade e Sinop - MT.

Apiacás MT, 26 de outubro de 2023

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Apiacás

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Eu, **Alciene da Silva Demétrio,** Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 015/2023, DECLARO que a empresa MULT CARD CARTÕES LTDA, CNPJ sob nº 17.023.237/0001-90, manifestou lavrado em ata não impetrar recurso administrativo contra o resultado do certame.

Processo Administrativo nº 008/2023 e Pregão Presencial nº 005/2023, sagrou-se vencedora a empresa MULT CARD CARTÕES LTDA, CNPJ: 17.023.237/0001-90, localizada na Av. das Figueiras 675, Cidade e Sinop - MT.

Apiacás MT, 26 de outubro de 2023

Alciene da Silva Demétrio

Pregoeira

Portaria nº 015/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 236/2023

"*Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 003/2023, de 28 de agosto de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14. 133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
NE 778/ 2023	CP SISTEMAS LTDA – CNPJ n° 51. 038.045/ 0001-96	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	31/12/ 2023

§1º O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de outubro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO N° 001/2023

Processo Licitatório N° 029/2023

JUSTIFICATIVA

Considerando inconsistências no cadastro da licitação no sistema de gestão interno da Câmara Municipal e a possibilidade de erros no envio das informações ao sistema Aplic do TCE-MT, faz-se necessário a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

(…)

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

(...)

3.2. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

Lote 01: Unidades

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001826	PAPEL HIGIÊNICO, ROLÃO - FOLHA DUPLA, DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 250M X 10 CM, SEM FRAGRÂNCIA, SEM RELEVO, RESISTENTE E HIDROSSOLÚVEL, COMPOSTO DE 100% FIBRAS NATURAIS, UTILIZANDO FIBRAS VIR-GENS, TUBETE MEDINDO 10 CM	FARDO COM 8 ROLOS PACOTE 8 UNIDADES (cód.:191)	30	R$ 96,98	R$ 2. 909,40
2	167598-2	GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 L	UNIDADE (cód.: 1)	10	R$ 93,96	R$ 939,60
3	357263-3	COPO DESCARTAVEL 180ML – EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 25 BISNAGAS DE 100 COPOS (APROVADO PELA ABNT NORMA 14.865	CAIXA 2500 UNI-DADE (cód.: 315)	24	R$ 129,90	R$ 3. 117,60
4	251955-0	SABONETE LÍQUIDO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, FRAGÂNCIA DE ERVA-DOCE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	FRASCO DE 5L BOMBONA 5 LITRO (cód.: 44)	36	R$ 12,84	R$ 462,24
5	423759-5	COPO DE VIDRO COM 300 ML, DIAMETRO DE 6,2 CM,ALTURA DE 17 CM,PARA ÁGUA	CAIXA 24 UNIDADE (cód.: 155	2	R$ 129,60	R$ 259,20
TOTAL						**R$ 7. 688,04**

LEIA-SE:

(…)

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

(...)

3.2. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

DISPUTA UNITÁRIA

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001826	PAPEL HIGIÊNICO, ROLÃO - FOLHA DUPLA, DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, MEDINDO 250M X 10 CM, SEM FRAGRÂNCIA, SEM RELEVO, RESISTENTE E HIDROSSOLÚVEL, COMPOSTO DE 100% FIBRAS NATURAIS, UTILIZANDO FIBRAS VIR-GENS, TUBETE MEDINDO 10 CM	FARDO COM 8 ROLOS PACOTE 8 UNIDADES (cód.:191)	30	R$ 96,98	R$ 2. 909,40
2	167598-2	GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 L	UNIDADE (cód.: 1)	10	R$ 93,96	R$ 939,60
3	357263-3	COPO DESCARTAVEL 180ML – EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 25 BISNAGAS DE 100 COPOS (APROVADO PELA ABNT NORMA 14.865	CAIXA 2500 UNI-DADE (cód.: 315)	24	R$ 129,90	R$ 3. 117,60
4	251955-0	SABONETE LÍQUIDO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, FRAGÂNCIA DE ERVA-DOCE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	FRASCO DE 5L BOMBONA 5 LITRO (cód.: 44)	36	R$ 12,84	R$ 462,24
5	423759-5	COPO DE VIDRO COM 300 ML, DIAMETRO DE 6,2 CM,ALTURA DE 17 CM,PARA ÁGUA	CAIXA 24 UNIDADE (cód.: 155	2	R$ 129,60	R$ 259,20
TOTAL						**R$ 7. 688,04**

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Edital e seus Anexos permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Técnica Administrativa

Secretaria de Aquisições e Contratos

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 235/2023

"*Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Planejamento, a qual incube a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X, Lei 14.133/2021), conforme dispõe a IN n° 001/2023, em seu art. 7°, § 3°, e dá outras providências."*

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, resolve:

Considerando a Instrução Normativa n° 001/2023, que dispõe sobre regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 7°, § 3°, se houver necessidade ou for obrigatório a elaboração do ETP, a autoridade competente designará formalmente a equipe de planejamento que contará com os seguintes integrantes: Servidor Requisitante da Demanda; Agente Administrativo do setor de contratações; e, se houver, Agente da área técnica sobre a demanda.

Considerando o que consta no Ofício Interno 5.101/2023, de 24 de outubro de 2023 e seus respectivos Despachos, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento, a qual incube a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos (Art. 18, X, Lei 14.133/2021), conforme dispõe a IN n° 001/2023, em seu art. 7°, § 3°, sendo os seguintes indicados:

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	SERVIDOR(A)
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FROTAS	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA
DEPARTAMENTO DE FROTAS	JOEL DA SILVA BENEVIDES
DEPARTAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO	LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES
SECRETARIA DE IMPRENSA	MÁRCIO CAMILO DA CRUZ
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA	MATEUS VERNUCCI
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA
SECRETARIA LEGISLATIVA	VALDIRA CARVALHO DE SOUZA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 26 de outubro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT,** órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n°, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65)3223-1707,neste ato representado por luiz landim, brasileiro, casado, portador do RG nº 33378943x SSP/SP, inscrito no CPF/MF 486.994.461-87, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, doravante denominada simplesmente **PARTE DEVEDORA** e, de outro lado a Empresa **INSTITUTO PLENUM BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18727053000174, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º Andar, Bairro Centro, neste ato representada por seu Representante Legal, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**. CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULAPRIMEIRA-DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referente às inscrições do curso de aperfeiçoamento realizado pelos Excelentíssimos Vereadores Pastor Júnior, Marcos Ribeiro e Manga Rosa, denominado **O Legislativo e as Políticas Públicas de Geração de Emprego e Renda**, que ocorreu entre os dias 26 a 29/09/2023, em Brasília/DF, no PLANALTO BITTAR HOTEL, Setor Hoteleiro Sul, Qd.3 Bl. A, conforme certificados em anexos.

O valor total da dívida do reconhecimento é de **R$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais)**, sendo o valor de R$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais)para cada inscrição realizada.

CLAÚSULA SEGUNDA–DO VALOR RECONHECIDO

A DEVEDORAreconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais)**referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme boletos bancários, com data de vencimento no dia 27/10/2023, enviado pela parte CREDORA, e demais documentos acostados ao Ofício Interno5.062/2023, constantes do Sistema 1DOC.

CLAÚSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

A DEVEDORAefetuara pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, até o dia 27/10/2023, data do vencimento do boleto bancário.

CLAÚSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se a ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão a contado orçamento da DEVEDORA, conforme a dotação orçamentária: 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAÚSULA SEXTA–DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA–DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Câmara Municipal de Cáceres- MT, 24 de outubro de 2023.

LUIZ LANDIM

PARTE DEVEDORA

INSTITUTO PLENUM BRASIL

PARTE CREDORA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2023

DECRETO Nº 044/2023

“Concede Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora Elizabeth Aparecida Mareti

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora ELIZABETH APARECIDA MARETI., brasileira, casada secretária do lar e assessora comercial, sendo neste ato contemplada em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo de sua família, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico da grande Colíder-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 23 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2023

DECRETO Nº 045/2023

“Concede Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora Carolina de Souza Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora CAROLINA DE SOUZA SILVA., brasileira, viúva, aposentada que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação moral e cívica pelo pioneirismo de sua família, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico da grande Colíder-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 23 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2023

DECRETO Nº 046/2023

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Clovis Jose Alves

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor CLOVIS JOSE ALVES – brasileiro, biólogo graduado pela Universidade de Cuiabá - UNIC, que neste ato *é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, em especial pelo pioneirismo desbravador de sua família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 23 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2023

DECRETO Nº 051/2023

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Dr. Breno Houly Palmeira

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Dr. BRENO HOULY PALMEIRA, Delegado de Polícia Judiciária Civil do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, sendo neste ato contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, em especial pelos inestimáveis serviços da função, que desempenha com devida competência, dedicação e lisura em prol da segurança pública e do bem-estar da sociedade colidense.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 23 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/2023

DECRETO Nº 050/2023

“Concede Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Santana de Silveira Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora MARIA APARECIDA SANTANA DE OLIVEIRA SILVA (MISSIONÁRIA CIDINHA) brasileira, divorciada, missionária, que *neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo desbravador de sua família, nesta comuna, pelos inestimáveis serviços de natureza evangélica, solidária, de conforto emocional e espiritual ás pessoas que necessitam, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico desta municipalidade*.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 23 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2023

DECRETO Nº 047/2023

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Junio Carlos de Jesus

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor JUNIO CARLOS DE JESUS, brasileiro, casado, representante comercial – Casas Domingos, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo de sua família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição social, política e econômica desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 23 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2023

DECRETO Nº 043/2023

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Antonio Teodoro Pereira

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor ANTONIO TEODORO PEREIRA – brasileiro, casado, comerciante, proprietário da empresa “Piso Forte - materiais para construção” sendo neste ato contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica pelo pioneirismo de sua família, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 23 de outubro de 2023

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2023

DECRETO Nº 048/2023

“Concede Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor Moacir de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor MOACIR DE OLIVEIRA – brasileiro, casado, gerente comercial, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação, moral, cívica, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 23 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2023

DECRETO Nº 049/2023

“Concede Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima senhora Rosiani Caldeira Afonso

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora ROSIANI CALDEIRA AFONSO – brasileira, casada, comerciante, que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo de sua família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio-político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 23 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº94/2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES

PORTARIA Nº94/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias aos servidores da Câmara Municipal de Confresa, conforme discriminados:

NOME	PERÍODO	GOZO	PECÚNIA
MARILSA GOMES DE MELO	02/11/2022 a 01/11/2023	01 a 30/ 11/2023	-
MÁRCIA LUIZA DO AMARAL	23/01/2022 a 22/01/2023	06 a 25/ 11/2023	10(dez) dias convertidos em abono em pecúnia
SONIA APARECIDA NERES GUEDES	01/10/2022 a 01/10/2023	10 a 29/ 11/2023	10(dez) dias convertidos em abono em pecúnia

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 26 de outubro de 2023

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.95/2023 QUE DETERMINA PONTO FACULTATIVO O DIA 03 NOVEMBRO

PORTARIA Nº.95/2023

DETERMINA PONTO FACULTATIVO O DIA 03 NOVEMBRO, CONSIDERANDO O FERIADO NACIONAL DE 02/11/2023.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo o dia 03/11 (sexta-feira), considerando o feriado nacional de 02/11/23 (finados).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 24 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de seu presidente GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais**, RESOLVE**:

Trata-se de **Revogação do Processo Licitatório Nº 03/2023**, que deflagrou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, que tem por objeto a:

"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA COBERTURA, PISO, FORRO E INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**".

Após a divulgação do edital e realização da sessão de abertura dos envelopes e fase de lances, a empresa ÂNGULO ENGENHARIA ESTRUTURAS EIRELI, sagrou-se vencedora, sendo à ela adjudicado o objeto da licitação.

Contudo, entre um ato e outro, o atual prefeito de Confresa informou a este presidente da Câmara Municipal que o município de Confresa planeja implantar um centro político administrativo, reunindo, portanto, em um só lugar, os diversos poderes e órgãos municipais, cujo o projeto já se encontra em elaboração.

Com base nessa perspectiva, por ora, seria contraproducente realizar a presente reforma, cujo os custos com a execução da obra, mudança de prédio, aluguel de um novo espaço para abrigar a Câmara até o fim da reforma, poderá ser empregado na construção do novo prédio, conforme projeto que está em andamento.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de ato administrativo auto executável e fundamentado.

Assim, por conveniência e oportunidade da administração pública, com fundamento inclusive nos motivos acima expostos, **determino a revogação** do processo licitatório n.º 03/2023, na modalidade pregão presencial n.º 02/2023.

Confresa-MT. 26 de outubro de 2023.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃESPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE DISPENSA ESPECIAL Nº 001/2023

Unidade Gestora - UG	**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT** CNPJ/MF nº 01.909.326/0001-07 -- Av. dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro, Nova Guarita – MT - CEP. 78.508-000. Fone: (66) 3574-1166 - E-mail: licitacao@novaguarita.mt.leg.br

1. PREÂMBULO

AVISO DE DISPENSA ESPECIAL Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
1.1. Data Limite para Apresentação de Proposta:
i) início do tempo fixo - 26/10/2023.
ii) fim do tempo fixo: 31/10/2023.
1.2. *Recebimento das propostas*: as propostas devem ser enviadas por *e-mail* ou entregues na própria Câmara Municipal, no endereço constante do cabeçalho, obedecidos, em qualquer caso, a data e horário limites acima especificados.
1.3. *Normas e regulamentos aplicáveis*: Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 005/2022 e posteriores (resolução disponível na íntegra no sítio da Câmara Municipal de nova Guarita).
1.4. *Regime de execução*: Empreitada por preço global.
1.5. *Critério de julgamento*: MENOR PREÇO GLOBAL (*não se aceitará preço unitário superior àquele constante das planilhas orçamentárias, defeito que desclassificará a proposta*.)
1.6. *Valor estimado da contratação*: R$ 51.575,69 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). (*Preço máximo da proposta*).
1.7. *Agente de contratação designado*: Sra. Franciele Souza Silva da Maia - Portaria nº 046/2023.
1.8. Dúvidas e respostas: serão recebidas e respondidas por meio do e-mail: licitacao@novaguarita.mt.leg.br.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da **obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT**, tudo conforme o ***Projeto Básico*** anexo a este aviso de dispensa de licitação e que dele fica fazendo parte integrante (***Anexo – I***).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas relativas a presente contratação direta será empenhada da seguinte forma:

4. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

4.1. Execução indireta.
4.2. *Prazo da execução*: 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa.
4.3. *Prazo de execução das etapas*: conforme cronograma-físico financeiro, haverá apenas uma etapa, não sendo necessário o cumprimento do *art. 46, § 6º, Lei 14.133/21*.
4.4. *Medições e periodicidade*: formais e assinadas pelo engenheiro responsável e fiscal do contrato, onde será realizada na conclusão da obra, conforme cronograma físico-financeiro. (*art. 46, § 6º, Lei 14.133/21*).
4.5. *Pagamento*: ao término da execução da obra.(a*rt. 46, § 9º, Lei 14.133/21*).
4.6. No que couber, quanto aos pagamentos, devem ser observados os regramentos contidos nos artigos 141 à 146 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos editados pelo Poder Legislativo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste processo de contratação direta o fornecedor inscrito ou não em cadastro Municipal ou da Câmara Municipal, que reúna as qualidades operacional e técnica para cumprimento do objeto, pertencentes, pois, ao ramo de atividade pertinente e aferido com base na subclassificação do CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas.
5.2. Não poderá participar desta contratação direta o fornecedor:
5.2.1. Pessoa física ou jurídica, guardadas as devidas proporções em cada caso, que estiver impedida de participar de licitação ou contratar em razão de ter sofrido penalidade com base nas Leis nº 8.666/93, 12.846/2013 e 14.133/2021, exceto se comprovadamente tiver findado o prazo da sanção, tiver sido reabilitado ou no caso de a penalidade restar suspensa ou anulada por decisão do Poder Judiciário;
5.2.2. Que estiver impedido por qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
5.2.3. Em consórcio, justificada a vedação pelo baixo valor da contratação;
5.2.4. Em recuperação judicial, salvo se o plano de recuperação já houver sido homologado judicialmente.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA COTAÇÃO DE PREÇOS, DAS FORMALIDADES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. *Critério de julgamento*: MENOR PREÇO GLOBAL.
6.2. *Cotação*: em moeda corrente nacional, Real (R$), com duas casas depois da vírgula.
6.3. *Desconto linear*: o desconto ofertado sobre o preço global deve ser linear em relação a todos os itens da planilha.

6.4. ***Classificação das propostas***: em ordem crescente de valor, após constatada a regularidade formal.
6.5. ***Desclassificação da proposta***: que contiver erros que a torne insuscetível de aproveitamento sem prejuízo do princípio da isonomia; inexequível na forma definida em lei; que oferte desconto sobre o valor global e não o estende linearmente aos preços unitários; que contiver preços excessivos ou superiores aos orçados (global e por item).
6.6. A proposta deve conter, obrigatoriamente, ***sob pena de desclassificação – Modelo de Proposta – Anexo - III***:
i) *o seguinte endereçamento:*
À
Câmara Municipal de Nova Guarita – MT
Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2023
Data limite: 31/10/2023.
Objeto: Obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.
ii) *identificação completa do proponente: razão social, nome fantasia, CNPJ e Insc. Estadual (conforme obrigação), endereço completo, telefone empresarial, e-mail, nome do responsável legal, RG e CPF deste;*
iii) *Identificação do Processo de Dispensa de Licitação, data e hora correspondente ao período final para apresentação e proposta;*
iv) *descrição do objeto;*
v) *preços unitários e global ofertados (cotados em real e com apenas duas casas após a vírgula) acompanhado de planilha orçamentária que demonstre a composição global unitária de cada item, que deverá, nesse caso,* ***ter desconto linear*** *correspondente ao aplicado sobre o preço global;*
vi) *Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) a contar da data da entrega a proposta;*
vii) declaração *de que aceita todas as condições estabelecidas nesse aviso de dispensa, na minuta do contrato e que se responsabiliza pela integralidade do que foi disposto na proposta;*
viii) **declaração** de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
ix) *local e data da proposta;*
x) *identificação e assinatura do representante legal ou procurador, sendo que, nesse caso, será obrigatória a juntada à proposta de* ***cópia do instrumento de procuração*** *que prove os poderes compatíveis.*
6.7. até a data limite estabelecidos a proposta poderá ser enviada para o e-mail licitacao@novaguarita.mt.leg.br ***ou entregue, sob protocolo, diretamente na sede do Poder Legislativo Municipal de Nova Guarita – MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.***
6.8. O fornecedor responde integralmente por todos os atos praticados na elaboração e envio da sua proposta, inclusive pela entrega fora do prazo estabelecido neste aviso, o resultara na sua exclusão.
6.9. No caso de ME e EPP, como critério de desempate, ainda que ficto, será assegurada a preferência de contratação nos termos da LC nº 123/2006 e suas alterações.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A fim de se **habilitar**, o vencedor pelo menor preço global será convocado a apresentar os seguintes documentos:
i) Ato constitutivo, devidamente consolidado, quando for o caso, e RG e CPF do responsável legal;
ii) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
iii) a inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
iv) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
v) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
vi) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
vii) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente.
ix) Habilitação Técnica:
ix.a) Profissiona*l*: apresentação de profissional (*engenheiro civil ou arquiteto*), devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;
ix.b) Operacional**:** certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
ix.b.1**)** ***a certidão ou atestado para comprovação de capacidade técnico-operacional deve trazer expressos os quantitativos e especificações dos serviços executados, bem como o nome do profissional responsável pela execução, devendo ser juntado ao atestado ou certidão o acervo técnico do profissional emitido pele CREA ou CAU***.
x) **Declaração** preenchida e assinada conforme **modelo constante do *Anexo – IV***(*não deverão ser anotadas as alternativas que não correspondam à realidade da proponente*).
7.2. Os documentos acima relacionados ***poderão ser apresentados***:
i) Por cópia simples: quando de tratar de ***documentos que possam ser emitidos ou confirmados em sítios oficiais (internet)***, como as certidões fiscais, por exemplo;
ii) Nos demais casos: autenticados por cartório; pelo agente de contratação, desde que acompanhados da via original; ou ***acompanhados de declaração de autenticidade emitida por advogado***, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, Lei 14.133/2021);
7.3. No caso de **ME e EPP**, aplicar-se-ão as disposições da LC nº 123/2006 e suas alterações.
7.4. O contratado deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O resultado com a indicação do menor preço válido apurado, será informado ao vencedor por meio do sítio da Câmara Municipal de Nova Guarita e, ainda, por meio de publicação do Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso – AMM.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Apurado o resultado, a UG convocará o(s) vencedor(es) para, conforme o caso, assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo esse fazê-lo em prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do efetivo recebimento da convocação.
9.2. Considerando a impossibilidade de comparecimento pessoal do convocado em razão da distância da sede da UG ou em face de outras razões justificáveis, o contrato e nota de empenho poderão ser enviados por e-mail, hipótese em que será aceita a assinatura digital em ambos os instrumentos.
9.3. Não assinando o contrato e ou nota de empenho no prazo ou, no caso de desistir da contratação, a Administração, obedecida a ordem de classificação, convocará os remanescentes para fazê-lo em igual prazo, devendo nesse caso negociar os preços com o convocado.
9.4. O extrato da contratação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n° 14. 133/2021, deverá ser disponibilizado no *sítio oficial* e publicado na imprensa oficial.
9.5. O contrato poderá ser alterado qualitativa ou quantitativamente, desde que não ultrapasse o limite previsto para a dispensa, obedecidas as regras previstas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
9.6. A extinção do contrato observará as regras dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A execução da contratação será acompanhada por fiscal de contrato designado especificamente para este fim.
10.2. A fiscalização do contrato não afasta o contratado de nenhuma das responsabilidades assumidas, das sanções no caso de inadimplemento parcial ou total, tampouco da obrigação de ressarcir prejuízos ou reparar danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, quando guardarem nexo causal com as obrigações contratuais assumidas.
10.3. Constatada qualquer irregularidade na execução o fiscal poderá:
i) determinar o refazimento, estabelecendo prazo para tal;
ii) glosar a medição no que tange à execução irregular;
iii) apontar necessidade de retenção de valores a receber até a regularização da execução;
iv) aplicar ou aconselhar, conforme o caso, a abertura de processo administrativo sancionatório.
v) outras medidas cabíveis na forma da lei ou de regulamento.
10.4. O objeto da presente contratação será recebido na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O vencedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, ficará sujeito às seguintes sanções:
11.1.1. Quaisquer daquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/93, observado no que couber o disposto nos artigos 155 e 157 à 163 da mesma lei, respeitado o contraditório e ampla defesa, quando for o caso.
11.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021, obedecidas outras disposições esparsas nela contidas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Cabe ao fornecedor acompanhar o andamento deste processo de contratação direta, atentar-se quanto ao prazo para a práticas de cada ato, não podendo alegar ignorância, exceto se constatado e comprovado que não deu motivo à perda de algum prazo.
13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO
13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos expedidos pela Câmara de Nova Guarita – MT, ainda que posteriores a este processo de dispensa de licitação, desde que não incompatíveis com a lei. Poderão ainda ter por parâmetro os regulamentos editados pelo Governo Federal, subsidiariamente. **13.2.** O foro da Comarca de Terra Nova do Norte - MT é o competente para dirimir qualquer questão relativa a este processo de contratação direta por dispensa de licitação, inclusive do contrato dela decorrente.
14. DOS ANEXOS
14.1. São anexos deste aviso de dispensa especial: ***i) Anexo – I***: Projeto Básico: composto por plantas baixas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias. ***ii) Anexo – II*** – Minuta do Contrato. ***iii) Anexo – III*** – Modelo de Proposta. ***iv) Anexo – IV*** – Modelo de Declaração.
Nova Guarita – MT, 26 de outubro de 2023.
Divino Pereira Gomes **Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT** **Biênio 2023/2024** **Franciele Souza Silva da Maia** **Agente de Contração** **Portaria nº.046/2023**

ANEXO – I

PROJETO BÁSICO

ANEXO II

(MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023	**SÚMULA**	
	Origem .....:	*DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2023*
	Objeto.....:	***Execução de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.***
	Valor Global.....	*R$_____(_____)*
	Vigência .....:	*30 (trinta) dias a contar da emissão da OS.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. Pelos termos do presente instrumento de contrato administrativo, a **CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA -** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer, s/n.º, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.909.326/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua das goiabeiras, s/nº, Centro, Nova Guarita - MT, portador do RG sob n° 3390891-8 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n° 371.064.309-00, residente e domiciliado na Rua Das Goiabeiras, no Município de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, e a empresa, **CONTRATADA, ____(VENCEDORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO) _____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com Inscrição Estadual nº_____, sediada na_____, nº ___, _____Cidade/UF, neste ato representada pelo seu _____, Sr (a)._____, brasileiro(a), _____, _____ portador da C.I/RG _____ Org. Exp. _____, expedida em ___/___/____ e e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, _____, Cidade/UF,

obrigam-se pelas disposições do Aviso de Dispensa, todos os seus anexos, bem como pela proposta apresentada, tudo sob a regência da Lei nº 14.133/2021, regulamentos expedidos pela CONTRATANTE, pelos princípios e preceitos de direito público, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, aplicando-se, no que couber a tudo quanto avençado e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a *execução de obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Guarita***,** por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, cujas despesas relativas à execução serão suportadas com recursos financeiros próprios do Poder Legislativo, devidamente previsto em seu orçamento, tudo em conformidade com o respectivo Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico-financeiro, proposta econômica apresentada pela CONTRATADA, integrantes dos autos do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023, cujas partes acham-se vinculadas e que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente da sua transcrição.

2.2. A execução é indireta e o regime de execução é da empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Dá-se, a este Contrato, o valor global de **R$ _____**(_____), valor este correspondente à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

3.2. Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela CONTRATADA na planilha constante de sua proposta.

3.2.1. Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, ensaios, laudos técnicos, tributos, e demais ônus necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3. Para fins de quantificação de valores serão sempre considerados os preços unitários de cada item.

3.4. Havendo necessidade de reajustamento, a periodicidade não será inferior a 1 (um) ano e terá como base o INPC ou INCC, considerando-se data-base a data do orçamento estimado, conforme prescreve o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será admitido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovado e obedecidas todas a condições legais.

3.6. As despesas decorrentes da presente contratação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1.O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com formalização das justificativas e juntada das comprovações necessárias.

4.2. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, fica a CONTTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado, em qualquer caso, o valor limite estabelecido no inciso I do art. 75 da mesma lei.

4.3. Em caso de alteração quantitativa, para mais ou para menos, os preços a serem considerados serão aqueles unitários constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

4.4. Não havendo preços estipulados na planilha para os casos de alteração qualitativa ou quantitativa para mais, será considerado, primeiro o disposto no inciso I do § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na ordem de prioridade os demais incisos em caso do item não constar do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

5.1. O prazo para início da execução da obra é de **03 (três) dias úteis,** a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

5.2. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura, prorrogável, justificadamente, até o máximo previsto e autorizado em lei.

5.3 O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de **30 (trinta) dias,** a contar do prazo determinado como inicial na Ordem de Serviço.

5.4. Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, a partir do qual a Contratada elaborará o cronograma executivo detalhado da obra, que deverá ser apresentado à Administração Municipal, antes do início dos trabalhos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E GARANTIAS QUANTO À SOLIDEZ DA OBRA

6.1. A presente Contratação terá seus efeitos estendidos até o recebimento definitivo do objeto deste contrato nas condições nele estabelecidas.

6.2. O recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA tem o dever de observar todos os elementos constantes do Projeto Básico encartado no Aviso de Dispensa de Licitação que deu origem a este contrato, os termos da sua proposta e todas as demais condições estabelecidas no seu instrumento convocatório.

7.1.2. A CONTRATADA tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade, de acordo com as características especificadas no Projeto Básico que fundamentou sua proposta.

7.1.3. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.1.4. Usar material normatizado e de primeira qualidade para a realização dos serviços;

7.1.5. Evitar prejudicar o fluxo de servidores e usuários das instalações do Poder Legislativo de Nova Guarita, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.

7.1.6. Verificar com a Fiscalização o local para “bota-fora” dos escombros e restos de construção, dando-lhe destinação de menor impacto ambiental.

7.1.7. Manter e entregar, sempre limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público, os locais da obra.

7.1.8. Desenvolver os serviços em horários determinados pela fiscalização e, necessitando atuar fora desses horários, deverá **solicitar e obter autorização** expressa.

7.1.9. Disponibilizar placas e avisos quanto à realização das obras e serviços a fim dar a mais ampla segurança ao local, evitando acidentes, inclusive com terceiros.

7.1.10. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos aspectos técnicos inerentes.

7.1.10.1. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico.

7.1.10.2. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não suscitem causas a possíveis prorrogações de prazos.

7.1.11. Manter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência.

7.1.11.1. A substituição de qualquer empregado da CONTRATADA por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

7.1.12. Manter na direção dos serviços o _____(engenheiro ou arquiteto)____ responsável técnico apresentado na etapa de habilitação, vedada a sua substituição sem prévia solicitação e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.1.13. A CONTRATADA tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com o registro de informações como:

a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

b) comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;

c) andamento geral da obra e outras informações.

7.1.14. A CONTRATADA tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

7.1.15. É vedada a subempreitada, parcial ou global, das obras ou serviços, exceto no caso de serviços especializados, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA com responsabilidade perante a CONTRATANTE.

7.1.16. A CONTRATADA é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho durante o período de execução.

7.1.17. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

7.1.19. A CONTRATADA é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

7.1.20. A mecanização dos serviços e da movimentação de pessoas e cargas deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, especialmente quanto às exigências técnicas operacionais, como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

7.1.21. Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA

7.1.22. Quando exigido pela legislação, devido ao tipo da obra ou serviços, a CONTRATADA deverá obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

7.1.23. A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE bem como dos órgãos de controle ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

7.1.24. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

7.1.25. A CONTRATADA é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária aprovados, por meio da fiscalização da obra.

7.1.26. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam reconhecidos como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

7.1.27. A CONTRATADA tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

7.1.28. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

7.1.29. A CONTRATADA é obrigada a manter um técnico responsável no local da obra para representá-la na execução do Contrato, com formação e registro devidamente comprovado junto ao CREA ou CAU/MT, que assuma responsabilidade perante a fiscalização a responsabilidade técnica do mesmo até o recebimento definitivo.

7.1.30. A CONTRATADA é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza de acordo com os limites de prazo estabelecido pela Lei.

7.1.31. A CONTRATADA se compromete pelo cumprimento irrestrito de todas as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/2018, e se responsabiliza pelo sigilo de todas as informações e, em especial, dos dados pessoais dos cidadãos e servidores da CONTRATANTE a que, por ventura, tenha acesso em virtude da presente contratação.

Os dados pessoais a que a CONTRATADA tem acesso são tratados para a devida execução do presente contrato, bem como para o cumprimento de obrigações legais às quais a CONTRATANTE está submetida.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Poder Legislativo de Nova Guarita, desde que demonstrada a necessidade e devidamente autorizados.

7.2.2. O CONTRATANTE é obrigado a:

7.2.3. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

7.2.4. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio de Fiscal do Contrato e, se for o caso, de profissional de engenharia ou arquitetura por ela indicado.

7.2.5. Indicar e garantir a participação de representantes seus nas reuniões com a CONTRATADA;

7.2.6. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;

7.2.7 Comunicar a CONTRATADA sobre necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado, bem com exigir o refazimento de serviços executados de forma desconforme com o Projeto Básico;

7.2.8. Suspende ou determinar a paralisação da obra conforme a necessidade, bem como exigir a aceleração da execução ou redução do ritmo de execução, sempre o fazendo de forma fundamentada e com respeito aos direitos da CONTRATADA;

7.2.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas em cláusula contratual;

7.2.10 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra, deverá aferir os resultados da contratação observando a execução dos serviços em conformidade com as exigências da Proposta de Preços da CONTRATADA e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

7.2.12. Avaliar o material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

7.2.12 Medição *"in loco"* dos serviços finalizados e entregues.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado ao término do serviço, conforme cronograma de serviços apresentado e aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas ao final da obra.

8.3. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela Fiscalização.

8.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização.

8.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos.

8.6. O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 12, II, da Lei nº 14133/21.

8.7. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.9. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de "factoring".

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.11. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

c) Data de emissão;

d) Nome da Câmara Municipal de Nova Guarita;

e) Descrição do material e/ou serviço;

f) Quantidade, preço unitário, preço total;

g) Dados Bancários (*nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente conforme informado na proposta*);

h) Número do Contrato;

i) Número da Nota de Empenho;

j) Não deverá possuir rasuras.

8.13. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o setor responsável.

8.14. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

8.15. Caso seja constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

8.16. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

8.17. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **fiscalização** e execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora Ana Carla Dill Paiano, nomeada através da Portaria nº. 007/2023 de 09/01/2023, com o auxílio do engenheiro Adailton Silva de Castro Nascimento, conforme acordado no contrato nº 011/2023 após a assinatura do contrato.

9.2. Caberá ao fiscal deste Contrato as seguintes atribuições:

9.2.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

9.2.2. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

9.2.3. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

9.2.4. Informar: a Administração acerca da ocorrência de falhas e irregularidades cometidas pela CONTRATADA que implique comprometimento na execução dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

9.2.5. Noticiar os casos de eventual afastamento das atividades de fiscalização com a motivação correspondente, indicando mesma ocasião um substituto que possua qualificação equivalente, evitando assim prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

9.2.6. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

9.2.7. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

9.2.8. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes, tudo antes de encaminhar para pagamento;

9.2.9. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2.10. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

9.2.11. Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

9.2.12. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

9.2.13. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

9.2.14. Manter diário detalhado de acompanhamento da obra, bem como da elaboração de planilhas de medição;

9.2.15. Atestar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato e para que os preços sejam compatíveis com os propostos;

9.2.16. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento de serviço, o fiscal deverá notificar a contratada, solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido para cada etapa da obra;

9.3. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que prescritas na legislação vigente, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao Setor Contábil a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

9.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

9.5. Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, executado o Contrato, os serviços serão recebidos provisoriamente por meio de **termo circunstanciado assinado pela fiscalização** e pelo responsável da Contratada, em até 10 (dez) dias do comunicado escrito editado por esta.

10.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas.

10.2.1. O prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados do Recebimento Provisório.

10.3 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil/2002.

10.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA, cometendo qualquer das infrações listadas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso e gravidade, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, devendo a CONTRATANTE obedecer aos ritos previstos nos artigos 157 à 163 da mesma lei.

11.2. Quanto às multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.2.1. Multa de 0,50% (meio por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras, limitada a 30% (trinta por cento);

11.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,50% (meio por cento) do valor do contrato, limitada a 30 (trinta por cento);

12.2.3. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,50% do valor do contrato, limita à 30% (trinta por cento);

12.2.4. Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,50% (meio por cento) sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

12.2.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

12.2.6. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.7. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

12.2.8. As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.2.9. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA ou do indeferimento da defesa.

12.2.9.1. A critério do CONTRATANTE e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

12.3. Em decorrência cometimento de infração(ões) prevista no art. 155, poderão ainda ser cominadas, conforme o caso, cumulativamente, as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, obedecido os ritos próprios em cada caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular do contido no aviso de dispensa de licitação ou nas cláusulas deste contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita.

12.1.7. A CONRATADA terá direito à extinção nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.1.8. Em qualquer caso de extinção deverá ser observado, conforme o caso, o disposto nos artigos 135 à 139 a Lei nº 14.133/2021 e eventuais regulamentos editados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1.A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n°. 14.133/2021, os regulamentos editados pelo Poder Legislativo Municipal e, na ausência deste, os regulamentos editados pelo Governo Federal.

13.2. Aplica-se ainda, no que couber, as previsões do Código Civil Brasileiro, os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2. Fazem partes integrantes deste contrato, o aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2023, o Projeto Básico e todos os seus anexos, a proposta e as declarações feitas pela CONTRATADA durante a etapa de seleção.

14.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive e em especial, quanto à regularidade fiscal e aos requisitos técnicos, notadamente quanto à equipe técnica e o profissional responsável apresentado na etapa de habilitação, cuja substituição somente será possível com prévia solicitação e autorização da autoridade competente e do fiscal do contrato.

14.4. A CONTRATADA reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de extinção administrativa do ajuste, nos casos legais.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte - MT para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

14.7. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Guarita - MT,_____ de_____ de 2023.

CÂMARA MUN. DE NOVA GUARITA - MT DIVINO PEREIRA GOMES CONTRATANTE	**EMPRESA _____ FULANO _____ CONTRATADA**
Testemunhas:	
Nome: _____ RG _____CPF/MF _____	**Nome: _____ RG _____CPF/MF _____**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

ANEXO – III

(Modelo)

PROPOSTA ECONÔMICA)

À

Câmara Municipal de Nova Guarita – MT

Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2023

Data limite: **31/10/2023.**

Objeto: Obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

Dados do fornecedor:

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

C.N.P.J _____ Insc. Est. _____ - E-mail:_____

Rua/Av.:_____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____

Cidade/Estado _____ - _____ CEP. _____

Representante Legal: _____

C.I/RG nº _____ Org. Exp. _____ Data Expedição: ___/___/___

CPF _____ Telefone: _____ E-mail: _____

End. Resid. Rua/Av.:_____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____

Cidade/Estado _____ - _____ CEP. _____

Dados Bancários:

Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____ nº _____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Econômica **visando *a contração* de empresa especializada em construção civil para *execução de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Guarita***, *tudo conforme projeto básico, plantas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais condições expressas no aviso de dispensa de licitação em questão.*

Regime de Execução -- Empreitada Por Preço Global

Códigos -- Constantes das planilhas orçamentárias anexas.

Descrição: para execução de obras e serviços de engenharia de reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

Unidades -- Constantes das planilhas orçamentárias anexas.

Quantidades -- Constantes das planilhas orçamentárias anexas.

Preço unitário sem BDI -- Constantes das planilhas orçamentárias anexas.

Preço unitário com BDI --Constantes das planilhas orçamentárias anexas.

Preço total com BDI -- R$ _____ (_____).

Valor Global da Proposta é de **R$ _____ --** (_____).

Declaramos:

i) que nos preços acima, conforme exigência do aviso de dispensa de licitação, estão inclusos todos os custos para execução integral da obra, especialmente manutenções e locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; impostos, taxas, insumos em geral, encargos sociais; BDI; etc;

ii)também que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021);

iii) que estamos cientes do inteiro teor desta dispensa de licitação, condições gerais de execução, prazos, etc e de todos os seus anexos, inclusive a minuta do instrumento de contrato, bem como que aceitamos todas as condições estabelecidas para a contratação e execução da obra em referência;

iv) que dotas a informações e orientações que foram pedidas nos foram passadas em tempo e com transparência;

Validade da Proposta: **60 (sessenta)** dias a contar da data de entrega.

Prazo de entrega dos serviços: **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, tudo conforme cronograma físico-financeiro anexo.

São anexos dessa proposta e dela fazem parte integrante as Planilhas Orçamentárias e documentos afins.

___(local)_____ – ___(UF)__., ___ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Razão Social _____

Responsável legal/Procurador _____

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023.

ANEXO – IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À

Câmara Municipal de Nova Guarita – MT

Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2023

***Data limite:* 31/10/2023.**

Objeto: Obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação,

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF nº _____, sediada na Rua/Av_____, nº ___, Bairro_____, na cidade de _____ - _____, CEP. _____, telefone _____ - e-mail _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, ____(est. Civil)___, _____(profissão)____, C.I. RG nº _____ /_____, expedido em ___/___/___, inscrito no CPF/MF nº, em cumprimento ao solicitado ato de divulga da dispensa preambularmente identificada, ***DECLARA***, sob as penas da lei, que:

( ) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, especialmente os efeitos de penalidade impeditiva de participar de licitação ou contratar com o Poder Público;

( ) Que está enquadrada como _____ ME ou EPP _____ nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 consolidada, ***conforme documentos comprobatórios anexos***, pelo que requer o tratamento mais benéfico garantido pela legislação especial citada;

( ) Que tomou conhecimento de todas as regras e condições, obrigações e responsabilidades originárias deste procedimento contratação direta, declarando ainda que as aceita de forma incondicional;

( ) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

( ) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos pelo edital e em conformidade com o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declara ainda, na forma da lei, estar ciente de que a falsidade ou inexatidão do que aqui declara importará na sua eliminação do procedimento de dispensa de licitação em apreço, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis e que poderão ser cumuladas, conforme o caso, com o ressarcimento de danos ao erário efetivamente comprovados.

_____ – ___., ___de _____ de 20_____

_____

Razão social: _____

Representante legal _____

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 530 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 530 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de licença médica e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe

confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, combinado com os dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

R E S O L V E

Art. 1º - De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de Outubro de 2023, pelo médico Alvaro Rizzardi, **deferir licença médica** ao servidor público municipal **Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro**, Procurador Legislativo, matrícula funcional 71, lotado junto ao Gabinete do Presidente, pelo período de 09/10/2023 a 24/10/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 24 de Outubro de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIPENSA DE LICITAÇÃO 2/2023

A Câmara Municipal de Poconé/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público aos interessados que o presente Processo Licitatório n° 7/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 2/2023, do tipo menor preço/maior desconto, cujo o objeto trata-se de: aquisição de sistema de fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético em rede de postos credenciados**,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poconé/MT, com a Saga Comércio e Serviço Tecnologia e Informação LTDA, CNPJ n° 05.870.713/0001-20, onde o valor previsto de R$ 32.348,05 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais, cinco centavos), terá a taxa de administração de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da tabela ANP.

Poconé/MT, 26 de outubro de 2023.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA N° 035/2023 (DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – MT.

PORTARIA N° 035/2023

(Designa Pregoeiro e Compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de Pregão, no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Porto Estrela – MT.

***Devair Sales de Oliveira*,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são oferecidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista a Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações,

RESOLVE:

1°. Designar para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Estrela, a servidora:

a) Rosimara Rodrigues da Silva

2º. Ficam designados para atuarem como membros da equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregação, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, os servidores:

a) Vera Lucia Onofre de Jesus – Presidente

b) Jéssica Bernardes Teixeira – Secretaria

c) Ronaldo de Jesus Matos – Membro

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, 25 de Outubro de 2023.

Devair Sales de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE INTENÇÃO DE LICITAR

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 006/2023, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Presidente do Poder Legislativo Sr. Márcio Antônio de Assis, torna público a realização de processo de Dispensa de licitação n° 010/2023 para contratação direta da empresa para **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DO TIPO SOFÁ, SENDO QUATRO UNIDADES COM 2 LUGARES E DUAS UNIDADES COM 3 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSË DO RIO CLARO - MT**

1 – O OBJETO:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DO TIPO SOFÁ, SENDO QUATRO UNIDADES COM 2 LUGARES E DUAS UNIDADES COM 3 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSË DO RIO CLARO - MT,** conforme abaixo:

ITEM	CÓD. TCE MT	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	00024642	UND.	04	Aquisição de sofá, com dois lugares – medindo aproximadamente: 0,78 cm de altura x 1,52 cm de largura e 0,86 cm de profundidade, tecido sintético em courino na cor preto. Estofado com espuma laminada D33 no assento e no encosto e pés em cromados.
2	00024643	UND.	02	Aquisição de sofá, com três lugares – medindo aproximadamente: 0,78 cm de altura x 2,10 cm de largura e 0,86 cm de profundidade, tecido sintético em courino na cor preto. Estofado com espuma laminada D33 no assento e no encosto e pés em cromados.

2– DA FINALIDADE:

a) Dentro desse escopo, como forma de proporcionar um ambiente de trabalho mais ergonômico, polido e dentro das normas de segurança do trabalho, há extrema necessidade de aquisição de mobiliários/sofás que atendam às exigências legais vigentes, visando a substituição dos sofás desgastados pelo uso no decorrer do tempo e que não atendam o interesse do gabinete do Presidente e da Câmara Municipal.

3- O PREÇO:

O preço global estimado para aquisiçãoé de R$ 26.552,50 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), preço compatível com o de mercado, conforme descrito abaixo:

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a Presidência informou que as despesas com a contratação correrão por conta da dotação:

01.001.01.031.0001. 2002..44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE DE RECURSOS: 15.000000000

Os interessados deverão encaminhar as propostas no prazo de 03 (três) dias a contar da data do presente aviso através de e-mail: administrativo@saojosedorioclaro.mt.leg.br.

São José do Rio Claro – MT, 26 de outubro de 2023.

Atenciosamente

_____

MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº 440/2023

PORTARIA N 440/2023

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Conceder férias de 30(trinta) dias iniciando-se em 16/11/2023, com término em 16/12/2023, referente ao período aquisitivo de 02/2022 a 02/2023, a Maicon de Almeida Sanches Pio, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua João Malonyai Filho, s/nº, servidor efetivo no cargo agente administrativo.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº 078/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A PORTARIA Nº 054/2023 QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO INTERNO, GELO E DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DAS AGROINDÚSTRIAS REGISTRADAS NO SIM.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPALDE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, no uso de suas atribuições legais, por recomendação da coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os documentos base, de referência para o controle da qualidade da água de abastecimento interno, gelo e dos produtos de origem animal, bem como o controle higiênico-sanitário adotados pelos estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a responsabilidade das empresas da cadeia produtiva de alimentos em garantir, qualidade, inocuidade e segurança alimentar dos produtos de origem animal;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Artigo 2º da Portaria nº 054/2023 de 11 de Maio de 2023 que passa a viger com a seguinte redação, com a inclusão dos parágrafos a seguir:

(...)

§2º - As amostras microbiológicas analisadas serão indicativas, porém se de quatro amostras indicativas consecutivas, duas apresentarem resultados microbiológicos fora do estabelecido em legislação e RTIQ correspondente, será realizada uma amostra representativa e o estabelecimento será notificado. Se a representativa também apresentar resultados fora do estabelecido em legislação e RTIQ, a produção do produto analisado será suspenso e emitido um auto de infração. O estabelecimento ficará com a produção do produto em questão suspensa até que outra análise representativa apresente resultado conforme os padrões estabelecidos em legislação e RTIQ.

§3º Para efeito de liberar a produção suspensa, as despesas com as análises representativas ficarão a cargo do estabelecimento.

§4º A frequência de fiscalização será quinzenal, nos estabelecimentos que apresentarem uma análise microbiológica representativa, com resultado fora do padrão estabelecido em legislação, até que a próxima análise representativa apresente resultado conforme os padrões estabelecidos em legislação e RTIQ.

§5º Todo o lote do produto analisado, com um resultado da análise indicativa fora dos padrões microbiológicos previstos em legislação e RTIQ, será condenado pelo SIM.

Art. 2º. Alterar o Artigo 3º da Portaria nº 054/2023 de 11 de Maio de 2023 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º. As análises dos produtos de origem animal e da água de abastecimento interno serão efetuadas de acordo com a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 da ANVISA, RTIQ dos produtos, principalmente quando se tratar de combate à fraude, Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022 e lista de parâmetros físico-químicos e microbiológicos para produtos de origem animal comestíveis e água de abastecimento publicada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária na página https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insp... , quanto aos parâmetros a serem analisados.

Art. 3º. Revogar os Artigos 5º, 6º e o escopo do Artigo 7º da Portaria nº 054/2023 de 11 de Maio de 2023.

Art. 4º. Alterar o inciso III do §3º do Artigo 8º da Portaria nº 054/2023 de 11 de Maio de 2023 que passa a viger com a seguinte redação:

§3º .....
....

I - .....
....

II - .....
....

III - *em ensaios de nitritos/nitratos ou outros componentes que se desintegram com o tempo.*

Art. 5º. Revogar a PORTARIA Nº 063/2023 de 28 de Junho de 2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal | http://www.nascentesdopantanal.org.br/administraca...

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2023/CIDESAT DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2022/CIDESAT.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT, **JADILSON ALVES DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições, e por recomendação da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem adotados pelos Setores Administrativos e Corpo Técnico do Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de normas para execução do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal nos municípios consorciados ao CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Manual de Procedimentos e Documentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal – ANEXO I da Resolução Administrativa Nº 21/2022/CIDESAT, para inclusão dos seguintes Anexos:

I – Anexo 19 - RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA;

II – Anexo 20 - TERMO DE REVELIA;

III – Anexo 21 - AUTO DE MULTA;

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos, 26 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente

Resolução Administrativa nº 15/2023/CIDESAT

Anexo I

ANEXO 19 do Manual de Procedimentos e Documentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal – ANEXO I da Resolução Administrativa Nº 21/2022/CIDESAT.

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

1. PROCESSO Nº		
2. Razão Social ou Nome do Interessado:		
3. Localização (Município/Estado):		
4. S.I.M:		
5. Assunto: Auto de Infração nº		
6. Dos fatos: O auto de infração fora lavrado em xx/xx/xxxx pelo Fiscal do SIM/POA xxxxxxxxxx contra a interessada pela constatação de " (*transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração*) ". A ciência da autuada fora registrada em XX/XX/XXXX. Na oportunidade, também foram lavrados os documentos (*citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...*)		
7. Base Legal/Artigos Infringidos: Artigo XX, da Resolução xxxx/202_. Combinado com xxxxxx		
8. Histórico do autuado: a autuada é (reincidente ou primária), conforme consulta ao histórico de infrações anexado ao presente processo.		
9. Da defesa: A interessada apresentou defesa no dia xxxx, atendendo o prazo estabelecido no artigo XX da Resolução XXXX/202_, portanto é considerada intempestiva ou a interessada não apresentou defesa, sendo considerada revel, conforme termo de Revelia.		
10. Do mérito:		
11. Conclusão:		
12. Proposição da sanção:		
Artigo XXX da Resolução XXXX/202_:	**Infração**	**Valor da Multa:**
Inciso XXXX	**Descrição da infração conforme Auto de Infração**	**UPFMT: Reais:**
Inciso XXXX	**Descrição da infração conforme Auto de Infração**	**UPFMT:** **Reais:**
	Total:	**R$ (soma dos valores)**
13. Local e Data: município/UF, XX de XXXXX de 20XX **Relator: Assinatura:**		

Resolução Administrativa nº 15/2023/CIDESAT

Anexo II

ANEXO 20 do Manual de Procedimentos e Documentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal – ANEXO I da Resolução Administrativa Nº 21/2022/CIDESAT.

TERMO DE REVELIA

Processo nº:

Auto de Infração nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:

SIM/POA:
Endereço:
CEP:
CNPJ ou CPF:

Findo o prazo de que trata o Artigo 569 da Resolução XX/20XX, sem que o interessado tenha apresentado defesa escrita ao Auto de Infração acima referido, é o autuado considerado **REVEL.**

Local, xx de xxxxxx de 20xx

Resolução Administrativa nº 15/2023/CIDESAT

Anexo II

ANEXO 21 do Manual de Procedimentos e Documentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal – ANEXO I da Resolução Administrativa Nº 21/2022/CIDESAT.

AUTO DE MULTA Nº

AUTUADO

Nome: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Bairro ou Comunidade: _____ Município: _____
CEP: _____ Classificação do Estabelecimento: _____
_____

No dia ____do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, eu, _____, responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, confirmado a infração do(s) Artigo(s) _____da(o) _____(lei ou decreto)nº _____ em que incorreu o estabelecimento descrito acima, como se vê no Auto de Infração, lavrado em _____, em anexo, que comprova a mencionada infração. Assim, baseado no Decreto nº _____, faço lavrar contra a mencionada infratora, o presente Auto de Multa, em XX vias, das quais se entrega uma para seu conhecimento, ficando a mesma citada a recolher em guia de pagamento emitida pela Prefeitura do Município onde o estabelecimento se situa, a quantia de _____, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do ciente da interessada, referente à multa estabelecida no dispositivo regulamentar citado, para que não seja cobrado judicialmente. Caso o pagamento da multa seja realizado no prazo de 20 dias, contados da notificação, com desistência tácita do recurso, terá desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa.

AUTUADO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL	**MÉDICO VETERINÁRIO FISCAL**
Nome: _____ **RG/CPF:** _____ **Assinatura:** _____	**Nome:** _____ **RG/CPF:** _____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome: RG: CPF: Endereço: Assinatura:	Nome: RG: CPF: Endereço: Assinatura:

_____ em ___ de _____ de 20 _____às ____: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - CIDESAT**RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE**					
1. Data		2. Relatório nº		3. Estabelecimento e nº do SIM	
4. PARA (Nome e Cargo)					
5. EMBASAMENTO LEGAL (Art. Resolução 29/2020/CIDESAT)					
6. SEÇÃO/ PÁGINAS DO PROGRAMA DE AUTOCONTROLE			APPCC	PPHO	OUTROS
7. CÓDIGO E ELEMENTO DE INSPEÇÃO					
8. INDICADORES DE CLASSIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE					
PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE	A. PPHO	( ) Monitoramento	( ) Ação corretiva	( ) Registro	( ) Implementação
	B. APPCC	( ) Monitoramento	( ) Ação corretiva	( ) Registro	( ) Implementação
C. CONTROLES MICROBIOLÓGICOS		( ) E. coli	( ) Salmonella	( ) Listeria	( ) Outros
D. OUTROS PROGRAMAS		( )	( )	( )	( )
9. DESCRIÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE					
10. Assinatura do Funcionário do Serviço de Inspeção Municipal					
11. Resposta do Responsável do Estabelecimento (ações imediatas)					
12. Resposta do Responsável do Estabelecimento (cronograma de ações planejadas)					
Este documento é uma notificação escrita da falha em atender as exigências regulamentares podem resultar em adicional ação administrativa e legal					
13. Assinatura do Gerente do Estabelecimento				14. Data	
15. Assinatura de Verificação do Funcionário do Serviço de Inspeção				16. Data	
Distribuição: 2 vias (Estabelecimento e SIM)					

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da adjudicação do pregoeiro resolve: **HOMOLOGAR** o resultado doProcesso Licitatório nº. 12/2023, na modalidade Pregão Presen-

cial Registro de Preços 05/2023, tendo como objeto ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição e fracionada de Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, Frutas, Legumes e Verduras, Descartáveis e outros, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e turístico do Complexo Nascentes do Pantanal,*** queteve a empresa vencedora conforme especificado a seguir:

LIMA E COLARINO LTDA
CNPJ: 32.935.181/0001-34
AV. SAO PAULO, n.º 1031, CENTRO, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS – MT.
LOTE 01 ÚNICO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS

				VALOR INICIAL		VALOR COM DESC. DE 2%	
Item	**MERCADORIA - DESCRITIVO**	**Und**	**Quant**	**V. Unit.**	**TOTAL**	**V. UNIT**	**TOTAL**
1	Achocolatado em Pó pacote de 500g	UN	90	R$ 14,30	R$ 1.287,00	R$ 14,01	R$ 1.261,26
2	Açúcar Cristal pacote de 2 kg	UN	220	R$ 8,22	R$ 1.809,13	R$ 8,06	R$ 1.772,95
3	Agua Mineral 497 ml pacote com 12 und	UN	50	R$ 24,96	R$ 1.248,00	R$ 24,46	R$ 1.223,04
4	Apresuntado	KG	45	R$ 21,82	R$ 981,75	R$ 21,38	R$ 962,12
5	Arroz polido tipo 1 pacote de 5 kg	UN	220	R$ 28,41	R$ 6.249,47	R$ 27,84	R$ 6.124,48
6	Azeitona Verde pacote de 200g	UN	110	R$ 7,54	R$ 829,40	R$ 7,39	R$ 812,81
7	Bolacha de Agua e Sal pacote de 400g	UN	200	R$ 8,73	R$ 1.746,67	R$ 8,56	R$ 1.711,73
8	Bolacha de Maizena pacote de 400g	UN	130	R$ 7,98	R$ 1.036,97	R$ 7,82	R$ 1.016,23
9	Bolacha Tipo Rosquinha tipo Mabel ou similar 800g	UN	300	R$ 9,54	R$ 2.862,00	R$ 9,35	R$ 2.804,76
10	Café pacote de 500g	UN	300	R$ 24,93	R$ 7.479,00	R$ 24,43	R$ 7.329,42
11	Carne Alcatra	KG	110	R$ 32,90	R$ 3.619,00	R$ 32,24	R$ 3.546,62
12	Carne Bovina Seca	KG	50	R$ 29,59	R$ 1.479,67	R$ 29,00	R$ 1.450,07
13	Carne Contra File	KG	150	R$ 32,90	R$ 4.935,00	R$ 32,24	R$ 4.836,30
14	Carne Costela	KG	220	R$ 15,23	R$ 3.351,33	R$ 14,93	R$ 3.284,31
15	Carne Coxão Mole	KG	130	R$ 25,89	R$ 3.366,12	R$ 25,38	R$ 3.298,79
16	Carne de 2ª s/osso	KG	135	R$ 19,23	R$ 2.596,50	R$ 18,85	R$ 2.544,57
17	Carne Figado Bovino	KG	40	R$ 13,53	R$ 541,33	R$ 13,26	R$ 530,51
18	Carne Fraldinha	KG	150	R$ 28,90	R$ 4.335,00	R$ 28,32	R$ 4.248,30
19	Carne Frango Corte Coxa e Sobre Coxa	KG	150	R$ 14,57	R$ 2.185,00	R$ 14,28	R$ 2.141,30
20	Carne Frango Corte Coxinha da Asa	KG	110	R$ 14,73	R$ 1.620,67	R$ 14,44	R$ 1.588,25
21	Carne Frango Inteiro	KG	120	R$ 10,93	R$ 1.311,20	R$ 10,71	R$ 1.284,98
22	Carne Frango Miudo Coração	KG	40	R$ 33,29	R$ 1.331,60	R$ 32,62	R$ 1.304,97
23	Carne Frango Peito	KG	80	R$ 19,17	R$ 1.533,60	R$ 18,79	R$ 1.502,93
24	Carne Musculo	KG	150	R$ 17,90	R$ 2.685,00	R$ 17,54	R$ 2.631,30
25	Carne Paleta	KG	120	R$ 18,23	R$ 2.188,00	R$ 17,87	R$ 2.144,24
26	Carne Rabada Bovina	KG	60	R$ 21,27	R$ 1.276,00	R$ 20,84	R$ 1.250,48
27	Carne Picanha	KG	100	R$ 48,89	R$ 4.889,12	R$ 47,91	R$ 4.791,34
28	Carne Ponta de Peito	KG	150	R$ 20,80	R$ 3.120,00	R$ 20,38	R$ 3.057,60
29	Carne Suina	KG	150	R$ 17,60	R$ 2.639,50	R$ 17,24	R$ 2.586,71
30	Carvão Vegetal Pacote com 5 KG	UN	40	R$ 29,97	R$ 1.198,80	R$ 29,37	R$ 1.174,82
31	Chá Mate 250g	UM	50	R$ 8,63	R$ 431,33	R$ 8,45	R$ 422,71
32	Coco Ralado pacote de 100g	UN	40	R$ 8,01	R$ 320,53	R$ 7,85	R$ 314,12
33	Creme de Leite 200g	UN	120	R$ 4,02	R$ 482,40	R$ 3,94	R$ 472,75
34	Ervilha Lata 220g	UN	100	R$ 4,73	R$ 473,33	R$ 4,64	R$ 463,87
35	Extrato de Tomate tipo elefante ou similar 300g	UN	130	R$ 5,71	R$ 741,87	R$ 5,59	R$ 727,03
36	Farinha de Mandioca Tipo Biju 1kg	UN	40	R$ 7,65	R$ 305,87	R$ 7,49	R$ 299,75
37	Farinha de Mandioca Tipo Temperada de 500g	UN	30	R$ 9,70	R$ 290,90	R$ 9,50	R$ 285,08
38	Farinha de Rosca 500g	UM	40	R$ 10,43	R$ 417,07	R$ 10,22	R$ 408,73
39	Farinha de Trigo pacote de 1kg	UN	160	R$ 8,73	R$ 1.396,27	R$ 8,55	R$ 1.368,34
40	Feijão tipo 1 kg	KG	250	R$ 6,37	R$ 1.592,50	R$ 6,24	R$ 1.560,65
41	Fermento em Pó para Bolo tipo Dr.Oetker ou similar 100g	UN	60	R$ 4,77	R$ 286,20	R$ 4,67	R$ 280,48
42	Fermento em Pó para Pão tipo saf-instant ou similar pacote de 10g	UN	70	R$ 2,34	R$ 163,80	R$ 2,29	R$ 160,52
43	FLV - Abobora Cabotia	KG	80	R$ 3,04	R$ 243,20	R$ 2,98	R$ 238,34

44	FLV - Abobrinha	KG	80	R$ 4,71	R$ 377,07	R$ 4,62	R$ 369,53
45	FLV - Alho	KG	50	R$ 28,31	R$ 1.415,50	R$ 27,74	R$ 1.387,19
46	FLV - Banana de frita	KG	90	R$ 7,72	R$ 695,10	R$ 7,57	R$ 681,20
47	FLV - Batata Doce	KG	60	R$ 4,99	R$ 299,60	R$ 4,89	R$ 293,61
48	FLV - Batata Inglesa	KG	300	R$ 4,46	R$ 1.339,00	R$ 4,37	R$ 1.312,22
49	FLV - Beterraba	KG	70	R$ 3,93	R$ 275,33	R$ 3,85	R$ 269,83
50	FLV - Cebola de Cabeção	KG	200	R$ 4,64	R$ 927,33	R$ 4,54	R$ 908,79
51	FLV - Cebolinha Verde	UM	50	R$ 3,26	R$ 163,00	R$ 3,19	R$ 159,74
52	FLV - Cenoura	KG	100	R$ 6,43	R$ 642,67	R$ 6,30	R$ 629,81
53	FLV - Cheiro Verde	UM	60	R$ 3,00	R$ 179,70	R$ 2,94	R$ 176,11
54	FLV - Chuchu	KG	60	R$ 4,16	R$ 249,40	R$ 4,07	R$ 244,41
55	FLV - Mandioca	KG	80	R$ 4,65	R$ 372,27	R$ 4,56	R$ 364,82
56	FLV - Pepino	KG	60	R$ 4,65	R$ 279,00	R$ 4,56	R$ 273,42
57	FLV - Pimentão	KG	30	R$ 9,71	R$ 291,30	R$ 9,52	R$ 285,47
58	FLV - Quiabo	KG	60	R$ 6,91	R$ 414,80	R$ 6,78	R$ 406,50
59	FLV - Repolho	KG	150	R$ 4,15	R$ 622,00	R$ 4,06	R$ 609,56
60	FLV - Rúcula pacote	UN	50	R$ 6,06	R$ 303,17	R$ 5,94	R$ 297,10
61	FLV - Salsinha	UM	60	R$ 4,16	R$ 249,60	R$ 4,08	R$ 244,61
62	FLV - Tomate	KG	250	R$ 7,74	R$ 1.935,83	R$ 7,59	R$ 1.897,12
63	FLV - Vagem	KG	50	R$ 14,40	R$ 720,00	R$ 14,11	R$ 705,60
64	Fubá 500g	UN	50	R$ 3,19	R$ 159,67	R$ 3,13	R$ 156,47
65	Gelatina Cx. Com 30g	UN	50	R$ 2,11	R$ 105,50	R$ 2,07	R$ 103,39
66	Doce de Leite 400g	UN	30	R$ 9,97	R$ 299,10	R$ 9,77	R$ 293,12
67	Goiabada 500g	UN	50	R$ 5,05	R$ 252,67	R$ 4,95	R$ 247,61
68	Leite Condensado 395g	UN	120	R$ 6,60	R$ 791,60	R$ 6,46	R$ 775,77
69	Sorvete Diversos Sabores	UN	50	R$ 24,71	R$ 1.235,67	R$ 24,22	R$ 1.210,95
70	Leite Integral LT	LT	500	R$ 6,10	R$ 3.051,67	R$ 5,98	R$ 2.990,63
71	Linguiça Mista	KG	120	R$ 13,15	R$ 1.577,40	R$ 12,88	R$ 1.545,85
72	Linguiça Mista Toscana	KG	120	R$ 18,10	R$ 2.172,40	R$ 17,74	R$ 2.128,95
73	Linguiça Calabresa	KG	60	R$ 27,51	R$ 1.650,80	R$ 26,96	R$ 1.617,78
74	Macarrão Espaguete pacote de 500g	UN	150	R$ 5,48	R$ 821,50	R$ 5,37	R$ 805,07
75	Maionese tipo hellmanns ou similar 500g	UN	60	R$ 12,32	R$ 739,00	R$ 12,07	R$ 724,22
76	Maizena 200g	UN	40	R$ 5,50	R$ 220,00	R$ 5,39	R$ 215,60
77	Margarina 500g	UN	90	R$ 10,31	R$ 927,90	R$ 10,10	R$ 909,34
78	Massa p/ Pastel Rolo 500g	UN	50	R$ 10,89	R$ 544,67	R$ 10,68	R$ 533,77
79	Milho Verde Lata de 200g	UN	130	R$ 4,80	R$ 624,00	R$ 4,70	R$ 611,52
80	Mostarda 200g	UN	30	R$ 3,19	R$ 95,80	R$ 3,13	R$ 93,88
81	Mussarela	KG	60	R$ 51,12	R$ 3.067,00	R$ 50,09	R$ 3.005,66
82	Óleo de Soja 900 ml	UN	500	R$ 6,26	R$ 3.128,33	R$ 6,13	R$ 3.065,77
83	Ovos Dúzia	UN	300	R$ 10,71	R$ 3.214,00	R$ 10,50	R$ 3.149,72
84	Palpito de Pupunha Inteiro com 300g	UN	50	R$ 21,56	R$ 1.077,83	R$ 21,13	R$ 1.056,28
85	Pão de Queijo	KG	60	R$ 37,63	R$ 2.257,80	R$ 36,88	R$ 2.212,64
86	Pão Frances	KG	100	R$ 15,61	R$ 1.561,00	R$ 15,30	R$ 1.529,78
87	Refrigerante tipo Coca Cola	UN	150	R$ 9,53	R$ 1.429,00	R$ 9,34	R$ 1.400,42
88	Refrigerante tipo Guarana Antartica	UN	80	R$ 5,08	R$ 406,00	R$ 4,97	R$ 397,88
89	Salsicha	KG	60	R$ 14,63	R$ 878,00	R$ 14,34	R$ 860,44
90	Sardinha 250g	UN	60	R$ 10,17	R$ 610,00	R$ 9,96	R$ 597,80
91	Suco Caixa em Varios Sabores (1 litro)	UN	60	R$ 7,73	R$ 463,60	R$ 7,57	R$ 454,33
92	Suco em Pó tipo Quality ou similar pacote de 500g nos Sabores –Limão, Laranja e Abacaxi	UN	210	R$ 8,01	R$ 1.682,10	R$ 7,85	R$ 1.648,46
93	Azeite Oliva 500ml	UN	50	R$ 39,40	R$ 1.970,00	R$ 38,61	R$ 1.930,60
94	T Caldo de Carne Tablete 57g	UN	50	R$ 2,56	R$ 128,17	R$ 2,51	R$ 125,60
95	T Coloral pacote de 500g	UN	20	R$ 9,46	R$ 189,13	R$ 9,27	R$ 185,35
96	T Louro folha Pacote 5g	UN	20	R$ 2,36	R$ 47,13	R$ 2,31	R$ 46,19
97	T Oregano pacote de 70g	UN	20	R$ 9,98	R$ 199,53	R$ 9,78	R$ 195,54
98	T Pimenta do Reino pacote de 30g	UN	30	R$ 4,89	R$ 146,80	R$ 4,80	R$ 143,86
99	T Sal Fino pacote de 1Kg	UN	50	R$ 3,13	R$ 156,50	R$ 3,07	R$ 153,37
100	T Sal Grosso pacote de 1Kg	UN	30	R$ 2,50	R$ 75,10	R$ 2,45	R$ 73,60
101	T Sazon pacote de 60g	UN	180	R$ 5,25	R$ 945,60	R$ 5,15	R$ 926,69

102	T Shoyu Tradicional 900ml	UN	13	R$ 12,92	R$ 168,00	R$ 12,66	R$ 164,64
103	T Tempero Completo de Alho e Sal Kg	KG	70	R$ 8,35	R$ 584,50	R$ 8,18	R$ 572,81
104	T Vinagre 750 ml	UN	70	R$ 4,04	R$ 282,80	R$ 3,96	R$ 277,14
Material, Higiene e Limpeza							
105	Agua Sanitária tipo kboa e ype ou similar 2 Lt	UN	200	R$ 7,66	R$ 1.531,33	R$ 7,50	R$ 1.500,71
106	Alcool de Limpeza 900 ML	UN	100	R$ 8,92	R$ 892,33	R$ 8,74	R$ 874,49
107	Desinfetante de 2Lt	UN	200	R$ 7,14	R$ 1.427,33	R$ 6,99	R$ 1.398,79
108	Detergente 500ml	UN	350	R$ 2,77	R$ 969,50	R$ 2,71	R$ 950,11
109	Escova de Madeira para Lavar Multiuso	UN	20	R$ 2,89	R$ 57,73	R$ 2,83	R$ 56,58
110	Esponja Multiso pacote c/4	UN	40	R$ 4,47	R$ 178,93	R$ 4,38	R$ 175,35
111	Flanela para Limpa Mesa	UN	40	R$ 3,91	R$ 156,27	R$ 3,83	R$ 153,14
112	Fosforo pacote c/10 cx	UN	20	R$ 4,93	R$ 98,60	R$ 4,83	R$ 96,63
113	Inseticida p/Mosquito Aerosol de 300ml	UN	50	R$ 20,17	R$ 1.008,50	R$ 19,77	R$ 988,33
114	Limpa Alumino 500ml	UN	80	R$ 3,99	R$ 319,20	R$ 3,91	R$ 312,82
115	Limpa Desengordurante tipo Veja e Cif concentrado 500 ml	UN	50	R$ 7,44	R$ 372,00	R$ 7,29	R$ 364,56
116	Limpa Vaso Sanitário Concentrado de 500 ml	UM	30	R$ 14,03	R$ 420,80	R$ 13,75	R$ 412,38
117	Limpa Vidros e Acrilicos 500 ml	UN	30	R$ 10,73	R$ 322,00	R$ 10,52	R$ 315,56
118	Lustra Móveis 200 ml	UM	15	R$ 9,87	R$ 148,10	R$ 9,68	R$ 145,14
119	Essencia Aromatizante 120ml	UM	50	R$ 12,98	R$ 648,83	R$ 12,72	R$ 635,86
120	Odorizante de Ambiente 360ml	UN	30	R$ 16,80	R$ 504,00	R$ 16,46	R$ 493,92
121	Palha de Aço tipo Bombril ou similar - pacote 8 und	UN	100	R$ 3,02	R$ 302,33	R$ 2,96	R$ 296,29
122	Pano de Prato Padrão Médio	UN	50	R$ 6,46	R$ 323,00	R$ 6,33	R$ 316,54
123	Pano para limpa Chão	UN	50	R$ 11,74	R$ 587,17	R$ 11,51	R$ 575,42
124	Papel Higiênico folha simples 4 rolos – 30M x 10 CM	UN	400	R$ 4,16	R$ 1.663,10	R$ 4,07	R$ 1.629,84
125	Papel Toalha pacote com 02	UN	120	R$ 5,56	R$ 667,20	R$ 5,45	R$ 653,86
126	Refil de Inseticida p/Aparelho eletrico frasco de 25 ml	UN	20	R$ 19,01	R$ 380,27	R$ 18,63	R$ 372,66
127	Repelente Eletrico p/Mosquito	UN	10	R$ 25,45	R$ 254,53	R$ 24,94	R$ 249,44
128	Rodo de 40 cm c/cabo	UN	20	R$ 18,02	R$ 360,47	R$ 17,66	R$ 353,26
129	Rodo de 60 cm c/ cabo	UN	30	R$ 22,28	R$ 668,50	R$ 21,84	R$ 655,13
130	Sabão de Barra pacote 5 Unidades 5x180g	UN	40	R$ 15,39	R$ 615,60	R$ 15,08	R$ 603,29
131	Sabão em Pó 1Kg	UN	70	R$ 13,28	R$ 929,83	R$ 13,02	R$ 911,24
132	Sabonete Líquido 1 L	UN	40	R$ 18,21	R$ 728,40	R$ 17,85	R$ 713,83
133	Saco de Lixo 30 Lt pacote 10 und	UN	150	R$ 5,75	R$ 863,00	R$ 5,64	R$ 845,74
134	Saco de Lixo 50 Lt pacote 08 und	UN	80	R$ 6,30	R$ 503,73	R$ 6,17	R$ 493,66
135	Saco de Lixo 100 Lt pacote 05 und	UN	80	R$ 8,00	R$ 639,73	R$ 7,84	R$ 626,94
136	Tapete/Toalha de Chão 45x75cm ou 50x70cm	UN	30	R$ 25,63	R$ 769,00	R$ 25,12	R$ 753,62
137	Toalha de Mão	UN	20	R$ 14,19	R$ 283,87	R$ 13,91	R$ 278,19
138	Vassoura tipo Caipira	UN	20	R$ 42,31	R$ 846,20	R$ 41,46	R$ 829,28
139	Vassoura de Nylon 30 cm c/cabo	UN	20	R$ 17,57	R$ 351,40	R$ 17,22	R$ 344,37
140	Vassoura de Pelo Sintético 30 cm c/cabo	UN	20	R$ 24,00	R$ 480,00	R$ 23,52	R$ 470,40
DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE COZINHA							
141	Coador de Pano	UN	20	R$ 4,37	R$ 87,33	R$ 4,28	R$ 85,59
142	Coador de Papel 103 Grande Caixa c/30 und	UN	30	R$ 5,79	R$ 173,80	R$ 5,68	R$ 170,32
143	Copo Descartável 50 Ml pacote com 100und	UN	100	R$ 4,23	R$ 422,67	R$ 4,14	R$ 414,21
144	Copo Descartável 180 Ml pacote com 100und	UN	500	R$ 7,67	R$ 3.836,67	R$ 7,52	R$ 3.759,93
145	Garfo Descartavel pacote com 50 und	UN	50	R$ 8,42	R$ 421,00	R$ 8,25	R$ 412,58
146	Guardanapo de Papel pacote 50 und	UN	50	R$ 2,84	R$ 142,00	R$ 2,78	R$ 139,16
147	Palito de Dente cx, com 100 und	UN	70	R$ 1,14	R$ 79,80	R$ 1,12	R$ 78,20
148	Papel Alumino Rolo de 7,5m x 45 cm	UN	30	R$ 7,89	R$ 236,60	R$ 7,73	R$ 231,87
149	Pilha Alcalina AAA tipo Duracell ou similar pct 02 unidades	UN	20	R$ 17,90	R$ 358,00	R$ 17,54	R$ 350,84
150	Pilha Alcalina unidades AA tipo Duracell ou similar pct 04	UN	20	R$ 18,60	R$ 371,93	R$ 18,22	R$ 364,49
151	Prato Descartavel pacote com 10 und	UN	100	R$ 4,03	R$ 403,33	R$ 3,95	R$ 395,27
VALOR TOTAL SEM DESCONTO							**R$ 162.371,96**
VALOR TOTAL FINAL COM O DESCONTO DE 2%							**R$ 159.124,52**

São José dos Quatro Marcos-MT, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

Jadilson Alves de Souza

Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

Pelo presente instrumento o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Sergipe, nº 457 – Bairro Jardim Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ 08.979.143/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20, **RESOLVE registrar os preços da empresa LIMA E COLARINO LTDA**, **inscrita no CNPJ: 32.935.181/0001-34**, sediada na Avenida São Paulo, n.º 1031, bairro Centro, na Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, CEP: 78.285-000, neste ato representado pelo seu Gerente e Proprietário Sr. LUIZ ANTÔNIO DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, S/N, bairro Centro, da Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, CEP: 78.285-000, portador da Cédula de Identidade n.º 5.956.643-7 SSP/SP e do CPF n.º 370.448.188-20, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA Aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, Frutas, Legumes e Verduras, Descartáveis e outros, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme especificações no Termo de Referencia, Anexo I do Edital.

1.2 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório nº 12/2023 na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 05/2023, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores. 2 DA FORMA DE EXECUÇÃO 2.1 O fornecimentos dos produtos deverá ser direto do estabelecimento físico do fornecedor, onde o encarregado de compras autorizado pelo Consórcio irá escolher e retirar os produtos, podendo fazer a escolha de produtos e marcas que melhor atendam a necessidade momentânea do Consórcio, devendo ser emitido a Nota Fiscal de Venda no ato da compra e consignado o valor do desconto registrado. 2.2 O desconto ofertado deverá ser concedido sobre o preço dos produtos, considerando como base o valor praticado no dia da compra, constante na gôndola, prateleira, banca ou tabela de preços. 2.3 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 05/2023 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata. 3 DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS 3.1. Identificação da detentora da Ata de Registro de Preços

32.935.181/0001-34

3.2. Descrição, Quantidade e Desconto Registrados:

LIMA E COLARINO LTDA
CNPJ: 32.935.181/0001-34
AV. SAO PAULO, n.º 1031, CENTRO, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS – MT.
LOTE 01 ÚNICO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS

				VALOR INICIAL		VALOR COM DESC. DE 2%	
Item	**MERCADORIA - DESCRITIVO**	**Und**	**Quant**	**V. Unit.**	**TOTAL**	**V. UNIT**	**TOTAL**
1	Achocolatado em Pó pacote de 500g	UN	90	R$ 14,30	R$ 1.287,00	R$ 14,01	R$ 1.261,26
2	Açúcar Cristal pacote de 2 kg	UN	220	R$ 8,22	R$ 1.809,13	R$ 8,06	R$ 1.772,95
3	Agua Mineral 497 ml pacote com 12 und	UN	50	R$ 24,96	R$ 1.248,00	R$ 24,46	R$ 1.223,04
4	Apresuntado	KG	45	R$ 21,82	R$ 981,75	R$ 21,38	R$ 962,12
5	Arroz polido tipo 1 pacote de 5 kg	UN	220	R$ 28,41	R$ 6.249,47	R$ 27,84	R$ 6.124,48
6	Azeitona Verde pacote de 200g	UN	110	R$ 7,54	R$ 829,40	R$ 7,39	R$ 812,81
7	Bolacha de Agua e Sal pacote de 400g	UN	200	R$ 8,73	R$ 1.746,67	R$ 8,56	R$ 1.711,73
8	Bolacha de Maizena pacote de 400g	UN	130	R$ 7,98	R$ 1.036,97	R$ 7,82	R$ 1.016,23
9	Bolacha Tipo Rosquinha tipo Mabel ou similar 800g	UN	300	R$ 9,54	R$ 2.862,00	R$ 9,35	R$ 2.804,76
10	Café pacote de 500g	UN	300	R$ 24,93	R$ 7.479,00	R$ 24,43	R$ 7.329,42
11	Carne Alcatra	KG	110	R$ 32,90	R$ 3.619,00	R$ 32,24	R$ 3.546,62
12	Carne Bovina Seca	KG	50	R$ 29,59	R$ 1.479,67	R$ 29,00	R$ 1.450,07
13	Carne Contra File	KG	150	R$ 32,90	R$ 4.935,00	R$ 32,24	R$ 4.836,30
14	Carne Costela	KG	220	R$ 15,23	R$ 3.351,33	R$ 14,93	R$ 3.284,31
15	Carne Coxão Mole	KG	130	R$ 25,89	R$ 3.366,12	R$ 25,38	R$ 3.298,79
16	Carne de 2ª s/osso	KG	135	R$ 19,23	R$ 2.596,50	R$ 18,85	R$ 2.544,57
17	Carne Figado Bovino	KG	40	R$ 13,53	R$ 541,33	R$ 13,26	R$ 530,51
18	Carne Fraldinha	KG	150	R$ 28,90	R$ 4.335,00	R$ 28,32	R$ 4.248,30

19	Carne Frango Corte Coxa e Sobre Coxa	KG	150	R$ 14,57	R$ 2.185,00	R$ 14,28	R$ 2.141,30
20	Carne Frango Corte Coxinha da Asa	KG	110	R$ 14,73	R$ 1.620,67	R$ 14,44	R$ 1.588,25
21	Carne Frango Inteiro	KG	120	R$ 10,93	R$ 1.311,20	R$ 10,71	R$ 1.284,98
22	Carne Frango Miudo Coração	KG	40	R$ 33,29	R$ 1.331,60	R$ 32,62	R$ 1.304,97
23	Carne Frango Peito	KG	80	R$ 19,17	R$ 1.533,60	R$ 18,79	R$ 1.502,93
24	Carne Musculo	KG	150	R$ 17,90	R$ 2.685,00	R$ 17,54	R$ 2.631,30
25	Carne Paleta	KG	120	R$ 18,23	R$ 2.188,00	R$ 17,87	R$ 2.144,24
26	Carne Rabada Bovina	KG	60	R$ 21,27	R$ 1.276,00	R$ 20,84	R$ 1.250,48
27	Carne Picanha	KG	100	R$ 48,89	R$ 4.889,12	R$ 47,91	R$ 4.791,34
28	Carne Ponta de Peito	KG	150	R$ 20,80	R$ 3.120,00	R$ 20,38	R$ 3.057,60
29	Carne Suina	KG	150	R$ 17,60	R$ 2.639,50	R$ 17,24	R$ 2.586,71
30	Carvão Vegetal Pacote com 5 KG	UN	40	R$ 29,97	R$ 1.198,80	R$ 29,37	R$ 1.174,82
31	Chá Mate 250g	UM	50	R$ 8,63	R$ 431,33	R$ 8,45	R$ 422,71
32	Coco Ralado pacote de 100g	UN	40	R$ 8,01	R$ 320,53	R$ 7,85	R$ 314,12
33	Creme de Leite 200g	UN	120	R$ 4,02	R$ 482,40	R$ 3,94	R$ 472,75
34	Ervilha Lata 220g	UN	100	R$ 4,73	R$ 473,33	R$ 4,64	R$ 463,87
35	Extrato de Tomate tipo elefante ou similar 300g	UN	130	R$ 5,71	R$ 741,87	R$ 5,59	R$ 727,03
36	Farinha de Mandioca Tipo Biju 1kg	UN	40	R$ 7,65	R$ 305,87	R$ 7,49	R$ 299,75
37	Farinha de Mandioca Tipo Temperada de 500g	UN	30	R$ 9,70	R$ 290,90	R$ 9,50	R$ 285,08
38	Farinha de Rosca 500g	UM	40	R$ 10,43	R$ 417,07	R$ 10,22	R$ 408,73
39	Farinha de Trigo pacote de 1kg	UN	160	R$ 8,73	R$ 1.396,27	R$ 8,55	R$ 1.368,34
40	Feijão tipo 1 kg	KG	250	R$ 6,37	R$ 1.592,50	R$ 6,24	R$ 1.560,65
41	Fermento em Pó para Bolo tipo Dr.Oetker ou similar 100g	UN	60	R$ 4,77	R$ 286,20	R$ 4,67	R$ 280,48
42	Fermento em Pó para Pão tipo saf-instant ou similar pacote de 10g	UN	70	R$ 2,34	R$ 163,80	R$ 2,29	R$ 160,52
43	FLV - Abobora Cabotia	KG	80	R$ 3,04	R$ 243,20	R$ 2,98	R$ 238,34
44	FLV - Abobrinha	KG	80	R$ 4,71	R$ 377,07	R$ 4,62	R$ 369,53
45	FLV - Alho	KG	50	R$ 28,31	R$ 1.415,50	R$ 27,74	R$ 1.387,19
46	FLV - Banana de frita	KG	90	R$ 7,72	R$ 695,10	R$ 7,57	R$ 681,20
47	FLV - Batata Doce	KG	60	R$ 4,99	R$ 299,60	R$ 4,89	R$ 293,61
48	FLV - Batata Inglesa	KG	300	R$ 4,46	R$ 1.339,00	R$ 4,37	R$ 1.312,22
49	FLV - Beterraba	KG	70	R$ 3,93	R$ 275,33	R$ 3,85	R$ 269,83
50	FLV - Cebola de Cabeção	KG	200	R$ 4,64	R$ 927,33	R$ 4,54	R$ 908,79
51	FLV - Cebolinha Verde	UM	50	R$ 3,26	R$ 163,00	R$ 3,19	R$ 159,74
52	FLV - Cenoura	KG	100	R$ 6,43	R$ 642,67	R$ 6,30	R$ 629,81
53	FLV - Cheiro Verde	UM	60	R$ 3,00	R$ 179,70	R$ 2,94	R$ 176,11
54	FLV - Chuchu	KG	60	R$ 4,16	R$ 249,40	R$ 4,07	R$ 244,41
55	FLV - Mandioca	KG	80	R$ 4,65	R$ 372,27	R$ 4,56	R$ 364,82
56	FLV - Pepino	KG	60	R$ 4,65	R$ 279,00	R$ 4,56	R$ 273,42
57	FLV - Pimentão	KG	30	R$ 9,71	R$ 291,30	R$ 9,52	R$ 285,47
58	FLV - Quiabo	KG	60	R$ 6,91	R$ 414,80	R$ 6,78	R$ 406,50
59	FLV - Repolho	KG	150	R$ 4,15	R$ 622,00	R$ 4,06	R$ 609,56
60	FLV - Rúcula pacote	UN	50	R$ 6,06	R$ 303,17	R$ 5,94	R$ 297,10
61	FLV - Salsinha	UM	60	R$ 4,16	R$ 249,60	R$ 4,08	R$ 244,61
62	FLV - Tomate	KG	250	R$ 7,74	R$ 1.935,83	R$ 7,59	R$ 1.897,12
63	FLV - Vagem	KG	50	R$ 14,40	R$ 720,00	R$ 14,11	R$ 705,60
64	Fubá 500g	UN	50	R$ 3,19	R$ 159,67	R$ 3,13	R$ 156,47
65	Gelatina Cx. Com 30g	UN	50	R$ 2,11	R$ 105,50	R$ 2,07	R$ 103,39
66	Doce de Leite 400g	UN	30	R$ 9,97	R$ 299,10	R$ 9,77	R$ 293,12
67	Goiabada 500g	UN	50	R$ 5,05	R$ 252,67	R$ 4,95	R$ 247,61
68	Leite Condensado 395g	UN	120	R$ 6,60	R$ 791,60	R$ 6,46	R$ 775,77
69	Sorvete Diversos Sabores	UN	50	R$ 24,71	R$ 1.235,67	R$ 24,22	R$ 1.210,95
70	Leite Integral LT	LT	500	R$ 6,10	R$ 3.051,67	R$ 5,98	R$ 2.990,63
71	Linguiça Mista	KG	120	R$ 13,15	R$ 1.577,40	R$ 12,88	R$ 1.545,85
72	Linguiça Mista Toscana	KG	120	R$ 18,10	R$ 2.172,40	R$ 17,74	R$ 2.128,95
73	Linguiça Calabresa	KG	60	R$ 27,51	R$ 1.650,80	R$ 26,96	R$ 1.617,78
74	Macarrão Espaguete pacote de 500g	UN	150	R$ 5,48	R$ 821,50	R$ 5,37	R$ 805,07
75	Maionese tipo hellmanns ou similar 500g	UN	60	R$ 12,32	R$ 739,00	R$ 12,07	R$ 724,22
76	Maizena 200g	UN	40	R$ 5,50	R$ 220,00	R$ 5,39	R$ 215,60

77	Margarina 500g	UN	90	R$ 10,31	R$ 927,90	R$ 10,10	R$ 909,34
78	Massa p/ Pastel Rolo 500g	UN	50	R$ 10,89	R$ 544,67	R$ 10,68	R$ 533,77
79	Milho Verde Lata de 200g	UN	130	R$ 4,80	R$ 624,00	R$ 4,70	R$ 611,52
80	Mostarda 200g	UN	30	R$ 3,19	R$ 95,80	R$ 3,13	R$ 93,88
81	Mussarela	KG	60	R$ 51,12	R$ 3.067,00	R$ 50,09	R$ 3.005,66
82	Óleo de Soja 900 ml	UN	500	R$ 6,26	R$ 3.128,33	R$ 6,13	R$ 3.065,77
83	Ovos Dúzia	UN	300	R$ 10,71	R$ 3.214,00	R$ 10,50	R$ 3.149,72
84	Palpito de Pupunha Inteiro com 300g	UN	50	R$ 21,56	R$ 1.077,83	R$ 21,13	R$ 1.056,28
85	Pão de Queijo	KG	60	R$ 37,63	R$ 2.257,80	R$ 36,88	R$ 2.212,64
86	Pão Frances	KG	100	R$ 15,61	R$ 1.561,00	R$ 15,30	R$ 1.529,78
87	Refrigerante tipo Coca Cola	UN	150	R$ 9,53	R$ 1.429,00	R$ 9,34	R$ 1.400,42
88	Refrigerante tipo Guarana Antartica	UN	80	R$ 5,08	R$ 406,00	R$ 4,97	R$ 397,88
89	Salsicha	KG	60	R$ 14,63	R$ 878,00	R$ 14,34	R$ 860,44
90	Sardinha 250g	UN	60	R$ 10,17	R$ 610,00	R$ 9,96	R$ 597,80
91	Suco Caixa em Varios Sabores (1 litro)	UN	60	R$ 7,73	R$ 463,60	R$ 7,57	R$ 454,33
92	Suco em Pó tipo Quality ou similar pacote de 500g nos Sabores –Limão, Laranja e Abacaxi	UN	210	R$ 8,01	R$ 1.682,10	R$ 7,85	R$ 1.648,46
93	Azeite Oliva 500ml	UN	50	R$ 39,40	R$ 1.970,00	R$ 38,61	R$ 1.930,60
94	T Caldo de Carne Tablete 57g	UN	50	R$ 2,56	R$ 128,17	R$ 2,51	R$ 125,60
95	T Coloral pacote de 500g	UN	20	R$ 9,46	R$ 189,13	R$ 9,27	R$ 185,35
96	T Louro folha Pacote 5g	UN	20	R$ 2,36	R$ 47,13	R$ 2,31	R$ 46,19
97	T Oregano pacote de 70g	UN	20	R$ 9,98	R$ 199,53	R$ 9,78	R$ 195,54
98	T Pimenta do Reino pacote de 30g	UN	30	R$ 4,89	R$ 146,80	R$ 4,80	R$ 143,86
99	T Sal Fino pacote de 1Kg	UN	50	R$ 3,13	R$ 156,50	R$ 3,07	R$ 153,37
100	T Sal Grosso pacote de 1Kg	UN	30	R$ 2,50	R$ 75,10	R$ 2,45	R$ 73,60
101	T Sazon pacote de 60g	UN	180	R$ 5,25	R$ 945,60	R$ 5,15	R$ 926,69
102	T Shoyu Tradicional 900ml	UN	13	R$ 12,92	R$ 168,00	R$ 12,66	R$ 164,64
103	T Tempero Completo de Alho e Sal Kg	KG	70	R$ 8,35	R$ 584,50	R$ 8,18	R$ 572,81
104	T Vinagre 750 ml	UN	70	R$ 4,04	R$ 282,80	R$ 3,96	R$ 277,14
Material, Higiene e Limpeza							
105	Agua Sanitária tipo kboa e ype ou similar 2 Lt	UN	200	R$ 7,66	R$ 1.531,33	R$ 7,50	R$ 1.500,71
106	Alcool de Limpeza 900 ML	UN	100	R$ 8,92	R$ 892,33	R$ 8,74	R$ 874,49
107	Desinfetante de 2Lt	UN	200	R$ 7,14	R$ 1.427,33	R$ 6,99	R$ 1.398,79
108	Detergente 500ml	UN	350	R$ 2,77	R$ 969,50	R$ 2,71	R$ 950,11
109	Escova de Madeira para Lavar Multiuso	UN	20	R$ 2,89	R$ 57,73	R$ 2,83	R$ 56,58
110	Esponja Multiso pacote c/4	UN	40	R$ 4,47	R$ 178,93	R$ 4,38	R$ 175,35
111	Flanela para Limpa Mesa	UN	40	R$ 3,91	R$ 156,27	R$ 3,83	R$ 153,14
112	Fosforo pacote c/10 cx	UN	20	R$ 4,93	R$ 98,60	R$ 4,83	R$ 96,63
113	Inseticida p/Mosquito Aerosol de 300ml	UN	50	R$ 20,17	R$ 1.008,50	R$ 19,77	R$ 988,33
114	Limpa Alumino 500ml	UN	80	R$ 3,99	R$ 319,20	R$ 3,91	R$ 312,82
115	Limpa Desengordurante tipo Veja e Cif concentrado 500 ml	UN	50	R$ 7,44	R$ 372,00	R$ 7,29	R$ 364,56
116	Limpa Vaso Sanitário Concentrado de 500 ml	UM	30	R$ 14,03	R$ 420,80	R$ 13,75	R$ 412,38
117	Limpa Vidros e Acrilicos 500 ml	UN	30	R$ 10,73	R$ 322,00	R$ 10,52	R$ 315,56
118	Lustra Móveis 200 ml	UM	15	R$ 9,87	R$ 148,10	R$ 9,68	R$ 145,14
119	Essencia Aromatizante 120ml	UM	50	R$ 12,98	R$ 648,83	R$ 12,72	R$ 635,86
120	Odorizante de Ambiente 360ml	UN	30	R$ 16,80	R$ 504,00	R$ 16,46	R$ 493,92
121	Palha de Aço tipo Bombril ou similar - pacote 8 und	UN	100	R$ 3,02	R$ 302,33	R$ 2,96	R$ 296,29
122	Pano de Prato Padrão Médio	UN	50	R$ 6,46	R$ 323,00	R$ 6,33	R$ 316,54
123	Pano para limpa Chão	UN	50	R$ 11,74	R$ 587,17	R$ 11,51	R$ 575,42
124	Papel Higiênico folha simples 4 rolos – 30M x 10 CM	UN	400	R$ 4,16	R$ 1.663,10	R$ 4,07	R$ 1.629,84
125	Papel Toalha pacote com 02	UN	120	R$ 5,56	R$ 667,20	R$ 5,45	R$ 653,86
126	Refil de Inseticida p/Aparelho eletrico frasco de 25 ml	UN	20	R$ 19,01	R$ 380,27	R$ 18,63	R$ 372,66
127	Repelente Eletrico p/Mosquito	UN	10	R$ 25,45	R$ 254,53	R$ 24,94	R$ 249,44
128	Rodo de 40 cm c/cabo	UN	20	R$ 18,02	R$ 360,47	R$ 17,66	R$ 353,26
129	Rodo de 60 cm c/ cabo	UN	30	R$ 22,28	R$ 668,50	R$ 21,84	R$ 655,13
130	Sabão de Barra pacote 5 Unidades 5x180g	UN	40	R$ 15,39	R$ 615,60	R$ 15,08	R$ 603,29

131	Sabão em Pó 1Kg	UN	70	R$ 13,28	R$ 929,83	R$ 13,02	R$ 911,24
132	Sabonete Líquido 1 L	UN	40	R$ 18,21	R$ 728,40	R$ 17,85	R$ 713,83
133	Saco de Lixo 30 Lt pacote 10 und	UN	150	R$ 5,75	R$ 863,00	R$ 5,64	R$ 845,74
134	Saco de Lixo 50 Lt pacote 08 und	UN	80	R$ 6,30	R$ 503,73	R$ 6,17	R$ 493,66
135	Saco de Lixo 100 Lt pacote 05 und	UN	80	R$ 8,00	R$ 639,73	R$ 7,84	R$ 626,94
136	Tapete/Toalha de Chão 45x75cm ou 50x70cm	UN	30	R$ 25,63	R$ 769,00	R$ 25,12	R$ 753,62
137	Toalha de Mão	UN	20	R$ 14,19	R$ 283,87	R$ 13,91	R$ 278,19
138	Vassoura tipo Caipira	UN	20	R$ 42,31	R$ 846,20	R$ 41,46	R$ 829,28
139	Vassoura de Nylon 30 cm c/cabo	UN	20	R$ 17,57	R$ 351,40	R$ 17,22	R$ 344,37
140	Vassoura de Pelo Sintético 30 cm c/cabo	UN	20	R$ 24,00	R$ 480,00	R$ 23,52	R$ 470,40
DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE COZINHA							
141	Coador de Pano	UN	20	R$ 4,37	R$ 87,33	R$ 4,28	R$ 85,59
142	Coador de Papel 103 Grande Caixa c/30 und	UN	30	R$ 5,79	R$ 173,80	R$ 5,68	R$ 170,32
143	Copo Descartável 50 Ml pacote com 100und	UN	100	R$ 4,23	R$ 422,67	R$ 4,14	R$ 414,21
144	Copo Descartável 180 Ml pacote com 100und	UN	500	R$ 7,67	R$ 3. 836,67	R$ 7,52	R$ 3.759,93
145	Garfo Descartavel pacote com 50 und	UN	50	R$ 8,42	R$ 421,00	R$ 8,25	R$ 412,58
146	Guardanapo de Papel pacote 50 und	UN	50	R$ 2,84	R$ 142,00	R$ 2,78	R$ 139,16
147	Palito de Dente cx, com 100 und	UN	70	R$ 1,14	R$ 79,80	R$ 1,12	R$ 78,20
148	Papel Alumino Rolo de 7,5m x 45 cm	UN	30	R$ 7,89	R$ 236,60	R$ 7,73	R$ 231,87
149	Pilha Alcalina AAA tipo Duracell ou similar pct 02 unidades	UN	20	R$ 17,90	R$ 358,00	R$ 17,54	R$ 350,84
150	Pilha Alcalina unidades AA tipo Duracell ou similar pct 04	UN	20	R$ 18,60	R$ 371,93	R$ 18,22	R$ 364,49
151	Prato Descartavel pacote com 10 und	UN	100	R$ 4,03	R$ 403,33	R$ 3,95	R$ 395,27
VALOR TOTAL SEM DESCONTO							**R$ 162.371,96**
VALOR TOTAL FINAL COM O DESCONTO DE 2%							**R$ 159.124,52**

4 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa de 2% ao dia. 4.2 Fornecer os produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos CONSÓRCIO, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados CONSÓRCIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.5 Comunicar imediatamente o CONSÓRCIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Consorcio;

4.7 Indenizar terceiros e/ou este Consorcio em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora da ata de registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.8 A detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.9 Fornecer os produtos conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.10 Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa a detentora da ata de registro de preços;

4.11 A detentora da ata de registro de preços fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer à empresa detentora da ata de registro de preços todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

5.2 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

5.3 Notificar por escrito, à empresa a detentora da ata de registro de preços, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por conveniência administrativa;

6.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretária Executiva do CONSÓRCIO.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será semanal, em até dez dias do faturamento, após a apresentação da nota fiscal, acompanhada das Certidões que comprovam a manutenção da habilitação com a Fazenda Estadual, Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

8.2 A detentora da ata de registro de preços deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à a detentora da ata de registro de preços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas ficais/fatura;

8.2.2 Nenhum pagamento isentará A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

8.3 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou outras agências e Bancos que não o Banco do Brasil, serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO FORNECIMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 O fornecimentos dos produtos deverá ser conforme estabelecido no item 2.

9.2 Caso o preço registrado/desconto, no decorrer do contrato, se apresente superior à média dos preços praticados no mercado, o CONSORCIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, aumento do desconto registrado, de forma a adequar ao praticado no mercado.

9.3 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o CONSORCIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

10.1.1 Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4 Os preços/descontos registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço/desconto registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços/desconto registrados poderá não ser aceita pelo CONSORCIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 Havendo o cancelamento do preço/desconto registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6 Caso o CONSORCIO não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre os serviços que deveria ter sido feito, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração.

11.1.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a detentora da ata de registro de preços possuir com o CONSÓRCIO e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à A detentora da ata de registro de preços as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.3 Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3 Se a detentora da ata de registro de preços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do CONSÓRCIO, o respectivo valor descontado dos créditos que a detentora da ata de registro de preços possuir com este CONSORCIO, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de São José dos Quatro Marcos – MT.

11.3.1 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentária, que serão empenhadas conforme demanda e consumo, restrita à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício:

01 – Consorcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal

001 – Secretaria Executiva

26.782.0001.2011.0000 - MANUTENÇÃO de RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS

MATERIAL DE CONSUMO 5.1.701.110.000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO 9.1.880.110.000 3.3.90.30.00

17 512 0001 2010 0000 - OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

MATERIAL DE CONSUMO 9.1.880.110.000 3.3.90.30.00

04 122 0001 2002 0000 - MANUTENCAO DO CIDES NASCENTE DO PANTANAL

MATERIAL DE CONSUMO 9.1.880.110.000 3.3.90.30.00

FONTE: Recursos próprios e do Convênio SINFRA-MT Nº 0317/2023.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento da presente Ata.

II – vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 05/2023, seus anexos e as propostas da detentora da ata de registro de preços.

III – é vedado caucionar ou utilizar o presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento o CONSÓRCIO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e site do Consórcio na internet: www.nascentesdopantanal.org.br;

15. DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São José dos Quatro Marcos MT, 27 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal**.**

Assinaturas:

Assinatura:_____

Lote 1

EMPRESA	**LIMA E COLARINO LTDA**
CNPJ	32.935.181/0001-34
ENDEREÇO	Avenida São Paulo, n.º 1031, bairro Centro, na Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, CEP: 78.285-000. Telefone: 65. 3251-1499. Email: financeiro@superlima.com.br
Representante Gereente/Proprietário	**Sr. LUIZ ANTÔNIO DE LIMA** RG.: 5.956.643-7 SSP/MT e CPF.: 370.448.188-20

TESTEMUNHAS:

Nome: Douglas Ferreira da Silva Nome: Danilo Ricardo Pivetta

CPF: 036.778.201-46 CPF: 032.867.841-41

ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 08/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 05/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2023.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2023/CIDESAT DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Contrato Consórcio;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.468 de 18 de agosto de 2020 que promoveu alterações no Decreto 9.013/2017 que regulamenta a Lei nº 1283/1950 e a Lei nº 7889/1989, que dispõem sobre o regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a nível Federal;

Considerando o disposto na Resolução Normativa Nº 068/2019, de 19 de dezembro de 2019, e por orientação da Coordenação do Serviço de Inspeção Industrial, Higiênico e Sanitária dos Produtos de Origem Animal regionalizado no Consórcio, quanto a necessidade de adequação normativa com as normas e regulamento Federal.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Administrativa nº 29, de 09 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22º - .....
.....

(...)

§ 1º– O título de registro emitido pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

§ 2º - Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais está condicionado à designação de equipe de servidores responsáveis pelas atividades de inspeção ante e post mortem. E, os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro anteriormente ao início de suas atividades industriais.

§ 3º - O título de registro, que poderá ter formato digital, constará do número do registro, o nome empresarial, a classificação do estabelecimento e a localização do estabelecimento.

(...)

Art. 34. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Autocontrole, programas considerados equivalentes pelo S.I.M, para serem implementados no estabelecimento em referência.

§1º Os Programas de Autocontrole serão apresentados de forma gradual. O estabelecimento terá o prazo de:

I - 30 dias após o recebimento do título de registro para apresentar o Programa de Boas Práticas de Fabricação e PPHO;

II - 60 dias para os Programas de Manutenção, o de Controle Integrado de Pragas, o de Água de Abastecimento, o de análises laboratoriais, bem-estar animal e Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER), quando aplicáveis;

III - 90 dias os Programas Sanitários Operacionais, Programa de Controle da matéria-prima, ingredientes e material de embalagem, controle de temperaturas e o de higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;

IV – 120 dias para o Programa de Controle de Formulação de produtos e combate à fraude, rastreabilidade e recolhimento;

V - 150 Dias para o Programa de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle-APPCC.

§2º - Para os estabelecimentos classificados como agroindústria de pequeno porte, os prazos para apresentação e implementação dos programas será:

I – 60 dias após o recebimento do título de registro para apresentar o Programa de Boas Práticas de Fabricação e PPHO;

II – 90 dias para os Programas de Manutenção, o de Controle Integrado de Pragas, o de Água de Abastecimento, o de análises laboratoriais, bem-estar animal e Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER), quando aplicáveis;

III – 120 dias para os Programas Sanitários Operacionais, Programa de Controle da matéria-prima, ingredientes e material de embalagem, controle de temperaturas e o de higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;

IV – 150 dias para o Programa de Controle de Formulação de produtos e combate à fraude, rastreabilidade e recolhimento;

V – 180 dias para o Programa de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle-APPCC.

§3º - O não cumprimento dos prazos determinados nesta Resolução acarretarão em penalidades previstas na mesma.

§4º - Todos os Programas de Autocontrole deverão ser apresentados ao S.I.M. para avaliação e aprovação do mesmo.

(...)

Art. 39. .....
.....

(...)

XXII – água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;

(...)

XXX – água fria e quente nas dependências de manipulação e preparo de produtos. A água quente dos esterilizadores de instrumentos deverá ter a temperatura mínima de 82,5ºC.

(...)

XXXVII – comunicar ao S.I.M.:

a) Com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;

b) Sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob ins-

peção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção permanente, para as demais atividades, exceto de abate; e

c) A paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

(...)

TÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I

Dos Responsáveis pela Infração

Art. 1. As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

I – serão responsabilizadas pela infração às disposições desta Resolução, para efeito da aplicação das penalidades previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

a) Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio;

b) Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

c) Que expedirem ou transportarem matérias-primas ou de produtos de origem animal.

Parágrafo único - A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas. Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM via Consórcio ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Seção II

Das Medidas Cautelares

Art. 554 – Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o Serviço de Inspeção Municipal, adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I – apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II – suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III – coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou

IV – determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises, laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado observando que o estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

§ 1º - sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º - as medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º - quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º - as medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º - após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º - quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7 º - o disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 554-A - O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 555 – Constituem infrações ao disposto nesta Resolução, além de outras previstas:

I – construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto, para os estabelecimentos abatedouro frigorífico, unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos, barco-fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado, unidade de beneficiamento de ovos e derivados, granja leiteira e unidade de beneficiamento de leite e derivados, ou sem prévia atualização da documentação depositada, para os estabelecimentos abatedouros frigoríficos e abatedouros frigoríficos de pescado, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

II – não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta legislação legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III – utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV – expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V – ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI – elaborar e expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados na Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado.

VII – desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos nessa Resolução e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal.

VIII – desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios

e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

IX – omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

X – receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matérias-primas, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XI – utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XII – não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIII – adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrados na Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

XIV – fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XV – elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio;

XVI – utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares.

XVII – sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio e ao consumidor;

XVIII – fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;

XIX – ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XX – adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXI – simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXII – embaraçar a ação do servidor do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXIII – desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio;

XXIV – produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXV – utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVI – utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXVII – fraudar documentos oficiais;

XXVIII – não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXIX – deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;

XXX – prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao Serviço de Inspeção Municipal;

XXXI – apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXXII – iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXIII – não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

XXXIV – utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Serviço de Inspeção Municipal (quando aplicável);

XXXV – prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao Serviço de Inspeção Municipal;

XXXVI – não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;

XXXVII – expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;

XXXVIII – receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XXXIX – descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

XL- não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados;

Art. 556 – Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I – apresentem-se alterados;

II – apresentem-se adulterados;

III – apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV – contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V – contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - não atendam aos padrões fixados nesta Resolução e em normas complementares;

VIII – revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

IX – contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos, de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica do Serviço de Inspeção Municipal e do órgão regulador da saúde;

X – sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

XI – sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

XII – apresentem embalagens estufadas;

XIII – apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XIV – estejam com o prazo de validade expirado;

XV – não possuam procedência conhecida; ou

XVI – não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária;

Parágrafo único – Outras situações não previstas nos incisos de I a XVI podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 557 – Além dos casos previstos no artigo 556, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I – sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Resolução e em normas complementares;

II – estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III – estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único – São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art.557-A – Além dos casos previstos no artigo 556, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I – estejam em mau estado de conservação e com aspectos repugnante;

II – apresentem sinais de deterioração;

III – sejam portadores de lesões ou doenças;

IV – apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V – tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio;

VI – tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca;

VII – apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 557-B – Além dos casos previstos no artigo 556, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I – alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II – mumificação ou estejam secos por outra causa;

III – podridão vermelha, negra ou branca;

IV – contaminação por fungos, externa ou internamente;

V – sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI – rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII – rompimento da casca e das membranas testácea.

Parágrafo único – São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 557-C – Além dos casos previstos no artigo 556, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I – provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II – na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III – apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV – revele presença de colostro.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 557-D – Além dos casos previstos no artigo 556 e artigo 557-C, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I – não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 557-E – Além dos casos previstos no artigo 556, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 558 – Para efeito das infrações previstas nesta Resolução, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º - São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem e incorrem em risco à saúde pública;

§ 2º - São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I – fraudados:

a) As matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

b) As matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;

c) As matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou

d) As matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

II – falsificados:

a) As matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Resolução, em normas complementares ou no registro de produtos junto à Coordenação de Inspeção Municipal;

b) As matérias-primas e os produtos tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal;

c) As matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

d) As matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) As matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou

f) As matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 559 – A Coordenação do S.I.M. via Consórcio estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

§ 1º - Enquanto as normas de que trata o caput não forem editadas, a Coordenação do S.I.M. via Consórcio poderá:

I – autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, seja submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou

II – determinar a condenação dos produtos a que ser refere o inciso I.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que tratam o artigo 147 e artigo 338.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 560 – As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 561 – Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Resolução ou em Normas Complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de dez a vinte por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo.

c) Para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

d) Para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III – apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI – cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§1º - As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§2º - a suspensão das atividades de que trata o inciso IV e V do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 564.

§3º - Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do §2º, após 12 meses, será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

§4º - As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no artigo 554.

Art. 561-A – Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do caput do artigo 561 e perdidos em favor da União e/ou Estado e/ou Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Parágrafo único – Os procedimentos para aplicação da sanção de perdimento de produtos pelo S.I.M. via Consórcio seguirão os estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 561-B – Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do artigo 561, são consideradas:

I – infrações leves as compreendidas nos incisos I a VI e inciso XXIX do caput do artigo 555.

II – infrações moderadas as compreendidas nos incisos VII à XVI inciso XXX e inciso XXXI do caput do artigo 555.

III – infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXI e incisos XXXVI à XXXVIII do caput do artigo 555.

IV – infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXII à XXVIII e incisos XXXIX à XL do caput do artigo 555.

§1º - as infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§2º - Aos que cometerem outras infrações a esta Resolução ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no artigo 569.

Art. 561-C – Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do artigo 561, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I – o infrator ser primário na mesma infração;

II – a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III – o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV – a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V – a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI – a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII – a infração não afetar a qualidade do produto;

VIII – o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX – o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do artigo 3 ou do §1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº123, de 2006.

§2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I – o infrator ser reincidente específico;

II – o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III – o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV – o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V – a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI – o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII – o infrator ter agido com dolo ou má fé; ou

VIII – o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§3º - na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§4º - verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§5º - A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§6º - Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§7º - Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo desta Resolução, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§8º - o disposto no inciso IX do §1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 562 – As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

§1º - A cassação do relacionamento será aplicada pelo chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal na unidade da jurisdição na qual o estabelecimento está localizado.

§2º - A cassação do registro do estabelecimento cabe ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Art. 562-A – Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 562-B – Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do artigo 561, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões desta Resolução, nos casos definidos no artigo 558.

Art. 563 – A sanção de que trata o inciso IV do caput do artigo 561 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões desta Resolução, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:

I – desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias primas e produtos.

II – omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III – alteração de qualquer matéria prima, ingrediente ou produto de origem animal.

IV – expedição de matérias primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas.

V – recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência.

VI – simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida.

VII – utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem precedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana.

VIII – produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública.

IX – produção ou expedição, para fins comestíveis, de produtos que sejam impróprios ao consumo humano.

X – utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana.

XI – utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica.

XII – utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção e mantidos sob a guarda do estabelecimento.

XIII – prestação ou apresentação ao Serviço de Inspeção de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos.

XIV – fraude de registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal.

XV – não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações.

XVI – ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem.

XVII – não apresentação de documentos que sirvam como embasamento para a comprovação da higidez ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio dos produtos expedidos, em atendimento à solicitação, intimação ou notificação.

XVIII – aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ou que não conste no cadastro geral do SISBI-POA.

XIX – não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados.

XX – início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro.

XXI – expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização.

XXII – recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente.

XXIII – descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares, e

XXIV – não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 563-A – A sanção de que trata o inciso IV do caput do artigo 561 será aplicada, nos termos do disposto no artigo 564, quando o infrator:

I – embaraçar a ação do servidor do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização.

II – desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

III – omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação.

IV – simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida.

V – construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

VI – utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e mantidos sob a guarda do estabelecimento

VII – prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que direta ou indiretamente interesse ao Serviço de Inspeção Municipal e ao consumidor.

VIII – fraudar documentos oficiais.

IX – fraudar registros sujeitos à verificação do Serviço de Inspeção.

X – não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações.

XI – não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

XII – descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares.

XIII – prestar ou apresentar ao Serviço de Inspeção informações, declarações ou documentos falsos.

XIV – não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória, e

XV – expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Art. 563-B – a penalidade de que trata o inciso IV do caput do artigo 561 será aplicada também, nos termos do disposto no artigo 564, sem prejuízo de outras previsões desta Resolução, nos seguintes casos quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:

I – não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente.

II – prestação ou apresentação ao Serviço de Inspeção de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos.

III – não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

IV – utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do MAPA – e-SISBI.

V – prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizados, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informações que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção e ao consumidor.

Art. 564 – As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no artigo 561-C, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§1º - a suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§2º - As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§3º - Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o §1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§4º - A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§5º - A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§6º - Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 564-A. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§1º- A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:

I – parcial aos setores ou equipamentos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou

II – total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§2º - A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária/

§3º - As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 565 – A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§1º - Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§2º - Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 565-A – As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I – reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 564.

II – não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

Art. 565-B - RNC – Relatório de Não Conformidade – será lavrado pela autoridade inspetora oficial sempre que detectado um desvio conforme os padrões aprovados pelo SIM e demais disposições da legislação pertinente para inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal.

§1º - Poderá ser lavrado apenas 1 (um) RNC e respectivo Plano de Ação, a critério do agente inspetor, quando os desvios tiverem a mesma origem, respostas e exigirem as mesmas ações corretivas.

§2º - Caso o desvio observado se constituía infração a esta Resolução ou a outras normas pertinentes, além do RNC será lavrado o respectivo Auto de Infração.

§3º Se o estabelecimento receber 3 (três) RNCs com o mesmo desvio relatado, automaticamente será lavrado um Auto de Infração.

§4º O RNC será lavrado em 2 (duas) vias, in loco, durante a inspeção, destinando-se a 1ª (primeira) via ao estabelecimento inspecionado, e conterá, no mínimo, os dados abaixo:

I – número do RNC, que será composto da seguinte forma:

a) número de registro no SIM, data com a sequência de dia, mês e ano; b) número sequencial do RNC emitido no dia para o estabelecimento;

II – a identificação do estabelecimento, especificando:

a) razão social e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica; b) nome do produtor e número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP), quando se tratar de agricultura familiar;

III – local e hora que se detectou um desvio;

IV – identificação do responsável pelo desvio, citando nome e cargo ou função no estabelecimento;

V – os programas de autocontrole que estão sendo executados em descordo com o manual de boas práticas de fabricação proposto pelo estabelecimento e com aprovação pelo SIM;

VI – os elementos que foram usados para detectar e registrar o desvio;

VII – o embasamento legal infringido pelo estabelecimento;

VIII – a ação fiscal realizada no momento da inspeção;

IX – o prazo para a chegada ao SIM da resposta do estabelecimento, podendo esta ser imediata ou no prazo que o agente inspetor achar suficiente, limitado em até 10 (dez) dias úteis;

X – nome, matrícula e cargo legíveis dos servidores responsáveis pela lavratura do RNC e sua assinatura;

XI – resposta do estabelecimento, contendo no mínimo:

a) identificação pela empresa do item violado do programa de autocontrole do estabelecimento; b) as ações corretivas imediatas ou paliativas tomadas pelo estabelecimento para evitar que o desvio cause danos aos produtos ou ao meio ambiente; c) as ações corretivas planejadas para sanar as causas do desvio e evitar que o mesmo se repita, citando tempo necessário para sua realização; d) data da resposta da empresa; e) identificação do responsável pela resposta da empresa, com nome e cargo ou função do mesmo no estabelecimento;

XII – data do recebimento da resposta pelo SIM, com identificação legível do funcionário que a recebeu;

XIII – verificação pelo SIM da execução das ações corretivas propostas pelo estabelecimento, realizada preferencialmente por pelo menos 1 (um) agente responsável pela lavratura do RNC; contendo no mínimo:

a) data e hora da verificação, nome, matrícula e assinatura dos agentes responsáveis pela verificação, b) quando a verificação constatar que as ações corretivas propostas não foram realizadas, será lavrado auto de infração em conformidade com o disposto no artigo 561.

XIV – sempre que constatar que o desvio ou não conformidade coloque em risco a saúde da população ou ao meio ambiente, a autoridade inspetora ordenará as providências a serem tomadas em caráter emergencial, determinando prazos e providências a serem cumpridas, conforme a seguir:

a) O agente inspetor comunicará o fato imediatamente à Coordenação do SIM, através de relatório circunstanciado, informando o desvio ou não conformidade, indicando sua situação de risco, as providências a serem tomadas e os prazos determinados; b) A Coordenação do SIM poderá determinar outras medidas que se fizerem necessárias; c) A Coordenação do SIM comunicará o mais rápido possível, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório circunstanciado, as autoridades pertinentes.

CAPITULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 566 – O descumprimento às disposições desta Resolução e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 566-A – O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário Oficial, do Serviço de Inspeção Municipal, no cargo de inspetor que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio.

Parágrafo único – Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I – a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou

II – a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 566-B – O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 566-C – A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§1º - Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§3º - No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o §2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§4º - A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§5º - A manifestação do administrativo quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 567 – A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na representação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio ou no Serviço de Inspeção Municipal do município onde o estabelecimento está situado, no prazo de dez dias, contados da data da cientificação oficial.

§1º - A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§2º - O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 567–A - Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por pessoa não legitimada;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§1º - Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§2º - O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever o ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 568 – O Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio após juntada ao processo a defesa, deve instruí-lo com relatório e a Coordenação do Serviço deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único – Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 569 - Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de vinte dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único - O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Diretor Administrativo do Consórcio, para proceder em segunda instância.

Art. 569-A - A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é a Secretaria Executiva em conjunto com o Jurídico do Consórcio, assessorados por Junta Técnica designada para o ato respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Parágrafo único – Antes de decidir sobre qualquer recurso, cada instância julgadora poderá instituir uma comissão de técnicos, composta por três membros, com reconhecido conhecimento na área, lotados no SIM ou outro órgão da Administração Pública, com a finalidade de emitir parecer técnico conclusivo para tomada de decisão.

Art. 569-B A Secretaria Executiva, para atuação como Segunda Instância Processual, será assessorada por Junta Técnica composta por no mínimo um assessor jurídico e um assessor técnico com formação em Medicina Veterinária, nomeados pelo Presidente do Consórcio, para atuar no feito, devendo ser composta por servidores municipais efetivos e/ou de órgãos governamentais como EMPAER e INDEA.

§ 1º - A Secretaria Executiva, após receber o recurso do infrator, solicitará à Coordenação do SIM as informações sobre os antecedentes do infrator e o relatório da autoridade autuante, que deverá ser fornecido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Após o recebimento das informações de que trata o parágrafo § 1º, a Secretaria Executiva terá até 20 (vinte) dias úteis para proceder sua análise e decisão.

§ 3º - Após o prazo previsto no parágrafo anterior, se julgar procedente a autuação, a Secretaria Executiva encaminhará a decisão ao Coordenação do SIM que arbitrará as penas e multas a serem impostas ao infrator e ordenará a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade.

§ 4º - Da decisão da Secretaria Executiva não caberá recurso da autuação.

§ 5º - Caso a Secretaria Executiva decida favoravelmente ao infrator, a mesma informará através de ofício à Coordenação, que no máximo em 5 (cinco) dias úteis, determinará o arquivamento do processo, devendo comunicar o autuado e a autoridade autuante em até 10 (dez) dias úteis sobre o resultado da decisão final.

Art. 569-C O Auto de Imposição de Penalidade será lavrado pela autoridade inspetora autuante, nos termos da decisão condenatória, em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao infrator, a segunda ao Município e a terceira ao CIDESAT e conterá:

I – A identificação do estabelecimento, especificando:

a) razão social e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;

b) nome do produtor, CPF e número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar, quando se tratar de agricultor familiar (DAP);

c) classificação e número de registro junto ao SIM;

II – o número e data do Auto de Infração respectivo;

III – a descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local onde ocorreu;

IV – a disposição legal ou regulamentar infringida;

V – a penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI – a assinatura da autoridade autuante;

VII - nome, identificação e assinatura do proprietário ou, na sua ausência, de seu representante legal e, em caso de sua impossibilidade ou recusa, a consignação desta circunstância, com assinatura de 2 (duas) testemunhas ou, na falta desta, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

Art. 569-D Se a condenação incluir multa, o Auto de Imposição de Penalidades (Auto de Multa- anexo 21) indicará:

I – o valor da penalidade pecuniária, arbitrada pela Coordenação do SIM;

II – o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias a contar da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

III – informação de que se o infrator efetuar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, com desistência tácita do recurso, terá desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa;

IV – as instruções para o recolhimento da multa. Sendo que, a multa será recolhida por órgão competente do município onde o estabelecimento infrator se situa.

Art. 570 – Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos cm trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único – o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 571. Para fins do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações clas-

sificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 572 .....

.....

(...)

Art. 2º Revoga-se o conteúdo do Título II da Resolução Administrativa Nº 29/2020, o qual fica substituído pelo constante nesta Resolução.

Art. 3º Os itens que não foram objeto de alteração nesta Resolução, permanecem em plena vigência.

Art. 4º Revoga-se a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2022/CIDESAT DE 10 DE JUNHO DE 2022, cujo conteúdo foi reeditado nesta Resolução.

São José dos Quatro Marcos, 26 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do Consórcio CIDESAT

Carolina F. M. Rodrigues

Coordenadora do SIM no Consórcio.

Publicado em:

http://www.nascentesdopantanal.org.br/administraca...

http://www.nascentesdopantanal.org.br/images/adm_f...

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 008/2022

Extrato Do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 008/2022

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Número 1024, Quadra 5 Lote 60, Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, Cuiabá – MT, ***e*** *a empresa* ***Geogis Geotecnologia Ltda****., Inscrita no CNPJ sob o n° 14. 116.593/0001-60, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Avenida Tarumãs, 446- Sala 03, nº 446, bairro: Setor Residencial Sul na cidade de Sinop – MT.*

Espécie: *Contrato de Prestação de Serviço.*

Objeto: *Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para Regularização Fundiária no Âmbito dos Municípios Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, CIDES – VRC.*

Amparo Legal: *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Prazos: *inicia-se em 27 de Outubro de 2023, encerrando-se em 26 de Outubro de 2024.*

Valor: *conforme demanda utilizada mensalmente.*

Valor Global*: R$ 17.850.000,00 (Dezessete Milhões, Oitocentos Cinquenta Mil Reais)*

Data da Assinatura*: 27/10/2023.*

Signatário*: Silmar Souza Gonçalves- Presidente Executivo do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.*

Silmar Souza Gonçalves

Presidente do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 005/2023 de 01 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos 10 (dez) municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense**.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **27/10/2023 à 26/10/2024** no horário: 08h00min às 13h00min.

O Edital completo se encontra disponível para download no site http://www.cismnorte.com.br e também poderá ser solicitados junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Arlindo Nogueira Gomes, nº 127 N, Bairro Jardim Tanaka, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cismnorte.com.br

Maiores informações através fone 65 33261988 / 65 33251374.

Tangará da Serra, 17 de Outubro de 2023.

ALYNA FERREIRA AMARAL

Presidente Comissão de Licitação

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PRIMEIRO TERMO DE PREÇO REAJUSTE DE PREÇO CONTRATO N 11/2023

PRIMEIRO TERMO REAJUSTE DE PREÇO DO ITEM ÓLEO DIESEL S10, DA ATA REGISTRO DE PREÇO N° 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 03/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023, CONTRATO Nº 11/2023. VALIDADE ATÉ 12 (MÊS).GERENCIADORA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “NORTE ARAGUAIA”. EMPRESA: MARCOS H.B. PINHEIRO-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.156.937/0001-74. OBJETO: 1º TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS ATUALIZADOS DOS ITENS: ÓLEO DIESEL S10 VALOR R$ 6,99, DA ATA N° 01/2023, CONTRATO 11/2023. DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023. De acordo com disposto na Lei 8666/93 art. 65.

Abmael Borges da Silveira

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI 953

LEI Nº 953/2023

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, alterando a LOA 2023 e incluíndo ações e metas no PPA 2022/2025, na LDO 2023 e, dá outras providências.”

DIEGO EWERTON FIGUEIREIDO TAQUES, **PREFEITO DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 61.731,54 (Sessenta e hum mil, setecentos e trinta e hum reais e cinquenta e quatro centavos), incluindo as seguintes dotações e fontes de recursos:

Órgão: 09.- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 09.002- Coordenadoria de Cultura

Função: 09.002.13

Sub-funçao: 09.002.13.392 - Difusão a Cultura

Programa: 09.002.13.392.0012- Fortalecimento da Cultura

Projeto/Atividade: 09.002.13.392.0012.**1123** - **AÇÕES DE CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - Áudio Visual**

Fonte: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º -Audiovisual ..... **.R$ 43.634,34**

3.3.50 - Transf. Instituições sem Fins Lucrativos.....R$ 705,37

3.3.90 - Outras Despesas Correntes -Aplic. Direta.....R$ 42. 928,97

Projeto/Atividade: 09.002.13.392.0012.**1124** - **AÇÕES DE CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO - Demais Ações**

Fonte: 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura ..... **.....R$ 17.797,20**

3.3.50 - Transf. Instituições sem Fins Lucrativos.....*R$ 25,83*

3.3.90 - Outras Despesas Correntes -Aplic. Direta.....*R$ 17. 771,37*

Total Adicionado.....R$ 61. 731,54

Art. 2.º - Para cobertura do crédito aberto no art. 1.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, em consonância com o Art. 43, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com os seguintes recursos:

I - Repasse Financeiro p/ Cultura - Lei Paulo Gustavo.....R$ 61.731,54

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das Metas Físicas e Financeiras na Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, atualizando os créditos abertos no Art. 1º.

Art. 4º - Fica o Poder executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único – As transferências de que trata o caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionas estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Acorizal/MT, 29 de setembro de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREIDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/10/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 046/2023 cujo objeto é a Contratações de Empresas para fornecimento de MATERIAIS ESPORTIVOS para o município de Água Boa-MT, que teve como resultado: **DESERTA**.

Água Boa - MT, 26 de outubro de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 141/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 146/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 043/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MADEIREIRA MACHADO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de madeiras do tipo (tabuas, postes, caibro, madeira serrada).

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
19787	MADEIRA SERRADA DE 2ª, DO TIPO CAMBARÁ, EM M³.	METRO CUBICO	MACHADO	19,00	2.600,00	49.400,00
30108	MADEIRA SERRADA DE 2ª, DO TIPO CANELA OU CANELÃO EM M³	METRO CUBICO	MACHADO	109,00	2.600,00	283.400,00
30110	MADEIRA SERRADA DE LEI JATOBÁ, EM M³.	METRO CUBICO	MACHADO	86,00	3.290,00	282.940,00
30111	MADEIRA PARA CAIXARIA, AMESCLA OU AMESCLAO, DO TIPO TABUA, CAIBRO, EM M³	METRO CUBICO	MACHADO	41,00	1.900,00	77.900,00
30112	MADEIRA PARA CAIXARIA, PINUS, DO TIPO TABUA, CAIBRO, EM M³	METRO CUBICO	MACHADO	32,00	1.900,00	60.800,00
33295	MADEIRA SERRADA DE 1ª, DO TIPO GARAPA OU GARAPEIRA, EM M³.	METRO CUBICO	MACHADO	29,00	3.700,00	107.300,00

33297	MADEIRA SERRADA DE 2ª, DO TIPO SUCUPIRA, EM M³.	METRO CUBICO	MACHADO	18,00	2.590,00	46.620,00
34204	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO (MADEIRA AMARÚ), 18CM X 3,20M	UNIDADE	MACHADO	149,00	232,00	34.568,00
34205	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO (MADEIRA AMARÚ), 16CM X 4,00M	UNIDADE	MACHADO	55,00	190,00	10.450,00
34206	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO (MADEIRA AMARÚ), 12CM X 2,80M	UNIDADE	MACHADO	164,00	100,00	16.400,00
3963579	MADEIRA SERRADA DE 1ª, DO TIPO CANELA OU CANELÃO M³.	METRO CUBICO	MACHADO	96,00	2.900,00	278.400,00

VALOR TOTAL: R$ 1.248.178,00 (**um milhão e duzentos e quarenta e oito mil e cento e setenta e oito reais).**

DATA: 19 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ADESÃO N° 009/2023.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada na gestão de resíduos sólidos e serviços de saneamento para, ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA COMPOR O EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE TEM COMO OBJETO A IMPLANTAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO DE UMA UNIDADE OPERACIONAL PARA TRANSBORDO DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS, USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ARBÓREOS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE LIMPA FOSSA, E ATIVIDADES LIGADAS AO SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE ÁGUA BOA / MT..

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS.

CNPJ: 04.215.99/0001-70

EMPRESA CONTRATADA: ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 13.418.722/000102

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
06	Elaboração de Termo de Referência para composição do Edital de Concessão de serviço Público, para Implantação de uma Unidade Operacional para Transbordo de Resíduos Domésticos, Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil.	R$ 104.201,00

Água Boa, 25 de outubro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 142/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 146/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 043/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: , M. BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de madeiras do tipo (tabuas, postes, caibro, madeira serrada).

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
30109	MADEIRA SERRADA DE 1ª, DO TIPO ANGELIM, EM M³.	METRO CUBICO	ANGELIM	18,00	3.000,00	54.000,00

VALOR TOTAL: R$ 54.000,00 (**cinquenta e quatro mil reais).**

DATA: 19 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO N.° 176/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 010/2023

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA /CNPJ/MF nº 00.095.125/0001-42

OBJETO: Ampliação e reforma da Escola Estadual Jaraguá no Munícipio de Água Boa MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2099/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC.

VALOR CONTRATO: R$ 3.228.742,42 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 26/10/2023 À 22/07/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada ALESSANDRO MESSIAS SILVA.

DATA: 26/10/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°004/2023 CMDCA-MT.

Nomeia Comissão de mesários (as) para o Processo de

Escolha em data Unificada dos membros do Conselho Tutelar de Alto Boa Vista MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Dos Adolescente de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a proximidade do Processo de Escolha em data Unificada dos Membros de Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art.1° - Formar duas Comissões de mesários para atuar como presidentes de mesa e mesários / as nas eleições para escolha dos/ as candidatas/ as a Conselheiros/ as Tutelares do Município de Alto Boa Vista:

1ª Comissão de mesários -sala 1

1.- Presidente – Nelice Fernandes

2.- Secretaria – Gilvan Luís Jesus da Costa

3.- Mesário- Edith Noleto Araújo

2ª Comissão de mesários -sala 2

1.- Presidente – Claudinei Aparecido da Silva

2.- Secretaria – Lisiane Marques Zinelli

3.- Mesário- Andreia Cristina Cirqueira Barbosa

3ª Comissão de mesários – sala 3

1.- Presidente – Viviane Ceccatto

2.- Secretaria -Ercilene Alves dos Santos

3.- Mesário – Geni Teresinha Winter

Art. 2º - Formar comissão de apuração para contagem de votos para trabalhar nas eleições para escolha dos / as candidatas/ as a Conselheiros/ as Conselheiros/ as Tutelares do Município de Alto Boa Vista:

Eliene Moreira Gomes

Elicelio Américo da Silva

Lucas Brito

Frankcijeferson Camelo Pereira

Claudinei Aparecido da Silva

Lisiane Marques Zinelli

Art. 3° Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista, 26 de setembro de 2023.

_____

Eliene Moreira Gomes

Presidente da Comissão Eleitoral Processo de Escolha de membros para Conselho Tutelar

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de anulação de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS SOLICITADAS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO**", em razão de diversas ilegalidades constatadas na fase inicial que prejudicam a continuidade do presente certame.

Alto Boa Vista, 26 de Outubro de 2023.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro Port. 066/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do (s) Servidor (es) Público (s) Municipal (is), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Lei Municipal n° 292, de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei n° 886, de 13 de dezembro de 2011 e Lei n° 1.328, de 16 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos, e

CONSIDERANDO que o (s) servidor (es) faz (em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art.1°. Conceder férias regulares aos servidores abaixo especificados

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
1102	MARIA AUXILIADORA LOPES ALVES	VIGIA	2022/2023	30/10 À 12/11/2023 E DE 29/12/2023 À 03/01/2024	20
1719	DILMA PEREIRA DE CARVALHO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2020/2021	01 À 30/11/2023	30
1811	VERA LÚCIA DA SILVA BOAVENTURA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2021/2022	01 À 30/11/2023	30
1720	ROBSON FRAGA NOGUEIRA	MOTORISTA	2016/2017	06 À 25/11/2023	20

1064	ROSILENE BOAVENTURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2021/2022	06 À 11/11/2023 E DE 19/12/2023 À 01/01/2024	20

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2°. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 26 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA N° 233, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023

ERRATA

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N° 233, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023

"Dispõe sobre o processo de matrícula na Educação Básica para o ano letivo de 2.024, nas Unidades Escolares da Rede Pública de Alto Garças – MT, e dá outras providências."

A Secretária Municipal de Educação**,** no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando, a necessidade de definir critérios para realização do Processo de matrícula, nas Unidades Escolares da rede pública de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer os critérios para a realização do processo de renovação de matrícula, e matrícula de novos na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Alto Garças – Mato Grosso para o ano letivo de 2.024.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2° - A renovação de matrícula para o ano letivo de 2.024 deve ser efetivada na Unidade Escolar pelos pais ou responsável legal, mediante preenchimento e assinatura da Ficha de Matricula no Período de 24/10/2.023 à 10/11/2.023.

§ 1° - A Ficha de Matrícula deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis, juntamente com o Diretor e o Secretário Escolar, deixando o campo ano/série para ser preenchido após o resultado do estudante obtido com o fechamento do ano letivo 2.023.

TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA

Art. 3° - A transferência de uma escola para outra, dentro do município será realizada em janeiro no período de 23/01/2.024 à 19/01/2.024, comprovada a existência de vagas.

MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS

Art. 4° - A matrícula de alunos novos para o ano letivo de 2.024 deverá ser efetivada na Unidade Escolar pelos pais ou responsáveis no Período de 03/01/2.024 à 19/01/2.024.

§ 1° - O pai responsável legal pelo aluno, deverá comparecer na Unidade Escolar de opção para realização da matrícula, munido de cópias dos seguintes documentos:

• Documentos pessoais dos pais ou responsável;

• Certidão de Nascimento, CPF, RG;

• Comprovante de residência;

• Declaração Vacinal emitida pelo ESF;

• Tipagem sanguínea, (de acordo com a Lei n° 9.905, de 06 de maio de 2.013);

• Atestado médico Oftalmológico, (de acordo com a Lei Estadual n° 10.739, de 10 de agosto de 2018);

• 01 (uma) foto 3x4;

• Declaração de Transferência ou Histórico Escolar.

§ 2° - Não será permitido as Unidades Escolares reservar/realizar matrículas para novos alunos antes da data definida nesta portaria.

Art. 5° - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza transporte escolar.

Art. 6° - O estudante com quaisquer deficiências deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular, nas salas de Recursos Multifuncionais, conforme lei n° 7.853/89 que dispõe sobre o apoio aos estudantes com deficiências e sua integração social.

§ 1° - No ato da matrícula o responsável pela criança deverá informar, acompanhado de Laudo Médico, o tipo de deficiência que o Estudante possui Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação para que sejam viabilizadas as condições educacionais para aprendizagem.

Art. 7° - Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças –

MT, em 20 de outubro de 2.023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

PORTARIA N° 233, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre o processo de matrícula na Educação Básica para o ano letivo de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Pública de Alto Garças – MT, e dá outras providências."

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios para realização do Processo de matrícula, nas Unidades Escolares da rede pública de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer os critérios para a realização do processo de renovação de matrícula, e matrícula de novos na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Alto Garças – Mato Grosso para o ano letivo de 2024.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2° - A renovação de matrícula para o ano letivo de 2024 deve ser efetivada na Unidade Escolar pelos pais ou responsável legal, mediante preenchimento e assinatura da **Ficha de Matrícula** no período de **24/10/2023 à 10/11/2023**.

§ 1° - A Ficha de Matrícula deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis, juntamente com o Diretor e o Secretário Escolar, deixando o campo ano/série para ser preenchido após o resultado do estudante obtido com o fechamento do ano letivo 2023.

TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA

Art. 3° - A transferência de uma escola para outra, dentro do município será realizada em janeiro no período de **03/01/2024 à 19/01/2024**, comprovada a existência de vagas.

MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS

Art. 4° - A matrícula de alunos novos para o ano letivo de 2024 deverá ser efetivada na Unidade Escolar pelos pais ou responsáveis no Período de **03/01/2024 à 19/01/2024**.

§ 1° - Opai responsável legal pelo aluno, deverá comparecer na Unidade Escolar de opção para realização da matrícula, munido de cópias dos seguintes documentos:

• Documentos pessoais dos pais ou responsável;

• Certidão de Nascimento, CPF, RG;

• Comprovante de residência;

• Declaração Vacinal emitida pelo ESF;

• Tipagem sanguínea, (de acordo com a Lei n° 9.905, de 06 de maio de 2013);

• Atestado médico Oftalmológico, (de acordo com a Lei Estadual n° 10. 739, de 10 de agosto de 2018);

• 01 (uma) foto 3x4;

• Declaração de Transferência ou Histórico Escolar.

§ 2° - Não será permitido as Unidades Escolares reservar/realizar matrículas para novos alunos antes da data definida nesta portaria.

Art. 5° - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza transporte escolar.

Art. 6° - O estudante com quaisquer deficiências deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular, nas salas de Recursos Multifuncionais, conforme lei n° 7.853/89 que dispõe sobre o apoio aos estudantes com deficiências e sua integração social.

§ 1° - No ato da matrícula o responsável pela criança deverá informar, acompanhado de Laudo Médico, o tipo de deficiência que o Estudante possui Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação para que sejam viabilizadas as condições educacionais para aprendizagem.

Art. 7° - Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, em 20 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o Memorando n° 109/2023/SME/VLSA da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – NÃO PROFISSIONALIZADO – ALTO GARÇAS

INSCRIÇAO	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000540	RENAN FIGUEIREDO FERREIRA	13º

Alto Garças- MT, 26 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 083/2022.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 083/2022.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 083/2022.

DISPENSA 035/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **"CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA", inscrita no CNPJ nº 37.592.638/0001-79** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **"CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA", inscrita no CNPJ nº 37.592.638/0001-79**, ambos já qualificados no **Contrato Público n° 083/2022, DISPENSA. 035/2022** têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia **25 de agosto de 2023**, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, **tem seu termino em 25.08.2024.**

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 21 de agosto de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

RG SOB N.º 09287868 SSP/MT

CPF SOB N.º 604.418.441-20

PREFEITO DO MUN. DE ALTO PARAGUAI

CONTRATANTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 219/2023 EXONERAR A PEDIDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 219/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR A PEDIDO a Servidora **KAUANY BARBARA NASCIMENTO PEREIRA**, portadora do **RG N° 1796010-0 SSP/MT** e do **CPF N° ***.226.03***,** do cargo em comissão de **Direção e Assessoramento Superior – DAS 4 – CHEFE DO DPTO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 25 de outubro de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 213/23 CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 213/23

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 60 (sessenta) Dias de Licença Especial à ServidoraPública Municipal **ROSIANE SOUZA CAMARÇO**, portadora do **RG: Nº 17015880 SSP/MT**., e do **CPF: Nº ***.506.90*****, **MATRÍCULA Nº 1077 - Titular do Cargo Efetiva de TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE 40h – BIOQUIMICA**,junto à Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Central da Atenção Básica,por ter completado 05 (cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2016/2021, para gozar a partir de 09/10/2023 a 07/12/2023.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de outubro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 058/2023

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 058/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ANDRE LUIZ LEITE DE OLIVEIRA ,** portador (a) do **RG nº 09801685 SSP/MT** e **CPF n. 986609001-97,** residente e domiciliado na **RUA PADRE JOSE, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n°058/2023, a partir da data do dia 18/10/2023, em conformidade com o protocolo 9419 datado de 25/10/2023 .

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 058/2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,**26 de outubro de 2023.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANDRE LUIZ LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 534/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato de Concessão nº 065/2023 oriundo da Concorrência Pública nº 005/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.**EGNALDO PEDRO DOS SANTOS**, servidor público no cargo de superintendente de contabilidade, matrícula funcional nº 4751 - 1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 065/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. **ROMISSON DA SILVA CARVALHO,** servidor público de provimentos no cargo de Diretor Departamento e Lazer, matrícula nº 4774.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 065/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 065/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 070/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 070/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 24 de outubro de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 529/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão presencial nº 014/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.ª **ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA**, servidora pública no cargo de Engenharia Civil, matrícula funcional nº 2886.1 lotado na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Presencial 014/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. **HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES**, servidor público de provimentos no cargo de secretário municipal de obras, engenharia e planejamento, matrícula funcional nº 4776.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalicios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 23 de outubro de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 528/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 034/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.ª **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 034/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.ª **CARLOS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**, servidora pública de provimentos no cargo de Chefe Da Seção De Almoxarifado, matrícula funcional nº 4794.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de

execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 19 de outubro de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 524/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 030/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **AILTON EDUARDO MARQUES ELIZECHE**, servidor público no cargo de técnico de informática, matrícula nº 1652-1 lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 030/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr. **LEANDRO ALVES ALMEIDA**, servidor público no cargo de Secretário de Municipal de Administração e Fazenda, matrícula nº 4756.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 17 de outubro de 2023.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 155/2023

DECRETO Nº 155/2023 DE QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1335/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 888.530,00 (OITOCENTOS E

OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**94**	
006.12.361.8010.2032	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	
15001001000	EDUCAÇÃO 25%	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
Cód. Reduzido	**228**	
010.04.122.9400.2060	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.030,00
	SUBTOTAL	**101.030,00**
03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**309**	
011.08.244.6090.2172	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	SUBTOTAL	**3.500,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDU**	
Cód. Reduzido	**326**	
016.12.365.8090.2104	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 70%	
15401070000	FUNDEB 70	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	110.000,00
Cód. Reduzido	**327**	
016.12.365.8090.2104	REMUNERAÇÃO MAGIST EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 70%	
15401070000	FUNDEB 70	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	320.000,00

	SUBTOTAL	**430.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**355**	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
15001002000	SAUDE 15%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
Cód. Reduzido	**357**	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
16000000600	ATENÇÃO BASICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	191.000,00
Cód. Reduzido	**1534**	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
16000000600	ATENÇÃO BASICA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67.000,00
Cód. Reduzido	**372**	
013.10.302.7020.2097	MANTER A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
15001002000	SAUDE 15%	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
Cód. Reduzido	**374**	
013.10.302.7020.2097	MANTER A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
15001002000	SAUDE 15%	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.000,00
	SUBTOTAL	**354.000,00**
	TOTAL	**888.530,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**78**	
005.20.691.5020.2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
Cód. Reduzido	**174**	
010.15.451.9210.1015	CONSTRUIR O MATADOURO MUNICIPAL	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.030,00
Cód. Reduzido	**243**	
014.08.244.6050.2118	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	136.000,00
	SUBTOTAL	**140.530,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - SALARIO EDU**	
Cód. Reduzido	**330**	
016.12.365.8090.2106	MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 30%	
15400000000	FUNDEB 30	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	430.000,00
	SUBTOTAL	**430.000,00**

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**336**	
013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE	
15001002000	SAUDE 15%	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
Cód. Reduzido	**363**	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
16000000600	ATENÇÃO BASICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	258.000,00
	SUBTOTAL	**318.000,00**
	TOTAL	**888.530,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DA PREFEITA ALTO TAQUARI - MT. AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 513/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 064/2023 oriundo da Dispensa de Licitação n° 028/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. **SILVANA LUCILIA MONTEIRO SAMPAIO**, servidor público no cargo de Assistência Social, matrícula nº 123 lotado na Secretaria de Municipal de Assistência Social, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 064/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. **BEATRIZ CORRÊA SARAN BUONO,** servidora pública de provimentos no cargo de Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social, matrícula nº 4987, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 064/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 064/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 064/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 064/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 09 de outubro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 517/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 066/2023 oriundo da Inexigibilidade nº 015/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. **Eliana Worst**, servidor público no cargo de diretora de manutenção e compras, matrícula nº 4759.1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 066/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. **Fernanda Nogaroto Tonsis**, servidora pública no cargo de coordenadora de educação infantil, matrícula nº 2810.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 066/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 066/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 066/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 066/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 11 de outubrop de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 518/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 067/2023 oriundo da Tomada de Preço n° 008/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES**, servidor público no cargo de Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, matrícula funcional nº 4776.1 lotado na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 067/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. **ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA,** servidora pública de provimentos no cargo de engenheira civil, matrícula nº 2886-1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 067/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 067/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 067/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 067/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 16 de outubro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 519/2023

"Designa Fiscais da Obra, e dá outras providências"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/96.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES (titular) e o Sra. ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA (substituta), fiscais da Obra do Contrato nº 067/2023, originado do processo licitatório Tomada de Preços nº 008/2023, com a finalidade de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA URBANA TRIFÁSICA NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EM ALTO TAQUARI-MT".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 16 de outubro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 523/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 068/2023 oriundo da Adesão nº 007/2023 da Ata de Registro de Preço nº 009/2023 oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **ALEX JUNIOR RAMOS PIRES**, servidor público no cargo de chefe da seção de doenças epidemiológicas, matrícula funcional nº 5443 - 1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 068/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.ª **MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES**, servidora pública no cargo de coordenadora de saúde, matrícula nº 3772.1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 068/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 068/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 068/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 068/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 17 de outubro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 530/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 069/2023 oriundo da Concorrência Pública n° 004/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. **HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES**, servidor público no cargo de Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, matrícula funcional nº 4776.1 lotado na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 069/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. **ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA,** servidora pública de provimentos no cargo de engenheira civil, matrícula nº 2886-1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 069/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 069/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 069/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 069/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 23 de outubro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 531/2023

"Designa Fiscais da Obra, e dá outras providências"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/96.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES (titular) e o Sra. ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA (substituta), fiscais da Obra do Contrato nº 069/2023, originado do processo licitatório Concorrência Pública n° 004/2023, com a finalidade de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 23 de outubro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 520/2023

"**Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 035/2023**"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.ª Sra. **SILVANA LUCILIA MONTEIRO SAMPAIO**, servidor público no cargo de Assistência Social, matrícula nº 123 lotado na Secretaria de Municipal de Assistência Social, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 035/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substitutos do representante acima, designa-se o Sr.ª **NAJARA MACHADO SOUZA**, servidora pública de provimentos no cargo de Diretora de Seção de Serviços Sociais, Matrícula Funcional nº 4873.1 lotada na Secretaria Municipal Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 16 de outubro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 532/2023

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 070/2023 oriundo da Dispensa de Licitação nº 032/2023"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.**JULIO EMILIO DA SILVA**, servidor público no cargo de coordenador de turismo, matrícula funcional nº 4762 – 1, lotado na Secretaria Municipal de esporte e lazer e turismo, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 070/2023 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. **CARLOS MAGNO MOREIRA FRAGA,** servidor público de provimentos no cargo de diretor do departamento de esportes, matrícula nº 5178 - 1, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 070/2023, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 070/2023;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 070/2023, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 070/2023, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 23 de outubro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO 025/2023

PREGAO PRESENCIAL 006/2023

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia **14/11/2023**, ás **09h30mim** (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, cito à Rua Bahia, 430 - Centro, Licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL 006/2023 – SRP**, que tem por objeto: **REGISTRO DE PERÇOS PARA EVENTUAL AQUISICAO FUTURA E PARCELADA DE 02 VEICULOS UTILITÁRIOS, DO TIPO MI-**

NIVAN, ZERO KM, ANO/MODELO ATUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 7 PASSAGEIROS, COR SOLIDA BRANCA, MOTOR 1.8 OU SUPERIOR, FLEX, POTENCIA MINIMA DE 106CV, DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRAULICA, CAMBIO AUTOMATICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexo I, parte Integrante do Edital**. Poderão participar do Certame, todos os profissionais do ramo, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certamente, conforme lei n°. 8.666/93. Maiores informações pelo telefone: **(66) 3476-1210** – e por e-mail: licitação.araguainha@hotmail.com.

Araguainha - MT, 25 de outubro de 2023.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 298/2023

CONTRATO - nº 298/2023 - **Data**: 23/10/2023 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** NADIA F.M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME- **Valor:** R$ 408.553,48 – **Objeto:** O presente contrato tem como objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção de Viveiro Municipal, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro constante no processo licitatório Tomada de Preços nº 010/2023. **Dotação Orçamentária:** (1064) 07.001.20.601.1012.1057 4.4.90.51.91 F.R. 02.500, **Vigência do Contrato**: 23/10/2023 à 20/02/2024. **Fiscal do Contrato: Titular** – Lucas Rios, **Fiscal Suplente -** Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani.

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA 05/2023 – CMDCA

PORTARIA 05/2023 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA EM ARAPUTANGA/MT.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Municipal nº 1.349/2019 e ainda as competências regimentais regulamentadas pelo CMDCA.

CONSIDERANDO as ocorrências de mudanças internas nos órgãos que compõem o Comitê de Gestão Colegiada.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunha de violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunha de violência, fica composto com os seguintes membros:

A. DO CMDCA:

1. Silvania Alves Cabral Reis;

2. Edimar da Rocha;

B. DO CONSELHO TUTELAR:

3. Marilda Araújo Goloni;

4. Michele Aparecida Mourão;

C. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

5. Dartanhan Neruda Lopes Adams;

6. Mariana Aparecida Souza Nascimento;

D. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

7. Rosiane Rios Reis Salomé;

8. Gleide Aparecida de Souza;

E. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

9. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano;

10. Claudinéia Araújo Santos;

F. DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE ARAPUTANGA:

11. Fabrício Garcia Henriques;

12. Érika Denise Alves de Lima Braga;

G. DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE ARAPUTANGA:

13. Milton Gomides;

14. Evely Caroline Pereira Cosmo;

H. DA 2ª CIA. DE POLÍCIA MILITAR DE ARAPUTANGA:

15. 1º Ten. PM José Donizete Meza Júnior;

16. SD PM Erismar da Silva;

I. DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPUTANGA:

17. Ana Flavia de Assis Ribeiro;

18. Carla Beatriz Silva Ferreira.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Araputanga/MT, 26 de outubro de 2023.

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente do CMDCA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 562/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **LINDINALRA DE OLIVEIRA SOUZA "F-03",** matrícula nº 950, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2016, por um período de **90 (noventa)**, a partir do dia **06/11/2023**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 560/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 298/2023, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N°. 010/2023, CUJO OBJETO É ACONTRATAÇÃO DEPESSOA JURÍDICA PARAA CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, o Sr. **Lucas Rios** como Fiscal Titular e a Sra. **Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani** como Fiscal Suplente para o acompanhamento e fiscalização do **Contrato Administrativo nº. 298/2023**, oriundo da **Tomada de Preços nº 010/2023**, com a empresa **NADIA F.M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME**, inscrita no CNPJ nº 19.948.145/0001-47.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 70/2023-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de novembro de 2023, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Dileuza Westphal	01/04/2019	01/04/2022 a 31/03/2023	21/11/2023 a 05/12/2023
João Cesário Neto	15/05/1990	15/05/2022 a 14/05/2023	06/11/2023 a 05/12/2023
João Paulo da Silva	02/09/2011	01/09/2022 a 31/08/2023	01/11/2023 a 30/11/2023
Maria José Justo da Silva	12/08/2013	12/08/2021 a 11/08/2022	06/11/2023 a 05/12/2023
Matheus Silva Fernandes	15/05/2019	15/05/2022 a 14/05/2023	06/11/2023 a 05/12/2023
Maysa Divina Oda Umebara	25/07/2011	25/07/2021 a 24/07/2022	27/11/2023 a 26/12/2023
Remerson Mário Teodoro Santana	21/08/2018	21/08/2021 a 20/08/2022	06/11/2023 a 05/12/2023
Ronaldo Edson Schiavinato	01/10/1996	01/10/2021 a 30/09/2022	13/11/2023 a 12/12/2023
Roozevelt Inácio Mamedes Júnior	08/08/2011	08/08/2022 a 07/0/2023	06/11/2023 a 25/11/2023

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 25 de outubro de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 25/10/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais, resultou em vencedora as empresas:

ERICA DE FÁTIMA GENTIL, inscrita no CNPJ: 36.656.877/0001-82, vencedora dos itens 1, 2, 4, 7, 8, 9 e 12, totalizando o valor de R$ 239.090,00.

J.R MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ: 25.256.978/0001-40, vencedora do item 3, totalizando o valor de R$ 93.100,00.

Os itens 5 e 11 resultaram em deserção.

O item 6 resultou fracassado.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 26 de outubro de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAPUTANGA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 26 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
INRI JOSE BISCOLI	***.126.159-**	8989 /00034/2023
INRI JOSE BISCOLI	***.126.159-**	8989 /00035/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JUNIO CÉSAR PEREIRA - Matrícula: 00000482

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS / 922021

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação: 10/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.098.2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 098/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1722/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 297	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.621.0000600		38.000,00
		Sub-Total:	**38.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**38.000,00**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 588	06.001.10.301.0013.2122.3.3.90.39.1.621.0000600		38.000,00
		Sub-Total:	**38.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**38.000,00**

ART-03 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 20 de outubro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 26/10/2023 16:21:13 Página: 1 de 1

Data da emissão: 26/10/2023 16:21:13 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.096.2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 096/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1722/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 43	02.003.04.122.0002.2006.3.3.90.14.1.500.0000000		1.150,00
		Sub-Total:	**1.150,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 55	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 58	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		150.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 81	04.001.04.123.0002.2012.3.1.90.11.1.500.0000000		12.000,00
Cód. red.: 83	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.14.1.500.0000000		1.200,00
Cód. red.: 87	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.39.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 90	04.001.28.846.0028.9001.4.6.90.71.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**68.200,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 94	04.002.04.121.0002.2013.3.1.90.11.1.500.0000000		10.500,00
		Sub-Total:	**10.500,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102	05.001.12.122.0002.2029.3.1.90.04.1.500.1001000		1.778,00
Cód. red.: 103	05.001.12.122.0002.2029.3.1.90.11.1.500.1001000		6.750,00
Cód. red.: 104	05.001.12.122.0002.2029.3.1.90.13.1.500.1001000		4.162,00
Cód. red.: 106	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.14.1.500.1001000		2.072,00
Cód. red.: 107	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.30.1.500.1001000		15.000,00
Cód. red.: 109	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.39.1.500.1001000		10.000,00
		Sub-Total:	**39.762,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 121	05.002.12.306.0008.2025.3.3.90.30.1.500.0000000		9.407,25
Cód. red.: 122	05.002.12.306.0008.2026.3.3.90.30.1.500.0000000		9.407,25
Cód. red.: 128	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.30.1.500.1001000		50.000,00
Cód. red.: 144	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 168	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.39.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 176	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.39.1.500.1001000		10.000,00
		Sub-Total:	**98.814,50**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 196	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.04.1.540.1070000		128.920,00
Cód. red.: 208	05.003.12.365.0009.2031.3.1.90.04.1.540.1070000		30.870,00
		Sub-Total:	**159.790,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO ESCOLA SUPERIOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 259	05.005.12.364.0031.2051.3.1.90.11.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 262	05.005.12.364.0031.2051.3.3.90.30.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 276	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.14.1.500.1002000		26.118,00
Cód. red.: 289	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.04.1.500.1002000		79.345,00
Cód. red.: 290	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.11.1.500.1002000		80.000,00
Cód. red.: 291	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.13.1.500.1002000		30.000,00
Cód. red.: 304	06.001.10.302.0016.2054.3.3.90.39.1.500.1002000		18.000,00
Cód. red.: 306	06.001.10.302.0016.2059.3.1.90.11.1.500.1002000		9.714,00
Cód. red.: 307	06.001.10.302.0016.2059.3.1.90.13.1.500.1002000		1.035,00
Cód. red.: 316	06.001.10.302.0016.2063.3.1.90.11.1.500.1002000		10.800,00
Cód. red.: 325	06.001.10.302.0016.2065.3.1.90.11.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.: 326	06.001.10.302.0016.2065.3.1.90.13.1.500.1002000		15.000,00
Cód. red.: 351	06.001.10.303.0014.2057.3.1.90.11.1.500.1002000		15.000,00
Cód. red.: 352	06.001.10.303.0014.2057.3.1.90.13.1.500.1002000		2.133,00
Cód. red.: 371	06.001.10.305.0015.2068.3.1.90.11.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 372	06.001.10.305.0015.2068.3.1.90.13.1.500.1002000		3.800,00
		Sub-Total:	**360.945,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 383	07.001.08.122.0002.2070.3.3.90.14.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 398	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.14.1.660.0000000		2.980,00
Cód. red.: 399	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.1.500.0000000		6.543,00
		Sub-Total:	**11.523,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 421	07.002.08.243.0020.2077.3.3.90.14.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 433	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.30.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 434	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.36.1.500.0000000		500,00
		Sub-Total:	**14.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 487	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.11.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 488	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.13.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 490	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.14.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 491	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.500.0000000		80.000,00
Cód. red.: 493	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**155.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Cód. red.: 502	09.001.20.122.0002.2020.3.1.90.11.1.500.0000000		4.400,00
Cód. red.: 503	09.001.20.122.0002.2020.3.1.90.13.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 504	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.14.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 505	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.30.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 507	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.39.1.500.0000000		7.000,00
		Sub-Total:	**28.900,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 550	11.001.27.122.0002.2050.3.1.90.11.1.500.0000000		3.251,00
Cód. red.: 551	11.001.27.122.0002.2050.3.1.90.13.1.500.0000000		496,00
		Sub-Total:	**3.747,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.158.331,50**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 57	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.36.1.500.0000000		6.000,00
Cód. red.: 59	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.40.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**31.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 61	03.002.04.122.0002.2009.3.1.90.11.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 62	03.002.04.122.0002.2009.3.1.90.13.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**55.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 003 - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 71	03.003.04.122.0002.2010.3.3.90.14.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 86	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.36.1.500.0000000		4.210,00
		Sub-Total:	**4.210,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO/PROGRAMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 95	04.002.04.121.0002.2013.3.1.90.13.1.500.0000000		10.500,00
		Sub-Total:	**10.500,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 101	05.001.12.122.0002.1012.4.4.90.52.1.500.1001000		1.669,70
Cód. red.: 111	05.001.12.122.0008.2106.3.3.90.14.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.: 112	05.001.12.122.0008.2106.3.3.90.30.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.: 113	05.001.12.122.0008.2106.3.3.90.39.1.500.1001000		1.000,00
		Sub-Total:	**4.669,70**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 129	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.36.1.500.1001000		1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Cód. red.: 135	05.002.12.361.0009.1016.4.4.90.52.1.500.1001000		2.168,10
Cód. red.: 148	05.002.12.365.0008.2017.3.3.90.36.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.: 159	05.002.12.365.0009.1010.4.4.90.52.1.500.1001000		12.845,00
Cód. red.: 160	05.002.12.365.0009.1013.4.4.90.52.1.500.1001000		13.256,00
Cód. red.: 161	05.002.12.365.0009.1093.4.4.90.52.1.500.1001000		1.000,00
		Sub-Total:	**31.269,10**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 197	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.11.1.540.1070000		159.790,00
		Sub-Total:	**159.790,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 234	05.004.13.122.0002.2046.3.1.90.11.1.500.0000000		6.010,00
Cód. red.: 235	05.004.13.122.0002.2046.3.1.90.13.1.500.0000000		1.100,00
Cód. red.: 236	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 237	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 238	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.32.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 239	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 240	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.39.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 241	05.004.13.122.0002.2046.3.3.90.40.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**51.110,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO ESCOLA SUPERIOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 258	05.005.12.364.0031.1026.4.4.90.52.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 260	05.005.12.364.0031.2051.3.1.90.13.1.500.0000000		13.000,00
Cód. red.: 261	05.005.12.364.0031.2051.3.3.90.14.1.500.0000000		3.609,00
Cód. red.: 264	05.005.12.364.0031.2051.3.3.90.39.1.500.0000000		12.605,50
		Sub-Total:	**39.214,50**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 266	06.001.10.122.0012.1029.4.4.90.52.1.500.1002000		624,00
Cód. red.: 267	06.001.10.122.0012.1031.4.4.90.52.1.500.1002000		1.100,00
Cód. red.: 268	06.001.10.122.0012.1082.4.4.90.51.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 274	06.001.10.122.0012.2053.3.1.90.13.1.500.1002000		15.000,00
Cód. red.: 278	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.36.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 280	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.40.1.500.1002000		17.400,00
Cód. red.: 288	06.001.10.301.0013.1033.4.4.90.52.1.500.1002000		1.820,00
Cód. red.: 292	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.94.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 301	06.001.10.301.0013.2060.3.3.90.14.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 583	06.001.10.301.0013.2122.3.1.90.11.1.500.1002000		70.000,00
Cód. red.: 584	06.001.10.301.0013.2122.3.1.90.13.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 590	06.001.10.301.0013.2122.3.3.90.14.1.500.1002000		4.400,00
Cód. red.: 587	06.001.10.301.0013.2122.3.3.90.30.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 589	06.001.10.301.0013.2122.3.3.90.36.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 588	06.001.10.301.0013.2122.3.3.90.39.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 302	06.001.10.302.0016.1052.4.4.90.51.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 305	06.001.10.302.0016.2059.3.1.90.04.1.500.1002000		500,00
Cód. red.: 308	06.001.10.302.0016.2059.3.3.90.14.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 309	06.001.10.302.0016.2059.3.3.90.30.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 310	06.001.10.302.0016.2059.3.3.90.36.1.500.1002000		500,00
Cód. red.: 311	06.001.10.302.0016.2059.3.3.90.39.1.500.1002000		17.995,68
Cód. red.: 314	06.001.10.302.0016.2062.3.3.90.39.1.500.1002000		41.496,78
Cód. red.: 315	06.001.10.302.0016.2063.3.1.90.04.1.500.1002000		500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Cód. red.: 319	06.001.10.302.0016.2063.3.3.90.30.1.500.1002000		6.000,00
Cód. red.: 320	06.001.10.302.0016.2063.3.3.90.36.1.500.1002000		500,00
Cód. red.: 322	06.001.10.302.0016.2063.3.3.90.40.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 324	06.001.10.302.0016.2064.3.3.71.70.1.500.1002000		20.727,60
Cód. red.: 327	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.14.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 329	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.32.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 330	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.36.1.500.1002000		500,00
Cód. red.: 332	06.001.10.302.0016.2072.3.1.90.04.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 333	06.001.10.302.0016.2072.3.1.90.11.1.500.1002000		80.000,00
Cód. red.: 334	06.001.10.302.0016.2072.3.1.90.13.1.500.1002000		25.000,00
Cód. red.: 335	06.001.10.302.0016.2072.3.3.90.14.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 337	06.001.10.302.0016.2072.3.3.90.36.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 350	06.001.10.303.0014.1085.4.4.90.52.1.500.1002000		2.040,00
Cód. red.: 353	06.001.10.303.0014.2057.3.1.90.94.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 354	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.14.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 355	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.30.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 357	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.36.1.500.1002000		500,00
Cód. red.: 358	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.39.1.500.1002000		630,08
Cód. red.: 359	06.001.10.303.0014.2057.3.3.90.40.1.500.1002000		500,00
Cód. red.: 360	06.001.10.304.0015.1032.4.4.90.52.1.500.1002000		4.080,00
Cód. red.: 361	06.001.10.304.0015.1056.4.4.90.52.1.500.1002000		5.100,00
Cód. red.: 362	06.001.10.304.0015.2067.3.1.90.11.1.500.1002000		18.840,00
Cód. red.: 363	06.001.10.304.0015.2067.3.1.90.13.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 364	06.001.10.304.0015.2067.3.1.90.94.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 365	06.001.10.304.0015.2067.3.3.90.14.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 367	06.001.10.304.0015.2067.3.3.90.36.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 369	06.001.10.304.0015.2067.3.3.90.40.1.500.1002000		575,00
Cód. red.: 370	06.001.10.305.0015.2068.3.1.90.04.1.500.1002000		500,00
Cód. red.: 373	06.001.10.305.0015.2068.3.1.90.94.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 374	06.001.10.305.0015.2068.3.3.90.14.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 375	06.001.10.305.0015.2068.3.3.90.30.1.500.1002000		804,32
Cód. red.: 376	06.001.10.305.0015.2068.3.3.90.36.1.500.1002000		100,00
Cód. red.: 377	06.001.10.305.0015.2068.3.3.90.39.1.500.1002000		4.020,00
Cód. red.: 378	06.001.10.305.0015.2068.3.3.90.40.1.500.1002000		1.000,00
		Sub-Total:	**416.153,46**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 380	07.001.08.122.0002.2070.3.1.90.11.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 381	07.001.08.122.0002.2070.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 392	07.001.08.244.0017.1042.4.4.90.52.1.660.0000000		9.523,00
Cód. red.: 400	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.32.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 403	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.: 404	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.40.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 405	07.001.08.244.0019.2044.3.3.90.30.1.500.0000000		7.994,00
Cód. red.: 406	07.001.08.244.0019.2044.3.3.90.39.1.500.0000000		8.099,00
Cód. red.: 407	07.001.08.244.0019.2082.3.3.90.30.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 408	07.001.08.244.0019.2082.3.3.90.39.1.500.0000000		15.559,00
Cód. red.: 409	07.001.08.244.0019.2110.3.3.90.30.1.500.0000000		5.400,00
Cód. red.: 410	07.001.08.244.0019.2110.3.3.90.36.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**81.075,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 417	07.002.08.243.0020.1098.4.4.90.52.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 426	07.002.08.243.0020.2111.3.3.90.14.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 428	07.002.08.243.0020.2111.3.3.90.39.1.500.0000000		970,00
		Sub-Total:	**4.070,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FMH-FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 439	07.003.16.482.0023.2089.3.3.90.30.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 440	07.003.16.482.0023.2089.3.3.90.39.1.500.0000000		1.162,00
		Sub-Total:	**2.162,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - FUMAPI - FUNDO MUNIC. APOIO POL. IDOSO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 441	07.004.08.241.0020.1072.4.4.90.51.1.500.0000000		100,00
		Sub-Total:	**100,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 449	08.001.26.782.0002.2088.3.1.90.04.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 450	08.001.26.782.0002.2088.3.1.90.11.1.500.0000000		25.000,00
Cód. red.: 451	08.001.26.782.0002.2088.3.1.90.13.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 455	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 460	08.001.26.782.0021.1047.4.4.90.52.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**37.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 477	08.002.15.451.0024.2045.3.3.90.30.1.500.0000000		3.153,00
Cód. red.: 479	08.002.15.451.0024.2045.3.3.90.39.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 480	08.002.15.451.0024.2092.3.3.90.30.1.500.0000000		25.000,00
Cód. red.: 482	08.002.15.451.0024.2092.3.3.90.39.1.500.0000000		54,74
Cód. red.: 489	08.002.15.452.0002.2090.3.1.90.94.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 492	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.36.1.500.0000000		19.350,00
Cód. red.: 494	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.40.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 495	08.002.15.452.0024.1053.4.4.90.52.1.500.0000000		2.400,00
		Sub-Total:	**52.957,74**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 509	09.001.20.122.0002.2066.3.3.71.70.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 510	09.001.20.608.0006.1059.4.4.90.52.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 512	09.001.20.608.0006.2058.3.3.90.30.1.500.0000000		260,00
		Sub-Total:	**40.760,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 513	09.002.20.122.0002.1069.4.4.90.52.1.500.0000000		260,00
Cód. red.: 514	09.002.20.122.0002.2021.3.1.90.11.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 516	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.14.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 519	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 520	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.40.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 522	09.002.20.606.0005.2027.3.3.90.30.1.500.0000000		5.200,00
Cód. red.: 523	09.002.20.606.0005.2027.3.3.90.32.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 524	09.002.20.606.0005.2027.3.3.90.36.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 525	09.002.20.606.0005.2027.3.3.90.39.1.500.0000000		3.500,00
Cód. red.: 526	09.002.20.606.0005.2028.3.3.90.30.1.500.0000000		3.100,00
Cód. red.: 527	09.002.20.606.0005.2028.3.3.90.36.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 528	09.002.20.606.0005.2028.3.3.90.39.1.500.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**26.260,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 529	09.003.18.541.0026.2119.3.3.90.30.1.500.0000000		3.600,00
Cód. red.: 530	09.003.18.541.0026.2119.3.3.90.36.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 531	09.003.18.541.0026.2119.3.3.90.39.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 532	09.003.18.542.0002.1095.4.4.90.52.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 534	09.003.18.542.0002.2075.3.3.90.30.1.500.0000000		5.200,00
Cód. red.: 535	09.003.18.542.0002.2075.3.3.90.36.1.500.0000000		3.500,00
Cód. red.: 536	09.003.18.542.0002.2075.3.3.90.39.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 537	09.003.18.542.0002.2075.3.3.90.40.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 538	09.003.18.543.0026.2079.3.3.90.30.1.500.0000000		8.260,00
Cód. red.: 539	09.003.18.543.0026.2079.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 540	09.003.18.543.0026.2079.3.3.90.39.1.500.0000000		4.000,00
		Sub-Total:	**29.060,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNIC. DE REPRESENTACAO INSTITUCIONAL
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO INSTITUCIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 541	10.001.04.122.0002.1071.4.4.90.52.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 544	10.001.04.122.0002.2097.3.3.90.14.1.500.0000000		900,00
Cód. red.: 545	10.001.04.122.0002.2097.3.3.90.30.1.500.0000000		170,00
Cód. red.: 580	10.001.04.122.0002.2097.3.3.90.39.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 548	10.001.04.122.0002.2097.3.3.90.40.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**4.070,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 549	11.001.27.122.0002.1021.4.4.90.52.1.500.0000000		1.300,00
Cód. red.: 554	11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.36.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 556	11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.40.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 557	11.001.27.812.0010.1065.4.4.90.51.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 558	11.001.27.812.0010.1068.4.4.90.51.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 559	11.001.27.812.0010.1099.4.4.90.52.1.500.0000000		5.100,00
Cód. red.: 591	11.001.27.812.0010.1103.4.4.90.51.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 592	11.001.27.812.0010.1104.4.4.90.51.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 560	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 561	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.32.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 562	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.36.1.500.0000000		6.000,00
Cód. red.: 564	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.40.1.500.0000000		2.600,00
Cód. red.: 565	11.001.27.812.0010.2117.3.3.90.30.1.500.0000000		100,00
Cód. red.: 566	11.001.27.812.0010.2117.3.3.90.36.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 567	11.001.27.812.0010.2117.3.3.90.39.1.500.0000000		500,00
		Sub-Total:	**64.100,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 568	11.002.23.695.0002.2076.3.3.90.30.1.500.0000000		1.200,00
Cód. red.: 569	11.002.23.695.0002.2076.3.3.90.36.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 570	11.002.23.695.0002.2076.3.3.90.39.1.500.0000000		2.500,00
Cód. red.: 571	11.002.23.695.0035.2120.3.3.90.30.1.500.0000000		3.100,00
Cód. red.: 572	11.002.23.695.0035.2120.3.3.90.36.1.500.0000000		500,00
Cód. red.: 573	11.002.23.695.0035.2120.3.3.90.39.1.500.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**9.300,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.158.331,50**

ART-03 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

ARENÁPOLIS - MT, 20 de outubro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT- CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco- Vila Nova – Arenápolis-MT- CEP: 78.420-000 – Fone: (65) 3343-1105

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

Entrega dos Envelopes para o Credenciamento: 10 de de Novembro de 2023, **Ás 09:00 horas** , no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br

Fundamento Legal: art. 25, da Lei 8.666/93.

Arenápolis - MT, em 26 de Outubro de 2023.

ANA PAULA SILVA DE MELO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.596/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº NACUK5 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **THAIS BERGAMIN LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1417526-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 001.237.691-40, ocupante o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretaria Adjunta de Alta e Média Complexidade, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 20/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.594/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº SHJ3VY e XN5IRS Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **8 (oito) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora efetiva Sra. **SONIA FUNAIAMA NETO TOBIAS**,matricula nº 2554,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1190756-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 858.334.951-72, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR**, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 02/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.595/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3LW9KA Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **5 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora efetiva Sra. **FERNANDA BORGES PELEGRINI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.003.280-3 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº. 070.862.439-14, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** matricula nº 3953,*lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 23/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.595/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3LW9KA Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **5 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora efetiva Sra. **FERNANDA BORGES PELEGRINI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.003.280-3 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº. 070.862.439-14, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** matricula nº 3953,*lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 23/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º REPASSE DO TERMO DE FOMENTO 001/2023

DATA DE ASSINATURA: 14/04/2023
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARIPUANÃ - CONSEG**, CNPJ nº 12.924.459/0001-60
1.1. OBJETO DA PARCERIA: O presente Termo de Fomento tem por objeto promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, entre a **CONCEDENTE** e a **PROPONENTE**, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à atender as despesas correntes da entidade e as necessidades do Conselho Comunitário de Segurança Pública, conforme Plano de Trabalho anexo, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
VIGENCIA DO TERMO DE FOMENTO – 14/04/2023 a 13/04/2024

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 6º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 26.666,66
DATA DO REPASSE: 21/09/2023
EMPENHO: 3501/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse	Valor da parcela	Número do empenho	Data do pagamento	nº parcela
R$ 240.000,00	R$ 26.666,66	3501/2023	21/09/2023	6/9

Obs.: O saldo de R$ 39,59 (trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) fora devolvido à Prefeitura Municipal na Conta 13.004-4 em 02/10/2023.
SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**21/09/2023**
Data legal da prestação de contas	Até 30 (trinta) dias após o repasse
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	03/10/2023
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 26 de outubro de 2023.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.592/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 4S6KPB e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **06 (seis) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Sra. **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, portadorada Cédula de Identidade RG nº 1616242-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 008.938.711-25, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 16/10/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 60/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Eletrônica que trata o Edital n.º 60/2023, levado a efeito às **09hrs00min** do dia **23/10/2023,** com sagrou vencedora a empresa **WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – CNPJ n.º 29.221.485/0001-25,**totalizando o valor de **R$ 28.271,88.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 26 de outubro de 2023.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.593/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 182/2021

Considerando o requerido no memorando nº 955/2023

RESOLVE:

PROGREDIR, a servidora efetiva Sra. **SIVALTO FERREIRA SANTOS**,portador da Cédula de Identidade RG nº 2497646-6 SEJSP/MT e inscrito no CIC sob o nº 050.199.731-81, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, matricula nº 4433, *lotado na Secretaria Municipal de Educação* do **Nível 01**, para **Nível 02***,* com efeitos a partir do dia **01/11/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.582/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Organizadora do 1º Desafio das Merendeiras de Aripuanã/MT.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I - Prefeita Municipal - Seluir Peixer Reghin;

II - Secretário Municipal de Educação - Ermes José dos Reis;

III - Nutricionista RT da Secretaria de Educação - Felipe Antônio Silva;

IV – Secretário de Desenvolvimento Rural - Heiji da Silva Kawatake;

V - Secretária de Governo e Planejamento - Karin Rodrigues dos Santos.

VI - Secretária de Cultura, Turismo e Esporte – Alberi Girardi.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade apenas durante a realização do 1º Desafio das Merendeiras de Aripuanã/MT.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 80 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DEFINE O CALENDÁRIO FISCAL PARA A COBRANÇA DO IPTU E TAXA DE LIXO, ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – MATO GROSSO, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2023 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal, Planta Genérica de Valores e Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º. Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes e suas edificações considerando a planta de valores e as informações do Cadastro de Contribuinte Imobiliário.

Art. 3º. Para pagamento do tributo a que se refere o presente Decreto, o contribuinte poderá quitar o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) em cota única ou parcelado, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

I - Para a opção de pagamento tempestivo em Cota Única até o dia 26/11/2023 o contribuinte terá direito a 30% (Trinta por Cento) de desconto sobre o valor do imposto;

II - Para opção de pagamento parcelado poderá ser fracionado em até 2 (duas) cotas iguais, com valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, mediante solicitação do contribuinte para o referido parcelamento, cuja data limite para apresentar o pedido e até 26/11/2023;

III - As datas de vencimento das cotas para optante pelo parcelamento são:

a) 1ª parcela para o dia 26 de novembro de 2023;

b) 2ª parcela para o dia 26 de dezembro de 2023;

Art. 4º. O não pagamento do imposto na data prevista deste Decreto, sujeita o contribuinte aos encargos de mora descritos no código tributário municipal sobre o valor corrigido do tributo.

Art. 5º. O contribuinte deverá emitir o seu carne do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano) em cota única ou parcelado da seguinte forma:

I - Preferencialmente no portal web da prefeitura;

II - No caso de impossibilidade de acesso eletrônico, poderá ser efetuado pessoalmente pelo proprietário titular do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço localizado na Avenida Augusto Leverger, nº 1410, Centro.

Art. 6º. A cobrança da taxa de lixo será vinculada ao boleto de recolhimento do IPTU com o mesmo prazo e condições para o recolhimento do tributo.

Art. 7º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 26 de outubro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 81, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o lançamento por declaração do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa de Bens Imóveis intervivos, e o papel da Comissão de Avaliação Imobiliária em sede de processo administrativo regular de Barão de Melgaço – MT e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – MATO GROSSO, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de adaptar os processos de lançamento do ITBI nos termos do Tema 1113, em sede de Recurso Especial relatado pelo ministro Gurgel de Faria em 24/02/2022;

Considerando*a importância de se regularizar a atividade de avaliação imobiliária rural dentro do processo administrativo segundos os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966;*

***Considerando* o relevante interesse público em resguardar a segurança jurídica, legalidade e a legitimidade no processo de avaliação dos imóveis rurais, e;**

Considerando*o Tema 796 que trata do alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição.*

DECRETA:

SEÇÃO I

Dos aspectos gerais

Art. 1º Por meio do presente Decreto o Poder Executivo Municipal regulamenta o lançamento e a cobrança do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI) segundo a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único - De forma complementar, o responsável pelo Secretário de Finanças poderá elaborar Instrução Normativa no intuito de viabilizar a eficácia em seu inteiro teor do presente Decreto Municipal garantindo a eficiência e efetividade dos atos administrativos tributários em questão.

Art. 2º Com relação ao disposto na decisão tomada sob o Tema 1113 do Superior Tribunal de Justiça e conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966, a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI) deve ser o valor venal dos bens e direitos imobiliários transmitidos.

Art. 3º Entende-se como a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI), o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.

Art. 4º As informações cadastrais dispostas junto aos sistemas de informação tributária municipal não poderão ser fator determinante para a fixação da base de cálculo do imposto, nem sequer poderão ser utilizadas como piso de fixação do valor do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 5º De acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966, o fato gerador do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis será a transmissão da propriedade ou dos direitos reais imobiliários, ou, ainda, a cessão de direitos relativos ao imóvel.**

Art. 6º Conforme previsto no artigo 147 da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966, o lançamento do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI) ocorrerá por meio da declaração feita pelo contribuinte.

Parágrafo único. *A declaração da ocorrência do fato gerador, bem como o valor da base de cálculo do imposto a ser apresentado pelo contribuinte deverá estar fundamentada em documentos que comprovem a integridade da informação, cabendo a administração solicitar melhores esclarecimentos sempre que se fizer necessário.*

Art. 7º A declaração do contribuinte contará com a presunção veracidade quanto a existência do fato gerador e gozará de fé quando a comunicação do valor de mercado, desde que devidamente fundamentada em relação a seus elementos constitutivos e documentos para a realização da transmissão dos bens imóveis.

Art. 8º Em hipótese alguma serão admitidas as bases de cálculos de impostos federais, estaduais ou mesmo municipais como alternativa para a realização do lançamento por declaração do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI) que divirjam do valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.

Art. 9º O município não deverá arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI, seja ele urbano ou rural, utilizando os valores da pauta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Art. 10. A **presunção que o valor da transação declarado pelo contribuinte seja condizente com o valor de mercado somente pode ser afastada pela administração tributária municipal mediante a regular instauração de processo administrativo próprio, nos termos do presente decreto regulamentar.**

Parágrafo único. *O uso na declaração do contribuinte de valores previstos em outras bases de cálculo de impostos Federais, estaduais ou mesmo municipais que não reflitam obrigatoriamente o valor de mercado afasta a presunção de veracidade da informação prestada, abrindo a necessidade da instauração do processo administrativo regular para arbitrar o valor de mercado dos bens imóveis transacionados.*

Art. 11. A presunção de veracidade da declaração do valor da transação somente poderá ser questionada nas hipóteses de a autoridade lançadora, mediante processo regular, identificar a existência de omissão, uso irregular de pautas referente a outros tributos cuja o lançamento não sejam baseados no valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado ou nas situações em que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

Art. 12. Quando a declaração por parte do contribuinte para o valor venal do Imposto sobre Transmissão intervivos, onerosa, de Bens Imóveis (ITBI) seja omissa ou contenha vícios, para se proceder com a devida fixação do valor de mercado do bem transacionado deverá a administração municipal utilizar de forma prioritária o método comparativo objetivo para fixação da base de cálculo.

SEÇÃO II

Do lançamento do ITBI por declaração

Art. 13. O lançamento será efetuado com base na declaração do contribuinte ou terceiro interessado, de forma a apresentar à autoridade administrativa todas as informações sobre matéria de fato que sejam indispensáveis à verificação da ocorrência do fato gerador, da dimensão da base de cálculo e da titularidade do débito tributário.

Art. 14 O lançamento do fato gerador do ITBI terá início com o protocolo da declaração por parte do contribuinte da ocorrência do lançamento, nos termos do presente decreto, por meio do formulário próprio disponível no portal oficial da prefeitura ou junto ao setor tributário devidamente instruído com a documentação necessária para análise dos elementos constitutivos do lançamento.

§1º *A documentação necessária para instruir a declaração no fato gerador de transferência imobiliária urbana será:*

I – Solicitação da emissão da guia de recolhimento fornecida pela prefeitura devidamente preenchida;

II – Matrícula do imóvel, com ele devidamente identificado;

III – Contrato de compra e venda da propriedade, direitos reais ou transferência da posse mansa e pacífica, podendo este ser substituído por declaração administrativa própria ou escritura pública devidamente constituída;

IV – Dados necessário para qualificação do contribuinte e cópia do documento de identidade;

V – Certidão negativa de débito do imóvel;

VI – Declaração de valor da transação do bem nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 5.712, de 25 de outubro de 1966;

VII – Atualização dos dados cadastrais do imóvel referentes ao parcelamento do solo, uso do bem e eventual edificação;

§2º *A documentação necessária para instruir a declaração no fato gerador de transferência imobiliária rural será:*

I – Solicitação da emissão da guia de recolhimento fornecida pela prefeitura devidamente preenchida;

II – Matrícula do imóvel, com o imóvel devidamente identificado;

III – Contrato de compra e venda da propriedade, direitos reais ou transferência da posse mansa e pacífica, podendo este ser substituído por declaração administrativa própria ou escritura pública devidamente constituída;

IV – Dados necessário para qualificação do contribuinte e cópia do documento de identidade;

V – Certidão negativa de débito do imóvel;

VI – Declaração de valor da transação do bem nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 5.712, de 25 de outubro de 1966;

VII – Atualização dos dados cadastrais do imóvel como:

a) área utilizada consolidada e atividades econômicas desempenhadas;

b) infraestrutura construída;

c) recursos hídricos;

d) área de preservação permanente obrigatória;

e) área de reserva legal;

f) composição do solo da área consolidada por atividades econômicas;

g) tipologia do relevo e vegetação;

h) distância do imóvel do centro do município e modais viários de acesso a propriedade;

VIII) Comprovante em inteiro teor do registro do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR estadual, ou equivalente;

IX) Última declaração junto a Secretaria da Receita Federal do imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR).

X) As coordenadas Georreferenciadas da propriedade em KMZ.

Art. 15. Após o recebimento do protocolo de solicitação do lançamento do aludido imposto, caberá ao agente de fiscalização verificar a admissibilidade da declaração feita pelo contribuinte quanto a existência do fato gerador e o fornecimento de toda documentação necessária para tramitar o pedido de lançamento de imposto.

§1º Em havendo o vício no processo de declaração ou qualquer tipo de omissão, quer seja na declaração do valor da transação ou na apresentação da documentação comprobatória do fato que dá origem ao imposto, deverá com agente de tributação solicitar ao contribuinte complementação das informações necessárias.

§2º Não obtendo o agente de fiscalização a devida complementação por parte do contribuinte das informações necessária para o lançamento do imposto num prazo de 30 dias corridos, nos termos do artigo 148, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, deverá se dar início ao processo Administrativo para verificação da ocorrência do fato gerador e a fixação da base cálculo caso seja verificado a existência da obrigação tributária de fato.

Art. 16. Em se verificando a inexistência do fato gerador, quer seja pela ausência do fator de onerosidade ou mesmo da existência da transação de bens imobiliários, deverá o agente de fiscalização comunicar ao contribuinte declarante a impossibilidade de lançamento do imposto requerida.

Art. 17. Em se estabelecendo as condições mínimas para a realização do lançamento tributário deverá o agente de fiscalização verificar a possível existência de tributos municipais aplicados sobre o imóvel transacionado que estejam em aberto.

Art. 18. Caso venha existir algum tributo que esteja com seu recolhimento em aberto e com sua data de vencimento expirada, deverá o contribuinte ser notificado para que possa sanar o crédito tributário débito tributário no prazo de 30 (trinta) dias corrido, antes do lançamento do novo imposto sob a Transmissão do bem imobiliário em questão.

Art. 19. A existência de débitos tributários em aberto referente ao imóvel transacionado não impede a realização do lançamento do imposto sobre a Transmissão onerosa Inter vivos do mesmo bem desde que seja dado ciência ao adquirente da existência do mesmo débito e seja procedido com o lançamento do débito junto a Dívida Ativa municipal com a efetiva execução extrajudicial ou judicial dele.

Art. 20. Ao se verificar a regularidade de todas as informações presentes na declaração do contribuinte quanto ao objeto do fato gerador, a declaração da base de cálculo e a qualificação de todos os contribuintes, bem como dos terceiros interessados que porventura possam existir, ficará o agente de fiscalização responsável pela concretização do lançamento de imposto por declaração com a devida geração do boleto para arrecadação do tributo nos termos do código tributário.

SEÇÃO III

Da imprecisão das informações prestadas pelo contribuinte no momento da declaração do fato gerador

Art. 21. Se mesmo diante do requerimento do agente de fiscalização o contribuinte não providenciar a complementação da documentação necessária para realizar a avaliação das informações prestadas no momento da declaração do fato gerador, deverá ser aberto o processo de administrativo regular para a fixação de todos os elementos necessários para o lançamento do ITBI por ofício, nos termos do artigo 148 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo Único - O lançamento deverá ser efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

II - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

III - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

V - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VI - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de

Art. 22. No momento da abertura do processo de lançamento por ofício o agente de fiscalização deverá transferir a análise dos fatos e procedimento que deram razão ao início do processo de lançamento por ofício a uma comissão devidamente constituída para que proceda com a apuração dos fatos.

Parágrafo Único. *O contribuinte que não concordar com teor da decisão tomada no processo administrativo regular poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao chefe da pasta da Secretaria de Finanças.*

SEÇÃO IV

Da regulamentação da Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários

Art. 23. Nos termos do artigo 75 do Código Tributário Municipal de Barão de Melgaço – MT fica regulamentada, a Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos

aqui fixados, o valor de imóveis por arbitramento e estimativa para fins de base de cálculo dos tributos municipais.

Parágrafo único – Em havendo previsão legal, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária poderá receber atribuições distintas da prevista no presente decreto.

Art. 24. A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (suplentes), preferencialmente servidores públicos municipais, provenientes do setor de obras nos cargos de engenharia ou de arquitetura, bem como dos funcionários da carreira de fiscalização tributária, obras e postura e da Secretaria de Finanças.

§ 1º A designação dos membros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria específica, que designará um dos seus membros como presidente.

§ 2º O mandato da Comissão será de 1 (um) ano, permitida a recondução da totalidade de seus membros.

§ 3º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária ficará inscrita sob a gestão da Secretaria Municipal de Finanças e terá seu orçamento vinculado a esta pasta.

§ 4º A composição dos membros deverá ter ao menos 1 (um) Profissional de Engenharia ou arquitetura.

Art. 25. Os processos serão distribuídos aos membros da comissão, que se reunir-se-ão sempre que necessário, vez que deverão ser devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias, com o respectivo relatório, podendo o Presidente, em casos excepcionais dilatar esse prazo, no máximo, por igual período.

Parágrafo Único - *Em se tratando de processo de relevante complexidade poderá o presidente a pedido dos membros suspender o prazo processual para fins de realização de diligências com o intuito de sanar divergências ou suprir lacunas nas declarações do contribuinte ou interessado.*

Art. 26. Em havendo demanda as realizações das audiências de análise de processo ocorrerão semanalmente em local, dia e hora designados pelo Presidente, por meio de comunicação eletrônica a cada membro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da comissão.

Parágrafo Único – Excepcionalmente a participação dos membros da comissão ou mesmo a própria audiência poderá ser realizada na modalidade virtual, primando sempre pela efetividade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

SUBSEÇÃO I

Da competência da comissão

Art. 27. São atribuições da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:

I – Elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do preço de mercado dos imóveis rurais e urbanos dentro do processo administrativo tributário específico.

II – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de transação de propriedade, de direitos reais ou para fins de reavaliação patrimonial;

III – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

IV – Auxiliar, sob demanda, no processo de atualização da Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais e na composição da pauta anual do Valor da Terra Nua.

Parágrafo único. *No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.*

Art. 28. A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária é competente para avaliar os imóveis próprios do Município de Barão de Melgaço - MT para os fins mencionados no presente decreto regulamentar, bem como os Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas e/ou houver interesse do Município.

Art. 29. Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, além dos mecanismos previstos no Código Tributário Municipal, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas ou referenciais quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

III – A média ponderada de Valores Imobiliários Rurais materializada em anexo no presente decreto regulamentar;

IV – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

V – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

VI – A valorização imobiliária.

Parágrafo único. *Aos componentes da Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários poderá ser concedida gratificação de incentivo, ficando condicionada a disponibilidade financeira, orçamentária e previsão legal.*

SUBSEÇÃO II

Da denúncia espontânea

Art. 30. A instalação do processo administrativo regular revisão do lançamento só poderá ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, nos termos do artigo 173 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 31. Admite-se a hipótese da denúncia espontânea da ocorrência do fato gerador ou da fixação do valor da transação, desde que protocolada na fase inicial de instrução do processo administrativo regular que visa o arbitramento dos valores de base de cálculo, desde que acompanhada, do pagamento ou parcelamento do tributo devido e dos juros de mora.

Art. 32. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após a fase de instrução com a apresentação da contestação por parte do contribuinte ou responsável solidário.

CAPÍTULO II

Da Média Ponderada dos Valores Rurais de Mercado

SEÇÃO I

Da finalidade

Art. 33. Dentro do processo administrativo regular,a Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, terá por finalidade subsidiar sempre que solicitado as tomadas de decisão que tenham por objetivo o arbitramento dos valores de base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, nos termos dos artigos 38, 148 e 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 34. Para os efeitos deste decreto, aplicam-se as definições para os temas seguintes:

I - Benfeitoria: é toda obra realizada pelo homem na estrutura de um bem, com o propósito de conservá-lo, melhorá-lo ou proporcionar prazer ao seu proprietário.

II - Benfeitorias necessária: São aquelas que se destinam à conservação do imóvel ou que evitam que ele se deteriore.

III - Benfeitorias úteis: São obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel.

IV - Benfeitorias voluptuárias: Não aumentam ou facilitam o uso do imóvel, mas podem torná-lo mais bonito ou mais agradável.

V - Benfeitoria não reprodutiva: São as benfeitorias que não geram renda diretamente.

VI - Benfeitoria reprodutiva: São as benfeitorias que geram renda diretamente como culturas, florestas plantadas, pastagens cultivadas e pastagens nativas melhoradas.

VII - Curto prazo: Período reduzido, de até um ano, sem que sejam previstas alterações estruturais ou tecnológicas, utilizado principalmente para dimensionar o valor de um determinado cultivo ou benfeitoria.

VIII - Fator de classe de capacidade de uso das terras: Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural de sua capacidade de uso e taxonomia, ou seja, das características intrínsecas e extrínsecas das terras, como fertilidade, topografia, drenagem, permeabilidade, risco de erosão ou inundação, profundidade, pedregosidade, entre outras;

IX - Fator de situação: Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural decorrente de sua localização e condições das vias de acesso.

X - Funcionalidade de benfeitoria: Grau de adequação ou atualidade tecnológica de uma benfeitoria em função da sua viabilidade econômica no imóvel e na região.

XI - Imóvel rural: Imóvel com vocação para exploração animal ou vegetal, qualquer que seja a sua localização.

XII - Situação do imóvel: Compreende a localização em relação a um centro de referência e o tipo de acesso, do ponto de vista legal e de trafegabilidade.

XIII - Terra bruta: Terra não trabalhada, com ou sem vegetação natural.

XIV - Terra cultivada: Terra com cultivo agrícola.

XV - Terra nua: Terra sem produção vegetal ou vegetação natural.

XVI - Valor econômico: Valor presente da renda líquida auferível pelo empreendimento ou pela produção vegetal, durante sua vida econômica, a uma taxa de desconto correspondente ao custo de oportunidade de igual risco.

XVII - Custo de oportunidade do capital: Maior taxa de juros auferível no mercado em outras oportunidades de investimento concorrentes, em termos de montante investido e prazo, a um dado nível de risco e liquidez.

XVIII - Valor de mercado de um imóvel rural: baseando-se na concorrência de mercado e lei de oferta e procura, pode ser definido como o preço médio praticado nas vendas de propriedades com características similares naquele momento naquele mercado.

XIX - Valor real de um imóvel rural: corresponde ao valor nominal pago pela propriedade rural depois de ajustado em relação à inflação (ou deflação), com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro com base de pesquisa semelhante.

XX - Valor nominal de um imóvel rural: é o valor dos preços vigentes no momento de realização da aquisição, não sendo ajustados pela inflação ou por reavaliação.

Art. 35. Por princípio, a Média Ponderada dos Valores Rurais de Mercado deve ter por características os seguintes requisitos:

I – Ser acessível, de fácil entendimento permitindo tanto ao contribuinte como ao servidor público o domínio de sua aplicação;

II – De ampla aplicação, englobando todas as demandas de avaliação rural do munícipio;

III – Flexível, adaptando-se a realidade da propriedade rural a ser examinada;

IV – Executado em fases, garantindo a maior segurança no resultado;

V – Adaptável, permitindo revisões periódicas de forma a manter o máximo de eficiência no resultado.

Art. 36. Para fins do presente decreto, entende-se como finalidade a aplicação do solo para o qual ele se destina, a saber:

I – Lazer e recreação;

II – Produção agropastoril;

III – Exploração mineral;

IV – Preservação;

V – Exploração natural das florestas.

Art. 37. Em análise preliminar do processo de aptidão deverá ser a classificação da capacidade do uso da terra ou aptidão agrícola para fins de fixação tanto do uso efetivo como do potencial destinação do uso da terra.

Parágrafo único - A ausência ou a presença, em maior ou em menor grau de limitações, servirá de base para o enquadramento das terras em classes de aptidão ou capacidade de uso agrícola.

SEÇÃO II

Da fixação base de cálculo no lançamento do imposto

Art. 38. A base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, é o valor venal de mercado dos bens ou direitos transmitidos.

§1º Na impossibilidade de se estabelecer o valor venal de mercado, o valor do imóvel rural pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

§2º O emprego da avaliação comparativa de valor de mercado não deve ser preterida em favor do uso do valor real do bem por meio da adequação do valor pago pela propriedade rural por índices de inflação.

§3º O arbitramento do valor da propriedade rural por meio do emprego do Valor Real deverá ser utilizado quando se tratar de aquisição de um bem de forma onerosa fora do processo de livre concorrência nos termos do decreto regulamentar.

Art. 39. Nos termos do artigo 147 da Lei Federal nº 5.1772, de 25 de outubro de 1966, por se tratar de um lançamento por declaração do contribuinte, a base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, terá na manifestação do sujeito passivo ou do substituto tributário, a presunção de veracidade dos valores praticados, apenas podendo ser afastada por lançamento de ofício após a devida instalação do processo administrativo regular apropriado que deverá ser observado o direito ao contraditório, ampla defesa, impessoalidade razoabilidade e o devido processo legal.

SEÇÃO III

Da classificação do imóvel rural

Art. 40 A classificação do imóvel rural para fim de avaliação deverá levar em consideração as seguintes características:

I – Em relação a sua dimensão o porte do imóvel poderá ser:

a) pequeno – até 4 módulos fiscais;

b) médio – de 4 a 15 módulos fiscais;

c) grande – acima de 15 módulos fiscais.

II – Com relação a sua aptidão (utilização ou uso do solo) COM atividades econômicas diretas:

a) Agricultura de médio rendimento;

b) Exploração Mista - Agricultura e pecuária;

c) Exploração Mista - Pecuária e Silvicultura;

d) Pecuária - Confinamento;

e) Pecuária - Pastagem com Suporte mecanizado;

f) Pecuária - Pastagem nativa;

g) Agroindustrial;

h) Lazer e turismo;

i) Silvicultura;

j) Extrativismo vegetal;

III – Com relação a sua aptidão (utilização ou uso do solo) SEM atividades econômicas diretas:

a) Área não explorada (VEGETAÇÃO NATIVA) COM reserva legal;

b) Área não explorada (VEGETAÇÃO NATIVA) SEM reserva legal;

c) Área de preservação permanente COM reserva legal

d) Área de preservação permanente SEM Reserva legal;

Parágrafo único. No caso de o mesmo imóvel desenvolver duas ou mais características de utilização, o processo de avaliação deverá levar em consideração a utilização imóvel de forma proporcional conforme a área empregada para a realização da atividade.

Art. 41 Para fins de avaliação de imóveis rurais, as propriedades ou suas frações deverão ser enquadradas segundo o Sistema de Classificação da Capacidade de Uso das Terras, descrito no anexo II, devendo, sempre que possível, ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado.

§1º Quanto ao seu estágio de exploração atual, as propriedades rurais poderão ser classificadas como:

I – Terra bruta;

II – Terra nua;

III – Terra cultivada.

§2º Quanto aos tipos de benfeitorias, as propriedades rurais poderão ser classificadas como:

I – Produção vegetal (culturas permanentes e de longo ciclo);

II – Construções e instalações ligadas a produção;

III – Construções e instalações não ligadas a produção;

IV – Obras e trabalhos de melhoria das terras.

§3º A depreciação deve levar em conta tanto os aspectos físicos em função da idade aparente, da vida útil e do estado de conservação como os aspectos funcionais, considerando o aproveitamento da benfeitoria no contexto socioeconômico do imóvel e da região em conjunto, a obsolescência e a funcionalidade do imóvel.

§4º Para a identificação do valor econômico das culturas de ciclo longo nos primeiros anos de implantação, recomenda-se utilizar, alternativamente ao método da capitalização da renda, o custo de implantação, incluídos os custos diretos e indiretos.

§5º Nas pastagens, emprega-se o custo de formação, com a aplicação de um fator de depreciação decorrente da diminuição da capacidade de suporte da pastagem.

§6º Para a identificação do valor da terra em conjunto com a sua floresta nativa, a regra será a utilização do método comparativo direto de dados de mercado, salvo quando existir exploração econômica autorizada pelo órgão competente, quando deverá ser utilizado o método da capitalização da renda, onde deverão considerados os custos diretos e indiretos.

Art. 42. Quando a avaliação da propriedade incluir o valor das terras em conjunto com benfeitorias, deverá ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, com os modelos fornecidos pela Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais em anexo, levando em consideração a localização, área, tipos de solos, benfeitorias, e equipamentos imobilizados.

Parágrafo único - Na falta de informações ou de modelos de referência contendo os dados do mercado, poderá ser utilizado o método da capitalização da renda.

Art. 43. Q**uando as benfeitorias tiverem prazo de vida útil igual ou inferior a um ano ou se tratar de despesas de conservação e reparos, os custos correspondentes deverão ser considerados para fins contábeis como despesas operacionais.**

Art. 44. Quando as benfeitorias e as melhoria das terras não tiver sido contempladas em outros itens da avaliação, a identificação do valor deve ser feita pelo custo de reedição, devendo ser demonstrado por meio de memorial de cálculo a forma pela qual o valor foi obtido.

Art. 45. Por se tratar de bens que não incorporam a propriedade os equipamentos, máquinas agrícolas, animais e culturas de ciclo curto não deverão compor o valor venal de mercado para fins de base de cálculo do imposto sobre transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.

Art. 46. Os recursos hídricos presentes na propriedade poderão ser avaliados pelo método da capitalização da renda, quando houver explorações econômicas agregado.

SEÇÃO V

Do Método de avaliação do imóvel

Art. 47. A metodologia escolhida deve ser compatível com as características da propriedade rural avaliada bem como os dados de mercado disponíveis.

Parágrafo Único – Após a publicação do presente decreto, todas as transações e avaliações deverão ser lançadas em um cadastro georreferenciado contendo informações precisas da localização das propriedades transacionadas, suas características e dos valores envolvido a fim de manter estatisticamente atualizada a Média Ponderada de Valores de Mercado Rurais.

Art. 48. O laudo de avaliação a ser produzido deverá ser sintético, editado de forma sucinta contendo apenas as informações necessárias para a compreensão de sua conclusão, devendo conter as seguintes informações:

I - Identificação pelos membros pela confecção da avaliação;

II – Identificação do servidor administração fazendária responsável pelo processo administrativo regular;

III – Qualificação do contribuinte;

IV – Relatório contendo:

a) Descrição da configuração do fato gerador;

b) Características da propriedade;

c) Planta de localização da propriedade;

d) Diagnóstico de mercado.

V – Fundamentação contendo:

a) Descrição do método utilizado;

b) Descrição da análise fundamentada;

c) Fontes de dados de mercado utilizadas;

VI – Conclusão contendo;

a) Resultado da avaliação do imóvel;

b) Responsável pela realização da avaliação;

c) Prazo de realização da avaliação;

d) Prazo e local para interpelar recurso de avaliação;

e) Notas explicativas relevantes ao processo de avaliação;

§1º Ao iniciar o procedimento de avaliação, deverá ser elencada toda a documentação da propriedade a ser examinada incluindo:

I – Matrícula junto ao cartório de ofício atualizada;

II – Cadastro junto aos órgãos de controle ambiental;

III – Declaração expedida junto a Secretaria da Receita Federal dos dois últimos exercícios:

IV – Documento utilizado para realizar a transferência da propriedade ou dos direitos reais sobre imóveis;

V – Questionário contendo informações econômicas da propriedade a ser obtida juntamente com o contribuinte;

§2º Na impossibilidade de se realizar o levantamento da documentação ideal ou estes possuírem eventuais incoerências, o responsável pela avaliação deverá solicitar a suspenção do prazo para o agente responsável pelo processo administrativo, até que sejam realizadas todas as diligências necessárias para sanar as dúvidas provenientes da falta de informação.

§3º Por se tratar de um imposto com o lançamento originário por meio de declaração, caso o contribuinte obste o processo de levantamento das informações o avaliador deverá fazer constar o fato junto as notas explicativas, devendo demonstrar qual o impacto da insuficiência ou incoerência da informação na conclusão da avaliação.

§4º A fundamentação levará em conta a confiabilidade das informações, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis, a declaração do contribuinte, os relatórios expedidos por órgãos os quais o fisco municipal mantenha algum tipo de convênio e vistoria realizada juntamente a propriedade.

§5º As características da propriedade deverão incluir:

I – Descrição da região onde se encontra a propriedade;

II – Descrição detalhada das terras;

III – Construções, instalações;

IV – Produções vegetais;

V - Obras e trabalhos de melhoria das terras;

SUBSEÇÃO I

Do método comparativo de dados

Art. 49. Em sendo possível a identificação dos valores preteridos por meio da presente Média Ponderada de Valores de Mercado ou de forma subsidiária por qualquer outra Planta de Valores de Mercado, sempre que existirem dados em número suficiente, deve-se utilizar o método comparativo direto de dados.

Art. 50. O Método comparativo de dados deverá ser realizado com base na informação obtida na presente Planta Genérica de Valores, podendo ser realizado consulta subsidiária aos dados obtidos em pesquisa mercadológica dos preços praticados primeiramente na região onde se encontra a propriedade analisada (anexo I), no restante do município, e por fim nos municípios limítrofes sempre levando em consideração as informações produzidas a partir de atributos semelhantes aos atributos da propriedade em avaliação.

SUBSEÇÃO II

Do método Evolutivo

Art. 51. Por meio do Método Evolutivo tem por intenção realizar de forma separada a avaliação da terra, e das eventuais culturas de longo prazo, Construções e instalações e Obras e trabalhos de melhoria das terras, somando os valores obtidos para só então definir o valor global do imóvel.

Parágrafo único – Na construção do valor global da propriedade, o levantamento do valor da terra preferencialmente deverá ser dar pelo Método Comparativo Direto de Dados, utilizando-se tratamento de fatores ou inferência estatística, e a construção das edificações não discriminadas na presente Planta Genérica de valores, pelo Método da Quantificação de Custo, empregando-se, basicamente, o Custo Unitário Padrão da Construção Civil – CUB, incluídos o BDI e a depreciação.

Art. 52. A composição do valor total da propriedade rural avaliando pode ser obtida por meio da conjugação de métodos, a partir dos valores contido na presente Média Ponderada de Valores de Mercado Rural, das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, e das obras e trabalhos de melhoria das terras, bem como o passivo e o ativo ambiental, quando considerados, conforme demonstrado a seguir:

VTI = MPVMR + VBR + VBNR + AA – PA
VTI - valor total do imóvel; **MPVMR** – média ponderada de valores; **VBR** - valor das benfeitorias reprodutivas; **VBNR** - valor das benfeitorias não reprodutivas; **AA** - valor do ativo ambiental, quando relevante; **PA** - valor do passivo ambiental, quando relevante.

§1º Na aplicação do método evolutivo é necessário que o valor da terra nua seja determinado pelo método comparativo direto de dados utilizando primeiramente a Planta Genérica de Valores, e, subsidiariamente os dados obtidos dentro da zona de influência da propriedade nos termos do anexo.

§2º Os valores das benfeitorias e das obras e trabalhos de melhoria das terras caso não estejam contemplados pela Média Ponderada de Valores de Mercado Rural, deverão ser aferidos preferencialmente a partir do método comparativo direto de custo ou na dificuldade deste pelo método da quantificação de custo ou pelo método da capitalização da renda.

§3º O método da capitalização da renda é um procedimento onde os valores da benfeitoria reprodutiva poderão ser obtidos a partir da antecipação de vencimentos convertendo a valores presente.

§4º Em caso se mostre de difícil obtenção do valor da benfeitoria reprodutiva nos termos do parágrafo anterior, poderá ser empregado a análise do custo de formação, devendo ser considerados apenas os custos diretamente relacionados concepção da benfeitoria analisada.

SEÇÃO VI

Do processo administrativo regular

Art. 53. Para as propriedades com área inferior a 100 ha, bem como as propriedades localizadas nas áreas limítrofes aos núcleos urbanos consolidados definidos em lei, o processo administrativo regular para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao atendimento ao contribuinte da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação da peça inicial por parte do agente fiscalizador será de 20 (vinte) dias podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º A peça inicial poderá ser proposta eletronicamente e deverá ser instruído com os documentos elencados no presente Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 54. Da peça inicial responsável pela abertura do processo administrativo regular caberá contestação no prazo de 30 (trinta) dias úteis corridos ao chefe do setor de tributos.

Art. 55. Do parecer contrário caberá recurso por parte tanto do servidor como do contribuinte no prazo de 15 (quinze) úteis com endereçamento ao secretário da pasta para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do teor da decisão.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do lançamento de ofício junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO VII

Do processo administrativo regular ordinário

Art. 56. Para as demais propriedades, caberá abertura de processo nos termos do Código Tributário Municipal, por meio de peça inicial eletrônica ou física por parte do agente fiscalizador em um prazo de 30 (trinta) dias, com o suporte da Comissão Municipal de avaliação imobiliária podendo o prazo de duração ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

SEÇÃO VIII

Demais aspectos do recurso

Art. 57. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 58. No ato da abertura do processo regular o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;

II – Os dados do contribuinte e de seus representantes legais nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 59. A notificação do contribuinte sobre qualquer ato praticado pela Administração Tributária Municipal, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico ou DTE(domicílio tributário eletrônico).

Parágrafo único. Considerará a notificação entregue:

I – No 1º dia útil após o envio do correio eletrônico;

II – No ato do recebimento da notificação por meio da DTE(domicílio tributário eletrônico);

Art. 60. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico ou pelo DTE(domicílio tributário eletrônico), a Administração Pública Municipal poderá promover a notificação por meio de edital junto a imprensa oficial, comunicação pessoal por agente da prefeitura com competência especifica em portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou por outrem indicado por ele para esta função, pelo Serviços de Correio ou por meio do comparecimento do contribuinte junto à Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. Considerará a notificação entregue:

I – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município;

II – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – No ato do recebimento da notificação da comunicação pessoal promovida pelo agente público designado;

IV – 07 (sete) dias corridos após a postagem dos correios;

V – No ato da notificação por meio do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores estão expressos segundo a unidade de padrão fiscal adotado pelo município, sendo os reajustes seguidos de acordo com a mera correção monetária promovida pela administração municipal.

Art. 62. A distribuição das zonas fiscais foi realizada segundo seus aspectos geográficos nos termos do anexo da presente lei e nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 63. Deverá o poder executivo municipal editar até o último dia útil do exercício Decreto Regulamentar atualizando o descritivo do anexo da presente Planta Genérica de Valores.

Art. 64. Fica autorizado ao Poder Executo Municipal a Utilização da presente Planta Genérica de Valores e a aplicação dos elementos valorativos nela presente para arbitrar o valor da propriedade para fins de Regularização Fundiária Rural.

Art. 65 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barão de Melgaço - MT, 26 de outubro de 2023.

Margareth Gonçalves da Silva

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS FAIXAS FISCAIS

Mapa disponível em: https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/535-decretos-2023/2590-decreto-n%C2%BA081-2023-imposto-sobre-transmiss%C3%A3o-intervivos,-onerosa-de-bens-im%C3%B3veis-intervivos,.

ANEXO II

Classificação do solo segundo sua utilização

Quadro disponível em: https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/535-decretos-2023/2590-decreto-n%C2%BA081-2023-imposto-sobre-transmiss%C3%A3o-intervivos,-onerosa-de-bens-im%C3%B3veis-intervivos,.

ANEXO III

Classificação do solo segundo sua infraestrutura

Quadro disponível em: https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/535-decretos-2023/2590-decreto-n%C2%BA081-2023-imposto-sobre-transmiss%C3%A3o-intervivos,-onerosa-de-bens-im%C3%B3veis-intervivos,.

ANEXO IV

Classificação pela capacidade de uso considerando as práticas de conservação

Grupos de Capacidade de Uso:

§ **GRUPO A: compreende as terras que podem ser utilizadas com qualquer tipo e intensidade de uso (culturas anuais, pastagens, reflorestamentos e vida silvestre).**

§ **GRUPO B: compreende terras, cuja intensidade de uso fica limitada à utilização com pastagens, reflorestamentos e vida silvestre, sendo impróprias para culturas anuais.**

§ **GRUPO C: compreende terras que somente devem ser utilizadas para preservação da fauna e flora, armazenamento de água e recreação.**

Práticas de conservação:

§ **CLASSE I: formada por terras que não têm limitações ao aparentes ao uso ou riscos de depauperamento e que podem ser utilizadas se-**

gura e permanentemente para culturas anuais. As terras desta classe, não necessitam de práticas de controle à erosão e/ou de melhoramento, devendo serem usadas apenas as práticas de manutenção

§ **CLASSE II: formada por terras que têm limitações moderadas ao uso. Estão sujeitas a riscos moderados de depauperamento, requerendo práticas simples de controle à erosão e de melhoramento, para assegurar o uso agrícola.**

§ **CLASSE III: formada por terras com fortes limitações ao uso. Estão sujeitas a severos riscos de depauperamento, requerendo medidas intensivas e complexas de conservação do solo e da água, para poderem ser cultivadas segura e permanentemente com culturas anuais adaptadas.**

§ **CLASSE IV: formada por terras que tem riscos limitações permanentes muito severas, quando usadas para culturas anuais.**

§ **CLASSE V: formada por terras planas ou quase planas, praticamente sem riscos de erosão, mas que somente podem ser utilizadas para pastagens, reflorestamento ou alguma cultura perene sendo, impróprias para exploração com culturas anuais**

ANEXO V

Classificação das aptidões por setor segundo a Média Ponderada de valores

SETOR 01	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 18.126,47	R$ 22.010,72	R$ 25.894,96	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 16.313,83	R$ 19.809,65	R$ 23.305,47	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 15.498,14	R$ 18.819,17	R$ 22.140,19	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 14.413,27	R$ 17.501,82	R$ 20.590,38	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 12.827,81	R$ 15.576,62	R$ 18.325,44	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 11.288,47	R$ 13.707,43	R$ 16.126,39	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 17.220,15	R$ 20.910,18	R$ 24.600,22	HECTARE
Agroindustrial	R$ 15.407,50	R$ 18.709,11	R$ 22.010,72	HECTARE
Silvicultura	R$ 9.063,24	R$ 11.005,36	R$ 12.947,48	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 8.700,71	R$ 10.565,15	R$ 12.429,58	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 8.089,83	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.876,35	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.876,35	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 6.067,37	HECTARE

SETOR 02	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 17.220,15	R$ 20.910,18	R$ 24.600,22	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 15.498,14	R$ 18.819,17	R$ 22.140,19	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 14.723,23	R$ 17.878,21	R$ 21.033,18	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 13.692,60	R$ 16.626,73	R$ 19.560,86	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 12.186,42	R$ 14.797,79	R$ 17.409,17	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 10.724,05	R$ 13.022,06	R$ 15.320,07	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 16.359,14	R$ 19.864,67	R$ 23.370,21	HECTARE
Agroindustrial	R$ 14.637,13	R$ 17.773,66	R$ 20.910,18	HECTARE
Silvicultura	R$ 8.610,08	R$ 10.455,09	R$ 12.300,11	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 8.265,67	R$ 10.036,89	R$ 11.808,10	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.928,03	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.738,82	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.738,82	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.946,02	HECTARE

SETOR 03	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 15.842,54	R$ 19.237,37	R$ 22.632,20	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 14.258,29	R$ 17.313,63	R$ 20.368,98	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 13.545,37	R$ 16.447,95	R$ 19.350,53	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 12.597,19	R$ 15.296,59	R$ 17.995,99	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 11.211,50	R$ 13.613,97	R$ 16.016,43	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 9.866,12	R$ 11.980,29	R$ 14.094,46	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 15.050,41	R$ 18.275,50	R$ 21.500,59	HECTARE
Agroindustrial	R$ 13.466,16	R$ 16.351,76	R$ 19.237,37	HECTARE
Silvicultura	R$ 7.921,27	R$ 9.618,68	R$ 11.316,10	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 7.604,42	R$ 9.233,94	R$ 10.863,46	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.769,47	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.604,05	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.604,05	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.827,10	HECTARE

SETOR 04	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 13.466,16	R$ 16.351,76	R$ 19.237,37	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 12.119,54	R$ 14.716,59	R$ 17.313,63	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 11.513,57	R$ 13.980,76	R$ 16.447,95	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.707,62	R$ 13.002,10	R$ 15.296,59	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 9.529,78	R$ 11.571,87	R$ 13.613,97	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 8.386,20	R$ 10.183,25	R$ 11.980,29	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.792,85	R$ 15.534,18	R$ 18.275,50	HECTARE
Agroindustrial	R$ 11.446,23	R$ 13.899,00	R$ 16.351,76	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.733,08	R$ 8.175,88	R$ 9.618,68	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.463,76	R$ 7.848,85	R$ 9.233,94	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.380,99	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.273,85	HECTARE

Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.273,85	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.535,75	HECTARE

SETOR 05	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.658,19	R$ 15.370,66	R$ 18.083,13	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 11.392,37	R$ 13.833,59	R$ 16.274,81	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.822,75	R$ 13.141,91	R$ 15.461,07	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.065,16	R$ 12.221,98	R$ 14.378,80	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.957,99	R$ 10.877,56	R$ 12.797,13	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.883,03	R$ 9.572,25	R$ 11.261,47	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.025,28	R$ 14.602,12	R$ 17.178,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.759,46	R$ 13.065,06	R$ 15.370,66	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.329,09	R$ 7.685,33	R$ 9.041,56	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.075,93	R$ 7.377,92	R$ 8.679,90	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.233,37	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.425,03	HECTARE

SETOR 06	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.405,02	R$ 15.063,24	R$ 17.721,46	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 11.164,52	R$ 13.556,92	R$ 15.949,32	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.606,30	R$ 12.879,07	R$ 15.151,85	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 9.863,86	R$ 11.977,54	R$ 14.091,22	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.778,83	R$ 10.660,01	R$ 12.541,19	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.725,37	R$ 9.380,81	R$ 11.036,25	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 11.784,77	R$ 14.310,08	R$ 16.835,39	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.544,27	R$ 12.803,76	R$ 15.063,24	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.202,51	R$ 7.531,62	R$ 8.860,73	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.954,41	R$ 7.230,36	R$ 8.506,30	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.124,87	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.056,14	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.056,14	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.343,66	HECTARE

SETOR 07	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.032,87	R$ 14.611,35	R$ 17.189,82	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 10.829,59	R$ 13.150,21	R$ 15.470,84	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.288,11	R$ 12.492,70	R$ 14.697,30	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 9.567,94	R$ 11.618,21	R$ 13.668,49	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.515,47	R$ 10.340,21	R$ 12.164,95	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.493,61	R$ 9.099,38	R$ 10.705,16	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 11.431,23	R$ 13.880,78	R$ 16.330,33	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.227,94	R$ 12.419,65	R$ 14.611,35	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.016,44	R$ 7.305,67	R$ 8.594,91	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.775,78	R$ 7.013,45	R$ 8.251,11	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.053,63	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.995,58	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.995,58	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.290,22	HECTARE

SETOR 08	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 11.310,90	R$ 13.734,67	R$ 16.158,43	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 10.179,81	R$ 12.361,20	R$ 14.542,59	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 9.670,82	R$ 11.743,14	R$ 13.815,46	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 8.993,86	R$ 10.921,12	R$ 12.848,38	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.004,54	R$ 9.719,80	R$ 11.435,05	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.043,99	R$ 8.553,42	R$ 10.062,85	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 10.745,36	R$ 13.047,93	R$ 15.350,51	HECTARE
Agroindustrial	R$ 9.614,27	R$ 11.674,47	R$ 13.734,67	HECTARE
Silvicultura	R$ 5.655,45	R$ 6.867,33	R$ 8.079,22	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.429,23	R$ 6.592,64	R$ 7.756,05	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.842,02	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.815,71	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.815,71	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.131,51	HECTARE

SETOR 09	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.658,19	R$ 15.370,66	R$ 18.083,13	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 11.392,37	R$ 13.833,59	R$ 16.274,81	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.822,75	R$ 13.141,91	R$ 15.461,07	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.065,16	R$ 12.221,98	R$ 14.378,80	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.957,99	R$ 10.877,56	R$ 12.797,13	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.883,03	R$ 9.572,25	R$ 11.261,47	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.025,28	R$ 14.602,12	R$ 17.178,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.759,46	R$ 13.065,06	R$ 15.370,66	HECTARE

Silvicultura	R$ 6.329,09	R$ 7.685,33	R$ 9.041,56	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.075,93	R$ 7.377,92	R$ 8.679,90	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.233,37	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.425,03	HECTARE

SETOR 10	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 11.310,90	R$ 13.734,67	R$ 16.158,43	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 10.179,81	R$ 12.361,20	R$ 14.542,59	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 9.670,82	R$ 11.743,14	R$ 13.815,46	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 8.993,86	R$ 10.921,12	R$ 12.848,38	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.004,54	R$ 9.719,80	R$ 11.435,05	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.043,99	R$ 8.553,42	R$ 10.062,85	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 10.745,36	R$ 13.047,93	R$ 15.350,51	HECTARE
Agroindustrial	R$ 9.614,27	R$ 11.674,47	R$ 13.734,67	HECTARE
Silvicultura	R$ 5.655,45	R$ 6.867,33	R$ 8.079,22	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.429,23	R$ 6.592,64	R$ 7.756,05	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.842,02	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.815,71	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.815,71	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.131,51	HECTARE

SETOR 11	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 10.519,14	R$ 12.773,24	R$ 15.027,34	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 9.467,22	R$ 11.495,92	R$ 13.524,61	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.993,86	R$ 10.921,12	R$ 12.848,38	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 8.364,29	R$ 10.156,64	R$ 11.948,99	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 7.444,22	R$ 9.039,41	R$ 10.634,60	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 6.550,91	R$ 7.954,68	R$ 9.358,45	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.993,18	R$ 12.134,58	R$ 14.275,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.941,27	R$ 10.857,25	R$ 12.773,24	HECTARE
Silvicultura	R$ 5.259,57	R$ 6.386,62	R$ 7.513,67	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.049,19	R$ 6.131,16	R$ 7.213,12	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.705,18	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.699,40	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.699,40	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.028,88	HECTARE

SETOR 12	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 9.572,42	R$ 11.623,65	R$ 13.674,88	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.615,17	R$ 10.461,28	R$ 12.307,39	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.184,42	R$ 9.938,22	R$ 11.692,02	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.774,24	R$ 8.225,86	R$ 9.677,49	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.961,33	R$ 7.238,76	R$ 8.516,19	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.093,80	R$ 11.042,47	R$ 12.991,14	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.136,55	R$ 9.880,10	R$ 11.623,65	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.786,21	R$ 5.811,82	R$ 6.837,44	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.594,76	R$ 5.579,35	R$ 6.563,94	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.302,87	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.727,15	HECTARE

SETOR 13	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.658,19	R$ 15.370,66	R$ 18.083,13	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 11.392,37	R$ 13.833,59	R$ 16.274,81	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.822,75	R$ 13.141,91	R$ 15.461,07	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.065,16	R$ 12.221,98	R$ 14.378,80	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.957,99	R$ 10.877,56	R$ 12.797,13	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.883,03	R$ 9.572,25	R$ 11.261,47	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.025,28	R$ 14.602,12	R$ 17.178,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.759,46	R$ 13.065,06	R$ 15.370,66	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.329,09	R$ 7.685,33	R$ 9.041,56	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.075,93	R$ 7.377,92	R$ 8.679,90	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.233,37	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.425,03	HECTARE

SETOR 14	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 8.902,35	R$ 10.809,99	R$ 12.717,64	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.012,11	R$ 9.728,99	R$ 11.445,87	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.078,70	R$ 8.595,57	R$ 10.112,43	HECTARE

Pastagem Nativa	R$ 6.300,04	R$ 7.650,05	R$ 9.000,06	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.544,04	R$ 6.732,05	R$ 7.920,06	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 8.457,23	R$ 10.269,49	R$ 12.081,76	HECTARE
Agroindustrial	R$ 7.566,99	R$ 9.188,49	R$ 10.809,99	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.451,17	R$ 5.405,00	R$ 6.358,82	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.273,13	R$ 5.188,80	R$ 6.104,47	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 5.850,11	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 4.972,60	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 4.972,60	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.387,59	HECTARE

SETOR 15	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 11.310,90	R$ 13.734,67	R$ 16.158,43	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 10.179,81	R$ 12.361,20	R$ 14.542,59	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 9.670,82	R$ 11.743,14	R$ 13.815,46	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 8.993,86	R$ 10.921,12	R$ 12.848,38	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.004,54	R$ 9.719,80	R$ 11.435,05	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.043,99	R$ 8.553,42	R$ 10.062,85	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 10.745,36	R$ 13.047,93	R$ 15.350,51	HECTARE
Agroindustrial	R$ 9.614,27	R$ 11.674,47	R$ 13.734,67	HECTARE
Silvicultura	R$ 5.655,45	R$ 6.867,33	R$ 8.079,22	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.429,23	R$ 6.592,64	R$ 7.756,05	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.842,02	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.815,71	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.815,71	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.131,51	HECTARE

SETOR 16	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 9.572,42	R$ 11.623,65	R$ 13.674,88	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.615,17	R$ 10.461,28	R$ 12.307,39	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.184,42	R$ 9.938,22	R$ 11.692,02	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.774,24	R$ 8.225,86	R$ 9.677,49	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.961,33	R$ 7.238,76	R$ 8.516,19	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.093,80	R$ 11.042,47	R$ 12.991,14	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.136,55	R$ 9.880,10	R$ 11.623,65	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.786,21	R$ 5.811,82	R$ 6.837,44	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.594,76	R$ 5.579,35	R$ 6.563,94	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.302,87	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.727,15	HECTARE

SETOR 17	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.032,87	R$ 14.611,35	R$ 17.189,82	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 10.829,59	R$ 13.150,21	R$ 15.470,84	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.288,11	R$ 12.492,70	R$ 14.697,30	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 9.567,94	R$ 11.618,21	R$ 13.668,49	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.515,47	R$ 10.340,21	R$ 12.164,95	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.493,61	R$ 9.099,38	R$ 10.705,16	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 11.431,23	R$ 13.880,78	R$ 16.330,33	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.227,94	R$ 12.419,65	R$ 14.611,35	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.016,44	R$ 7.305,67	R$ 8.594,91	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.775,78	R$ 7.013,45	R$ 8.251,11	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.053,63	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.995,58	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.995,58	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.290,22	HECTARE

SETOR 18	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.032,87	R$ 14.611,35	R$ 17.189,82	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 10.829,59	R$ 13.150,21	R$ 15.470,84	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.288,11	R$ 12.492,70	R$ 14.697,30	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 9.567,94	R$ 11.618,21	R$ 13.668,49	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.515,47	R$ 10.340,21	R$ 12.164,95	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.493,61	R$ 9.099,38	R$ 10.705,16	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 11.431,23	R$ 13.880,78	R$ 16.330,33	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.227,94	R$ 12.419,65	R$ 14.611,35	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.016,44	R$ 7.305,67	R$ 8.594,91	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.775,78	R$ 7.013,45	R$ 8.251,11	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.053,63	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.995,58	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.995,58	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.290,22	HECTARE

SETOR 19	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	

COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 9.572,42	R$ 11.623,65	R$ 13.674,88	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.615,17	R$ 10.461,28	R$ 12.307,39	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.184,42	R$ 9.938,22	R$ 11.692,02	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.774,24	R$ 8.225,86	R$ 9.677,49	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.961,33	R$ 7.238,76	R$ 8.516,19	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.093,80	R$ 11.042,47	R$ 12.991,14	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.136,55	R$ 9.880,10	R$ 11.623,65	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.786,21	R$ 5.811,82	R$ 6.837,44	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.594,76	R$ 5.579,35	R$ 6.563,94	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.302,87	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.727,15	HECTARE

SETOR 20	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 10.519,14	R$ 12.773,24	R$ 15.027,34	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 9.467,22	R$ 11.495,92	R$ 13.524,61	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.993,86	R$ 10.921,12	R$ 12.848,38	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 8.364,29	R$ 10.156,64	R$ 11.948,99	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 7.444,22	R$ 9.039,41	R$ 10.634,60	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 6.550,91	R$ 7.954,68	R$ 9.358,45	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.993,18	R$ 12.134,58	R$ 14.275,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.941,27	R$ 10.857,25	R$ 12.773,24	HECTARE
Silvicultura	R$ 5.259,57	R$ 6.386,62	R$ 7.513,67	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.049,19	R$ 6.131,16	R$ 7.213,12	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.705,18	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.699,40	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.699,40	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.028,88	HECTARE

SETOR 21	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 7.210,90	R$ 8.756,09	R$ 10.301,29	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 6.489,81	R$ 7.880,48	R$ 9.271,16	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 6.165,32	R$ 7.486,46	R$ 8.807,60	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 5.733,75	R$ 6.962,41	R$ 8.191,07	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 5.103,04	R$ 6.196,54	R$ 7.290,05	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 4.490,67	R$ 5.452,96	R$ 6.415,24	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 6.850,36	R$ 8.318,29	R$ 9.786,22	HECTARE
Agroindustrial	R$ 6.129,27	R$ 7.442,68	R$ 8.756,09	HECTARE
Silvicultura	R$ 3.605,45	R$ 4.378,05	R$ 5.150,64	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 3.461,23	R$ 4.202,93	R$ 4.944,62	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 4.738,59	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 4.027,80	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 4.027,80	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 3.553,94	HECTARE

SETOR 22	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 7.210,90	R$ 8.756,09	R$ 10.301,29	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 6.489,81	R$ 7.880,48	R$ 9.271,16	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 6.165,32	R$ 7.486,46	R$ 8.807,60	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 5.733,75	R$ 6.962,41	R$ 8.191,07	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 5.103,04	R$ 6.196,54	R$ 7.290,05	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 4.490,67	R$ 5.452,96	R$ 6.415,24	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 6.850,36	R$ 8.318,29	R$ 9.786,22	HECTARE
Agroindustrial	R$ 6.129,27	R$ 7.442,68	R$ 8.756,09	HECTARE
Silvicultura	R$ 3.605,45	R$ 4.378,05	R$ 5.150,64	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 3.461,23	R$ 4.202,93	R$ 4.944,62	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 4.738,59	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 4.027,80	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 4.027,80	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 3.553,94	HECTARE

SETOR 23	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 7.210,90	R$ 8.756,09	R$ 10.301,29	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 6.489,81	R$ 7.880,48	R$ 9.271,16	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 6.165,32	R$ 7.486,46	R$ 8.807,60	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 5.733,75	R$ 6.962,41	R$ 8.191,07	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 5.103,04	R$ 6.196,54	R$ 7.290,05	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 4.490,67	R$ 5.452,96	R$ 6.415,24	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 6.850,36	R$ 8.318,29	R$ 9.786,22	HECTARE
Agroindustrial	R$ 6.129,27	R$ 7.442,68	R$ 8.756,09	HECTARE
Silvicultura	R$ 3.605,45	R$ 4.378,05	R$ 5.150,64	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 3.461,23	R$ 4.202,93	R$ 4.944,62	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 4.738,59	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 4.027,80	HECTARE

Área de preservação (sem reserva)			R$ 4.027,80	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 3.553,94	HECTARE

SETOR 24	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 8.902,35	R$ 10.809,99	R$ 12.717,64	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.012,11	R$ 9.728,99	R$ 11.445,87	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.078,70	R$ 8.595,57	R$ 10.112,43	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.300,04	R$ 7.650,05	R$ 9.000,06	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.544,04	R$ 6.732,05	R$ 7.920,06	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 8.457,23	R$ 10.269,49	R$ 12.081,76	HECTARE
Agroindustrial	R$ 7.566,99	R$ 9.188,49	R$ 10.809,99	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.451,17	R$ 5.405,00	R$ 6.358,82	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.273,13	R$ 5.188,80	R$ 6.104,47	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 5.850,11	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 4.972,60	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 4.972,60	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.387,59	HECTARE

SETOR 25	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 9.572,42	R$ 11.623,65	R$ 13.674,88	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.615,17	R$ 10.461,28	R$ 12.307,39	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.184,42	R$ 9.938,22	R$ 11.692,02	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.774,24	R$ 8.225,86	R$ 9.677,49	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.961,33	R$ 7.238,76	R$ 8.516,19	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.093,80	R$ 11.042,47	R$ 12.991,14	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.136,55	R$ 9.880,10	R$ 11.623,65	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.786,21	R$ 5.811,82	R$ 6.837,44	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.594,76	R$ 5.579,35	R$ 6.563,94	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.302,87	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.357,44	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.727,15	HECTARE

SETOR 26	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 10.519,14	R$ 12.773,24	R$ 15.027,34	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 9.467,22	R$ 11.495,92	R$ 13.524,61	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 8.993,86	R$ 10.921,12	R$ 12.848,38	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 8.364,29	R$ 10.156,64	R$ 11.948,99	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 7.444,22	R$ 9.039,41	R$ 10.634,60	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 6.550,91	R$ 7.954,68	R$ 9.358,45	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 9.993,18	R$ 12.134,58	R$ 14.275,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 8.941,27	R$ 10.857,25	R$ 12.773,24	HECTARE
Silvicultura	R$ 5.259,57	R$ 6.386,62	R$ 7.513,67	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 5.049,19	R$ 6.131,16	R$ 7.213,12	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 6.705,18	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 5.699,40	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 5.699,40	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.028,88	HECTARE

SETOR 27	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 8.902,35	R$ 10.809,99	R$ 12.717,64	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 8.012,11	R$ 9.728,99	R$ 11.445,87	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 7.611,51	R$ 9.242,54	R$ 10.873,58	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 7.078,70	R$ 8.595,57	R$ 10.112,43	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 6.300,04	R$ 7.650,05	R$ 9.000,06	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 5.544,04	R$ 6.732,05	R$ 7.920,06	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 8.457,23	R$ 10.269,49	R$ 12.081,76	HECTARE
Agroindustrial	R$ 7.566,99	R$ 9.188,49	R$ 10.809,99	HECTARE
Silvicultura	R$ 4.451,17	R$ 5.405,00	R$ 6.358,82	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 4.273,13	R$ 5.188,80	R$ 6.104,47	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 5.850,11	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 4.972,60	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 4.972,60	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 4.387,59	HECTARE

SETOR 28	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 13.466,16	R$ 16.351,76	R$ 19.237,37	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 12.119,54	R$ 14.716,59	R$ 17.313,63	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 11.513,57	R$ 13.980,76	R$ 16.447,95	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.707,62	R$ 13.002,10	R$ 15.296,59	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 9.529,78	R$ 11.571,87	R$ 13.613,97	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 8.386,20	R$ 10.183,25	R$ 11.980,29	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.792,85	R$ 15.534,18	R$ 18.275,50	HECTARE
Agroindustrial	R$ 11.446,23	R$ 13.899,00	R$ 16.351,76	HECTARE

Silvicultura	R$ 6.733,08	R$ 8.175,88	R$ 9.618,68	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.463,76	R$ 7.848,85	R$ 9.233,94	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.380,99	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.273,85	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.273,85	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.535,75	HECTARE

SETOR 29	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.658,19	R$ 15.370,66	R$ 18.083,13	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 11.392,37	R$ 13.833,59	R$ 16.274,81	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.822,75	R$ 13.141,91	R$ 15.461,07	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.065,16	R$ 12.221,98	R$ 14.378,80	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.957,99	R$ 10.877,56	R$ 12.797,13	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.883,03	R$ 9.572,25	R$ 11.261,47	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.025,28	R$ 14.602,12	R$ 17.178,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.759,46	R$ 13.065,06	R$ 15.370,66	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.329,09	R$ 7.685,33	R$ 9.041,56	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.075,93	R$ 7.377,92	R$ 8.679,90	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.233,37	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.425,03	HECTARE

SETOR 30	**FATOR DE AVALIAÇÃO (VALORES)**			**UNIDADE**
UTILIZAÇÃO DO SOLO	**MENOR FATOR**	**MEDIO FATOR**	**MAIOR FATOR**	
COM USO ECONOMICO CONSOLIDADO	de 70% até 80%	de 81% até 90%	de 91% até 100%	
Médio Rendimento	R$ 12.658,19	R$ 15.370,66	R$ 18.083,13	HECTARE
(mista) Agricultura e Pecuária	R$ 11.392,37	R$ 13.833,59	R$ 16.274,81	HECTARE
Pastagem em Confinamento	R$ 10.822,75	R$ 13.141,91	R$ 15.461,07	HECTARE
Pastagem Mecanizada	R$ 10.065,16	R$ 12.221,98	R$ 14.378,80	HECTARE
Pastagem Nativa	R$ 8.957,99	R$ 10.877,56	R$ 12.797,13	HECTARE
(mista) Pecuária e Silvicultura	R$ 7.883,03	R$ 9.572,25	R$ 11.261,47	HECTARE
Lazer e Turístico	R$ 12.025,28	R$ 14.602,12	R$ 17.178,97	HECTARE
Agroindustrial	R$ 10.759,46	R$ 13.065,06	R$ 15.370,66	HECTARE
Silvicultura	R$ 6.329,09	R$ 7.685,33	R$ 9.041,56	HECTARE
Extrativismo Mineral	R$ 6.075,93	R$ 7.377,92	R$ 8.679,90	HECTARE
SEM USO ECONÔMICO CONSOLIDADO			**VALOR ÚNICO**	**UNIDADE**
Não explorada (sem reserva)			R$ 7.233,37	HECTARE
Não explorada (com reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (sem reserva)			R$ 6.148,37	HECTARE
Área de preservação (com reserva)			R$ 5.425,03	HECTARE

	Prazo de vida útil (anos)	**taxa anual de depreciação**	**valor de referência**	**medida**
Prédios destinados a administração (PREDIO COMERCIAL)	50	2,00%	R$ 2.655,1	**1 m2**
depósitos, galpões e oficinas (GALPAOM INDUSTRIAL)	50	2,00%	R$ 2.576,64	**1 m2**
Sede e casas de trabalhadores (PADRÃO DE RESIDÊNCIA)	50	2,00%	R$ 1.819,93	**1 m2**
instalações abrigo ou tratamento de animais, (COBERTURA SIMPLES)	40	2,50%	R$ 1.256,47	**1 m2**
eletrificação rural (TRANSFORMAÇÃO)	20	5,00%	R$ 235,40	**por KVA**
eletrificação rural (REDE DE DISTRIBUIÇÃO)	20	5,00%	R$ 1.796,30	**100 m**
abastecimento ou distribuição de águas (REDE DE DISTRIBUIÇÃO)	25	4,00%	R$ 1.518,00	**100 m**
Irrigação mecanizada	20	5,00%	R$ 2.310,00	**ha2**
barragens, represas, tanques e açudes	50	2,00%	R$ 3,89	**1 m3**
benf. não relac. a atividade rural - INSTALAÇÃO	40	2,50%	R$ 106,47	**1 m2**
Benf. não relac. com a atividade rural - EDIFICAÇÃO	25	4,00%	R$ 200,00	**1 m2**

ANEXO VI

TABELA DE DEPRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Alternativa “A”

Bens	**Prazo de vida útil (anos)**	**Taxa anual de depreciação**
Prédios destinados a administração	50	2,0%
depósitos, galpões e oficinas	50	2,0%
Sede e casas de trabalhadores	50	2,0%
instalações abrigo ou tratamento de animais,	40	2,5%
eletrificação rural(transformador)	20	5,0%
eletrificação rural(rede de distrib.)	20	5,0%
abastecimento ou distribuição de águas	25	4,0%
Irrigação mecanizada	20	5,0%
barragens, represas, tanques e açudes	50	2,0%
Outras benfeitorias não relac. com a atividade rural - INSTALAÇÃO	40	2,5%
benfeitorias não relac. com a atividade rural - EDIFICAÇÃO	25	4,0%

Alternativa “B”

Estado	**condição física**	**classificação**	**Coeficiente**
1	novo - não sofreu nem necessita de reparos	ótimo	0,0000
2		muito bom	0,0032
3	Regular - requereu ou sofreu reparos	bom	0,0252
4		intermediário	0,0809
5	Requer reparos simples	regular	0,1810
6		deficiente	0,0332
7	requer reparos relevantes	mau	0,5260
8		muito mau	0,7520
9	sem aplicação - valor de demolição (residual)	demolição	1,0000

ANEXO VII

Mapa de geologia do solo.

Mapa disponível em: https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/535-decretos-2023/2590-decreto-n%C2%BA081-2023-imposto-sobre-transmiss%C3%A3o-intervivos,-onerosa-de-bens-im%C3%B3veis-intervivos,.

ANEXO VIII

Mapa de vegetação do solo.

Mapa disponível em: https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/535-decretos-2023/2590-decreto-n%C2%BA081-2023-imposto-sobre-transmiss%C3%A3o-intervivos,-onerosa-de-bens-im%C3%B3veis-intervivos,.

ANEXO IX

Mapa de vegetação do solo.

Mapa disponível em: https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-decretos/535-decretos-2023/2590-decreto-n%C2%BA081-2023-imposto-sobre-transmiss%C3%A3o-intervivos,-onerosa-de-bens-im%C3%B3veis-intervivos,.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2023

PORTARIA Nº 272/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Sr. **JOAO VITOR RODRIGUES ALVES,** portador da Cédula de Identidade RG nº 22085211 SSP/MT, CPF nº 036.705.731-00, e da Carteira Nacional de Habilitação nº **05421732162**, Categoria AB, nomeada pela Portaria nº 565/2021 de 04/11/2021, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 23 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2023

PORTARIA Nº 271/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar a Sra. **JESSICA DE OLIVEIRA TAQUES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 17620805 SSP/MT, CPF nº 017.752.311-51, e da Carteira Nacional de Habilitação nº **04619014260**, Categoria AB, nomeada pela Portaria nº 495/2022 de 04/11/2022, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 23 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2023

PORTARIA Nº 271/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar a Sra. **JESSICA DE OLIVEIRA TAQUES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 17620805 SSP/MT, CPF nº 017.752.311-51, e da Carteira Nacional de Habilitação nº **04619014260**, Categoria AB, nomeada pela Portaria nº 495/2022 de 04/11/2022, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 23 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2023

PORTARIA Nº 272/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Sr. **JOAO VITOR RODRIGUES ALVES,** portador da Cédula de Identidade RG nº 22085211 SSP/MT, CPF nº 036.705.731-00, e da Carteira Nacional de Habilitação nº **05421732162**, Categoria AB, nomeada pela Portaria nº 565/2021 de 04/11/2021, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 23 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Sumula: Concede o Título de Cidadão Barrabugrense ao Coronel PM **Jonildo José de Assis**.

O Vereador **Sidnei Gomes de Souza,** Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º) Fica concedido o Título de Cidadão Barrabugrense ao Coronel PM **Jonildo José de Assis**.

Art. 2º) A concessão do Título de Cidadania ao homenageado, é a forma de registrarmos o reconhecimento por seus esforços, dedicação, capacidade de trabalho e empenho no ofício de suas funções, requisitos imprescindíveis para a promoção do bem-estar social e da melhoria da qualidade de vida de todos.

Art. 3º. O diploma, a ser conferido nos termos do *caput do* artigo1º, será entregue ao ilustre homenageado em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em data previamente fixada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga –se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 20 de outubro de 2023.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 20 de outubro de 2023.

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº040/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Sumula: Concede o Título de Cidadã Barrabugrense a Meritíssima Juíza de Direito Dra. **LILIAN BARTOLAZZI LAURDINDO BIANCHINI.**

O Vereador **Sidnei Gomes de Souza,** Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º) Fica concedido o Título de Cidadã Barrabugrense a Meritíssima Juíza de Direito Dra. **LILIAN BARTOLAZZI LAURDINDO BIANCHINI.**

Art. 2º) A concessão do Título de Cidadania ao homenageado, é a forma de registrarmos o reconhecimento por seus esforços, dedicação, capacidade de trabalho e empenho no ofício de suas funções, requisitos imprescindíveis para a promoção do bem-estar social e da melhoria da qualidade de vida de todos.

Art. 3º. O diploma, a ser conferido nos termos do *caput do* artigo1º, será entregue ao ilustre homenageado em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em data previamente fixada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga –se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 20 de outubro de 2023.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 20 de outubro de 2023.

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº040/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 12/2023 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público a republicação e prorrogação, devido a ausência de interessados na sessão anterior, para o dia 10/11/2023 às 08h00min**,** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.12/2023** – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, das 07hs00min às 13hs00min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 25 de outubro de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 268/2023

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 268/2023

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIA AZENILDA PEREIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de BARRA DO BUGRES/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PUBLICAS: TRECHO 01: AVENIDA SANTOS DO DUMONT, AVENIDA JOANA C. ZANDONADI, AVENIDA BASÍLIO A. ZANDONADI; TRECHO 02: RUA ANHANGUERA, RUA MINAS GERAIS, RUA JOSINO PRADO; TRECHO 03: RUAS DOS ESPORTES, AVENIDA FILINTO MULLER; TRECHO 04: RUA MANICORÉ, RUA ITAIPÚ, RUA NATALIN RIBEIRO, RUA RIO BUGRES, RUA PLANALTO, AVENIDA ALVORADA, RUA PARECIS, RUA GUSTAVO OENNING; TRECHO 05: RUA DIAMANTINO; TRECHO 06: RUA SETE, RUA UIRAPURU; TRECHO 07: AVENIDA PAU BRASIL, RUAS DAS MARGARIDAS, RUAS DOS GIRASSÓIS, RUA DAS CEREJEIRAS; TRECHO 08: RUA DEZ, RUA 01, RUA 04, RUA 01, RUA 02, RUA 03, AVENIDA TANCREDO NEVES; TRECHO 09: TRAVESSA PINGUIM, TRAVESSA GRACIOSA, TRAVESSA PANORAMA, RUA PAIAGUÁS; TRECHO 10: RUA PROGRESSO, RUA GENEROSA, RUA BRILHANTE, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, COM 59.235,87M², conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PUBLICAS: TRECHO 01: AVENIDA SANTOS DO DUMONT, AVENIDA JOANA C. ZANDONADI, AVENIDA BASÍLIO A. ZANDONADI; TRECHO 02: RUA ANHANGUERA, RUA MINAS GERAIS, RUA JOSINO PRADO; TRECHO 03: RUAS DOS ESPORTES, AVENIDA FILINTO MULLER; TRECHO 04: RUA MANICORÉ, RUA ITAIPÚ, RUA NATALIN RIBEIRO, RUA RIO BUGRES, RUA PLANALTO, AVENIDA ALVORADA, RUA PARECIS, RUA GUSTAVO OENNING; TRECHO 05: RUA DIAMANTINO; TRECHO 06: RUA SETE, RUA UIRAPURU; TRECHO 07: AVENIDA PAU BRASIL, RUAS DAS MARGARIDAS, RUAS DOS GIRASSÓIS, RUA DAS CEREJEIRAS; TRECHO 08: RUA DEZ, RUA 01, RUA 04, RUA 01, RUA 02, RUA 03, AVENIDA TANCREDO NEVES; TRECHO 09: TRAVESSA PINGUIM, TRAVESSA GRACIOSA, TRAVESSA PANORAMA, RUA PAIAGUAS; TRECHO 10: RUA PROGRESSO, RUA GENEROSA, RUA BRILHANTE, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, COM 59.235,87M²	RESPONSÁVEL TÉCNICO, ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: Kaique Silveira Borges

ENGENHEIRO CIVIL E SEGURANÇA DO TRABALHO

CREA MT 042252

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres-MT, em 17 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

KAIQUE SILVEIRA BORGES

Engenheiro Civil Seg. Do Trabalho - CREA MT 042252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2023

PORTARIA Nº 264/2023

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei:

CONSIDERANDO o oficio nº 039/2023 do Departamento de Licitações e Contratos.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Alterar **alínea "c" e "d"** do **Inciso "II"** do **Art. 1º** da Portaria nº 003/2023que designa a Equipe de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, com atribuições definidas na legislação vigente, em especial na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 004/2007 e Decreto 060/2011, substituindo membros para compor a equipe de apoio, ficando assim composta:

II - Para as funções de Equipe de Apoio:

c) JULANIA SOARES DA SILVA – Equipe deApoio

d) MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA – Equipe de Apoio

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra – se

Gabinete da Prefeita, em 17 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 344/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023,

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: ALIANCA INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

Objeto: “Conclusão da Execução da Obra de Ampliação e Duplicação da Via de Acesso à Serra do Roncador - Distrito de Vale dos Sonhos, através do Contrato de Repasse nº 0859546/2017/SUDECO/CAIXA.”

Valor Global: R$ 3.401.018,54 (três milhões quatrocentos e um mil e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)

Validade: Iniciando-se em 20/10/2023 e com término em 21/10/2024.

Barra do Garças - MT, 20 de outubro de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 009/2023

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 009/2023**.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, ELETRECISTA, PEDREIRO, PODADOR, SERRALHEIRO, JARDINEIRO E TELHADOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 06 novembro de 2023, a partir das 08:00 às 17:00 hrs (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto por 12 meses.

O edital completo e demais informações poderão ser obtidas no e-mail:credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br, pelo site: www.barradogarcas.mt.gov.br ou no Setor de Licitação, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402-2000 – Ramal – 2045/2052.

Barra do Garças/MT, 26 outubro de 2023.

Myrella Rayssa S.Saggin

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 055/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Municipal Nº 14.629/2022 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADSTRITA A PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT.

DATA: 10/11/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 26 de outubro de 2023

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 056/2023/PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 056/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Fe-

deral nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Cama, Mesa e Banho destinados ao Atendimento dos Centros Municipais de Educação Infantil (Creches), dos Centros Educacionais Municipais e da sede da Secretaria Municipal de Educação e demandas da Secretaria de Assistência Social.**

DATA: 13/11/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 26 de outubro de 2023.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO PROCESSO Nº 172/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 CREDENCIAMENTO 008/2023

Aonde lê:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO 008/2023

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 008/2023.

Passa-se a ler:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2023

CREDENCIAMENTO 008/2023

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008 PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 172/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 026/2023.

Objeto	CONTRATAÇÃO DE BANDAS REGIONAIS PARA ATENDIMENTO A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "QUANTA LAMEIRA", PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE TURISMO
Favorecido	Empresa: J NASSER EVENTOS PROMOCOES E EVENTOS CNPJ: 06.183.350/0001-17
Valor Global	R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
Fundamento Legal	Art. 25, III da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº **177/2023**.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº **177/2023**, Modalidade nº **026/2023** nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Barra do Garças/MT 26 de outubro de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 306/2023.

PROCESSOADMINISTRATIVON°.158/2023.

PREGÃOELETRÔNICON°.050/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**, SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR**e, de outro lado, a empresa, **MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.226.940/0001-57, estabelecida na Rua Comandante Costa, Bairro Planalto Ipiranga em Varzea Grande - MT, neste ato representada por seu sócio proprietário , Senhor Maria Jose dos Reis Neto**,**daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 158/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOSPREÇOS

2.1. O preço para Futura e Eventual Aquisição materiais de copa e cozinha para atender as demandas das Secretarias Municipais adjuntas ao Municipal de Barra do Garças/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

21064	PRATO DESCARTAVEL BRANCO 15CM 4,5 10X1 (PCT 10)	PACOTE 10,000 UNIDADE	TOTALPLST	5527,0000	0,9800	5.416,46
66683	KIT PARA MERENDA ESCOLAR - PRATO, COLHER,COPO E CUMBUCA.	KIT	SBRISSA	7400,0000	3,8900	28.786,00
69277	COLHER DESCARTAVEL 50X1 (PCT 50)	PACOTE 50,000 UNIDADE	SERTPLAST	12939,0000	3,4700	44.898,33
69280	COPO DESCARTAVEL LISO E ESTRIADO DE 200 ML COR CRISTAL/TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	TOTALPLAST	14410,0000	3,4500	49.714,50
74987	GARRAFA TERMICA LUMINA PARA AGUA/CAFE 1.8L (PRESSAO) 9750 TERMOLAR PT	UNIDADE	UNITERMI	101,0000	58,6600	5.924,66
80595	EMBALAGEM PARA MARMITA TIPO REDONDA EM ISOPOR COM TAMPA CAPACIDADE 900ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	SPUMPAC	2300,0000	40,4200	92.966,00
81661	ASSADEIRA EM ALUMINIO POLIDO, TIPO HOTEL. FABRICADO EM ASSADEIRAS EM ALUMINIO POLIDO, TIPO HOTEL. FABRICADO EM ALUMINIO POLIDO; DESIGN RETANGULAR; COM ALCAS RESISTENTES NAS LATERAIS; PARA USO EM FORNOS A GAS E ELETRICO. SENDO: 1 (UMA) ASSADEIRA TAMANHO MEDIO, NO 6. COM ESPESSURA APROXIMADA DE 2,5 MM, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 50 CM, LARGURA APROXIMADA DE 25 CM, ALTURA APROXIMADA DE 7 CM.	UNIDADE	DOCESAR	180,0000	58,4700	10.524,60
84409	PEGADOR - DE INOX, PARA SALADA	UNIDADE	CAEBITEX	80,0000	4,8200	385,60
84411	PENEIRA - EM ACO INOX, COM CABO DE 20 CM	UNIDADE	ORIGINAL	170,0000	10,6200	1.805,40
84414	PRATO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, DIAMETRO DE 15CM, COM ALTURA DE 2CM, ESPESSURA DE 35 MICRA, COM CAPACIDADE DE 200 ML, SEM TAMPA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE 10,000 UNIDADE	TOTALPLAST	615,0000	1,2500	768,75

Total Fornecedor: R$	**241.190,3000**

3. DAVIGÊNCIAEDAEFICÁCIA.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2. O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **05 (cinco)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4. A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4. DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2. Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3. **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1. No caso específico dos **órgãosnãoparticipantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. DOSDIREITOSEOBRIGAÇÕESDASPARTES.

5.1. Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

A) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

B) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

C) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Eliciomar Braz Pereira, matricula nº 209 Suplente: Edina Leocádia da Silva, matricula nº 4556
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fiscal: Daniel Jose Soares França, matricula nº 119658 Suplente: Joice Campos Martins, matricula nº 13705
Secretaria Municipal de Finanças	Fiscal: Sarah Cristina de Oliveira, matricula nº 12305 Suplente: Laila Crisitna Cunha Luz, matricula nº 132114
Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Obras	Fiscal: Alba Marcia Ferreira Leal, matricula nº 101 Suplente: Kesia Nobre de Sousa, matricula nº 13736
Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	Fiscal: Agatha Rocha Munaro, matricula nº 13937 Suplente: Matheus Marson Gomes, matricula nº 13993
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Jeandra Millena Cardoso, matricula nº 13064 Suplente: Juliana Cabral dos Santos, matricula nº 13064
Procuradoria Geral do Municipio	Fiscal: Edelvânia F. dos Santos Belém Silva, matricula nº 103

	Suplente: Veronica Arraes Queiroz, matricula nº 13843
Secretaria Municipal de Turismo	Fiscal: Simôna de Souza Alves, matricula nº 1457 Suplente: Cinntya da Silva Rocha, matricula nº 119386
Gabinete do Prefeito	Fiscal: Núbia Carla Moreira, matricula nº 12426 Suplente: Monnalisa Sousa Rodrigues, matricula nº 119016
Secretaria Municipal de Cultura	Fiscal: Edson Araujo de Oliveira, matricula nº 13781 Suplente: Yrla Braga Moura, matricula nº 119221
Secretaria Municipal de Planejamento	Fiscal: Ygor Vinicius Marques Cardoso, matricula nº 13672 Suplente: Douglas Pereira, matricula nº 12405
Secretaria Municipal de Administração	Fiscal: Simone Porto da Silva, matricula nº 119482 Suplente: José Ademar Ribeiro de Jesus, matricula nº 1394
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Elka Rosa de Jesus, matricula nº 670 Suplente: Carlos Mauro Amorim Nunes, matricula nº 371
Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura	Fiscal:Maria Rita Coelho de Melo Leal, matricula nº 13816 Suplente: Aryane Leão Moraes, matricula nº 10502

C.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

C.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

C.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

C.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, asdivergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

A) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

B) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

C) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2. Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3. Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4. A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

A) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

B) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

C) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

D) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

E) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6. DOTAÇÃOORÇAMENTARIAEDOPAGAMENTO.

6.1. É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2. Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I. Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13. 1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III. Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7. CONDIÇÕESDEFORNECIMENTO.

7.1. Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8. CANCELAMENTODAATADEREGISTRODEPREÇOS.

8.1. O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1. Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2. A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2. Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

A) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

A.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

A.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

A.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

B) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

C) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕESGERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 050/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 158/2023.

10.3. Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1. As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 18 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME CNPJ: 10.226.940/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO EIRELI**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – **Prorrogação do prazo de execução da obra e vigência d**o Contrato nº. 49/2022 que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução de mão de obra na Construção de Bueiros Duplo Celular de Concreto – BDCC e Bueiro Triplo Celular de Concreto – BTCC, nas localidades denominadas: (Preto do Mureré, Bueiro da Viúva, Ponte Nego do Peixe, Ponte Domingo da Ilha e Ponte Paraíso), no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, Conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, Conforme Termo de Convênio nº 0298-2021/SINFRA**. Fica a vigência do contrato estendida até o dia **21 de Fevereiro de 2024.**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 26 de Outubro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº 85/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00min (Brasília) do dia 13 de novembro de 2023**, pelo site www.licitanet.com.br , conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 10.024/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ESTRUTURAS METALICAS COM LED DECORATIVAS NATALINAS PARA ATENDER A DECORAÇÃO DE NATAL.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	licitacao@bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br	

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 26 de outubro de 2023.

_____

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeira Municipal

Portaria nº 081/2023

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO (SUPRESSÃO) DO CONTRATO Nº 048/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L. PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão do valor do Contrato nº. 048/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS**.

VALOR DA SUPRESSÃO R$: 10.828,97 (Dez mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

Fica o valor do contrato reajustado conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia, e conforme resumo abaixo:

Valor inicial do contrato	Supressão	Acréscimo	Valor total atualizado
R$: 99.000,00	R$: 16.296,19	R$: 5.467,22	**R$: 88.171,03**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 26 de Outubro de 2023. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 656 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL N.º 656, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A MANUTENÇÃO E REPARO DOS DISSIPADORES DE ENERGIA E DUTOS DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS FLUVIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Municipal nº 531, de 21 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o termo de anuência assinado pelo Senhor Magno Santiago (anexo I);

CONSIDERANDO o projeto de drenagem profunda em forma de anexo (anexo II).

Assim, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Senhor Magno Santiago, portador do RG nº 2527317 SSP-GO, CPF nº 618.435. 981-91, residente e domiciliado na Estrada Rural, s/nº, no município de Bom Jesus do Araguaia-MT, CEP.: 78.678-000, a fim de restituir o prejuízo/despesas geradas pela instalação de dissipadores de energia e dutos de canalização de águas fluviais utilizados para drenagem em sua propriedade rural, denominada Chácara Água Funda.

Parágrafo único: O valor da indenização fica fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica, através da Lei Municipal nº 608/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de outubro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da sua pregoeira nomeada pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 14/11/2023 as 08:00h (Horário de local), Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2023, no Tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para o seguinte objeto

"registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo zero km tipo micro ônibus para a secretaria de esporte, turismo e cultura do município de Brasnorte-MT, conforme Termo de Convênio nº 0228-2023/SECEL." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 26 de outubro de 2023.

EDICLEIA LUCAS DA SILVA

Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através da sua pregoeira nomeada pela portaria nº 121/2023 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **14/11/2023 as 14:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2023**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto **"Registro de Preços para a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para futura e eventual aquisição de madeira serrada, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brasnorte - MT."** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 26 de outubro de 2023.

Arieli Caldeira da Cunha

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 258/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1° Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n. º 258/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n. ° 258/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA,** para mais **R$ 51.450,57 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**. Correspondente a 2,60% do valor original, alterando o valor total contratual de **R$ 1.975.551,35** para **R$ 2.027.001,92**.

Cáceres – MT, 26 de outubro de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2023

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Insumos para atender as demandas do Castra móvel, pertencente a Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Cáceres-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 308/2023

EMPRESA: W. PACHECO BEBER & CIA LTDA - ME – CNPJ: 14.890.803/0001-73

Item	17205 Código	W. PACHECO BEBER & CIA LTDA - ME CNPJ: 14.890.803/0001-73 Coronel Faria, 165 - CENTRO, Cáceres - MT, CEP: 78200-000 Telefone: 0532232510 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.115.039	SONDA ENDOTRAQUEAL - CALIBRE N.7,0, ESTERILIZADA,COM CUFF,EM PVC,TRANSPARENTE,FLEXIVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA, DECONECTOR, BALONETE DE BAIXAPRESSAO E ALTOVOLUME, BALAOPILOTO C/COBERTURA DE PROTECAO,, VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, C/CALIBREEGRADUACAO ESTAMPADA EM LOCAL VISIVEL.EMBALAGEM, A APRESENTACAODO PRODUTO DEVERA OBEDECERA QUE PERMITA TRANSFERENCIAASSEPTICA, C/DADOS DEIDENT.,PROCED.T.DE ESTERIL.,LOTE,VAL.E REG.NO MS. Marca: SOLIDOR	UN	15	5.81	87.15
4	025.001.067	SONDA ENDOTRAQUEAL - N. 5 - ARAMADA, REUSAVEL COM CUFF, BORRACHA NATURAL, ATOXICA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE Marca: TOPMED	UN	15	7.24	108.60
5	025.001.068	SONDA ENDOTRAQUEAL - 4,0, BALAO COM CUFF, ATOXICA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE Marca: SOLIDOR	UN	15	5.50	82.50
7	001.115.041	ESTETOSCOPIO - BIAURICULAREM ACO INOX FLEXIVEL NA CURVATURA DO TUBO ¨Y¨, AUSCULTADOR DUPLO EM ACO INOX COM DIAFRAGMA DE ALTA SENSIBILIDADE, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR EM METAL CROMADO RESISTENTE E FLEXIVEL, COM OLIVAS DE PLASTICO RESISTENTE S/REBARBAS Marca: SOLIDOR	UN	76	22.32	1.696.32
8	025.001.073	AFASTADOR FARABEUF - EM ACO INOX CIRURGICO, COM COMPRIMENTO E LARGURA DE 14 CM (PAR) AFASTADOR FARABEUF - EM ACO INOX CIRURGICO, COM COMPRIMENTO E LARGURA DE 14 CM (PAR) Marca: GOLGRAN	UN	10	20.30	203.00
35	025.001.089	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 24, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CAIXA 100 UNIDADE Marca: DESCARAPACK	CX	10	49.14	491.40

40	025.001.093	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS - PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA, CAMARA MACROGOTAS, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E ´PINCA ROLETE DE ALTA PRECISAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 150CM, INJETOR LATERAL, EQUIPO SORO MACROGOTAS, EMBALAGEM COM DADOS DE INDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE Marca: TECHNOFIO	UN	250	1.17	292.50
41	025.001.094	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA 25X7, CONF.NBR-09752,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S Marca: SR	UN	1000	0.38	380.00
42	025.001.095	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENIO, INTEGRO E TRANSPARENTE,APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA,BICO CENTRAL LUER,ESTERIL,.SILCONIZADA,COM CAPACIDADE DE 5ML,COM AGULHA 25 X 7,EMBALADA EM CARTELA Marca: SR	UN	500	0.43	215.00
		Total do Proponente				3.556.47

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 309/2023

EMPRESA: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – CNPJ: 22.627.453/0001-85

Item	24725 Código	A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO CNPJ: 22.627.453/0001-85 AV CERRO AZUL, 2485 - JARDIM NOVO HORIZONTE, MARINGA - PR, CEP: 87010-055 Telefone: (44) 3029-3222 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	001.115.044	TUBO DE ENSAIO EM TUBO PLASTICO TRANSPARENTE, UNIFORME RESISTENTE, APROXIMADAMENTE 5,0ML, 12CM X 75 MM, COM TAMPA USO LABORATORIAL Marca: CRALPLAST	UN	5000	0.18	900.00
22	001.115.045	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO INCOLOR,13 X 100 MM, 9,5 ML, COM REDENDO, COM TAMPA Marca: PRECISION	UN	1000	1.28	1.280.00
		Total do Proponente				2.180.00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 310/2023

EMPRESA: RAPHAEL GONCALVES NICESIO – CNPJ: 22.654.814/0001-82

Item	30233 Código	RAPHAEL GONCALVES NICESIO CNPJ: 22.654.814/0001-82 R REINALDO ORLANDO NOGUEIRA, 749 ******** - JARDIM CONGONHAS, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15030-060 Telefone: (17) 3227-5432 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	025.001.077	TESOURA CIRURGICA ROMBA-FINA - PRODUZIDA COM ACO INOXIDAVEL,COM FORMA CURVA,MEDINDO (15,00)CM, FABRICADA DE ACORDO COM AS NORMAS INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT-CE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA Marca: GOLGRAN	UN	10	31.85	318.50
13	001.115.042	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR -EM ACO INOX, COM FORMA DELICADA, COM O COMPRIMENTODE 16CM Marca: GOLGRAN	UN	10	43.44	434.40
15	025.001.080	PINCA - CIRURGICA\, MATERIAL ACO INOXIDAVEL\, TIPO HALSTEAD MOSQUITO CURVA\, COMPRIMENTO 12 CM Marca: GOLGRAN	UN	10	29.50	295.00
19	025.001.084	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX N- 4. Marca: GOLGRAN	UN	10	10.95	109.50
		Total do Proponente				1.157.40

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 311/2023

EMPRESA: INOVA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 37.180.769/0001-49

Item	36336 Código	INOVA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 37.180.769/0001-49 R BARAO DO RIO BRANCO, 463 CASA 1 - CENTRO, ANAPOLIS - GO, CEP: 75020-020 Telefone: (62) 9133-2823 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	001.070.031	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE Marca: SOL	FR	150	6.95	1.042.50
44	025.001.097	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, LUBRIFICADA INTERNAMENTE, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, TEXTURA UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO, CAIXA C/ 100 UNIDADES Marca: DESCARPACK	CX	50	14.65	732.50
		Total do Proponente				1.775.00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 312/2023

EMPRESA: UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA – CNPJ: 01.808.192/0001-20

Item	40337 Código	UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA CNPJ: 01.808.192/0001-20 R JOSE CARRENHO, 91 ******** - JARDIM GRACINDA, GUARULHOS - SP, CEP: 07082-280 Telefone: (11) 2457-4000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26	001.057.774	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, FREEZER, BANHO E INCUBADORAS. TEMPERATURA INTERNA -20 A 70ºC (SENSOR); TEMPERATURA EXTERNA -10ºC A50ºC (AMBIENTE). ALARME E MEMORIA DA TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA. MEDIDA 110X70X20 MM, COMPRIMENTO DO CABO SENSOR 2 METROS, FUNCIONA COM 1 BATERIA AAA. UNIDADE. Marca: UNITY	UN	150	35.00	5.250.00
		Total do Proponente				5.250.00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 313/2023

EMPRESA: H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 21.153.043/0001-87

Item	41819 Código	H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LT CNPJ: 21.153.043/0001-87 R UIRAPURU, 156 ******** - CENTRO, ARAPONGAS - PR, CEP: 86701-010 Telefone: (43) 3252-4188 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36	025.001.090	FIO DE NYLON - FIO DE NYLON 2-0 COM AGULHA CORT..., COM 2,0 CM (CUTICULAR). CAIXA 24 UNIDADE Marca: TECNOFIO	CX	10	57.45	574.50
38	025.001.092	FIO DE NYLON - FIO DE NYLON ESTERIL, COM AGULHAS Nº 1-0, ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE. CAIXA C/ 36 UNIDADES Marca: TECNFIO	CX	10	65.00	650.00
49	001.115.050	CURATIVO ADESIVO - COM MICROADERENCIA\, CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE\, COM MIOLO BRANCO BLOOD STOP\, INVOLUCRO INDIVIDUAL EMBALADO EM CAIXA COM 400\, ROTULAGEM CONFORME MINISTERIO DA SAUDE. Marca: ADPELE	CX	500	20.25	10.125.00
		Total do Proponente				11.349.50

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 314/2023

EMPRESA: MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA – CNPJ: 36.658.639/0001-06

Item	41848 Código	MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INST CNPJ: 36.658.639/0001-06 R CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 900 A ******** - JARDIM ITAPUA, CRAVINHOS - SP, CEP: 14140-000 Telefone: (16) 3238-0180 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	025.001.074	PINCA ANATOMICA - EM ACO INOX AISI 400, COM DENTE DE RATO, COM COMPRIMENTO DE 16 CM Marca: MOLVIMED	UN	10	18.23	182.30
10	025.001.075	PINCA DE DISSECCAO - EM ACO INOX,,PARA DISSECCAO,ANATOMICA 16 CM Marca: MOLVIMED	UN	10	18.05	180.50
11	025.001.076	PINCA HALSTEAD MOSQUITO - EM ACO INOX ASI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 12CM Marca: MOLVIMED	UN	10	22.34	223.40
14	025.001.079	PINCA BACKAUS - EM ACO INOX AISI 400, COM COMPRIMENTO DE 13CM Marca: MOLVIMED	UN	16	29.60	473.60
16	025.001.081	PINCA CRILLE - EM ACO INOX AISI 400,, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM Marca: MOLVIMED	UN	12	27.50	330.00
17	025.001.082	PINCA ROCHESTER - EM ACO INOX AISI 400, COM TIPO PEAN, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 16CM Marca: MOLVIMED	UN	12	37.44	449.28
		Total do Proponente				1.839.08

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SILVANA MARIA DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM SUBSTITUIÇÃO

CPF: 567.662.201-63

CONTRATADAS:

EMPRESA: W. PACHECO BEBER & CIA LTDA - ME

CNPJ: 14.890.803/0001-73

Representante: WILLIAN PACHECO BEBER

CPF: 021.394.631-96

EMPRESA: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 22.627.453/0001-85

Representante: CARLOS RENATO TEDARDI

CPF: 822.292.289-00

EMPRESA: RAPHAEL GONCALVES NICESIO

CNPJ: 22.654.814/0001-82

Representante: RAPHAEL GONCALVES NICESIO

CPF: 22.654.814/0001-82

EMPRESA: INOVA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 37.180.769/0001-49

Representante: NATHALIA RAYANE ALVES MESQUITA

CPF: 023.500.831-10

EMPRESA: UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA

CNPJ: 01.808.192/0001-20

Representante: SILVIO ANTONIO PEDROSO

CPF: 022.109.558-66

EMPRESA: H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 21.153.043/0001-87

Representante: HELEN CARLA TOLOMEU TONIN

CPF: 025.985.139-67

EMPRESA: MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

CNPJ: 36.658.639/0001-06

Representante: FARHAN ALI

CPF: 238.907.278-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N O 00005, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade TerrItorIal Rural ('TR)

Delegação de Atribuição - Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N O 00005, de 20 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [l TR] a seguir identificada[s]

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ADIBE ARANGE	547.206. 218-72	9047 /00082/2023
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272. 531-06	9047 /00087/2023
JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS	279.214. 849-72	9047 /00088/2023
CANDIDO GIMENES	299.642. 021-72	9047 /00101/2023
Titular do órgão da Administração Tributária MunIclpal responsável pelo ITR		

Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:

Data de afixação: 20/10/2023

Data de desafixação: 04/1 1/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013 DE 20 OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, de 20 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
PAULO ROBERTO DE CASTILHO	095.182. 409-06	9047/00056/2023
BONIFACIO OVELAR (ESPÓLIO DE)	007.401. 871-04	9047/00457/2023

IVO VIDAL SALOME (ESPÓLIO DE)	007.550.601-72	9047/00477/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 20/10/2023

Data de desafixação: 04/11/2023

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual para aquisição de livros literários destinados as Instituições que atendem crianças de 1(um) a 3(três) anos de idade na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Cáceres – MT..

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 316/2023

EMPRESA: TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – CNPJ: 09.663.426/0001-08, perfazendo o valor de R$167.940,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e quarenta reais)

Item	42415 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.059.976	A BIBLIOTECA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMPOSTA POR 166 LIVROS LITERÁRIOS, SELECIONADOS E ADEQUADOS A FAIXA ETÁRIA DOS ALUNOS DA EDUCCAÇÃO INFANTIL. CONFORME ANEXO A	UN	15	11,196.00	167.940,00
		Total do Proponente				167.940,00

CONTRATANTE:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

Secretário Municipal de Educação

Fransérgio Rojas Piovesan, ,

CPF nº 120.673.685-51

RG nº 217.062.98-2 SSP/SP

CONTRATADA:

_____

EMPRESA: TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ: 09.663.426/0001-08

Representante: Arleu dos Santos

CPF: 507.065.600-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO NO 00006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ('TR)

Delegação de Atribuição - Lei n" 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n042/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO NO 00006, de 20 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1.941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [I TR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPF/ CNPJ	Termo de Constatação e Intima o ITR
ARTUR ROGERIO FISCHER	444.711.229-91	9047/00200/2023
ARTUR ROGERIO FISCHER	444.711.229-91	9047/00201/2023
BENEDICTO DA COSTA NUNES (ESPÓLIO DE)	065.087.741-15	9047/00283/2023
GUILHERME CARVALHO RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA	976.181.101-82	9047/00297/2023
GUILHERME CARVALHO RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA	976.181.101-82	9047/00298/2023
HELIO DE FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00266/2023
HELIO FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00267/2023
IEDA MARIA VARGAS CAVALETTI	097.540.608-60	9047/00202/2023
JOSE GERONIMO DE PAULA (ESPÓLIO DE)	369.411.238-34	9047/00299/2023
JOSE LUCIO COELHO	019.303.701-72	9047/00273/2023
JOSE LUCIO COELHO	019.303.701-72	9047/00274/2023

JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00243/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00244/2023
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695.561-00	9047/00307/2023
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695.561-00	9047/00308/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 20/10/2023

Data de desafixação: 04/1 1/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO/2023/2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**	
30/10/2023 17:30		https://meet.google.com/dpj-exwg-bxx	
PROCESSO	**REQUERENTE**		**CONSELHEIRO RELATOR**
426/2023	Meta Contabilidade		Antônio Carlos Leite
18.810/2023	Escritório Audi Contabilidade		Miriele Garcia R. de Lima
18.311/2023	Pedro Irineu P. da Silva		Jovanil de Campos
9.310/2023	Osmar Ferraz		Vitor Miguel de Oliveira
13.589/2023	Gilmara Araújo		Jovanil/Richard Rodrigues
3.844/2023	Nilmara de Carvalho		Jovanil/Nycollas Fernandes

Cáceres-MT,25 de Outubro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
COVID-19: PORTARIA Nº 140/2023

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO REFERENTE AO EDITAL Nº001/2019/SSAAP, HOMOLOGADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DEVIDAMENTE PRORROGADO EM 2021.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DO MUNÍCIPIO DE CÁCERES-MT (SSAAP)

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da lei complementar nº 106, de 07/10/2015,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art.37, inciso III, estabelece o prazo de até 02 (dois) anos para a validade do Concurso Público, prorrogável uma vez, por igual período;

Considerando o dispositivo no subitem 18.5. do Edital nº 001/2019/SSAAP/SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso em 12/11/2019, bem como, a homologação o resultado final conforme publicação disponibilizada em 31/10/2019 no sítio eletrônico www.ufmt.br/concursos;

Considerando o que consta submetido ao Memorando nº 31.858/2023 (sistema 1 Doc), anexo ao despacho inaugural – Ata de Reunião no Ministério Público Municipal de Cáceres-MT e demais encaminhamentos;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-coV-2 (Covid 19) e da outras providências, o Decreto Municipal nº 256 de 08 de maio de 2020 que decretou estado de calamidade pública e recepcionou a Lei Federal supra; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como a Lei Complementar nº 14.314/2022 que ajustou o período de suspensão da contagem dos prazos dos concursos públicos;

Considerando a necessidade de atender ao Interesse Público, bem como, aos princípios basilares da administração pública como Princípio da Eficiência e Princípio da Economicidade;

O Diretor Executivo torna público o reconhecimento da suspensão para contagem do prazo de validade do Concurso Público para provimentos de cargos do quadro permanente da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Munícipio de Cáceres/MT, regido pelo Edital nº 001/2019, no interstício compreendido entre 20 de março de 2020 à 31 de dezembro de 2021 e **reconhece a prorrogação do prazo de validade do certame pelo prazo de 01(um) ano 9 (nove) meses e 11 (onze) dias**, a contar do prazo final de validade do concurso, qual seja 12 de novembro de 2023.

Cáceres/MT, 26 de outubro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO - SSAAP

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – SMEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – SMEL

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Trata-se de procedimento instaurado através da Portaria 683/2023, visando apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa CS Lima Comércio e Serviços LTDA, no curso do Contrato Administrativo 027/2023 PGM, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução da Obra de Reforma do Estádio Municipal Luiz Geraldo da Silva - Geraldão, localizado na Avenida São Luiz, s/n, Bairro Santa Cruz, com área total de 26.140,30 m², no município de Cáceres.

O contrato foi assinado com data de 24/02/2023 e no curso do mesmo a Obra se encontra fechada até a presente data, conforme fotos em anexo, sem nenhuma ação de reforma o que representa cerca de 93% dos serviços contratados e não prestados trazendo danos irreparáveis ao Município de Cáceres. Nas visitas técnicas realizada pela equipe foi constatado a morosidade no cumprimento do cronograma físico e financeiro e mesmo com as notificações a empresa não cumpriu com suas obrigações, e não apresentou justificativas para os atrasos no cronograma da obra.

Dessa forma o relatório da Comissão Especial de Processo Administrativo realizou os procedimentos regulares de instrução processual, e notificou a empresa a apresentar as razões pelas quais se recusou a aceitar o prosseguimento dos serviços, sem que houvesse uma justificativa para tal, culminando no abandono da obra.

Verificada a documentação acostada aos autos, constatei que não houve, pela Comissão processante, contrariando parecer da PGM, opinião de pena a ser atribuída à empresa no presente caso.

Entretanto, dado que o interesse público deve prevalecer e que o atraso na execução da obra, seguido de posterior recusa da empresa em continuar os serviços sem justificativa, violando os termos do Contrato e o pre-

visto pela Lei Federal nº. 8.666/1993, afeta sobremaneira a capacidade de o Município ampliar os atendimentos esportivos como categorias de base, profissional entre outros ofertados no Estádio Luiz Geraldo da Silva, determino:

Aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor de contrato, dado o injustificado atraso na entrega definitiva do objeto do contrato, nos termos da Cláusula 13 do Contrato Administrativo;

Aplicação da penalidade de suspensão temporária em participar de licitações deste órgão, pelo prazo de 02 anos, conforme cláusula 13 do mesmo dispositivo;

A imediata rescisão contratual, com base nos pareceres da Comissão e da PGM.

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2023.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 734 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.807, de 25 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o servidor **LELIS VANINI**, do cargo em Comissão de Gerência de Acompanhamento e Controle de Receita, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 16 de outubro de 2023

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 723 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 39.290, de 20 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Alison Ribeiro Félix**, para exercer as funções de Coordenador do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 à 29 de outubro de 2023, durante afastamento médico do titular.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - CONTRATO - N° 139/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 139/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Ana Cristina Catelan, que está de licença prêmio. Solicitação realizada através do memorando 39.360/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **30/10/2023**, com termo final alterado para **22/12/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 460/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 460/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARIA AMELIA GARCIA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo/Jardim Guanabara, na turma Creche III C, vespertino e 5º Ano A, matutino.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com data final alterada para **26/12/2023** e local de trabalho alterado para **Escola Municipal Brincando e Aprendendo/Jardim Guanabara.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de outubro de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 724 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 39.081, de 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença maternidade a servidora contratada Caroline Santos Alcantara de Campos, cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (40 HS), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12/10/2023 a 08/04/2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 693 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 37.191 de 04 de outubro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Comissão Geral Organizadora do **"14º NATAL DE LUZES"**, que será composta pelos seguintes representantes:

Prefeita Municipal de Cáceres

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Vice-Prefeito

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Secretario Municipal de Turismo e Cultura;

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretaria Municipal de Administração;

HERBERT DIAS

Secretaria Municipal de Finanças;

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;

WESLEY DE SOUZA LOPES

Secretaria Municipal de Educação;

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretaria Municipal de Planejamento;

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretaria Municipal de Agricultura;

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Assistência Social;

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretaria Municipal de Saúde;

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Fazenda;

GUSTAVO CALABRIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

ANTONIO LUIZ GALLO

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Procuradoria Geral do Município;

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Assessoria Especial do Gabinete da Prefeita;

GUSTAVO CALABRIA

Assessoria Técnica I

GÉSICA CHAIKA DA SILVA

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

JÚLIO PARREIRA

PREVICACERES

WILSON MASSAHIRO KISHI

Art. 2º A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, o Senhor **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de outubro de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 729, DE 24/10/2023. REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 385 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 386 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 2.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 396 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 6.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 425 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 242.000,00

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 426 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 203.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 427 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 35.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 428 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 40.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 475 12.365.1004.2054.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 455.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 479 12.365.1004.2054.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 12.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 576 15.452.1005.2062.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 12.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.027.700,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 187 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -1.015.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 742 08.122.1008.2075.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO -12.700,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.027.700,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº.735 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 "REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 188/2022, QUE DISPÕE SOBRE O TRABALHO DOS GUARDAS MUNICIPAIS PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei Complementar nº

188/2022 do Município de Cáceres, que dispõe sobre o trabalho dos Guardas Municipais Patrimoniais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022/2014, que estabelece normas gerais para as guardas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a atuação da Guarda Municipal Patrimonial no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da população e dos bens públicos municipais, e também a segurança de atuação dos Guardas Municipais Patrimoniais

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 39.762 de 24 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º A Vigilância Patrimonial Municipal consiste em atividade exercida no interior de próprios municipais (prédios, locais de estacionamento fechado, parques, praças, jardins ou monumentos), por vigilante municipal, para impedir ou inibir as ações criminosas contra o patrimônio ou posturas municipais.

Art.2º. Dentre as atribuições elencadas na Lei Complementar nº 188/2022 o Guarda/Vigilante Patrimonial deverá:

I - Proteger os direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades

públicas;

II - Preservar a vida, promover ações preventivas contra perdas e/ou danos;

III - Realizar o deslocamento, quando necessário, de uma unidade municipal a outra;

IV - Comprometer-se com a evolução social da comunidade;

V – Executar Monitoramento das unidades do Município, bem como

serviço de guarda no Paço Municipal e Próprios Municipais;

VI - Executar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 3º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 730 , DE 24/10/2023. TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/ 2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 1012 04.129.1002.2109.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 272.152,92

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 272.152,92

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 986 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -8.379,60

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 987 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -211.587,58

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 990 04.125.1005.2110.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -52.185,74

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -272.152,92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 731, DE 24/10/2023. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/ 2023.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 1012 04.129.1002.2109.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 9.551,16

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 1154 04.129.1002.2109.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -9.551,16

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -9.551,16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº733, DE 25/10/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/ 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$73.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

269 10.302.1003.2027.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1500

356 10.304.1003.2036.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500

358 10.304.1003.2036.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1500

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

391 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 14.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

537 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 4.200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

213 10.301.1003.2024.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -55.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1500

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1341 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE -14.600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

534 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -4.200,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 881 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 39.477 de 23 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Cristiano de Barros

Suplente: Onivaldo Cornelio de Oliveira

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
271/23 PGM	G.M.N EMPREENDIMENTOS LTDA.	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	02/10/23	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2023.

Jeremias Pereira Leite

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que no dia 14 de Novembro de 2023 às 13h 30min (Horário de Brasília) realizará a licitação para a contratação de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões no formato híbrido para venda de Bens Imóveis ou Móveis para o Município de Campinápolis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, com endereço na Avenida Benônio José Lourenço, Nº 2170, Setor União, em Campinápolis - MT, Fone (66) 3437-1992 das 12h às 18h e no site: www.campinapolis.mt.gov.br. Campinápolis - MT, 26 de Outubro de 2023.

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

RH
PORTARIA DE Nº. 535 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA. **RONIELA PILZ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Vacância do cargo.

CONSIDERANDO o interesse da Administração.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 074/ADM/2023 protocolado na data 26 de outubro de 2023.

RESOLVE: I – Nomear a Sra. Roniela Pilz para exercer o cargo de Gerente de Licitação, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2023 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

"Dispõe sobre a convocação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público sob o nº 01/2019 – cargo de Agente Cambate a Endemias"

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Homologação do PSP nº 001/2019, através do Decreto nº 3.969/2022;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 0155/2023- SMS-GAB;

Considerando o Termo de Desistência da candidata: Raquel Pinheiro dos Santos Freire, referente à Micro Área nº 24 protocolado em 17/05/2023, sob o nº 2291;

Considerando permissivo disposto no art. 5º, X, "a" do Decreto nº 4.206/2023, que permite a convocação de aprovados em concurso nos casos de *situações de excepcional interesse público ou aquelas que se fizerem necessárias para evitar prejuizo na continuidade ou execucão de servicosh públicos essenciais*;

Considerando a exoneração de Celismar Rodrigues Borges, por meio do Decreto nº XXXXX;

Considerando que os agentes administrativos, submetidos a este mesmo dever (o de zelar pelo interesse público), não podem deixar de seguir essa finalidade cogente, devendo fazê-lo de maneira contínua, ininterruptamente;

Considerando que, em voz uníssona, no seio da doutrina: "*Em relação à continuidade, de outra parte, existe a obrigatoriedade de quem presta o serviço: de nada valeria afirmar que o serviço deve ser regular e contínuo, se quem deve prestá-lo ou realizá-lo não estivesse obrigado a fazê-lo*." (SCARTEZZINI, Ana Maria Goffi Flaquer. O princípio da continuidade do serviço público. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 93).

RESOLVE

1. CONVOCAR candidato(a) aprovados(as) no Processo Seletivo Público nº 001/2019 elencados no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 do Edital de Abertura do PSP, bem como constante neste Edital para a respectiva nomeação e posse. **2.** Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 27/11/2023**, em 02(duas) vias, a seguinte documentação: **a.** CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada). **b.** Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada). **c.** Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada). **d.** Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu (fotocopia autenticada). **e.** Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada). **f.** Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada). **g.** Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE). **h.** foto 3x4 colorida e recente; **i.** Declaração de bens (modelo em anexo). **j.** Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo). **k.** Exame Admissional/Atestado Médico (original). **l.** Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicológo e/ou Psiquiatra (original). (Item inserido de acordo com o Edital de Abertura do PSP nº 001/2019) **m.** Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital. **n.** Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira). **o.** Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada). **p.** Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada). **q.** Declaração contendo endereço residencial. **r.** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária. **s.** Certidão de Antecedentes Criminais, emitida por Órgão competente **2.1.** O atestado admissional constante da alínea "k" será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim. **2.1.1.** Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do PSP nº 001/2019, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.

2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações: a) o nome do candidato; b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato. **2.1.3.** O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66) 3437-1992 – Ramal 215 (Adjunto ao Gabinete) **2.1.4.** Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador. **3.** Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do PSP nº 001/2019 e suas alterações. **4.** Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o PSP nº 001/2019, por parte do candidato, deverá, o Departamento de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos. **5.** Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverão se apresentar imediatamente na Secretaria Municipal de Saúde. **6.** A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado. **7.** Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de

candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27/10/2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE . Cargo: Agente de Combate a Endemias	
Ord	**Classif. Candidato**
01	SELMA PIABA BENTO

ANEXO II

EXAMES MÉDICOS

Exames por área do cargo	**Exame**
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu , brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº- SSP/MT, e no CPF , em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do PSP nº 001/2019 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais. Campinápolis-MT, XXX de..... de 2023.

Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu , brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº

SSP/SP, e no CPF , em cumprimento as exigências contidas no Edital de PSP nº 001/2019 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade. Campinápolis-MT, xxx de..... de 2023.

Declarante

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 536 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARAO SERVIDOR ***DOUGLAS BENÍCIO ANTUNES NONNEMACHER*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 097/2023/CONT, sob número de protocolo 6220/2023 protocolado pelo servidor na data 26 de outubro de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** ao servidorrelacionado na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo, com efeitos retroativos do dia 23 de outubro de 2023.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
01	4259	DOUGLAS VENÍCIO ANTUNES NONNEMACHER	17.12.2021 A 16. 12.2022	23.10.2023 A 01. 11.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de outubro de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2023

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: o memorando n° 802/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Educação; a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
159°	EUEBERLIS SANTIGO DA SILVA
160°	WILMA ZAGO NEVES
161°	LUZIA CAMILA MOTA DE CARVALHO
162°	CARMEN LUCIA CAMPOS DA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022/FUNSEM

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT – FUNSEM, torna público a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2022. CONTRATADA: R. B CONULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°32.584. 569/0001-38. Objeto: Aditivo de Prazo e valor. Prorrogação do prazo de vigência: 12 meses, com início em 01 de novembro de 2023 e término em 31 de outubro de 2024 e atualização monetária de 1,87% do valor global do contrato conforme cláusula quarta, item 4.12 do contrato administrativo 012/2022, correspondendo a R$ **R$ 61.305,36 (sessenta e um mil, trezentos e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de outubro de 2023.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 881, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS E AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 075/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 075/2023**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada e colocação de tubulação e bombas em poços artesianos e pescaria da bomba do poço artesiano, teve como vencedora a empresa: **HIDROQUERENCIA POCOS ARTESIANOS LTDA,** com valor total de **R$ 332.999,00 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de outubro de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES

CNPJ: 84.304.179/0017-28

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento de idosos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24 inciso IV da Lei n.º. 8.666/1993.

VALOR TOTAL:R$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 880, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 18/2023, em desfavor da empresa DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. inscrita no CNPJ nº 16.970.999/0001-31 devido o descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 241/2023 através do Pregão Eletrônico nº 137/2022, conforme descrito no Memorando 077/2023 da Central de Abastecimento Farmacêutico.

Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber: **Presidente:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378; Membros: Susana Henrique, matrícula funcional nº 1876; **Membros:** Ewerton Smith Costa, matrícula funcional n° 4688.

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

Alteração do cronograma referente aos editais 002/2023 e 003/2023, devido ao curto prazo para a análise documental de todas as inscrições e suas propostas, demandando um tempo maior para que tudo seja realizado da melhor forma possível.

PASSO	AÇÃO	DATA
Passo 01	PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS (Diário Oficial do Município de Campo Novo do Parecis)	11/10/2023
Passo 02	PERÍODO PARA INSCRIÇÕES Submissão de Propostas / Projetos	11/10/2023 à 24/10/2023
Passo 03	ETAPA DE HABILITAÇÃO: PRAZO PARA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E DEMAIS AVALIAÇÕES PELA COMISSÃO AVALIADORA.	24/10/2023 à 31/10/2023
Passo 04	PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Diário Oficial do Município de Campo Novo do Parecis)	**01/11/2023**
Passo 05	PRAZO PARA RECURSO (03 dias úteis a contar da publicac?ao do resultado)	01/11/2023 à 03/11/2023
Passo 06	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO	06/11/2023
Passo 07	PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (a não assinatura dentro do prazo, incorrerá em perda do apoio financeiro, sendo selecionado o próximo da fila)	06/11/2023 à 10/11/2023
Passo 08	CHAMAMENTO DOS PRÓXIMOS DA FILA EM CASO DO NÃO COMPARECIMENTO DE SELECIONADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO DO PROJETO.	13/11/2023
Passo 09	PUBLICAÇÃO FINAL – TERMO DE EXECUÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADA	14/11/2023
Passo 10	PRAZO PARA PAGAMENTO (30 dias após a publicação)	14/12/2023
Passo 11	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO – A CONTAR DA DATA DE PAGAMENTO. (sendo 90 dias para execução + 30 dias para a prestação de contas)	120 DIAS

Certos de que a solicitação será atendida, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

IVAN CARLOS TERRIBELE

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria 508/2022

Campo Novo do Parecis, 26 de outubro de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2023

O Município de Campo Novo do Parecis vem, por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, as decisões relativas aos recursos administrativos apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 060/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais especiais industrializadas, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste edital e seus anexos.

O recurso administrativo apresentado pela empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME,** que busca a modificação da decisão do Pregoeiro que resultou na habilitação da empresa **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA, para o item 08 do instrumento convocatório,** FOI DADO PROVIMENTO.

Campo Novo do Parecis, 26 de outubro de 2023.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 075/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HIDROQUERENCIA POCOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 31.766.092/0001-49

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÃO E BOMBAS EM POÇOS ARTESIANOS E PESCARIA DA BOMBA DO POÇO ARTESIANO.

VALOR: R$ 332.999,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 510/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 14.147.098/0001-19**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

VIGÊNCIA: DE 26/10/2023 à 16/10//2024

LOTE 01						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	47316	COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERACAO, AUTOCLAVE OU MICROONDAS) E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS CLASSE I (GRUPO A, B E E) RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE.	KG	30.000	R$ 2,16	R$ 64.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais)						

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

JOSÉ MANOEL DA ROCHA E EDNA AUGUSTA DA ROCHA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 DA QUADRA 01, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, Nº 67 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR N°. 187, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas disposto no item 2. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO-TÉCNICO do ANEXO I - QUADROS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº. 124, de 13 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

(...)

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CÓDIGO DA TABELA SALARIAL
Fiscal	22	40	MD08

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3019, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.480, DE 15 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº. 1.480 de 15 de abril de 2009, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"**Art. 1º**. Fica dividido o Bairro São Miguel em Bairro Cidade Alta e Bairro São Miguel, sendo que o Bairro Cidade Alta compreenderá o Loteamento Jardim Campo Verde II, Jardim Campo Verde III, Loteamento Cidade Alta I, e o Bairro São Miguel compreenderá o Loteamento Cidade Alta II e Loteamento São Miguel".

Art. 2º. Ficam alteradas as tabelas do art. 2º da Lei nº. 1.480 de 15 de abril de 2009, que denominam as ruas do bairro Cidade Alta e Bairro São Miguel, passando a vigorar com a seguinte redação:

Bairro	Loteamento	Nome Rua no Projeto	Nome Rua Atual
Bairro Cidade Alta Bairro Cidade Alta	Jardim Campo Verde III	Rua "A"	Travessa Londrina
		Rua "B"	Travessa Iguacú
		Rua "C"	Rua Jussara
		Rua Toledo	Rua Toledo
	Jardim Campo Verde II Jardim Campo Verde II	Rua 2000	Rua Maringá
		Rua 2001	Rua Cascavel
		Rua 2002	Rua Medianeira
		Rua 2003	Rua Guarapuava
		Rua 2004	Rua Ponta Grossa
		Rua 2005	Rua Bandeirantes
		Rua 2006	Rua Capanema
		Rua 2007	Rua Francisco Beltrão
		Travessa 01	Travessa Pato Branco
		Travessa 02	Rua Bituruna
		Avenida 1000	Avenida Santa Helena
		Avenida 1001	Avenida Toledo

		Avenida 1002	Avenida Vereador Cesar Lima
	Cidade Alta I	Rua A	Rua Ponta Grossa / Avenida São Cristóvão
		Rua B	Rua Francisco Beltrão
		Rua C	Rua Jussara
		Rua D	Rua Atalaia
		Rua E	Rua Astorga
		Rua F	Rua Arapongas
		Rua G	Rua Arapoti
		Rua H	Rua Fênix
		Rua I	Rua Peabiru
		Avenida 1002	Avenida Vereador Cesar Lima
Bairro São Miguel Bairro São Miguel	**Cidade Alta II**	Rua 01	Rua Canário
		Rua 02	Rua Curió
		Rua 03	Rua João de Barro
		Rua 04	Rua Bem-Te-Vi
		Rua 05	Rua Sabiá
		Rua 06	Rua Gaivota
		Rua 07	Rua Pardal
		Rua 08	Rua Andorinha
		Rua 09	Rua Juriti
		Rua 10	Rua Tuiuiú
		Rua 14	Rua Arapongas
		Rua 15	Rua Peabiru
		Rua 16	Rua Flamingo
		Travessa A	Travessa Jaçanã
		Avenida Foz do Iguaçu	Avenida Vereador Cesar Lima
	São Miguel São Miguel	Rua 01	Rua Canário
		Rua 02	Rua Curió
		Rua 03	Rua João de Barro
		Rua 04	Rua Bem-Te-Vi
		Rua 05	Rua Sabiá
		Rua 06	Rua Gaivota
		Rua 07	Rua Pardal
		Rua 08	Rua Andorinha
		Rua 09	Rua Juriti
		Rua 10	Rua Tuiuiú
		Rua 11	Rua Jaó
		Avenida Foz do Iguaçu	Avenida Vereador Cesar Lima
		Rua 12	Rua Perdiz
		Rua 13	Rua Mutum
		Rua 14	Rua Arapongas
		Rua 15	Rua Peabiru
		Rua 16	Rua Uirapuru
		Rua 17	Rua Seriema
		Rua 18	Rua Ema
		Rua 19	Rua Flamingo
		Rua 20	Rua Flamingo
		Rua 21	Rua Tangará
		Rua 22	Rua Albatroz
		Rua 23	Rua das Araras
		Travessa A	Travessa Pássaro Preto
		Avenida A	Avenida Beija-Flor
		Rua Toledo	Rua Toledo

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR N°. 188, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O DESCONTO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Mutirão Fiscal 2023, no qual o Município de Campo Verde, por meio da Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Fazenda, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, no período de 27 de novembro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º. As medidas conciliadoras objetivam a quitação de créditos tributários e não tributários e compreendem o perdão da penalidade pecuniária, de juros e multa moratória, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A fruição dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO MUTIRÃO FISCAL

Art. 4º. A adesão aos benefícios desta Lei se dará por meio da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão, Assunção e/ou Parcelamento de Débitos e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia e/ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 5º. O termo de deverá conter:

I - qualificação das partes e/ou interveniente, indicação do crédito objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II - a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados, bem como poderão ser objeto de negativação, protesto e/ou execução fiscal;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 4º;

IV - autorização para que a presente negociação seja protocolada junto ao Poder Judiciário para fins de homologação, em caso de descumprimento do acordo.

Art. 6º. A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, que serão devidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito, nos termos da Lei nº. 2.179/2016.

§1º. O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§2º. O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente ao pagamento à vista ou à primeira parcela, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancela-

mento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§3º. Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivamente, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do acordo, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

§4º. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

§5º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos anteriormente encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais e honorários no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 7º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) UPF/CV, que se resume no valor pecuniário de R$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos).

CAPÍTULO III

DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO DE CONCILIAÇÃO

Art. 8º. O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Conciliação, Confissão Assunção e/ou Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

I - ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência da denúncia, perderá o contribuinte os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada de execução fiscal em curso, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM GERAL

Art. 9º. Os créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

II - para pagamento parcelado até 03 parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

III - para pagamento parcelado de até 10 parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

Parágrafo único. Os créditos tributários e não tributários vencidos a partir de 01 de janeiro de 2023 podem ser liquidados em parcela única, sendo garantido o desconto de 100% sobre o valor dos juros de mora e da multa moratória.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 11. O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 12. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 27/11/2023, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº. 177 de 14 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR N°. 189, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea "a" do §2º, do artigo 1º da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2019, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

*"*Art. 1º. Fica instituído, a título de incentivo, a isenção da primeira Taxa de fiscalização de Localização e Funcionamento, para as empresas que se estabelecerem no Município de Campo Verde.

(...)

§2º Somente terão direito ao benefício estabelecido neste artigo:

a) as pessoas jurídicas que solicitarem dentro do exercício da abertura do CNPJ ou no momento da transferência do CNPJ para o Município de Campo Verde;"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 18 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DESAFETAR E PROCEDER COM O FECHAMENTO DEFINITIVO DA TRAVESSA B, SITUADA NO LOTEAMENTO CIDADE ALTA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a desafetar e fechar definitivamente Travessa B, situada no Loteamento Cidade Alta II, nesta cidade de Campo Verde, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Área Pública", denominada "Travessa B", localizada no Loteamento denominado Cidade Alta II, situado nesta cidade de Campo Verde-MT, medindo 3.399,78M² (três mil, trezentos e noventa e nove metros e setenta e oito centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **TB-1**, de coordenadas **X 698651,49m** e **Y 8279595,47m**, deste, segue confrontando com a Rua Gaivota, com azimute de **66°19'22,0''** e distância de **8,7 m**, até interceptar o vértice **TB-2**, deste, segue confrontando com a Quadra 24, com desenvolvimento de curva de **3,9 m** e raio de **2,5 m**, até interceptar o vértice **TB-3**, deste, segue confrontando com a Quadra 24, com azimute de **112°54'02,2''** e distância de **31,6 m**, até interceptar o vértice **TB-4**, deste, segue confrontando com a Quadra 24, com desenvolvimento de curva de **9,5 m** e raio de **7,2 m**, até interceptar o vértice **TB-5**, deste, segue confrontando com a Quadra 24, com desenvolvimento de curva de **162,2 m** e raio de **57,7 m**, até interceptar o vértice **TB-6,** deste, segue confrontando com a Quadra 24, com desenvolvimento de curva de **9,9 m** e raio de **7,1 m**, até interceptar o vértice **TB-7**, deste, segue confrontando com a Quadra 24, com azimute de **112°52'56,1''** e distância de **37,0 m**, até interceptar o vértice **TB-8**, deste, segue confrontando com a Avenida Beija-Flor, com azimute de **155°24'33,1''** e distância de **3,3 m** até interceptar o vértice **TB-9**, deste, segue confrontando com a Avenida Beija-Flor, com desenvolvimento de curva de **3,3 m** e raio de **3,6 m**, até interceptar o vértice **TB-10**, deste, segue confrontando com a Rua Juriti, com azimute de **245°34'26,2''** e distância de **2,8 m**, até interceptar o vértice **TB-11**, deste, segue confrontando com a Quadra 31, com azimute de **292°54'02,2''** e distância de **37,3 m**, até interceptar o vértice **TB-12**, deste, segue confrontando com a Quadra 31, com desenvolvimento de curva de **9,9 m** e raio de **7,0 m**, até interceptar o vértice **TB-13**, deste, segue confrontando com a Quadra 31, com desenvolvimento de curva de **162,7 m** e raio de **57,7 m,** até interceptar o vértice **TB-14**, deste, segue confrontando com a Quadra 31, com desenvolvimento de curva de **9,6 m** e raio de **7,2 m**, até interceptar o vértice **TB-15**, deste, segue confrontando com a Quadra 31, com azimute de **292°49'56,8''** e distância de **29,9 m** até interceptar o vértice **TB-16**, deste, segue confrontando com a Quadra 31, com desenvolvimento de curva de **5,7 m** e raio de **2,4 m**, até interceptar o vértice **TB-17**, deste, segue confrontando com a Travessa Jaçanã (A), com azimute de **335°37'24,4''** e distância de **11,6 m**, até interceptar o vértice **TB-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Em seu interior confronta com a Quadra 32, em um círculo regular com uma circunferência de **315,00 m**, diâmetro de **100,5 m** e raio de **50,2 m**, com o centro geométrico de coordenada **X 698747,55m** e **Y 8279552,97 m**. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representada no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, fuso 21S. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM, conforme mapa e memorial descritivo devidamente assinado pelo geólogo, Davi Brustolin Sperandi, CREA sob nº MT051563, conforme consta da matrícula nº 16.274, fls. 111 do livro nº 02, datada de 11.10.2023, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT.

Art. 2º - A referida área será unificada a área pública, compreendida como sendo a Quadra 32, do Loteamento denominado Cidade Alta II, constante da matrícula nº. 8.429, fls. 039 do livro nº. 02, datada de 20.03.2012; Quadra 24, do Loteamento denominado Cidade Alta II, constante da matrícula nº 8.426, fls. 036 do livro nº 02, datada de 20.03.2012; e, Quadra 31, do Loteamento denominado Cidade Alta II, constante da matrícula nº 8.428, fls. 038 do livro nº 02, datada de 20.03.2012, todas do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT, após sua unificação, será destinada ao programa habitacional dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, e/ou Programas do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2.941, DE 27 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 2.941, de 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 057/2023

Onde se lê:

Valor: O valor total das contratações será de R$ 117.916,90 (cento e dezessete mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos)

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2022

Leia-se:

Valor: O valor total das contratações será de R$ 117.901,90 (cento e dezessete mil, novecentos e um reais e noventa centavos)

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DA NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.925/2022) um Crédito Adicional Suplementar **no valor de R$ 308.225,00 (trezentos e oito mil duzentos e vinte e cinco reais),** na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0052 – Atenção Especializada a Saúde

Ação: 20185 – COVID – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS

Fonte de Recursos: 16030000800 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0

Fonte de Recursos: 16210000800 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.35.085.00.00	CONTRATO DE GESTÃO	16210000800	270.000,00
4.49.052.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26030000800	38.225,00
TOTAL DA AÇÃO			308.225,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme disposto no inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.921, de 13 de dezembro de 2022 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.919, de 13 de dezembro de 2022, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DA ADESÃO ERRATA

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.010/2023

Errata : onde se lê 26/10 leia-se 25/10/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1562023, PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUARIA – MG ,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), DO TIPO PICK-UP, AMBULÂNCIA E VANS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO R$ 431.272,80 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para a empresa : ALL CAR PROJETOS EIRELI CNPJ n. 02.416.362/0001-93.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 26 de outubro de 2023.

HÉLIDA B. M. P.HUBNER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 060/2023

Onde se lê:

Valor: O valor total das contratações será de R$ 117.916,90 (cento e dezessete mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos)

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2022

Leia-se:

Valor: O valor total das contratações será de R$ 117.901,90 (cento e dezessete mil, novecentos e um reais e noventa centavos)

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 096/2023 – objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS,** que teve como vencedora a empresa: **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 14.147.098/0001-19.** Campo Verde, 26 de outubro de 2023.FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO – Pregoeira.

SETOR DE CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 061/2023

Onde se lê:

Valor: O valor total das contratações será de R$ 117.916,90 (cento e dezessete mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos)

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2022

Leia-se:

Valor: O valor total das contratações será de R$ 117.901,90 (cento e dezessete mil, novecentos e um reais e noventa centavos)

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 063/2023

Onde se lê:

Valor: O valor total das contratações será de R$ 117.916,90 (cento e dezessete mil, novecentos e dezesseis reais e noventa centavos)

Data de Assinatura: 20 de outubro de 2022

Leia-se:

Valor: O valor total das contratações será de R$ 117.901,90 (cento e dezessete mil, novecentos e um reais e noventa centavos)

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2023

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 062/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: LOURDES FUNKLER IMOBILIARIA ME

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de Avaliação Mercadológica de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Campo Verde para fins de ITBI, Aluguel, Incorporação de bens no patrimônio municipal, Permutas, Dação em Pagamento, desapropriações, leilões, aquisição de imóveis e outros de interesse da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Valor: O valor total das contratações será de R$ 117.901,90 (cento e dezessete mil, novecentos e um reais e noventa centavos)

Vigência do Contrato: 23 de outubro de 2022 à 13 de setembro de 2024.

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços jurídicos especializados/consultoria em matéria de gestão de pessoas, especialmente para a elaboração do plano de carreira do servidor público e revisão do estatuto dos servidores públicos, mediante estratégias e controles para avaliar, direcionar e monitorar a gestão neste particular, em prol do interesse público envolvido.

VALOR GLOBAL: R$ 175.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 1 - Departamento de Administração; Centro de Custo: 28 – Secretaria De Administração; Despesa: 47/2023 - Compl. do Elemento: 3.3.90.39.79.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: 25/10/2023 a 24/06/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 meses, contados da assinatura.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023; Processo Licitatório nº 119/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 39.413.527/0001-83 / CONTRATADA.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Sondagem Geotécnica de análise Solo.

Contratado: M. CARLOS DA SILVA, CNPJ/MF nº 47.200.496/0001-00.

Valor global: R$ 23.727,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 27/2023, Processo Licitatório nº 123/2023.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 26 de outubro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A empresa: RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 15.332.890/0001-06

Cruzeiro – SP

Aos cuidados do representante legal

Sr. Claudio T. P. Junior

Assunto: Instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade

Senhor representante,

Com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “f”, notifico vossa senhoria para apresentação de DEFESA PRÉVIA, sobre os fatos abaixo relacionados, nos seguintes termos:

1. Fatos e evidências

No dia 19 de outubro de 2023 a empresa RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA veio entregar o Veículo VAN 12 lugares adquirida mediante pregão eletrônico nº 36/2023 resultando na ata de registro de preço nº 44/2023, contudo a pessoa responsável pelo recebimento identificou que o veículo não possuía as especificações constantes do edital, elaborando relatório pormenorizado anexo ao presente.

2. Previsão

As infrações e sanções correspondentes encontram-se previstas no item 13 do edital e na cláusula 11 da ata de registro de preços, nos seguintes termos:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

13.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

13.1.3. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

(...)

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

(...)

13.1.4. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

(...)

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento do contato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

(...)

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3. Legislação correlata

O processo administrativo tem suporte normativo na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002.

4. Procedimento

Por oportuno, informa-se que o procedimento terá as seguintes fases:

a) fase instrutória (fase atual): com a possibilidade de apresentação de defesa prévia e produção de prova, encerrando-se com relatório conclusivo elaborado pela comissão apuradora;

b) fase decisória: com a decisão da autoridade competente;

c) fase recursal: protocolado o recurso, não sendo caso de retratação da autoridade sancionadora, o processo será remetido à autoridade imediatamente superior para análise e decisão.

5. Orientações e prazos

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, através do correio eletrônico compras.sms@camposdejulio.mt.gov.br, ou através de via física junto à Gerência Administrativa e de Aquisições no Paço Municipal situado à Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, Cep 78.319-000, Campos de Júlio-MT.

Será dada continuidade ao processo independentemente de resposta a presente notificação.

6. Conclusão

O procedimento administrativo poderá ser consultado/solicitado através do correio eletrônico compras.sms@camposdejulio.mt.gov.br .

Atenciosamente,

Campos de Júlio 26 de outubro de 2023

Márcia Soares de Freitas

Presidente

Jéssica Amann Froehlich

Membro

Thais Silva Maciel

Membro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2023.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Reforma e adaptação de prédio público para funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

VALOR GLOBAL: R$ 517.241,36.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Centro de Custo: 598 – Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Código da Despesa/Ficha: 841/2023; Natureza/Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: 25/10/2023 a 24/10/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 09/2023; Processo Licitatório nº 113/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSTRUTORA MM LTDA, CNPJ nº 18.204.777/0001-33 / CONTRATADA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CJ MANUTENÇÕES

Rua Paraná, nº 403 E

Bairro Bom Jardim

Campos de Júlio - MT – CEP: 78.319-000

CNPJ: 01.614.516/0001-99

Contato: (65) 99904-1971

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **Pela qualidade dos serviços e desempenho dos serviços prestados com relação a instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, e com o fornecimento de materiais prestados pela empresa Credenciada.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista, que serviços prestados e a qualidade e desempenho dos aparelhos de ar condicionados e o material utilizado, não atendeu as necessidades para a refrigeração de ar, o qual foi solicitada.

Sendo assim, NOTIFICAMOS a empresa para que sejam tomadas ás devidas providências necessárias e técnicas, para o bom funcionamento e desempenho dos aparelhos de ar condicionados para atender as demandas da Administração Municipal.

Constituem obrigações do Credenciado:

Conforme preceitua no contrato na sub-claúsula:

6.2.8 ***Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);***

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, para, querendo, apresentar defesa, contados na forma do artigo 110 c/c o artigo 109, alínea 'f' da Lei 8.666/93, advertindo que o silêncio implicará na eficácia do ato, após a publicação.

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2023.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 322/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: Prestação de serviços de apoio técnico administrativo em gestão de convênios e outros instrumentos e serviços elencados na Cláusula II do contrato.

DO ADITAMENTO: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: prorrogado para mais 12 meses passando a ser de 14/11/2023 a 13/11/2024

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE, e a empresa CUOGHI DOS SANTOS & CIA LTDA/CNPJ: 17.337.529/0001-06/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 50/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 50/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 26/10/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições futuras e parceladas de poltronas, púlpitos e mesas,sendo declaradas vencedoras do certames as empresas: 01) HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI,inscrita no CNPJ sob o nº 05.258.798/0001-90, com valor unitário de R$ 985,00 e valor global de R$ 9.850,00 para o item 01; 02) PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.657.838/0001-13, com valor unitário de R$ 1.575,00 e valor global de R$ 6.300,00 para o item 02, e; 03) CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.594.613/0001-35, com valor unitário de R$ 770,00 e valor global de R$ 84.700,00 para o item 03.

O processo foi homologado pelo Prefeito Municipal em 26/10/2023.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 e pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de outubro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

EXTRATO DO 8º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

DA ESPÉCIE: Compra e venda

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR: **R$ 6,30**(Seis Reais e Trinta Centavos)

VALOR ATUAL: **R$ 6,49** (Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos)

PARTES: MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ CONTRATANTE, e a empresa MT COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275.611/0002-84/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 312/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Motorista.

DO OBJETO: Prestação de serviços motorista de ambulância em conformidade com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de 27/10/2023 a 27/10/2024.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e SIDNEY GOMES DE SOUZA / CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

NOTIFICAÇÃO

Á

CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA

Rua Quarenta e Dois, n° 21, São Gonçalo

PETROLINA – PE

EMPREENDIMENTO: Construção do Centro de Convivência dos Idosos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 179/2023

Assunto: Alterações não autorizadas e solicitação de declaração de garantia

Prezados Senhores,

Esperamos que esta mensagem encontre todos bem. Gostaríamos de informar que, após uma revisão detalhada do projeto estrutural da piscina em questão, observamos que foram realizadas mudanças substanciais na execução do projeto, passando de concreto armado para blocos de concreto. Ressaltamos que tais mudanças não foram comunicadas antecipadamente, tampouco autorizadas pela fiscalização ou pela administração pública responsável por este contrato.

Consequentemente, notificamos que o valor correspondente à diferença de custos da execução, será suprimido do pagamento à empresa contratada, uma vez que tais alterações não foram autorizadas e estão em desacordo com os termos estabelecidos no contrato inicial.

Esta notificação está acompanhada de um memorial de cálculo detalhado que justifica a supressão do valor mencionado. A empresa contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta notificação para contestar o valor apresentado, fornecendo um memorial de cálculo contrário, se assim o desejar. A ausência de contestação no prazo estipulado será entendida como aceitação dos termos apresentados neste comunicado.

Além disso, é de extrema importância que a empresa contratada forneça uma declaração de garantia quanto à segurança e qualidade do serviço executado, considerando as alterações não autorizadas mencionadas anteriormente. Esta declaração deverá ser emitida por um engenheiro ou profissional habilitado, e deve incluir uma avaliação detalhada das mudanças efetuadas e assegurar que o resultado final é seguro e está de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

Salientamos que, em conformidade com o contrato, quaisquer mudanças na execução do projeto requerem autorização prévia, mesmo que a intenção da contratada seja de aprimoramento ou melhoria. Portanto, solicita-

mos que a empresa contratada se abstenha de efetuar quaisquer modificações sem a prévia comunicação e autorização por parte da fiscalização e da administração pública, a fim de evitar futuros desentendimentos e garantir a conformidade com o contrato.

Agradecemos a atenção e cooperação da empresa contratada neste assunto e esperamos que possamos resolver essa questão de maneira satisfatória para ambas as partes. Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais ou para agendar uma reunião, se necessário.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, 26 de outubro de 2023.

CINTYA VIEIRA SOUTO

Arquiteta e Urbanista

CAU A 160810-0

Fiscal da Obra

EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO

Engenheiro Civil

CREA – 1220503037

Autor do Projeto

IRINEU MARCO PARMEGGIANI

Prefeito Municipal de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2023.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção de praça no Loteamento Jardim das Palmeiras.

VALOR GLOBAL: R$ 1.520.101,57.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; Código da Despesa/Ficha: 158/2023; Código da Dotação: 05.02.1.039.4.4.90.51.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: 25/10/2023 a 24/10/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 08/2023; Processo Licitatório nº 111/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSTRUTORA OK LTDA, CNPJ nº 07.131.803/0001-24 / CONTRATADA.

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 288/2022.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DO OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA DE TURISMO – DO TIPO ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO.

DO ADITAMENTO: Aumento de objeto no Valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) passado para total do contrato R$ 25.000,00 (Vinte Cinco Mil Reais). Com aditivo de 25% no valor total do contrato.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: Prorrogado a Vigência Contratual para mais 180 dias de 23/10/2023 a expirar em 22/04/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT/ CONTRATANTE, JOÃO EDUARDO SA COSTA MOREIRA BRITO/CNPJ/MF sob o nº 14. 975.925/0001-62,/ CONTRATADO.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

ATA DE DELIBRAÇÃO DE COMISSÃO

ATA DE DELIBRAÇÃO DE COMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023

Aos 26 (vinte seis) dias do mês de outubro de 2023, reuniram-se na Sala de Licitação do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Administrativo, instaurado pelo Decreto nº 254/2023, de 25 de outubro de 2023, através de sua Presidente, Sra. Márcia Soares de Freitas, informa que foram juntados ao processo, o relatório circunstanciado de recebimento da fiscal de contratos e a decisão administrativa do prefeito. A Comissão diante da juntada de documentos realizou análise dos mesmos e decidiram solicitar cópia e notificar a referida empresa para apresentação de defesa prévia. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Marcia Soares de Freitas

Presidente

Jéssica Amann Froehlich

Membro

Thais Silva Maciel

Membro

NOTIFICAÇÃO

A

STARK CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 22.278.118/0001-19

Rua Quarenta e Dois, n° 21, Bairro São Gonçalo

PETROLINA – PE

EMPREENDIMENTO: Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial e Profunda, Calçamento e Sinalização de vias Urbanas

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: STARK CONSTRUÇÃO LTDA - Contrato 348/2022

Prezados Senhores,

Esperamos que esta mensagem os encontre bem. Gostaríamos de abordar a questão do atraso no início da obra de pavimentação, conforme estipulado no Contrato 348/2022, cuja Ordem de Serviço foi emitida no dia 10/08/2023. Conforme acordado, a obra deveria ter começado até 5 dias após a emissão da ordem.

Lamentavelmente, até o momento, não observamos nenhuma movimentação por parte da vossa empresa para dar início às atividades, e este atraso é motivo de preocupação. Além disso, gostaríamos de ressaltar que o período chuvoso está prestes a começar na região, o que inevitavelmente prejudicará a execução da obra, comprometendo a qualidade do trabalho e a segurança dos trabalhadores envolvidos. É imprescindível que a obra seja executada antes do início das chuvas.

Neste contexto, é de extrema importância que a vossa empresa tome as seguintes medidas imediatamente:

Instalação da placa de obra: Pedimos que a placa de obra seja instalada nas dependências do local onde a pavimentação será realizada, de acordo com as regulamentações e normas vigentes.

Entrega dos documentos obrigatórios: Requeremos a entrega dos seguintes documentos conforme previsto no contrato:

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);

ART de execução;

Garantia contratual.

Estamos comprometidos em garantir que a obra seja realizada com a máxima qualidade, seguindo todas as especificações técnicas e regulamentações aplicáveis. Entretanto, a falta de ação por parte da vossa empresa está colocando em risco o cumprimento dos prazos e a qualidade do projeto como um todo.

Dada a situação atual, solicitamos que a vossa empresa se manifeste imediatamente sobre o interesse em executar a obra nos termos contratados. Caso a vossa empresa não tenha mais interesse ou não esteja em condições de realizar a obra, pedimos que nos informem por escrito, detalhando os motivos que levaram a essa decisão. Isso nos permitirá tomar as medidas adequadas para garantir a continuidade do projeto de forma satisfatória.

Agradecemos pela vossa atenção e compreensão desta situação crítica. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos ansiosamente o vosso posicionamento em relação ao início da obra e às demais obrigações contratuais.

Atenciosamente,

ED**UARDO RAMPANELLI TOSETTO**

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil

Fiscal de Obra

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO OBJETO: Desistência do Item abaixo mencionado, do Pregão Eletrônico 55/2022, por parte da Fornecedora.

Item n° 61 Cabo em aço inoxidável para lâminas de bisturi n° 3.

Item n° 176 Pinça kelly - em aço inox aisi 400, com forma reta, com dente com comprimento de 14 cm.

Item n° 184 Porta agulha em aço inox, de MAYO HEGAR, 14 cm com serrilha.

Item n° 202 Tesoura Metzembaum 15 cm, formato curva, com ponta arredondada, em aço inox, autolavável, embalada individualmente, constando externamente marca comercial.

Item 203 Tesoura cirúrgica spencer - confeccionado em material do tipo aço inoxidável, para retirar pontos, tamanho 09 cm.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 24/10/2023

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa EQUIPÓS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.674.540/0001-77 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.785/2023/GAPRE, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.785/2023/GAPRE, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.347, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***MARIA ELENA RODRIGUES MALTA,*** matrícula n.512, ocupante do cargo de ***AGENTE DE LIMPEZA*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/02/2022 A 23/02/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*05/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 777/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 777/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***LEOMAR SANTOS NASCIMENTO*** matrícula n. 2349, ocupante do cargo de ***VIGILANTE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/06/2022 A 31/05/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*05/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 783/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 783/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***HELEM DA SILVA NUNES,*** matrícula n. 1767, ocupante do cargo de ***CHEFE DE GABINETE*** lotado(a) na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°021/2022 que dispõe sobre o cronograma de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/08/2021 A 31/08/2022	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*05/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.789/2023/GAPRE, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N.789/2023/GAPRE, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. CONCEDER a Sra.**DIOMARA NEVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. **005**-*, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.660. ***- **,ocupante do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, o proporcional a 50% (cinquenta por cento), de gratificação sob seu salário base (Nível I, Classe A), de acordo com o II, do Art. 21º, da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, por exercer cumulativamente a função de chefia de Gerente da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ/CBN, conforme solicitação via memorando interno n. 265/2023- SAPLAFI.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/10/2023

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 26 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 067/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamento Distribuidor de Agregados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte – MT, onde a empresa: **PAV-PARTS – COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.174.006/0001-00, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais);

Canabrava do Norte-MT, 26 de outubro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 773/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 773/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***SEBASTIÃO ALVES COELHO*** matrícula n. 1749, ocupante do cargo de ***VIGILANTE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/08/2021 A 31/07/2022	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*05/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 778/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 778/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***GLEUDINA LIMA DOS SANTOS*** matrícula n. 285, ocupante do cargo de ***AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/01/2022 A 01/01/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*05/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 779/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 779/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***TEREZINHA DIAS DOS SANTOS*** matrícula n. 1796, ocupante do cargo de ***AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/02/2022 A 01/02/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*05/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 774/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 774/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 - EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***LICENÇA PRÊMIO*** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA*** matrícula n. 1808, ocupante do cargo de ***AGENTE DE LIMPEZA*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°023/2022 que dispõe sobre o cronograma de concessão de licença prêmio dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO	
23/02/2015 A 23/02/2020	
INÍCIO DO GOZO DA LICENÇA	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
01/11/2023	*30/01/2024*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 775/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 775/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***ALCEU FERNANDES DA SILVA*** matrícula n. 1751, ocupante do cargo de ***ENCANADOR*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/08/2019 A 31/07/2020	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*05/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 780/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 780/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***ARIELLA FERREIRA RODRIGUES ROCHA*** matrícula n. 1796, ocupante do cargo de ***AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
02/01/2022 A 01/01/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*05/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 782/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 782/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***ALINE PEREIRA METKE,*** matrícula n. 1869, ocupante do cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/11/2020 A 23/11/2021	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*05/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 776/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 776/2023/GAPRE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. EDIÇÃO N.4.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr.(a). ***EDEMAR METKE*** matrícula n. 2349, ocupante do cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*** lotado(a) na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
14/03/2022 A 13/03/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	***RETORNO ÀS ATIVIDADES***
06/11/2023	*05/12/2023*

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº757/2023.

Portaria Nº757/2023.

De 24 de outubro de 2023.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a servidora **Cleusa dos Santos Rocha** do cargo de provimento efetivo de Telefonista – da Lei Complementar n°174/2018, a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 24 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 139/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 034/2023 – Eletrônica

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **HEINEN TECNOLOGIAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.817.700/0001-97, estabelecida na Rua Guarita nº 74, Bairro Centro, Canarana – MT, pelo valor total de **R$ 23.840,00** (Vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais),para a **o fornecimento de 20 (vinte) tablets para atender os ACS - agentes comunitários de saúde,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 26 de outubro de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2023

1) SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 2) CONTRATO Nº: 128/2023 3) NOTIFICADA/CONTRATADA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35, estabelecida na Avenida Liberdade, Quadra 161, lote 40, Jardim Buriti Sereno Aparecida de Goiânia – GO e sua representante legal sra. ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA. 4) OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de materiais e equipamentos para uso no Centro Especializado de Reabilitação - CRIDAC. 5) PONTOS IRREGULARES: item 03 - LASER PARA FISIOTERAPIA - equipamento entregue em desacordo com o objeto licitado, senão vejamos a descrição completa "*verbis*" è LASER PARA FISIOTERAPIA - THERAPY EC, LASER VERMELHO E INFRAVERMELHO, ESTIMULA A REGENERAÇÃO TECIDUAL, TERAPIA FOTODINÂMIXA(PDT) LASERTERAPIA COM TÉCNICA ILIB = Tensão de Alimentação: 100 - 240 V~ Peso da peça de mão: 0,18 Kg Peso do suporte da peça de mão: 0,12 Kg Dimensão da peça de mão: 21 cm (altura) x 3 cm (largura) x 5 cm (profundidade) Dimensão do suporte da peça de mão: 11 cm (altura) x 6 (largura) x 19 cm (profundidade) Bateria: Li-íon Laser vermelho Comprimento de onda laser vermelho: 660 nm ± 10 nm Potência útil emissor laser vermelho: 100 mW ± 20 % Laser infravermelho Comprimento de onda laser infravermelho: 808 nm ± 10 nm Potência útil emissor laser infravermelho: 100 mW ± 20 % Itens que acompanham o produto 01 Peça de mão 01 Suporte da peça de mão 01 Fonte de alimentação 01 Bateria 01 Cabo de alimentação 03 Pulseiras para técnica ILIB 03 Pulseiras para técnica ILIB 03 Espaçadores 01 Óculos de proteção 01 Protetor ocular para o paciente 01 Maleta para transporte 01 Guia do usuário – MARCA IBRAMED

Acontece que o equipamento entregue pela empresa tem suas especificações divergentes das contidas no termo de referencia, bem como, no contrato firmado. O aparelho laser para fisioterapia da marca IBRAMED não veio acompanhado com: 03 Pulseiras para técnica ILIB, 03 espaçadores, 01 maleta para transporte, além da potência do aparelho ser inferior a descrita no edital Potência útil emissor laser infravermelho: 100 mW ± 20 %. E sendo assim, nos termos do item 3.21, alínea "a" do contrato, se constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, caso a especificação do equipamento entregue esteja em desacordo, senão vejamos "*in litteris*"

3.21 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

(...)

E sendo assim, o município está rejeitando o equipamento entregue da marca IBRAMED.

6) PRAZO PARA A RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO: 05 (cinco) dias uteis. 7) CIÊNCIA À NOTIFICADA/CONTRATADA: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais, bem como, rescisão unilateral e aplicação da penalidade constante no artigo 87, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93. Fica a NOTIFICADA ciente do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

Canarana-MT, 26/10/2023	
Fiscal do Contrato: VALERIA SILVA CORTES Portaria nº 567/2023 de 01/08/2023	Gestora de Contratos: NAIR EVANE BARNARDI

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO Nº. 431/2023

DECRETO Nº. 431/2023

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam designados os servidores **MARCELO MARTINS** e **ICNNEM BEATRIZ MAFFEI DE SOUZA** para compor a equipe de planejamento para contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 428/2023.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 430/2023

DECRETO Nº. 430/2023

SÚMULA: "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam designados os servidores **ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS** e **IVONETE SALETE JACQUES,** para compor a equipe de planejamento para contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 102/2023.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 432/2023.

DECRETO Nº. 432/2023.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONSELHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a servidora **CLÉSSIA LOPES DINIZ LUPO**, para desempenhar a função de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2023

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

Empresas vencedoras:

MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA (49105589000181)

G. T. N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO (34720964000126)

PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA (10858257000132)

KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550 (37937325000105)

JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME (23720752000122)

FRANCIELLY TAYNARA SILVA CAMPOS12070754693 (33210290000157)

SERGIO SCARPIN & CIA LTDA (21919266000102)

N CARRER EIRELI (33105231000119)

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (48447370000106)

NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (27981389000150)

NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (28072565000101)

COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA (01507091000119)

Itens fracassados: 114, 185 e 248.

Carlinda - MT, 26 de Outubro de 2023.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 47/2023

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 47/2023, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: **GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA -ME CNPJ/CPF Nº 86.939.964/0001-15,** com o **VALOR TOTAL R$ 162.305,12 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinco reais e doze centavos)**, a empresa **COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA CNPJ/CPF Nº 44.120.619/0001-05,** com o **VALOR TOTAL R$ 127.808,52 (Cento e vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, a empresa **FABRI GRAFICA E CONFECCOES LTDA CNPJ/CPF Nº 23.736.487/0001-70,** com o **VALOR TOTAL R$ 114.817,45 (Cento e quatorze mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos),** a empresa **4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA E COMUNICACAO VISUA CNPJ/CPF Nº 13.278.238/0001-25,** com o **VALOR TOTAL R$ 119.875,80 (Cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).**

Castanheira-MT, 26 de outubro de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria N° 106/2023

PORTARIA Nº 03/2023/SMEC

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e jornada de trabalho do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turma da Rede Municipal, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 – FUNDEB, a Lei Complementar Municipal Nº 734/2013 e a Municipal Nº 528/2006;

considerando as Políticas da Secretaria Municipal e Cultura para a valorização dos Profissionais da Educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no *PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO* - PSS/2024, de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano

Art. 3º. O quadro de pontuação/classificação e o quadro de aulas livres e/ou substituição e regime/jornada de trabalho, deverão ser afixados na escola, em local público e de fácil acesso.

Art. 4º. Para contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 1º No ato da contagem de pontos o candidato deverá apresentar documento comprobatório da conclusão de sua graduação em Licenciatura Plena e Normal Superior, como: declaração da instituição, juntamente com o histórico escolar, contendo a data de colação de grau, devidamente assinado pelo representante da Instituição.

§ 2º Para a comprovação de titulação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado na área de educação), o candidato deverá apresentar o certificado de conclusão do curso de pós-graduação, diploma ou Ata/ Atestado e Histórico Escolar.

Art. 5º. O candidato a contrato temporário que não atribuir classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho ficará no *Cadastro da Secretaria Municipal de Educação*.

Art. 6º. Na apuração final dos pontos, os professores efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I- Professor efetivo:

(a) maior tempo de serviço(concurso);

(b) maior idade.

Art. 7º. Na apuração final dos pontos, os profissionais da educação candidatos a contrato temporário, serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, a preferência será para o candidato de maior idade, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), observados os seguintes critérios:

I. Professor de contrato temporário:

(a) maior idade, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso)

(b) maior tempo de serviço (na unidade escolar)

(c) candidato com maior idade, dentre os candidatos não idosos.

II. Para Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turma:

(a) maior idade (Parágrafo Único do Art.27, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003).

(b) Candidatos com maior idade, dentre os candidatos não idosos.

Parágrafo Único – Como critério de desempate para oProfessor de Contrato Temporário, será considerado maior tempo de serviço prestado nas unidades concorridas, mediante documento comprobatório, emitido pelo Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Castanheira - MT, nos últimos 04(quatro) anos como professor, considerando 1 (um) ano trabalhado, o ano letivo completo (de fevereiro a dezembro). Em caso de rescisão ou contratos com vigências menores, contará os meses trabalhados. (Escola Municipal Castanheira e Cento Educacional Municipal Pequeno Príncipe, considerar mesma unidade) e (Escola Rural municipal D. Pedro I, José de Alencar e Jorge Amado, considerar mesma unidade).

Art. 8º. A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 02.02.2024 o nome dos profissionais efetivos que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela unidade.

Art. 9º Pessoa com Deficiência: As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo § 1º do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, é assegurado o direito de participação no presente processo seletivo simplificado, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado às mesmas, 10% (dez por cento) das vagas abertas.

I - A cada 10 (dez) candidatos convocados da lista universal, 01 (um) candidato da lista de inscritos como pessoa com deficiência será convocado, perfazendo a equivalência aos 10% assegurados pela lei.

II - O candidato, além dos documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Castanheira para o contrato Temporário, deverá apresentar, às suas expensas, Laudo Médico emitido por especialista da área atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida. Laudo Médico emitido impreterivelmente nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da comprovação de títulos e deverá constar:

a) a espécie e o grau ou nível da deficiência;

b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças - CID;

c) limitações funcionais;

d) função para a qual é candidato;

e) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida;

f) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o Laudo.

III - O candidato que apresentar Laudo Médico que ateste incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função será excluído do Processo de Seleção Simplificado.

Parágrafo Único - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final;

Art.10. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores da Educação Básica (Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Educação Infantil), dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nos anos iniciais do ENSINO FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO INFANTIL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior (com colação de grau);

b) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta (com colação de grau);

c) curso de Magistério em nível médio e nas unidades escolares onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar em caráter excepcional, profissionais de outras disciplinas.

§ 2º Para atuar, nas aulas de Educação Física, nos anos iniciais do ENSINO FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO INFANTIL, será exigido a habilitação, Licenciatura em Educação Física.

Art. 11. Na falta de professor efetivo, inclusive na Sala de Articulação e Sala de Recurso Multifuncional, poderá ser atribuída classe e/ou aula a professor candidato a contrato temporário em aulas livres ou em substituição e deverá ser observado no ato da atribuição:

I.carga horária máxima de 30 horas semanais;

II.quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho, não exceda a 60 horas semanais.

III.o professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário a ser cumprido;

IV. ao professor aposentado poder-se-á atribuir carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, conforme inciso I acima, sendo-lhe vedado atribuição em cargos que exigem atribuição em funções com Dedicação Exclusiva, tais como diretor escolar, coordenador pedagógico, por exceder a carga horária semanal;

Art. 12. As horas atividades deverão ser cumpridas no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares, com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico;

§ 1º. Caberá ao gestor escolar o acompanhamento do cumprimento das horas atividades.

§ 2º. O acompanhamento das Horas Atividades, tanto para professor efetivo quanto para professor contratado temporariamente, deverá ser registrado em Livro específico, atendendo ao disposto no Art. 41.§ 1º da Lei Complementar Municipal Nº 734/2013.

Entende-se por hora atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, à colaboração com a administração escolar da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade, à participação em ciclos e/ou grupos de estudo e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola, à participação em reunião, assembleia, seminário e congresso convocado e realizado pelo sindicato a que a categoria pertence.

§ 3º. Para o registro no referido livro, deverão ser observados os critérios em períodos mensais conforme consta na seguinte planilha:

Nome do Professor (a): **Situação funcional:**					
Dia/Mês	**CH/Atividade**	**Horário**		**Assinatura**	**Observações**
		Entrada	**Saída**		

Art.13. Os contratos temporários para os cargos de professor, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/ Auxiliar de Turma, serão *rescindidos* no decorrer do ano nas seguintes situações:

I- no caso de nomeação de concursados;

II- a pedido do interessado;

III- quando do retorno do professor, Apoio Administrativo Educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV- apresentar no bimestre 10% ou mais de faltas injustificadas;

V- descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI- desempenho nas atribuições de forma insatisfatório desde que devidamente comprovada;

VII- prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas municipais;

VIII- a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX- geração de subemprego;

X- em caso de junção de turmas;

XI- em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

XII- interesse da administração pública;

XIII- quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV- confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar.

XV- a prática de assédio moral, sexual, bullyng, agressão física.

Art. 14. Nas hipóteses previstas nos incisos VII ao VIII e XV, do Artigo 13 desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 15. Fica sob a responsabilidade da equipe gestora, a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação, a ocorrência das situações que constam no artigo 13 e incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da confirmação do fato.

Art. 16. Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I. o professor que já ocupe dois cargos públicos;

II. o professor que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicação Exclusiva;

III. o professor, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turma, que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;

IV. o profissional, que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

V. o profissional que tiver histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

VI. o profissional que tenha sofrido penalidade disciplinar e ainda não esteja reabilitado;

VII. os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos III,IV,VI,VII,VIII,XIII e XIV do artigo 13 desta Portaria;

VIII. profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

IX. Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turma, que ocupe outro cargo público.

Art. 17. Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo, estas serão preenchidas, obedecendo à ordem da contagem de pontos/classificação do profissional constante no cadastro da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral dos classificados.

Art. 18. Caberá a Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação do professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 19. O profissional da educação investido em mandato eletivo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas, desde que não tenha desincompatibilizado da função.

Parágrafo único – O professor investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Art. 20. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de *CONTAGEM DE PONTOS e DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO* caberá recurso à Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único - O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto impreterivelmente até 24 horas após etapa em questão, tendo, a Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 21. Para dar cumprimento a datas e prazos do processo de atribuição de classes e/ou aulas, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2023/SMEC e no Edital 02/2023/SMEC.

Art. 22. Após atribuição de classes e/ou aulas, os professores construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

Art. 23. Os *PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO* desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);

b) em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

c) exercer a função de "*SUPORTE TÉCNICO"* na Secretaria Municipal de Educação, mediante perfil compatível com o exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional;

d) em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado "ORGANIZADOR DE AMBIENTE" (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

e) - apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional

f) - exercer função responsável pelas Multimídias – "MULTIMEIO DIDÁTICO" com perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo e apoio administrativo educacional);

g) "ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO" da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

h) Exercer a função de "SUPORTE A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA" mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no controle da infrequência dos alunos – "FICAI" (professor).

§ 1º. Todos os professores em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas "*a", "b" , "c," "d" ,"f" e "h".*

§ 2º. Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas acima, o profissional que requerer formalmente a readaptação junto ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;

§ 3º. A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nas alíneas acima supracitadas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando a contagem de pontos;

§ 4º. Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares da rede municipal de educação básica.

§ 5º. O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral ou quando com atribuição em biblioteca deverá ser distribuída a jornada de trabalho de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar de forma a atender a escola conforme o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 24. Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Diretor Escolar, Secretário de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico) o servidor deverá ser de carreira, efetivo e em atividade, nos termos do § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013.

Parágrafo único. O servidor em desempenho de função de Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde e licença gestante, incorrerá em vacância de função.

Art. 25. Caberá ao coordenador pedagógico, além das funções descritas na Lei Complementar Municipal nº 734/2013:

I. acompanhar e orientar o desenvolvimento dos Programas e Projetos da unidade escolar;

II. monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores da unidade escolar ;

III. participar da Avaliação de desempenho de sua função junto aos professores com vistas ao fortalecimento do processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único. O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada semanal de 40 horas, de modo que contemple todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 26. Para as unidades escolares que atendem alunos deficientes com graves transtornos neuromotores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo, inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (um) TAE/AUXILIAR DE TURMAS de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º A disponibilidade ou contratação do TAE/AUXILIAR DE TURMAS, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica e Laudo Médico do (s) aluno(s).

§ 2º O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função do TAE/AUXILIAR DE TURMAS para atender alunos com deficiência se pautará no seguinte pré-requisito:

I - formação de Ensino Médio;

§ 3º O TAE/AUXILIAR DE TURMAS deverá estar a serviço dos alunos com deficiência ou com autismo, sendo chamado para auxiliar quando necessário ou em momentos pontuais como alimentação, locomoção e cuidados pessoais.

§ 4º Ao TAE/AUXILIAR DE TURMAS não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 5º Fica vedada a disponibilização de TAE/AUXILIAR DE TURMAS para atender nas seguintes situações:

I - alunos com ou sem deficiência que apresentam somente crises convulsivas;

II - alunos com deficiência visual ou com surdez;

III - alunos com deficiência intelectual sob alegação de dificuldades na aprendizagem;

IV - alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

V - alunos com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

VI - alunos que apresentam problemas comportamentais.

Art. 27. O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, efetivos ou de contrato temporário ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. O processo de Atribuição de Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho da Rede Municipal de Ensino, poderá ser realizado por Procuração.

Art. 29. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento, análise e parecer.

Art.30. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 26 de outubro de 2023

_____

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Mun. de Educação e Cultura

EDITAL Nº 02/2023/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, divulga o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS (inscrição, contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas) e regime/jornada de trabalho, bem como o cronograma de atividades para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

1. Local e período de Inscrições:

1.1. Professores efetivos e de contrato temporário, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas

Escola Municipal “Castanheira”;

Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” e;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Secretaria das Escolas Rurais Municipais).

Data: 06/11/ a 16/11/2023

Horário: das 07h às 11h e das 13h às 17h.

2. Homologação das Inscrições:

Data:**21/11/2023**

3. Contagem de pontos:

3.1. Professores efetivos e de contrato temporário, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infraestrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas:

Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:

23/11/2023 das 08h às 11h e das 13h às 16h.

Local: Escola Municipal “Castanheira”.

Escolas Rurais Municipais:

23/11/2023 das 08h às 11h e das 13h às 16h.

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4. Divulgação do resultado preliminar: 24/11/2023 às 13h.

5. Período de solicitação de revisão de contagem de pontos: até 24 horas após a divulgação do resultado.

6. Divulgação do resultado final da contagem de pontos:

Professores efetivos e de contrato temporário, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas: **29/11/2023 às 8h**

7. Homologação do Resultado Final da contagem de pontos: 05/12/2023

8. Atribuição de Classes e/ou Aulas:

Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” (unificado):

29/01/2024 às 08h para professores efetivos

13h professores de contrato temporário.

Local: Escola Municipal “Castanheira”

Escolas Rurais do Assentamento “Vale do Seringal” (D. Pedro I e José de Alencar):

30/01/2024 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.

Local: Escola Rural Municipal “D. Pedro I”.

Escola Rural Municipal “Jorge Amado”:

31/01/2024 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.

Local: Escola Rural Municipal “Jorge Amado”.

9. Os professores que estão na Assessoria Pedagógica, na Coordenação Pedagógica e na Direção de Escola, deverão participar do PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2024 (inscrição, contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas).

9.1. Após a atribuição de classes e/ou aulas cada unidade de ensino encaminhará o quadro de classificação dos professores à Secretaria Municipal de Educação e, surgindo novas classes e/ou aulas, será seguido a ordem de contagem de pontos do Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. A contratação seguirá a ordem de classificação.

9.3. O candidato que não for contratado ficará no cadastro de reserva

9.4. Início do ano letivo nas unidades da Rede Municipal de Educação: 05/02/2024.

10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 26 de outubro de 2023

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Mun. de Educação e Cultura

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2023, tendo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO NOVO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202340610011, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT**. CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: **SEBBA MOTORS LTDA CNPJ 02.050.048/0001-30,** com o **VALOR TOTAL R$ 294.299,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais).**

Castanheira-MT, 26 de outubro de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA Nº 106/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/GS/SMEC

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI), apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Lei Complementar Municipal nº 734/2013;

considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

Art. 2º. Todos os professores efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os professores nas situações funcionais abaixo:**

I. em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II. cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

III. o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;

IV. servidor em exercício de mandato classista;

Parágrafo único. Para atribuição dos profissionais efetivos em constante licença saúde ou em Readaptação deve ser observado:

a) em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial, deve contar pontos na unidade de lotação mas *não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;*

b) o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses *(período vigente),* com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em atividades pedagógicas e administrativas da escola e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho vigente.

Art. 3º. Os professores, que em 2023 encontram-se na Assessoria Pedagógica Municipal, na Direção e Coordenação Pedagógica de Escola, devem participar do Processo de Seleção Simplificado PSS/2024, na unidade escolar de lotação.

Art. 4º. Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico) será garantido à pontuação constante no Anexo I desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 5º. Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turma, conforme Art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 734/2013.

Art. 6º. Para a condução do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho cada Unidade de Ensino constituirá uma comissão.

§ 1º - A Comissão será composta pelos:

a) diretor (a) da escola;

b) coordenador pedagógico,

c) secretário (a) escolar;

d) presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

e) 01 (um) profissional da educação escolhido pela unidade escolar,

f) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais,

g) 01 representante do SINTEP.

§ 2°. As *Comissões de Atribuições* serão constituídas até 25/10/2023.

§ 3º. A *Comissão de Atribuição* da escola deverá possibilitar o acompanhamento do SINTEP, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

Art. 7º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as *Comissões de Atribuições* deverão seguir os seguintes procedimentos:

I. realizar ciclo de estudo do Edital **02/2023/SMEC**, Portaria **03/2023/SMEC** e desta Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2024, para as unidades escolares de educação básica de Castanheira-MT, até o dia **05/11/2023.**

II. realizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho seguindo as normas estabelecidas nesta **Instrução Normativa 01/2023, Portaria 03/2023/SMEC e no Edital 02/2023/SMEC**, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição, a saber:

a) PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO- PSS (**contagem de pontos**) dos profissionais da educação efetivos e candidatos a contrato temporário, será realizado,observando os critérios dispostos nesta Instrução Normativa, conforme cronograma abaixo:

Professor efetivo e de contrato temporário, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas.

Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe”:

23/11/2023 das 08h às 11h e das 13h às 16h.

Local: Escola Municipal “Castanheira”.

Escolas Rurais Municipais:

23/11/2023 das 08h às 11h e das 13h às 16h.

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Divulgação do resultado preliminar: 24/11/2023 às 13h.

Divulgação do resultado final da contagem de pontos: 29/11/2023 às 08h

Homologação do resultado final da contagem de pontos: 05/12/2023

Art. 8º. No ato da inscrição o candidato de contrato temporário ao cargo de professor, de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI), apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas deverá apresentar os seguintes Formulários de Seleção, devidamente preenchidos:

I. para contagem de pontos/classificação do *professor de contrato temporário*, deverão ser considerados os critérios que constam no ***Anexo II*;**

II. *para contagem de pontos/classificação do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional E TAE/Auxiliar de Turmas, deverão ser considerados os critérios que constam no* ***Anexo III;***

§1º - O Candidato de Contrato Temporário deverá, no Ato da inscrição, entregar cópias dos documentos citados no item 1.0 dados pessoais, do Formulário de Seleção:

a) CPF,

b) RG;

c) Título de Eleitor;

d) Carteira de Trabalho;

e) PIS/PASEP e/ou NIT;

f) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

g) Documento de Formação/Titulação

§ 2º. O candidato ao cargo de apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas poderá se inscrever somente para um cargo/função e somente em uma unidade escolar, com exceção da Escola Municipal "Castanheira" e Centro Educacional "Pequeno Príncipe" que terão seleção e cadastro de reserva unificado.

Art. 9º. A participação no Processo de Seleção Simplificado de que trata esta IN poderá ser realizado por meio de procuração.

Art. 10. Para participar do Processo de Seleção o candidato deve ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, **até a data da Inscrição.**

Art. 11. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta IN, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. O preenchimento do Formulário de Seleção será de total responsabilidade do candidato e/ou do Procurador.

Art. 12. A Comissão deverá divulgar, conforme o edital 02/2023/SMEC, em local de fácil visualização, a relação nominal de professores, apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 13. O candidato terá até 24 horas após a divulgação do resultado para solicitar a revisão da contagem de pontos.

Art. 14. A divulgação do resultado final e a atribuição de classes e/ou aulas seguirão o seguinte calendário:

I. Divulgação do resultado final da contagem de ponto:

29/11/2023 às 08h

II.Homologação do resultado final da contagem de pontos: **05/12/2023**

III. Atribuição de classes e/ou aulas:

Escola Municipal "Castanheira" e Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe":

29/01/2024 às 08h para professores efetivos;

Ás 14h para professores de contrato temporário.

Local: Escola Municipal "Castanheira'

Escolas Rurais Municipais do Assentamento "Vale do Seringal" (D. Pedro I e José de Alencar):

30/01/2024 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.

Local: Escola Rural Municipal D. Pedro I.

Escola Rural Municipal "Jorge Amado":

31/01/2024 às 09h para professores efetivos e de contrato temporário.

Local: Escola Rural Municipal "Jorge Amado"

Parágrafo único. Os professores que estão na Assessoria Pedagógica, na Coordenação Pedagógica e na Direção de Escola deverão participar da inscrição, contagem de ponto e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 15 A Comissão deverá realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 16. A Comissão deverá elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, cargos/funções atribuídas aos professores, apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/Auxiliar de Turmas e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição.

Art. 17. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino, será concluído no dia 01/02/2024,quando a comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro de profissionais com atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 18. O quadro de contagem de pontos dos profissionais que não conseguiram classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, em cada unidade de ensino, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição quando da existência de vaga disponível (livre ou em substituição).

§ 1º. O profissional que não conseguir atribuir na Escola Municipal “Castanheira” e no Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” permanecerá no CADASTRO GERAL na Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

§ 2º. O professor que não conseguir atribuir nas Escolas Rurais Municipais: D. Pedro I, José de Alencar e Jorge Amado, permanecerá no Cadastro Geral (lista unificada), da Secretaria Municipal de Educação para futuras convocações, quando da existência de vaga disponível nestas unidades (livre ou em substituição).

Art. 19. Caso não haja candidatos habilitados para os cargos/função de apoio educacional de desenvolvimento infantil (ADI) e apoio administrativo educacional em uma determinada unidade escolar (rural), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar candidatos relacionados na lista classificatória de outras unidades escolares (rurais), seguindo a ordem de classificação e desempate da ficha de pontuação.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E DE CONTRATO TEMPORÁRIO E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TAE/AUXILIAR DE TURMAS

Art. 20. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e de contrato temporário as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 41, § 1º da LC 734/2013.

Art. 21. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 734/2013 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

Parágrafo único. A atribuição da jornada de trabalho dos professores, efetivo ou de contrato temporário é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 734/2013.

Art. 22.A candidata gestante com contrato temporário na rede municipal de ensino de Castanheira MT, prorrogado por força de lei até a data do início do processo de atribuição, deverá participar do PSS para que lhe seja assegurada a continuidade de seu vínculo empregatício conforme prevê a legislação.

§ 1º. A candidata gestante com vínculo na rede municipal de ensino terá sua estabilidade provisória mantida até o momento da atribuição, sendo que para a atribuição será observada a ordem de classificação do PSS (não haverá prioridade na ordem classificatória para atribuição da gestante), a sua atribuição deverá ser de acordo com a vaga no ato da atribuição.

§ 2º. Caberá a Comissão de Atribuição identificar a ultima vaga e reservá-la para a gestante e atribuí-la de imediato.

Art. 23. Licença Maternidade, não há impedimento à servidora de contrato temporário que, no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devido a licença-gestacional que adentre no ano letivo seguinte, possa participar do PSS, porém sua atribuição estará sobrestada para futura atribuição, quando do término da licença maternidade, mediante a existência de cargo livre e/ou substituição, observando-se a ordem de classificação obtida no seletivo, não acarretando prejuízo à atribuição dos demais classificados.

§ 1º. Quando da aptidão à atribuição, após término da licença gestacional, não ser-lhe-á garantido a atribuição na própria unidade de inscrição, uma vez que esta é condicionada à existência de vaga (na sua formação) em qualquer unidade escolar da rede municipal de Castanheira.

§ 2º. A inaptidão temporária da servidora candidata a contrato temporário por motivo de licença maternidade no decurso do ano letivo será justificada somente com apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 24. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá registrar a pontuação e a classificação considerando os critérios estabelecidos nos anexos constantes nesta instrução normativa:

III. para contagem de pontos/classificação do *professor efetivo*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo I*;

IV. para contagem de pontos/classificação do *professor de contrato temporário*, deverão ser considerados os critérios que constam no *Anexo II*;

V. *para contagem de pontos/classificação do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional E TAE/Auxiliar de Turmas, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo III;*

Art. 25. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares seguirá o calendário proposto no Edital 02/2023/SMEC de acordo com as regras da Portaria 03/2023/SMEC e desta Instrução Normativa.

Art. 26. O candidato a contrato temporário permanecerá na mesma ordem de classificação, podendo ser convocado mais de uma vez.

Art. 27. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando-se a adequação da formação dos professores para as respectivas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica.

Art. 28. Paro o cargo/função de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas o candidato deverá ter no mínimo Ensino Médio completo até a data da Inscrição.

Art. 29. A atribuição de classes e/ou aulas a todos os professores e do regime/jornada de trabalho, seguirá a ordem de classificação.

Art. 30. Ao professor efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição da jornada de trabalho, constantes nesta Instrução Normativa, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os procedimentos cabíveis.

Art. 31. Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. no caso de nomeação de concursados;

II. a pedido do interessado;

III. quando do retorno do profissional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV. apresentar no bimestre 10 % ou mais de faltas injustificadas;

V. descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;

VI. desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII. prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas municipais;

VIII. a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX. geração de subemprego;

X. em caso de junção de turmas;

XI. em caso de remoção do profissional da educação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei;

XII. interesse da administração pública;

XIII. quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV. confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar;

XV. a prática de assédio moral, sexual, bullyng, agressão física.

a) Nas hipóteses previstas nos incisos VII ao VIII e XV, do Artigo 31 desta Instrução Normativa, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

b) Fica sob responsabilidade do gestor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência das situações que constam no Artigo 31 e incisos desta IN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 32. No caso em que o candidato se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classe e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/ jornada de trabalho do apoio educacional de desenvolvimento infantil, apoio administrativo educacional e TAE/auxiliar de turmas, caberá impetrar recursos à Comissão de Atribuição constituída conforme consta no § I do Art. 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 33. Todos os professores efetivos e de contrato temporário, após a atribuição de jornada de trabalho referente às aulas efetivas, no momento pedagógico construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.

I. Cabe a Equipe Gestora, juntamente com o coletivo de professores definirem a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II. À Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas atividades caberá:

a) Assegurar o registro do processo de participação (presença e atividades internas e externas);

b) Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as devidas providências;

Art. 34. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 35. Os profissionais contratados para as vagas de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas terão seus vencimentos de acordo com a sua titulação (Ensino Médio), conforme expresso na Lei Complementar Municipal Nº 734/2013.

Art. 36. Finalizando o processo de atribuição e/ou classes, regime/jornada de trabalho compete à Direção de cada Unidade Escolar enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro demonstrativo dos profissionais, bem como a carga horária e a documentação necessária, inclusive comprovante de vacina de COVID 19, aos contratos temporários.

Art. 37. As contratações seguirão a ordem, a partir do primeiro colocado, até o preenchimento de todas as vagas existentes.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento poderá desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 39. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas *Comissões de Atribuição* e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 26 de outubro de 2023

_____

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – EFETIVO/2024

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome:
Data de Nascimento:___/_____/_____Naturalidade (Cidade):_____Estado:_____CPF:-
_____RG:_____Orgão expedidor:_____Data de Emissão:_____Fone1:_____Fone2:_____Título de Eleitor:_____ seção:_____ Zona:_____ Carteira de Trabalho: nº_____ série:_____Pis/Pasep e/ou Nit :_____
Solteiro ( ) Casado ( )
Filiação: Mãe: _____Pai: _____
E-mail:_____
Endereço:_____Bairro: _____CEP:_____
Grau de Escolaridade: _____
Unidade Escolar: _____

2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação (conforme Art. 10 da Portaria 03/2023/SMEC):
( ) Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior
( ) Licenciatura Curta em Pedagogia;
( ) Curso de Magistério em nível médio;
( ) Outras áreas

2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?
( ) SIM ( ) NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função?
( ) SIM ( ) NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.4 – Função de Classificação:

( ) Professor em Regência ( ) Professor Readaptado

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM		CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
28 pontos	3.1	Pós - Graduação	Doutorado na área de Educação	100 pontos		
			Mestrado na área de Educação	80 pontos		
			Especialização na área de Educação	55 pontos		
		Graduação	Licenciatura Plena e Normal Superior	35 pontos		
			Licenciatura Curta	20 pontos		
		Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	05 pontos		
	4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2021/2022/2023)					
	Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 10 (dez) pontos.		1,0 ponto p/ Cada 40 horas		
	5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.					
	Aos participantes de Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2023.		0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.			
	6.0 PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA NA REDE MUNICIPAL					
	Aos participantes do Programa A União Faz a Vida em 2023.		(0,01 centésimos de ponto por participação em cada encontro presencial).			
	Executou Projetos relacionados ao Programa A União Faz a Vida em 2023, na Rede Municipal de Ensino.		0,10 (dez centésimos) de ponto.			
TOTAL DE PONTOS:						

7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1º - Maior tempo de serviço (Concurso);
2º - Maior Idade.

OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02(duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

CASTANHEIRA-MT
Data____/____/2023

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR – CONTRATO TEMPORÁRIO/2024

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome:
Data de Nascimento:___/_____/_____Naturalidade (Cidade):_____Estado:_____CPF:-
_____RG:_____Orgão expedidor:_____Data de Emissão:_____Fone1:_____Fone2:_____Título de Eleitor:_____ seção:_____ Zona:_____ Carteira de Trabalho: nº_____ série:_____Pis/Pasep e/ou Nit :_____
Solteiro ( ) Casado ( )
Filiação: Mãe: _____Pai: _____
E-mail:_____
Endereço:_____Bairro: _____CEP:_____
Grau de Escolaridade: _____
Unidade Escolar: _____

2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação (conforme Art. 10 da Portaria 03/2023/SMEC):
( ) Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior
( ) Licenciatura Curta em Pedagogia;
( ) Curso de Magistério em nível médio;

( ) Licenciatura em outras áreas

2.2 Habilitação
( ) Licenciatura em Educação Física **–**

2.3 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?
( ) SIM ( ) NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).

2.4 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função?
( ) SIM ( ) NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.5 – Função de Classificação:

( ) Professor em Regência

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM		CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
28 pontos	3.1	Pós - Graduação	Doutorado na área de Educação	100 pontos		
			Mestrado na área de Educação	80 pontos		
			Especialização na área de Educação	55 pontos		
		Graduação	Licenciatura Plena e Normal Superior	35 pontos		
			Licenciatura Curta	20 pontos		
		Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	05 pontos		
	4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2021/2022/2023)					
	Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 10 (dez) pontos.		1,0 ponto p/ Cada 40 horas		
	5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.					
	Aos participantes de Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2023.		0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.			
	6.0 PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA NA REDE MUNICIPAL					
	Aos participantes do Programa A União Faz a Vida em 2023.		(0,01 centésimos de ponto por participação em cada encontro presencial).			
	Executou Projetos relacionados ao Programa A União Faz a Vida em 2023, na Rede Municipal de Ensino.		0,10 (dez centésimos) de ponto.			
TOTAL DE PONTOS:						

7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1º - Maior Idade - art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);
2º - Maior tempo de serviço (na unidade escolar)
3º- Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.

OBS: Professor de contrato temporário - maior tempo de serviço prestado nas unidades concorridas, mediante documento comprobatório, emitido pelo Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Castanheira – MT, nos últimos 04 (quatro) anos como professor, considerando 1 (um) ano trabalhado, o ano letivo completo (de fevereiro a dezembro). Em caso de rescisão ou contratos com vigências menores, contará os meses trabalhados. (Escola Municipal Castanheira e Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe, considerar mesma unidade.) e (Escola Rural Municipal D. Pedro, José de Alencar e Jorge Amado, considerar mesma unidade).

OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02(duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

CASTANHEIRA-MT
Data____/_____/2023

ANEXO III
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI), APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E TAE/AUXILIAR DE TURMAS
CONTRATO TEMPORÁRIO/2024

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Data de Nascimento:___/_____/_____Naturalidade (Cidade):_____Estado:_____ CPF:-_____RG:_____Orgão expedidor:_____Data de Emissão:_____Fone1:_____Fone2:_____Título de Eleitor:_____ seção:_____ Zona:_____ Carteira de Trabalho: nº_____ série:_____Pis/Pasep e/ou Nit .:_____
Solteiro ( ) Casado ( )
Filiação: Mãe: _____Pai: _____
E-mail:_____
Endereço:_____Bairro: _____CEP:_____
Grau de Escolaridade: _____
Unidade Escolar: _____

2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

2.1 – Habilitação:
( ) Pós-graduação na área da educação
( ) Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;
( ) Licenciatura Curta
( ) Curso de Magistério em nível médio;
( ) Outro Ensino Médio

2.2 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)?
( ) SIM ( ) NÃO (a comprovação da deficiência será através de laudo da perícia do INSS).
2.3 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função?
( ) SIM ( ) NÃO (a comprovação da compatibilidade será através de atestado médico).

2.4 – Cargo/função:
( ) Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI)
( ) Apoio Administrativo Educacional (Nutrição escolar, Limpeza/manutenção da infraestrutura)
( ) TAE/Auxiliar de Turmas
2.5 – Unidade de Ensino:
( ) EM "Castanheira" e Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe" ( ) ERM D. Pedro I
( ) ERM José de Alencar
( ) ERM Jorge Amado

3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)

CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
Pós-graduação	Especialização na área de Educação	28 pontos		
Graduação	Licenciatura Plena	22 pontos		
	Licenciatura Curta	16 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	10 pontos		
	Outros	4 pontos		
4.0 CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIFICO DO CARGO/FUNÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2021/2022/2023)				
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área de Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de Políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 3,00 (três) pontos.		1,0 ponto p/ cada 40 horas		
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área especifica que contemplem conhecimentos do cargo/função, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.		1,0 ponto p/ cada 40 horas		
5.0 PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA NA REDE MUNICIPAL (Somente para ADI e TAE)				
Aos participantes do Programa A União Faz a Vida em 2023.		(0,01 centésimos de ponto por participação em cada encontro presencial).		
6.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.				
Aos participantes de Conselhos Municipais, Comissões da Educação ou/ SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2023.		0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.		
TOTAL DE PONTOS:				

7.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE

1º - Maior Idade -art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso);
2º- Candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.

OBS: *Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/ contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.*

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

CASTANHEIRA-MT
Data____/_____/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA Nº 021/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENVIO DE SMS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO".

ASSINATURA DO CONTRATO: 18/10/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ENVIAR SERVICOS DIGITAIS LTDA; CNPJ 28.114.109/0001-79.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

OBJETO: **Contratação de Show Artístico Musical com a dupla "JOÃO FELIPE E VASCONCELLOS", a ser realizado no dia 04 de novembro, no Parque de Exposições no Município de Cláudia-MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **RC PRODUÇÕES E CONSULTORIA ARTISTICA E EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.276.670/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vinicius De Moraes, nº 161, bairro Aquarela Brasil, cep: 78.556-508, em Sinop – MT.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

HOMOLOGO.

Cláudia-MT, 26 de outubro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREVI-CLAUDIA
CONTRATO Nº 001/2023

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA - MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.718.591/0001-98, com sede na Av. Gaspar Dutra, S/nº, Centro, Cláudia – MT, neste ato representado pelo sua Diretora Executiva, Sra. ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.541.510/0001-20, situada na AV José Monteiro De Figuei-

redo, nº212, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, empresário, portador do RG n° 11886852/ SSP-MG, inscrito no CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua AV. Marechal Deodoro, nº829,apartamento 1204, Bairro Araés, no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente Contrato, mediante cláusulas especificas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus alterações posteriores:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL NA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2023/2024 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CLÁUDIA – MT,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 001

/2023, nas quantidades e especificações contidas no quadro abaixo:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unid	Quant.	Valor total
1	58403	00032888	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO PARA O ANO DE 2023/2024.	UN	1	R$ 14.632,07

Total:	R$ 14.632,07

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de **12(doze)meses,** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá o CONTRATADO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total **R$ 14.632,07 (Quatorze mil seiscentos e trinta e dois reais e sete centavos),** o valor será pago em duas (2) parcelas sendo:

a) 1 a Parcela no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na entrega das provisões matemáticas para contabilização das provisões matemáticas no balanço do exercício

financeiro de 2023;

b) 2 a Parcela no valor de R$ 14.132,07 (quatorze mil, cento e trinta e dois reais e sete centavos), dias após a entrega da avaliação atuarial data focal 31/12/2023.

c) Os pagamentos ocorrerão mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período.

3.4 – O valor a ser pago fica assim definido, incluindo todos os impostos, taxas e despesas.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, aja vista satisfazer o elencado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do CONTRATANTE:

a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva entrega do serviço deste Contrato;

b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2 – Do CONTRATADO:

a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a aquisição do serviço;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação do órgão competente.

h) Proceder as alterações concernentes a mudanças na legislação;

i) Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;

j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do contrato;

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos do Orçamento do Município e serão empenhados nas seguintes rubricas:

PREVI-CLAUDIA

(15) 14.001.09.272.0012.2059/3.3.90.39.00.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificação estabelecida na solicitação do órgão competente.

10.3 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo órgão solicitante através dos membros devidamente nomeados pelo Município de Cláudia – MT.

11.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este contrato sujeita-se, ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 25 de outubro de 2023.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT

ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

CONTRATANTE

_____

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

IGOR FRANÇA GARCIA

CONTRATADA

FISCAL: Maria Ascenção Coelho De Oliveira

SUPLENTE: Sheila Yotzchetz

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Taina De SouzaNome: Sabrina De Marchi Bock

CPF: 056.371.481-63 CPF: 061.606.071-89

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Autor: Poder Executivo

Ficam concedidas isenções tributárias de ISSQN, Taxa de Licença para Localização e Taxa de Licença para Funcionamento, à empresa responsável pela realização da Cláudia AgroShow e Circuito Nortão Rodeio Team e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedidas isenções tributárias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença para Localização e Taxa de Licença para Funcionamento à empresa Cleusa Conrad Rohde Oliveira-Eventos, inscrita no CNPJ sob nº 38.827.359/0001-00, Inscrição Municipal nº 34.978, localizada na Rua Alcides Faganelo, nº 3.275, bairro Jardim dos Tarumãs, na cidade de Sinop-MT, em conformidade com o § 2º, do art. 391, da Lei Complementar nº 023, de 02 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A empresa qualificada no caput do artigo será responsável pela realização do evento Cláudia AgroShow e Circuito Nortão Rodeio Team na cidade de Cláudia, nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2023, tendo o Município como patrocinador dos shows artísticos, conforme autorização expressa da Lei nº 1.024, de 10 de outubro de 2023.

Art. 2º A isenção concedida por força do art. 1º se restringe aos eventos tributários ocorridos no escopo do objeto realização do evento Cláudia AgroShow e Circuito Nortão Rodeio Team na cidade de Cláudia, nos dias 03, 04 e 05 de novembro de 2023.

Art. 3º A realização do evento descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei, se enquadra na promoção da cultura no Município, em linha com o que preceituam os artigos 221 e 222, inciso II, da Lei Orgânica de Cláudia-MT.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 25 de outubro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

BOLETIM DE RECUSROS HUMANOS

BOLETIM DE RECUSROS HUMANOS

O(A) Secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença para tratamento de saúde

Servidor(a): Maria dos Reis Ferreira de Brito

Cargo/Função: Agente de Serviços Urbanos Unidade Adm.: Secretária de Obras e Serviços Urbanos

Situação: DEFERIDO

A partir de: 23/10/2023 até 13/12/2023

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT,24 de outubro de 2023.

Rogerio Moreira

Secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2361, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2361, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, 3º, 5º, e 64, inciso IX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a

frota de veículo do Município de Cocalinho-MT, objetivando uma Gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitar infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência, imperícia ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal;

CONSIDERANDO que o Gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o acórdão 815/2007, e posterior Resolução de Consulta nº 2/2017 – TP que dispõe: "Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 815/2007. DESPESA. MULTAS DE TRÂNSITO. VEÍCULOS OFICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. 1) A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações de trânsito vinculadas a veículos oficiais caberá ao respectivo condutor, quando decorrentes de atos praticados por ele na direção veicular ou de negligência a obrigações funcionais impostas em regulamento que discipline o uso da frota pública. 2) Havendo recusa do servidor infrator em quitar as multas, a Administração Pública deve pagá-las e, subsequentemente, exercer o direito de regresso em desfavor do condutor, mediante a instauração de procedimento administrativo de ressarcimento, em que se oportunize o contraditório e a ampla defesa".

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade/posse do Município de Cocalinho - MT.

§ 1º O disposto neste artigo não desobriga o dever de ressarcimento aos cofres públicos pelo servidor infrator, do valor correspondente a multa aplicada.

Art. 2º É de responsabilidade do servidor público as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independentemente de culpa ou dolo.

§ 1º O poder público oportunizará ao servidor infrator prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da data do recebimento da notificação/multa.

§ 2º Em sede de defesa o servidor deverá alegar os motivos que ensejaram a aplicação da multa, a qual deverá ser encaminhada à secretaria na qual o veículo e o servidor estejam vinculados, para análise, devendo este decidir se as razões aduzidas na defesa são suficientes para afastar a responsabilidade do servidor infrator.

§ 3º Transcorrido o prazo de que trata o §1º sem que haja apresentação de defesa ou, decidindo o secretário titular da pasta em que o servidor estiver vinculado pelo seu desprovimento, a Fazenda Pública Municipal deverá ser imediatamente ressarcida do valor da infração de que trata o artigo primeiro desta Lei;

§ 4º Não acontecendo o ressarcimento voluntário e imediato, as infrações lançadas pela autoridade de trânsito, quitadas pelo tesouro municipal, serão debitadas diretamente da folha de pagamento do servidor infrator, em uma única parcela, exceto quando ultrapassar o limite estabelecido pelo § 5º deste artigo.

§ 5º O desconto de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor obrigado.

§ 6º Caso o valor total da(s) multa(s) ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, o ressarcimento poderá ser lançado de forma fracionada, sendo respeito o limite tratado no parágrafo anterior.

Art. 3º É de responsabilidade do Secretário Municipal ou daquele imediato que responder pela pasta, cuja unidade administrativa estiver lotado o veículo, o ressarcimento do valor da infração e a respectiva contagem de pontos infracionais, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

Art. 4º É de responsabilidade do servidor infrator a apresentação de defesa/recurso junto ao órgão competente, caso entenda pertinente.

§ 1º O servidor infrator deverá comprovar a apresentação da defesa ou recurso, devendo encaminhar cópia desta ao secretário titular da pasta na qual esteja vinculado.

§ 2º A não interposição de recurso ou o seu desprovimento e, sendo o município compelido ao pagamento da multa, o valor correspondente constituir-se-á débito do servidor infrator, e o reembolso dar-se-á na forma estipulada pelo § 4 do art. 2º desta Lei.

§ 3º Caso o servidor infrator não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município de Cocalinho - MT, impossibilitando assim o desconto em folha de pagamento, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 5º É de responsabilidade do superior hierárquico do condutor infrator, exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários pelo ressarcimento da multa.

Art. 6º O não cumprimento das normas expressas no presente Decreto, implicará nas sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho-MT.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito de Cocalinho - MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2355, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2355, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão deChefe de Seção de Atividades de Lazer,de livre nomeação e exoneração, o senhor **Carlos Eduardo Rodrigues Adorno**, portador da CI-RG nº 24978299 SSP/MT e CPF nº 046.298.191-69.

Art. 2º Fica ainda designado o servidor, ora nomeado, para a função Gratificada de Agente de Contratação, prevista na Lei Municipal nº 1007/2023, concedendo-lhe uma gratificação de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença para tratamento de saúde

Servidor(a): JALES RAFEL MONTEIRO COSTA

Cargo/Função: Agente de Combate a Endemias Unidade Adm.: Secretária de Saúde

Situação: INDEFERIDO PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT,26 de outubro de 2023.

Haiane Morenna Martins Ribeiro Aguiar

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 004/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 004/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Cocalinho,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Araguaia, nº. 676, Centro, Cocalinho–MT, inscrito no CNPJ sob o n.º **00.965.145/0001-27**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** representado neste ato por seu prefeito municipal, o Srº **Marcio Conceição Nunes De Aguiar**, brasileiro casado, contador, portador do RG nº **1.734269-4 SSP/MT** e do CPF nº **014.711.181-18**, residente e domiciliado à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, e do outro lado, a empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.220.650/0001-73** com sede na Rua 02, S/Nº Quadra 09, Bairro São José, Cuiabá – Mt, representada pela Sra. **Stela Mary Morockoski** portadora do RG nº 1786881-5 SEJUSP e CPF nº 015.475.451-00, doravante designada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo e novos serviços motivada pela diferença demonstrada entre o projeto e o executado, conforme quadro de ruas, anexo a este contrato, para melhor atendimento de seus objetivos, com repercussão financeira nos termos e justificativas conforme planilha de quantitativos e custos unitários e projeto básico;

1.2.1. O valor do acréscimo será de 5.484,16m², corresponde a R$ 74. 739,91 (setenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Em virtude do presente aditivo de acréscimo o valor total do contrato passara de R$ 1.937.272,70 (Um Milhão Novecentos e Trinta e Sete Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos), para R$ 2. 012.012,61 (Dois milhões e doze mil, doze reais e sessenta e um centavos),

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação do presente termo aditivo de acréscimo será a mesma do contrato primitivo:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE	03	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUB FUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	0004	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE
ATIVIDADE	1015	PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEMDE VIAS PUBLICAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dez dias, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____

CPF:_____

DECRETO MUNICIPAL Nº 2362, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2362, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Criação e o Funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Cocalinho, fica criada o Centro de Atendimento Empresarial com as seguintes finalidades:

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:

a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);

c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

e) Proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário;

f) emissão do alvará de licença (às empresas que assim necessitarem);

g) emissão de Nota Fiscal de Serviço;

h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

a) atendimento ao Microempreendedor Individual;

b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará de Licença Definitivo;

c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte;

d) emissão das guias de pagamento DAS;

e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;

g) emissão de alvará de funcionamento definitivo.

h) Cadastro e orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação do Centro de Atendimento Empresarial, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Centro de Atendimento Empresarial poderá:

I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;

II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade via Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) – REGIN;

III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIS no sistema municipal.

Art. 2º O Centro de Atendimento Empresarial:

I - Será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - Estará subordinada formalmente à Secretaria de Administração, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - Poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 3º O Centro de Atendimento Empresarial será dotado de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - Do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;

II - Das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

§ 1º O Centro de Atendimento Empresarial deverá estar capacitado a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - A legislação municipal relativo a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - A atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - A legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - A legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - Orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

VI - A legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Centro de Atendimento Empresarial deverá estar capacitado a orientar e/ou realizar:

I - Orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - Orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras do Centro de Atendimento Empresarial.

SEÇÃO II

DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pelo Centro de Atendimento Empresarial.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (contendo o número do IPTU), e-mail, telefone celular, e cadastro completo no Portal Gov.Br (https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br), com pelo menos certificado prata ou ouro.

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º O Centro de Atendimento Empresarial poderá auxiliar os contribuintes que tiverem dificuldades para a obtenção dos certificados prata e ouro, obtidos pelo Portal Gov.Br.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI

NO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor se instalar no endereço desejado, o Centro de Atendimento Empresarial deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - Tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - Tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de Inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os quais serão impressos nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.

§ 4º A Centro de Atendimento Empresarial providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, caso seja prestador de serviços.

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Centro de Atendimento Empresarial poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Centro de Atendimento Empresarial deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI (DASN).

Art. 8º Concluído o processo de formalização, o Centro de Atendimento Empresarial poderá realizar a inscrição estadual (em caso de atividades comerciais e/ou industriais) pelo site da secretaria estadual de fazenda.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS,

MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º O Centro de Atendimento Empresarial dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º A Centro de Atendimento Empresarial fornecerá às Empresas interessadas:

I - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);

II - Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa (conforme termo de parcerias estabelecidos);

IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;

V - Emissão do alvará de licença;

§ 2º É vedada aos Atendentes do Centro de Atendimento Empresarial induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V

DOS PARCEIROS COM O CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 10. O Centro de Atendimento Empresarial, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11. O Centro de Atendimento Empresarial, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _434/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “PATRICIA CAVALCANTE GAMA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. PATRICIA CAVALCANTE GAMA, portadora da matricula n. 6376, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSRORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 25/10/2023 e término em 27/10/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 25/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _433/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA, portadora da matricula n. 3563, efetiva, no cargo de PROFESSRORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 23/10/2023 e término em 27/10/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 23/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023

PORTARIA SMFA Nº 367/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **RODRIGO ROCHA BALDAIA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 218/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **BEN HUR DE FREITAS ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 036/2023. Vigência: 26/10/2023 até 26/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 368/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **RODRIGO ROCHA BALDAIA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 219/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **BRUMO ESPORTES LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 036/2023. Vigência: 26/10/2023 até 26/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 369/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **RODRIGO ROCHA BALDAIA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 220/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 036/2023. Vigência: 26/10/2023 até 26/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 370/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **RODRIGO ROCHA BALDAIA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 221/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **FITNERS COMERCIO DIGITAL EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 036/2023. Vigência: 26/10/2023 até 26/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 371/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **RODRIGO ROCHA BALDAIA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 222/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **JULIO CESAR PINTO CORDEIRO EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 036/2023. Vigência: 26/10/2023 até 26/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 372/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **RODRIGO ROCHA BALDAIA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 223/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **MAGNUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 036/2023. Vigência: 26/10/2023 até 26/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 373/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **RODRIGO ROCHA BALDAIA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 224/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 036/2023. Vigência: 26/10/2023 até 26/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 374/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **RODRIGO ROCHA BALDAIA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 225/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 036/2023. Vigência: 26/10/2023 até 26/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 375/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **RODRIGO ROCHA BALDAIA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 226/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **TITULAR COMÉRCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 036/2023. Vigência: 26/10/2023 até 26/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 376/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Titular) e **RODRIGO ROCHA BALDAIA** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 227/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **TOKNOBRE COMERCIAL LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 036/2023. Vigência: 26/10/2023 até 26/10/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para realização dos 35º jogos estudantis vale do teles pires (35º JEVTP) 2023, conforme termo de convenio nº 1559/2023, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT.

VIGÊNCIA: 26/10/2023 até 26/10/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **BEN HUR DE FREITAS** - CNPJ nº 27.517.054/0001-85 Rua Germano Borin, N°89, CEP: 94050-360, Gravataí/RS Telefone: (51) 993024785 E-mail: defreitasled@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
24	516325	**Placar eletrônico versátil: –** é composto de um cronômetro digital contendo minutos, segundos, com o recurso de operar regressivamente de 99 minutos a 0 segundos e progressivamente de 0 segundos a 99 minutos: dois indicadores de pontos, um para a equipe local e outro para a equipe visitante – podendo ser registrados de 0 a 199 pontos: um indicador de períodos, que indica “sets” ou tempo, tendo o recurso de indicador de 0 a 09 períodos: um indicador de vantagem, utilizado em voleibol: um indicador de tempo: e dois indicadores de faltas coletivas, podendo registrar até 09 faltas; este equipamento é portátil, sendo facilmente transportado.com dimensões de 100 x 100cm.	UNID.	De Freitas Led	3	5.000,00	15.000,00
		VALOR TOTAL R$					**15.000,00**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para realização dos 35º jogos estudantis vale do teles pires (35º JEVTP) 2023, conforme termo de convenio nº 1559/2023, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT.

VIGÊNCIA: 26/10/2023 até 26/10/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **BRUMO ESPORTES LTDA** – CNPJ n° 51.414.411/0001-64 Rua Pedro Zanetti, nº 142 - Sala 02, Canguiri, Colombo/PR, CEP 83412-585 Fone: (41) 998794117 E-mail: brumoesportes@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	510742	**Atletismo: disco esportivo** (2,00 kg) - especificações técnicas mínimas: centro e bordas fabricados em aço galvanizado, face fibra, pratos de plástico abs, masculino, alta resistência, reforçado com fibra de vidro, indicado para competições ou treinamento, 75% de peso nas bordas, certificado pela IAAF	UNID.	Vinex	2	223,93	447,86
5	510743	**Atletismo: disco oficial (1,00kg)** especificações técnicas mínimas: centro e bordas fabricados em aço galvanizado, pratos em plástico abs de alta resistência, masculino, alta resistência, reforçado com fibra de vidro, indicado para competições ou treinamento, certificado pela IAAF	UNID.	Vinex	2	164,93	329,86
6	510744	**Atletismo: disco oficial (1,75kg)** -especificações técnicas mínimas: centro e bordas fabricados em aço galvanizado, pratos em plástico abs. de alta resistência, masculino, alta resistência, reforçado com fibra de vidro, indicado para competições ou treinamento, certificado pela IAAF	UNID.	Vinex	2	198,80	397,60
		VALOR TOTAL R$					**1.175,32**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para realização dos 35º jogos estudantis vale do teles pires (35º JEVTP) 2023, conforme termo de convenio nº 1559/2023, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT.

VIGÊNCIA: 26/10/2023 até 26/10/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA** – CNPJ n° 40.553.425/0001-42 Rua Esbaldino Staudt, Nº 197, Bairro: Arroio Feliz, Feliz/RS, CEP: 95770-000 Fone: (51) 3637-2900 E-mail: atasecontratos@passarelafeliz.com.br

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
25	516323	**Placar manual de mesa –** marcador ponto 7 sets 31. Confeccionado em PVC rígido, é resistente, leve e durável, além de possuir um sistema articulado para facilitar o transporte. com o placar de mesa você conta todas as rodadas com mais praticidade, organização e segurança durante toda a disputa. característica do placar de mesa: material PVC rígido–peso: 800g-dimensões; aberto altura: 21cm largura: 20cm comprimento: 38 cm. fechado altura 21 cm, largura:4cmcomprimento: 38cm.	UNID.	Nedel	6	163,72	982,32
28	510881	**Tênis de mesa: rede (algodão)** especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo algodão, suporte de metal, fixação com presilhas tipo jacaré, ajuste de tensão, produto de alta qualidade, modelo simples, ideal para iniciantes	UNID.	Nedel	10	49,97	499,70
		VALOR TOTAL R$					**1. 482,02**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para realização dos 35º jogos estudantis vale do teles pires (35º JEVTP) 2023, conforme termo de convenio nº 1559/2023, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT.

VIGÊNCIA: 26/10/2023 até 26/10/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **FITNERS COMERCIO DIGITAL EIRELI** - CNPJ nº 39.790.770/0001-10 Avenida Iguaçu, 3525, – Vila Izabel, CEP 80.240-074, Curitiba/PR Telefone: (41) 99969-6781 E-mail: licitacao.fitners@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
31	510899	**Vôlei de praia: bola oficial** – especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo borracha butílica e estrutura de anéis, miolo cápsula sis, bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar, removível e lubrificado, massa entre 260-280g, circunferência entre 65-68cm, 12 gomos termotec, garante 0% de absorção de água, maior durabilidade e alta performance, dupla camada de colagem, camada de amortecimento neogel, amortecimento interno com 4,50mm (espessura), câmara 6d, sistema inovador de balanceamento, 06 discos posicionados simetricamente, respeita as normas regulamentadoras vigentes . beach pró	UNID.	Mikasa	10	144,99	1. 449,90
		VALOR TOTAL R$					**1. 449,90**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para realização dos 35º jogos estudantis vale do teles pires (35º JEVTP) 2023, conforme termo de convenio nº 1559/2023, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT.

VIGÊNCIA: 26/10/2023 até 26/10/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **JULIO CESAR PINTO CORDEIRO EPP** - CNPJ nº 20.965.430/0001-55 Rua Conselheiro Lafaiete, Nº 1959, Loja 13, Bairro Sagrada Família, CEP: 31.035-560 - Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3482-4955 / 3466-2763 E-mail: cormed@cormed.com.br / cormed2@cormed.com.br / vendas@cormed.com.br

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
23	516324	**Placar eletrônico standart: –** é composto de um cronômetro digital contendo minutos, segundos e décimos segundos-podendo operar regressivamente de 99 minutos a 0 segundos e progressivamente de 0 segundos a 99 minutos: dois indicadores de pontos, um para a equipe local e outro para a equipe visitante – podendo ser registrados de 0 a 199 pontos: um indicador de períodos, que indica "sets" ou tempo, tendo o recurso de indicador de 0 a 09 períodos: um indicador de vantagem, utilizado em voleibol: um indicador de tempo: dois indicadores de faltas coletivas, podendo registrar até 09 faltas; com dimensões d100 x 200cm.	UNID.	CO-657PL	1	8. 700,00	8. 700,00

		VALOR TOTAL R$					**8. 700,00**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para realização dos 35º jogos estudantis vale do teles pires (35º JEVTP) 2023, conforme termo de convenio nº 1559/2023, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT.

VIGÊNCIA: 26/10/2023 até 26/10/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **MAGNUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI** – CNPJ n° 11.358.329/0001-45 Rodovia Urbano Pedroni, S/N. KM 16, Lote 295-A2, Parque Industrial Primavera, CEP: 87185-000, Floraí/PR Fone: (44) 3250-1925 E-mail: magnumredes@hotmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
18	510846	**Futsal: rede (fio 08)–**especificações técnicas mínimas: fabricado com material do tipo polietileno, 100% virgem, alta densidade, tratamento UV, fio 08, malha 12 x 12cm, corda torcida entre nós, na cor branca, modelo caixote México europeu, com medidas aproximadas 03x02m (LXA) e 01m de recuo inferior, 01m de recuo superior, com cortes, queimaduras, produtos químicos ou qualquer outro produto que altere a resistência molecular da rede, material com reforço de 02-03 linhas ao redor de toda a rede, fio virgem, tratamento UV	UNID.	F. Própria	3	300,00	900,00
		VALOR TOTAL R$					**900,00**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para realização dos 35º jogos estudantis vale do teles pires (35º JEVTP) 2023, conforme termo de convenio nº 1559/2023, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT.

VIGÊNCIA: 26/10/2023 até 26/10/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **RVL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ n° 31.315.649/0001-25 Rua São Pedro, 117, Centro, São Roque, SP, CEP: 18.130-255 Fone: (11) 4712-1706 E-mail: rvlcomercioeservicos@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	516326	**Antena para rede de vôlei de praia – 1,80m, fibra de vidro (par).** embalagem contendo1 par d antena para vôlei oficial, com 1,80m de altura x 1,0 cm de largura. pintada de 10 em 10 cm com vermelho e branco intercalados. material leve e resistente. composição:100% fibra d vidro.	UNID.	Impacto Fibra	4	75,00	300,00
2	510736	**Atletismo: dardo de alumínio (600g) -** especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo alumínio de alta densidade, ponteira em aço, pintura a pó, empunhadura em algodão e elastano, certificado pela iaaf, massa de 600g, modelo d competição	UNID.	Vinex 600g	2	550,00	1. 100,00
3	510737	**Atletismo: dardo de alumínio (800g)** - especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo alumínio de alta densidade, ponteira em aço, pintura a pó, empunhadura em algodão e elastano, certificado pela IAAF, massa de 800g, modelo d competição	UNID.	Vinex 800g	2	590,00	1. 180,00
15	510776	**Basquete: rede especificações técnicas** mínimas: fabricado com material do tipo fio 06, tipo seda, trancado, polipropileno 100% virgem, alta densidade, tratamento uv, modelo tipo NBA, reforçado, na cor branca natural, 12 alças, malha de 7x7cm, fio virgem com tratamento UV, aprovada pela confederação brasileira de basketball (CBB)	UNID.	Master F6	3	25,00	75,00
16	510812	**Cronômetro eletrônico (profissional)** - especificações técnicas mínimas: nas cores preto e laranja, memória de 10 voltas, contagem regressiva, possui hora, data, alarme e precisão de 1/100s, peso aproximado de 50g, medida aproximada de 8,30x6 ,50x2,30cm	UNID.	Vollo VI	10	60,00	600,00
20	510853	**Handebol: bola oficial (masculino PU)** - especificações técnicas mínimas: confeccionado em material do tipo borracha butílica e estrutura de anéis, miolo cápsula sis, bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar, removível e lubrificado, massa entre 425-475g, circunferência entre 58-60cm, 32 gomos, costura a mão, camada de amortecimento evacel, amortecimento interno entre 2,00mm à 3,80mm (espessura), câmara 6d, sistema inovador de balanceamento, 06 discos posicionados simetricamente, respeita as normas regulamentadora vigentes, aprovada pela IHF e CBHB. h3 pró	UNID.	Penalty H3	6	187,48	1. 124,88
21	516327	**Kit 25 metros raiam flutuantes para piscina –** 1 unidade (95cm) acompanha: 16 discos 105 mm x 54 mm, 3 boias, 1 metro de corda. anti turbulência, material virgem de baixa densidade-mole proteção UVA/UVB, diversas cores. medidas diâmetro: 10,5 cm comprimento: 7,0cm. produto atingir 1 metro com os itens acima não pode ficar 100% juntos tendo uma folga entre as boias e discos. caso tiver juntos (não recomendado) atingira 97cm.	UNID.	Fiore Fiorela	5	1. 850,00	9. 250,00
29	510900	**Vôlei: antena -** especificações técnicas mínimas: fabricado com material do tipo fibra de vidro, pintura em esmalte sintético, com sua composição a base de fiberglass, medidas aproximadas de 3/8x1,8m (diametroxaltura), listra em vermelho e branco, do tipo oficial em acordo com a confederação/federação responsável, acondicionado em embalagem apropriada	UNID.	Impacto Fibra	4	70,00	280,00
33	514814	**Vôlei: rede oficial quadra -** especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo polietileno 100% virgem, alta densidade, tratamento UV, fio 2,50mm, 04 faixas em lonas, 1,80mm e costura dupla, resistentes ao sol, faixa superior com 07,00cm, faixa inferior e laterais com 05,00cm, revestimento interno passante, malhas 05,00x05,00cm, tamanho oficial 01,00x10,00m	UNID.	Master Of	4	300,00	1. 200,00

		VALOR TOTAL R$					**15. 109,88**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para realização dos 35º jogos estudantis vale do teles pires (35º JEVTP) 2023, conforme termo de convenio nº 1559/2023, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT.

VIGÊNCIA: 26/10/2023 até 26/10/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** - CNPJ nº 49.912.909/0001-05 Rua Caxias do Sul, nº 11, Sala 05, Jardim Bühler, Ivoti/RS Telefone: (51) 9 9976-7034 E-mail: esportivo.start@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
7	510747	**Atletismo: peso (04kg) –** especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo ferro galvanizado, pintura a pó, núcleo em chumbo, formato esférico, com diâmetro entre 98 e 102mm, com massa de 04kg (podendo variar em no máximo 70g), destinado para arremesso	UNID.	Nelco	2	167,14	334,28
8	510749	**Atletismo: peso de ferro 1,00kg** especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo ferro galvanizado e pintado e núcleo de chumbo, indicado para treinamento, formato esférico preciso, acabamento levemente rugoso (sem ranhuras, defeitos, fendas ou saliências), variação de peso não superior a 70g	UNID.	Nelco	2	45,55	91,10
9	510750	**Atletismo: peso de ferro 2,00kg** especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo ferro galvanizado e pintado e núcleo de chumbo, formato esférico preciso, diâmetro de 86-90mm indicado para treinamento, formato esférico preciso acabamento levemente rugoso sem ranhuras, defeitos, fendas ou saliências), variação de peso não superior a 70g	UNID.	Nelco	2	94,33	188,66
10	510751	**Atletismo: peso de ferro 3,00kg** especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo ferro galvanizado e pintado e núcleo de chumbo, formato esférico preciso, diâmetro de 92-96mm indicado para treinamento, formato esférico preciso acabamento levemente rugoso sem ranhuras, defeitos, fendas ou saliências variação de peso não superior 70g	UNID.	Nelco	2	125,51	251,02
11	510753	**Atletismo: peso de ferro 5,00kg** especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo ferro galvanizado e pintado e núcleo de chumbo, formato esférico preciso, diâmetro de 109-113mm indicado para treinamento, formato esférico preciso acabamento levemente rugoso sem ranhuras, defeitos, fendas ou saliências variação de peso não superior 70g	UNID.	Nelco	2	189,77	379,54
12	510761	**Atletismo: sarrafo para salto em altura –** especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo fibra de vidro, sistemas oficiais, certificado pela iaaf, ponteiras plásticas, substituíveis, com medida de 04m (comprimento), 30mm (diâmetro) e peso de no máximo 02kg	UNID.	Nelco	2	486,98	973,96
13	510773	**Basquete: bola oficial (feminino)** - especificações técnicas mínimas: fabricado com material do tipo microfibra, matrizada, matrizada, com (aracnun) - acabamento antideslizante que melhora a aderência da mão com a bola câmara (6d) - sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, proporcionando equilíbrio total para a bola. construída a base de borracha butílica e estrutura de anéis, que a deixam muito mais esférica, miolo (cápsula sis) - bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar. removível e lubrificada, com peso entre 510-567g e circunferência entre 72,4-73,7. respeita as normas regulamentadoras vigentes. ser a bola oficial da nbb e ser a bola oficial de 2 campeonato estaduais de 2019. 6.8	UNID.	Penalty Cambuci	4	297,50	1. 190,00
14	510774	**Basquete: bola oficial (masculino)** - especificações técnicas mínimas: fabricado com material do tipo microfibra, matrizada, com (aracnun) – acabamento antideslizante que melhora a aderência da mão com a bola, câmara (6d), sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, proporcionando equilíbrio total para a bola. construída a base de borracha butílica e estrutura de anéis, que a deixam muito mais esférica, miolo (cápsula SIS) , bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar, removível e lubrificado, com peso entre 567-650g e circunferência entre 74-78cm. respeita as normas regulamentadoras vigentes. aprovada pela fiba, ser a bola oficial da nbb e ser a bola oficial de 02 campeonato estaduais de 2019. 7.8	UNID.	Magussy	4	302,50	1. 210,00
17	510835	**Futsal: bola oficial pu –** especificações técnicas mínimas: fabricado com material do tipo borracha butílica e estrutura de anéis, miolo cápsula sis, bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar, removível e lubrificado, massa entre 400-440g, circunferência entre 62-64cm, tecnologia de termo fusão que garante 0% de absorção de água, dupla camada de colagem, camada de amortecimento neogel, amortecimento interno com 4,50mm (espessura), câmara 6d, composto por 06 discos posicionados simetricamente, respeita as normas regulamentadoras vigentes. referência Max 1000	UNID.	Penalty Cambuci	10	142,30	1. 423,00
19	510849	**Handebol: bola oficial (feminino PU)** - especificações técnicas mínimas: confeccionado em material do tipo borracha butílica e estrutura de anéis, miolo cápsula sis, bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar, removível e lubrificado, massa entre 325-375g, circunferência entre 54-56cm, 32 gomos, costura a mão, camada de amortecimento evacel, amortecimento interno entre 2,00mm à 3,80mm (espessura), câmara 6d, sistema inovador de balanceamento, 06 discos posicionados simetricamente, respeita as normas regulamentadoras vigentes, aprovada pela IHF e CBHB. h2 pró	UNID.	Penalty Cambuci	6	169,30	1. 015,80
27	510877	**tênis de mesa: bola (40mm)** - especificações técnicas mínimas: fabricado em material tipo celuloide (alta qualidade), modelo élite diâmetro de 40mm, acondicionado em embalagem apropriada, pacote com 06 unidades 3 estrelas	UNID.	Kingnik PCT C/ 3	50	18,20	910,00
30	510911	**Vôlei: bola oficial** - especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo butílica e estrutura de anéis, miolo cápsula sis, bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar, removível e lubrificado, massa entre 260-280g, circunfvôlei: bola oficial–especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo butílica e estrutura de anéis, miolo cápsula SIS, bico alongado que envolve a agulha e protege a câmara de ar, removível e lubrificado, massa entre 260-280g, circunferência entre 65-67cm, 16 gomos matrizada, câmara 6d, sistema inovador de balanceamento, 06 discos posicionados simetricamente, construída a base de borracha, respeita as normas regulamentadoras vigentes, aprovada pela FIVB, bola oficial de 06 campeonato estaduais 2019 - 8.0	UNID.	PENALTY CAMBUCI	10	291,25	2. 912,50
32	510903	**Vôlei: fita demarcatória -** especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo 100% polipropileno, 04,00cm (largura), 02 fitas de 16m (lateral), 02 fitas 08m, cores variadas (será definido pela contratante no ato do pedido ferrinhos para fixação n solo	UNID.	Ss Esportes/ Ks	4	90,00	360,00
		VALOR TOTAL R$					**11. 239,86**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para realização dos 35º jogos estudantis vale do teles pires (35º JEVTP) 2023, conforme termo de convenio nº 1559/2023, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT.

VIGÊNCIA: 26/10/2023 até 26/10/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **TITULAR COMÉRCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** – CNPJ n° 48.468.317/0001-83 Avenida Ulisses Pompeu de Campos, 2663, Centro Norte, Várzea Grande/MT, CEP: 78110-000 Fone: (65)3682-3026 / (65)98132-2318 E-mail: titularsportsvg@gmail.com

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
26	514819	**Rede de vôlei de praia;** paraprática profissional ou amador, as redes de vôlei de praia seguem as medidas oficiais, fornecidas pelas federações nacionais de vôlei de praia. todas redes fabricadas com matéria prima 100% virgem e com tratamento ultravioleta (uv) aditivo adicionado em todas as redes comprovado por laudo técnico, o que garante na prática mais durabilidade ao produto principalmente quando exposto as condições climáticas. tipo de rede: rede vôlei de praia, medidas: 9,50 x 1,00 metros. faixas: 4 lonas de pvc de 6cm com tratamento ultravioleta (uv). material: confeccionado com fio do polietileno torcido de 2mm de diâmetro. malha de 100 x 100mm. sapatilhas metálicas presente nas 4 pontas da rede. fita costurada em toda margem rede. origem nacional.	UNID.	Pangué 838	2	225,99	451,98
		VALOR TOTAL R$					**451,98**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 036/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para realização dos 35º jogos estudantis vale do teles pires (35º JEVTP) 2023, conforme termo de convenio nº 1559/2023, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em parceria com a prefeitura municipal de Colíder-MT.

VIGÊNCIA: 26/10/2023 até 26/10/2024.

DETENTORA DO REGISTRO: **TOKNOBRE COMERCIAL LTDA** - CNPJ nº 29.994.683/0001-21 Rua Almirante Alexandrino, 1711, Afonso Pena – S. J. Pinhais/PR, CEP 83040-420 Telefone: (41) 3556-6462 E-mail: contato@toknobre.com.br

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
34	510907	**Xadrez: kit tabuleiro –** especificações técnicas mínimas: fabricado em material do tipo couro sintético, peças plásticas chumbadas e feltro, com medida de 50 x 50cm, sendo o rei na medida de 10 cm, incluso regras básicas, saco em tecido para guardar	UNID.	Botticelli 40	10	67,99	679,90
35	510908	**Xadrez: Relógio–** especificações técnicas mínimas: do tipo digital, 02 pinos de metal, 02 máquinas à corda, sinalizado apenas por um sinal visual, não sonoro, massa de 370g, medida aproximada de 16x09x05	UNID.	Botticelli 110	10	149,99	1.499,90
		VALOR TOTAL R$					**2.179,80**

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 16-2023

AVISO DE ADESÃO Nº 016/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

O Excelentíssimo Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 16/2023 em favor da empresa AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 70.433.842/0001-12, Avenida Haiti, 705 – Jardim das Américas – Cuiabá MT - CEP 78.060-618, objetivando a contratação da empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES BOVINOS COM FORNECIMENTO DE EMBRIÕES SEXADO DE FÊMEA E COM CONFIRMAÇÃO DE PRENHEZ A PARTIR DE 60 DIAS APÓS A TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, através de Adesão a ata de registro de preços nº 008/2023, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 da Secretaria De Estado De Agricultura Familiar - SEAF/MT, perfazendo o valor total de R$ 58.461,60 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Colíder/MT, 26 de outubro de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Designado

P U B L I Q U E – S E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _435/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre odeferimento de benefício de auxilio doença em favor do servidor“TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença, em favor do servidor Sr. TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA, portador da matricula n. 1115, efetivo, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 24/10/2023 e término em 31/05/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

PROCESSO Nº 018/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, através de sua Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio, faz saber e torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP N° **008/2023** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL,** com data marcada para o dia 01 de novembro de 2023 às 08h00min (oito) horas**, foi alterado para o dia 07 de novembro de 2023, às 08h00min (oito) horas.**

Permanecem as demais condições do Edital e seus anexos.

Colniza – MT, 26 de outubro de 2023.

Vânia Orben

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO Nº 51/2023 DE: 25.10.2023

“Decreta ponto facultativo na Administração Pública do Município de Comodoro no dia 03 (sexta-feira) de novembro do corrente ano e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no dia **02/11/2023 (quinta-feira)** celebra-se o feriado Nacional em razão do Dia de Finados que remete ao luto, à saudade e a homenagens aos mortos.

Considerando que persiste a necessidade de ações voltadas à redução de despesas na administração pública direta municipal, notadamente as previstas no art. 11, do Decreto Municipal n. 34/2023, de 28.07.2023[1], para alcance do equilíbrio fiscal tratado no citado ato executivo, e

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa**,**

DECRETA

Art. 1º. Ponto facultativo no dia **03 (sexta-feira) de novembro de 2023**, em toda a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Comodoro, em decorrência do **Dia de de Finados.**

Art. 2º. Podem as Secretarias Municipais estabelecer horário diferenciado de trabalho e regime de plantão e/ou de sobreaviso, de acordo com a necessidade de cada pasta, devendo ser publicado previamente ato próprio regulamentador, principalmente quanto às atividades em saúde pública, limpeza e recolhimento de resíduos e assistência social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

[1] “Disciplina a urgente contenção de despesas por meio da limitação de empenho e de adicionais de folha de pagamento para manter o equilíbrio financeiro e dá outras providências”.

TERMO ADITIVO Nº201/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº201/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2022

DATA: 20/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº216/2022, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO POR MEIO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE DA SENATRAN, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RENAINF, NO **VALOR DE R$ 5.688,00** (CINCO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), **VIGORANDO DE 21/10/2023 A 21/10/2024.**

DOTAÇÃO: 02.15.2.007.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (128)

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº202/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº202/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº110/2023

DATA: 24/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C.P FERRAZ LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, BEM COMO SUPRESSÃO DE 3% NO VALOR DE R$ 18.575,72 DO CONTRATO Nº110/2023 REFERENTE À “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, **CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 867078/2018**, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.”

DOTAÇÃO: 09.02.1.076.44.90.51.00.00.00.00.(2500)- OBRAS E INSTALAÇÕES (1114)

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº203/2023

TERCEIRO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº203/2023 AO CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº059/2022

DATA: 25/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: RAMILDA ARAUJO DE SOUZA 03597135137

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.

DOTAÇÃO: 09.01.2.128.3.3.90.39.00.00.00.00.(2500)-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (997)

03.01.2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (147)

TERMO ADITIVO Nº205/2023

QUARTO TERMO ADITIVO Nº205/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Nº003/2023 E ADITIVOS

DATA: 26/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AVIN CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE REAJUSTE DE 2,24 % DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N°003/2023 TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO DO MUNICIPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL, NO **VALOR DE R$ 36,044,07** (TRINTA E SEIS MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).

DECRETO Nº 49/2023 DE: 23.10.2023

"Regulamenta o processo de avaliação e desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público no decorrer do estágio probatório, para manutenção da estabilidade adquirida, institui comissão e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o que dispõe o art. 41, inciso III, da Constituição Federal, que trata das hipóteses de perda do cargo do servidor estável mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho assegurado o contraditório e ampla defesa.*

CONSIDERANDO *o que dispõe o §4º, do art. 41, da Constituição Federal, que trata da obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade como condição para a aquisição da estabilidade;*

CONSIDERANDO *que compete ao Prefeito, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme inciso V, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal;*

CONSIDERANDO *o que dispõe o parágrafo único do art. 7º, bem como a seção IV e o capítulo V, todos da Lei nº 1.326/2011, a qual Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT);*

CONSIDERANDO *o que dispõe o parágrafo único do art. 7º, bem como a seção IV e o capítulo V, todos da Lei nº 1.327/2011, a qual Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município De Comodoro (MT);*

CONSIDERANDO *o que dispõe o §1º, do art. 6º, o §2º, do art. 23 e os artigos 24 e 25, assim como o capítulo I, do título III, todos da Lei nº 1.330/2011, a qual Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação Básica do Município de Comodoro (MT);*

CONSIDERANDO *o que dispõe os artigos 12, 13 e 14, o §2º do art. 32, o inciso I do art. 35, assim como o §1º, inciso V do art. 55, todos da Lei nº 1.328/2011, a qual Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Comodoro-MT, Autarquias e Administração Indireta (MT);*

CONSIDERANDO *o que dispõe o art. 12 e 13, assim como o inciso I do art. 36,todos da Lei nº 1.329/2011, Institui o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município De Comodoro (MT);*

CONSIDERANDO *a necessidade fornecer subsídios ao processo de confirmação do servidor no cargo, ou, quando for, o caso, de sua exoneração ou recondução ao cargo anteriormente ocupado;*

CONSIDERANDO *a necessidade de acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho do servidor durante o período do estágio probatório;*

CONSIDERANDO *a necessidade de promover ações para adequação do desempenho do servidor às atribuições do seu cargo efetivo, bem como para o alcance dos objetivos organizacionais;*

CONSIDERANDO *a necessidade de acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho do servidor para manutenção da estabilidade adquirida;*

CONSIDERANDO *a necessidade de promover o desenvolvimento do potencial do servidor considerando a formação e experiência profissional e as aptidões demonstradas, inclusive para concessão de vantagens e incentivos.*

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação Funcional do Estágio Probatório para aquisição da estabilidade e Funcional de Desempenho para manutenção da estabilidade adquirida, dos servidores nomeados em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores contratados e estagiários.

Art. 2º. O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos na legislação municipal.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I. assiduidade e pontualidade - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

II. disciplina e responsabilidade funcional - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;

III. eficiência, eficácia e agilidade na execução do rol de atribuições do cargo; avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia;

IV. aptidão e nível de iniciativa e criatividade, no que couber; avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor;

V. participação nas atividades pertinentes promovidas pelo Município e aproveitamento em cursos de escolarização, especialização, aperfeiçoamento e atualização funcional, e

VI. idoneidade moral; correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não.

Art. 4º. O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 5º. A avaliação funcional do servidor, em cargo do quadro permanente decorrente de investidura por nomeação, posse e lotação pela aprovação e classificação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, envolve duas etapas e serão registradas em formulários próprios de acordo com os Anexos I e II, parte integrante deste decreto:

I. avaliação Funcional Durante o Estágio Probatório, nunca superior a 1 (um) ano, onde serão verificados os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor como condição para aquisição da estabilidade, e

II. avaliação Funcional de Desempenho realizada para manutenção da estabilidade, nunca superior a 1 (um) ano, onde serão verificados os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor.

§1º. As avalições se aplicam para efeito de constatação do cumprimento satisfatório do exercício cotidiano das atribuições do cargo; para promoção funcional, na forma de progressão vertical e horizontal; para concessão de licenças e gratificações, de acordo com o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV); e em qualquer momento, por ato ou fato que, em tese, justifique punição disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. O Servidor não aprovado no estágio probatório e o que não obtenha resultado satisfatório na avaliação de desempenho do seu rol de atribuições cotidianas, após a viabilização das condições mínimas necessárias para melhorá-lo, será exonerado, cabendo recurso, pela ordem, à Comissão de Avaliação de Desempenho, ao Titular do Órgão em que esteja lotado e, finalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do respectivo ato, em qualquer instância, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º. As avaliações de desempenho serão realizadas 01 (uma) vez a cada 12 (doze) meses contados a partir do efetivo exercício do servidor.

Art. 6º. A avaliação de desempenho do servidor constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela Comissão de Avaliação, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo.

Art. 7º. A avaliação de desempenho realizada para o servidor estável, para fins de manutenção da estabilidade adquirida, nos termos do art. 5, inciso II, será realizada diretamente pelo chefe imediato utilizando-se campo próprio do formulário que integra o presente Decreto.

§1º. O servidor estável deverá atingir a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos anualmente, observado o disposto do §4º, do art. 9º.

§2º. Na hipótese de somatória inferior ao exigido, deverá ser encaminhada a ficha de avaliação, devidamente ratificada, para instituição da comissão de que trata este Decreto, para acompanhamento, verificação de desempenho e proposições de acordo com a competência estabelecida no art. 9°, no que couber.

Art. 8º. A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto será composta por 03 (três) membros variáveis, todos nomeados por portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Compete à Comissão de Avaliação:

I. orientar todo o processo de **Avaliação Funcional do Estágio Probatório para aquisição da estabilidade e de Funcional de Desempenho para manutenção da estabilidade adquirida** ou nele intervir em qualquer fase;

II. solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III. analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV. propor justificadamente ao Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

V. propor justificadamente ao Secretário de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 do presente Decreto;

VI. encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios, e

VII. calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor nas avaliações anuais.

§ 1º. Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o servidor em estágio probatório, o nomeado para exercer cargo de chefia, estendendo-se esta proibição à hipótese do exercício de cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º. Se não for possível compor a Comissão de Avaliação nos moldes estabelecidos neste artigo, serão designados para constituí-la servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade.

§ 3º. Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será à Comissão de Avaliação onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

§ 4º. Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra o presente Decreto, será o mesmo datado e assinado pelo superior hierárquico, assegurado a qualquer tempo o acesso ao servidor avaliado aos autos para obtenção de cópias.

§ 5º. Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e de Desempenho para decisão.

Art. 10. Durante o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação poderá solicitar à Divisão de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com base nos Formulários de Avaliação Parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

Art. 11. Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no art. 3º deste Decreto, nas seguintes proporções:

Parágrafo único. O resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do Anexo I.

Art. 12. Será aprovado no estágio probatório e na avaliação de desempenho, sendo considerado apto para obter a estabilidade ou sua manutenção, a depender do caso, no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos na média aritmética de suas avaliações.

Parágrafo único. Será considerado inapto o servidor que, ao término do julgamento de três avaliações contínuas, não tiver somado 225 (duzentos e vinte e cinco) pontos.

Art. 13. Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 14. A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 15. Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, **a partir do deferimento ou da comunicação oficial da ocorrência, no caso do inciso VII,** nas hipóteses de:

I. licença gestante ou adoção;

II. licença para tratamento de saúde;

III. licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;

IV. licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;

V. afastamento para exercer mandato eletivo;

VI. licença para cumprir mandato sindical;

VII. prisão preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.

VIII. licença sem vencimentos;

IX. licença para estudos, e

X. servidores cedidos para outros órgãos com ou sem ônus.

Parágrafo único. No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

Art. 16. O servidor em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos periódicos, a requerimento da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos demais servidores, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e de Desempenho, que decidirá sobre a exoneração.

Art. 17. O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, integrante do Quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado, com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, nas hipóteses de exercício de cargo em comissão ou designação para o exercício de função gratificada, caberá ao Secretário Municipal da unidade na qual esteja inserido o cargo a ser exercido, no primeiro caso, e aos superiores da unidade onde o servidor irá exercê-la, no **segundo, atestar a compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo.**

Art. 18. Se a Comissão de Avaliação decidir pelo não acolhimento da manifestação de que trata o § 5º do artigo 9º, dará ciência ao servidor avaliado, que poderá recorrer.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo será dirigido à Comissão de Recursos e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

Art. 19. Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 20. Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, de que trata o artigo anterior, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos podendo fazer-se representar por Advogado.

Art. 21. Fica criada a Comissão de Recursos, composta pelo Secretário de Administração e dois outros membros efetivos e estáveis designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Compete à Comissão de Recursos do Estágio Probatório:

I. analisar e julgar os recursos recebidos das avaliações previstas no art. 5º deste Decreto, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação quadrimestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão;

II. propor justificadamente ao Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado, e

III. propor justificadamente ao Secretário de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 do presente Decreto.

Art. 23. Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento da ciência, levando-se em conta apenas os dias úteis.

Art. 24. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

I. comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Regulamento;

II. calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 10, parágrafo único, deste Regulamento;

III. assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação, e da Comissão de Recursos;

IV. providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão de Avaliação, e

V. receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

Art. 25. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor.

Art. 26. O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.

Art. 27. O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.

Art. 28. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, podendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Art. 29. Observados os fatores e critérios estabelecidos neste Decreto, os servidores em avaliação do estágio probatório, cujo termo total é de 36 (trinta e seis) meses, tendo como referência a data do efetivo exercício do cargo, deverão submeter-se a uma única comissão de avaliação que realizará 1 (uma) avaliação a cada 12 (doze) meses e servirá para a avaliação final de que trata o presente Diploma.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

FICHA DE AVALIAÇÃO

( ) Estágio Probatório ( ) Desempenho

	CAMPO I – Do(a) Servidor:				
	NOME:				
CARGO:					**FUNÇÃO:**

LOTAÇÃO:				**ÚLTIMA AVALIAÇÃO:**			
DATA DE ADMISSÃO:							
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:							
CAMPOII–DAS INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO: Assinar na escala de 2 a 5 de acordo com o desempenho do Servidor: Considerando: **2 = REGULAR 3 = BOM 5 = ÓTIMO**					Avaliação Próprio Servidor	Avaliação Chefe Imediato	Comissão de Avaliação
CAMPOIII – Dos Critérios e dos Itens de Avaliação:							
1.ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE							
	1.1.Frequência no local de trabalho.						
	1.2.Cumprimento ao horário.						
2.DISCIPLINA E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL							
	2.1.Zelo e dedicação com o trabalho.						
	2.2.Atenção ao Patrimônio Público.						
	2.3.Atenção aos Materiais de trabalho.						
	2.4.Iniciativa e atitude.						
	2.5.Participação nas atividades do órgão.						
	2.6.Interesse público.						
3.EFICIÊNCIA							
	3.1.Qualidade do trabalho prestado.						
	3.2.Produtividade.						
	3.3.Planejamento.						
4. APTIDÃO E NÍVEL DE INICIATIVA E CRIATIVIDADE							
	4.1.Aptidão.						
	4.2.Aprimoramento e Atualização.						
5.PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES PERTINENTES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO							
	5.1.Audiências públicas, eventos, seminários, palestas.						
	5.2.Atividades de ensino, pesquisa, extensão, cursos de educação profissional, continuada, escolarização, atualização e aperfeiçoamento funcional relacionados com a área de atuação.						
6.IDONEIDADE MORAL							
	6.1.Sigilo quanto às informações do órgão.						
	6.2.Observância da hierarquia.						
	6.3.Superação de dificuldades.						
	6.4 Observâncias às normas e aos regulamentos.						
	6.5.Respeito.						
TOTAL GERAL DE PONTOS							
	CAMPO IV - Ciência a assinaturas:						
	Responsabilizo-me pelas informações prestadas em: Data: ____/____/_____ Data: ____/____/_____ _____ _____ Servidor(a) Chefe Imediato Data: ____/____/_____ _____ Comissão de Avaliação						
	Concordo com os registros constantes deste instrumento. Data: ____/____/_____ _____ Servidor(a)						

ANEXO II

CONCEITOS PARA CADA ITEM DOS CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS

1 – Assiduidade e pontualidade:

1.1 – Frequência ao local de trabalho.

(5) O servidor sempre comparece ao trabalho adequadamente.

(3) O servidor, às vezes, comparece ao trabalho adequadamente.

(2) O servidor, raramente, comparece ao trabalho adequadamente.

1.2 – Cumprimento ao horário estabelecido:

(5) O servidor sempre chega e sai do trabalho no horário pontual.

(3) O servidor, às vezes, chega e sai do trabalho no horário pontual.

(2) O servidor, raramente, chega e sai do trabalho no horário pontual.

2 – Disciplina e responsabilidade funcional:

2.1 – Compromisso com o trabalho.

(5) O servidor sempre demonstra desenvolver sua atividade com o compromisso.

(3) O servidor, às vezes, demonstra desenvolver sua atividade com compromisso.

(2) O servidor, raramente, demonstra desenvolver sua atividade com compromisso.

2.2 – Patrimônio Público:

(5) O servidor demonstra grande atenção aos bens públicos, utilizando-os de forma adequada e manifesta preocupação com a sua manutenção e conservação.

(3) O servidor demonstra atenção limitada aos bens públicos, às vezes utiliza-o de forma adequada e manifesta eventual preocupação com a sua manutenção e conservação.

(2) O servidor, raramente, demonstra atenção aos bens públicos, utilizando-os de forma precária e, raramente, manifesta preocupação com a sua manutenção e conservação.

2.3 – Materiais de trabalho:

(5) O servidor demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, primando pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

(3) O servidor, às vezes, demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, às vezes demonstra primar pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

(2) O servidor, raramente, demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, raramente prima pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

2.4 – Iniciativa e atitude:

(5) O servidor sempre demonstra iniciativa nas ações da função e encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

(3) O servidor, às vezes, demonstra iniciativa nas ações da função e, às vezes, encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

(2) O servidor, raramente, demonstra iniciativa nas ações da função e, raramente, encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

2.5 – Participação nas ações do órgão ou da unidade:

(5) O servidor sempre participa das ações e se integra eficientemente às atividades da equipe.

(3) O servidor, às vezes, participa das ações e às vezes, se integra às atividades da equipe.

(2) O servidor, raramente, participa das ações e, raramente se integra às atividades da equipe.

2.6 – Interesse Público:

(5) O servidor sempre demonstra atenção com os resultados e busca valorizar o interesse público com idéias, pesquisas e ação.

(3) O servidor, às vezes, demonstra atenção com os resultados e, às vezes, busca valorizar o interesse público com idéias, pesquisas e ação.

(2) O servidor, raramente, demonstra atenção com os resultados e, raramente busca valorizar o interesse público com idéias, pesquisas e ação.

3 – Eficiência:

3.1 – Qualidade do trabalho prestado

(5) O servidor sempre demonstra eficiência em seu trabalho, evidenciando clareza, objetividade, sempre denotando cuidado no seu feito e manuseio

(3) O servidor, às vezes, demonstra eficiência em seu trabalho, às vezes, evidencia clareza, objetividade e, às vezes, denota cuidado no seu feito e manuseio

(2) O servidor, raramente, demonstra eficiência em seu trabalho, e, raramente se destaca pela clareza e pela objetividade e, por vezes, denota cuidado no seu feito e manuseio

3.2 – Produtividade:

(5) O servidor sempre impõe ritmo organizado em sua atividade evidenciando eficiência e resultado

(3) O servidor, às vezes, impõe ritmo organizado em sua atividade e, raramente, evidencia eficiência e resultado

(2) O servidor, raramente, impõe ritmo organizado em sua atividade despreocupando-se com a eficiência e com o resultado

3.3 – Planejamento:

(5) O servidor desenvolve planejamento constante em sua atividade

(3) O servidor, eventualmente, desenvolve planejamento em sua atividade

(2) O servidor, raramente, desenvolve planejamento em sua atividade

4 – Aptidão e nível de iniciativa e criatividade:

4.1 – Aptidão:

(5) O servidor demonstra dominar plenamente os conhecimentos de sua área e desempenha sua função plenamente.

(3) O servidor demonstra dominar, razoavelmente, os conhecimentos de sua área e desempenha sua função com regularidade.

(2) O servidor demonstra dominar precariamente os conhecimentos de sua área e desempenha sua função com dificuldade.

4.2 – Aprimoramento e atualização:

(5) O servidor procura manter-se atualizado e busca aprimorar constantemente seus conhecimentos.

(3) O servidor, às vezes, procura atualização e, às vezes, busca aprimorar seus conhecimentos.

(2) O servidor, raramente, procura atualização e, raramente, busca aprimorar seus conhecimentos.

5 – Participação nas atividades pertinentes promovidas pelo Município:

5.1 – Participação em audiências públicas, eventos, seminários, palestras promovidas pelo Município.

(5) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor sempre demonstra interesse e participade audiências públicas, eventos, seminários, palestras promovidas pelo Município.

(3) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor, às vezes, demonstra interesse e participade audiências públicas, eventos, seminários, palestras promovidas pelo Município.

(2) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor, raramente, demonstra interesse e participade audiências públicas, eventos, seminários, palestras promovidas pelo Município.

5.2 – Participar deatividades de ensino, pesquisa, extensão, cursos de educação profissional, continuada, escolarização, atualização e aperfeiçoamento funcional relacionados com a área de atuação, nos termos da legislação educacional vigente, promovidos pelo Município;

(5) O servidor é habitualmente participa das atividades promovidas pelo Município.

(3) O servidor, às vezes, participa das atividades promovidas pelo Município.

(2) O servidor, raramente, participa das atividades promovidas pelo Município.

6 – Idoneidade Moral:

6.1 – Sigilo quanto às informações do órgão.

(5) O servidor sempre guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

(3) O servidor, às vezes, guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

(2) O servidor, raramente, guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

6.2 – Observância da hierarquia.

(5) O servidor sempre observa e cumpre a hierarquia funcional.

(3) O servidor, às vezes, observa e cumpre a hierarquia funcional.

(2) O servidor, raramente, observa e cumpre a hierarquia funcional.

6.3 – Superação das dificuldades.

(5) O servidor sempre que se depara com situações de dificuldade procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

(3) O servidor, às vezes, quando se depara com situações de dificuldade procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

(2) O servidor, raramente, quando se depara com situações de dificuldade, procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

6.4 – Observância às normas e aos regulamentos.

(5) O servidor sempre procura conhecer a legislação profissional e utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

(3) O servidor, às vezes, procura conhecer a legislação profissional e, ás vezes, utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

(2) O servidor, raramente, procura conhecer a legislação profissional e, raramente, utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

6.5 – Valorização do relacionamento entre o servidor e seus colegas.

(5) O servidor sempre apresenta habilidade no relacionamento e sempre mantém uma situação de respeito com os colegas.

(3) O servidor, às vezes, apresenta habilidade no relacionamento e, às vezes, mantém uma situação de respeito mútuo com os colegas.

(2) O servidor, raramente, apresenta habilidade no relacionamento e, raramente, mantém uma situação de respeito mútuo com os colegas.

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº204/2023

QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº204/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº158/2022

DATA: 25/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPEENDIMENTOS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº158/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MEDEIROS CALMON DO MUNICIPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO", **VIGORANDO DE 25/10/2023 A 23/03/2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO:MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº045/2023** conforme segue:

OBJETO:PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, COM REGISTRO DE PREÇOS, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL INTEGRAL, ESTUDO DE ALTERNATIVAS LOCACIONAIS, LICENÇAS PRÉVIAS, LICENÇAS DE INSTALAÇÕES E LICENÇAS DE OPERAÇÃO, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E DISPENSAS DE LICENÇAS.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as seguinte empresa:

Razão Social: A.S. BORGES

CNPJ: 32.890.945/0001-12

Endereço: Rua Quatro , Nº67

Bairro: SETOR NORTE Cidade: VILA RICA - MT

CEP: 78.645-000 E-mail: engebiov@gmail.com

Telefone: 66-98466-5195/ 66-98134-6136

Representante: HELDER VINICIUS LEITE DE CAMPOS

Telefone:66-98461-6073 E-mail: engebiov@gmail.com

Vencedora em todos os itens do Certame no valor global de **R$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 27 de OUTUBRO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE CONVÊNIO N. 016/2023

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464. 716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 087519-0/SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, residente na Avenida Ayrton Senna, nº 133, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, o **CONSEG-CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA**, CNPJ n. 20.089630/ 0001-91, representado por sua Presidente Sr.ª. **Márcia Regina Custódio dos Santos Tasca**, brasileira, divorciada, Coordenadora de Apoio e Infraestrutura, portador do RG nº 4757666 SESP PR e do CPF n. 678. 679.959-00 residente na Rua Cerejeiras, n.2, QD 05 LT 02 Faiçal Ville, em Confresa, doravante denominado simplesmente CONSEG, celebram o presente Termo de Convênio em conformidade com a Lei Municipal n. 1099/2022 e suas respectivas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Repasse Financeiro para fins de Ampliação e Manutenção da Delegacia da Polícia Judiciária Civil – PJC de Confresa, localizada no Setor Vila Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura repassará ao CONSEG, por meio de depósito em conta bancária de n. 28.984-1, agência n. 3989-6, Banco do Brasil de Confresa, o valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), em um único repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Prefeitura:

1) Efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;

2) Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas.

Compete ao CONSEG:

1) Utilizar o repasse de acordo com o previsto na Cláusula Primeira;

2) Manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial;

3) A Prestação de contas do repasse financeiro deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após finalizado o cronograma de execução do convênio, devendo ser revertido aos cofres do município eventual saldo do convênio bem com valores aplicados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do Orçamento da concedente, com a seguinte classificação orçamentária:

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Confresa

Órgão: 04 – Secretaria de Finanças

Unidade: 02 – Encargos Especiais

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0127 – Operações Especiais

Ação: 2226 - Contribuições a Conseg

Objetivo do Programa: Manutenção com a Administração para as Operações Especiais

Objetivo da Ação: Contribuições a Conseg

Cód. Reduzido: 110

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Elemento: 3.3.70.41.00.00.00.00.0000 – Contribuições

Valor R$ 70.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa - MT, 26 de Outubro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa

_____

MÁRCIA REGINA CUSTÓDIO DOS SANTOS TASCA

Presidente do CONSEG

Testemunhas:

_____
_____

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2023 ADESÃO Nº 028/2023

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE – MT CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO(LOTES) PARA A GESTÃO EM SAÚDEDE CONFRESA/MT,** conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$ 368.491,20 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).**

ITEM	COPLAN	TCE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	18184	00034324	12	UND	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMATIZADO DE GESTÃO, COMPOSTA POR AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTADOR EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E IN LOCO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO. MÓDULOS A SER INSTALADOS NAS UNIDADES * CONTROLE DE UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAL * MÓDULO ACS COM INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS * INTEGRAÇÃO ESUS-APS * APLICATIVO SAÚDE DO PACIENTE * HORUS X BNAFAR * CONTROLE DE VIAGENS * RELATÓRIOS E PAINEL DE GESTÃO **OBS.: LICENÇA DE USO SENDO UM PACOTE DE 9 LICENÇAS.**	17.927,10	215.125,20
2	18185	00034324	12	UND	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMATIZADO DE GESTÃO, COMPOSTA POR AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTADOR EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E IN LOCO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO, MÓDULOS A SER INSTALADOS NAS UNIDADES * MÓDULO PRONTO ATENDIMENTO * MÓDULO PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA) * MÓDULO REGULAÇÃO (CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES HOSPITALARES) * MÓDULO SAÚDE DO TRABALHADOR * RELATÓRIOS E PAINEL DE GESTÃO * MÓDULO DE GESTÃO LABORATORIAL. **OBS.: LICENÇA DE USO SENDO COMPOSTO DE APENAS 1 LICENÇA.**	3.794,20	45.530,40
3	18186	00034324	12	UND	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMATIZADO DE GESTÃO, COMPOSTA POR AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTADOR EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E IN LOCO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO MÓDULOS A SER INSTALADOS NAS UNIDADES * RELATÓRIOS E PAINEL DE GESTÃO * MÓDULO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR **OBS.: LICENÇA DE USO SENDO COMPOSTO DE APENAS 1 LICENÇA.**	8.986,30	107.835,60
VALOR TOTAL ANUAL						**R$ 368.491,20**	

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA.: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA - LTDA.

CNPJ.: 11.247.425/0001-16

END.: Rua Rondonópolis, Quadra 11, nº 16, Bairro CPA II

CIDADE.: Cuiabá - MT CEP.: 78.055-304

EMAIL.: inovatus@inovatus.inf.br

TEL.: (65)2136-0432

REPRESENTANTE.: Edvaldo Marques da silva

Confresa-MT, 26 de OUTUBRO de 2023

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 103/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 213/2023

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, NA MODALIDADE “ON-LINE” (À DISTÂNCIA), FORNECENDO ELEMENTOS PRÁTICOS E JURÍDICOS PARA A COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INCLUINDO OS MODELOS DE NOTIFICAÇÃO, DE DOCUMENTOS E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO., PARA ATENDER AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

VALOR: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 12 MESES – 26/10/2023 A 26/10/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, CNPJ Nº14.744.004/0001-99.

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2023 ADESÃO Nº 027/2023

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n° 069/2022** decorrente do**Pregão Presencial Nº 003/2022**da**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE,** cuja a Detentora da Ata é a empresa:**REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ: 30.260.538/0001-04** e temco-

mo objeto:**ADESÃO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, SENDO 02(DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.** conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **Valor de Referência: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).**

ITEM	TCE	COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	00024720	18162	VEÍCULO PICK-UP PEQUENA CABINE DUPLA, MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIROS, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2022, ANO MODELO MINIMO 2023, CAÇAMBA TOTALMENTE EM AÇO OU ALUMÍNIO, MOTOR 1.3 A PARTIR DE 90 CV, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, PROCEDÊNCIA NACIONAL, 04 PORTAS COM CAPACIDADE TOTAL PARA 05 PESSOAS, AR CONDICIONADO DE SÉRIE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COR BRANCA, 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO, COM FRETE INCLUSO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	UND	02	FIAT STRADA FREEDOM CABINE DUPLA	R$ 150.000,00	R$ 300.000,00
VALOR TOTAL							**R$ 300.000,00**	

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

ENDEREÇO: Rua C 180, Quadra 617, lotes 19 e 20, Nº176

Setor Nova Suíça, SALA 04

CIDADE: GOIANIA-GO

CEP:74.280-090

FONE: (62) 3434-0877/0879

EMAIL: reavelveiculos@gmail.com

Confresa-MT, 26 de OUTUBRO de 2023

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.292/2023

Aos 25 dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 201/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 040/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 25/10/2023**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a**AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Outubro de **2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **DIPAR FERRAGENS LTDA**

CNPJ: 16.868.674/0001-42

ENDEREÇO: RUA ABÍLIO LOTÁRIO MACHRY, NOVO ATLÂNTICO

CIDADE: ERECHIM-RS CEP: 99705-174

TELEFONE: (54) 98432-6673 / (54) 98432-6813

E-MAIL: diparferragens@gmail.com / licitacao.dipar@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS:BANCO DO BRASIL C/C: 65746-8 AGÊNCIA: 0132-5.

REPRESENTANTE LEGAL: PATRÍCIA PAULA ANDRETTA ARCARI

CPF: 978.951.560-04 RG: 7.060.817.678 SSP/RS

ITENS: 01 e 02.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	361581-2	13498	UND	500	POSTE DE CONCRETO 11/300. EM BAIXO RELEVO, COM PROFUNDIDADE ENTRE 3MM E 5MM, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NA FACE LISA MAIS PRÓXIMA DOS FUROS PARA PASSAGEM DO CONDUTOR DE ATERRAMENTO. A ALTURA DOS CARACTERES DEVE ESTAR ENTRE 40MM E 50MM. NA FABRICAÇÃO DOS POSTES OS COMPONENTES DEVEM SER VERIFICADOS SEGUNDO AS SEGUINTES NORMAS E RECOMENDAÇÕES: CONFORME PRESCREVEM AS NBR 5732, NBR 5733, NBR 5735, NBR 5736, NBR 5737, NBR 11578 OU NBR 12989. O CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DEVE ATENDER A NBR 12655, O AÇO UTILIZADO PARA ARMADURA DEVE OBEDECER À NBR 7480 COM EXCEÇÃO DA CARACTERÍSTICA DE DOBRAMENTO QUE É DISPENSADA PARA AS BARRAS LONGITUDINAIS, ***(MODELO DUPLO T QUADRADO).*** NÃO SERÃO ACEITOS AÇOS REMANUFATURADOS, RECICLADOS OU QUE TENHAM SIDO REAPROVEITADOS.	ROMAGNOLE	R$ 1.725,00	R$ 862.500,00
02	337248-0	18093	UND	500	POSTE DE CONCRETO 10/150. EM BAIXO RELEVO, COM PROFUNDIDADE ENTRE 3MM E 5MM, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NA FACE LISA MAIS PRÓXIMA DOS FUROS PARA PASSAGEM DO CONDUTOR DE ATERRAMENTO. A ALTURA DOS CARACTERES DEVE ESTAR ENTRE 40MM E 50MM. NA FABRICAÇÃO DOS POSTES OS COMPONENTES DEVEM SER VERIFICADOS SEGUNDO AS SEGUINTES NORMAS E RECOMENDAÇÕES: CONFORME PRESCREVEM AS NBR 5732, NBR 5733, NBR 5735, NBR 5736, NBR 5737, NBR 11578 OU NBR 12989. O CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO DEVE ATENDER A NBR 12655, O AÇO UTILIZADO PARA ARMADURA DEVE OBEDECER À NBR 7480 COM EXCEÇÃO DA CARACTERÍSTICA DE DOBRAMENTO QUE É DISPENSADA PARA AS BARRAS LONGITUDINAIS. ***(MODELO DUPLO T QUADRADO).*** NÃO SERÃO ACEITOS AÇOS REMANUFATURADOS, RECICLADOS OU QUE TENHAM SIDO. REAPROVEITADOS.	ROMAGNOLE	R$ 956,00	R$ 478.000,00
VALOR GLOBAL								**R$ 1.340.500,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 003 – EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 2.094 – MANUT. E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓD RED: 1005 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 2.751.0000000 – RECURSOS COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 003 – EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 2.094 – MANUT. E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

CÓD RED: 664 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.751.0000000 – RECURSOS COSIP

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°279/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	ELIEZER ELIAS LAMONUIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	-

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 040/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DIPAR FERRAGENS LTDA

CNPJ N° 16.868.674/0001-42

Representante Legal: Patrícia Paula Andretta Arcari

CPF N° 978.951.560-04 RG N° 7.060.817.678 SSP/RS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 279/2023 ADM DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	ELIEZER ELIAS LAMONUIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	292/2023	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	DIPAR FERRAGENS LTDA	16.868.674/0001-42	R$ 1.340.500,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 25/10/2023 a 25/10/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Outubro de 2023.

_____ **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 047/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 047/2023 de 27 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 27 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	MARGARETH ALVES RIBEIRO	60º
APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	30	ESCOLAS URBANAS	EDNA MARIA GOMES	25º
APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	30	ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	SELMA MELO DA SILVA	26º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. ( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do CandidatoEDITAL DE CONVOCAÇÃO 047/2023 de 27 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 27 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	MARGARETH ALVES RIBEIRO	60º
APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	30	ESCOLAS URBANAS	EDNA MARIA GOMES	25º
APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	30	ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL	SELMA MELO DA SILVA	26º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. ( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°214/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°048/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **13 de NOVEMBRO de 2023, às 09:00**hs (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 048/2023, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA BUEIROS E BOCA DE LOBO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 26 de OUTUBRO de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2022

Processo Licitatório n° 154/2022, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2022, Homologado 23/08/2022.**

Objeto: **Adesão a ARP nº 022/2021 - Unemat oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 031/2021** Unemat e Processo nº 382145, aderindo ao Lote 02, onde visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tapiraguaia, Juntamente da Prefeitura Municipal de Confresa – MT

Objeto do Aditivo: Acréscimo qualitativo de alguns itens, sobre o valor contratual original de **5,91 %**, equivalente a **R$ 87.111,08 (Oitenta e Sete Mil, Vento e Onze Reais e Oito Centavos).**

JUSTIFICATIVA: Conforme **ofício nº 189/ENG/SEPLAC/PMC/2023**, encaminhado pelo **Engenheiro Civil, Sr. Jeverson Pereira Borges** justificando a necessidade do aditivo contratual para a conclusão da obra. Segue abaixo os acréscimos solicitados pela contratada e analisados pelo setor de engenharia:

2.1-REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017, foi prevista na planilha orçamentária quantidade inferior ao necessário;

2.5 - REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MECANIZADA, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/201, foi prevista na planilha orçamentária quantidade inferior ao necessário;

2.6- REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017, foi prevista na planilha orçamentária quantidade inferior ao necessário;

2.11 - DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 foi prevista na planilha orçamentária quantidade inferior ao necessário;

3.1- ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021, foi necessário realizar reforços estruturais e reparos na estrutura da edificação;

3.2- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020, foi necessário realizar reforços estruturais e reparos na estrutura da edificação;

3.3- MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020, foi necessário realizar reforços estruturais e reparos na estrutura da edificação;

3.4- ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015, foi necessário realizar reforços estruturais e reparos na estrutura da edificação;

3.6- CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021, foi necessário realizar reforços estruturais e reparos na estrutura da edificação;

3.7- LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2021, foi necessário realizar reforços estruturais e reparos na estrutura da edificação;

4.1- ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021, foi necessária a execução de alvenaria em alguns pontos da bandeirola e no fechamento da sala da secretária.

4.2- REQUADRO DE PORTAS E JANELAS COM ARGAMASSA TRAÇO FORTE, o requadro das janelas foi necessário para o correto alinhamento dos vão que vão receber as novas janelas de vidro.

5.1.1.1 CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014, acréscimo necessário para revestimento das alvenarias que foram executadas.

5.1.1.2 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014, acréscimo necessário para revestimento das alvenarias que foram executadas.

5.2.1.2 - CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021, foi prevista na planilha orçamentária quantidade inferior ao necessário;

5.2.1.3- PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS, foi prevista na planilha orçamentária quantidade inferior ao necessário;

5.2.1.5- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016, conforme estrava previsto inicialmente a execução de apenas uma parte da calçada da edificação porem após início das obras foi verificado a necessidade da revitalização de todo calçamento de proteção a edificação sendo necessários o acréscimo de 4,01 m³.

6.1.7 CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_12/2015,

Não foi previsto na planilha orçamentária a execução dos tirantes para travamento das tesouras.

7.6 CABO DE COBRE NU 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO, quantidade na planilha orçamentária está inferior ao previsto em projeto.

7.14 ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015, quantidade na planilha orçamentária está inferior ao previsto em projeto

7.15 - ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015, quantidade na planilha orçamentária está inferior ao previsto em projeto.

7.16 - ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021, quantidade na planilha orçamentária está inferior ao previsto em projeto.

10.10 - CAIXA DE PASSAGEM PARA SPLIT 35x13x7cm DRENO INFERIOR DE PLASTICO, item não estava previsto na planilha orçamentária.

11.3 - CABO UTP CAT. 6, quantidade na planilha orçamentária está inferior ao previsto em projeto.

14.1- FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P, quantidade da planilha orçamentária não atendia é inferior ao necessário para execução dos fechamentos laterais.

15.1.3 - APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016, quantidade da planilha orçamentária não atendia é inferior ao necessário para execução da edificação.

15.1.6 - PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021, houve uma divergência entre o memorial descritivo e a planilha orçamentária, no memoria estava descriminada pintura até 1,30 metro em esmalte sintético na planilha orçamentária fora previsto pintura com tinta epóxi, com a contratada executou a obra conforme memorial descritivo a pintura será paga conforme executado.

16.1- VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020, não estava previsto na planilha orçamentária a substituição das louças da sala dos professores;

16.7 - LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020, não estava previsto na planilha orçamentária a substituição das louças da sala dos professores;

16.9- PEITORIL LINEAR EM MÁRMORE, L = 17CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020, foi prevista na planilha orçamentária quantidade inferior ao necessário;

16.15- ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020, item não previsto na planilha orçamentária;

16.16 - CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020, item não previsto na planilha orçamentária;

17.2 - CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020, item não previsto na planilha orçamentária sendo necessário seu acréscimo para remoção dos entulhos gerados pelas demolições realizadas;

17.3- ALUGUEL DE CACAMBA 48 HORAS COM RETIRADA, item não previsto na planilha orçamentária sendo necessário seu acréscimo para remoção dos entulhos gerados pelas demolições realizadas.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464. 716/000150.

CONTRATADO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI - ME, inscrita no CNPJ com o nº 39.826.240/0001/85

Data: 26 de outubro de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 98/2023.

NA EDIÇÃO N° 4.348, do Diário Oficial dos Municípios no dia 26 de Outubro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso •ANO XVIII | n° 4.348, Páginas nrs° 125 e 126, do dia 26 de Outubro de 2023.

ONDE LÊ SE:

INSERIR:

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 - SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 1.030 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓDIGO RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1.754.0000000

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 1.626.912,56

LER-SE:

INSERIR:

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 - SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 1.030 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓDIGO RED.: 592 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1.754.0000000

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 1.626.912,56

Confresa - MT, 26 de Outubro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 73/2023.

NA EDIÇÃO N° 4.348, do Diário Oficial dos Municípios no dia 26 de Outubro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso •ANO XVIII | n° 4.348, Páginas nrs° 122 e 123, do dia 26 de Outubro de 2023.

ONDE LÊ SE:

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 - SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 1.030 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓDIGO RED.: 593 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 3.247.754,31

LER-SE:

INSERIR:

ORGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 01 - SETOR DE HABITAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 1.030 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

CÓDIGO RED.: 592 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE.: 1.754.0000000

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

VALOR R$ 3.247.754,31

Confresa - MT, 26 de Outubro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 278/2023 ADM DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

CONTRATO	**103/2023**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	*MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA*	14.744.004/0001-99	**R$ 36.000,00**
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, NA MODALIDADE “ON-LINE” (A DISTÂNCIA), FORNECENDO ELEMENTOS PRÁTICOS E JURÍDICOS PARA A COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INCLUINDO OS MODELOS DE NOTIFICAÇÃO, DE DOCUMENTOS E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PARA ATENDER AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 26/10/2023 A 26/10/2024		

UNIDADE	**FISCAL TITULAR**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTORA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	JULIANA MELO F. MURANO CPF: 979.380.841-15	JOIDES JANUARIO DE MIRANDA CPF: 374.233.805-63	CRISTINA MOREIRA TAVARES CPF: 024.026.071-65

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1308/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BUFFET, INCLUSO ESPAÇO E ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA PARA 450 PESSOAS, PARA EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PUBLICO.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: JOSEANE GOMES DA SILVA 01190208156 - CNPJ n.º 47.919.841/0001-60.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDOS: 59.

VALOR CONTRATADO: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: Início na data de 27/10/2023 e encerramento em 30/11/2023.

FISCALIZAÇÃO: MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS, matrícula n.º 266.

ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E JOSEANE GOMES DA SILVA 01190208156, JOSEANE GOMES DA SILVA.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2023-PMCO/MT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 (DOZE) HORAS EM DIAS VARIADOS (SEMANA E FINAL DE SEMANA - DIURNO E NOTURNO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: RILZIA CARVALHO FABIANI ME (MED CLIM) - CNPJ n.º 28.401.296/0001-71.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDOS: 395.

VALOR CONTRATADO: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: Início na data de 26/10/2023 e encerramento em 31/12/2023.

ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E RILZIA CARVALHO FABIANI ME (MED CLIM), RILZIA CARVALHO FABIANI.

PORTARIA/DECRETO
OBRA DE INFRAESTRUTURA DE APOIO AO COMERCIO LOCAL

A Prefeitura Municipal de Conquista D´Oeste , CNPJ n° 04.219.688/0001-56, torna público que requereu junto a Secretaria de Desenvolvimento Sustentado, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para Obra de Infraestrutura de apoio ao comercio local, localizado na Rua dos Cajueiros, esquina com a Rua dos Buritis, loteamento Buritis, Perímetro Urbano do Município de Conquista D´Oeste-MT.

CONTRATOS
PORTARIA N.º 180/2023

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS, matrícula n.º 266, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e RAQUEL RODRIGUES BATISTA, matrícula n.º 413, para atuar como fiscal substituto do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de buffet, incluso espaço e estrutura física adequada para 450 pessoas, para evento de comemoração ao dia do servidor publico, conforme o processo administrativo n.º 1308/2023 e Contrato Administrativo n.º 111/2023.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste-MT, 26 de outubro de 2023.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2023 PROCESSO Nº 073/2023

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 036/2023.

A empresa: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 34.680.592/0001-51, foi vencedora da licitação do item: 2, 4, 5, 6, 10, 11. Com o valor global de R$ 6.238,00

A empresa: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 22.228.679/0001-03, foi vencedora da licitação do item: 1, 3, 14. Com o valor global de R$ 2.421,46

Da homologação:

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 073/2023

b) Licitação Nr.: 036/2023

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 23/10/2023

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO MATERIAL/EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR (URGENCIA/EMERGENCIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO SAMU E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO"

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1649, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, pelo prazo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu-MT, com vigência de 24/10/2023 a 31/12/2024:

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Titular: André Luiz Silveira; e,

2. Suplente: Maycon Douglas Nunes.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

1. Titular: Jacielio do Nascimento Eufrásio; e,

2. Suplente: José Henrique Pego de Oliveira.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. Titular: Vaneide Braz Ferreira; e,

2. Suplente: Marcia Vieira da Silva.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Titular: Juliana Cruz Amorim; e,

2. Suplente: Ivonete Alves de Deus Gollo.

II - REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

a) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU-MT:

1. Titular: Elisangela da Silva Dutra Nunes; e,

2. Suplente: Vanilda Aparecida Pinto.

b) PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA:

1. Titular: Reinaldo Valiguski; e,

2. Suplente: Willian Ramos Maciel.

c) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS:

1. Titular: Leocadia Gomes Padilha; e,

2. Suplente: Rodrigo Jesuino Padilha.

d) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

1. Titular: Roseli dos Santos Oliveira; e,

2. Suplente: Antenor Gartner.

Art. 2.º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu-MT, será integrada pelos seguintes Conselheiros:

I - Presidente: Reinaldo Valiguzski;

II – Vice-Presidente: Jacielio do Nascimento Eufrásio;

III – 1.º Secretário: André Luiz Silveira; e,

IV – 2.º Secretário: Willian Ramos Maciel.

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal que trata o presente Decreto não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º DETERMINO, em consequência da retificação do Art. 1º, a republicação do presente Decreto

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 1.604, de 29 de março de 2023.

Cotriguaçu-MT, 25 de outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023 – PREVI COTRI

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA APOSENTADORIA ESPECIAL.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 014/2023.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe da Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de perícia médica, a segurada abaixo relacionada, como data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA	27/10/2023	19:00 HORAS

Art. 2º O atendimento será realizado por médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, no endereço Rua 1º de maio, Nº 145, Centro- Cotriguaçu – MT Clinica Speciale – Telefone (66) 3555-1209. O atendimento será com o profissional médico Dr. Sergimar Machado Xavier, no município de Cotriguaçu-MT.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 26 de outubro de 2023.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 014/2023

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1649, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO N.º 1649, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotrigua-

çu, Estado de Mato Grosso, pelo prazo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu-MT, com vigência de 24/10/2023 a 31/12/2024:

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Titular: André Luiz Silveira; e,

2. Suplente: Maycon Douglas Nunes.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

1. Titular: Jacielio do Nascimento Eufrásio; e,

2. Suplente: José Henrique Pego de Oliveira.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. Titular: Vaneide Braz Ferreira; e,

2. Suplente: Marcia Vieira da Silva.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Titular: Juliana Cruz Amorim; e,

2. Suplente: Ivonete Alves de Deus Gollo.

II - REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

a) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU-MT:

1. Titular: Elisangela da Silva Dutra Nunes; e,

2. Suplente: Vanilda Aparecida Pinto.

b) PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA:

1. Titular: Reinaldo Valiguski; e,

2. Suplente: Willian Ramos Maciel.

c) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS:

1. Titular: Leocadia Gomes Padilha; e,

2. Suplente: Rodrigo Jesuino Padilha.

d) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

1. Titular: Roseli dos Santos Oliveira; e,

2. Suplente: Antenor Gartner.

Art. 2.º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu-MT, será integrada pelos seguintes Conselheiros:

I - Presidente: Reinaldo Valiguzski;

II – Vice-Presidente: Jacielio do Nascimento Eufrásio;

III – 1.º Secretário: André Luiz Silveira; e,

IV – 2.º Secretário: Willian Ramos Maciel.

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal que trata o presente Decreto não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º DETERMINO, em consequência da retificação do Art. 1º, a republicação do presente Decreto

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 1.604, de 29 de março de 2023.

Cotriguaçu-MT, 23 de outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2023

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 73/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2023

No dia 23 do mês de Outubro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL , o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 36/2023, Processo Licitatório nº. 73/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO MATERIAL/EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR (URGENCIA/EMERGENCIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO SAMU E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13103	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	2, 4, 5, 6, 10, 11
13459	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	1, 3, 14
13966	PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS P	
11844	RODRIGO JESUINO PADILHA	
13095	V. S. COSTA & CIA LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	34.680.592/0001-51		. . -
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE	22.228.679/0001-03		. . -
PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTO	41.932.099/0001-47		. . -
RODRIGO JESUINO PADILHA	16.698.725/0001-35		. . -
V. S. COSTA & CIA LTDA	05.286.960/0001-83		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO MATERIAL/EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR (URGENCIA/EMERGENCIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO SAMU E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO".
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13103 - BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	OXIMETRO DE PULSO - PARA DEDO ADULTO	UNI	CREATIVE	5,000	98,0000	490,00

Fornecedor: 13103 - BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - MONITOR DOPPLER PORTATIL, POSSUI SOM, TELA DIGITAL LCD, PERMITINDO A VISUALIZACAO DOS BATIMENTOS CARDIACOS	UNI	JUMPER	4,000	320,0000	1.280,00
5	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), PARA ADULTO,DE SILICONE AUTOCLAVAVEL	UNI	COMPOWER	3,000	210,0000	630,00
6	RESSUCITADOR - REANIMADOR MANUAL BOLSA-VALVULAMASCARA INFANTIL COM RESERVATORIO, BALAO EM SILICONE AUTOCLAVAVEL, INFANTIL	UNI	COMPOWER	3,000	210,0000	630,00
10	PRANCHA DE RESGATE - DO TIPO IMOBILIUZACAO, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA RESISTENCIA	UNI	ORTOFEN	4,000	670,0000	2.680,00
11	ESFIGMOMANOMETRO - INFANTIL COM ESTETOSCOPIO: APARELHO DE PRESSAO INFANTIL	UNI	PREMIUM	6,000	88,0000	528,00

Fornecedor: 13459 - OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	OXIMETRO DE PULSO INFANTIL APARELHO NAO INVASIVO PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO	UNI	G-TECH	5,000	152,0000	760,00
3	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL	UNI	G-TECH	10,000	24,0000	240,00
14	APARELHO DE PRESSAO DE MESA ADULTO - ESFIGMOMANOMETRO COM 1 ESTETOSCOPIO	UNI	G-TECH	6,000	236,9100	1.421,46

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme consta no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,23 de Outubro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	CNPJ:	34.680.592/0001-51
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	CNPJ:	22.228.679/0001-03
PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS	CNPJ:	41.932.099/0001-47
RODRIGO JESUINO PADILHA	CNPJ:	16.698.725/0001-35
V. S. COSTA & CIA LTDA	CNPJ:	05.286.960/0001-83

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 099/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 098/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 136/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO CENTRO E DISTRITOS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725 , Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**,doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a empresa:**STARTNET PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ: 11.881.504/0001-84**,**Logradouro Av. 20 de Dezembro, Número 47, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu-MT, denominado **"CONTRATADO"**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 04 de novembro de 2023 até 04 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR: O valor total global do contrato passa de R$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais) para R$ 93.855,00 (noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 23 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

STARTNET PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 11.881.504/0001-84

CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa física MARIA NERCI GONÇALVES FERREIRA **inscrito sob CPF ***.227.***-** doravante designado** "CONTRATADO".

Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS SANTA MARIA E PEQUENO CIDADÃO - CENTRO, ESCOLA 07 DE SETEMBRO - OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), ESCOLA ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA - NOVA ESPERANÇA E ESCOLA APARECIDO NERI- NOVA UNIÃO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

PROCESSO: 062/2023

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de R$14. 494,25 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco

centavos) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de outubro de 2023 podendo ser prorrogado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 034/2023/FUNED

ÓRGÃO SOLICITANTE: *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/11/2023 às **15H30min (quinze horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (BLL Compras) do site:www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 26 de outubro 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 033/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085.557/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: *SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/11/2023 às **10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (BLL Compras) do site:www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 26 de outubro 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 053/2023 na Modalidade Pregão Presencial RP 015/2023**, Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO". ADJUDICOU** Vencedora deste certame a empresa**: SOLDAMAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: 00.098.135/0001-31;** perfazendo um valor global de **R$ 27.020,00** (Vinte e Sete Mil e Vinte Reais); EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2023

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora **GEISIELE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional n° 3150, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, a mesma ficara à disposição da Administração Municipal, para que a designe à função compatível com sua limitação, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo manter-se em readaptação até 16/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 26 de outubro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2023

PRORROGA **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **MARIA PEREIRA FERNANDES**, matrícula funcional n° 2883, eleita no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 24/09/2023 prorrogado até 27/09/2025, conforme extrato de informação de benefício, emitido pelo INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de outubro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 245/2023

PRORROGAR **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** o(a) servidor(a) **ADONALDES BARBOSA FLORENCIO**, matrícula funcional n° 0239, efetivo(a) no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PROFISSIONALIZADO,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, por 60(sessenta) dias conforme atestado médico a partir de 19/10/2023 com retorno em 18/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de outubro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 246/2023

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA DE AMBULANCIA, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 19, III e art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO os atuais índices de despesas com pessoal do Município de Curvelândia e a necessidade de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da continuidade da prestação de serviço público essencial;

CONSIDERANDO a possibilidade de redistribuição prevista na Seção VII da Lei Complementar Municipal nº 173/2022 e o interesse da Administração na contenção de gastos com pessoal que autoriza o remanejamento de servidores;

CONSIDERANDO que o servidor efetivo possui Carteira Nacional de Habilitação compatível com o exercício do cargo;

RESOLVE,

Art. 1º - **Designar** o servidor **ALESSANDRO LONGHI,** efetivo no cargo deAgente Administrativo,matricula funcional 1857, para exercer a função de Motorista de Ambulância.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 26 de outubro de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **PARANA MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.120.208/0001-17.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 12.845,00 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **ADUNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.814.203/0001-75.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 68.519,00 (sessenta e oito mil quinhentos e dezenove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.606.767/0001-85.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 788,96 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.788.905/0001-97.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 5.019,50 (cinco mil dezenove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **66.000.787/0001-08.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.085.156/0001-46.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.124,00 (um mil cento e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **INFINITI CONFECÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.829.339/0001-09.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.767.124/0001-16.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 2.197,25 (dois mil cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.031.878/0001-12.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **CIRÚRGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18. 258.209/0001-15.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.736.747/0001-04.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA**

DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **71. 957.310/0001-47.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.199.997/0001-70.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **LA DALLAPORTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.145.401/0001-56.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 37.294,00 (trinta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.241.426/0001-72.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 13.344,00 (treze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.182.923/0001-84.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 2.604,20 (dois mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.352.354/0001-02.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 13.550,73 (treze mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **A. C. L. ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.627.453/0001-85.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 5.671,05 (cinco mil seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **L. E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.134. 704/0001-22.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 834.186,31 (oitocentos e trinta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.886.103/ 0001-51.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 17.615,95 (dezessete mil seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.472.743/0001-90.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.343.029/0001-90.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 29.720,00 (vinte e nove mil setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.182.725/0001-12.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 72,00 (setenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.905.525/0001-90.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 18.468,40 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28. 729.142/0001-03.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 4.518,93 (quatro mil quinhentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.463.374/0001-74.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 84.436,60 (oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.065.614/0001-38.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 49.862,00 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.803.038/0001-35.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 15.187,10 (quinze mil cento e oitenta e sete reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.418.133/0001-00.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 12.330,60 (doze mil trezentos e trinta reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PROCUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.994.852/0001-93.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 22.410,15 (vinte e dois mil quatrocentos e dez reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E PARA ATENDER A ESPIROMETRIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

FORNECEDOR REGISTRADO: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.571.702/0001-98.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 131/2023

Modalidade Nº: 010/2023

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 26/10/2023

Data da Homologação: 26/10/2023

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA AENDER A DEMANDA DO LABORATORIAL MUNICIPAL.

5732 - HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA

CNPJ: 01.571.702/0001-98

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27464	SORO RINGUER C/ LACTADO - 500 ML	UNIDADE	HALEXISTAR BOLSA	6000	6,90	41.400,00

Total Fornecedor: R$ 41.400,00

124197 - HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26991	DRENO DE PENROSE Nº.01	UNIDADE	WALTEX	30	2,99	89,70
26993	DRENO DE PENROSE Nº.03	UNIDADE	WALTEX	30	2,99	89,70
27395	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE	MEDSONDA	60	1,22	73,20
27396	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNIDADE	MEDSONDA	80	1,49	119,20
29404	ALMOTOLIA TRANSPARENTE C/ 250ML	RECIPIENTE 250 MILILITRO	J PROLAB	500	3,30	1.650,00
33001	DRENO DE TORAX RADIOPACO Nº 10 C/ TUBO CONECTOR AJUSTÁVEL +	UNIDADE	LAC MEDICAL	20	21,99	439,80
33002	DRENO DE TORAX RADIOPACO Nº 18 C/ TUBO CONECTOR AJUSTÁVEL +	UNIDADE	LAC MEDICAL	20	21,99	439,80
33003	DRENO DE TORAX RADIOPACO Nº 28 C/ TUBO CONECTOR AJUSTÁVEL +	UNIDADE	LAC MEDICAL	20	21,99	439,80
33004	DRENO DE TORAX RADIOPACO Nº 34 C/ TUBO CONECTOR AJUSTÁVEL +	UNIDADE	LAC MEDICAL	20	19,99	399,80
33005	DRENO DE TORAX RADIOPACO Nº 38 C/ TUBO CONECTOR AJUSTÁVEL +	UNIDADE	LAC MEDICAL	20	21,99	439,80
33024	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 8	UNIDADE	MEDSONDA	50	0,84	42,00
33113	IODO POVEDINE TÓPICO 1 LT.	UNIDADE	VIC PHARMA	120	39,00	4.680,00
33163	MÁSCARA LARINGEA DE SILICONE C/ CUFF Nº 2,5	UNIDADE	VITALGOLD	30	24,51	735,30
34197	CÂNULA DE GUEDEL EM PVC ATOXICA Nº1	UNIDADE	FOYOMED	20	3,48	69,60
34201	CÂNULA DE GUEDEL EM PVC ATOXICA Nº4 .	UNIDADE	FOYOMED	20	3,36	67,20
34229	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08 .	UNIDADE	MEDSONDA	100	0,79	79,00
34240	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16 (PCT C/10).	CAIXA 10,000 UNIDADE	MEDSONDA	10	8,48	84,80
34276	COLETOR INFANTIL MASCULINO DESCARTÁVEL TIPO SACO C/ ADESIVO.	CAIXA 50 UNIDADES	MEDK K	50	14,90	745,00
34502	PIPETA DE PASTEUR PARA 3ML	PACOTE 500,000 UNIDADE	CRAL	5	33,71	168,55
36983	ALGODÃO ORTOPÉDICO 6CM PCTE C/12	UNIDADE	POLAR FIX	20	5,93	118,60
46415	KIT UMIDIFICADOR DE O2 (FRASCO, MÁSCARA, EXTENSÃO)	UNIDADE	HAOXI	200	21,98	4.396,00
46520	PIPETADOR DE SEGURANÇA (PERA) 3 VIAS	UNIDADE	J PROLAB	5	18,00	90,00
49276	PROTETOR FACIAL DX 500	UNIDADE	PREVEN	100	48,53	4.853,00
50011	MASCARA FACIAL VENTURI ADULTO	UNIDADE	FOYOMED	50	11,47	573,50
50032	BATERIA CR2032 DE LITIO 3V PARA APARELHO DE GLICEMIA	UNIDADE	MAXPRINT	150	2,00	300,00
50311	TALA ARAMADA TAMANHO PP	UNIDADE	RESGATE SP	40	8,67	346,80
50326	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 100% ALGODÃO 20 CM X 25 M	UNIDADE	MSO	40	22,00	880,00

Total Fornecedor: R$ 22.410,15

130423 - MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26863	ESCALPE 21	UNIDADE	MEDIX	20000	0,23	4.600,00
33112	IODO POVEDINE DEGERMANTE 1 LT.	LITRO	VIC PHARMA	120	46,70	5.604,00
47560	COMPRESSA DE GAZES NÃO ESTÉRIL 13 FIOS, MEDINDO 7,5X7,5CM.	UNIDADE	DESCTEXTIL	2500	0,05	125,00
48245	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1.000ML	LITRO	VIC PHARMA	120	16,68	2.001,60

Total Fornecedor: R$ 12.330,60

134980 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 22.803.038/0001-35

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26335	CATETER INTRAVENOSO 20G	CAIXA 50 UNIDADES	TKL	100	0,69	69,00
26989	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX 80ML (EMBALAGEM C/ 100 UN)	UNIDADE	MEDSHARP	100	2,55	255,00
26992	DRENO DE PENROSE Nº.02	UNIDADE	MADEITEX	30	3,280	98,40

27311	ESPECULO - G	UNIDADE	CRALPLAST	100	2,06	206,00
29229	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº. 16	UNIDADE	MARKMED	60	1,12	67,20
29354	CANULA GUEDEL NR 1 ESTERIL	UNIDADE	PROTEC	50	60,00	3.000,00
33147	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO.	UNIDADE	BIOTEXTIL	150	28,03	4.204,50
33162	MÁSCARA LARINGEA DE SILICONE C/ CUFF Nº 2.	UNIDADE	SOLIDOR	30	38,98	1.169,40
33164	MÁSCARA LARINGEA DE SILICONE C/ CUFF Nº 3.	UNIDADE	SOLIDOR	30	38,98	1.169,40
33165	MÁSCARA LARINGEA DE SILICONE C/ CUFF Nº 4.	UNIDADE	SOLIDOR	30	38,98	1.169,40
34477	COLAR CERVICAL ESPUMA G	UNIDADE	MSO	20	10,09	201,80
34478	COLAR CERVICAL ESPUMA GG	UNIDADE	MSO	20	10,09	201,80
34564	PISSETA SEM GRADUAÇÃO CAPACIDADE 250ML	UNIDADE	J PROLAB	10	6,01	60,10
40115	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO	UNIDADE	PROTEC	30	43,58	1.307,40
46075	BRUCELOSE ROSA BENGALA LABORCLIN	UNIDADE	EBRAM	5	103,98	519,90
46508	ESTANTE P/TUBOS 24X16MM PVC	UNIDADE	CRAL	5	13,40	67,00
46512	TUBO DE ENSAIO VIDRO 12X75 MM C/100	UNIDADE	CRAL	6	13,00	78,00
46522	LAMINA P/ESFREGAÇO CX C/ 50 UNID LAPIDADA	CAIXA 50 UNIDADES	PRECISION	50	8,00	400,00
46524	COPO DE SEDIMENTAÇÃO 125ML C/BASE	UNIDADE	DESKARPLAS	20	2,14	42,80
48348	AGULHA ULTRA-FINE INSULINA 29G 0,47X33 UND	UNIDADE	PROCARE	200	2,00	400,00
50040	DRENO DE TORAX RADIOPACO 24 FR	UNIDADE	MEDSHARP	50	10,00	500,00

Total Fornecedor: R$ 15.187,10

135090 - SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25800	FORMOL 37% 1000ML	FRASCO 1000MILILITRO	ICARAI	20	15,84	316,80
26360	ATADURA GESSADA 10CM C/20	CAIXA 20 UNIDADES	POLARFIX	60	38,34	2.300,40
26361	ATADURA GESSADA 15 CM C/20	CAIXA 20 UNIDADES	POLARFIX	60	58,22	3.493,20
27363	SACO COLETOR DE URINA DESCARTAVEL 2000ML, C/ CORDAO	UNIDADE	LETOMED	10000	0,30	3.000,00
32402	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	G-TECH	120	9,36	1.123,20
32711	FIO NYLON 4.0 AGULHADO CX C/24	CAIXA 24 UNIDADE	MEDIX	60	30,15	1.809,00
33041	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF Nº 8	UNIDADE	MEDIX	100	2,92	292,00
33073	CAIXA PARA DESCARTE DE MAT. PERFURO CORTANTE 13L	UNIDADE	FLEXPELL	1000	5,27	5.270,00
34256	TUBO ENDOTRAQUEAL C/CUFF Nº 8,5.	UNIDADE	MEDIX	100	2,97	297,00
34281	CAIXA P/DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTANTE -7LTS .	UNIDADE	FLEXPELL	1000	3,83	3.830,00
34306	ALGODÃO ORTOPEDICO 10CM - PCTE C-12.	ROLO	POLARFIX	40	6,50	260,00
34307	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM - PCTE C-12.	ROLO	POLARFIX	60	10,15	609,00
34308	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM - PCTE C-12.	ROLO	POLARFIX	40	11,15	446,00
34489	TALA EM EVA ARAMADA MOLDÁVEL S/VELCRO 53X8CM	UNIDADE	RESGATE	40	13,00	520,00
34490	TALA EM EVA ARAMADA MOLDÁVEL S/VELCRO 62X8CM	UNIDADE	RESGATE	20	15,00	300,00
34624	ÓCULOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	UNIDADE	VALEPLAST	200	2,30	460,00
36977	SONDA URETRAL LEVINE Nº14 (PCT C/ 10)	PACOTE 10,000 UNIDADE	BIOSANI	100	6,55	655,00
36980	CAIXA P/ DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LTS	UNIDADE	FLEXPELL	800	6,96	5.568,00
36985	ATADURA GESSADA 12CMX3M ROLO	CAIXA 20 UNIDADES	POLARFIX	40	44,02	1.760,80
37003	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 1.0 (CX COM 24)	CAIXA 24 UNIDADE	TECHNOFIO	10	105,08	1.050,80
46088	LABOR ALCOOL SACHES (CX C/100 UN)	CAIXA	MEDIX	150	3,53	529,50
47559	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 50X40 4 CAMADAS C/ CADARÇO C/ 50	PACOTE 50 UNIDADE	ANAPOLIS	50	56,80	2.840,00
47607	ÁLCOOL ETÍLICO 70%. 1000ML	CAIXA 12 UNIDADES	J FERES	500	6,23	3.115,00
49513	SWAB ESTÉRIL COM HASTE PLÁSTICA. CAIXA C/ 100	UNIDADE	ABSORVE	100	16,38	1.638,00
50014	MASCARA DE NÃO REINALAÇÃO COM RESERVATORIO INFANTIL	UNIDADE	DESCARPACK	50	5,07	253,50
50055	EQUIPO MICROGOTAS	UNIDADE	LABOR IMPORT	3000	1,10	3.300,00
50056	EQUIPO FOTOSSENSIVEL	UNIDADE	BIOSANI	200	2,32	464,00
50068	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 2.5	UNIDADE	MEDIX	100	3,94	394,00
50074	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 3.5	UNIDADE	MEDIX	100	2,94	294,00
50075	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 4.0	UNIDADE	MEDIX	100	2,93	293,00
50076	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 4.5	UNIDADE	MEDIX	100	2,93	293,00
50077	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 5.0	UNIDADE	MEDIX	100	2,94	294,00
50078	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 5.5	UNIDADE	MEDIX	100	2,79	279,00
50079	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 6.0	UNIDADE	MEDIX	100	2,84	284,00
50081	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 7.0	UNIDADE	MEDIX	100	4,10	410,00
50312	TALA ARAMADA TAMANHO P	UNIDADE	RESGATE	70	11,14	779,80
50313	TALA ARAMADA TAMANHO M	UNIDADE	RESGATE	80	13,00	1.040,00

Total Fornecedor: R$ 49.862,00

135932 - MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.463.374/0001-74

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

29373	LAMINA DE BISTURI NR 21 CX C/ 100	CAIXA 100 UNIDADE	BIOMASS LAMINA	100	23,10	2.310,00
29454	SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 14 CX C/ 10	CAIXA 10 UNIDADE	TKL 02 VIAS	60	23,30	1.398,00
34473	COLAR CERVICAL C/ APOIO M MENTONIANO M	UNIDADE	RESGATE SP COLAR	24	12,35	296,40
34474	COLAR CERVICAL C/ APOIO M MENTONIANO P	UNIDADE	RESGATE SP COLAR	24	12,35	296,40
34475	COLAR CERVICAL C/ APOIO M MENTONIANO G	UNIDADE	RESGATE SP COLAR	24	12,35	296,40
34476	COLAR CERVICAL C/ APOIO M MENTONIANO GG	UNIDADE	RESGATE SP COLAR	24	12,35	296,40
34486	IMOBILIZADOR DE CABEÇA COM TESTEIRAS E QUEIXEIRA PARA PRANCH	UNIDADE	RESGATE SP IMOBILIZADOR	20	79,00	1.580,00
39362	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS N°12	UNIDADE	MEDSONDA TIPO OCULOS	3000	1,02	3.060,00
47586	SERINGA DE 1ML PARA INSULINA. COM EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIAS.	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX 01ML	1000	13,50	13.500,00
48415	BOBINA DE PAPEL PARA ELETROCARDIOGRÁFICO 216MM	BOBINA	TECNOPRINT 216M	40	20,15	806,00
49149	ELETRODO ADESIVO DESFIBRILADOR DEA ISIS ADULTO	UNIDADE	INSTRAMED ISIS	40	585,60	23.424,00
49150	ELETRODO ADESIVO DESFIBRILADOR DEA ISIS INFANTIL	UNIDADE	INSTRAMED ISIS	30	585,60	17.568,00
49763	TUBO FALCON ESTÉRIL 15ML PACOTE COM 50 UND	PACOTE 50 UNIDADE	MORIYA TUBO	200	13,00	2.600,00
50013	MASCARA DE NÃO REINALAÇAO COM RESERVATORIO ADULTO	UNIDADE	ADVANTIVE AD	200	6,40	1.280,00
50023	INDICADOR BIOLOGICO COM LEITURA FINAL NEGAT 48H VAPOR	UNIDADE	2I 24H	60	23,30	1.398,00
50116	PAPEL TERMO SENSÍVEL PARA REGISTRO DE SINAIS DO ELETROCARDIOGRAFO 215 X 30 M	UNIDADE	TECNOPRINT 215X30	100	20,15	2.015,00
50310	HEAD BLOCK COMPLETO	UNIDADE	RESGATE SP COMPLETO	40	104,40	4.176,00
50519	MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA NÃO REINALANTE COM RESERVATÓRIO - ADULTO	UNIDADE	ADVANTIVE ADULTO	150	6,40	960,00
50532	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA REDE DE AR COMPRIMIDO	UNIDADE	HAOXI AR COMP	10	153,40	1.534,00
50738	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXOMETRO	UNIDADE	MORIYA VALVULA	10	271,70	2.717,00
53059	BOCAL DESCARTAVEL PARA ESPIROMETRO - EM PAPELAO RIGIDO, DESCARTAVEL	PACOTE 100 UNIDADES	INFAXPAPER INFAX	100	29,250	2.925,00

Total Fornecedor: R$ 84.436,60

135935 - NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 28.729.142/0001-03

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25449	TUBO DE ENSAIO 12X75 C/TAMPA C/100UND	UNIDADE	RONIALZI	30	0,38	11,40
33204	SORO ANTI-A 10ML	FRASCO 10,000 MILILITRO	IMUNOSCAN	40	18,30	732,00
34538	SORO ANTI-B 10ML	FRASCO 10,000 MILILITRO	IMUNOSCAN	40	18,30	732,00
46090	LANCETA ESTÉRIL (EMBALAGEM C/200 UN)	CAIXA 200,000 UNIDADE	MEDLEVENSOHN	50	5,67	283,50
46521	LAMÍNULA 22X22 MM CX C/ 100 UND	CAIXA 100 UNIDADE	GLOBAL TRADE	15	3,48	52,20
46529	ANTICOAGULANTE FLUORETO 250ML	LITRO	BIOANALITICA	7	36,89	258,23
46530	ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML	FRASCO 20,000 MILILITRO	BIOANALITICA	7	6,80	47,60
50329	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL - TEMPERATURA E UMIDADE MÁXIMA E MINIMA	UNIDADE	SUPERMEDY S	20	63,00	1.260,00
50943	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 3,5ML, K2 EDTA COM GEL SEPARADOR, TAMPA ROXA MIOLO AMARELO E PRETO, PARA COLETA DE EXAME DE CARGA VIRAL DE HEPATITE C	UNIDADE	INJEX	50	0,84	42,00
51529	TERMOMETRO DIGITAL PARA CONTROLE DE TEMPERATURA DE FREEZER E REFRIGERADOR	UNIDADE	JPROLAB J	20	55,00	1.100,00

Total Fornecedor: R$ 4.518,93

137701 - BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 05.905.525/0001-90

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23853	HBSAG RÁPIDO (EMBALAGEM C /20 TESTES)	CAIXA 20 UNIDADES	GT GROUP HEPATITE B HBSAG	60	28,99	1.739,40
44183	FITA PARA URINA	CAIXA 100 UNIDADE	GT GROUP FITA PARA URINA 10 AREAS	100	12,90	1.290,00

46068	AGULHA BD PARA COLETA À VÁCUO 25X7 (EMBALAGEM C/100 UN)	CAIXA 100 UNIDADE	GT GROUP AGULHA BD PARA COLETA A VÁCUO 25X7	150	21,90	3.285,00
46086	HCV RÁPIDO (EMBALAGEM C/20 TESTES)	CAIXA 25,000 TESTE	GT GROUP HCV RAPIDO	60	49,90	2.994,00
46097	TESTE DE GRAVIDEZ RÁPIDO (EMBALAGEM C/ 25 TESTES EM TIRAS)	KIT 25 TESTE	GT GROUP TESTE DE GRAVIDEZ RAPIDO	200	12,90	2.580,00
46101	TUBO À VÁCUO 4.0 ML SEM ANTICOAGULANTE TAMPA VERMELHA (EMB C/ 100 UN)	CAIXA 100 UNIDADE	GT GROUP TUBO À VÁCUO 4.0 ML SEM ANTICOAGULANTE TAMP. VERM.	200	32,90	6.580,00

Total Fornecedor: R$ 18.468,40

141004 - ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI

CNPJ: 09.182.725/0001-12

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26563	SERINGA DESCARTAVEL 03ML C/ AGULHA	CAIXA 100 UNIDADE	SR SERINGA DESC C/AG 03ML 25X07 BICO ROSCA	400	0,18	72,00

Total Fornecedor: R$ 72,00

141011 - MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.343.029/0001-90

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
46082	DENGUE - IGM IGG, (EMBALAGEM C/ 25 TESTES)	CAIXA 25,000 TESTE	MEDTESTE DENGUE IGG/ IGM	60	162,00	9.720,00
46103	DENGUE NS1 DUO NSI IGG/IGM C/20 CASSETES	KIT	MEDTESTE DENGUE NS1	80	250,00	20.000,00

Total Fornecedor: R$ 29.720,00

143198 - DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 02.472.743/0001-90

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26799	BETA HCG C/25	KIT	BIOCON HCG	50	25,00	1.250,00
46093	MEIO DE TRANSPORTE SWAB LABORCLIN - PCT/50 UNIDADES	CAIXA 50 UNIDADES	CRAL TRANSPORTE GL	10	159,00	1.590,00
51031	TROPONINA I	KIT	ECO TROPONINA	40	90,00	3.600,00

Total Fornecedor: R$ 6.440,00

143313 - LABINGA COM. DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 04.886.103/0001-51

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26245	OLEO DE IMERSAO 100ML	FRASCO 100 MILILITRO	RENYLAB	8	11,20	89,60
34535	PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	UNIDADE	WAMA	100	42,00	4.200,00
46077	CORANTE FUCSINA PARA GRAM 1000ML	FRASCO 1000 MILILITRO	NEWPROV	5	22,49	112,45
46078	CORANTE FUCSINA PARA ZIEHL 500ML	FRASCO 500 MILILITRO	RENYLAB	5	20,00	100,00
46080	CORANTE PANOTIPO 500ML	FRASCO 500 MILILITRO	RENYLAB	10	30,00	300,00
46085	GARROTE LÁTEX N.204 15MT	UNIDADE	VACUPLAST	10	21,56	215,60
46091	LÁTEX PARA FATOR REUMATOIDE WAMA 2,5ML	UNIDADE	WAMA	30	18,20	546,00
46095	PERA PIPETA	UNIDADE	J. PROLAB	10	20,21	202,10
46105	CAMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	UNIDADE	PERFECTA	50	200,00	10.000,00
46701	PLACA PROVA IMUNOLÁTEX	UNIDADE	PRÓPRIA	15	0,14	2,10
48340	DESCORANTE PARA GRAM 1 LITRO	LITRO	RENYLAB R	10	25,00	250,00
48341	CORANTE MAY GRUNWALD 1 LITRO	LITRO	RENYLAB	10	26,60	266,00
48342	DESCORANTE PARA BAAR 1 LITRO	FRASCO 1,000 LITRO	RENYLAB	10	25,00	250,00
48343	ESTANTE METAL 24X21	UNIDADE	RICI	10	25,20	252,00
50944	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 4ML, K3 EDTA, SEM GEL SEPARADOR, TAMPA ROXA COM MIOLO PRETO, PARA COLETA DE EXAMES CD4 E CD8 DE HIV	UNIDADE	VACUPLAST	2050	0,38	779,00
51554	PONTEIRA AMARELA 200 UL	PACOTE 1000,000 UNIDADE	PRÓPRIA	5	10,22	51,10

Total Fornecedor: R$ 17.615,95

145969 - L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25538	ESPECULO VAG. DESCARTÁVEL M	UNIDADE	KOLPLAST HOSP	5000	0,99	4.950,00
25560	ABAIXADOR DE LINGUA C/100	PACOTE 100 UNIDADES	TALGE HOSP	800	4,50	3.600,00
25607	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML C/AGULHA	UNIDADE	DESCARPACK HOSP	30000	0,32	9.600,00
25791	FIXADOR CITOLOGICO 100ML SPRAY	FRASCO 100,000 MI-LILITRO	CRAL PLAST HOSP	120	7,12	854,40
26123	ESPECULO VAG. ESTERIL DESC. PEQUENO	UNIDADE	CRAL PLAST HOSP	5000	1,14	5.700,00
26332	CATETER INTRAVENOSO 14G	UNIDADE	MEDIX HOSP	2000	0,45	900,00
26333	CATETER INTRAVENOSO 16G	UNIDADE	MEDIX HOSP	2000	0,45	900,00
26362	ATADURA GESSADA 20CM C/20	CAIXA 20 UNIDADES	ORTOFEN HOSP	60	89,80	5.388,00
26562	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/ AGULHA	UNIDADE	DESCARPACK HOSP	50000	0,26	13.000,00
26864	ESCALPE 23	UNIDADE	MEDIX HOSP	20000	0,18	3.600,00
27007	LUVA ESTERIL 7,5	UNIDADE	MEDIX HOSP	1000	1,07	1.070,00
27008	LUVA ESTERIL 8,0	UNIDADE	MEDIX HOSP	1000	1,08	1.080,00
27220	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	GLOMED HOSP	50000	0,53	26.500,00
27243	ÁGUA DESTILADA P/AUTOCLAVE - 5 LITROS	GALAO 5,000 LITRO	2I HOSP	1500	8,70	13.050,00
27278	CADARÇO P/ CÂNULA DE INTUBAÇÃO - ROLO	UNIDADE	LANGETEX HOSP	20	39,00	780,00
27288	CLOREXIDINA - 4% 1 L	LITRO	RIOQUIMICA HOSP	200	28,70	5.740,00
27340	GORRO DESCARTÁVEL TIPO TOUCA - PACT C/ 100	PACOTE 100 UNIDADES	LAVIE HOSP	500,00	5,80	2.900,00
27379	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NR N° 06	UNIDADE	BIOSANI HOSP	40,00	0,61	24,40
27380	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL NR N° 08	UNIDADE	BIOSANI HOSP	40	0,67	26,80
27393	SONDA NASOGASTRICA CURTA NR 12	UNIDADE	BIOSANI HOSP	60	0,65	39,00
27397	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNIDADE	BIOSANI HOSP	80	1,26	100,80
27398	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UNIDADE	BIOSANI HOSP	80	1,46	116,80
27399	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8	UNIDADE	BIOSANI HOSP	60	0,97	58,20
27403	SONDA URETRAL NR 08	UNIDADE	BIOSANI HOSP	100	0,56	56,00
28510	BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO 2.000 ML	UNIDADE	VITALGOLD HOSP	1000	2,95	2.950,00
28797	ESCALPE Nº 25 G C/ 100 UN	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX HOSP	20	20,40	408,00
28827	MASCARA TRIPLA DESC. C/ ELÁSTICO (BRANCA) C/ 50 UN	CAIXA 50 UNIDADES	LAVIE HOSP	2000	3,49	6.980,00
28830	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CMX100M	UNIDADE	POLLITEX HOSP	200	57,00	11.400,00
28838	SERINGA 5.0 ML COM AGULHA 25X7 (EMBALAGEM COM 100 UN)	CAIXA 100 UNIDADE	DESCARPACK HOSP	600	19,80	11.880,00
28841	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	BIOSANI HOSP	500	0,65	325,00
29163	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 15 CX C/100 UNID.	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX HOSP	50	23,09	1.154,50
29228	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUIAL Nº. 14	UNIDADE	BIOSANI HOSP	60	0,85	51,00
29333	FIO NYLON 0.0 C/ AGULHA 4CM CX C/ 24	CAIXA 24 UNIDADE	BIOSANI HOSP	30	39,49	1.184,70
29344	PAPEL GRAU CIRURGICO 300X100MM	UNIDADE	POLLITEX HOSP	200	131,90	26.380,00
29374	LUVA ESTÉRIL NR 7.0	PAR	MEDIX HOSP	1500	1,08	1.620,00
29382	SONDA NASOENTERAL NR 12	UNIDADE	SOLUMED HOSP	500	9,54	4.770,00
29406	CANULA GUEDEL NR 2 ESTERIL	UNIDADE	VITALGOLD HOSP	50	2,45	122,50
29409	CANULA GUEDEL NR 5 ESTERIL	UNIDADE	VITALGOLD HOSP	50	2,45	122,50
29453	SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 12 CX C/ 10	CAIXA 10,000 UNI-DADE	MEDIX HOSP	30	23,40	702,00
29455	SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 16 CX C/ 10	CAIXA 10,000 UNI-DADE	MEDIX HOSP	60	23,50	1.410,00
29456	SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 18 CX C/ 10	CAIXA 10,000 UNI-DADE	MEDIX HOSP	40	26,50	1.060,00

29457	SONDA FOLLEY 2 VIAS NR 20 CX C/ 10	CAIXA 10,000 UNI-DADE	MEDIX HOSP	30	23,50	705,00
32523	FIO NYLON 3.0 AGULHADO AGULHA DE 1,5CM CX. C/ 24 PCT	UNIDADE	MEDIX HOSP	60	37,40	2. 244,00
33008	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ PONTA RÍGIDA Nº 12	UNIDADE	BIOSANI HOSP	100	1,01	101,00
33012	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ PONTA RÍGIDA Nº 22	UNIDADE	BIOSANI HOSP	100	0,98	98,00
33016	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 18	UNIDADE	BIOSANI HOSP	60	0,83	49,80
33034	SONDA URETRAL LEVINE Nº 10 (PCT C/10)	UNIDADE	BIOSANI HOSP	100	6,78	678,00
33074	CAIXA PARA DESCARTE DE MAT. PERFURO CORTANTE 25L	UNIDADE	DESCARBOX HOSP	1000	8,39	8. 390,00
33109	GLICERINA 1 LITRO.	LITRO	CINORD HOSP	60	33,00	1. 980,00
33161	MÁSCARA LARINGEA DE SILICONE C/ CUFF Nº 1.	UNIDADE	VITALGOLD HOSP	30	22,80	684,00
33274	SORO RINGUER SIMPLES 500ML	UNIDADE	FRESENIUS HOSP	1000	7,39	7. 390,00
34187	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML .	FRASCO 250,000 MI-LILITRO	FRESENIUS HOSP	15000	4,88	73. 200,00
34188	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML.	FRASCO 500 MILILITRO	FRESENIUS HOSP	10000	5,25	52. 500,00
34189	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML.	FRASCO 250 MILILITRO	FRESENIUS HOSP	5000	4,84	24. 200,00
34190	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML.	BOLSA 500 MILILITRO	FRESENIUS HOSP	5000	5,72	28. 600,00
34191	SORO GLICOSADO 5% 250ML.	FRASCO 250 MILILITRO	FRESENIUS HOSP	5000	4,98	24. 900,00
34192	SORO GLICOSADO 5% 500ML.	FRASCO 500 MILILITRO	FRESENIUS HOSP	5000	5,79	28. 950,00
34200	CÂNULA DE GUEDEL EM PVC ATOXICA Nº2.	UNIDADE	VITALGOLD HOSP	20	2,85	57,00
34222	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL C/ PONTA RÍGIDA Nº 20.	UNIDADE	BIOSANI HOSP	30	1,05	31,50
34228	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 20.	UNIDADE	BIOSANI HOSP	120	0,87	104,40
34242	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 20 (PCT C/10).	CAIXA 10 UNIDADE	BIOSANI HOSP	20	8,65	173,00
34283	ESCOVA CERVICAL PCT/100	CAIXA 100 UNIDADE	CRAL PLAST HOSP	100	25,00	2. 500,00
34297	LENÇOL DE PAPEL ROLO 70CMX50M.	ROLO 50 METRO	DESCARBOX HOSP	1000	8,80	8. 800,00
34314	ATADURA DE CREPE 20CM 12X1 PCT.	PACOTE	ERIMAX HOSP	1000	6,68	6. 680,00
34328	COMPRESSA DE TECIDO / CAMPO OPERATÓRIO 35G C/ 50 UNID	PACOTE 50 UNIDADE	ERIMAX HOSP	30	59,90	1. 797,00
34345	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL.	UNIDADE	DARU HOSP	100	6,50	650,00
34397	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE.	UNIDADE	LAMEDID HOSP	300	4,15	1. 245,00
34418	CLOREXIDINA – 2%/ 250 ML	FRASCO 250 MILILITRO	TRIHYDRAL HOSP	120	19,50	2. 340,00
34427	LUVA ESTÉRIL Nº 8.5.	CAIXA 100 PAR	MEDIX HOSP	1000	1,15	1. 150,00
34479	COLAR CERVICAL ESPUMA M	UNIDADE	SP RESGATE HOSP	24	9,99	239,76
34480	COLAR CERVICAL ESPUMA P	UNIDADE	SP RESGATE HOSP	20	10,00	200,00
34487	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,20MX1,40M	UNIDADE	SP RESGATE HOSP	30	6,60	198,00
34488	TALA EM EVA ARAMADA MOLDÁVEL S/VELCRO 37X8CM	UNIDADE	SP RESGATE HOSP	20	9,99	199,80
34572	ÁGUA OXIGENADA 10V SOLUÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DILUÍD	FRASCO 1 LITRO	FARMAX HOSP	120	5,19	622,80
34602	FITA AUTO CLAVE.	UNIDADE	HOSPFLEX HOSP	1000	3,40	3. 400,00
34603	FIO DE SUTURA NYLON N°5.0 AGULHADO	UNIDADE	MEDIX HOSP	50	28,89	1. 444,50
36975	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML	UNIDADE	FRESENIUS HOSP	1000	9,20	9. 200,00
36976	SORO GLICOSADO 5% 1000ML	UNIDADE	FRESENIUS HOSP	1000	13,05	13. 050,00
37000	LUVA DE NITRILICA XP (CX COM 50 PARES)	CAIXA 50 PAR	MEDIX HOSP	300	9,97	2. 991,00
37002	LUVA DE NITRILICA P (CX COM 50 PARES)	CAIXA 50 PAR	MEDIX HOSP	300	9,97	2. 991,00
37367	PIPETA DE WESTERGRENN	UNIDADE	PRECISION HOSP	20	3,98	79,60
37800	SORO MANITOL 20 % 250 ML	FRASCO 250 MILILITRO	JP HOSP	300	8,95	2. 685,00
37806	BOLSA COLOSTOMIA 64MM	UNIDADE	CONVATEC HOSP	100	13,25	1. 325,00
39335	MASCARAS PFF2	CAIXA 20 UNIDADES	NUTRIEX HOSP	500	0,89	445,00

45949	GARROTE COM TRAVA ADULTO	UNIDADE	PREMIUM HOSP	20	5,00	100,00
46067	ADAPTADOR PARA AGULHA A VÁCUO (CANHÃO)	CAIXA 100 UNIDADE	LABOR IMPORT HOSP	2015	13,90	28.008,50
46073	BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA (EMBALAGEM C/500 UN)	CAIXA 500 UNIDADE	CRAL PLAST HOSP	150	11,20	1.680,00
46099	TUBO À VÁCUO 4.0 ML COM EDTA TAMPA ROXA (EMB C/ 100 UN)	UNIDADE	LABOR IMPORT HOSP	200	32,49	6.498,00
46100	TUBO À VÁCUO 4.0 ML COM FLUORETO TAMPA CINZA (EMB C/ 100 UN)	CAIXA 100 UNIDADE	LABOR IMPORT HOSP	200	34,89	6.978,00
46102	TUBO À VÁCUO 9.0 ML SEM ANTICOAGULANTE TAMPA VERMELHA (EMB C/ 100 UN)	CAIXA 100 UNIDADE	LABOR IMPORT HOSP	200	58,95	11.790,00
46497	MICROPIPETA VARIÁVEL 100 A 1000UL	UNIDADE	PEGUEPET HOSP	5	124,21	621,05
46498	MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 10UL	UNIDADE	PEGUEPET HOSP	6	58,80	352,80
46499	MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 20UL	UNIDADE	PEGUEPET HOSP	6	58,80	352,80
46500	MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 25UL	UNIDADE	PEGUEPET HOSP	6	58,80	352,80
46501	MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 50UL	UNIDADE	PEGUEPET HOSP	6	56,80	340,80
46502	MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 100UL	UNIDADE	PEGUEPET HOSP	6	79,80	478,80
46503	MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 200UL	UNIDADE	PEGUEPET HOSP	6	58,80	352,80
46504	MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 250UL	UNIDADE	PEGUEPET HOSP	6	58,80	352,80
46505	MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 500UL	UNIDADE	PEGUEPET HOSP	6	73,00	438,00
46506	MICROPIPETA C/ DESC. B. METAL V. FIXO 1000UL	UNIDADE	PEGUEPET HOSP	6	74,00	444,00
46515	RACK 60 PONTEIRAS 200-1000 UL	UNIDADE	CRAL PLAST HOSP	5	7,80	39,00
46696	MICROTUBO EPPENDORF 1,5ML C/1000	PACOTE	CRAL PLAST HOSP	50	35,900	1.795,00
46699	PROVETA 1000ML VIDRO C/ BASE	UNIDADE	CRAL PLAST HOSP	5	69,90	349,50
47538	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X4,5 CORPO DE AÇO INOX BISEL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX HOSP	500	5,42	2.710,00
47539	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X7 CORPO DE AÇO INOX BISEL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX HOSP	400	5,65	2.260,00
47540	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X8 CORPO DE AÇO INOX BISEL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX HOSP	300	5,88	1.764,00
47541	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40X12 CORPO DE AÇO INOX BISEL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX HOSP	400	6,45	2.580,00
47544	ATADURA CREPOM 100% ALGODÃO 10CM, 180CM, EM REPOUSO. 13 FIOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL. VALIDADE NO MÍNIMO DE 02 ANOS. CAIXA COM 12.	PACOTE 12 UNIDADE	ERIMAX HOSP	1000	4,85	4.850,00
47545	ATADURA CREPOM 100% ALGODÃO 15CM, 180CM, EM REPOUSO. 13 FIOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL. VALIDADE NO MÍNIMO DE 02 ANOS. CAIXA COM 12.	PACOTE 12 UNIDADE	ERIMAX HOSP	1000	6,27	6.270,00
47566	FIO NYLON 2-0 COM AGULHAR CX COM 24 UNIDADE EM EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	CAIXA 24 UNIDADE	MEDIX HOSP	40	29,90	1.196,00
47571	FRASCO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML, PLÁSTICO/TAMPA.	UNIDADE	BIOSANI HOSP	5000	0,88	4.400,00
47584	LUVA ESTÉRIL Nº 6.5	UNIDADE	MEDIX HOSP	500	1,15	575,00
47592	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONADO, 40CM, Nº12, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL PIROGÊNICA.	UNIDADE	BIOSANI HOSP	20000	0,53	10.600,00
47593	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONADO, 40CM, Nº16, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL PIROGÊNICA.	UNIDADE	BIOSANI HOSP	500	0,65	325,00
47594	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONADO, 40CM, Nº18, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL PIROGÊNICA.	UNIDADE	BIOSANI HOSP	40	0,56	22,40
48007	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO ADULTO E INFANTIL	UNIDADE	KINNER HOSP	50	61,90	3.095,00
48416	CATETER INTRAVENOSO 24G	UNIDADE	MEDIX HOSP	10000	0,51	5.100,00
49601	OXÍMETRO DE DEDO	UNIDADE	WINNER HOSP	50	51,90	2.595,00
50005	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM FLUXOMENTRO OXIGÊNIO	UNIDADE	PROTEC HOSP	10	299,00	2.990,00
50008	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO COM FRASCO PLASTICO 250ML	UNIDADE	VENTECARE HOSP	200	9,29	1.858,00
50012	MASCARA FACIAL VENTURI INFANTIL	UNIDADE	ADVANTIVE HOSP	50	10,80	540,00
50024	INDICADOR QUIMICO CLASSE 5 VAPOR CLEAN ESTERILIZAR	UNIDADE	2I HOSP	100	32,50	3.250,00
50027	KIT RESERVATÓRIO PARA AMBULATORIO ADULTO	UNIDADE	PROTEC HOSP	40	195,98	7.839,20
50028	KIT RESERVATORIO PARA AMBULATORIO INFANTIL	UNIDADE	PROTEC HOSP	40	50,96	2.038,40
50054	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº16	UNIDADE	MEDIX HOSP	40	4,10	164,00
50065	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 22	UNIDADE	BIOSANI HOSP	60	1,29	77,40

50066	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	BIOSANI HOSP	100	0,77	77,00
50067	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 2.0	UNIDADE	LABOR IMPORT HOSP	100	5,73	573,00
50073	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 3.0	UNIDADE	LABOR IMPORT HOSP	100	3,99	399,00
50080	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 6.5	UNIDADE	LABOR IMPORT HOSP	100	3,99	399,00
50082	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 7.5	UNIDADE	LABOR IMPORT HOSP	100	3,99	399,00
50086	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	UNIDADE	BIOSANI HOSP	40	1,14	45,60
50095	ELETRODO ADESIVO PARA ADULTO NIHON MODELO CARDIOLIFE 2152K	UNIDADE	NIHON HOSP	30	565,00	16.950,00
50096	ELETRODO ADESIVO PA INFANTIL NIHON MODELO CARDIOLIFE 2152K	UNIDADE	NIHON HOSP	15	446,80	6.702,00
50115	TIRAS DESCARPACK PLUS PARA TESTE DE GLICEMIA COM 100 UNIDADES	CAIXA 25 TIRAS	DESCARBOX HOSP	1000	24,70	24.700,00
50314	TALA ARAMADA TAMANHO G	UNIDADE	SP RESGATE HOSP	80	15,19	1.215,20
50339	FILTRO HEPA (BACTERIANO E VIRAL) PARA VENTILADOR MECÂNICO	UNIDADE	BE CARE HOSP	500	8,22	4.110,00
50451	UMIDIFICADOR PARA AR COMPRIMIDO 250 ML	UNIDADE	VENTCARE HOSP	15	11,48	172,20
50454	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO EM CHAMADAS COM ALÇAS 45X50 CM PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE 50 UNIDADE	ERIMAX HOSP	100	51,99	5.199,00
50616	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX COM PO PP	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX HOSP	1000	12,49	12.490,00
50617	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX COM PO TAMANHO P	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX HOSP	1000	12,49	12.490,00
50618	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO M	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX HOSP	1000	12,49	12.490,00
50619	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO EM LATEX, COM PO TAMANHO G.	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX HOSP	800	12,49	9.992,00
50676	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°06	UNIDADE	BIOSANI HOSP	40	1,02	40,80
50701	KIT MASCARA VENTURI ADULTO	UNIDADE	ADVANTIVE HOSP	15	20,98	314,70
50705	ESCALPE N° 19	UNIDADE	MEDIX HOSP	5000	0,18	900,00
50708	ESCALPE N° 27	UNIDADE	MEDIX HOSP	2000	0,18	360,00
50722	CINTO PARA PRANCHA - CINTO ARANHA	UNIDADE	SP RESGATE HOSP	30	27,90	837,00
50724	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG.	PACOTE 50 UNIDADE	MEDIX HOSP	1000	0,24	240,00
50730	EQUIPO ADULTO MULTIVIAS	UNIDADE	VITALGOLD HOSP	1000	0,57	570,00
50885	MASCARA FACIAL HOSPITALAR N95 / PFF2	UNIDADE	NUTRIEX HOSP	500	0,63	315,00
50938	SONDA FOLEY 3 VIAS N 20	CAIXA 10,000 UNIDADE	MEDIX HOSP	10	34,80	348,00
51530	FITA CREPE HOSPITALAR MEDINDO 19 MM X 30 M	UNIDADE	HOSPFLEX HOSP	1000	3,45	3.450,00
51531	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO A 0,9% 100 ML	UNIDADE	FRESENIUS HOSP	20000	4,82	96.400,00
53331	EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL GRAVITACIONAL, EQUIPO SIMPLES E MACRO	UNIDADE	MEDIX HOSP	2000	0,88	1.760,00

Total Fornecedor: R$ 834.186,31

152061 - A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA-EPP

CNPJ: 22.627.453/0001-85

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25311	CORANTE AZUL METILENO CONCENTRADO	UNIDADE	LABORCLIN CORANTE	5	15,99	79,95
26151	PIPETA DE VIDRO 10 E 5 MLS	UNIDADE	PRECISION PIPETA	5	2,98	14,90
26673	LÂMINA LISA C/50 26X76MM	CAIXA 50 UNIDADES	PRECISION LAMINA	10	5,15	51,50
34275	COLETOR INFANTIL FEMININO DESCARTÁVEL TIPO SACO C/ ADESIVO.	CAIXA 50 UNIDADES	LETOMED COLETOR	50	14,40	720,00
34277	COLETOR UNIVERSAL 80 ML PCT C/ 100.	PACOTE 100 UNIDADES	FIRSTLAB COLETOR	200	23,31	4.662,00
46070	ALCOOL-ACETONA (EMBALAGEM C/ 500 ML)	UNIDADE	LABORCLIN DESCORANTE	10	14,27	142,70

Total Fornecedor: R$ 5.671,05

152062 - GC LAB DIAGNODTICOS LTDA-ME

CNPJ: 20.352.354/0001-02

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

25609	COLETOR UNIVERSAL 80ML C/100	PACOTE 100 UNIDADES	FIRSTLAB	200	0,65	130,00
25935	ÁLCOOL ACIDO 3% 1000ML	FRASCO 1,000 LITRO	RENYLAB - 500ML	5	15,89	79,45
26121	VASELINA LIQUIDA 1000ML	LITRO	NEW PROV	40	14,99	599,60
26141	LAMINULA 24X32MM C/100	CAIXA 100 UNIDADE	FIRSTLAB	20	6,75	135,00
26803	LANCETA AUTOMÁTICA 28G C/100 VIOLETA	UNIDADE	CRAL	200	5,49	1.098,00
27229	ASLO WAMA 100T 2,5ML	KIT 100 TESTE	EBRAM - 2ML	30	27,89	836,70
27416	BETA HCG (TESTE GRAVIDEZ CX. COM 20 TESTES)	KIT 20 TESTE	HIGHTOP	50	13,89	694,50
37371	SANGUE OCULTO (EMBALAGEM C/ 20 TESTES)	CAIXA 25 UNIDADES	HIGHTOP	20	57,89	1.157,80
45015	REAGENTE VDRL 5,5 ML	CAIXA 200 UNIDADE	RENYLAB	40	29,89	1.195,60
45986	SUPORTE DE WESTERGREEN	UNIDADE	CRAL	5	139,00	695,00
46076	CORANTE DE GIEMSA 1000ML	FRASCO 1000 MILILITRO	RENYLAB - 500ML	5	43,89	219,45
46079	CORANTE LUGOL PARA GRAM 1% 500ML	FRASCO 500 MILILITRO	RENYLAB - 500ML	5	21,55	107,75
46083	ESCOVAS PARA LAVAR VIDRARIA 10 MM	UNIDADE	JPROLAB	10	4,20	42,00
46084	ESCOVAS PARA LAVAR VIDRARIA 15 MM	UNIDADE	JPROLAB	10	3,49	34,90
46106	PENEIRA PARA FEZES	UNIDADE	DESKARPLAS	60	1,19	71,40
46107	SWAB PARA COLETA DE SECREÇÃO VAGINAL C/100 UNIDADES	CAIXA COM 100 UNIDADES	FIRSTLABB	150	0,25	37,50
46509	ESTANTE P/TUBOS 24X21MM PVC	UNIDADE	MOPAPE	5	23,89	119,45
46510	ESTANTE P/TUBOS 49X13MM	UNIDADE	GLOBAL	5	43,03	215,15
46514	PONTEIRAS TP UNIVE. 0-200UL EM RACK C/96	RACK 96 UNIDADE	OLEN	10	6,49	64,90
46516	PIPETA GRADUADA VIDRO 1ML	UNIDADE	PRECISION GLASS	5	3,89	19,45
46517	PIPETA GRADUADA VIDRO 2ML	UNIDADE	PRECISION GLASS	5	3,89	19,45
46518	PIPETA GRADUADA VIDRO 5ML	UNIDADE	PRECISION GLASS	5	3,89	19,45
46519	PIPETA GRADUADA VIDRO 10ML	UNIDADE	PRECISION GLASS	5	3,89	19,45
46523	TUBO CONICO PLASTICO 15ML C/ 25 UNID.	PACOTE 25 UNIDADE	GT	15	1,15	17,25
46697	ESTANTE DUPLA FACE PARA EPPENDORF 96T	UNIDADE	FIRSTLAB	2	7,89	15,78
46698	PROVETA 100ML VIDRO C/ BASE	UNIDADE	GLOBAL	5	15,89	79,45
49447	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS DE SARS-COV2 IGG/IGM.	KIT	HECIN	200	7,89	1.578,00
50945	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 5ML , TAMPA BRANCA, COM GEL SEPARADOR (K 2 EDTA), PPT PLASMA, DE PLASTICO PARA COLETA DE EXAMES DE CARGA VIRAL HIV	UNIDADE	LABOR IMPORT -	2040	1,29	2.631,60
51532	MICROPIPETA AUTOMATICA MONOCANAL, VOLUME VARIAVEL DE 10 A 200UL, ACOMPANHAM: MATERIAL NAO CORRELATO	UNIDADE	PEGUEPET	10	127,89	1.278,90
53324	ALCOOL ACIDO - SOLUCAO 3%, DESCORANTE PARA BAAR	FRASCO 1 LITRO	RENYLAB - 500ML	20	16,89	337,80

Total Fornecedor: R$ 13.550,73

152064 - JR DISTRIBUIDORA DE PROD.MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 38.182.923/0001-84

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26334	CATETER INTRAVENOSO 18G	UNIDADE	BIOMASS	2000	0,48	960,00
27025	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº.10	UNIDADE	CPL	40	0,92	36,80
27392	SONDA NASOGASTRICA CURTA NR 06	UNIDADE	MARKMED	30	0,75	22,50
29237	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	CAIXA 10,000 UNIDADE	MARKMED	20	1,24	24,80
29407	CANULA GUEDEL NR 3 ESTERIL	UNIDADE	MEDIX	50	2,65	132,50
29408	CANULA GUEDEL NR 4 ESTERIL	UNIDADE	MEDIX	50	2,50	125,00
34198	CÂNULA DE GUEDEL EM PVC ATOXICA Nº5	UNIDADE	ADVANTIVE	20	3,85	77,00
34291	LAMINA DE BISTURI CARBONADA Nº 12 (CX COM 100)	CAIXA 100 UNIDADE	BIOMASS	40	25,89	1.035,60
50089	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 22	UNIDADE	MARKMED	100	1,90	190,00

Total Fornecedor: R$ 2.604,20

152065 - MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 39.241.426/0001-72

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26336	CATETER INTRAVENOSO 22G	CAIXA 50 UNIDADES	MEDIX	200	0,760	152,00
27982	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L	LITRO	FACELIMPE	360	10,00	3.600,00

29447	PROPE DESCARTÁVEL C/ 100	CAIXA 100 UNIDADE	LAVIE	100	7,11	711,00
33212	HIV RÁPIDO (EMBALAGEM C/ 40 TESTES)	UNIDADE	ANALISA	60	78,45	4.707,00
34344	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO.	UNIDADE	Vitalgold	100	6,74	674,00
50388	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO EQL FOTO - EQUIPO FOTOSSENSIVEL P/INFUSAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, COMPATIVEL C/ BOMBA, COM FILTRO, DE RETENCAO DE PARTICULAS. APRESENTACAO EM UNIDADE.	UNIDADE	WAMA	100	35,00	3.500,00

Total Fornecedor: R$ 13.344,00

152067 - PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 38.120.208/0001-17

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29162	AVENTAL MANGA CURTA DESCARTÁVEL PCT C/10	PACOTE 10,000 UNIDADE	DEJAMARO	200	11,88	2.376,00
29440	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL ROLO 50CM X 50M	UNIDADE	DESCARBOX	1200	6,84	8.208,00
33152	MALHA TUBULAR ORTÓPEDICA 100% ALGODÃO 15CM	UNIDADE	ORTOFEN	100	15,29	1.529,00
51528	MALHA TUBULAR MALHA TUBULAR Nº 14 TAMANHO 12 CM X 15M EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS	UNIDADE	ORTOFEN	60	12,20	732,00

Total Fornecedor: R$ 12.845,00

152068 - LA DALLAPORTA JUNIOR

CNPJ: 11.145.401/0001-56

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29164	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO Nº 24 CX C/100 UNID.	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX UNI	50	22,15	1.107,50
29172	LÂMINA FOSCA C/100	CAIXA 100 UNIDADE	WILTEX UNI	50	6,200	310,00
29213	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 C/100	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX UNI	50	22,50	1.125,00
33098	FITA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA (ROLO DE 25 MM X 1	UNIDADE	MAXICOR UNI	400	2,10	840,00
33099	FITA CIRURGICA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA (ROLO DE 50 MM X 1	UNIDADE	MAXICOR UNI	400	4,52	1.808,00
39962	ESPARADRAPO 10X 4,5 C/CAPA	UNIDADE	CRAL UNI	3000	8,09	24.270,00
46074	BANDAGEM ADESIVA PÓS-COLETA INFANTIL (EMBALAGEM C/500 UN)	CAIXA 500 UNIDADE	PROINLAB UNI	150	13,49	2.023,50
47543	ATADURA CREPOM 100% ALGODÃO 12CM, 180CM, EM REPOUSO. 13 FIOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL. VALIDADE NO MÍNIMO DE 02 ANOS. CAIXA COM 12.	PACOTE 12 UNIDADE	ERIMAR UNI	1000	5,81	5.810,00

Total Fornecedor: R$ 37.294,00

152069 - MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.199.997/0001-70

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
45687	FIO DE SUTURA NYLON Nº 2.0 - CX C/ 24 UNID	CAIXA 24 UNIDADE	BRASUTURE NPA383	50	29,95	1.497,50
47567	FIO NYLON 5-0 COM AGULHAR CX COM 24 UNIDADE EM EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	CAIXA 24 UNIDADE	BRASUTURE NPA342	50	29,95	1.497,50

Total Fornecedor: R$ 2.995,00

152070 - GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 71.957.310/0001-47

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
45938	TUBO DE COLETA Á VÁCUO 4,5ML C/100	CAIXA 100 UNIDADE	VACUETTE 454036BR	200	34,00	6.800,00

Total Fornecedor: R$ 6.800,00

152071 - HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 26.736.747/0001-04

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
46104	DIMERO D	KIT	BIOCON UND	50	321,00	16.050,00

Total Fornecedor: R$ 16.050,00

152072 - CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA ME

CNPJ: 18.258.209/0001-15

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
46173	AMBU ADULTO SILICONE COM RESERVATÓRIO COMPLETO. REANIMADOR PULMONAR BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO ADULTO 2500 ML.	UNIDADE	XIAMEN COMPOWER CP661111 ADULTO	50	104,00	5.200,00

Total Fornecedor: R$5.200,00

152073 - AUTOMX SOLUÇOES EIRELI-ME

CNPJ: 19.031.878/0001-12

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32866	TERMOMETRO P/ ESTUFA	UNIDADE	INCOTERM TERMOMETRO ESTUFA	5	69,80	349,00

Total Fornecedor: R$ 349,00

152074 - HABX COMERCIO E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME

CNPJ: 28.767.124/0001-16

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
34529	LUGOL A 2% 1000ML .	FRASCO 1,000 LITRO	RENYLAB	10,	69,99	699,90
45950	GARROTE COM TRAVA INFANTIL	UNIDADE	GLOBAL TRADE	20	5,59	111,80
46092	LIQUIDO DE TURCK 500ML	EMBALAGEM 500,000 MILILITRO	RENYLAB	5	14,81	74,05
46507	PLACA DE KLINE C/ 12 ESCAVAÇÕES	UNIDADE	GLOBAL TRADE	10	26,50	265,00
46513	PONTEIRAS AZUIS C/ COROA 200-1000UL C/ 1000UND	PACOTE 1000,000 UNIDADE	FIRSTLAB	10	24,65	246,50
46806	TUBO A VÁCUO 2.0ML COM CITRATO SÓDIO	UNIDADE	GT GROUP	2000	0,40	800,00

Total Fornecedor: R$ 2.197,25

152075 - INFINITI CONFECÇÃO LTDA

CNPJ: 23.829.339/0001-09

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49509	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT COM MANGA LONGA E GRAMATURA DE 40G.	UNIDADE	própria	1000	3,50	3.500,00

Total Fornecedor: R$ 3.500,00

152076 - MACMED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA

CNPJ: 31.085.156/0001-46

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50015	BOLSA DE COLOSTOMIA TRANSPARENTE COM CLAMP 64 MM	UNIDADE	VITALGOLD BOL. COL. TRANSP. 65MM - FECH TWIST	100	11,24	1.124,00

Total Fornecedor: R$ 1.124,00

152077 - WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 66.000.787/0001-08

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50414	TESTE PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID-19. ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS NASOFÁRINGE.	KIT	WAMA Imuno-RÁPIDO COVID-19 Ag	100	3,60	360,00

Total Fornecedor: R$ 360,00

152078 - DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 28.788.905/0001-97

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50452	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO (MACHO) DE 0 A 15 LITROS	UNIDADE	JPJ OXIGENIO	50	49,39	2.469,50
50531	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO COM FLUXOMETRO DE AR COMPRIMIDO	UNIDADE	JPJ AR MEDICINAL	10	255,00	2.550,00

Total Fornecedor: R$ 5.019,50

152079 - CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 11.606.767/0001-85

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50721	MASCARA PARA NEBULIZACAO - INFANTIL	UNIDADE	Daru	8,0000	8,6200	68,96
50729	EQUIPO INFANTIL MULTIVIAS COM CLAMP	UNIDADE	Glomed	1000,0000	0,7200	720,00

Total Fornecedor: R$ 788,96

152080 - ADUNA COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI

CNPJ: 10.814.203/0001-75

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
53058	CLIP - NASAL MODELO CAPNASAL, PARA USO EM ESPIROMETRO	UNIDADE	ALPHARAD CLIP	100	11,59	1.159,00
53060	FILTRO - TIPO FILTRO ADAPTADOR DE SOPRO PARA ESPIROMETRIA, PARA SOPRO	UNIDADE	ALPHARAD ALPHA	1000	7,36	7.360,00
53061	TUBETE DESCARTAVEL PARA ESPIROMETRO - DESCARTAVEL NO TAMANHO INFANTIL	PACOTE 100 UNIDADES	ALPHARAD TT 23	500	120,00	60.000,00

Total Fornecedor: R$ 68.519,00

Total Geral: R$ 1.334.859,73

DIAMANTINO, Quinta-feira, 26 de outubro de 2023.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0534061-45, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição

financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de

direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo

Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº.

66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor

Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº.

00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da

Gerência Executiva de Governo, Sr. Ubiratan Alves de Freitas, brasileiro,

casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4692D CREA/MT

de 01/02/1982, CPF nº 168.562.361-15, residente e domiciliado à rua

Sacramento 171 - Jardim Califórnia – Cuiabá – Mato Grosso CEP 78070-440,

doravante designada simplesmente CAIXA.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, inscrito no CNPJ/MF sob

o nº. 03.648.540/0001-74, representado pelo Prefeito MANOEL LOREIRO

NETO, CPF nº 244.447.741-34, RG nº 0289375-4 SSP/MT, brasileiro, casado,

empresário, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado

TOMADOR.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e,

quando considerados em conjunto PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a

CLÁUSULA TERCEIRA item 3.1.1 do contrato de Financiamento nº 0534061-

45/2020, de 04/03/2020, registrado em títulos e documentos sob nº 19.252 do

Livro B-63 no cartório do 1º Ofício de Diamantino/MT, que passam a vigorar com

a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 Do Prazo para a Utilização do Crédito

3.1.1 O prazo final da utilização do crédito total desse FINANCIMENTO é 28 de

novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e

condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte

integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no

prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente

instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos

registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se

tornar sem efeito o presente ADITIVO.

por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 4 vias de igual

teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cuiabá , 25 de outubro de 2023

Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO

Nome: Ubiratan Alves de Freitas

CPF: 168.562.361-15

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

TOMADOR

Nome: MANOEL LOREIRO NETO

CPF: 244.447.741-34

TESTEMUNHAS

Nome: MARIA BERNADETE ALMEIDA PIRES SALVADOR

CPF: 901.205.151-72

Nome: AUGUSTO YOKOYAMA

CPF: 297.327.578-41

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que estará realizando a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023,** para selecionar a melhor proposta técnica para fins de assinatura **CONTRATO DE GESTÃO, CUJO OBJETO CONSISTIRÁ NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (CONFORME SEU ESTATUTO) E DE ACORDO COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES I e II: Os envelopes deverão ser entregues junto a Comissão Especial na Prefeitura Municipal de Diamantino - MT até as 08:h15min (horário Local) do dia **13/12/2023.**

ABERTURA DOS ENVELOPES I: Os envelopes serão abertos no dia **13/12/2023,** as 08:15h00min (horário Local) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino.

LOCAL DE JULGAMENTO: O julgamento acontecerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

RETIRADA DO EDITAL: Após o conhecimento do Edital e seus anexos, através de Publicações em Diário oficial, aviso de chamamento exposto em local visível ao Público, divulgação em Internet, as cópias poderão ser retiradas junto a CPL - Comissão Permanente de Licitações no endereço citado no preâmbulo deste e/ou no sitio www.diamantino.mt.com.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo (a) Presidente (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, Av: Joaquim P. F. Mendes, nº 2.287 – Centro, Diamantino-MT – E-mail licitaçao@diamantino.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira em horário normal de expediente, ou através de contato telefônico: (065) 3336-6423.

Diamantino-MT, 26 de Outubro de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

CONCURSO DE PROJETO 001-2023

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, PARA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À ÁREA DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, OBRAS E URBANISMO, ADMINISTRAÇÃO, DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, E AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL. Os projetos a serem executados por meio da presente seleção estarão vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer, Obras e Urbanismo, Administração, DAE – Departamento De Água e Esgoto, como forma de melhoria das políticas públicas complementares voltadas a sociedade e a integração dos nossos programas e projetos com os beneficiários do município.

Data abertura: 12 de dezembro de 2023.

Horário: 08h00min (horário de Local).

Local: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT, localizada na Av. Avenida Cuiabá, nº 143, Centro.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc), bem como, site https://www.domaquino.mt.gov.br/ ou solicitado através do e-mail: licitacao@domaquino.mt.gov.br. Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail. O Edital encontra se disponível no Portal da mesma.

Dom Aquino-MT, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO GUEDES NETO

Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ERRATA CHAMAMENTO PUBLICO 004/2023

ERRATA CHAMAMENTO PUBLICO 004/2023

Texto:

CHAMAMENTO PUBLICO 004/2023

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DE AQUINO, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICARao processo de credenciamento chamamento público 004/2023 em favor da empresa R. L. A. M. ALVES , CNPJ 22.524.001/0001-78,no valor total de 1.079.680,00 (Um milhão setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais) e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

General Carneiro - MT, 24 de Outubro de 2023

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

ONDE SE LÊ: VALOR: 1.079.680,00 (Um milhão setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)

LÊ-SE ASSIM: VALOR: 624.680,00 (seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais)

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2023

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2023

Texto:

EXTRATO DE CONTRATO N° *029/2023*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO : R. L. A. M. ALVES , CNPJ 22.524.001/0001-78

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

VALOR: 1.079.680,00 (Um milhão setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)

DATA: 24/10/2023

VIGÊNCIA: 24/10/2024

MARCELO AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

ONDE SE LÊ: VALOR: 1.079.680,00 (Um milhão setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)

LÊ-SE ASSIM: VALOR: 624.680,00 (seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2023 DE 026 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto na Lei complementar 001/1991 de 09 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2022, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/ Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 12:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2022, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

General Carneiro - MT, 26 de Outubro de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	LOTAÇÃO/SUBSECRETARIA	CARGA HORARIA	CLASSIF.	CANDITATO APROVADO
Auxiliar de serviços gerais	Secretaria municipal de Administração	40h	17º	LUCIENE MOREIRA DA SILVA
Auxiliar de serviços gerais	Secretaria municipal de Administração	40h	18º	JULIANA BARCELO DA SILVA
Motorista	Subsecretaria municipal de Educação	40h	11º	MURILLO DAVID DE MORAES
Motorista	Secretaria municipal de Administração	40h	5º	CARLOS EDUARDO LEITE DE LIMA

ANEXO II

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do concurso público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do concurso público.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. Título de eleitor;

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet

http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

7.4.6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7.Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

7.4.8. Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9. Carteira de Trabalho;

7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14.Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15.Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);

7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia) e Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

7.4.22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do **item 7.4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.5. Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos.

DECRETO Nº 048/2023

DECRETO Nº 048/2023 De, 26 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre alteração do decreto 002/2023 que dispõe sobre os integrantes da junta médica do município de General Carneiro-MT".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e,

Considerando a necessidade de alteração dos integrantes da junta medica do município de General Carneiro;

.

DECRETA:

Art. 1º -Fica alterado o artigo 2º do decreto 017/2021 e passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- A junta médica será constituída por 2 (dois) servidores do quadro de funcionários da prefeitura municipal, com reputação ilibada e notório reconhecimento médico, devidamente inscritos regularmente, sendo eles: **Frederico Rosa Fonseca- CRM/MT 10647 e Dunya Monteiro Ibrahim - CRM/MT 13585.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

General Carneiro/MT, 26 de Outubro de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI Nº 755, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Gloria D'Oeste/ MT para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT, **Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal 734/2022 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *05 – Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos*

Unidade: *01 – Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos*

Função: *26 – Transporte*

Sub-Função: *782 – Transporte Rodoviário*

Programa: 0025 –Infraestrutura Urbana e Rural

Ação: *1.092 – Construção de Aterro para Ponte sobre Rio Jaurú*

Elemento: *4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas .... R$ 3.500.000,00*

Fonte de Recursos: *1.1.500 – Recursos Ordinários*

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, poderão ser financiados por:

I – até o valor de R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), por anulação de dotações orçamentárias já contempladas no Orçamento Programa para 2023, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

II – até o valor de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2022, nos termos do Inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 26 de Outubro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

LEI Nº 756, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe autorização para transpor e remanejar recursos orçamentários no orçamento da Prefeitura Municipal de Gloria D'Oeste/ MT para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT, **Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro,

até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2023.

Artigo 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do Inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 26 de Outubro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 152/2023 de 23 de Outubro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO** NO MUNICÍPIO DE **GLÓRIA D'OESTE**/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA MUNICIPAL, DE **GLÓRIA D'OESTE /MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **GLÓRIA D'OESTE/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO. ÁREA TOTAL: 107.657,15 m²	EDUARDO C. SHIMBA JR. TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL CREA-MT: 1215690975

MARCIO MARIANO

ENGENHEIRO CIVIL:

CREA: 2602475122

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GLÓRIA D'OESTE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

MARCIO MARIANO

ENGENHEIRO CIVIL:

CREA: 2602475122

LEI Nº 754, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 710/2021 – PPA 2022/2025 e Lei nº 723/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT, **Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Metas e Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 710/2021 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2022 à 2025, a seguinte ação:

Órgão: *05 – Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos*

Unidade: *01 – Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos*

Função: *26 – Transporte*

Sub-Função: *782 – Transporte Rodoviário*

Programa: 0025 –Infraestrutura Urbana e Rural

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2023)	Valor em R$ do ano em Curso (2023)
1.092 – CAPRJ	*1*	*Construção de Aterro para Ponte sobre Rio Jaurú*	*Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos*	*M2*	1	*3.500.000,00*

Artigo 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 723/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, a seguinte ação:

Programa: 0025 –Infraestrutura Urbana e Rural

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *05 – Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos* **Unidade:** *01 – Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos*	**Função:** ***26 – Transporte*** **Sub-Função:** *782 – Transporte Rodoviário*	***1.092*** *– Construção de Aterro para Ponte sobre Rio Jaurú*	*Aterro Construído*	*M2*	*01*	*R$ 3.500.000,00*

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 26 de Outubro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 025/2023

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 025/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo Objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual fornecimento de medicamentos que serão destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, devidamente cadastrados no programa de medicamentos não básicos da secretaria municipal de saúde de Indiavaí, e, ainda por ordem judicial, que não sejam de distribuição gratuita pela rede de atenção básica**.** Dia: 13/11/2023. Entrega dos Envelopes até às 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 13/11/2023. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, e no e-mail pmindiavailicitacao@gmail.com, **(quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail acima citado);** Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 13 de novembro de 2023, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e 7892/2013, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 26 de outubro de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 85/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar Municipal n° 13/2023 e a Lei n° 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **EDUARDO DOS REIS INÁCIO** como Membro de Comissão de Contratação da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e começa a produzir efeitos retroativos a partir de 01/10/2023.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos dezesseis (16) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 023/2023

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 023/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, cujo Objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de kits escolares**.** Dia: 10/11/2023. Entrega dos Envelopes até às 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 10/11/2023. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, e no e-mail pmindiavailicitacao@gmail.com, **(quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail acima citado);** Abertura do envelope Nº 01: Às 08:00 horas, do dia 10 de novembro de 2023, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e 7892/2013, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 26 de outubro de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8. 666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Dispensa de Licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES E PORTÕES NA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

CONTRATADA: ELMA ALVES DA SLVA ANDRADE – ME

CNPJ: 10.783.940/0001-58

ENDEREÇO: Avenida Rio Borges, s/n°, Loteamento do Belo, no município de Itanhangá – MT – CEP: 78.579-000.

VALOR GLOBAL: R$ 10.800,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 26 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2023 REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2023

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria n° 150/2023 de doze de junho do ano de dois mil e vinte e três, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **PREGÃO PRESENCIAL N° 0238/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2023**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes e vestuários para profissionais e camisetas utilizadas em campanha, projetos, eventos de conscientização para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** sagrou-se vencedora as seguintes empresas**:IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -**

EPP – CNPJ: 08.952.092/0001-99 sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 459.285,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais). Os itens 08, 11 e 12 tiveram como resultado fracassado

Itanhangá-MT, 26 de outubro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 159/2023

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e,

CONSIDERANDO Lei Complementar Municipal 088/2017 que institui e regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Itanhangá, e dá outras providências,

CONSIDERANDO Decreto Municipal 061/2022 que regulamenta os Incisos III e IV do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 119/2022, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do Município de Itanhangá – MT;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 147/2022 que estabelece os critérios para o registro do ponto eletrônico e atestados médicos dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO Decreto Municipal 056/2020 que aprova a Instrução Normativa Nº 003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes - STP - eletivos, urgência e emergência;

CONSIDERANDO Oficio Nº079/SMS/PMI/2023 e Memorando Nº 149/SMS/PMI/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para o mês de outubro de 2023, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	DIANA ROSA ALBARELLO CRM/MT 10107	***
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ COREN/MT 410318	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	ELIANE BRAGANHOLI COREN 1139528	***
TÉCNICA ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	PAULA BLAN TENORIO – COREN/MT 1668580	***
TÉCNICO (A) ENFERMAGEM SALA DE VACINA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	SONIA LUIZA BINOTTO COREN/MT 1156125	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	TALIA FALCHETTI CRO/MT 8650	***
PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS CRP: 05329	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	CAROLINE DE JESUS SILVA CRF: 551949	***
FARMACÊUTICO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE CRF: 5619	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	BRUNA ALVES BRUISMA	***
NUTRICIONISTA 20H	07:00-11:00 13:00–17:00	***	***	LEDIANE SANTIAGO DE MELLO CRN: 13735	***	LEDIANE SANTIAGO DE MELLO CRN: 13735	***	***

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II								
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORÁRIO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	RIQUELME ALVFS DE CASTRO CRM/PR 50731	***
ENFERMEIRO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	ELAINE GABRIELA PEREIRA COREN: 445321	***

PSICÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703 (atendimento Agrovila Simione - período integral)	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703 (atendimento Agrovila Monte Alto - período vespertino)	CRISTINA APARECIDA DOS REIS CRP: 18/04703	***
TÉCNICO ENFERMAGEM	07:00-11:00 13:00–17:00	***	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	ROSALY S. DOS SANTOS SALVIAN COREN: 199285	***
ODONTÓLOGO (A)	07:00-11:00 13:00–17:00	***	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238 (atendimento Agrovila Monte Alto - período matutino)	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238	GEISIANE GOMES SILVA CRO:09238 (atendimento Agrovila Simione - período integral)	***
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07:00-11:00 13:00–17:00	***	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (atendimento Agrovila Monte Alto - período matutino)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA (atendimento Agrovila Simione - período integral)	***
RECEPCIONISTA	07:00-11:00 13:00–17:00	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***

**ODONTOLOGA E AUXILIAR NAS TERÇAS-FEIRAS, ATENDIMENTO NA AGROVILA MONTE ALTO NO PERIODO MATUTINO, E NAS QUINTAS-FEIRAS ATENDIMENTO PERIODO INTEGRAL NA AGROVILA SIMIONE.*

**PSICOLOGA NAS TERÇAS-FEIRAS, ATENDE HORÁRIO INTEGRAL NA AGROVILA SIMIONE, E NAS QUINTAS-FEIRAS, ATENDE AGROVILA MONTE ALTO NO TURNO VESPERTINO.*

ATENDIMENTO UNIDADES RURAIS – SIMIONE E MONTE ALTO																															
CATEGORIA PROFISSIONAL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
ENFERMEIRO(A) Celia Ferreira da Silva Souza COREN 492893	***	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	***	***	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	***	***	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	***	***	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	SIMIONE	***	***	SIMIONE	SIMIONE
PSICOLOGO(A) Cristina Aparecida dos Reis CRP-18/04703	***	***	SIMIONE	***	M. ALTO	***	***	***	***	SIMIONE	***	M. ALTO	***	***	***	***	SIMIONE	***	M. ALTO	***	***	***	***	SIMIONE	***	M. ALTO	***	***	***	***	SIMIONE
ODON-	***	***	***	M. ALTO	SIMI-	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMI-	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMI-	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMI-	***	***	***	***	***

TOLOGO(A) Geisiane Gomes Silva CRO:09238					ONE							ONE							ONE						ONE					
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO Leticia Rodrigues de Sousa	***	***	***	M. ALTO	SIMIONE	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMIONE	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMIONE	***	***	***	***	***	M. ALTO	SIMIONE	***	***	***	***	***

**Odontóloga e auxiliar atende na Agrovila Monte Alto no período matutino, e na Agrovila Simione no período integral;*

**Psicóloga atende na Agrovila Monte Alto no período vespertino, e na Agrovila Simione no período integral;*

**Enfermeira atende horário 06:00 horas corridas, nas quartas-feiras, devido a atendimento médico na Agrovila Simione.*

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS								
DIA	MÉDICO (A) CIS 07:00H–11:00H 13:00H–17:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO 18:00H–06:00H	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 16 HORAS 11:00H-13:0H 17:00H-07:00H	PLANTÃO PRESENCIAL 24 HORAS 07:00H-07:00H	ESCALA PLANTÃO SOBRE AVISO
01	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
02	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
03	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
04	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA SIMIONE - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
05	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALETE TODESCATO	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577

					Coren 1334944/MT			
06	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGRO-VILA MONTE ALTO - PE-RIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	JACIANE ALMEI-DA CAMPINAS – COREN/MT 462. 150	MARAISA FER-NANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591. 0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – CO-REN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APA-RECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10. 107	***	ISRAEL GUI-MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
07	***	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁ-RIO DIPERRO – COREN/MT 358. 394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALE-TE TODESCA-TO Coren 1334944/MT	***	ISRAEL GUI-MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10. 107
08	***	JACIANE ALMEI-DA CAMPINAS – COREN/MT 462. 150	MARAISA FER-NANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591. 0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – CO-REN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APA-RECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10. 107	ISRAEL GUI-MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
09	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁ-RIO DIPERRO – COREN/MT 358. 394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALE-TE TODESCA-TO Coren 1334944/MT	ISRAEL GUI-MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10. 107
10	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEI-DA CAMPINAS – COREN/MT 462. 150	MARAISA FER-NANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591. 0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – CO-REN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APA-RECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA AN-DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
11	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGRO-VILA SIMIONE - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁ-RIO DIPERRO – COREN/MT 358. 394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALE-TE TODESCA-TO Coren 1334944/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA AN-DRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
12	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEI-DA CAMPINAS – COREN/MT 462. 150	MARAISA FER-NANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591. 0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – CO-REN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APA-RECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10. 107	ISRAEL GUI-MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
13	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGRO-VILA MONTE ALTO - PE-RIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁ-RIO DIPERRO – COREN/MT 358. 394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALE-TE TODESCA-TO Coren 1334944/MT	ISRAEL GUI-MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10. 107
14	***	JACIANE ALMEI-DA CAMPINAS – COREN/MT 462. 150	MARAISA FER-NANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591. 0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – CO-REN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/ MT MARIA APA-RECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10. 107	ISRAEL GUI-MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
15	***	CIBELE ROSA GOMES – CO-REN/MT 475.294	SUELEN CEZÁ-RIO DIPERRO – COREN/MT 358. 394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT	***	ISRAEL GUI-MARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10. 107

					ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT			
16	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
17	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
18	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA SIMIONE - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
19	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	***	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107
20	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA MONTE ALTO - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS – COREN/MT 462.150	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
21	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
22	***		MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
23	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
24	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)		MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
25	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGRO-	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO –	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA	***	DIANA ROSA ALBARELLO

	VILA SIMIONE - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)		COREN/MT 358.394		Coren 1760877/MT ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	ARAUJO - CRM/MT 14384		– CRM/MT 10.107
26	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)		MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
27	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 – AGROVILA MONTE ALTO - PERIODO MATUTINO BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (07:00-11:00 13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
28	***		MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	***	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731
29	***	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	***	RIQUELME ALVES DE CASTRO CRM/PR 50731	BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577
30	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)		MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA COREN/MT 591.0055	APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA – COREN/MT 345324	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO Coren 766265/MT MARIA APARECIDA DA SILVA Coren 1760874/MT	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384
31	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384 BRUNA ANDRESSA DA ROCHA CRM/MT 13577 (13:00-17:00)	CIBELE ROSA GOMES – COREN/MT 475.294	SUELEN CEZÁRIO DIPERRO – COREN/MT 358.394	LUCIANA NAVA – COREN/MT 388760	NAIR PIRES DOPP HAYASHI Coren 1760877/MT ROZELI SALETE TODESCATO Coren 1334944/MT	***	ISRAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA ARAUJO - CRM/MT 14384	DIANA ROSA ALBARELLO – CRM/MT 10.107

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SÁUDE – CIS				
DIA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO 24 HORAS) **07:00H-07:00H**	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO 24 HORAS) **07:00H-07:00H**	RECEPCIONISTA 12/36 DIURNO 06:00H-18:00H	GUARDA DE PATRIMÔNIO 12/36 NOTURNO 18:00H-06:00H
01	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI		***	ORLANDO SALVADOR
02	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES WEBER	***	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
03	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
04	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
05	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
06	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
07	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
08	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
09	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
10	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
11	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
12	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES

13	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
14	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
15	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
16	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
17	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
18	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
19	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
20	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
21	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
22	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
23	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
24	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
25	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
26	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
27	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
28	ALEXANDRE CAMINSKI	ANERSI NATALINO REK	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
29	ANERSI NATALINO REK - ALBERTO LUIS KANIESKI		NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR
30	ELOIR JOSE SALVIAN	JAQUES LUIZ WEBER	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	LUIZ CARLOS OLIVEIRA NUNES
31	JAQUES LUIZ WEBER	ALEXANDRE CAMINSKI	NELCI MARQUES	ORLANDO SALVADOR

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2023.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2023

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2023

Fica retificado a publicação do Extrato do Contrato n° 072/2023, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII, N° 4.317, na data de 12 de setembro de 2023, pág. 211.

ONDE SE-LÊ:

VALOR: R$ 1.576.452,22 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

LEIA-SÊ:

VALOR: R$ 1.576.542,22 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Itanhangá – MT, 26 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2023

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2023

Fica retificado a publicação do Extrato do Contrato n° 083/2023, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVIII, N° 4.337, na data de 10 de outubro de 2023, pág. 187.

ONDE SE-LÊ:

VALOR: R$ 29.985,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais).

LEIA-SÊ:

VALOR: R$ 29.985,50 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Itanhangá – MT, 26 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira Oficial designada através da Portaria n° 195/2023 de 07 de agosto de 2023, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 042/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços decoração com fornecimento de materiais e mão de obra para realização de eventos e formaturas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **19 de outubro de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 26 de outubro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do **RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 25/10/2023. Edição 4.347, tornando-se ato nulo, maiores informações encontram-se juntadas nos autos do processo.

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 26 de outubro de 2023.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 438, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 438, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Aplica ao servidor que menciona a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO prevista no inciso XI do art. 123 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII, combinado com o art. 100, § 1º da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos administrativo disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Douta Comissão Disciplinar, concluindo que o servidor infringiu o art. 109, inciso XI da Lei nº 379/1999;

R E S O L V E:

Art. 1°- Aplicar a servidora **VANESSA BORTOLO CRUZ**, pertencente ao quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal no cargo de PROFESSORA II – ÁREA DE PEDAGOGIA, a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO DE 90 DIAS SEM REMUNERAÇÃO; nos termos do art. 123 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, pela prática das infrações disciplinares de XI - Tratar com urbanidade as pessoas; capitulado no art. 109, XI, da citada Lei.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 26 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 432, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 432, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Aplica ao servidor que menciona a penalidade disciplinar de DEMISSÃO, prevista no inciso V do art. 125 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII, combinado com o art. 100, § 1º da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos administrativo disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Douta Comissão Disciplinar, concluindo que o servidor infringiu o art. 125, inciso V da Lei nº 379/1999;

R E S O L V E:

Art. 1°- Aplicar ao servidor **ARI FRANCISCO DE ARAÚJO**, pertencente ao quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal no cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, a penalidade disciplinar de DEMISSÃO, nos termos do inciso V do art. 120 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, pela prática das infrações disciplinares de V - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; capitulado no art. 125, V, da citada Lei.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 24 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 78/2023 DE: 06.09.2023

DECRETO N.º 78/2023

DE: 06.09.2023

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.260/2023 de 06/09/2023.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em favor da Unidade, conforme abaixo:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Projeto/Atividade: 1.029 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade Descentralizada de Reabilitação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0621 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Projeto/Atividade: 2.139 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0621 – Material de Consumo R$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0621 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 1.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0621 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

Valor: R$ 3.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **– Administração**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.228 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0500 – Material de Consumo

Valor: R$ 33.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de setembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo Administrativo Disciplinar nº 005.0407/2023.

Autor: Município de Itiquira/MT.

Acusado: JOSE INACIO TOMASI

Intimação resultado relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (parte final), que assim dispõe: "ANTE A TODO EXPOSTO E FUNDAMENTADO, a presente Comissão, por UNANIMIDADE, OPINA sobre o ARQUIVAMENTO e **RECOMENDA** à AUTORIDADE COMPETENTE, que determine ao Departamento de Recursos Humanos que proceda as baixas de estilo".

Itiquira/MT, aos 26 de outubro de 2023.

Eliane Neubert

Presidente da Comissão

Marcos Paulo Quirino

Relator da Comissão

Ziraldo Carvalho de Figueiredo

Membro da Comissão

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 439, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 439, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Aplica ao servidor que menciona a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO prevista no inciso XI do art. 123 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII, combinado com o art. 100, § 1º da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos administrativo disciplinar, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Douta Comissão Disciplinar, concluindo que o servidor infringiu o art. 109, inciso XI da Lei nº 379/1999;

R E S O L V E:

Art. 1°- Aplicar a servidora **POLLYANA CRISTINA DUARTE**, pertencente ao quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal no cargo de PROFESSORA II – ÁREA DE PEDAGOGIA, a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO DE 60 DIAS SEM REMUNERAÇÃO**; nos termos do art. 123 da Lei n.º 379, de 03 de março de 1999, pela prática das infrações disciplinares de I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; capitulado no art. 109, I, da citada Lei.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 26 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, após análise de pedido de impugnação, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	**Dia 10 de novembro de 2023, às 14h00min.** (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	**Dia 10 de novembro de 2023, às 14h30min.** (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	**Dia 10 de novembro de 2023, às 15h00.** (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos e no Edital de Retificação nº 01, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 26 de outubro de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3.815, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3.815, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

"Estabelece critérios para o processo de matrículas a partir do ano letivo de 2024 nas UMEI'S Alzira Souza Dutra e João de Barro no Município de Jaciara/MT."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. As matrículas para atendimento INTEGRAL terão que seguir rigorosamente a ordem de classificação decrescente de pontuações, sendo considerado a somatória do total de pontos dos critérios;

Art. 2º. Fica estabelecido os seguintes critérios para realização de matrículas nas UMEIS Alzira Souza Dutra e João de Barro:

I - Mãe e pai trabalhadores ou responsáveis legais, atribuindo-lhe pontuação conforme renda familiar, da seguinte maneira:

a) Até um salário mínimo, 20 pontos;

b) Um salário mínimo até dois salários mínimos, 15 pontos;

c) Acima de dois salários mínimos até quatro salários mínimos, 10 pontos;

d) Acima de quatro salários mínimos, 05 pontos;

II - Baixa renda, assim entendida como a criança cuja família esteja cadastrada no Cadastrado Único da Assistência Social - CadÚnico, atribuindo-lhe 20 pontos;

III - Vulnerabilidade, assim considerada a criança que esteja em situação de acolhimento institucional; que mãe ou responsáveis legais possuam medida protetiva de violência doméstica ou familiar, durante a vigência da medida; ou mãe, pai ou responsáveis legais que sejam dependentes químicos com encaminhamento do CREAS, CRAS ou CAPS ou outro órgão de saúde competente, atribuindo-lhe 20 pontos;

IV - Risco nutricional, aquela criança com baixo estado nutricional atestado por profissional de saúde competente, atribuindo-lhe 20 pontos;

V - Mãe, pai ou responsáveis legais adolescentes, isto é, entre 12 anos e 18 anos incompletos ou menor de 21 anos que ainda estejam cursando o ensino médio ou frequentando curso de ensino superior, com comprovação bimestral para manutenção da prioridade do período integral, atribuindo-lhe 20 pontos;

VI - Mãe, pai ou responsável legal solo, assim entendidos como o responsável que não possui ajuda presencial de outro responsável legal, atribuindo-lhe 20 pontos;

VII - Criança com deficiência ou doença grave, assim como em caso de doença grave do responsável legal, durante o período de tratamento, com a condição atestada por profissional de saúde competente, atribuindo-lhe 20 pontos.

Art. 3º. As regras e instruções sobre a Pré Matrícula serão realizadas através de portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 21 de Setembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 185, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 185, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir de 24 de agosto, a servidora **CAMILAS DOSS**, como Fiscal de Obras, do CONTRATO nº 031/2023 – "Contratação de Mão de Obra Para Execução De Obras Em Locais Públicos, no Município de Jaciara-MT";

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 18 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 47/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 47/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 03 de outubro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia**05 de outubro de 2023, às 07h00min.**

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
VANESSA APARECIDA DA CRUZ	0300696	181	003/2021
PATRÍCIA SILIVÂNIA PEREIRA ABRUS	0300647	182	003/2021
JUSERLY ALVES INACIO DE SOUSA	0300446	183	003/2021
PATRICIA GONÇALVES CARDOSO	0300498	184	003/2021
PAMELA MAGNA ROCHA MEDEIROS	0300694	185	003/2021
DEBORAH MARQUES E SILVA	0000083	186	003/2021

Os Candidatos ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **05 de outubro de 2023, às07h00 min.**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
MICHELE FELIX RODRIGUES	0000011	50	003/2021
LAURA DA SILVA RAMOS	0300735	5 (PCD)	003/2021
ELISAMA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO	0300037	51	003/2021
ROSALINA ADVENTO DE OLIVEIRA	0300799	52	003/2021
VANESSA FERREIRA DA SILVA	0300016	53	003/2021
SIDINEIA GUIMARÃES DOS SANTOS BRASILEIRO	0300098	54	003/2021
SILMARA ALVES RODRIGUES	0300193	55	003/2021
JENNIFER VERICIMA DOS SANTOS SCHUVARTZHAUPT	0300506	56	003/2021

PORTARIA N.º 187, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 187, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA, lotado (a) no CAPS, no cargo de Instrutor Técnico, referente aos quinquênios de 2013 a 2018, a partir de 19 de Setembro de 2023 a 28 de Setembro de 2023, 10 (dez) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 21 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 48/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 48/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 11 de outubro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia**16 de outubro de 2023, às 07h00min.**

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
GABRIELA DE SOUZA ALVES	0000112	187	003/2021

Os Candidatos ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **16 de outubro de 2023, às07h00 min.**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
IZABELLA DA SILVA	0300479	57	003/2021
MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	0300095	58	003/2021
ELIKA MAXIMINO DOS SANTOS	0300102	59	003/2021
NEUMA FELIX PEREIRA	0300283	60	003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2023/SMAS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°

002/2023/SMAS – PROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO

001/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2022, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo

Simplificado 001/2022 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 13 de outubro de 2023.

ANDRÉIAWAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

Sophia Wagner Russi

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de VISITADORA SOCIAL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social-MT, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, **no prazo de 30 dias apartir da publicação, das 07h:30min ás 11h e das 13h as 16h:30min.**

CARGO: VISITADOR SOCIAL	INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	EDITAL
JEOVANA JAQUES RIBEIRO E SILVA	0000162	4º	001/2022
DALVA MIRANDA DA SILVA	0000139	05º	001/2022
JOSIELMA PAIXÃO SOUZA	0000014	06º	001/2022
THAIS MARIA SOARES	0000146	07ª	001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 46/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 46/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 28 de setembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia**29 de setembro de 2023, às 07h00min.**

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	0300165	171	003/2021
LUCIA HELENA DOS SANTOS COELHO	0300310	172	003/2021
EDILENE CRISTINA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA	0300036	173	003/2021
MARLETE DE LIMA	0300110	174	003/2021
ROSELI TEIXEIRA DA SILVA FRANÇA	0001015	175	003/2021
ROSILDA DA SILVA	0300270	176	003/2021
MARIA HELENA DA SILVA	0300586	177	003/2021
MARINEZIA SILVA OLIVEIRA	0300837	178	003/2021

BRUNA ROBERTA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA	0300242	179	003/2021
MIRIÃ ALECRIM DA SILVA	0300361	180	003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 49/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 49/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 20 de outubro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **23 de outubro de 2023, às 07h00min.**

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
JUNIOR DE SOUZA COSTA	0000132	188	003/2021
MARIA GORETI SANTOS ALMEIDA	0300543	189	003/2021
FATIMA APARECIDA DA SILVA	0300601	190	003/2021

Os Candidatos ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **23 de outubro de 2023, às 07h00 min.**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
MARIA LEILEANE XAVIER DA SILVA	0300652	6 (PCD)	003/2021
TELMA LIMA DOS SANTOS	0300107	61	003/2021
HISIS GABRIELE OLIVEIRA CÂNDIDO	0300234	62	003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 45/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 45/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 21 de setembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia**25 de setembro de 2023, às 07h30min.**

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
ELIANE ROSA DE BESSA	0300505	163	003/2021
LURDIANE RODRIGUES SANTOS FERREIRA	0300255	164	003/2021
CLEUNICE REIS DOS SANTOS RIGONATO	0300238	165	003/2021
MARGARETH PAESANO DA CUNHA	0300058	166	003/2021
MARIONICE GOMES SILVA	0300596	167	003/2021
MARIA DO CARMO SOUZA DE OLIVEIRA	0300305	168	003/2021
SILVANIA APARECIDA SIQUEIRA DALDACIN	0300033	169	003/2021
ROSIANE NUNES DE OLIVEIRA	0300372	170	003/2021

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATUREZA - BIOLOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **25 de setembro de 2023, às 07h:30min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATUREZA - BIOLOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
JEAN CARLOS DE SOUZA SANTOS	0300319	6	003/2021
DIOGO LUCAS KONRAD DA SILVA	0300656	7	003/2021
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA	0300619	8	003/2021
PAULICELIA MACHADO DE CAMPOS OLIVEIRA	0300284	9	003/2021
ADIENNI LEANDRO DOS SANTOS	0300685	10	003/2021
GILBERTO DO NASCIMENTO GASPARINI	0300183	11	003/2021
TASSIO DE SOUZA BOMFIM	0300388	12	003/2021
VINICIUS CASTAGNO DOS SANTOS	0300660	13	003/2021

Os Candidatos ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **25 de setembro de 2023, às07h30 min.**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
VALDELICE BATISTA DOS PASSOS	0300266	49	003/2021

PORTARIA N.º 177, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 177, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) WANDERLUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, lotado (a) no PSF 07, no cargo de Técnico em Higiene Dentária (TSB), referente aos quinquênios de 2012 a 2017, a partir de 16 de Outubro de 2023 a 14 de Dezembro de 2023, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 06 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Retificação da publicação realizada no 26 de Outubro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.348

A Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo da **Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Prefeitura Municipal e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Legislação Municipal e demais legislações pertinentes, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado de Provas Objetivas e de Títulos, visando à seleção de pessoal para contratação por tempo determinado em Caráter Temporário para o quadro dos profissionais da Educação, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais n.ºs 1158/2009, 1208/2009 e 1228/2010, para contratação e formação de cadastro reserva de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, para substituições de vagas decorrentes de designação do titular de função efetivo para o exercício de funções gratificadas, licenças médicas, licença prêmio, licenças Maternidade, licenças sem remuneração, qualificação profissional, licença eleitoral, vagas abertas decorrentes de aumento de alunos, aposentadoria e outras,discriminadas no **Anexo I** deste Edital e normas estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido pelos termos deste Edital, será executado pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em estrita consonância com o disposto no ordenamento jurídico positivo, e será fiscalizado pela Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, doravante denominada Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização, designada através da Portaria nº 203/2023.

1.2. As funções e suas especificações (número de vagas; vencimentos iniciais; escolaridade mínima exigida; carga horária de trabalho, etc) são os constantes do **Anexo I**, deste Edital.

1.3. As atribuições específicas de cada função são as constantes do **Anexo II**, deste Edital.

1.4. Os programas das disciplinas que compõem a prova objetiva de cada função são os constantes do **Anexo III**, deste Edital.

1.5. O Cronograma estimado para a realização do Processo Seletivo é o constante do **Anexo IV**, que poderá ser alterado no interesse da eficácia das realizações, a critério da Comissão de Organização e Fiscalização.

1.6. Do Regime Jurídico e Previdenciário: A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Estatutário de Direito Administrativo e o regime Previdenciário no (Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. São condições básicas para a inscrição:

2.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88).

2.1.2. Estar ciente de que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação mínima exigida para afunção e a documentação Prevista no subitem 9. 1 a 9.5 deste Edital.

2.1.3. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.2. As inscrições deverão ser efetuadas pela internet, no site http://www.jaciara.mt.gov.br, no período de **28/10/2023a13/11/2023**.

2.3. Objetivando evitar ônus desnecessário, especialmente quanto ao recolhimento de taxa de inscrição, recomenda-se que o candidato somente efetue a sua inscrição após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo, bem como certificar-se de que preenche as condições exigidas para o provimento dafunção pública.

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico (Requerimento de Inscrição), que se encontrará disponível na internet, no site http://www.jaciara.mt.gov.br o candidato deve imprimir o seu Requerimento de Inscrição e o boleto eletrônico para Pagamento da Taxa de Inscrição, pagamento esse que deverá ser efetuado em qualquer agência, posto ou terminal de atendimento bancário até o dia **14/11/2023**. Sob nenhuma hipótese, será aceito pagamento com data posterior ao dia **14/11/2023**.

2.5. O pagamento da taxa de inscrição em conta específica somente poderá ser efetuado mediante o boleto bancário emitido pela internet, no site indicado no item 2.2 e 2.4, por ocasião do registro de inscrição do candidato, sendo essa a única forma válida de pagamento para fins de inscrição neste Processo Seletivo.

2.6.1. Se, por qualquer razão, o candidato houver extraviado ou inutilizado o boleto bancário da taxa de inscrição, poderá emitir a segunda via do mesmo através da internet, no site mencionado no item 2.2, até a data de vencimento do mesmo.

2.6.2. O valor da taxa de inscrição está estabelecido para a função pública no seguinte valor:

Escolaridade exigida	Valor da Taxa de inscrição - R$.
Ensino Superior	60,00
Ensino Médio	40,00

2.6.3. Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, por via postal, fac-símile (fax), correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro modo que não o especificado no subitem 2.2 ou 2.3 deste edital.

2.6.4. O candidato é responsável pela fidedignidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário.

2.6.5. O candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara, sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas para este Processo Seletivo e estar de acordo com as mesmas, bem como possuir os requisitos para o provimento da função pública e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios, caso venha a ser empossado.

2.6.6. O candidato terá sua inscrição homologada somente após a confirmação bancária do pagamento de sua taxa de inscrição.

2.6.7. As inscrições pagas com cheques, sem a devida provisão de fundos, serão automaticamente canceladas.

2.6.8. A homologação das inscrições será divulgada por meio de edital, afixada no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT**e no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br.

2.6.8.1. Da não homologação das inscrições, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de sua divulgação, ao Senhor Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT**.Interposto o recurso e não havendo a manifestação a tempo da Comissão, o candidato poderá participar condicionalmente das provas.

2.6.9. O candidato poderá inscrever-se para quantas funções queira, porém somente será considerada a última inscrição paga.As provas para todas as funçõesserão aplicadas no mesmo dia e horário, onde o candidato somente poderá fazer prova para uma única função. O candidato que se inscrever para mais de umafunção o fará por sua conta e risco, e, havendo pagamento de mais de uma inscrição, este não será devolvido em hipótese alguma.

2.6.10. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7. O Edital estará disponível na página do endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse material e também será disponibilizado para cópia na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT**.

2.8. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo desde que as deficiências de que são portadoras sejam compatíveis com as atribuições da função e declaradas no ato da inscrição.

2.9. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

2.10. O preenchimento dos dados constantes na ficha de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

2.11. Outras informações:

a) O pagamento da importância relativa à taxa de inscrição somente poderá ser efetuado através de BOLETO BANCÁRIO em qualquer agência da rede bancária. Não será aceito como pagamento depósito ou transferência bancária;

b) A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Simplificado ou em um dos casos abaixo:

a) não realização do Processo Seletivo;

b) exclusão de algumafunção oferecida;

c) em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

d) demais casos que a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

2.12. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional;

2.13. Não serão recebidas inscrições ou recursos por via postal, fax, condicional e/ou extemporânea;

2.14. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. As pessoas com deficiência – PcD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para a função em Processo Seletivo, desde que o exercício da função seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

3.1.1. Fica reservado às pessoas com deficiência - PcDs 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para cada função.

a) Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para as pessoas com deficiência - PcDs;

b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência – PcDs seja igual ao número inteiro subsequente.

3.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas as PcDs, estas serão preenchidas pelos demais classificados no Processo Seletivo, com estrita observância na ordem classificatória.

3.1.3. Consideram-se PcDs, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

3.1.4. As PcDs, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial;

3.1.5. As pessoas com deficiência – PcDs, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até a data de publicação do edital.

3.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PcDs, dos candidatados que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

3.1.7. As deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

3.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PcDs e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

3.1.9. O candidato PcD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

3.1.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PcDs, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

3.1.11. As pessoas PcD participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

3.1.12. Caso não haja contratação conjunta de todos os aprovados, a cada 1/10 de candidatos sem deficiência, o último décimo será nomeado oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independentemente de sua classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência. Caso o candidato não realize a inscrição de acordo com o disposto, não será considerado como portador de deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.

3.1.13. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a PcD, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, observadas a ordem de classificação.

3.1.14. Após o ingresso do Candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

4. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1. Haverá isenção do valor da taxa de inscrição, para os candidatos que se declarar impossibilitado de arcar com o pagamento dessa taxa ou comprovar renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo ou ainda que, comprovar a condição de desempregado e os doadores regulares de sangue, no dia **28/10/2023 a 30/10/2023, no horário das 00hmin às 23h59min**.

4.2.Os candidatos que pretenderem a isenção da taxa de inscrição deverão requerê-la nos termos definidos a seguir:

4.2.1 Deverá ser enviado através do endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br, selecionando o Menu Processo Seletivo Simplificado opção Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e após a opção Envio de Documentos, devendo estes ser autenticados em cartório e após digitalizados em Formato PDF para envio.

4.2.2. Somente serão aceitos, como comprovantes de renda própria os seguintes documentos:

4.2.2.1. No caso de empregados registrados: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho/comprovante de rendimentos correspondente ao ano de 2022.

4.2.2.2. No caso de autônomos, declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou contrato de prestação de serviços e Recibo de Pagamento Autônomo.

4.2.2.3. No caso de desempregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho; comprovação de estar ou não recebendo o seguro desemprego.

4.2.2.4. Além dos documentos necessários, à comprovação da renda própria, o candidato deverá enviar cópias dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade do candidato a vaga.

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e de quem ele dependa.

c) Comprovante de residência (conta atualizada de luz, de água ou de telefone fixo e etc., contendo o mesmo endereço indicado pelo candidato no Pedido de Inscrição).

4.2.2.5. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações, anteriores à publicação deste Edital.

4.2.2.6. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

4.2.3. As informações prestadas no requerimento de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição, bem como a documentação comprobatória apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se comprovada a má fé, através de processo administrativo que garanta os princípios do contraditório e da ampla defesa, ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

4.2.4 Serão desconsiderados os pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição a candidato que:

a) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

b) Deixar de preencher o pedido de inscrição, bem como o requerimento de isenção, **Anexo VI**, neste Edital;

c) Fraudar e/ou falsificar documentação;

d) Pleitear a isenção sem apresentar cópia e original dos documentos indicados neste Edital, **Anexo VI**, neste Edital.

e) Deixar de enviar no ato da inscrição o requerimento e declaração indicada no **Anexo VI**, neste Edital, devidamente preenchido, assinado, juntamente com a documentação comprobatória especificada e prazos definidos no subitem 4.2.1.

4.2.5. Expirado o prazo do subitem 4.1 não será permitida a complementação da documentação entregue.

4.2.6. Cada pedido de isenção e a respectiva documentação comprobatória de hipossuficiência econômica serão analisados e julgados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

4.2.7. O candidato que apresentar pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição e, simultaneamente, pagar a taxa de inscrição, não terá o seu pedido de isenção analisado.

4.2.8. Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado.

4.2.9. A documentação apresentada para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição valerá somente para este Processo Seletivo Simplificado, não podendo ser devolvida ou dela ser fornecida cópia.

4.2.10. A relação dos candidatos com pedidos de isenção Deferidos e Indeferidos será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal situado na Rua Jurucê, 1221 - Centro, na cidade de Jaciara - MT.

4.2.11. Indeferida a isenção da taxa de inscrição e permanecendo o interesse, o candidato poderá inscrever-se mediante pagamento da respectiva taxa de inscrição.

4.2.12. Em hipótese alguma haverá a substituição da função consignada na Ficha de Inscrição.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo para provimento das funções deste Edital será realizado mediante provas objetivas e de títulos, conforme especificado neste Edital.

5.1.1. Da Prova Objetiva: Serão aplicadas Provas Objetivas, de caráter classificatório, a todos os candidatos regularmente inscritos neste Processo Seletivo Simplificado, de conformidade com o disposto no **Anexo I** do presente Edital, bem como às seguintes determinações:

a) Valorização: de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, incluídas todas as disciplinas.

b) Duração: 2 (duas) horas.

c) Composição das Questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas para cada enunciado, sendo uma única delas a correta.

d) A prova objetiva será composta de 30 (trinta) questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento, previstas no **Anexo III** a este Edital, sendo os pesos correspondentes às disciplinas de cada prova, variáveis, da seguinte forma:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual	Peso Total
Língua Portuguesa	05	4,00	20,00
Matemática	05	4,00	20,00
Específica	20	3,00	60,00
Total de Pontos			100,00

5.1.2. Os programas das disciplinas que integram a Prova Objetiva são os constantes do **Anexo III** deste Edital.

5.1.3. A bibliografia constante do **Anexo III**, deste Edital é apenas sugerida, como forma de orientação dos estudos pelos candidatos, não sendo obrigatória a sua exclusividade na elaboração das questões.

5.1.4. Se por qualquer eventualidade uma questão tiver resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão de Fiscalização, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

5.2. Da REALIZAÇÃO DA Prova Objetiva:

5.2.1. A Prova Objetiva será realizada às **14h00min**, horário de Jaciara/MT **do dia 25/11/2023.**

5.2.2.Olocal onde serão realizadas as Provas Objetivas será confirmado até o dia **20/11/2023**, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br e jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br.

5.2.3. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Objetiva.

5.2.4. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou do horário determinado.

5.2.5. Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso ou porte de calculadora, bip, telefone celular, walkman, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, bem como relógio que contenha calculadora eletrônica.

5.2.6. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

5.2.7. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de Inscrição e a documentação de que trata o subitem 5.2.8.

5.2.8. O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova somente será permitido mediante a apresentação do documento original de identidade ou outro de igual valor legal, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.

5.2.9. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da mesma.

5.2.10. No início das provas o candidato receberá o caderno de provas, folha de rascunho e folha oficial de respostas.

5.2.11. Ao término da prova, o candidato entregará ao Fiscal de Sala a folha oficial de respostas, retendo para si o Caderno de Provas.

5.2.12. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 01h00min poderá levar consigo o caderno de provas;

5.2.13. O candidato que sair antes do horário acima terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia seguinte de aplicação da prova, junto a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, das **07h00min** às **13h00min**, após este prazo os cadernos que não forem retirados serão automaticamente incinerados.

5.2.14. Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha Oficial de Respostas devidamente assinada.

5.2.15. A leitura das orientações constantes da capa do "Caderno de Provas" e a verificação da função a que se refere o mesmo são da responsabilidade do candidato, sendo sumariamente eliminado aquele que, por qualquer razão, realizar a prova de umafunção distinta daquele para o qual se inscreveu, seja do mesmo nível de escolaridade ou não.

5.2.16. Somente serão computadas as opções transferidas à caneta para a Folha Oficial de Respostas, não se considerando válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida Folha.

5.2.17. O desempenho do candidato na Prova Objetiva será apurado mediante o exame da Folha Oficial de Respostas.

5.2.18. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

5.2.19. Os gabaritos oficiais das Provas Objetivas serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br no dia seguinte ao da aplicação das provas escritas, até as 17h00min.

5.2.20. Tratamento Especial para realização da Prova de Múltipla Escolha.

5.2.20.1. O candidato que necessitar de tratamento especial no dia das Provas de Múltipla Escolha deverá entregar Pedido de Tratamento Especial, especificando os meios necessários para a realização dessas provas. Com o Pedido de Tratamento Especial, deverá conter Atestado Médico que descreva a situação do candidato.

5.2.20.1.1. A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período. A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova.

5.2.20.2. O Pedido de Tratamento Especial deverá ser solicitado no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br, selecionando o Menu Processo Seletivo Simplificado, opção da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, devidamente digitalizada e em Formato PDF, até o dia **14/11/2023**.

5.2.20.2.1. Na impossibilidade de atendimento, a Comissão Especial de Processo Seletivo comunicará ao candidato o indeferimento do pedido.

5.2.20.3. Serão indeferidos os pedidos de Tratamento Especial que não apresentarem Atestado Médico que descreva a situação do candidato.

5.2.20.4. O resultado do Pedido de Tratamento Especial será divulgado até o dia **15/11/2023**, no sítio eletrônico www.jaciara.mt.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

5.3. Da Prova DE TÍTULOS:

5.3.1. A avaliação de títulos somente para as Funções de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 05 (cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.3.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.3.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **26/11/2023**, no mesmo **local e horário de realização da prova objetiva**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e a função pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

5.3.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na prova objetiva.

5.3.4. **Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Tabelião em Cartório**, **bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação**.

5.3.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.3.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.3.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.3.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.3.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.3.9. Os títulos considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR **+ CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO NO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO OU UNIÃO FAZ A VIDA.**	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	8,00
C	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR **+ CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO NO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO OU UNIÃO FAZ A VIDA.**	7,00
D	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	5,00
E	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas **+ CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO NO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO OU UNIÃO FAZ A VIDA.**	4,00
F	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	2,00
G	**CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO NO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO OU UNIÃO FAZ A VIDA.**	**1,00**

5.3.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.3.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “E” ou “F” do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.3.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.3.11.2. Não receberá pontuação nas alíneas“E” ou “F”do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.3.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “E” ou “F”do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrito.

5.3.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.3.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.3.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

5.3.16. Não será considerado o título de pós-graduação para a função pretendida quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.3.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E RESULTADO

6.1. A classificação provisória do Processo Seletivo Simplificado será divulgada por função, em ordem alfabética incluindo todos os candidatos inscritos, separada por candidatos de concorrência plena e PcD - Portadores de Necessidades Especiais, sob a denominação de "Resultado Provisório", contendo: número da inscrição, nome do candidato, pontuação obtida na prova objetiva, de títulos e classificação provisória.

6.2. A classificação final do Processo Seletivo será divulgada por função, em ordem decrescente de classificação, incluindo todos os candidatos inscritos, separada por candidatos de concorrência plena e PcD, sob a denominação de "Resultado Final", contendo: número da inscrição, nome do candidato, com a soma da nota final da Prova Objetiva, de títulos que é igual a classificação final.

6.2.1. A classificação final será divulgada após o julgamento de possíveis recursos da Prova Objetiva de títulos.

6.3. Dos Critérios de Desempate

6.3.1. Verificando-se a ocorrência de empate no total dos pontos apurados, terá preferência na ordem de classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos específicos, se houver;

b) Certificação no Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida.

c) Tiver obtido maior nota na prova de português;

d) Tiver obtido maior nota na prova de matemática;

e) For o mais idoso;

f) Sorteio.

6.4. Será aprovado no Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver no mínimo de 10% (dez por cento) dos pontos distribuídos no conjunto das disciplinas da Prova Objetiva.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá a interposição de recurso, sem efeito suspensivo, em face da publicação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, do gabarito oficial da Prova Objetiva, dos erros ou omissões na atribuição de pontos, no resultado das provas ou da classificação provisória dos candidatos.

7.2. Para a interposição de recurso o Candidato deverá acessar o endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br ir ao Menu Processo Seletivo Simplificado e em seguida clicar Em Andamento e buscar Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e observar na opção Publicações qual é o Recurso a ser feita a interposição.

7.2.1 Todos os Recursos deverão ser interpostos até 1 (um) dia útil a contar da Divulgação Oficial.

7.2.2. Caberá à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.

7.2.3. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os Candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os Candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

7.3. Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o Candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

7.4 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

7.5. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

7.6. As decisões dos recursos interpostos serão divulgadas nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1.Os candidatos classificados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação ou naquelas vagas criadas durante a validade do Processo Seletivo;

8.2. Os candidatos nomeados serão lotados de acordo com a necessidade e critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal, a quem compete a designação do local de trabalho.

8.3. Os candidatos classificados serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal, ocorridas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado;

8.3.1. Os candidatos classificados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal, e facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para a contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho;

8.4. Para ser contratado o candidato deverá apresentar documentação no original e fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

8.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

8.4.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

8.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

8.4.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

8.4.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

8.4.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

8.4.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

8.4.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

8.4.9. Título de Eleitor;

8.4.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

8.4.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;

8.4.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

8.4.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

8.4.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

8.4.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

8.4.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

8.4.17. Comprovante de endereço atualizado;

8.4.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública **(Disponível no ANEXO VIII**);

8.4.19. Declaração de Bens**(Disponível no ANEXO IX**);

8.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função (Disponível no **ANEXO X**);

8.4.21. Os candidatos convocados farão exame medico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;

8.4.22. Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

8.4.23. O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a contratação no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

09. DO DESLIGAMENTO

9.1.A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a) Prática de falta grave;

b) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;

c) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

d) Insuficiência de desempenho;

e) convocação e nomeação de servidores concursados;

f) a pedido do interessado;

g) quando do retorno do profissional afastado em condições de reassumir o cargo;

h) apresentar faltas injustificadas no bimestre de 10% (dez) por cento;

i) desempenho de atribuições insatisfatório;

j) pratica educativa em desacordo com as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

10.2. O número de vagas por função é inicialmente o constante do **Anexo I** deste Edital, podendo ser alterado em função do surgimento ou criação de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas, a relação de classificados será utilizada como Cadastro Reserva, desde que obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

10.4. Somente se abrirá novo Processo Seletivo, antes de expirado o prazo de validade do presente, caso não existam candidatos aprovados e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas.

10.5. Ao candidato aprovado recomenda-se manter endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal de Jaciara durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, visando auxiliar na sua localização, quando de sua convocação para contratação.

10.6. A inscrição do candidato importará no conhecimento prévio deste Edital e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas.

10.7. Todas as vagas oferecidas serão providas durante o período de validade do Processo Seletivo, havendo número de candidatos aprovados para tanto.

10.8. Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer de suas fases, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório, o candidato que:

a) apresentar, em qualquer fase documento ou declaração falsa ou inexata.

b) agir com descortesia, violência verbal ou física, ameaçar, constranger ou ofender quaisquer dos membros da Comissão de Fiscalização, ou da equipe de aplicação de provas.

c) for surpreendido no momento da realização das provas em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma vedada neste edital, bem como utilizando livros, cadernos, apostilas, anotações, impressos ou equipamentos eletrônicos.

d) valendo-se da condição de servidor público, tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros.

e) apresentar-se embriagado para a realização das provas.

10.9. As publicações e divulgações oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br e no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br.

10.10. O Edital será publicado no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br.

10.11. Fica expressamente proibida a participação dos membros da Comissão de Processo Seletivo, como candidatos às vagas disponibilizado no presente Processo Seletivo.

10.12. Reclamações de candidatos sobre a existência de erro em questões das provas, mesmo que por suposição, somente serão conhecidas quando comunicadas, registradas e assinadas pelo candidato e pelo aplicador de provas, em formulário próprio de ocorrências, disponível para este fim na ocasião da realização da prova.

10.13. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

10.14. Eventuais modificações introduzidas neste Edital serão levadas ao conhecimento público mediante afixação no Quadro de Avisos e divulgação nos demais veículos referidos no subitem 10.9, podendo a Comissão de Fiscalização utilizar-se de todos os meios de comunicação existentes na região, tais como rádios, faixas, carros de som, televisão, etc., para promover a divulgação de quaisquer atos aditivos necessários ou prestar informações aos candidatos e ao público em geral.

10.15. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo Simplificado, e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a fragmentação de todos os registros escritos, mantendo-se, entretanto, durante o período de validade, os registros eletrônicos a eles referentes.

10.16. Maiores informações na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Lazer, à Rua Jurucê, 1221 - Centro, na cidade de Jaciara/MT, no telefone (66) 3461-3008 das **08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min**.

10.17. Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

10.18. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

10.19. Não serão fornecidas, por via telefônica ou postal, informações quanto à posição dos candidatos na classificação do Processo Seletivo.

10.20. Todos os horários fixados no presente edital serão os de Mato Grosso.

10.21. Caberá a PrefeitaMunicipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

Jaciara, 26 de Outubrode 2023.

- Cristiani Duarte Tonin Madrid - Presidente da Comissão.

- Valdineia Carvalho Batista Queiroz Muniz - Membro da Comissão.

- Ana Claudia Nascimento Silva Oliveira - Membro da Comissão.

- Emerson Guimarães da Silva - Membro da Comissão.

- Edson Tavares da Silva - Membro da Comissão.

- Ariadne Sônia de Moura Almeida do Nascimento - Membro da Comissão.

- Josikleidy Ferreira da Silva Casanova- Membro da Comissão.

ANEXO I – DAS FUNÇÕES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Vagas para a Zona Urbana				
Função	Vagas	Vencimento (R$)	Horária Semanal	Requisitos
1. Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI	Cadastro Reserva	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
2. Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI – PCD	Cadastro Reserva	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
3. Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou normal superior.
4. Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia – PCD	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou normal superior.
5. Professor – Licenciatura Plena em Língua Portuguesa/Inglês	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês.
6. Professor – Licenciatura Plena em Educação Física	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.
7. Técnico Administrativo Educacional (Secretaria Escolar)	Cadastro Reserva	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
8. Técnico Administrativo Educacional (Informática)	Cadastro Reserva	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
VAGAS PARA A ZONA RURAL – DISTRITO DE CELMA				
Função	Vagas	Vencimento (R$)	Horária Semanal	Requisitos
9. Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI	CR	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
10. Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI - PCD	CR	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
11. Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia	CR	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou normal superior.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Função	**Atribuições**
Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI	Auxiliar os professores em sala; acompanhar os alunos nas suas atividades; participar da elaboração dos projetos e propostas educacionais; utilizar recursos e metodologias disponíveis para atingir os objetivos educacionais; acompanhar e orientar na alimentação das crianças e zelar pela sua qualidade; executar atividades de orientação infantil; executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais de artes; orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; vigiar e manter boa convivência das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora levando-a até sua independência para realizar tarefas simples de acordo com a faixa etária; comunicar a seus pares as ocorrências do dia, qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; incentivar a autonomia das crianças; ensinar a criança a conviver com as outras e com o ambiente; auxiliar no desenvolvimento de sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; cuidar do desenvolvimento emocional das crianças e executar tarefas afins.

Professor	São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de docência: participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político- Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; elaborar procedimentos objetivando o encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar; desenvolver pesquisa educacional; e, participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.
Técnico Administrativo Educacional (Secretaria Escolar e Informática)	São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de Técnico Administrativo Educacional: Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria escolar e sua execução; Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar; Participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola; Orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de livros, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes; Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor; Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades; Elaborar atas, boletins, relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola; Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes; Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios nos prazos devidos; Redigir as correspondências oficiais da escola, responsabilizando-se pelo protocolo de documentos e arquivamento de papéis diversos; Dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço; Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria; Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento, inclusive serviços de planejamento, orçamento e finanças da escola; Responsabilizar-se pelo almoxarifado e pela guarda e controle dos materiais e equipamentos utilizados na prática de esportes escolares e outros; Tabular os dados dos rendimentos escolares, e realizar estatísticas em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo; Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como:televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor; Operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

ANEXO III - DOS PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS DA PROVA OBJETIVA

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

_TÉCNICO DE Desenvolvimento Infantil (TDI).

_TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (INFORMÁTICA).

_TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SECRETARIA ESCOLAR).

- LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão de texto literário ou informativo. Conhecimentos Lingüísticos: Fonética: fonemas, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, sílabas, tonicidade. Morfologia: a estrutura da palavra, formação de palavras, as classes de palavras. Ortografia: emprego das letras, acentuação gráfica. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. Sintaxe: os termos da oração, as orações no período composto, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, ocorrência da crase, colocação de palavras. Semântica: sinonímia e antonímia, homografia, homofonia, paronímia, polissemia.

- MATEMÁTICA: Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes.

- ESPECÍFICA PARA CARGO DE TÉCNICO DE Desenvolvimento Infantil (TDI):Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Direitos da criança e do adolescente garantidos no ECA; Conhecimentos político-pedagógicos: funções social e política da escola; perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político-pedagógicos. A Educação Básica no Brasil: acesso, permanência, inclusão e fracasso escolar; a organização da Educação Básica: LDB nº 9394/96; diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental Educação e direitos sociais. Conhecimentos da prática de ensino: Processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem. Conhecimento da escola: organização do tempo e do espaço, avaliação escolar; projetos de trabalho e interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola, currículo e cultura.

- ESPECÍFICA PARA CARGO DETÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (INFORMÁTICA): Informática: Conhecimentos básicos de Sistemas Operacionais (Ex: Dos,Windows, Linux): Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; Conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware; Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados.

- ESPECÍFICA PARA CARGO DETÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SECRETARIA ESCOLAR): Escrituração Escolar. Conceito Fundamentação Legal. Classificação dos Registros Individual: Guia de transferência escolar, Ficha Individual, Histórico Escolar, Ficha de Aptidão Física, Boletim/Caderneta, Diploma/Certificado. Coletivo Diário de Classe. Livros: Atas do Conselho de Classe, Atas de Resultados Finais, outros. Execução dos registros dos fatos escolares. Modos de Registrar: Normas Gerais de Organização, Escrituração e Procedimentos: Comuns e Especiais. Eventos Escolares Objeto de Registro: Matrícula, Transferência, Aproveitamento de Estudos, Equivalência de Estudos, Adaptação, Curricular, Verificação do Rendimento, Circulação de Estudos: Ensino Regular / Ensino Supletivo; Redação Oficial. Informática: Conhecimentos básicos de Sistemas Operacionais

(Ex: Dos,Windows, Linux): Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; Conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware; Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO

_ PROFESSOR (TODOS):

- LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão de texto literário ou informativo. Conhecimentos Lingüísticos: Fonética: fonemas, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, sílabas, tonicidade. Morfologia: a estrutura da palavra, formação de palavras, as classes de palavras. Ortografia: emprego das letras, acentuação gráfica. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. Sintaxe: os termos da oração, as orações no período composto, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, ocorrência da crase, colocação de palavras. Semântica: sinonímia e antonímia, homografia, homofonia, paronímia, polissemia.

- MATEMÁTICA: Conjuntos; Conjuntos numéricos; Funções; Relações; Função polinominal do 1º e 2º grau; Função modular; Função exponencial; Função logarítima; Progressões aritméticas e geométricas; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise combinatória; Binômio de Newton; Conjuntos de números complexos; Polinômios; Trigonometria - Aplicação no triangulo retângulo, Funções circulares, Relações e identidades trigonométricas, Transformações trigonométricas; Equações trigonométricas; Inequação trigonométricas; Relações de triângulos quaisquer; Geometria - Semelhança de figuras geométricas planas, Relações métricas no triângulo retângulo, Polígonos regulares inscritos na circunferência, relações métricas, Área das figuras geométricas planas, Poliedros, Prismas, Pirâmide, Cilindro, Cone, Esfera; Geometria analítica - Introdução à geometria analítica plana, Estudo da reta no plano, cartesiano, Estudo da circunferência no plano cartesiano.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EDUCAÇÃO FÍSICA: Educação Física no contexto da Educação; Educação Física, esporte e sociedade; História da Educação Física no Brasil; Função social da Educação Física; Papel do professor de Educação Física; Metodologia do ensino da Educação Física; Educação Física e lazer; Corporeidade; Aprendizagem motora; Fisiologia do exercício; Teoria do treinamento esportivo; Psicologia da aprendizagem; Psicologia do esporte; Avaliação em Educação Física. Critérios de seleção e organização de conteúdos. Objetivos gerais da área Educação Física. Esportes: Atletismo. Esportes coletivos: futebol de campo, futsal, basquete, vôlei, handebol. Esportes com bastões. Técnicas e táticas. Regras e penalidades. Organização de eventos esportivos. Jogos: Jogos pré-desportivos. Brincadeiras da cultura popular. Lutas: Judô, Capoeira. Atividades Rítmicas e Expressivas: Danças: danças populares brasileiras; danças populares urbanas; danças modernas, contemporâneas e jazz; danças e coreografias associadas a manifestações culturais. Percepção corporal e espaço-temporal. Ginásticas de preparação e aperfeiçoamento para a dança; de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e lutas; ginástica olímpica e rítmica desportiva. Primeiros socorros no esporte. LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA/INGLÊS: Estudo de texto informativo e/ou literário. Conhecimentos lingüísticos: Ortografia; O nome e seu emprego; O verbo: flexão, emprego de tempos e modos; o pronome e seu emprego; Regência verbal e nominal. Concordância verbal e nominal. Estrutura da oração e do período; aspectos sintáticos e semânticos, processo de coordenação e subordinação. Figuras de linguagem. Séries sinonímicas, homonímicas e paronímicas. Pontuação: A variação lingüística: as diversas modalidades do uso da língua. Formação de palavras. Literatura: Literatura contemporânea. Alfabetização e Lingüística. Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos políticopedagógicos. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar. O ensino das práticas de linguagem: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e dimensão intercultural. Estratégias de Leitura: skimming, scanning. Coerência e coesão: Principais e elementos e relações da estrutura linguística do Inglês (morfologia, sintaxe, semântica, fonologia, vocabulário). Interpretação de textos. Phrasal verbs. Direct and indirect speech. Prepositions.Questions words /Tags. Auxiliaryverbs. Tempos e modos verbais. Relativeclauses. Passive Voice. Modal verbs.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA: Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político-pedagógicos. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

DATA	ATIVIDADE
26/10/2023	Publicação da Íntegra do Edital
26/10/2023	Prazo para recurso sobre a publicação da Íntegra do Edital

28/10/2023 a 13/ 11/2023	Período de Inscrições no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br
28/10/2023 a 30/ 10/2023	Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição
01/11/2023	Divulgação dos Requerimentos Deferidos de Isenção da Taxa de Inscrição
02/11/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação do candidatos indeferidos de Isenção da Taxa de Inscrição
03/11/2023	Divulgação do parecer dos recursos sobre o indeferimento dos pedidos de Isenção da Taxa de Inscrição
14/11/2023	Último Dia para Pagamento da Taxa de Inscrição
15/11/2023	Divulgação da Relação das Inscrições e Pedidos de Condições Especiais
16/11/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação da Relação das Inscrições
17/11/2023	Julgamentos dos recursos sobre a divulgação da Relação das Inscrições e Homologação da Relação às Inscrições
20/11/2023	Divulgação Local de Realização das Provas Objetivas e de Títulos
25/11/2023	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos
27/11/2023	Divulgação dos Gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
11/12/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação dos Gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha
12/12/2023	Publicação dos recursos sobre a divulgação dos Gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos
14/12/2023	Prazo para recursos sobre a divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos
15/12/2023	Divulgação do Resultado Classificatório
18/12/2023	Prazo para recursos sobre a Divulgação do Resultado Classificatório
19/12/2023	Publicação do resultado dos recursos sobre a divulgação do Resultado Classificatório e Divulgação do Resultado Final
21/12/2023	Divulgação do Resultado Final Definitivo para Homologação pela Prefeita

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Especial de Processo Seletivo
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023 - Prefeitura Municipal de Jaciara / MT.

Candidato	
Nº de Inscrição	
Função	

Marque abaixo o tipo de recurso:

☐ Edital	☐ Indeferimento do pedido de isenção da Taxa
☐ Inscrições (erro na grafia do nome)	☐ Inscrições (omissão do nome)
☐ Inscrições (Erro no nº de inscrição)	☐ Inscrições (erro no nº da identidade)
☐ Inscrições (erro na nomenclatura da função)	☐ Inscrições (indeferimento de inscrição)
☐ Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)	
☐ Realização das Provas (Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos)	
☐ Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material)	
☐ Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)	
☐ Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)	
☐ Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____	

Digitar ou escrever em letra de forma a justificativa do recurso, de forma objetiva:

Local e data: _____, _____/_____/_____.
Assinatura: _____

ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE TAXA DE

INSCRIÇÃO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2023, requeiro a isenção do pagamento da taxa de inscrição:

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome: _____

Função Pretendida: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Tel.: (_____) _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____CTPS: _____ Série: _____ Data Expedição: _____

Carteira de Identidade: _____ E-mail: _____

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: *Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. *Somente o preenchimento da solicitação de Isenção não implica na efetivação da inscrição, o candidato requerente tem que executar todos os procedimentos exigidos.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, **podendo adotar inclusive responsabilização criminal contra a minha pessoa**.

Jaciara-MT, _____ de _____ de2023.

Assinatura do Candidato: _____

Protocolo	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público: [ ]Deferido[ ]Indeferido

ANEXO VII – FORMULÁRIO - TÍTULOS

Nome do Candidato: _____

Nº de Inscrição: _____

Cargo:_____

Descrição do Documento (Especialização, Mestrado, Doutorado)	**N° de Títulos apresentados**
Total de Títulos apresentados	

_____ , ____ de _____de_____.

_____ _____

Assinatura do candidato Responsável pelo recebimento

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGOS OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, RG _____, SSP/___, CPF _____, DECLARO que _____ em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Jaciara/MT, ___ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, ... portador (a) do RG .....e inscrito (a) sob CPF/MF.. .....residenteá Rua .....,**declaro** para os devidos fins de _____ na Prefeitura Municipal de Jaciara, declaro para os devidos fins que até a presente data, _____ bens a declarar.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Por ser verdade firmo a presente, em duas vias de igual teor e forma.

Jaciara, ... de ..... de 20....

.....

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE SUA FUNÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº_____, inscrito no CPF sob o nº _____,DECLARO para o fim de ingresso (contração para o ano letivo de 20.....) no serviço público do Município de Jaciara/MT, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo de_____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Jaciara/MT, _____de_____ de_____

_____

PORTARIA N.º 199, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 199, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) LUCICLEIA MARQUES DA SILVA SANTANA, lotado (a) na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, referente aos quinquênios de 2012 a 2017, a partir de 19 de Outubro de 2023 a 17 de Dezembro de 2023, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 19 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 44/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 44/2023/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 15 de setembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E/OU NORMAL SUPERIOR, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **18 de setembro de 2023, às 07h30min.**

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
LUIZA GORETE BARROS MARTINS	0300147	157	003/2021
CLEOVANDA JORGE SILVA	0300079	158	003/2021
NILCILENE DE OLIVEIRA SANTOS	0300711	159	003/2021
ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS	0000124	160	003/2021
LUCIANA DAS GRAÇAS GERALDINO GOMES	0000119	161	003/2021
VALDETE MENDES	0300350	162	003/2021

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATUREZA - BIOLOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **18 de setembro de 2023, às 07h:30min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATUREZA - BIOLOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
NATÁLLIA ROBERTA SOUZA	0300198	4	003/2021
DANIELLE CRISTINE TRAJONO	0300649	5	003/2021

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SECRETARIA ESCOLAR), deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **18 de setembro de 2023, às 07h30 min.**

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (SECRETARIA ESCOLAR)	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
KEILYFA ACSA DALILA FARIAS BRANDÃO	0300849	20	003/ 2021

PORTARIA N.º 204, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º 204, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) JOANA APARECIDA DIAS FERREIRA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Nutricionista, referente aos quinquênios de 2015 a 2020, a partir de 06 de Novembro de 2023 a 03 de Fevereiro de 2024, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 111,

De 02 De Outubro de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* EXONERAR, o senhor **NESTOR EGIDIO RODRIGUES DA CONCEICAO**, CPF nº 794.310.891.49, do cargo em Comissão de Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos desde o dia 01 de Outubro de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 02 de Outubro de 2023.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 123/2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: A. J. O. GIBELLO EIRELI

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESTITUIÇÃO DE ENERGIA PARA O MUNICIPIO DE JAURU/MT.**

VIGÊNCIA: 27 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 26 DE OUTUBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 01 DE OUTUBRO DE 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do Processo de Escolha do Quadriênio de 2024/2028

RESOLVE:

Tornar público o resultado do Processo de Escolha que foi regido pela Lei 8.069/90 que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal 819/2019 que trata da Política Municipal pelos Direitos da Criança e Adolescente;

CANDIDATO TITULARES	NÚMERO DE VOTOS
1– CELSON ELÉCIO DA SILVA	232
2- ROSALINA PEREIRA DA SILVA	165
3- ALZIRA FERREIRA DA SILVA	126
4- VALI APARECIDA DE OLIVEIRA	126
5-CELSIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	125

CANDIDATO SUPLENTES	NÚMERO DE VOTOS
1– MIRIAN DE LIMA SOUZA	106
2- ROSEVANIA DOURADO NASCIMENTO	87
3- ALINE DA ROCHA ARAUJO	85
4- ROSEANE FERREIRA DE SOUZA RAMOS	66
5-CAROLINE ALVES CANDIDO COSTA	58
6- DAIANE MARIA PIRES	57
7- FRANCISCO BRUNO DE CARVALHO NETO	36
8- APOLIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	20
9- VENIZE AMORREL MARCOLINO FERRUFINO	20
10-APARECIDA DO CARMO CARDOSO MACHADO	14
11-MONIQUE KELY GUIMARÃES CORDEIRO	05

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Paço Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social.

JAURU-MT, 01 de outubro de 2023.

CARLOS JUNIOR DE AQUINO ROCHA

Dailê Saldanha Carneiro
Secretaria Municipal de Saúde

Presidente do CMDCA

Camila Braga dos Santos Garcia
Representante da Sociedade Civil – Igreja Católica

Caio Gabriel Macedo Gonçalves
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisneide Costa Vilaça Abreu
Representante Sociedade Civil-APAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DESPACHO DO PROCESSO FC/2023 Nº 043.2/2023_HM CIRURGICA LTDA

Juara/MT, 26 de outubro de 2023.

D E S P A C H O

FC/2023 Nº 043.2/2023

Trata-se de **solicitação de providência realizado pela Fiscalização de Contratos através do ofício 569/2023-GP/FC, diante da convocação de próximo colocado Pregão 112/2022, ata de registro de preços 026-Q/2023, diante do FC nº043.2/2023 – referente ao item 130 – PCR LATEX DIRECTO – UNIDADE (KIT).**

Foi proferida decisão no FC nº043.2/2023 **DETERMINANDO** que seja **convocada a próxima empresa classificada no Pregão nº 112/2022,** para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento do item. **Não havendo possibilidade de contratação do próximo co-**

locado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição dos itens, caso necessário.

A fiscalização de contratos convocou a próxima empresa classifica no pregão para fornecimento do **referente ao item 130 – PCR LATEX DIRECTO – UNIDADE (KIT)**, e segundo oficio 569/2023- GP/FC nenhuma empresa manifestou interesse.

Portanto **DETERMINO QUE SE CUMPRA a Decisão Administrativa proferida no Processo FC/2023 nº 43.2/2023 para que seja providenciado a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição do item, devendo ser comunicada a secretaria interessada via ofício para as providencias, caso necessário.**

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria de Saúde, Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

GABINETE
NOVA_DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2023 Nº 043/2023_HM CIRURGICA LTDA

Juara/MT, 26 de outubro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2023 Nº 043/2023

Trata-se de **solicitação de providência realizado pela Fiscalização de Contratos através do ofício 566/2023-GP/FC, diante da convocação de próximo colocado pregão 025/2023, ata de registro de preços 026-Q/2023, diante do FC nº043/2023 – referente ao item 0013 – AMINOFILINA 100MG Comprimido – Unidade 120.**

Foi proferida decisão no FC nº043/2023 **DETERMINANDO** que seja **convocada a próxima empresa classificada no Pregão nº 025/2022,** para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento do item. **Não havendo possibilidade de contratação do próximo colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição dos itens, caso necessário.**

A fiscalização de contratos convocou a próxima empresa classifica no pregão para fornecimento do **0013 – AMINOFILINA 100MG Comprimido – Unidade 120**, e segundo oficio 566/2023- GP/FC nenhuma empresa manifestou interesse.

Portanto **DETERMINO QUE SE CUMPRA a decisão proferida no FC nº 43/2023 para que seja providenciado a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição do item, devendo ser comunicada a secretaria interessada via ofício para as providencias, caso necessário.**

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria de Saúde, Departamento de Licitações e Contratos, Secretaria interessada, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS, DISTRATOS DE OUTUBRO/2023

Contrato n°368/2023 Jose Roberto Pereira da Silva Professor 02/10/2023 a 20/12/2023 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°369/2023** Antonia Domingos da Silva Ribeiro Rodrigues Técnico em Enfermagem 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°370/2023** Aelton Moura Coelho Técnico em Enfermagem 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°371/2023** Daiane Panhu Burum Técnico em Enfermagem 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°372/2023 Grazieli Mrojinski Técnico de Radiologia 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°373/2023** Cynthia Pereira Batista Odontologo 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°374/2023** Rosilene Ribeiro Alves Técnico em Enfermagem 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°375/2023** Eudes Honorio Lemunier Marangoni Técnico em Enfermagem 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°3762023 Renata Sateles Matos Técnico em Enfermagem 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°377/2023** Kayro Fernando Souza Técnico em Enfermagem 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°378/2023** Maria Jose do Amaral Técnico em Enfermagem 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°379/2023** Iolanda Lopes dos Santos Técnico em Enfermagem 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°380/2023 Irma Tayna Nunes Enfermeiro 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°381/2023** Maria Amaral de Sa Mott Enfermeiro 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°382/2023** Regiane Cristina dos Santos Enfermeiro 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°383/2023** Carla Alexandra de Souza Santos Enfermeiro 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°384/2023 Mariele de Lourdes Schmitz Enfermeiro 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°385/2023** Jonas de Goes Operador Moto Niveladora 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Transporte	**Contrato n°386/2023** Jovenilton dos Santos Santiago Motorista Utilitário 02/10/2023 a 02/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°387/2023** Cibelle da Silva Sales Enfermeiro 03/10/2023 a 03/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°388/2023 Leticia Ferreira dos Santos Professor 03/10/2023 a 20/12/2023 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°389/2023** Ataides Silva Lima Motorista Caminhão, Ônibus e Carreta 04/10/2023 a 04/10/2024 Secretaria Municipal de Cidades	**Contrato n°390/2023** Jose Aparecido Belo Motorista Utilitário 04/10/2023 a 04/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°391/2023** Eliane Schmengler Técnico em Enfermagem 05/10/2023 a 05/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°392/2023 Michele Fernanda Govea Camara Professor 06/10/2023 a 20/12/2023 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°393/2023** Cristiane Fernanda dos Santos Técnico em Enfermagem 09/10/2023 a 09/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°394/2023** Emily Duarte Ramos Professor 09/10/2023 a 20/12/2023 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°395/2023** Nayara Sthefani Nobre Rocha Farmacêutico 10/10/2023 a 10/10/2024 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°396/2023 Ediana do Nascimento Martins Neves Assistente Social 10/10/2023 a 102/10/2024 Secretaria Municipal de Assistencia Social e Trabalho	**Contrato n°397/2023** Marlene Bento da Silva Farias Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 17/10/2023 a 20/12/2023 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°398/2023** Gabriela Aparecida Silva Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 19/10/2023 a 20/12/2023 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°399/2023** Fabiana Almeida dos Santos Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 17/10/2023 a 20/12/2023 Secretaria Municipal de Educação
Distrato n°083/2023 Daniela Pereira Mazutti Enfermeiro 02/10/2023 Secretaria Municipal de Saude	**Distrato n°084/2023** Beatriz Pereira de Oliveira Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 02/10/2023 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato n°085/2023** Leticia Ferreira dos Santos Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 02/10/2023 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato n°086/2023** Jessica Torres Rodrigues Professor 09/10/2023 Secretaria Municipal de Educação
Distrato n°087/2023 Ataides Silva Lima 10/10/2023	**Distrato n°088/2023**	**Distrato n°089/2023** Leiliane Marques	**Distrato n°090/2023**

Secretaria Municipal de Cidades	Juliana Carvalho dos Santos Pereira Odontologo 11/10/2023 Secretaria Municipal de Saude	Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 16/10/2023 Secretaria Municipal de Educação	Lucineide do Nascimento Santos Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor 17/10/2023 Secretaria Municipal de Educação
Distrato n°091/2023 Francielly Regiane Feliciano de Souza Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura ou Nutrição 25/10/2023 Secretaria Municipal de Educação			

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023.

A Câmara Municipal de Juara, por meio da Comissão Permanente de Licitação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa nº 017/2023 para Contratação da Empresa EDIFIC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.970.790/0001-50, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 624 N, Centro, Juara-MT, Cep nº 78. 575-000. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Estrutural Metálico da Cobertura (Telhado) com telha isotérmica, Projeto de Águas Pluviais, e dimensionamento do contrapiso referente ao Prédio da Câmara Municipal de Juara-MT, localizado na Av. Vitória, 74-E, Centro, neste município, com valor global estimado de R$ 10.035,38 (dez mil e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 25 de outubro de 2023.

Lincoln de Carvalho

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE RATEIO CINDVALE JUARA Nº 334/2023

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CINDVALE JUARA Nº 344/2023

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE, PARA OS FINS QUE, NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício Senhor **CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara/MT, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 578.160.189-91, Rua Araçuai, nº 909, Centro, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78. 875-000, Juara/MT, email: carlos.sirena@hotmail.com, simplesmente denominado CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº42.421.467/0001-55, com sede à Rua Niterói, nº 81 – N, cidade de Juara/MT, neste ato representado pelo **Vice-Presidente, VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.514.361-87, portador do RG nº 11735317, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/n, Bairro da Creche, Porto dos Gaúchos, e endereço profissional na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, email: gabinete@portodosgaúchos.com.br, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador n° 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor**,** referente aos serviços de manutenção e funcionamento das máquinas cedidas através do Termo de Cessão de Uso nº 002/2021, para realização das atividades de recuperação de estradas vicinais do Estado de Mato Grosso, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do município de Juara/MT, referente a revisão e manutenção das máquinas cedidas ao município consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no presente Contrato encontra amparo legal na Lei Orçamentária Anual da Concedente para o exercício de 2023 que, segundo declaração, aqui ratificada pelo Prefeito Municipal, autorizou o ingresso da Concedente no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos, bem como o custeio de despesas na modalidade de rateio com os demais membros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor estimado anual do presente Contrato de Rateio, pelo qual a Concedente se obriga neste ato, ao longo da vigência do Contrato de acordo com a demanda, a repassar para o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos será de **R$ 150.227,86 (cento e cinquenta mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

I – o valor será repassado ao consórcio pelo Município de Juara, em parcela única e de acordo com a necessidade referentes aos serviços e despesas realizadas, de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços;

II – Os valores poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, que deverá ser anexado ao presente e, obrigará a Concedente na mesma forma do presente instrumento, servindo referido(s) aditivo(s) de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 do Código de Processo Civil;

III – As despesas não abarcadas por este instrumento ou pelo Termo de Referência, ordinárias ou extraordinárias, a repactuação de rateio, as despesas com investimentos, os custos de folha de pagamento, inclusive, aqueles custos decorrentes de processo inflacionário ou da alta de quaisquer tipos de materiais cotados no mercado em moeda estrangeira, serão incluídos no valor do repasse mensal por meio de Termo Aditivo, obrigando-se desde já a Concedente a cumprir referidas obrigações sob pena de suspensão dos serviços prestados pela Proponente, bem ainda, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, pecuniárias.

IV – Quaisquer outros valores e/ou repasses, mensais, avulsos ou temporários, necessários à manutenção dos serviços de manutenção, bem como para a prorrogação de respectivos serviços e, ainda, eventual recontratação, serão discutidos em Sessão Ordinária ou Extraordinária convocadas, ficando a Concedente desde já obrigada a cumprir com acréscimos ou supressões de valores no caso de haver decisão por maioria absoluta neste sentido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Proponente informará à Concedente o valor correspondente do mês a ser pago, por meio de planilha de utilização e/ou outro documento similar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, será passado ao consórcio pelo Município de Juara, de forma antecipada, ou seja, antes da realização dos serviços, creditado, em conta específica dos serviços, mediante transferência, na seguinte conta e instituição bancária: Agência 2836-3, Conta Corrente nº 32.147-8, do Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos – CINDVALE.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, conforme abaixo:

14.100 Secretaria Municipal de Transportes

26 Transporte

26.782 Transporte Rodoviário

26.782.0030 Gestão da Infra Estrutura Rural

26.782.0030.2394 Requalificação da Infra Estrutura Viária Rural - FETHAB

33.71.00.00.00 Rateio Pela Participação em Consórcio Público – R$ 150. 227,86

Fonte : FETHAB

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio é de 11 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023, com vistas a garantir o pleno funcionamento do CINDVALE, podendo vir a ser renovado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias, de maneira irretratável, acordam que, em caso de inadimplência de quaisquer parcelas mensais de responsabilidade da Concedente, mediante aprovação pela maioria do Conselho Diretor do CINDVALE em assembleia geral a ser designada para o fim específico, poderá:

I – Havendo inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos ou não, além da aplicação de multa a ser definida pela assembleia mencionada no caput, o Proponente poderá:

a) Suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Concedente;

b) Excluir a Concedente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Rio Arinos;

c) Responsabilizar judicial ou extrajudicialmente o gestor da Concedente, ouvido o Conselho Diretor respectivo;

d) Proceder à execução do presente título executivo extrajudicial, bem como de seus aditivos, acrescido das devidas atualizações, penalidades pecuniárias e honorários sucumbenciais;

e) Proceder ao protesto do presente Termo de Rateio, bem como de quaisquer outros títulos ou documentos perante o serviço de protesto da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete à Concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor descrito na Cláusula Segunda e eventuais aditivos, conforme consignado na Cláusula Terceira, na data requisitada pelo ente, impreterivelmente, sob pena de sofrer, cumulativamente ou não, as sanções previstas na Cláusula Sexta;

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Transporte;

c) Cumprir todas as obrigações econômicas e financeiras decorrentes do presente Instrumento de Rateio, bem como dos futuros e eventuais Termos Aditivos;

d) Cumprir as obrigações acessórias ao presente instrumento, inclusive, as decorrentes de despesas, taxas, custas, emolumentos, honorários advocatícios e sucumbenciais, judiciais ou extrajudiciais a que der causa.

e) Redefinir, repactuar, para mais ou para menos, o rateio dos valores necessários à continuidade e/ou manutenção dos serviços de infraestrutura nos casos previstos na Cláusula Segunda, inciso III deste instrumento, bem ainda no caso de exclusão ou retirada espontânea de quaisquer membros do CINDVALE.

f) Prestar quaisquer informações, esclarecimentos ou realizar prestação de contas à Proponente, a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se for solicitado.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do CINDVALE, e em estreita obediência ao Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Enviar relatório sempre que solicitado da consecução financeira do presente Contrato de Rateio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Srs. Vereadores, Sr. Secretário Municipal de transportes, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado de infraestrutura, para cumprimento do princípio da publicidade e da transparência.

e) Prestar informações sobre os serviços contratados, subsidiados pela Concedente por meio de rateio, bem como apresentar relatório dos atendimentos ou procedimento realizados a cada mês.

f) Remeter anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas

g) Prestar contas e informações às instituições de controle e fiscalização na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias) antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 58 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DEZ: DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Fica certo e ajustado, de forma irrevogável, que as parcelas mensais vencerão mês a mês conforme previsto no caput da Cláusula Terceira, sendo que no caso de vencimento de 02 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não, sem o devido pagamento, a hipótese acarretará nas penas descritas na clausula sexta, devendo a multa, se houver , ser aplicada sobre o resultado do saldo residual aqui tratado, caracterizando-se o presente como título executivo extrajudicial (art. 784, NCPC) e autorizado o protesto no Cartório desta Comarca de Juara/MT.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **JUARA/MT** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, EXCLUÍDO QUALQUER

OUTRO por mais privilegiado que seja, em decorrência de Juara ser a cidade sede do CINDVALE.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juara/MT, 14 de agosto de 2023.

_____

_____

CARLOS AMADEU SIRENA VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito de Juara/MT Vice- Presidente do CINDVALE

Testemunhas:

_____

_____

ANTONIO JOSÉ SANTANA JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES

CPF: 000.724.791-59 CPF: 581.067.821-15

Fiscal de Contratos Pregoeiro CINDVALE

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA COMISSÃO DE SINDICANCIA

PORTARIA Nº 512/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICANCIA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, O Processo de SAD nº 16.546 de 25 de Outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar:**Amauricio Alves Cordeiro**, matrícula nº5599, **Patrícia Alves da Silva**, **matricula nº 5100, Fabiana Fatima Pereira** – **Matricula nº 4329** para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta da servidora E.H.L. - Matricula - **8969.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de Outubro de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO	**CARLOS AMADEU SIRENA**
Secretária Mun. Administração	Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 334/2023

Aviso de Retificação de Contrato 334/2023

Contrato de Rateio firmando com o Município de Juara.

Onde-se lê:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CINDVALE JUARA Nº 344/2023

Leia-se

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO CINDVALE JUARA Nº 335/2023

Justificativa: Número do Contrato de Rateio digitado erroneamente, sendo necessário correção, para seguir a ordem correta dos contratos.

Juara/MT, 17 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 572, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO N.º 572, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Determina o repasse dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que no ano de 2022 foi sancionada a Lei nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, que “altera a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal referendou a decisão de 15/05/2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº. 14.434/2022, à exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar o repasse dos valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

§ 1º O percentual total referido no *caput,* do presente artigo, deverá ser pago na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

§ 2º Os valores a serem repassados aos servidores municipais deve ocorrer na forma como extraídos da Plataforma do Governo Federal (INVESTSUS), referente à complementação do piso salarial, com a denominação de Assistência Financeira Complementar - Piso da Enfermagem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 23 de outubro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

Relatório nominal extraídos da Plataforma do Governo Federal (INVESTSUS).

NOME PROFISSIONAL	Diferença 1º Repasse	Repasse setembro	Total por Profissional
VANIA CRISTINA BANDIERA	-5.565,64		-5.565,64
ANDREIA DA SILVA	0,00		0,00
MARIA APARECIDA GIMENES BASSI	3.830,04	957,51	4.787,55

MARCEL ASSUNCAO DOS SANTOS	0,00		0,00
CLAUDIA LAZZARETTI	791,52	979,32	1.770,84
KEULLYM MONIQUE INACIO OLIVEIRA	504,84	1.208,24	1.713,08
MARINEIA COURA CARDOSO	902,56	896,77	1.799,33
JARLENE GOMES DA COSTA BRESSAN	3.288,76	896,07	4.184,83
MILENA ANGELICA PEDRAO OLIVEIRA	0,00		0,00
ZILENE DE SOUZA BRANDAO	2.689,16	1.076,63	3.765,79
MARCILENE NUNES BRAGA ROMAO	1.961,04	1.076,63	3.037,67
JIUCELE APARECIDA DOS SANTOS FONSECA	1.577,56	1.073,63	2.651,19
JEISA MONICA PEREIRA	504,84	1.294,64	1.799,48
GRACIELE ALVES DE SOUZA	4.832,96	1.208,24	6.041,20
ELIZIANE CARDOSO DALLA VALLE BESPALEZ	0,00		0,00
LUCIANA GONCALVES DA SILVA	422,60	1.328,53	1.751,13
ROSENILDA DA COSTA SILVA	2.524,88	998,01	3.522,89
ADRIANA CHAGAS SANTOS DA CRUZ	1.167,64	998,01	2.165,65
DEBORA QUEIROZ NEVES DE JESUS	0,00		0,00
JOAO PAULO SILVA	2.767,72	1.208,24	3.975,96
APARECIDA CONSTANTINO FERREIRA	0,00	998,73	998,73
CASSIANA DA SILVA RODRIGUES	0,00	1.208,24	1.208,24
ANDREZA DE LIMA MARIA RESCAROLLI	0,00	1.208,24	1.208,24
ROSEMERI ZUCOLOTTO	2.207,12	551,78	2.758,90
IZAQUE FERNANDES DA SILVA	5.314,12	1.328,53	6.642,65
SUELLEN CAROLINA TOLIN	1.120,20	1.328,53	2.448,73
MARILETE PIEREZAN PIMENTEL	3.435,48	979,32	4.414,80
RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS	504,84	1.328,53	1.833,37
DAIANE DIAS DA SILVA	5.314,12	1.328,53	6.642,65
JANE MARQUES DILL	1.271,80	998,01	2.269,81
VANESSA SABATINE BATAIER	0,00		0,00
ELIZABETE MARINS DE OLIVEIRA	0,00	979,32	979,32
ANECARLA DA SILVA PRADO	0,00		0,00
KELLY THAIS PESTANA BESPALHUK	0,00		0,00
MANOELA DA SILVA	2.254,88	563,72	2.818,60
VALDENEIA RIBEIRO SANTOS SILVA	1.614,16	403,54	2.017,70
LEONARDO CARVALHO SANTANA	0,00		0,00
MARILZA APARECIDA COURA DA SILVA	0,00	896,77	896,77
IVANI OLIVEIRA FERREIRA	0,00		0,00
TALITHA DEL BEL	0,00		0,00
LEANDRO ANDRADE	1.131,60	282,90	1.414,50
ALESSANDRA DE MEDEIROS LOPES	3.917,28	979,32	4.896,60
NILDA BARBOSA DA SILVA	2.601,76	650,44	3.252,20
THAIS ROCHA SANTOS	3.091,00	1.294,64	4.385,64
ELIANE MARQUES AVELINO	1.247,48	1.037,71	2.285,19
LETICIA ALVES SECAFIN	504,84	1.294,64	1.799,48
JHENNIPHER TORTOLA FERREIRA	0,00	81,14	81,14
ELAINE RODRIGUES DALMASO	3.182,12	795,53	3.977,65
ROBSON SARTURI	978,12	854,25	1.832,37
JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	2.089,48	1.328,53	3.418,01
LUCIANE BORTOLINE SOTERO	2.788,44	697,11	3.485,55
ELIZIANE CARDOSO DALLA VALLE BESPALEZ	0,00		0,00
VIVIANE RAMALHO THIEL	1.338,12	795,53	2.133,65
SUZAMAR DE FATIMA COELHO	0,00		0,00
NEIVA MARIA PERETTI STUANI	828,32	742,55	1.570,87
ELIZANGELA CRISTINA ALVES DE SOUZA	1.338,12	795,53	2.133,65
OZANA ALVES DO NASCIMENTO	0,00	751,02	751,02
ELIANE PAIXAO BACELLAR	0,00		0,00
ABENIL EVANGELISTA RUBENICH	0,00		0,00
ANIZIA BORGES MACHADO	0,00	0,00	0,00
ERLI ANASTACIO	1.124,40	1.294,64	2.419,04
ANDERLEI COLLARES NUNES	0,00		0,00
ELICE BELLA ROSA DO NASCIMENTO	1.112,28	1.328,53	2.440,81
NATALIA DA ROCHA CARNEIRO	2.228,92	1.294,94	3.523,86
WALTHER BRUNO CARDOSO AMORIM	2.654,60	1.208,24	3.862,84
FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE	1.131,60	282,90	1.414,50
LEILA JUSSARA BERLET	0,00		0,00
GRACIELE ALVES DE SOUZA	0,00		0,00
FABIANA XAVIER DELISE RIGOLE	1.112,28	1.328,53	2.440,81
RUVIAN LIANCARLA CORCETT	0,00	1.328,53	1.328,53
MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMILLI	0,00	554,60	554,60
ELIANE RODRIGUES DE SOUZA	2.636,84	659,21	3.296,05
MARIDELE CARVALHO MACHADO	0,00		0,00
FATIMA MORAES DA SILVA	811,68	896,77	1.708,45
MAYRA LOPES NUNES	0,00		0,00
SIRLEI APARECIDA ALVES FORTUNATTI	3.091,00	1.294,64	4.385,64
MARINALVA GOMES DA SILVA	1.772,56	1.328,53	3.101,09
CINTIA DO CARMO RODRIGUES	0,00	1.328,53	1.328,53
FERNANDA BRAGA DE ALMEIDA	0,00		0,00
JOAS SOARES LAURIANO	0,00		0,00
JOSE RENATO ALMICI	0,00		0,00
OLINDA BARRA DA SILVA	503,00	874,08	1.377,08
WAGNER CALIARI MARASSI	774,24	1.294,64	2.068,88
ANIZIA BORGES MACHADO	48,88	12,22	61,10
MARCELO SHIGUEO YAMAMOTO	1.131,60	282,90	1.414,50

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PUBLICAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS URBANAS

A Prefeitura Municipal de Juína, CNPJ nº 15.359.201/0001-57, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Departamento de Licenciamento e Fiscalização DELFAM, a Licença Prévia e Licença de Instalação, referente a atividade de Pavimentação asfáltica e Drenagem de águas pluviais de diversas vias urbanas do Município de Juína/MT.

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PUBLICAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UBS

A Prefeitura Municipal de Juína, CNPJ nº 15.359.201/0001-57, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Departamento de Licenciamento e Fiscalização DELFAM, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), referente a atividade de Clínica Médica (clínicas e consultórios com ambulatório), do Projeto de Construção da UBS Porte I na Rua Contorno 6, s/n, área urbana do município de Juína nas coordenadas geográficas 11°25'24.6"S / 58°46'27.5"O.

CONVENIOS
DECISÃO DO SECRETÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2023/SMFA/CONV;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2023/SMFA/CONV;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023.

PROCESSADA: KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

INTERESSADA: Administração Pública Municipal.

OBJETO: INADIMPLEMENTO DE REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MÁQUINA DO PREGÃO ELETRÔNICO (MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA) EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 914158/2021, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (SUDECO) E O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Vistos etc...

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplemento de Ata de Registro de Preços instaurado contra a Empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 30.705.365/0001-82, em razão do não fornecimento dos itens requisitados pela Ordem de Fornecimento nº 8249/2023 e 8250/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2023 e Contrato Administrativo nº 172/2023, conforme constam dos autos acima mencionado, cujo não fornecimento está causando prejuízo ao Poder Público a continuidade dos trabalhos a serem executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Por conseguinte, a Fiscal de Contratos, em relatório circunstanciado informou que se extrai do item nº 2.2 da cláusula segunda, do contrato administrativo, firmado com a empresa, ela teria o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Ordem de Compra, para a entrega do equipamento no local indicado no documento, ou seja, após a ordem de fornecimento que foi dada no dia 03/08/2023 no endereço eletrônico informando pela empresa e-mail: *lctc@ktrbrasil.com.br* .

A empresa KTR, solicitou prorrogação do prazo de entrega que seria até o dia 04/09/2023 para o dia 16/10/2023 e no dia 27/09/2023 entrou com novo pedido de prorrogação para o dia 29/11/2023.

No dia 28/09/2023 o município instaurou processo administrativo sob o número 024/2023 onde foi indeferido os dois pedidos de prorrogação e aberto prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma procedesse a entrega do equipamento, sendo a empresa notificada da decisão em 11/10/2023.

A empresa foi cientificada por meio de notificação expedida em 11 de outubro de 2023 para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar o fornecimento do produto e/ou apresentar justificativa/defesa nos autos, sob pena de sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico.

Por sua vez, findo o prazo, a PROCESSADA não regularizou o fornecimento, permanecendo inerte até a presente data.

Em seguida, o Fiscal de Contratos informa que em virtude do atraso na entrega do equipamento, foi obrigada a solicitar fora do prazo o pedido de prorrogação de vigência do convênio 914158/2021 que tinha seu término em 20/10/2023 por mais 90 (noventa) dias, sob pena de perda do recurso integral uma vez que este convênio contempla dois equipamentos com 02 empresas distintas, sendo que um deles já foi entregue e pago. Assimm, considerando todos os apontamentos relacionados acima, encaminho os autos à apreciação, encaminho os autos à apreciação para instauração de processo de inadimplemento contrato, devido ao não cumprimento do prazo firmado em contrato, bem como do prazo da notificação, para entrega do equipamento.

Após instruído os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a questão, a qual opinou pela pela aplicação de sanções administrativas previstas no Instrumento Convocatório em razão da natureza e gravidade da inadimplência, por ser razoável e proporcional a aplicação das seguintes sanções administrativas:

a) Aplicação da SANÇÃO DE MULTA por descumprimento total prevista no subitem n.º 24.1.4 no *quantum* de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente contratado de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), resultando na multa de R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais, por infração ao Edital, do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo, conforme previsão contida no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02; **b)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão contida no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02; **c)** O cancelamento da Ata de Registro de Preços em razão das sanções aplicadas a teor do art. 14, inciso V, do Decreto Municipal n.º 085/2021; **d)** Remessa ao Gabinete do Prefeito Municipal para fins de analisar a possibilidade de decretar a rescisão unilateral do contrato administrativo ante o seu descumprimento prevista nos Incisos I a V do artigo 78 da lei de licitações.

Após os autos foram remetidos a Secretaria Municipal de Finanças e Administração para fins de julgamento quanto a aplicação das sanções administrativas prevista no instrumento convocatório.

É breve o relatório.

Inicialmente, observa-se que o processo administrativo se encontra devidamente instruído, sendo observado os princípios do contraditório e ampla defesa e do devido processo legal e, portanto, está apto a decisão administrativa.

Trata-se de processo de inadimplência de fornecimento máquinas a administração, conforme disposições sancionatórias claramente previstas no instrumento convocatório (Edital, Ata e Contrato), na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 que, aliás, possui disposições expressas das obrigações que devem ser cumpridas pelos fornecedores, sob pena de incidir em sanções administrativas.

É cediço que a participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com a sociedade e, por conseguinte, ao Estado. O rigor emana do dever do particular examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. A própria Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, dispõe em seu art. 7.º as penalidades no caso de descumprimento da proposta, *in verbis:*

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Outrossim, o Decreto Municipal n.º 085/2021 e suas alterações dispõe em seu artigo 9.º, inciso VIII, que o Edital processando pela forma do Sistema de Registro de Preços contemplará as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Com efeito, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2023 prevê as sanções administrativas de MULTA COMPENSATÓRIA pela inexecução total, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme previsão contida nos subitens 24 do Edital, acrescida de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Vejamos:

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1.4. Multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do Contrato, quando se tratar de inexecução total;

(...)

24.1.6. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

Do memo modo é a disposição do instrumento de contrato em sua cláusula segunda. Vejamos:

2.2. A entrega deverá acontecer em 30 (trinta) dias corridos, conforme estipulado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 023/2023, conforme solicitação das secretarias, e após a emissão da Ordem de Compra, nas quantidades estipuladas e no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

(...)

2.4. Decorrido o prazo previsto no subitem 2.2, desta Cláusula, sem que a CONTRATADA efetue a entrega dos materiais, produtos e/ou equipamentos, começará a correr o prazo de mora;

Ademais, quando a PROCESSADA aceitou os termos do Edital e, consequentemente, ao participar do Certame Licitatório, estava plenamente ciente da obrigação de fornecimentos das requisições vinculadas ao Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular contratado ou a ilicitude da conduta, o que não ocorreu no caso.

Portanto, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento de prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a ilicitude do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Por outro lado, observa-se que a Fiscal de Contratos da Municipalidade notificou a empresa quanto à abertura do presente Processo Sancionador em razão da inexecução, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de sanções administrativas.

A empresa PROCESSADA apresentou defesa informando que não possui culpa pelo descumprimento que imputa ao atraso no seu fornecedor (importação), requerendo a prorrogação do prazo de fornecimento.

Com relação as alegações da defesa vejo que os procedimentos de importação são imputados a empresa e não ao Poder Público e, dessa forma, não há como acolher as suas justificativas buscando transferir os ônus de sua atividade econômica à Administração que necessita do equipamento para continuidade dos serviços públicos.

Ademais, a prorrogação do prazo do convênio se deu por conta do atraso na entrega do equipamento, ratificando o cenário de possibilidade de prejuízo econômico a Administração. Denota-se, então, que o deferimento do prazo de prorrogação do convênio não resulta em automática prorrogação do prazo de fornecimento, uma vez que se deve analisar o interesse público.

No caso, foi informado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que a máquina é essencial a continuidade dos serviços públicos de pavimentação asfáltica, especialmente pela proximidade do período das chuvas. Nesse cenário, não há possibilidade de prorrogação do prazo de fornecimento, conforme indeferimento pelo Chefe do Poder Executivo nos autos do processo nº 024/2023.

Ademais, pesa em desfavor da PROCESSADA a sua plena aceitação dos termos do Edital e, consequentemente, ao participar do Certame Licitatório, estava plenamente ciente da obrigação de fornecimentos das requisições vinculadas ao Pregão Presencial, na Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo.

Pois bem. É cediço que após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, notadamente quando houve descumprimento das obrigações assumidas pela licitante e instauração do procedimento administrativo sancionador. Nesse sentido, com base no art. 43, § 6.º da Lei Federal n. º 8.666/93, devendo ser julgado improcedente qualquer pedido de “desistência” das obrigações assumidas[1].

Outrossim, se observa que os pedidos de prorrogação do prazo de fornecimento do objeto do contrato administrativo nº 172/2023 foram indeferidos pelo Prefeito Municipal, ante a possibilidade de prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, ratificando os argumentos constantes da Decisão do Prefeito Municipal que indeferiu os pedidos de prorrogação do prazo de fornecimento, entendo pelo não acolhimento das justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR, pois não são hábeis a afastar as obrigações assumidas, uma vez que aceitou todos os seus termos, inclusive o prazo de fornecimento.

Em continuidade, consta que o inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no descumprimento de suas obrigações no fornecimento de máquina. Neste caso, o ilícito se resume ao não cumprimento integral da obrigação principal, qual seja: entrega do objeto requisitado pela Administração Pública.

As condutas ilícitas praticas encontram previsão legal no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, no item 24, Capítulo “Sanções Administrativas”, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2023, da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo nº 172/2023. De fato, o não fornecimento da máquina em tempo hábil para a Administração Pública Municipal, devidamente registrados na ARP e Contrato contraria a necessidade efetiva de tais itens ao andamento das atividades da Administração, impondo efetivo prejuízo à Administração Municipal.

Portanto, a conduta ilícita de inexecução contratual e do instrumento convocatório (Edital) resta clarividente caracterizada na falta de entrega da máquina (PÁ CARREGADEIRA NOVA) requisitada pelo Munícipio.

Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada do Particular Contratado, não houve nenhuma indicação em concreto nos autos pela Unidade Técnica Responsável (Fiscalização), contudo, é fato que a Administração Pública não pode realizar nenhuma atividade ou adquirir nenhum produto ou equipamento que não seja necessário e adequado à sua finalidade pública, sob pena de ferir de morte o princípio da eficiência.

Ora, indiscutível que o fornecimento da máquina PÁ CARREGADEIRA para a Administração Pública Municipal, devidamente registrados na ARP e Contrato nº 172/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 023/2023 são itens indispensáveis ao dia a dia da Administração, pois se trata de item necessários a execução de obras, especialmente pavimentação asfáltica. Bem por isso, não há dúvidas de que o inadimplemento do particular ocasionou, à época, dano efetivo aos serviços públicos prestados pela Administração à sociedade, até porque o particular contratado descumpriu a obrigação principal pactuada: o fornecimento ou entrega da máquina requisitada.

Na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de princípios e fatores basilares orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Neste caso, há que destacar as regras fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, como também no art. 7.º, da Lei Federal n.º 10.520/

02. Em que pese a lei não fixar as condutas e suas respectivas sanções é perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos de fornecimento, mercê de inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos. Bem por isso, exige-se que o edital da licitação, ou da dispensa, e ou Termo de Referência contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese. Aliás, é exatamente isso que se verifica nas regras ínsitas do procedimento licitatório que resultou no registro da PROCESSADA.

Deste modo, em consonância com o art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 resta tipificado no Instrumento Convocatório (Edital) no subitem n.º 24.1. 4 tem previsão de MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, acrescida de sanção de suspensão temporária, por até 02 anos, de participação em licitação (subitem n.º 24.1.6).

Por todo o exposto, constato que trata-se de INEXECUÇÃO TOTAL por ausência de entrega da máquina PÁ CARREGADEIRA NOVA para a Administração Pública Municipal, devidamente registrados na ARP e Contrato Administrativo nº 172/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 023/2023, são de natureza essencial e de uso continuo, e o fornecimento dos mesmos neste azo, tem caráter emergencial, haja vista que se tratam de máquinas utilizadas para execução de obras públicas, sendo que a faltas destas produtos trazem grandes transtornos para os contribuintes e ao Município, podendo provocar interrupção no serviço público.

Com efeito, a conduta de descumprimento total da obrigação de entregar os materiais e produtos (elencada no art. 7.º da Lei 10.520/02 e art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93) tem previsão de multa-sanção de até 20% sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme previsão contida nos subitens 24.1.4. do Edital, além sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos a teor do subitem n.º 24.1.6 do Edital.

Como conduta e dano já forma destacados anteriormente, importa analisar a gradação da culpabilidade do particular inadimplente para fins de definição proporcional ou ponderada das penalidades aplicáveis. À luz da doutrina especializada, pode-se graduar a culpa de leva a gravíssima, obviamente cabendo a sanções mais brandas às situações de culpas leve, e mais severas às gravíssimas. Neste caso, conforme parâmetros objetivos previamente acordados, a culpa fora classificada como de natureza gravíssima.

Favoravelmente, pode-se destacar que não houve indicação nos autos de um dano concreto de gravidade elevada, tendo havido dano potencial ao regular andamento genérico das atividades de apoio à prestação jurisdicional, ou seja, não houve a paralisação de serviços essenciais ou o retardo de implantação de medidas fundamentais às finalidades públicas da Instituição.

Desfavoravelmente, pode-se destacar que não houve qualquer ação da empresa no sentido de atender aos chamados da Administração para regularizar a situação. Pelas informações do Fiscal de contratos a empresa não possui reincidência sendo o primeiro processo de inadimplência. Outrossim, o Departamento de Licitação juntou aos autos as Ordens de Fornecimento e o Instrumento Contratual com o valor global de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Por sua vez, nota-se que o valor efetivamente contratado por meio das requisições (nota de empenho) resultam no montante de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), ou seja, se considerarmos o valor contratado a multa sanção de 20% deverá ser fixada em R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).

Outrossim, a sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionadora, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar, todavia, considerando a primariedade da contratada, no ensejo, deixo de aplicar.

Portanto, em consonância com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e a natureza e gravidade da inadimplência entendo por proporcional, por se tratar de inexecução total, a punição da empresa PROCESSADA com a aplicação de aplicação da sanção de multa prevista no subitem n.º 24.1.4 no valor de R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais) por descumprimento total do contrato administrativo ante o não cumprimento da ordem de fornecimento nos prazos previstos no instrumento convocatório e conforme previsão contida no art. 87, da Lei Federal n.º 8. 666/93 e art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Por fim, impõe-se por consequência lógica o cancelamento da Ata de Registro de Preços com aplicação das sanções previstas na Lei de regência e no Instrumento Convocatório e, consequentemente, nos termos do art. 14, inciso I e II, do Decreto Municipal n.º 085/2021, determino o cancelamento do registro do fornecedor PROCESSADO da Ata de Registro de Preço no caso em análise.

ANTE O EXPOSTO, baseado nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação, da razoabilidade e da proporcionalidade e considerando, sobretudo, a gravidade da conduta do particular e seu grau de culpabilidade, nos termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 023/2023, da ARP e contrato administrativo nº 172/223 e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666/93, DECIDO aplicar a sanção administrativa de MULTA COMPENSATÓRIA pela inexecução total, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme previsão contida nos subitens 24.1.4 do Edital, correspondente ao **valor da multa-sanção de R$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais)**, por descumprimento total do contrato administrativo ante o não cumprimento da ordem de fornecimento nos prazos previstos no instrumento convocatório e conforme previsão contida no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Por consequência, DETERMINO:

a) O cancelamento do registro do fornecedor inadimplente da Ata de Registro de Preços, nos termos d art. 14, inciso I e II, do Decreto Municipal n.º 085/2021 e convocação dos demais fornecedores registrados em cadastro reserva, se houver, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 085/2021 e conforme previsto no inciso II e § 2.º, do art. 11, do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

b) A Administradora de Licitação que providencie a publicação no Diário Oficial e a notificação da empresa, KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, do inteiro teor presente Despacho, via *e-mail*, constante na declaração de manutenção de *e-mail* atualizado, informando que possui direito à recurso da presente decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal n.º 8.666/93. c) Remessa ao Gabinete do Prefeito Municipal para fins de analisar a possibilidade de decretar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ante o seu descumprimento prevista nos Incisos I a V do artigo 78 da lei de licitações. d) Convocação COM URGÊNCIA do segundo colocado para, caso queira, manifestar interesse na adjudicação do objeto no valor da proposta do primeiro colocado.

Por fim, DETERMINO que transitada em julgado a presente Decisão Administrativa, caso não houver o pagamento que seja o débito inscrito em Dívida Ativa municipal, para efeitos de execução e cobrança pela via judicial.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Juína-MT, 24 de outubro de 2023.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Poder Executivo

Juína – Mato Grosso

[1] Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

§ 6.º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PUBLICAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - RUA PASTOR SEVERO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Juína/MT: CNPJ: 15.359.201/0001-57, torna público que requereu junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM, a Licença Prévia e Licença de Instalação para a atividade de Abertura de Via Com Plano de Exploração Florestal seguida de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Calçadas e Sinalização da Rua Pastor Severo Dos Santos no Município de Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO N°. 3353, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

fixa o horário de funcionamento das feiras livres do produtor rural de juruena/mt.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 85, inciso III,

D E C R E T A:

ART. 1º - A Feira Livre do Produtor Rural, localizada na Avenida 04 de Julho, Centro, próximo ao Terminal Rodoviário Municipal, funcionará nos seguintes horários:

I. Às Quarta-Feira e Sexta-feira a partir das 13h:00min;

II. Aos Domingos a partir das 05h00min.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena - MT, 25 de Outubro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 163/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 188/2023, Processo Administrativo n° 136/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PUBLICO.

Fornecedor:

AGROPEQUARIA FA KOROSI LTDA

CNPJ: 33.099.848/0001-79

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 26.000,00 (vinte seis mil reais)

Juruena – MT, 26 de Outubro de 2023.

KIANE HENRIQUE DOS REIS MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 095/2023

TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 005/2023

LORYZA RODRIGUES BARBOSA DE BARROS NATAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 136/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº188/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 188/2023, Processo Administrativo n° 136/2023** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PUBLICO.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 26 de Outubro de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 011/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Liz Serviços Online Ltda.

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Em Gerenciamento, Divulgação e Publicação Dos Atos Legais Do Município De Juscimeira/MT"

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Liz Serviços Online Ltda- CNPJ: 03.725.725/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023

Extrato do Contrato nº 089/2023

Licitação: Pregão Presencial nº 20/2023; **Objeto**: **Aquisição de motocicletas novas, zero quilômetro, versão mais atualizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste – MT; Pessoa Jurídica contratada:** MOTOS MATO GROSSO LTDA; **CNPJ:** 32.950.875/0001-40; **Vigência:** De 24/10/2023 até 24/10/2024; **Valor unitário:** R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais); **Valor global:** R$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil, e seiscentos reais); **Data de assinatura do Contrato:** 24 de outubro de 2023. **Prefeitura Municipal:** Lambari D'Oeste - MT, 26 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

A prefeitura Municipal de Luciara, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** a **PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO**, do Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Processo Licitatório nº 039/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E HOSPITALARES SEGUNDO PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 128000/1220-08 E SALDOS REMANESCENTE REPASSADOS PELO CONASEMS (CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.** Fica prorrogada a abertura das Propostas para o dia 08/11/2023 às 09h30min (Horário de Brasília). A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 - Centro - Luciara-MT e no site oficial do Município: www.luciara.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: licitaçao@lucira.mt.gov.br.

Luciara/MT, 26 de outubro de 2023.

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 956/2023

DATA: 06 de outubro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 20 horas semanais, matrícula n° 74, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Processo Administrativo de Licença Saúde nº 031.01.2023, a partir de 18.09.2023 até 01.11.2023, de acordo com pericia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 18 de setembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 952/2023

DATA: 05 de outubro de 2023.

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligado a partir de 05 de outubro de 2023 do quadro de servidores ativos, a Sra. Gloria Fedriz da Silva, brasileira, portadora do RG nº 1348979-8SSP/MT, CPF nº 935.430.181-91, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, carga horária 40 horas semanais, admitido em 05 de maio de 2014, matrícula nº 2465, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em virtude de processo de aposentadoria por invalidez.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Mun. de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 951/2023

DATA: 04 de outubro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Estável, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 03 de outubro de 2023, a Sra. Késia Bazarello de Moraes Guimarães, matrícula nº 3585, servidora estável no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, Lei Complementar Municipal nº 004/2005 - artigo 65, conforme orientação do TCE/MT.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços cartorários de unificação das matrículas 3310 e 3311 Jardim Vitoria, no Município de Marcelândia/MT, Inexigibilidade nº 014/2023

CONTRATADA: 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE MARCELÂNDIA/MT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 26.985,08

DATA ASSINATURA: 26/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos em geral, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: **MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **50.247.672/0001-74**, com o valor total de **R$ 43.344,00; ERICA DE FATIMA GENTIL,** inscrita no CNPJ nº **36.656.877/0001-82**, com o valor total de **R$ 520.064,96; ALTA FREQUENCIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **29.920.016/0001-02**, com o valor total de **R$ 30.260,00; AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJnº **27.133.259/0001-67**, com valor total de **R$ 13.000,00; SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA,** inscrita no CNPJnº **42.953.946/0001-12,** com valor total **de R$ 116.000,00; JP-TAMC COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº **47.326.875/0001-41,** com o valor total de **R$ 55.602,40, M R DA GRACA SOUZA – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES,** inscrita no CNPJ nº **43.195.850/0001-03,** com o valor total **R$ 54.185,50; VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **39.822.881/0001-61,** com o valor total **R$ 32.157,00; GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **36.521.392/0001-81,** com o valor total **R$ 80.720,36; TMPRO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **10. 245.418/0002-01,** com ovalor total **R$ 72.772,97; JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº **06.128.710/0001-88,** com o valor total **R$ 35.882,00, MARIA CRISTINA MATTEI, inscrita no CNPJ**nº **03.727.710/0001-06,** com o valor total **R$ 15.748,00; PROSPERAR PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **30.802.043/0001-51,** com o valor total **R$ 66.443,00; WEB TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 47.400. 801/0001-08,**com valor total **R$ 43.168,00, IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº **23.106.657/0001-33,** com valortotal **R$ 53.729,73, VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.233.077,92 (um milhão duzentos e trinta e três mil, setenta e sete reais e noventa e dois sentavos)**

Marcelândia/MT, 26 de outubro de 2023.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 933/2023

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Veronisse Anselmo de Souza Fabrim, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Administrativo, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 359, admitida em 03 de janeiro de 1994, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2018 a 02/2023, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 934/2023

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 02 de outubro de 2023, a Sra. Raquel Romão de Oliveira Silva, brasileira, portadora do RG nº 012472021999-1 SSP/MA, CPF n° 015.024.053-85, para exercer em Comissão o Cargo de Assessora de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 935/2023

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municípal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 02 de outubro de 2023, a Sra. Gracieli Barboza Tonon Nunes, brasileira, portadora do RG nº 062.162.951-01 SSP/MT, CPF n° 062.162.951-01, para exercer em Comissão o Cargo de Assessora de Programas de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 936/2023

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 02/10/2023, Progressão Funcional, da Classe “A” Nível 05 para Classe “A” Nível 06, a Sra. Matildes da Aleluia dos Santos, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matricula n° 1290, admitida em 02/09/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 937/2023.

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de julho de 2005, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Simone Alves da Silva, para o cargo de Professora 30 horas, matrícula n° 2929, nomeada em 05 de outubro de 2020, através da Portaria de nº 316/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 938/2023

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 02 de outubro de 2023, a Sra. Gislaine Copatti, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2615, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 939/2023

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Zuleica Aparecida Previato, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2781, admitida em 17 de janeiro de 2018, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01/2018 a 01/2023, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Mun. de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 940/2023

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder à Sra. Vanessa de Figueiredo, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, 30 horas semanais, matrícula nº 2689, admitida em 01 de março de 2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) mês de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 03/2016 a 03/2021, a partir de 02 de outubro de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 941/2023

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Cristina da Silva, servidora pública municipal efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Merendeira, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 1100, admitido em 03 de março de 2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (três) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 03/2018 a 03/2023, a serem pagas na folha de pagamento do mês de outubro, novembro e dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretário Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 942/2023

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Maria de Fatima Gonçalves, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2766, admitido em 22 de maio de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conceder 02 (dois) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 05/2017 a 05/2022, a serem pagas na folha de pagamento do mês de outubro e novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretário Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 943/2023

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder à Sra. Sandra de Farias, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, 40 horas semanais, matrícula nº 793, admitida em 01 de agosto de 2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) mês de Licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de 08/2016 a 08/2021, a partir de 02 de outubro de 2023 até 01 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 944/2023

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Sergio Odair Hanzen Notte, servidor público municipal efetivo no cargo de Vigia, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 1112, admitido em 01 de abril de 2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conceder 02 (dois) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04/2018 a 04/2023, a serem pagas na folha de pagamento do mês de outubro e novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretário Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 945/2023

DATA: 02 de outubro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público

Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por

Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A partir de 02 de outubro de 2023, conceder Gratificação de

Função de 100 % do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Denise Aparecida

Siebert Molina, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 80, lotado na Secretaria Municipal de

Saúde e Saneamento.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 02 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 946/2023

DATA: 03 de outubro de 2023.

SÚMULA: Programa Municipalidade Cidadã que prorroga Licença Maternidade de Servidora Pública Municipal Contratada, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 800/2012 de 29 de junho de 2012, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade da Sra. Andressa de Almeida Andrade, servidora pública efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matrícula 3083, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período consecutivo de 03 de outubro de 2023 a 02 de dezembro de 2023, com direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos de percepção do salário – maternidade.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 947/2023

DATA: 03 de outubro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023 realizado em 25 de julho de 2023 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 25 de julho de 2023, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de nº 067/2023 de 25 de julho de 2023, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 002/2023, de 05 de setembro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 03 de outubro de 2023 em caráter estável a candidata Sra. Lucimara Godoi Gloss, portadora do RG nº 2872149-7 SSP/MT e CPF nº 062.243.391-12, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Bom Jaguar, Classe “A” Nível 101, 3ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 03 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Lucimara Godoi Gloss, portadora do RG nº 2872149/7 SSP/MT e CPF nº 062.243.3391-12, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Bom Jaguar, Classe “A” Nível 101, 3ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 947/2023 de 03 de outubrobro de 2023.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 03 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Lucimara Godoi Gloss

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 002/2023 de 05 de setembro de 2023.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 948/2023

DATA: 03 de outubro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Estável, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 03 de outubro de 2023, a Sra. Lucimara Godoi Gloss, matrícula nº 3584, servidora estável no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, Lei Complementar Municipal nº 004/2005 - artigo 65, conforme orientação do TCE/MT.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 949/2023

DATA: 03 de outubro de 2023.

SÚMULA: Afastamento de Servidora Público Municipal, Regime Juridico Contrato, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a partir de 21/09/2023 até 05/11/2023 para tratamento de Saúde, o Sr. Camila Ribeiro da Silva, servidora contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3518, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 950/2023

DATA: 04 de outubro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023 realizado em 25 de julho de 2023 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 25 de julho de 2023, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de nº 067/2023 de 25 de julho de 2023, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 002/2023, de 05 de setembro de 2023.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 04 de outubro de 2023 em caráter estável a candidata Sra. Késia Bazarello de Moraes Guimarães, portadora do RG nº 877.203 SSP/TO e CPF nº 017.370.451-41, para exercer o cargo de

Agente Comunitário de Saúde – Vila Tupi, Classe “A” Nível 101, 2ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 04 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Késia Bazarello de Moraes Guimarães, portadora do RG nº 877.203 SSP/TO e CPF nº 017.370451-41, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Vila Tupi, Classe “A” Nível 101, 2ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 950/2023 de 04 de outubrobro de 2023.

Perante o Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 04 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Empossada: Késia Bazarello de Moraes Guimarães

Obs: A Empossada apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 002/2023 de 05 de setembro de 2023.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 102/2023

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do RG nº 3.230.271-8 SSP/PR, CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e NILTON CESAR DE ASSIS SANTOS, brasileiro, maior, portador do RG nº 3442988-3 SESP/MT e CPF nº 032.230.845-33, residente e domiciliado na Rua sete de Dezembro, Bairro Centro, Analândia, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 014/2023 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 e homologado pelo Decreto de nº 005/2022 de 05 de janeiro de 2022, e Prorrogado pelo Decreto n° 111/2022 de 01 de dezembro de 2022, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Vigia, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1425,60 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de outubro de 2023.

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Nilton Cesar de Assis Santos

Testemunhas:

Sandra Borsari Ana Paula Tavares da Camara Canguçu

CPF: 029.829.039.11 CPF: 031.269.751.19

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 969/2023

DATA: 26 de outubro de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Contrato Temporário, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do Sr. Isael Miguins Santos, servidor contratado no cargo de Vigia, carga horária 40 horas semanais,

matrícula n° 3237, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Processo

Administrativo de Licença Saúde nº 001.01.2023 e atestado médico até 07/11/2023,

aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 968/2023

DATA: 23 de outubro de 2023.

SÚMULA: Afastamento de Servidora Público Municipal, Regime Juridico Contrato, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a partir de 03/10/2023 até 18/11/2023 para tratamento de Saúde, a Sra. Vera Lucia Moreira Dias, servidora Contratada no cargo de

Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 3137, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 967/2023

DATA: 23 de outubro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Vera Lucia Moreira Dias, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas

semanais, matrícula n° 3034, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Processo

Administrativo de Licença Saúde nº 032.01.2023, a partir de 18.10.2023 até 18.11.2023, de

acordo com pericia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos na data de 18 de outubro de 2023, revogados as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em

23 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 966/2023

DATA: 23 de outubro de 2023.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar a partir de 31 de outubro de 2023, a Sra. Maria Cristina Balielo, matrícula nº 3456, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Meio Ambiente mento, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 965/2023

DATA: 16 de outubro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesses Particulares do Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido conceder Licença para tratar de interesses particulares por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com artigo 87 da Lei Complementar 004/2005, a partir de 16 de outubro de 2023 a 16 de outubro de 2026, ao Sr. Erico Manoel Sateles, matrícula nº 2873, servidor efetiva no cargo de Enfermeiro, Classe “A”, Nível “23”, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - No período do afastamento a Servidora não contribuirá com a Previdência Municipal.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 964/2023

DATA: 16 de outubro de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A partir de 02 de outubro de 2023, conceder Gratificação de Função de 92 % do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Ana Glaucia Guermandi, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 2910, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de outubro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 963/2023

DATA: 16 de outubro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Periculosidade ao Servidor Público Municipal, Regime Contrato Temporário, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 02 de outubro de 2023, ao Sr. Nilton Cesar de Assis Santos, matricula nº 3583, servidor contratado no cargo de Vigia, 30% de adicional de Periculosidade, de acordo com o artigo 67, § 2º da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Periculosidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 962/2023

DATA: 16 de outubro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional Noturno ao Servidor Público Municipal, Regime Contrato Temporário, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 02 de outubro de 2023, ao Sr. Nilton Cesar de Assis Santos, servidor contratado no cargo de Vigia, 25% de adicional noturno de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretário Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 961/2023

DATA: 16 de outubro de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Simone Henrique Augusto, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2895, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 027.01.2023, a partir de 16 de outubro de 2023, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 960/2023

DATA: 16 de outubro de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Contrato Temporário, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do Sr. Isael Miguins Santos, servidor contratado no cargo de Vigia, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3237, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 001.01.2023 e atestado médico até 26/10/2023, aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 959/2023

DATA: 16 de outubro de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde do Sr. Crodoaldo Ribeiro da Silva, servidor efetivo no cargo de Motorista, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2480, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 028.01.2023, a partir de 16 de outubro de 2023, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 958/2023

DATA: 16 de outubro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesses Particulares de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido conceder Licença para tratar de interesses particulares por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com artigo 87 da Lei Complementar 004/2005, a partir de 16 de outubro de 2023 a 16 de outubro de 2026, a Sra. Marly Paula Silva, matrícula nº 249, servidora efetiva no cargo de Zeladora, Classe "D", Nível "02", carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - No período do afastamento a Servidora não contribuirá com a Previdência Municipal.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 957/2023

DATA: 16 de outubro de 2023.

SÚMULA: Afastamento de Servidora Público Municipal, Regime Juridico Eletiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar a partir de 13/10/2023 até 12/11/2023 para tratamento de Saúde, a Sra. Audieslhen Reinaldo dos Santos, servidora Eletiva no cargo de Conselheira Tutelar, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3064, lotada na Secretaria Desenvolvimento Social Habilitação e Economia Criativa , conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEI MUNICIPAL Nº 1.141/2023

Autoria: Poder Legislativo LEI MUNICIPAL Nº 1.141/2023

***SÚMULA:* Institui a Semana de Conscientização e Prevenção à Depressão e ao Suicídio.**

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção à Depressão e ao Suicídio" a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, no Plenário João do Carmo Cerqueira, sediado na Câmara Municipal de Marcelândia/MT.

Art. 2º. As atividades alusivas à referida semana poderão ser realizadas através da promoção de seminários, palestras e ações coletivas ou individuais com o objetivo de conscientizar, informar, mobilizar, envolver e prevenir os prejuízos causados pela depressão e suicídio.

Art. 3º. A divulgação das atividades descritas no artigo anterior ficará a cargo do Poder Legislativo e Executivo Municipais, sendo permitida a participação dos demais envolvidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2023.

.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 955/2023

DATA: 06 de outubro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Sr. Darci de Oliveira Alves, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 74, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Processo Administrativo de Licença Saúde nº 030.01.2023, a partir de 18. 09.2023 até 01.11.2023, de acordo com pericia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 18 de setembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 954/2023

DATA: 06 de outubro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Sidnei Angelo da Silva, servidor público municipal efetivo no cargo de Coletor de Lixo, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2521, admitido em 01 de agosto de 2014, lotado na Secretaria de Obras Mobilidade e Serviços Urbannos, conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 08/2014 a 08/2019, a serem pagas na folha de pagamento do mês de outubro, novembro e dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlos Rogério Pavanelli Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEI MUNICIPAL Nº 1.140/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.140/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TERMO DE DOAÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELANDIA - APAE "

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizada a doação de UM PARQUE INFANTIL DE 3 TORRES, a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELANDIA – APAE, de CNPJ n. 03.175.200/0001-73, com sede na R. Domingos Martins n. 540, Jardim Andressa, Marcelândia – MT, mediante assinatura de Termo.

Parágrafo 1 – Será doado para uso próprio no atendimento aos alunos:

"a" – PARQUE INFANTIL 3 TORRES (MEDIDA: 13,00 X 11,00 M): Parque infantil com estrutura principal em colunas quadradas em Madeira ECOLÓGICA WPC 100% coloridas, (CORES PRIMÁRIAS), medindo no mínimo 120 x 120 mm, composta com no mínimo 45% de madeira proveniente de reaproveitamento e/ou de reflorestamento, plástico reciclado e aditivos dando maior rigidez e durabilidade. Ferragens galvanizadas e pintura eletrostática a pó contendo: 03 Torres; 01 Tubo horizontal; 01 Passarela reta; 01 Descida de bombeiro; 01 Tobogã com 02 curvas de 90º; 01 Balanço com 2 assentos kids; 01 Teia de cordas; 01 Rampa de tacos; 01 Escorregador ondulado duplo; 01 Jogo da Velha; 01 Fechamento.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/10/2023.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 953/2023

DATA: 05 de outubro de 2023

SÚMULA: Concede Licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido, conceder a Sra. Marines Godoi, servidora efetiva no cargo de Técnica em Desenvolvimento Infantil, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2625, licença por motivo de doença de pessoa da Família (esposo), por 60 (sessenta) dias a partir de 03 de outubro de 2022 a 02 de dezembro de 2023, conforme atestado médico.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretário Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEI MUNICIPAL Nº 1.139/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.139/2023

SÚMULA: "ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO CUSTO SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA – PREVILÂNDIA".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera a Alíquota do custo suplementar para 9,85% Prevista no cálculo atuarial realizada neste de 2023 referente a contribuição do Município ao Fundo de Previdência social dos servidores de Marcelândia – PREVILÂNDIA para o CUSTO SUPLEMENTAR, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com a alíquota na razão conforme tabela porcentuais da tabela abaixo.

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(44.713.028,22)					
1	2023	(45.897.649,60)	(1.184.621,38)	2.311.663,56	1.127.042,18	9,85%	11.442.052,57
2	2024	(46.548.643,59)	(650.993,99)	2.372.908,48	1.721.914,49	14,90%	11.556.473,10
3	2025	(46.524.577,95)	24.065,65	2.406.564,87	2.430.630,52	20,82%	11.672.037,83
4	2026	(46.452.499,13)	72.078,82	2.405.320,68	2.477.399,49	21,01%	11.788.758,20
5	2027	(46.329.024,96)	123.474,17	2.401.594,21	2.525.068,37	21,21%	11.906.645,79
6	2028	(46.150.581,08)	178.443,88	2.395.210,59	2.573.654,47	21,40%	12.025.712,24
7	2029	(45.913.390,69)	237.190,40	2.385.985,04	2.623.175,44	21,60%	12.145.969,37
8	2030	(45.613.463,72)	299.926,96	2.373.722,30	2.673.649,26	21,79%	12.267.429,06
9	2031	(45.246.585,52)	366.878,21	2.358.216,07	2.725.094,28	21,99%	12.390.103,35
10	2032	(44.808.304,81)	438.280,70	2.339.248,47	2.777.529,18	22,20%	12.514.004,39
11	2033	(44.293.921,17)	514.383,64	2.316.589,36	2.830.973,00	22,40%	12.639.144,43
12	2034	(43.698.471,74)	595.449,43	2.289.995,72	2.885.445,16	22,60%	12.765.535,87
13	2035	(43.016.717,28)	681.754,46	2.259.210,99	2.940.965,45	22,81%	12.893.191,23
14	2036	(42.243.127,54)	773.589,74	2.223.964,28	2.997.554,03	23,02%	13.022.123,14
15	2037	(41.371.865,78)	871.261,76	2.183.969,69	3.055.231,46	23,23%	13.152.344,38
16	2038	(40.396.772,55)	975.093,23	2.138.925,46	3.114.018,69	23,44%	13.283.867,82
17	2039	(39.311.348,62)	1.085.423,93	2.088.513,14	3.173.937,07	23,66%	13.416.706,50
18	2040	(38.108.736,97)	1.202.611,65	2.032.396,72	3.235.008,38	23,87%	13.550.873,56
19	2041	(36.781.703,89)	1.327.033,08	1.970.221,70	3.297.254,78	24,09%	13.686.382,30
20	2042	(35.322.619,07)	1.459.084,81	1.901.614,09	3.360.698,90	24,31%	13.823.246,12
21	2043	(33.723.434,70)	1.599.184,38	1.826.179,41	3.425.363,78	24,53%	13.961.478,58
22	2044	(31.975.663,35)	1.747.771,34	1.743.501,57	3.491.272,92	24,76%	14.101.093,37
23	2045	(30.070.354,91)	1.905.308,44	1.653.141,80	3.558.450,24	24,99%	14.242.104,30
24	2046	(27.998.072,11)	2.072.282,80	1.554.637,35	3.626.920,15	25,21%	14.384.525,35
25	2047	(25.748.864,92)	2.249.207,20	1.447.500,33	3.696.707,53	25,44%	14.528.370,60
26	2048	(23.312.243,52)	2.436.621,40	1.331.216,32	3.767.837,72	25,68%	14.673.654,30
27	2049	(20.677.149,95)	2.635.093,57	1.205.242,99	3.840.336,56	25,91%	14.820.390,85
28	2050	(17.831.928,21)	2.845.221,73	1.069.008,65	3.914.230,39	26,15%	14.968.594,76
29	2051	(14.764.292,86)	3.067.635,35	921.910,69	3.989.546,04	26,39%	15.118.280,70
30	2052	(11.461.295,91)	3.302.996,94	763.313,94	4.066.310,88	26,63%	15.269.463,51
31	2053	(7.909.292,12)	3.552.003,80	592.549,00	4.144.552,80	26,87%	15.422.158,15
32	2054	(4.093.902,32)	3.815.389,80	408.910,40	4.224.300,20	27,12%	15.576.379,73
33	2055	25,00	4.093.927,32	211.654,75	4.305.582,07	27,37%	15.732.143,52
34	2056	-	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-	-

Art. 2° Permanece a alíquota de contribuição mensal de Previdência de 14% dos segurados ativos, Inativos e Pensionistas ao Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia conforme Lei N°1023/2020 de 09 de junho de 2020.

Art. 3° Permanece a Alíquota custo PATRONAL de contribuição do Município ao Fundo de Previdência social dos servidores de Marcelândia – PREVILÂNDIA em 19,61%. Conforme Decreto N° 057/2019 de 15 de agosto de 2019.

Art. 4° A contribuição correspondente à alíquota do custo suplementar e as demais contribuições mensais mencionadas nessa Lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da Publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa **1º OFICIO EXTRAJUDICIAL DE MARCELANDIA - MT**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços cartorários de unificação das matrículas 3310 e 3311 Jardim Vitoria, no Município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 26.985,08 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).** Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrarem no art. 25, inciso II da lei 8666/1993, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 25 outubro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal

combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII – as disposições relativas às transferências;

VIII - as disposições relativas à precatórios judiciais;

IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X - as disposições finais;

Parágrafo único: Integram esta Lei as Metas e Prioridades (Anexo I), as Metas Fiscais (Anexo II) e os Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria 699, de 07 de julho de 2023 e alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2024, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

V – garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme estabelece o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fonte 500, em observância ao disposto no art. 29 desta Lei.

Art. 6º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 7º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

V - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a

unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VI - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2 - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3 - Outras Despesas Correntes (GND 3);

4 – Investimentos (GND 4);

5 - Inversões Financeiras (GND 5);

6 - Amortização da Dívida (GND 6);

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XI – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XIV - convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XV - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVI - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024

Art. 9º - A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal e;

II - orçamento da seguridade social.

Art. 10 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional que será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art. 11 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Art. 12 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II - projeto de lei de orçamento;

III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Município;

II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e da despesa;

IV - a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo Único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14. 113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – os créditos adicionais e os seus anexos;

VI - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art. 16 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 17 - Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art. 18 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2023, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios**.**

Art. 19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 20 de agosto de 2023, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 20 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 - O Poder Executivo, mediante decreto, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e unidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 8º, inclusive as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 22 - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício;

II - créditos reabertos no exercício;

Art. 23 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

Parágrafo único: As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento e transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art. 24 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 25 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - órgão

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - subfunção;

V - programa;

VI - ação;

VII - natureza;

VIII – elemento de despesa;

IX - fonte de recurso;

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do art. 20 e 21 desta Lei.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 28 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput**,** consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2024.

Art. 29 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2024;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal.

Art. 30 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de relatórios.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I - o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2024, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2024, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto na legislação vigente.

Art. 33 - Para o exercício de 2024, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados e/ou Processos Seletivos Públicos, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessárias ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2024 a correção das perdas salarias conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

II – Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2024 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 34 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 35 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art. 37 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 38 - As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 39 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de créditos aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 40 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art. 41 - O disposto no art. 40 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 42 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 - Subvenções Sociais" ou "70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público".

Art. 43 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 44 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 45 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 46 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 44 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 47 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, ou outra normativa que vier a substitui-la.

Art. 48 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 49 – A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme determina o § 5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º - As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de março, na forma do caput deste artigo, ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º - Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o § 1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal, na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição ou do § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2024, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública municipal direta e autarquia por GND, conforme detalhamento constante do art. 8º e com as especificações a que se referem o **caput** deste artigo, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 3º - Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no §2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§ 4º - No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros do Município, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 50 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§ 1º - Os precatórios serão classificados conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 51 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I – à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§ 3º Os projetos de leis que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das receitas arrecadadas pelo Município, serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 53 - A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art. 54 - Em atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art. 55 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 56 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 57 - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 58 - Para fins do previsto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 59 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição;

II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo Único: O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 60 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art. 61 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2024 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2022-2025.

Art. 62 - O projeto de lei orçamentária para 2024, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 63 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2023, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2024 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública;

III - PIS/PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação, destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI – despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2023

Autoria: Poder Legislativo LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2023

***SÚMULA:* "TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS E DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes e à exploração sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, públicos e privados no Município Marcelândia.

Artigo 2º - Os vídeos educativos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Parágrafo único. Poderá ser usado tela de projeções de imagens. Entretanto a projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show artístico ou evento cultural.

Artigo 3º - O conteúdo dos vídeos deverá tratar especificamente do tema relacionado às ações antidrogas e ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e o seu conteúdo deverá ser claro e objetivo.

Artigo 4º - O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia – CMDCA.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Artigo 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará aos infratores privados o pagamento de multa no valor estipulado a critério do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA SESSÃO DE CINEMA EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL", onde se contratou a Empresa **CINE GUARANTÃ LTDA,** com um valor total de R$ 5.080,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de outubro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO- TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA *CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO DE PASSARELAS NAS ÁREAS VERDES ENTRE AS QUADRAS DOS BAIRROS ZH2-001 E ZH2-002 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT*, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: **FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**INSCRITA NO CNPJ: *46.735.002/0001-20* com valor total de R$ 1.260.908,43 (Um milhão duzentos e sessenta mil novecentos e oito reais e quarenta e três centavos).Matupá – MT, ***26*** de outubro de 2023.**ALEXSANDRA TOSTA BATISTA**. Presidente da CPL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4818, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"DECRETA HÓSPEDE OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DO MATO GROSSO, A ILUSTRES VISITANTES ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO a visita do Governador do Lions Clube Sinop - Distrito LB-4, ao nosso Município;

CONSIDERANDO que, o Lions Clube Matupá é entidade ativa nas promoções sociais sempre interessada ao bem-estar comum, recebe o seu ilustre Governador, pessoa de alta importância e de enorme valia, cuja visita dignifica o Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado ***visitantes ilustres***, o Senhor ***MARCIO BATISTA DE SALES*** Governador do Lions Clube Sinop - Distrito LB-4e Senhora ***JANE DE FATIMA KAWAGUCHI DE SALES*** Secretária Adjunta do Lions Clube Sinop - Distrito LB-4, durante sua estadia, a homenagem de ***HÓSPEDE OFICIAL*** no Município de Matupá - MT, ***no dia 26 de outubro de 2023.***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPA MATUPÁ-MTATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023

Processo Administrativo Nº 003/2023 Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: CLADI CARON

Data de Publicação: 20/10/2023 14:50:23

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 26/10/2023 15:24:08

Serviço de profissional temporário - do tipo censo previdenciário

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: SERVIÇO Modelo: serviço

Descrição: Serviço de profissional temporário - do tipo censo previdenciário com armazenamento de dados dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e demais dependentes segurados obrigatório, com informações cadastrais, informações funcionais, informações financeiras que servirão para um banco de dados geral e o cadastro nacional de informações - os serviços compreenderão em planejamento, recadastramento dos segurados, digitalização de documentos, homologação dos dados inseridos no sistema.

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 35.000,00 **Valor Total:** 35.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME

1 ROCHA & OLIVEIRA ASSESSORIA E 097 51.620.306/0001-81 38. 498,70 35.000,00 Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final Dif.(%) ME

AUTORIDADE: CLADI CARON

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 13553 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA IVETE WILDNER."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal n°. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá– MT;

RESOLVE:

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS com número de protocolo Nº 03001070.1.00127/23-6 e Certidão de Tempo de Contribuição – MT PREV Nº 1767/2023, em favor da servidora **IVETE WILDNER**, portadora do RG nº ****135-7 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.837.621-**, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal aposentada por invalidez, cargo de Professora, Classe B, Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 012/2023**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **5.195 dias líquidos, correspondente a 14 (quatorze) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 25 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS REVISÕES COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DOS ÔNIBUS ESCOLARES PLACAS RRN9G32 – 3º REVISÃO; PLACA RRW2B30 – 5º REVISÃO; PLACA RRJ2A17 – 5º REVISÃO; PLACA RRW2B60 – 2º REVISÃO EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MATUPÁ**, onde contratou-se a Empresa Macropecas Multimarcas Comercio de Caminhões e Onibus Eireli devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-78 com um valor total de R$ 16.648,78. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.Matupá – MT, 25 de outubro de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 005/2023

"TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E A ASSOCIAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DE MATUPÁ, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO FESTIVAL DE ARRANCADAS DE MATUPÁ, NA FORMA ABAIXO".

PARTÍCIPES:

Cooperante:	**Município de Matupá/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede administrativa na Av. Hermínio Ometto nº. 101, Bairro ZE-022, Cep: 78. 525-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Bruno Santos Mena**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 18278620 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Centro, Município de Matupá/MT, Cep: 78.525-000.

Cooperado:	**Associação Automobilística de Matupá,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.654.637/0001-60, estabelecida na Rua 12, nº. 95, Bairro União, Município de Matupá/MT, Cep: 78. 525-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Marcos Antônio Guimarães,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 335672 SSP/RO, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 325.910.712-68, domiciliado no endereço supra.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, na Lei nº 1407/2023, e no que couber, com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ceder temporariamente sem ônus para a Associação Automobilística de Matupá o uso do espaço denominado Parque de Exposições do Município de Matupá, 10 (dez) banheiros químicos, 08 (oito) tendas de 5x5m e sonorização, para a realização do evento denominado Festival de Arrancadas de Matupá, durante o dia 29/10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Município de Matupá/MT no período correspondente na cláusula primeira:

a) ceder o espaço público espaço denominado Parque de Exposições do Município de Matupá, devidamente matriculado sob o n° 3.737 nos dias 28/10 e 29/10;

b) ceder 10 (dez) banheiros químicos;

c) ceder 10 (dez) tendas de 5x5m;

d) ceder 02 (duas) tendas 10x10m;

e) ceder sonorização para o evento;

f) fiscalizar a perfeita execução do Termo de Cooperação Técnica.

II - Compete a Associação Automobilística de Matupá:

a) executar integralmente o Termo de Cooperação Técnica, na forma do plano de trabalho.

b) cientificar o Município de Matupá/MT, qualquer anormalidade que implique na execução do presente Termo.

c) restituir o Município de Matupá/MT os bens moveis e imóveis nas mesmas condições que lhe foi entregue.

d) não ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.

e) tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a COOPERANTE para que o objeto do Termo de Cooperação Técnica, seja executado na íntegra, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários envolvidos caso haja.

f) ficar responsável por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o MUNICÍPIO isento das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos referidos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

As despesas referentes a cessão dos banheiros químicos, tendas de 5x5m e 10x10m e sonorização correrão pelo orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse Termo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

A Associação Automobilística de Matupá estará obrigada a entregar relatório de atividades ao Poder Executivo Municipal, como forma de prestação de contas no prazo de 15 dias após o evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração até 26/10/2023, para execução do evento no período compreendido no dia 29/10/2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este documento poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

Ao término do Termo de Cooperação Técnica pela execução do evento ou pelo decurso do prazo de vigência.

Extinto o Termo de Cooperação Técnica dentre as situações prevista na subcláusula anterior, retornam automaticamente ao Município a posse dos equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao objeto do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos ao COOPERADO pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO

O Município poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Termo de Cooperação Técnica, assumindo a execução do evento, para assegurar a adequação da avença, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do COOPERADO na execução do objeto previstos no presente instrumento de Termo de Cooperação Técnica.

A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, no seguinte caso:

I - descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis ao objeto do presente instrumento de Termo de Cooperação Técnica, sempre que constituir risco à segurança dos usuários.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo Município de Matupá/MT em forma de extrato no Diário Oficial, de Termo com o parágrafo único Art. 61, da Lei nº. 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios na execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Matupá/MT.

Matupá/MT, 26 de outubro de 2023.

Cooperante:	**MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT Bruno Santos Mena Prefeito do Município**	**Cooperado:**	**ASSOCIAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DE MATUPÁ Marcos Antônio Guimarães Presidente**

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO CPF: 052.207.211-94	**IVO DA SIALVA E SILVA CPF: 912.756.521-15**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIA-

MENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**.** Empresa(s) Vencedora(s): F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA: o item 1, com 35% de desconto; o item 2, com 11,5% de desconto; o item 3, com 14% de desconto. O processo foi **ADJUDICADO em 24/10/2023** e **HOMOLOGADO em 26/10/2023.** Luismar da Silva Martins - P**regoeiro.** Mirassol d'Oeste, 27/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4635 , DE 19 DE outubro DE 2023

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2023, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1815 de 21/12/2022 (Lei Orçamentária Anual - 2023).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1815 de 21 de dezembro de 2022 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1815, de 21 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
	02	EXECUTIVO
Programa:	0008	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA

ACRÉSCIMOS

	Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
	272	12.365.0008.2023.0000 3.3.90.40.00	0008 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		560,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4635 , DE 19 DE outubro DE 2023

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
621	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.41.00	0023 CONTRIBUIÇÕES		18.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				18.560,00

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0008 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
271	12.365.0008.2023.0000 3.3.90.39.00	0008 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-560,00

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
617	04.123.0023.2052.0000 3.3.90.35.00	0023 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		-18.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-18.560,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4636 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$280.963,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **280.963,62**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

57	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	10.213,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
63	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	670,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

535	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	68.855,62	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
538	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	32.725,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 00 SECRETARIA DE FAZENDA

605	28.843.0033.2175.0000	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	168.500,00	
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4636 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

65	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-670,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 1 1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

137	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-2.213,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

177	20.606.0004.1125.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-8.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

549	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.090,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

559	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	-64.065,62	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
584	26.782.0016.2133.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	-32.725,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 06 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS

601	04.122.0002.2049.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-3.700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4636 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

617	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	-33.663,31	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
620	04.123.0023.2052.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	-134.836,69	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-280.963,62**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4639 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$169.812,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **169.812,26**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

57	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	112.500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

229	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	4.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
285	13.392.0007.2021.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	8.300,77	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

539	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	45.011,49	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

25	04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-3.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4639 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

128	04.122.0002.2103.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.056,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
143	20.122.0002.2122.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-3.244,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

151	20.601.0004.1016.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-414,77	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
167	20.606.0004.1014.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-200,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
168	20.606.0004.1014.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-386,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
173	20.606.0004.1070.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-112.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

226	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-4.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

541	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-4.126,42	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4639 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

551	15.451.0002.2131.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.907,30	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

591	25.752.0017.2047.0000	ENERGIA ELETRICA	-35.864,50	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 06 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS

601	04.122.0002.2049.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-3.113,27	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-169.812,26**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 24 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4640 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$77.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **77.000,00**

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

1030	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	49.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	
1031	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	28.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **77.000,00**

Fontes de Recurso	
2 500	77.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 25 de outubro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.888 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro disposto nos Artigos 61 e 84 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso APROVOU em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2023, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$861.039,71 distribuídos as seguintes dotações:**Suplementação (+) R$ 861.039,71**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1025 10.302.0029.2200.0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

381.039,71 3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 12500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA 990

04.122.0002.2045.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO 273. 800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 12500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

991 04.122.0002.2045.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

150.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 12500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL 992 04.122.0002.2045.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

35.200,00 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 12500 2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL 1024 04.122.0002.2045.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

21.000,00 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 12500 2

Recursos de Exercícios Anteriores 110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS 981 15.451.0013.1060.0000

PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS -861.039,71

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 2500 2

Recursos de ,Exercícios Anteriores 110 000 Geral

Anulação (-) -861.039,71

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.776/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de outubro de 2023

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E O SINDICATO RURAL DE MIRASSOL D'OESTE, PARA REALIZACAO DA 22ª EXPOSSOL, 40º FESTA DO PEÃO E 59º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE.

Pelo presente Termo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada á Rua Antonio Tavares, 3310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**HECTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do documento de Identificação RG nº 2178138-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 036.127.931-01, residente e domiciliado na Rua Hélio Teixeira da Silva, 281, Jardim das Oliveiras III, Mirassol d'Oeste/MT, CEP 78280-000, em pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e do outro lado o e de outro lado o **SINDICATO RURAL DE MIRASSOL D´OESTE**, **Associação Sindical de 1º grau, sem fins lucrativos, detentor do** CNPJ sob nº 36.926.152/0001-67, com sede na Rua Paulo Mendonça nº 1021, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de identificação RG nº 0061716-4 e inscrito no CPF nº 111.678.231-68residente e domiciliado na rua Antônio Tavares, nº 2625, Centro, Mirassol d'Oeste/MT, com telefone para contato(65)9.9615-1314, estabelecem entre si o presente termo para realização em conjunto a 21º EXPOSSOL e a 40ª FESTA DO PEÃO DE MIRASSOL D'OESTE.

Considerando que a realização da **22ª EXPOSSOL, 40º FESTA DO PEÃO E 59º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE**faz parte do calendário oficial das festividades de aniversário do Município, tanto é assim que é de competência desta entidade da federação a consecução todos os anos da **22ª EXPOSSOL, 40º FESTA DO PEÃO E 59º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE**, não olvidando do fato de que, especificamente, neste ano, o Município completará o seu 59º aniversário;

Considerando que a Administração Pública deste Município sempre realizou o Aniversário, tendo realizado a mesma juntamente com a EXPOSSOL no ano de 2016 e 2022 com atrações artísticas e culturais, para alavancar a atividade pecuária de toda a nossa região;

Considerando que a Administração Pública Municipal sempre realizou oANIVERÁRIO no perímetro urbano, ou seja, sempre em locaiscentralizados da Cidade, e, que, por conta disso nos dias do evento sempre ocorreu fechamento de varias ruas da cidade atrapalhando, não só o trânsito, mas também varias empresas das proximidades;

Considerando também a constante reclamação de moradores das proximidades quanto ao barulho excessivo, que, por conta dos shows artísticos e culturais que são apresentados no evento, acabam por serem objetos de denuncias às autoridades judiciárias;

Considerando a dificuldade para fechar o local do evento com gradesinibidoras, possibilitando segurança adequada aos participantes, já que as ruas interditadas são em área residencial e comercial;

Considerando também que nos últimos anos o Sindicato Rural não tem conseguido realizar a EXPOSSOL, que já foi considerada uma das maiores festas agropecuárias da região, tendo em vista os elevados custos financeiros que tal evento necessita, e, por conta disso muitas vezes acaba terceirizando o evento e a população tendo que arcar com custos elevados no valor do ingresso de entrada;

Considerando ainda o objetivo de buscar a realização de um evento de maior repercussão para nossa Cidade e região, e, por consequência fazer com que potencialidades na agricultura, pecuária, produção mineral, artesanato, turismo, gastronomia e cultura da nossa cidade possa ser reconhecida no cenário regional, estadual e nacional, resolvem por inter-

médio deste Termo de Cooperação promover em uma só data os eventos **EXPOSSOL, FESTA DO PEÃO E ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTETE;**

Considerando que o Município tem previsão orçamentária no PPA, LDO e LOA para o exercício financeiro de 2023no que tange a realização do aniversário;

Considerando a sempre inarredável participação de entidades filantrópicas, na realização da**22ª EXPOSSOL, 40º FESTA DO PEÃO E 59º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE**, as quais, inclusive, auferem dividendos no evento para a consecução de suas atividades beneficentes prestadas a comunidade;

Considerando o histórico do evento, a complexidade e dificuldade de seu planejamento e execução, assim como os investimentos necessários a realização da **22ª EXPOSSOL, 40º FESTA DO PEÃO E 59º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE**, faz-se necessária a parceria entre o Ente público municipal e a iniciativa privada, que resolvem firmar o presente termo nas condições abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade deste Termo é a de estabelecer parceria para realização da **22ª EXPOSSOL, 40º FESTA DO PEÃO E 59º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE**, entre os dias 26 à 29 de outubro de 2023, nas dependências do *Parque de ExposiçãoPaulo Mendonça, onde já existe uma estrutura física maior e mais condizente com a grandiosidade dos eventos, alem de não ocorrer qualquer tipo de transtorno com fechamento de ruas e reclamações de poluição sonora, e, também* visando um evento de maior repercussão para nossa Cidade e região, e, por consequência voltar a fazer com que nossa cidade possa ser reconhecida novamente no cenário regional, estadual e nacional.Nesse contexto, fica consignado que a parceria entre os signatários objetiva primordialmente a realização dos eventos nos dias já especificados sem que ocorra a cobrança de ingressos, ou seja, que todos os dias da **22ª EXPOSSOL, 40º FESTA DO PEÃO E 59º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE**terá entrada gratuita de toda a população, ficando facultado ao ente público a possibilidade no evento para ser arrecadado no momento do ingresso 01 (um) kilo de alimento não perecível, para posterior distribuição pelo ente público à população carente e entidades deste Município. Não será obrigatória entrega do alimento para adentrar no recinto.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

A **PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE** ficará responsável por todo apoio institucional ao evento, pela organização e realização da **22ª EXPOSSOL, 40º FESTA DO PEÃO E 59º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE**, além da consecução das seguintes atividades específicas, se for o caso:

a- Contratação de shows nacionais e regionais; b- Locação de som, palco e iluminação para shows nacionais e regionais; c- Locação de tendas para montagem da tenda central; d- Contratação de banheiros químicos para o evento; e- Contratação de banda para animação na tenda central; f- Contratação de seguranças desarmados e brigadistaspara todas as noites durante a realizaçãodo evento; g- Locação de 2geradores de energia para o evento; h- Manutenção do parque de exposição em geral; i- Pagamento da energia elétrica da rede provisória consumidadurante a realização do evento; j- Contratação de locutor para palco e comentarista para arena do rodeio; k- Realização da limpeza do Parque durante e após o términodo evento; l- Contratação de Painéis de leds; m- Contratação de Juiz de rodeio; n- Contratação de empresa para apresentação de fogos de artifício; o- Locação de grades inibidoras; p- Duas ambulâncias acompanhadas das equipes de saúde e motorista; q- Contratação de porteiro; r- Contratação de Infraestrutura para o rodeio; s- Contratação de som e iluminação para o rodeio; t- Toda documentação fica por conta da prefeitura, (Alvará).

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos materiais publicitários da festa serão reservados espaços, sem ônus e em comum acordo entre os pactuantes, as entidades patrocinadoras e aos apoiadores do evento.

CLÁUSULA QUARTA

O **Sindicato Rural** ficará responsável pela consecução das seguintes atividades específicas:

a- Exposição de animais de grande e pequeno porte; b- Realização do concurso de escolha da rainha; c- Contratação do Rodeio, de animais, seguro dos peões inscritos para montaria, porteireiro, madrinheiro, salva vida, cenário, humorista e demais despesas necessárias para realização das montarias; d- Organização do estacionamento em parceria com Instituição Filantrópica; e- Contratação de Infra-estruturar de arquibancadas, camarotes; f- Pagamento da premiação do Rodeio; g- Contratação de empresa para praça de alimentação e bebidas; h- Contratação do parque de diversões; i- Busca de outros parceiros da iniciativa privada para patrocinar o evento; j- Além de outras atribuições não especificadas neste termo, mas que tenha necessidade de adequação na realização do evento; k- Pagamento das despesas com água e lanches a serem oferecidos à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Agente da Infância e Juventude e, profissionais de saúde; l- Organização dos expositores; m- Pagamento de despesas com publicidade e propaganda; n- Demais despesas que se fizerem necessárias para realização do rodeio que não esteja nas atribuições do município; o- A doação do valor de **R$ 64.434,00 (sessenta e quatro mil e trinta e quatro reais)** que será depositado na conta bancária da prefeitura municipal de Mirassol d'Oeste.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas a serem arcadas pelo Município de Mirassol D'Oeste -MT, referentes a realização da **22ª EXPOSSOL, 40º FESTA DO PEÃO E 59º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE**, conforme clausula segunda, correrão por conta da Dotação Orçamentária das fichas nº 286, 366 e 938.

CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, irá acompanhar e fiscalizar (nomeação de fiscal através de Portaria) a realização das atividades definidas neste Termo, *ex vi* do que dispõe o art. 117 c/c o art. 184, ambos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os assuntos não definidos no presente Termo serão discutidos e resolvidos, em comum acordo, pelos aqui pactuantes, sendo lavrado ata das decisões ocorridas e anexadas a este Termo para fins de fiscalização.

Parágrafo único - Os projetos e propostas relativas à **22ª EXPOSSOL, 40º FESTA DO PEÃO E 59º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE** só serão implementados após aprovação pelos signatários.

CLÁUSULA OITAVA Pactuam as partes signatárias do presente que, caso haja sobras dos valores arrecadados oriundos da realização da **22ª EXPOSSOL, 40º FESTA DO PEÃO E 59º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE**, após a devida dedução da quantia gasta pelo SINDICATO RURAL com o pagamento de todas as despesas ínsitas ao evento, o montante positivo apurado será revertido integralmente em favor da MANUTENÇÃO E REFORMA DO RECINTO DE EXPOSSIÇÃO PAULO MENDONÇA. Por conta da destinação das sobras, caso existente ou não, ficará o Sindicato responsável por todas as despesas não assumidas pelo município que não estejam contidas na Cláusula Segunda. **CLÁUSULA NONA** O presente termo terá vigência até o dia 30 de novembro de 2023, sendo que, no prazo de até dois meses após esta data, o Presidente do SINDICATO RURAL deverá apresentar ao Poder Executivo municipal, para análise e posterior aprovação ou reprovação, o balancete contábil-financeiro completo de todas as receitas e despesas, devidamente comprovadas, oriundas da realização da **22ª EXPOSSOL, 40º FESTA DO PEÃO E 59º ANIVERSÁRIO DE MIRASSOL D'OESTE**, o qual deverá ser chancelado pelo fiscal do presente Termo, de que trata a Cláusula Sexta. **CLÁUSU-**

LA DÉCIMA Fica eleito o foro de Mirassol D'Oeste para dirimir as dúvidas não solucionadas por consenso e entendimento entre as partes pactuantes. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O presente Termo poderá ser rescindido: a- Por acordo entre os participes; b- Unilateralmente, desde que comprovado o interesse público, na forma da lei; c- Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; d- Superveniência de norma legal que o torne inexeqüível. E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Termo as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Mirassol D'Oeste - MT, 10de Outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

PREFEITO PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Secretário de Educação e Cultura Secretário de Agricultura

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 729 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 729 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar o servidor **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS**,ocupante do cargo de ***Professor,*** na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando sua função na **Escola Municipal Zumbi dos Palmares.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 28 de agosto de 2023.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de outubro de 2023.

Marcos Antonio dos Santos

Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MAS/pmsp

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.645 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MIRASSOL DOESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base nos §§ 1º e do artigo 13 da Lei Complementar nº 157/2016, e considerando as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para contenção de despesas, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas, em cumprimento das determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente administrativo em regime de trabalho ininterrupto de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, nas seguintes unidades:

I - Unidade Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

II - Farmácia Básica Municipal "José Maria De Souza"

III - Unidade Básica de Saúde Centro

IV - Unidade Básica de Saúde Parque da Serra "Albertina Bordone"

V - Unidade Básica de Saúde Parque Morumbi "Maria Duarte Tolon"

VI - Unidade Básica de Saúde Jardim São Paulo "Marino Roma"

VII - Unidade Básica de Saúde Jardim das Flores.

VIII – Unidade Básica de Saúde do Mutirão

Art. 2º - O desenvolvimento de atividades que demandem prestação de serviços urgentes e indispensáveis serão realizadas conforme escala de trabalho estabelecida pela instituição.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 30 de outubro de 2023 e permanecerá em vigor até 08 de janeiro de 2024, revogando-se quaisquer disposições em contrário, em especial o Decreto 4.641 de 25 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
1° RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Presidente Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 25/2023, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO da Planilha Orçamentária do Processo n° 98/2023, modalidade **TOMADA DE PREÇO SRP N° 05/2023**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL REGINA JOANA ECKER.*** Essa retificação se torna necessária para a correção da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A nova data de abertura do processo será dia **21/11/2023** às **08h** no **Setor de Licitações**, Prefeitura Municipal de Nobres/MT. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. A planilha Retificada encontra-se a disposição dos interessados no site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres, 26 de outubro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2023 SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2023

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 056/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 056/2022 originário **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022**.Que versa sobre *Adesão da Ata de Registro de Preços 04/2022, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 02/2021, realizado pelo órgão CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMERNTO ECONÔMICO, SOCIAL AMBIENTAL, TURÍSTICO DE COMPLEXO NASCENTES DE PANTANAL, objeto de "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADESDO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS"para atender as secretarias do município de Nossa Senhora do Livramento/ MT.* **Empresa DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme a **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 5297/2023** e o parecer jurídico municipal nº 67/2023 da **Secretaria de Administração, Educação e Saude** do 2° termo aditivo de prazo e valor objetiva a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEXTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 056/2022, proveniente do **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022**, Contrato Administrativo Nº. 056/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Adm	Próprio	2089 - Manutenção Das Atividades De Adm E Planejamento	83	33.90.39	1500	61.137,09
Sec Educação	Proprio	2045- Manutenção e Encargos da Educação	122	33.90.39	1500	199.194,21
Sec Saude	Proprio	2305- Manut. Atenção Basica	349	33.90.39	1600	104.207,73
TOTAL				364.539,03		

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 056/2022,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 26 de Outubro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves,em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 049/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.049/2023 originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1478/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 objeto** Contratação de empresa para aquisição de combustíveis na bomba, como diesel S500, diesel S10, gasolina comum e etanol comum, conforme as normas da Agência Nacional do Petróleo,, conforme Processo Administrativo 1478/2023 Inexigibilidade nº 003/2023**. EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA**,

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5292/2023** e o parecer jurídico municipal nº66/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo objetiva a inclusão do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 049/2023, proveniente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1478/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1478/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**Contrato Administrativo Nº. 049/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Cultura	Próprio	2288 - manutenção da Coordenação de Cultura e Turismo	447	33.90.30	1500	99.997,60
TOTAL 99.997,60						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 049/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 26 de Agosto de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1513/2023

SUMULA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO,** Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso LOA/2023, aprovado pela Lei nº 1.439/2022, bem como, incluir **na LDO/2023,** sancionada pela Lei nº 1. 419/2022, ainda, incluir no PPA 2022/2025, sancionado pela Lei nº 1.319/ 2021, o valor de até R$: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinado a suportar os gastos com a termino da construção da Praça do Morro.

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADE

Unidade: 001 - ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana

Programa: 0013 - MELHORIA DE INFRAESTRUTURA

Projeto / Atividade: 1 233 - Construção de Praças

700 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1.701.0000000

Valor: R$ 280.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 001 - ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura urbana

Programa: 0032 - ADMINISTRACAO COM RECURSOS DO FETHAB

Projeto / Atividade: 2146 - MANUTENCAO DO FETHAB

475 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.759.0000000

Valor: R$ 90.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 001 - ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços urbanos

Programa: 0013 - MELHORIA DE INFRAESTRUTURA

Projeto / Atividade:1017 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

478 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recursos: 1.500.0000000

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 001 - ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte rodoviário

Programa: 0013 - MELHORIA DE INFRAESTRUTURA

Projeto / Atividade: 1075 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS E PONTES

479 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1.500.0000000

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 512 - Saneamento básico urbano

Programa: 0008 - CONCIENTIZACAO E PROTECAO AMBIENTAL

Projeto/Atividade: 2.225 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

743 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.500.0000000

Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

Unidade:001 - ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços urbanos

Programa: 0013 - MELHORIA DE INFRAESTRUTURA

Projeto / Atividade: 2135 - MANUTECAO DE ILUMINACAO PUBLICA

718 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.751.0000000

Valor: R$ 30.000,00

Total Geral: 280.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de outubro de 2023

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 083/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 118/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 47.052.143/0001-00, situada na Rua Machado de Assis (LOT A LUIZA), n° 20, na cidade de Varzea Grande/MT, neste ato representado pelo Senhor Luiz Carlos Batista Vasconcelos, portador do RG n°. 301554 SSP/MS e inscrito sob o CPF n°. 542.524.311-15, residente e domiciliada situada na rua prof. Neuza Lula Rodrigues, n°.150, na cidade de Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 083/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7. 892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA (FABRICANTE) E GENUÍNOS (MONTADORAS), PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme relação contidano anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de onibus, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a "TABELA **DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS**", fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora.** Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Ta-

bela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

4.1.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR.

4.1.2 A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 47.052.143/0001-00

ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS (LOT A LUIZA), N° 20, NA CIDADE DE VARZEA GRANDE/MT

TELEFONE: (65) 99945-3199

CONTA: 2746294-5

AGENCIA: 0001

BANCO: CORA

LOTE 02 VW							
PLACA	*MARCA*	*MODELO*	*ANO/MODELO*	*CHASSI*	*CARROCERIA*	*MATRICULA*	*% DE DESCONTO*
OAY-4861	VW	15.190	2011/2011	9532882W8CR236604	CAIO FOZ SUPER	323875	
OAY-4871	VW	15.190	2011/2012	9532882W7CR236027	CAIO FOZ SUPER	323874	
NPG-8154	VW	15.190	2010/2010	9532882W3BR119799	CAIO FOZ SUPER	334842	
QBD-3180	VW	15.190	2014/2014	9532E82WOER430698	MARCOPOLO SENIOR MIDI	337507	
NPJ-2735	VW	15.190	2012/2013	9532E82W2DR304101	CAIO FOZ SUPER	330842	
NPJ-2946	VW	15.190	2012/2013	9532E82W4DR303449	MARCOPOLO SENIOR MIDI	330841	59%
NPJ-2775	VW	15.190	2012/2013	952E82W9DR323650	MARCOPOLO SENIOR MIDI	330840	
NJO-7437	VW	INDUSCAR FOZ SUPER	2008/2009	9BWR882W99R920644	CAIO FOZ SUPER	335424	
OAZ-6211	VW	15.190EOD	2011/2012	9532882W0CR233339	MARCOPOLO SENIOR MIDI	324604	
RRO-4G84	VW	NEO BUS 15.190ESC	2022/2023	9532E82W0PR00717	THUNDER MIDI	868396	
NFE-5969	VW	17.210	2003/2003	9BWRF82W53R316182	SAUDE	364481	
Valor estimado por veículo (ônibus) Total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).							

LOTE 04 MB

PLACA	*MARCA*	*MODELO*	*ANO/MODELO*	*CHASSI*	*CARROCERIA*	*MATRICULA*	*% DE DESCONTO*
JHZ-1B34	MB	COMIL SVELTO U	2008/2009	9BM3840789B630158	COMIL/SVELTO	367687	
JHZ-3B74	MB	COMIL SVELTO U	2008/2009	9BM3840789B636134	COMIL/SVELTO	367686	
JHZ-1A44	MB	COMIL SVELTO U	2008/2009	9BM3840789B632196	COMIL/SVELTO	367679	
DTB-1926	MB	INDUSCAR APACHE A	2006/2006	9BM3840786B499628	CAIO/APACHE VIP	365399	
DTB-1925	MB	INDUSCAR APACHE A	2006/2006	9BM3840786B500245	CAIO/APACHE VIP	365398	
DTB-1924	MB	INDUSCAR APACHE A	2006/2006	9BM3840786B500014	CAIO/APACHE VIP	365397	
DTB-1913	MB	INDUSCAR APACHE A	2006/2006	9BM3840786B500224	APACHE VIP	365395	59,5%
DTB-1908	MB	INDUSCAR APACHE A	2006/2006	9BM3840786B499180	CAIO/APACHE VIP	365392	
DTB-1921	MB	INDUSCAR APACHE A	2006/2006	9BM3840786B499738	CAIO/APACHE VIP	365396	
JJZ-3486	MB	OF1318	1991/1991	9BN384088MB916726	CAIO VITORIA	7673	
NPJ-3611	MB	LO 812	2010/2011	9BM6882272AB735162	MARCOPOLO VICINO XL	334841	
NUF-7977	MB	LO 812	2010/2010	9BN688272AB716647	MARCOPOLO VICINO XL	334844	
JHZ-2984	MB	COMIL SVELTO U	2008/2009	9BM3840789B637882	COMIL/SVELTO	367675	
Valor estimado por veículo (ônibus) Total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).							

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Entregar os produtos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo a proponente o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação OF – Ordem de Forneciemnto.

16.2.1 O Prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeita a aprovação da Administração; **16.2.2** A licitante vencedora ficará obrigada a trocar os produtos em até 02 (dois) dias corridos, às suas expensas e custas, quando porventura vierem a ser recusados por conter especificações ou qualquer outra inconformidade em divergência ao requisitado em Contrato e no Edital, sendo que o ato da entrega não importará na sua aceitação;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº308/2023, Servidor **JONECI DA SILVA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.100100
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.550.000000
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.5.71.0000000
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.100100
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
171 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.5.53.0000000
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
174 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.7.59.000701

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 083/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº47.052.143/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 132/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LUMINARIA PUBLICA SOLAR LED 200W PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

CONTRATADA: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ N° **02.507.465/0001-69**

VALOR TOTAL **R$ 9.744,00 (Nove mil setecentos e quarenta e quatro reais).**

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor total

01	**LUMINARIA PUBLICA SOLAR LED 200W BRANCO FRIO, VIDA ÚTIL 50.000H, TENSÃO 3.2V, DIMENSÕES: 630 x 255 x 75mm ÂNGULO DE ABERTURA 120º.**	21	COMBINADO	R$ 464,00	R$ 9. 744,00

FUNDAMENTAÇÃO: **Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.**

Nova Bandeirantes - MT, 26 de outubro de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 303/2023)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 083/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 118/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 30.369.251/0001-09, situada na Av. Miguel Sutil, n° 14427, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Senhor Dione Amaral dos Santos, portador do RG n°. 90261916 SESP/PR e inscrito sob o CPF n°. 000.262.081-21, residente e domiciliada situada na rodovia Mario Andreaza, n°. s/n, na cidade de Varzea Grande/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 083/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA (FABRICANTE) E GENUÍNOS (MONTADORAS), PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme relação contidano anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. As peças e acessórios necessários para a manutenção da frota de onibus, deverão ser fornecidas pela empresa com preços de acordo com a "TABELA **DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS**", fornecido através do Sistema **TRAZ VALOR, com a devida aplicação do percentual de desconto repassado pela empresa vencedora.** Caso exista alguma situação na qual a peça não conste na Tabela de Preços e Acessórios do Sistema Traz Valor, a PREFEITURA será obrigada efetuar a pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

4.1.1. No caso de optar pela Pesquisa de Mercado, será realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, onde será confeccionada a média ponderada do valor a ser pago pelas peças a ser fornecida (aplica-se somente quando não houve no cadastro e valor referenciado no Sistema TRAZ VALOR.

4.1.2 A entrega das peças e acessórios licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor a descrição do lote e percentual de desconto registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ: 30.369.251/0001-09

ENDEREÇO: AV. MIGUEL SUTIL, N° 14427, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT

TELEFONE: (65) 3055-3125

LOTE 01 IVECO							
PLACA	*MARCA*	*MODELO*	*ANO/MODELO*	*CHASSI*	*CARROCERIA*	*MATRICULA*	*% DE DESCONTO*
NPH-2134	IVECO	CITYCLASS 70C16	2010/2011	93ZJ68B01B8422285	NEOBUS	334840	50%
RRP-5D85	IVECO	BUS 10-190	2022/2023	93ZK01BDZP8952945	CAIO FOZ 2400	869810	
RRP-5F55	IVECO	BUS 10-190	2022/2023	93ZK01BDZP8953044	CAIO FOZ 2400	869808	
RRP-5F75	IVECO	BUS 10-190	2022/2023	93ZK01BDZP8953040	CAIO FOZ 2400	869809	
RRP-5E95	IVECO	BUS 10-190	2022/2023	93ZK01BDZP8952683	CAIO FOZ 2400	869811	
RAS-5J73	IVECO	BUS 10-190E	2020/2020	93ZK01BDZM8941617	MASCARELLO/GRAN MICRO S3	399003	
Valor estimado por veículo (ônibus) Total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).							

LOTE 03 MARCOPOLO VOLARE							
PLACA	*MARCA*	*MODELO*	*ANO/MODELO*	*CHASSI*	*CARROCERIA*	*MATRICULA*	*% DE DESCONTO*
NJP-9063	M/V	V8L	2009/2010	93PB42G3PAC030904	MARCOPOLO	228589	5%
QBI-7926	M/V	V8L	2014/2014	93PB58M1MEC052321	MARCOPOLO	335431	
RRJ-7A28	M/V	V8L	2020/2021	93PB54M32NC066857	MARCOPOLO	866473	
QCP-7044	M/V	V8L	2017/2017	93PB58M1MHC058511	MARCOPOLO	359528	
OBA-1876	M/V	V8L	2011/2012	93PB51G1MCC040590	MARCOPOLO	324650	
NPF-8470	M/V	V8	2008/2008	93PB42G3P9C027211	MARCOPOLO	20508	
NPF-8580	M/V	V6	2008/2009	93PB36D2M9C027228	MARCOPOLO	20509	
NUF-9047	M/V	V8L	2009/2009	9BM688272AB713656	MARCOPOLO VICINO XL	334843	
Valor estimado por veículo (ônibus) Total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).							

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Entregar os produtos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo a proponente o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação OF – Ordem de Forneciemnto.

16.2.1 O Prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeita a aprovação da Administração; **16.2.2** A licitante vencedora ficará obrigada a trocar os produtos em até 02 (dois) dias corridos, às suas expensas e custas, quando porventura vierem a ser recusados por conter especificações ou qualquer outra inconformidade em divergência ao requisitado em Contrato e no Edital, sendo que o ato da entrega não importará na sua aceitação;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da

comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº308/2023, Servidor **JONECI DA SILVA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.100100
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.550.000000
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
165 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.5.71.0000000

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
168 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.500.100100
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
171 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.5.53.0000000
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
174 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1.7.59.000701

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 083/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ Nº 30.369.251/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1510/2023

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências"

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO,** Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1439/2022, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 003 – FMS – Média e Alta Complexidade

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção à Saúde – Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 1 088 – Construção e reforma do Hospital Municipal

314 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos 1.500.1002.000 – R$ 300.000,00

Total Geral: R$ 300.000,00

Artigo 2º - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 001 – FMS – Gestão do SUS

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0005 – Atenção à Saúde a Pública – Gestão do SUS

Projeto/Atividade: 2 022 – Manutenção e encargos da secretaria de saúde

264 – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos 1.500.100200 – R$ 20.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 002 – FMS – Atenção Básica

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0020 – Atenção à Saúde – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2 122 – Custeio – Atenção Básica

264 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.500.100200 – R$ 20.000,00

Fonte de Recursos 1.621.000000 – R$ 60.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 003 – FMS – Média e Alta Complexidade

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção à Saúde – Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 1 088 – Construção e reforma do Hospital Municipal

313 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos 1.500.1002.000 – R$ 10.000,00

05 Secretaria de Saúde

003 FMS – média e Alta Complexidade

10 Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção à Saúde – Média e Alta Complexidade

2.123 – Custeio MAC - Manutenção do Hospital Municipal

325 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.600.0000000 – R$ 25.000,00

327 – Natureza da Despesa:3.3.90.34.00.00 – Outras Desp. De Pessoal decorrente a contratos de terceirização.

Fonte de Recursos 1.600.0000000 – R$ 20.000,00

329 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R$ 50.000,00

05 Secretaria de Saúde

003 FMS – média e Alta Complexidade

10 Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção à Saúde – Média e Alta Complexidade

2.134 – Manutenção do Laboratório de Análises Clinicas

343 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos 1.600.0000000 – R$ 10.000,00

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade: 004 – FMS – Vigilância em saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0022– Atenção à Saúde Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2 131 – Custeio Centro de Reabilitação

370 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos 1.5.00.1002.00 – R$ 5.000,00

05 Secretaria de Saúde

005 FMS – Assistência Farmacêutica

10 Saúde

303 Suporte Profilático e terapêutico

0023 Atenção a Saúde – Assistência Farmacêutica

2.125 – Custeio a Assistência Farmacêutica

372 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos 1.500.1002000 – R$ 60.000,00

Fonte de Recursos 1.621.0000000 – R$ 20.000,00

Total Geral: R$ 300.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 26 de outubro de 2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1511/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar pelo excesso de arrecadação, para Manutenção da Iluminação Publica do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.2.4.1.50.0.1.0.00	Receita – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	**1.7.51.0000000**	500.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2023, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado a seguinte funcional programática:

13 – Secretaria de Urbanismo e Cidades

001. ADM. da secretaria de urbanismo e cidades

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0013. Melhoria de Infraestrutura

2.135. Manutenção da Iluminação Publica

3.3.90.30. Material de Consumo R$ 200.000,00

3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica R$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1.571.000.00 – Recursos da contribuição para custeio de Iluminação Pública – COSIP

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1512/2023

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, para atender despesas da Secretaria Municipal de Educação.

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO,** Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1436/2022, no valor de R$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 158– Administração do Transporte Escolar

177 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.1001 – R$ 10.000,00

178 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal

Fonte de Recursos 1.5.00.1001000 – R$ 2.000,00

Total: 12.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 005 – FUNDEB 70%

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB

Projeto/Atividade: 2 079 – Manutenção do FUNDEB 70 Ensino Fundamental

204 - Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R$ 330.000,00

205 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R$ 100.000,00

206 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal

Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R$ 250.000,00

Total – 700.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 005 – FUNDEB 70%

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB

Projeto/Atividade: 2 078 – Manutenção do FUNDEB 70 Infantil Pré Escolar

208 - Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R$ 200.000,00

210 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal

Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R$ 30.000,00

Total – 230.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 005 – FUNDEB 70%

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB

Projeto/Atividade: 2 178 – Manutenção do FUNDEB 70 Infantil – Creche

212- Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.540.107.000 – R$ 20.000,00

214 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal

Fonte de Recursos 1.5.40.107.000 – R$ 10.000,00

Total – 30.000,00

Total 972.000,00

Artigo 2º - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação

139- Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.500.1001.000 – R$ 27.000,00

140 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.1001 – R$ 100.000,00

141 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal

Fonte de Recursos 1.5.00.1001000 – R$ 80.000,00

Total: 207.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 005 – FUNDEB 30%

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB

Projeto/Atividade: 2 080 – Manutenção do FUNDEB 30 (Apoio)

183 - Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.540.0000000 – R$ 100.000,00

184 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.400.000000 – R$ 440.000,00

185 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal

Fonte de Recursos 1.540.0000000 – R$ 100.000,00

Total – 640.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 003 – Departamento de Alimentação Escolar

Função: 12 – Educação

Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0024– Alimentação Escolar de Qualidade

Projeto/Atividade: 2 159 – Administração da Alimentação Escolar

184 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.1001.00 – R$ 20.000,00

185 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigação Patronal

Fonte de Recursos 1.5.00.1001.00 – R$ 5.000,00

Total – 25.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 005 – FUNDEB 70%

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB

Projeto/Atividade: 2 078 – Manutenção do FUNDEB 70 Infantil Pré Escolar

209 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.540.1070000 – R$ 100.000,00

Total – 100.000,00

Total 972.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 26 de outubro de 2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1514/2023

SUMULA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO,** Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso LOA/2023, aprovado pela Lei nº 1.439/2022, bem como, incluir **na LDO/2023,** sancionada pela Lei nº 1. 419/2022, ainda, incluir no PPA 2022/2025, sancionado pela Lei nº 1.319/ 2021, o valor de até R$: 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suportar os gastos com a construção da Escola Municipal José Luiz Candido.

Órgão: 04 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 004 – FUNDEB 30%
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Atividade: 1.229 – Construção da Escola José Luiz Candido
Fonte de Recursos: 1.500.1001000
192 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações **Valor R$ 200.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino fundamental

Programa: 0006 - EDUCACAO DE QUALIDADE

Projeto / Atividade: 2012 - MANUTENCAO E ENCARGOS SECRETARIA EDUCACAO

147 - Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos: 1.500.1001000

Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino fundamental

Programa: 0006 - EDUCACAO DE QUALIDADE

Projeto / Atividade: 2110 - TRANSPORTE ESCOLAR SEDUC

165 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.1001000

Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino fundamental

Programa: 0006 - EDUCACAO DE QUALIDADE

Projeto / Atividade: 2149 - TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB

174 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.759.0000701

Valor: R$ 100.000,00

Valor Total: 200.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de outubro de 2023.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA BRASILÂNDIA E REGIÃO - APAF.**

CNPJ: **48.055.716/0001-12.**

OBJETO:**AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS POR MEIO DE CHAMADA PUBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDORES RURAIS E FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GENEROS ALIMENTICIOS DE AGROINDUSTRIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER UMA DEMANDA 614 (Seiscentos e Quatorze) ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, verba FNDE/PNAE.** Chamada Pública nº **002/2023**, na modalidade **Inexigibilidade nº 009/2023.**

R$ 94.267,28 (Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

ASSINATURA: **06 de outubro de 2023.**

VIGÊNCIA: **06 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.**

CNPJ**: 19.707.627/0001-05.**

OBJETO**: Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 72 (setenta e dois) dias**,** vigorando a partir de de 20 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. ASSINATURA: **19 de outubro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 099/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 099/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

CNPJ**: 00.789.321/0001-17.**

OBJETO**: Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 72 (setenta e dois) dias**,** vigorando a partir de de 20 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 ASSINATURA: **19 de outubro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DECRETO N. º 080/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO N. º 080/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO *28 de outubro de 2023 (sábado)* ***DIA DO SERVIDOR PUBLICO****,* artigo 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, suas autarquias e fundações o **DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023 (SEXTA-FEIRA).**

Art. 2º. O disposto no Artigo 1º não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º. Caberá aos Secretários e encarregados de setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia / MT, 25 de outubro de 2023.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.046/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Tomada de Preço N°.004/2023, cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NOS ASSENTAMENTOS: P.A. SANTA ROSA, P.A SERRA AZUL E P.A FICA FACA NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA, CONFORME CONVENIO Nº. 1550/17/SICONV N° 855219/2017, MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE – FUNASA, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, cuja abertura ocorreu no dia 25 de outubro de 2023, as 08:00 sagrou – se vencedora a empresa: URBAN CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: Nº. 29.533.589/0001-75, uma proposta no valor global de R$ 305.100,40 **(Trezentos e Cinco Mil, Cem Reais e Quarenta Centavos).**

Nova Brasilândia – MT, 26 de outubro de 2023.

_____

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: Nº. 017/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **DIVA CASSIMIRO DE MORAES.**

CPF nº. **014.638.121-16.**

OBJETO:**AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS POR MEIO DE CHAMADA PUBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDORES RURAIS E FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GENEROS ALIMENTICIOS DE AGROINDUSTRIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER UMA DEMANDA 614 (Seiscentos e Quatorze) ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, verba FNDE/PNAE.** Chamada Pública nº **002/2023**, na modalidade **Inexigibilidade nº 009/2023.**

R$ 12.448,50 (Doze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

ASSINATURA: **06 de outubro de 2023.**

VIGÊNCIA: **06 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CNPJ: **10.778.901/0001-62.**

OBJETO:**Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnicos-profissionais especializados de consultoria, na área jurídico-administrativa a fim de prover ao Município bem como as suas diversas secretarias, subsídios na área jurídica-administrativa no suporte e orientação quanto a legalidade dos atos dos gestores, acompanhamento das defesas do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, com execução das seguintes atribuições:**

1) Orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a, organização administrativa, servidor público, serviço público, analise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, e quando solicitado representar o Município nas instâncias superiores

2) Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais;

3) Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;

4) Acompanhamento das comissões de procedimentos administrativos;

5) Analises para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios;

6) Analise e orientação na confecção de recursos contra as decisões do Tribunal de Contas dos Municípios. INEXIGIBILIDADE N° 010/2023.

VALOR TOTAL R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

ASSINATURA: **17 de outubro de 2023.**

VIGÊNCIA: **17 de outubro de 2023 até 17 de outubro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 563/2023/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a partir da data da presente portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Igor Alberto Grando Bispo, matrícula 1953,** do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários,** lotada no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente**,** da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 319/2023/GP/PMNG, de 10/07/2023.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 105/2023

CONTRATO N° 105/2023 – **ASS** – 23/10/2023 – **VCTO** – 23/11/2023 - **R$** 10.285,60

OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 1000 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA RETROESCAVADEIRA 3CX, S0R3CXTTCN3174521, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

CONTRATADO (A) DEFANTE E CAPELOSSA SILVA LTDA **CNPJ** 33. 086.529/0001-29

Nova Marilândia-MT, 26 de Outubro de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PRODUÇÃO COM DUPLA EM LOCAL FECHADO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, no processo supracitado foi contratada a WAGNER ANDREOTTI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.409/0001-49, com sede na Rua Juscelino Kubstchek, nº 1061-E, Bairro Bela Vista município de Arenápolis-MT CEP 78.420-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Wagner Andreotti, brasileiro, solteiro, empresário, com endereço profissional Avenida Rua Juscelino Kubstchek, nº 1061-E, Bairro Bela Vista município de Arenápolis-MT CEP 78.420-000, portador de Cédula de Identidade RG n° 16969634 SSP/MT e do CPF n° 011.489.991-67, pelo valor total de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundamentada no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 26 de outubro de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 012/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 007/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso, através da portaria 106/2023, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 012/2023 – Credenciamento nº 007/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) COM CNH CATEGORIA MINIMA "B" E "C" PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESA HABILITADA E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

02 - SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEICULO (MOTORISTA), CNH NO MINIMO CATEGORIA 'C'

3º 52.087.682 CLAUDIO ALVES DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 52. 087.682/00001-15

Nova Maringá, MT, 26 de outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ - PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2023/SMADMINISTRAÇÃO/NMV- MT SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 001/2023/SMADMINISTRAÇÃO/NMV- MT

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a priorização da aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de **Administração, Planejamento e Finanças** de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias **18 de dezembro de 2023 à 16 de janeiro de 2024,** ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias s mencionadas no "caput" serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "caput", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços administrativos essenciais será disciplinado internamente em escala de forma a não sofrerem interrupção, de acordo com a necessidade do gestor da pasta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 26 de outubro de 2023

Luciano Rogério Cordeiro

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Decreto 060/2023

ANEXO I

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Nº	MAT	NOME	CARGO
01	1644	ALCILENE UCELLO	ZELADORA
02	61	JOAQUIM DE AZEVEDO	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
03	3215	ELIANA CRISTINA ALBANO	CONTROLADORA INTERNA
04	1412	ADAUTO MOREIRA DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
05	3832	JORGE LOPES	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
06	3904	JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS	ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
07	3669	VILMA GOMES SANTANA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
08	1425	ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
09	3710	IRENI MARIA DE JESUS AMARAL	ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE
10	3703	ITAMAR LIMA DA SILVA	PROCURADOR MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2023/SMS/NMV- MT SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 001/2023/SMS/NMV- MT

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a priorização da aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de **Saúde** de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias **18 de dezembro de 2023 à 16 de janeiro de 2024**, ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias mencionadas no "caput" serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "caput", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado internamente em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção, conforme abaixo relacionados.

I. **Unidade Mista de Saúde "Ignácio Konopka"** manterá o serviço de urgência e emergência normalmente durante as 24 horas do dia; II. **Unidade Descentralizada de Reabilitação - UDR** manterá horário normal de atendimento. III. **Laboratório Municipal,** férias de 18/12/2023 a 01/01/2024, a partir do dia 02/01/2024, retorna horário normal de atendimento, IV. **Unidade de Saúde da Família – USF I "João Hunka Neto**" manterá horário normal de atendimento no serviço de Farmácia Básica, especialidade de Odontologia, atendimento no serviço de Vacina. V. **Unidade de Saúde da Família – USF III "Miguel Garattini"** manterá horário normal de atendimento nos postos localizados no Distrito de Alto Paraíso e São José do Apuy;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 26 de outubro de 2023

Flávia Martins Correa

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 002/2023

ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde

Nº	Mat.	Nome	Cargo
1.	2147	ADILSON APARECIDO DOS SANTOS	MOTORISTA
2.	3864	ADRIELE VALCARENGHI FIORI	CHEFE DE DIVISAO
3.	228	ANDREA BRUSTOLIN PEREIRA	FARMAC/BIOQUIMICA
4.	3419	ANDREIA GIROTO	AGENTE C. DE SAÚDE
5.	3297	ANDREA MARIA CHRISTEN	AGENTE C. DE SAÚDE
6.	1419	ANGELA MARIA BELLAVER POLACHINI	AUX SERVIÇOS GERAIS
7.	3326	CAROLINE CORDIOLI DE OLIVEIRA	AGENTE C. DE SAÚDE
8.	3157	CELI CLAUDINO DOS SANTOS	TEC. DE ENFERMAGEM
9.	3681	DANIELA BERNARDO COSTA SILVA	TEC. DE ENFERMAGEM
10.	3293	EDINEA MARIA DIAS	AGENTE C. DE SAÚDE
11.	3420	ELENICE KLOSSOSKI	AGENTE C. DE SAÚDE
12.	3101	ELEXANDRA SZCZERBA	AUX. ADMINISTRATIVO
13.	3334	FABRICIA OVANI DA SILVA	AGENTE C. DE SAÚDE
14.	2206	LARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	CIRURGIÃ DENTISTA
15.	3112	LENIR TATSCH e SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
16.	3097	MARCIA APARECIDA GOMES	AUX. DE SAUDE BUCAL
17.	3332	MARCIA CLECI L. QUIRINO	AGENTE C. DE SAÚDE
18.	3294	MARIA APARECIDA SANTANA	AGENTE C. DE SAÚDE
19.	3756	MARIA LUIZA LIMA THIS	DIRET DE DEPARTAMENTO
20.	3336	MARINETE MENDES DA CRUZ	AGENTE C. DE SAÚDE
21.	202	MARLENE JOSEFA KELM	ZELADORA
22.	3423	MARLENE LUIZ V. DOS SANTOS	AGENTE C. DE SAÚDE
23.	3686	RAIANE ROCHA XAVIER	ENFERMEIRA
24.	3298	RITA DE CASSIA FERMINO CORDIOLI	AGENTE C. DE SAÚDE
25.	3422	ROSANGELA GONÇALVES DA SILVA	AGENTE C. DE SAÚDE
26.	3138	ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA	ZELADORA
27.	3296	SANDRA DOS SANTOS ALVES	AGENTE C. SAÚDE
28.	3116	SARA PEREIRA JANUARIO	TEC. DE ENFERMAGEM
29.	3327	SIDNEY HUNKA	AGENTE C. DE SAÚDE
30.	3901	SILVANA ALVES DOS SANTOS	DIRET DE DEPARTAMENTO
31.	2228	SILVANA DA SILVA RODRIGUES	TEC DE ENFERMAGEM
32.	3114	THALITA FILIE ALVES MOREIRA	ENFERMEIRA
33.	3807	VALQUIRIA BATISTA GAZOLLA	CHEFE DE DIVISAO
34.	3329	VANESSA BATISTA HEY	AGENTE C. DE SAÚDE
35.	3663	VERA LUCIA MARTINS	TEC. DE ENFERMAGEM

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2023/SMAGRICULTURA/NMV- MT SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 001/2023/SMAGRICULTURA/NMV- MT

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a priorização da aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de **Agricultura e Meio Ambiente** de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias 18 de dezembro de 2023 à 16 de janeiro de 2024, ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias mencionadas no "caput" serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "caput", haverá compensação dos dias de férias coletivas gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços administrativos essenciais será disciplinado internamente em escala de forma a não sofrerem interrupção, de acordo com a necessidade do gestor da pasta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 24 de outubro de 2023

Adriano Maller

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto 061/2022

ANEXO I

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Nº.	Mat.	NOME	CARGO	PERIODO DE GOZO
01	404	ANTONIO ALVES DOS REIS	ENG AGRONOMO	18/12/2023 A 17/01/2024
02	2183	JULIA GUEDES DE BRITO CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/12/2023 A 17/01/2024
03	3668	AMANDA HAAS	ENG AMBIENTAL	18/12/2023 A 02/01/2024
04	3103	NABOR MAIA COSTA NETO	OPERADOR DE MAQUINAS	18/12/2023 A 17/01/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001/2023/SMECET/MT.

PORTARIA N° 001/2023/SMECET/MT - De 25 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o processo de rematrículas e matrículas das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em conformidade com o disposto no artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde e na Lei Municipal N.º 627/2013;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade; a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer normas e procedimentos para realização de rematrículas e matrículas das Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

Art. 2° As **rematrículas** serão realizadas no período de 06 a 10 de novembro de 2023 nas unidades escolares nos seguintes horários:

I - 07:30h às 13:00h no CMEI Reino Encantado

II - 07:30h às 13:00h na EMEIF Monte Verde

III - 07:30h às 13:00h na EMEF Roberto José Ferreira

IV - 07:30h às 13:00h na EMEF Dom João VI

Art. 3° As **matrículas** novas serão realizadas no período de20 a 24de novembro de 2023 nas unidades escolares nos seguintes horários:

I - 07:30h às 13:00h no CMEI Reino Encantado

II - 07:30h às 13:00h na EMEIF Monte Verde

III - 07:30h às 13:00h na EMEF Roberto José Ferreira

IV - 07:30h às 13:00h na EMEF Dom João VI

Art. 4º Quanto à idade de ingresso serão obedecidos os seguintes requisitos:

I – Educação Infantil: Creche e Pré Escola:

a) Berçário: crianças de 1 ano completo ou completar até o dia 31/03/2024.

b) Maternal I: crianças de 2 anos completos ou completar até o dia 31/03/2024.

c) Maternal II: crianças de 3 anos completos ou completar até o dia 31/03/2024.

d) Pré I: crianças com 4 anos completos ou completar até o dia 31/03/2024.

e) Pré II: crianças com 5 anos completos ou completar até o dia 31/03/2024.

II – Ensino Fundamental:

a) 1º ano (Alfabetização): crianças com 6 anos completos ou completar até o dia 31/03/2024.

Art. 5º Os estudantes da zona rural terão prioridade de matrícula de acordo com o turno em que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo disponibilizar o Transporte Escolar.

Art. 6º De acordo com a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), **o transporte escolar, como dever do Estado, na rede pública, limita-se à educação básica, que vai dos 4 aos 17 anos**, até encerrar o ensino médio (artigo 4º, inciso VIII; artigo 10, VII; e artigo 11, VI).

Art. 7º Compete ao Diretor ou responsável legal pela Instituição de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidades administrativas, sua inobservância.

Art. 8º Todos os documentos e dados pessoais necessários para a matrícula serão protegidos de acordo com aLei n° 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**

Art. 9º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 10 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 25 de outubro de 2023.

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Decreto nº 069/2022

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

Os pais ou responsáveis legais pelo aluno, deverá comparecer na unidade escolar de opção para confirmação da matrícula, munido de cópias e originais, para conferência, dos seguintes documentos: **1 -** Documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal (RG e CPF); **2 -** Certidão de nascimento ou casamento do aluno; **3 -** Documentos pessoais do aluno (RG e CPF); **4 -** Fatura de Energia Elétrica da residência dos pais/responsáveis atualizado; **5 -** Histórico escolar ou atestados de transferência; **6 -** Tipo do Grupo Sanguíneo e Fator RH do aluno; **7 -** Declaração de Cartão atualizado de vacina do aluno (de acordo com a Lei Estadual Nº10.736, de 09 de agosto de 2018); **8 -** Atestado médico oftalmológico do aluno, apenas para o Ensino Fundamental (de acordo com a Lei Estadual n°10.739, de 10 de agosto de 2018).

ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA				
ESCOLA:				
1.	DADOS DO ALUNO			
Nome do aluno:				
Data de Nasc.: Naturalidade/Estado:				
Filiação:				
Endereço:				
Telefone: Celular:				
2.	SITUAÇÃO DE ESCOLARIDADE			
ANO	SÉRIE	PERÍODO	DATA	DIRETOR(A)
3.	INFORMAÇÕES PESSOAIS DA CRIANÇA			
3.1	É portador de necessidade especial? ( ) sim ( ) não - Qual? Possui Laudo Médico? ( ) sim ( ) não			
3.2	Apresenta dificuldade para:( ) andar ( ) falar ( ) enxergar ( ) ouvir ( ) movimentar braços e pernas - ( ) não apresenta			
3.3	Faz acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo, etc.? ( ) sim ( ) não Qual?			
3.4	Faz uso de medicação controlada? ( ) sim ( ) não - Qual?			
3.5	É alérgico ou apresenta algum tipo de restrição alimentar? ( ) sim ( ) não Possui Laudo Médico? ( ) sim ( ) não - Qual a causa?			
3.6	Em caso de febre ou dor, não sendo possível localizar os pais e/ou responsáveis, autoriza a escola a medicar a criança com antitérmico/analgésico? ( ) sim ( )não ( ) paracetamol ( ) dipirona - Dosagem:			
3.7	Autoriza a escola a usar fotos da criança, em grupo ou individual, para divulgar os eventos e atividades da escola? ( ) sim ( ) não			
3.8	Quem pode ser chamado em caso de não localização dos pais? Nome: Telefone:			
3.9	Pessoas autorizadas a buscar a criança na escola: Nome: Telefone:			
3.10	FAZ USO DO TRANSPORTE ESCOLAR: ( ) NÃO ( ) SIM Linha:			
3.11	RECEBE AUXÍLIO BRASIL? ( ) SIM ( ) NÃO			
3.12	RECEBEBENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)? ( ) SIM ( ) NÃO			
3.13	RAÇA OU COR? ( ) BRANCA ( ) NEGRO ( ) PARDO ( ) AMARELO ( ) ÍNDIO			

Declaro estar de acordo com as disposições do regimento interno deste Estabelecimento de Ensino e assumo total responsabilidade pelas informações citadas nesta ficha de matrícula.

_____ ***Assinatura dos pais e/ou responsáveis***

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2023/SMEDUCAÇÃO/NMV- MT SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 001/2023/SMEDUCAÇÃO/NMV- MT

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que pos-

sibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a priorização da aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias aos servidores públicos, identificados no anexo I dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de **Educação** de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias **21 de dezembro de 2023 à 19 de janeiro de 2024,** ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias s mencionadas no "caput" serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "caput", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços administrativos essenciais será disciplinado em escala de forma a não sofrerem interrupção, de acordo com a necessidade do gestor da pasta, conforme Anexo II.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 26 de outubro de 2023

Anderson Christen Tenfen

Secretário Municipal de Educação

Decreto 084/2022

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação

Nº	Mat.	NOME	CARGO	PERIODO DE GOZO
01	135	VAUCILENE BIS KASHIWAQUI	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
02	138	VALQUÍRIA CHRISTEN TENFEN	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
03	157	JOSÉ JOAQUIM VIEIRA FILHO	PROFESSOR	21/12/2023 a 19/01/2024
04	173	MARLENE PONTES MACHADO	ZELADORA	21/12/2023 a 19/01/2024
05	174	SIMONE M. S. DO NASCIMENTO	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
06	189	JOÃO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	21/12/2023 a 19/01/2024
07	193	JOSEFA H. DE S. FUZINATO	ZELADORA	21/12/2023 a 19/01/2024
08	195	LOURDES APARECIDA SPLETOZER	ZELADORA	21/12/2023 a 19/01/2024
09	197	LUCIANA BAZANI	TÉCNICA ADMI	21/12/2023 a 19/01/2024
10	271	IRENILDA DE L. DA S. DA COSTA	ZELADORA	21/12/2023 a 19/01/2024
11	390	ÉLCIO APARECIDO LEANDRO	PROFESSOR	21/12/2023 a 19/01/2024
12	1371	SILVANA G. ARANTES	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
13	1372	**VALDIRENE S. DA COSTA**	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
14	1373	LUIS CARLOS ALVES TEIXEIRA	PROFESSOR	21/12/2023 a 19/01/2024
15	1379	HELIOMAR SELBERTO BLEY	MOTORISTA	21/12/2023 a 19/01/2024
16	1380	ALCIDES LEITE DE OLIVEIRA	MOTORISTA	21/12/2023 a 19/01/2024
17	1382	SIRLENE APARECIDA MACHADO	ZELADORA	21/12/2023 a 19/01/2024
18	1391	MILEIDE DUTRA MASCARELLO	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
19	1399	ZEQUIAS GEREMIAS DE ANDRADE	MOTORISTA	21/12/2023 a 19/01/2024
20	1402	LAURI ALTHAUS	VIGIA	21/12/2023 a 19/01/2024
21	1411	MARIA DE L. DE J. DA COSTA	MERENDEIRA	21/12/2023 a 19/01/2024
22	1414	CIRENE APARECIDA DA ROSA	ZELADORA	21/12/2023 a 19/01/2024
23	1450	GLORIA DE F. DA S. RODRIGUES	MERENDEIRA	21/12/2023 a 19/01/2024
24	1867	PATRÍCIA F. EFFTING PATRICIO	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
25	1868	**RODOLFO GARCIA SILVA**	PROFESSOR	21/12/2023 a 19/01/2024
26	1870	MARIA APARECIDA TORRALBO	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
27	1871	MARIA DE FATIMA DA S. NEGRÃO	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
28	1873	**ROSANGELA S. WONS**	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
29	1874	**SILVANA FERREIRA DA SILVA**	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
30	1875	**DORVINA DE SOUZA BARRETO**	MERENDEIRA	21/12/2023 a 19/01/2024
31	1876	**ELISANGELA F. DA ROCHA**	ZELADORA	21/12/2023 a 19/01/2024
32	1879	**ROSALVA A. DA S. NASCIMENTO**	ZELADORA	21/12/2023 a 19/01/2024
33	2037	**MARIA DO C. SOUZA LEAL**	ZELADORA	21/12/2023 a 19/01/2024
34	2177	**ELIANE K. DOS SANTOS**	MERENDEIRA	21/12/2023 a 19/01/2024
35	2184	**CLEUSLETE DE F. P. DOS SANTOS**	MERENDEIRA	21/12/2023 a 19/01/2024
36	2244	**ROZELI OLIVEIRA DOS SANTOS**	ZELADORA	21/12/2023 a 19/01/2024
37	2272	**MARIA ANGELA LIRA**	MERENDEIRA	21/12/2023 a 19/01/2024
38	2381	**MARIA ROSELI DE ANDRADE**	MERENDEIRA	21/12/2023 a 19/01/2024
39	2390	**JOSCIMARA L. DOS SANTOS**	MERENDEIRA	21/12/2023 a 19/01/2024
40	2442	**MARIA AP. CHRISTIANINI**	MERENDEIRA	21/12/2023 a 19/01/2024
41	3088	**REGIANE GONÇALVES DUBIELLA**	AUXILIAR DE CORREDOR	21/12/2023 a 19/01/2024
42	3092	**LUCIANA APARECIDA BITENCOURT**	AUX DE CORREDOR	21/12/2023 a 19/01/2024
43	3094	**SERGIO LUIZ PANERARI**	MOTORISTA	21/12/2023 a 19/01/2024
44	3095	**CLEBERSON LIMA SATIL**	PROFESSOR	21/12/2023 a 19/01/2024
45	3099	**TIAGO LUIS S. DOS SANTOS**	DIRETOR	21/12/2023 a 19/01/2024
46	3106	**CRISTOVÃO C. SPLETOZER**	MOTORISTA	21/12/2023 a 19/01/2024
47	3136	WERNHER SZUBRIS	PROFESSOR	21/12/2023 a 19/01/2024
48	3167	THAYS R. DE OLIVEIRA SILVA	AUX DE SALA	21/12/2023 a 19/01/2024
49	3169	SUZEMAR RIBEIRO DE B. DA SILVA	AUXILIAR DE SALA	21/12/2023 a 19/01/2024
50	3173	DORACI AP. K. DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA	21/12/2023 a 19/01/2024
51	3187	JUVENAL DA SILVA	MOTORISTA	21/12/2023 a 19/01/2024
52	3188	LOURISVALDES FAVARON	MOTORISTA	21/12/2023 a 19/01/2024
53	3317	GILMAR ALBES BUENO KRIK	MOTORISTA	21/12/2023 a 19/01/2024
54	3679	LUCIANA BRUSTOLIN PEREIRA	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
55	3887	MARINETE BATISTA DA SILVA	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024
56	3752	VINICIUS B. FONTES FRANCISCO	CHEFE DE DIVISÃO	21/12/2023 a 19/01/2024

57	3908	MEIRYELLE RIBEIRO LIMA	NUTRICIONISTA	21/12/2023 a 19/01/2024
58	3979	MILENA DA SILVA MORAIS	PROFESSORA	21/12/2023 a 19/01/2024

ANEXO II

20 DIAS DE FÉRIAS

Nº	Mat.	NOME	CARGO	PERIODO DE GOZO
01	217	ZENAIDE S. B. DA SILVA	ZELADORA	02/01/2024 a 21/01/2024
02	1387	EVANIA Z. MOREIRA DA SILVA	COORDENADORA	21/12/2023 a 09/01/2024
03	1417	SIDINEIA COLPANI DONIDA	DIRETORA	21/12/2023 a 09/01/2024
04	1865	CLAUDINEIA S. LABIAK BUREI	DIRETORA	02/01/2024 a 21/01/2024
05	2214	**VANUZA AP. ONOFRE TENFEN**	AUXILIAR DE SALA	08/01/2024 a 27/01/2024
06	3889	**CAMILA DE O. S. DE SOUZA**	COORDENADORA	21/12/2023 a 09/01/2024
07	3893	VANIA AP. T. CASSAROTTI	COORDENADORA	21/12/2023 a 09/01/2024
08	3894	APARECIDO MARQUES DA C. JUNIOR	COORDENADOR	21/12/2023 a 09/01/2024

15 DIAS DE FÉRIAS

Nº	Mat.	NOME	CARGO	PERIODO DE GOZO
01	113	ANGELA E. F. DA SILVA	PROFESSORA	05/01/2024 a 19/01/2024
02	142	ALDILENE V. DA SILVA PEREIRA	PROFESSORA	21/12/2023 a 04/01/2024
03	2278	ADRIANA BAZANI	TEC. ADMINISTRATIVA	05/01/2024 a 19/01/2024
04	3170	ADRIELI SANTOS FOGAÇA	AUX. DE SALA	21/12/2023 a 04/01/2024
05	3862	CATERINE PAES DA SILVA	PROFESSORA	05/01/2024 a 19/01/2024
06	3673	NEIDE DIAS DE MELO	PROFESSORA	05/01/2024 a 19/01/2024
07	3678	ANGELICA BARBOSA ARAUJO	PROFESSORA	05/01/2024 a 19/01/2024
08	3680	MARIANGELA MORGAN FEITOSA	PROFESSORA	21/12/2023 a 04/01/2024
09	3724	MARCOS F. M. DOS SANTOS	PROFESSOR	21/12/2023 a 04/01/2024
10	3733	PATRICIA BLEY	PROFESSORA	05/01/2023 a 19/01/2024
11	3888	**DANIEL SIMÕES PATO**	PROFESSOR	05/01/2024 a 19/01/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001/2023/SMASSISTENCIA/NMV- MT SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 001/2023/SMASSISTENCIA/NMV- MT

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas, anterior e posterior a data em que se comemora o Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir com aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias à determinados servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, a priorização da aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal, além da necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO, a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida férias aos servidores públicos, identificados no anexo dessa portaria, lotados na Secretaria Municipal de **Assistência Social** de Nova Monte Verde, com gozo compreendido entre os dias **18 de dezembro de 2023 à 16 de janeiro de 2024**, ressalvados os que por necessidade administrativa, em razão da natureza de suas funções não poderão sofrer paralisações.

§1º. As férias mencionadas no "caput" serão deduzidas quando da aquisição anual de cada servidor, caso a caso.

§2º. O pagamento do período de férias será efetuado juntamente com os dias trabalhados do mês, no caso do servidor já possuir período aquisitivo.

§3º. No caso daqueles que não possuem período aquisitivo, o pagamento de 1/3 (um terço), relativo ao período de férias, ocorrerá quando da aquisição anual das férias regulamentares do servidor.

§4º. Ao término do período aquisitivo ou rescisão contratual a antecipação prevista no "caput", haverá compensação dos dias de férias gozados, com o total de dias de gozo ou a indenização que o servidor teria direito.

Art. 2º. O funcionamento dos serviços administrativos essenciais será disciplinado internamente em escala de forma a não sofrerem interrupção, de acordo com a necessidade do gestor da pasta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 26 de outubro de 2023

Joane Moreira de Jesus dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 007/2021

ANEXO I

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº.	MAT.	NOME	CARGO
01	3846	JOSE IVAN LIRA	FACIL OFIC ART E CULTURAIS
02	3899	LO RUAMA SOARES FEDRIZZI	ORIENTADORA SOCIAL
03	3902	EDINALVA DE JESUS LIMA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO
04	3765	SIMONE VIDORI DA SILVA	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO
05	3761	ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA
06	3135	JUSCELINA P DOS SANTOS COSTA	CUIDADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

REGISTRO DE PREÇOS

'' EXCLUSIVO PARA ME – EPP "

Lei Complementar nº 147/2014

Resolução de Consulta nº 17/2015 – TP

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Substituto, torna público ***Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para*** **fornecimento de recargas e cascos para recargas de gás liquefeito de petróleo 13kg para atender as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT,** conforme especi-

ficações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **14/11/2023 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazaremt@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 26 de outubro de 2023.

RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 1644 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 1644 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE **NOVA NAZARÉ**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear o Sr JONATHAN TEODORO COSTA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), 028.845.671-86, **servidor efetivo** na função de Guarda, Portaria 1644/**2023** para atuar como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Nova Nazaré.

Artigo 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 3º- Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores individuais.

Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2023/PMNO

, REF: AO PREGÃO ELETRONICO 040/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2023/PMNO.

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

FORNECEDORES REGISTRADOS: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA, sob o nº de CNPJ:14.888.303/0001-05.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT.

PREÇO (S) REGISTRADO (S) VALOR GLOBAL:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA, CNPJ:14.888.303/0001-05	**R$ 3.345,51** (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais, cinquenta e um centavo)

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
05	05050051236700142098339030000	155000000000
05	05050031236500122070339030000	150010010000
05	05050021236100132049339030000	155000000000
03	03300104122000320213390300000	150000000000
12	12120021751200102289339030000	150000000000
07	07070010812200242186339030000	150000000000
08	08080021545100362228339030000	175900000000
08	08080021545100362223633903000	150000000000
09	09090012012200052245333903000	150000000000
06	06060021030200215433903000000	150010020000
06	06060021030100192130339030000	150010020000

VIGÊNCIA: 27/10/2023 ATÉ 27/10/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2023/PMNO,

REF: AO PREGÃO ELETRONICO 040/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2023/PMNO.

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

FORNECEDORES REGISTRADOS: PATRICO DO CARMO & VIEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.932.098/0001-31.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT.

PREÇO (S) REGISTRADO (S) VALOR GLOBAL:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
PATRICO DO CARMO & VIEL LTDA: CNPJ 11.932.098/0001-31	**R$:978.434,26** (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e tinta e quatro reais e vinte e seis centavos)

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
05	05050051236700142098339030000	155000000000
05	05050031236500122070339030000	150010010000
05	05050021236100132049339030000	155000000000
03	03300104122000320213390300000	150000000000
12	12120021751200102289339030000	150000000000
07	07070010812200242186339030000	150000000000
08	08080021545100362228339030000	175900000000
08	08080021545100362223633903000	150000000000
09	09090012012200052245333903000	150000000000
06	06060021030200215433903000000	150010020000
06	06060021030100192130339030000	150010020000

VIGÊNCIA: 27/10/2023 ATÉ 27/10/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2023/PMNO

, REF: AO PREGÃO ELETRONICO 040/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2023/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: RONIVAN ROSSONI LTDA,** inscrita no CNPJ: sob o nº 19.909.006/0001-04.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT.

PREÇO (S) REGISTRADO (S) VALOR GLOBAL:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
RONIVAN ROSSONI LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 19.909.006/0001-04.	**R$ 6.771,10** (seis mil, setecentos e setenta e um reais e dez centavos).

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão a conta de dotação específica

do orçamento do exercício de 2023 e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
05	05050051236700142098339030000	155000000000
05	05050031236500122070339030000	150010010000
05	05050021236100132049339030000	155000000000
03	03300104122000320213390300000	150000000000
12	12120021751200102289339030000	150000000000
07	07070010812200242186339030000	150000000000
08	08080021545100362228339030000	175900000000
08	08080021545100362223633903000	150000000000
09	09090012012200052245333903000	150000000000
06	06060021030200215433903000000	150010020000
06	06060021030100192130339030000	150010020000

VIGÊNCIA: 27/10/2023 ATÉ 27/10/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2023/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 294/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA - Nº. 003/2023/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MAIOR OFERTA POR LANCE ,** tendo como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO E BEM PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NO CANTEIRO CENTRAL, LOCALIZADO ENTRE A AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES E A RODOVIA MT-358**. A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 16 de novembro de 2023**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 26 de outubro de 2023.

Givaldo Valerio dos Santos Filho

Presidente da CPL

Port.294/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº. 044/2023/PMNO.

PLATAFORMA ELETRONICA: LICITANET

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSÃO: 24/10/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEIS COM ABASTECIMENTO NO LOCAL DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA /MT.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s): COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLIMPIA LTDA - 04.385.668/0001-55- Valor Global=R$ 5.228.566,58 (cinco milhões duzentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**

Nova Olímpia/MT, 26 de outubro de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2023/PMNO

, REF: AO PREGÃO ELETRONICO 040/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2023/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrito no** CNPJ: sob o nº 29.567.496/0001-61**.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT.

PREÇO (S) REGISTRADO (S) VALOR GLOBAL:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrito no CNPJ: sob o nº 29.567.496/0001-61.	**R$ 26.216,81** (vinte e seis mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão a conta de dotação específica

do orçamento do exercício de 2023 e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
05	05050051236700142098339030000	155000000000
05	05050031236500122070339030000	150010010000
05	05050021236100132049339030000	155000000000
03	03300104122000320213390300000	150000000000
12	12120021751200102289339030000	150000000000
07	07070010812200242186339030000	150000000000
08	08080021545100362228339030000	175900000000
08	08080021545100362223633903000	150000000000
09	09090012012200052245333903000	150000000000
06	06060021030200215433903000000	150010020000
06	06060021030100192130339030000	150010020000

VIGÊNCIA: 27/10/2023 ATÉ 27/10/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200040/2023/ PMNO

, REF: AO PREGÃO ELETRONICO 040/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2023/PMNO.

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

FORNECEDORES REGISTRADOS: PATRICO DO CARMO & VIEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.932.098/0001-31, MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA, sob o nº de CNPJ:14.888.303/0001-05, INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXÕES LTDA- sob o n° CNPJ: 48.826.074/0001-08, ART COLOR SERVIÇOS LTDA- sob o nº CNPJ: 19.409.914/0001-39, A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, inscrito no CNPJ: 29.567.496/0001-61,RONIVAN ROSSONI LTDA, sob o nº CNPJ: 19.909.006/0001-04.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT.

PREÇO (S) REGISTRADO (S) VALOR GLOBAL:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
PATRICO DO CARMO & VIEL LTDA: CNPJ 11.932.098/0001-31	**R$:978.434,26** (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e tinta e quatro reais e vinte e seis centavos)
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA, CNPJ:14.888.303/0001-05	**R$ 3.345,51** (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais, cinquenta e um centavo)
INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ: 48.826.074/0001-08	**R$ 8.669,15** (oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e quinze centavos)
ART COLOR SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.409.914/0001-39	**R$ 653.239,20** (seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos)
A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 29.567.496/0001-61	**R$ 26.216,81** (vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)
RONIVAN ROSSONI LTDA, CNPJ: 19.909.006/0001-04	**R$ 6.771,10** (seis mil, setecentos e setenta e um reais e dez centavos)

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
05	05050051236700142098339030000	155000000000
05	05050031236500122070339030000	150010010000
05	05050021236100132049339030000	155000000000
03	03300104122000320213390300000	150000000000
12	12120021751200102289339030000	150000000000
07	07070010812200242186339030000	150000000000
08	08080021545100362228339030000	175900000000
08	08080021545100362223633903000	150000000000
09	09090012012200052245333903000	150000000000
06	06060021030200215433903000000	150010020000
06	06060021030100192130339030000	150010020000

VIGÊNCIA: 27/10/2023 ATÉ 27/10/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 399 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**, o (a) Senhor (a) **IMGRECIO BISPO CAMPOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 313.***.***-72, portador (a) do Registro Geral nº 3**.**9 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE (SMPMA)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 357 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 26 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 398 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**, o (a) Senhor (a) **ELAINE GRACIELY ZANATA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº 929.***.***-04, portador (a) do Registro Geral nº 1*****9-3 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE (SMPMA)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 349 de 03 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 26 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 397 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA ENGENHARIA**, o (a) Senhor (a) **CLAUDIA LUCIA DINIZ SOARES VASCONCELOS FERREIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº 014.***.***-77, portador (a) do Registro Geral nº 2*****6-4 SSP/MT, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado (a), vinculado (a) e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE (SMPMA)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.316/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 355 de 03 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 26 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2023/PMNO

, REF: AO PREGÃO ELETRONICO 040/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2023/PMNO.

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO: ART COLOR SERVIÇOS LTDA,** inscrito sob o CNPJ: nº 19.409.914/0001-39.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT.

PREÇO (S) REGISTRADO (S) VALOR GLOBAL:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
ART COLOR SERVIÇOS LTDA, inscrito sob o CNPJ: nº 19.409.914/0001-39.	R$ **653.239,20** (seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão a conta de dotação específica

do orçamento do exercício de 2023 e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
05	05050051236700142098339030000	155000000000
05	05050031236500122070339030000	150010010000
05	05050021236100132049339030000	155000000000
03	03300104122000320213390300000	150000000000
12	12120021751200102289339030000	150000000000
07	07070010812200242186339030000	150000000000
08	08080021545100362228339030000	175900000000
08	08080021545100362223633903000	150000000000
09	09090012012200052245333903000	150000000000
06	06060021030200215433903000000	150010020000
06	06060021030100192130339030000	150010020000

VIGÊNCIA: 27/10/2023 ATÉ 27/10/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 181/2023/PMNO,

REF: AO PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2023/PMNO.

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

FORNECEDORES REGISTRADOS: INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXÕES LTDA- sob o n° CNPJ: 48.826.074/0001-08.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA MT.

PREÇO (S) REGISTRADO (S) VALOR GLOBAL:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ: 48.826.074/0001-08	**R$ 8.669,15** (oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e quinze centavos)

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
05	05050051236700142098339030000	155000000000
05	05050031236500122070339030000	150010010000
05	05050021236100132049339030000	155000000000
03	03300104122000320213390300000	150000000000
12	12120021751200102289339030000	150000000000
07	07070010812200242186339030000	150000000000
08	08080021545100362228339030000	175900000000

08	08080021545100362223633903000 0	150000000000
09	09090012012200052245333903000 0	150000000000
06	06060021030200215433903000000 0	150010020000
06	06060021030100192130339030000 0	150010020000

VIGÊNCIA: 27/10/2023 ATÉ 27/10/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
GABARITO DA PROVA OBJETIVA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES – ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE E ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

PROVA REALIZADA EM 24/10/2023

QUESTÃO					
QUESTÃO 01	A	B	C	D	CORRETA LTRA D
QUESTÃO 02	A	B	C	D	CORRETA LTRA C
QUESTÃO 03	A	B	C	D	CORRETA LTRA D
QUESTÃO 04	A	B	C	D	CORRETA LTRA C
QUESTÃO 05	A	B	C	D	CORRETA LTRA A
QUESTÃO 06	A	B	C	D	CORRETA LTRA C
QUESTÃO 07	A	B	C	D	CORRETA LTRA D
QUESTÃO 08	A	B	C	D	CORRETA LTRA A
QUESTÃO 09	A	B	C	D	CORRETA LTRA D
QUESTÃO 10	A	B	C	D	CORRETA LTRA A
QUESTÃO 11	A	B	C	D	CORRETA LTRA D
QUESTÃO 12	A	B	C	D	CORRETA LTRA A
QUESTÃO 13	A	B	C	D	CORRETA LTRA A
QUESTÃO 14	A	B	C	D	CORRETA LTRA B
QUESTÃO 15	A	B	C	D	CORRETA LTRA C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 048/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço nº 048/2023, cujo objeto é **o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Eletrodomésticos em atendimento às demandas das diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena - MT**, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

AC COMERCIO LTDA VALOR TOTAL DE R$ 3.750,00

ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA VALOR TOTAL DE R$ 65.730,00

CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA VALOR TOTAL DE R$ 62.689,00.

DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA VALOR TOTAL DE R$ 18.000,00

DENTECK LTDA VALOR TOTAL DE R$ 131.520,00

DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA VALOR TOTAL DE R$ 3.200,00

ERICA DE FATIMA GENTIL VALOR TOTAL DE R$ 299.102,00

GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES VALOR TOTAL DE R$ 9.558,00

GO VENDAS ELETRONICAS EIREL VALOR TOTAL DE R$ 8.170,89

HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI VALOR TOTAL DE R$ 26.778,85

L P COELHO VALOR TOTAL DE R$ 140.490,00

LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIP. SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA VALOR TOTAL DE R$ 5.639,70

MEIRE RODRIGUES DA SILVA VALOR TOTAL DE R$ 11.600,00

MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA VALOR TOTAL DE R$ 8.420,00

MÓVEIS ANDRIEI LTDA ME VALOR TOTAL DE R$ 63.834,00

NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA VALOR TOTAL DE R$ 1.718,28

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA VALOR TOTAL DE R$ 39.100,00

SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS LTDA VALOR TOTAL DE R$ 17.095,00

Nova Santa Helena/MT, 26 de outubro de 2023

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 047/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em revitalização, confecção, locação, montagem, desmontagem e manutenção de Decoração Natalina, com fornecimento do material, para o Município de Nova Santa Helena/MT, na qual s**e sagrou vencedora a seguinte empresa**:

ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, com valor total de R$ 319.000,00 (Trezentos e Dezenove Mil Reais).

Nova Santa Helena/MT, 26 de outubro de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVALIAÇÃO PSICOLOGICA PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETORES ESCOLARES NA CIDADE DE NOVA SANTA HELENA-MT/2023.

A avaliação psicológica consiste em processo técnico e cientifico de coleta de dados, estudo e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas- métodos, técnicas e instrumentos.

O processo avaliativo consiste em:

O processo ocorreu através da aplicação do teste psicométrico paleográfico de modo coletivo com 3 participantes na data de 24/10/2023. O teste aplicado trem a finalidade de analisar a personalidade e a produtividade dos participantes. Paleográfico permite medir o nível de extroversão, foco, rendimento nas atividades e equilíbrio emocional da pessoa candidata.

Os candidatos avaliados foram:

Lucas de Sales Costa (APTO)

Marcia Aparecida da Silva Santos (APTA)

Ronize Aparecida Cthiade Forlin (APTA)

Apto: Demonstra que o candidato possui o perfil para seguir para a próxima fase do processo de diretor escolar**. E apresentou estar APTO no momento da avaliação.**

Inapto: significa que o candidato não apresentou no processo, perfil psicológico compatível com o perfil psicológico profissional.

Importante: O candidato "inapto" na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais, indica, tão somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para a função de diretor.

Nova santa Helena,25 de outubro de 2023.

_____

Maísa Fernandes Fray

Psicóloga CRP:18/7208

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal n° 028/2023, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº. 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR - DO TIPO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER OS SETORES: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO ALBERTO ZANETI E POSTO DE SAÚDE SANTA TEREZINHA;**

b) Contratada: **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 07.657.198/0001-20;**

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R$ 33.000,00(Trinta e Três Mil Reais) na seguinte dotação orçamentária:

Código: 272

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-SESAN

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2027 – Bloco Custeio - Atenção Básica ou Primária em Saúde.

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 26 de outubro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa FRANCISCO RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ 24.579.456/0001-16, para Prestação de Serviços de Buffet em comemoração ao dia dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena-MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

Adjudica e Homologa.

Nova Santa Helena/MT, 26 de outubro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00028, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00028, de 26 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ANTONIO MARAFON	065.XXX.XXX-53	1042/00313/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação: 10/11/2023

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00026, de 26 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ATANAZIO JOSE SCHNEIDER (ESPÓLIO DE)	008.XXX.XXX-00	1042/00255/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação: 10/11/2023

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00025, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00025, de 26 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALCIONE MIGUEL DE ALMEIDA	815.XXX.XXX-87	1042/00248/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação: 10/11/2023

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00024, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00024, de 26 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
BAHIA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	21.708.792/0001-23	1042/00116/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação: 10/11/2023

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00023, de 26 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SILVANO DA SILVA BATISTA	044.XXX.XXX-89	1042/00107/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação: 10/11/2023

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00022, de 26 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE RUIZ CORTEZ	084.XXX.XXX-00	1042/00080/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação: 10/11/2023

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00021, de 26 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
D C 1000 CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	33.806.647/0001-64	1042/00069/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação: 10/11/2023

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 031/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 031/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

DATA: 26 de Outubro de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

CEMEI DOIS PINHEIROS

02 - ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
4º	ROSELI MACHADO VITORINO	2	CLASSIFICADO
5º	KELIANE PIMENTEL DA SILVA	2	CLASSIFICADO

04 - ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
8º	ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO	3	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 26 de Outubro de 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ *Antecedentes Criminais*

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00029, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00029, de 26 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FERNANDO SABAINI GARCIA	690.XXX.XXX-72	1042/00312/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação: 10/11/2023

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00027, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00027, de 26 de Outubro de 2023..

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**

LIBERATO LINO VIEIRA	162.XXX.XXX-72	1042/00311/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação: 10/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.507, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5507, de 26 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$3.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 26 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.508, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5508, de 26 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R$15.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$15.000,00
1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 26 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 024/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 032/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 092/2023, torna público a **PRORROGAÇÃO** da licitação, regida pela **Lei Federal 10.520/02** e subsidiariamente pela **Lei Federal 8.666/93 e alterações** na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço por item**, cujo objeto é o**Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis em atendimento a diversas Secretarias, para abastecimento nos municípios de Novo Horizonte do Norte e Cuiabá ou Várzea Grande,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital. A sessão pública marcada para o dia 30/10/2023 às 08h00min (horário local), fica transferida para o dia **01/11/2023** às **10h00min (horário local)** na sala de licitações desta prefeitura, devido a viagem para curso de formação do pregoeiro. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 26 de outubro de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 055-2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000055/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00613/2023** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 1.224.561,71 (Um Milhão Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Um Centavo), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.002-ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.002.24.131.0008.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 81,60

Sub-Total: 81,60

02.005-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.005.03.092.0024.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00
02.005.03.092.0024.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 62.832,00

Sub-Total: 63.832,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 2.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.38.00.00.00 ARRENDAMENTO MERCANTIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 533,00

Sub-Total: 2.533,00

03.003-DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTR

03.003.04.122.0002.2120.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00 LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 2.000,00
04.001.04.123.0002.2020.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) — 200,00

Sub-Total: 2.200,00

04.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

04.003.04.129.0002.2123.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 1.500,00
04.003.04.129.0002.2123.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 200,00
04.003.04.129.0002.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 5.300,00

Sub-Total: 7.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000055/2023

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.125.0003.2022.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	500,00
05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.500,00
05.001.12.361.0030.1115.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
05.001.12.365.0003.1126.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	51.282,84
Sub-Total:	**67.282,84**

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1576000000-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	26.000,00
05.003.12.361.0006.2132.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	133.400,00
05.003.12.361.0006.2132.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	227.000,00
Sub-Total:	**386.400,00**

05.004-DIVISAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

05.004.12.306.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
05.004.12.306.0003.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç	40.000,00
Sub-Total:	**60.000,00**

05.005-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30

05.005.12.365.0026.2033.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**

05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	12.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	15.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission	20.000,00
Sub-Total:	**47.000,00**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.000,00
06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000055/2023

06.001.10.301.0021.1032.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	137.400,00
Sub-Total:	**169.400,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
06.002.10.301.0016.2040.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	11.100,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.500,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.500,00
06.002.10.301.0016.2041.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	16.000,00
Sub-Total:	**98.100,00**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
06.003.10.302.0017.2045.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	50.000,00
06.003.10.302.0017.2045.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
06.003.10.302.0017.2134.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	29.249,00
Sub-Total:	**209.249,00**

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00
Sub-Total:	**500,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.484,00
07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.999,27
07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
07.002.08.244.0028.2099.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.000,00
Sub-Total:	**33.483,27**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000055/2023

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
Sub-Total:	**1.500,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

09.002.26.782.0012.2129.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00
Sub-Total:	**27.000,00**

09.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE

09.005.17.512.0010.2140.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.224.561,71**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.001.04.122.0002.1004.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.001.06.181.0025.2135.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
02.001.06.181.0025.2135.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
02.001.06.181.0025.2135.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
Sub-Total:	**10.297,00**

02.002-ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL

02.002.24.131.0008.1081.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
02.002.24.131.0008.1081.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
02.002.24.131.0008.1081.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
Sub-Total:	**297,00**

02.003-ASSES. PLANEJ. E DESENV. SUSTENTAVEL

02.003.04.122.0002.2007.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000055/2023

02.003.04.122.0002.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
Sub-Total:	**198,00**

02.006-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.006.04.125.0002.2009.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
02.006.04.125.0002.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.999,00
02.006.04.422.0002.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
02.006.04.422.0002.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
02.006.04.422.0002.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
02.006.04.422.0002.2012.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
02.006.04.422.0002.2012.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	99,00
02.006.04.422.0002.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Sub-Total:	**5.994,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.1008.4.4.9.0.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	24.999,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.999,00
Sub-Total:	**42.998,00**

03.002-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.002.04.128.0002.2118.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.999,00
03.002.04.128.0002.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.999,00
03.002.08.128.0002.2118.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.999,00
03.002.11.332.0002.2119.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Sub-Total:	**13.997,00**

03.003-DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTR

03.003.04.122.0002.2120.3.3.9.0.40.00.00.00 LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	999,00
03.003.04.122.0002.2124.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	19.999,00
03.003.04.122.0002.2124.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.999,00
03.003.04.122.0002.2124.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.999,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000055/2023

03.003.04.122.0002.2124.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.999,00
03.003.04.122.0002.2124.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.999,00
03.003.04.122.0002.2124.3.3.9.0.40.00.00.00 LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	23.999,00
Sub-Total:	**60.993,00**

03.004-DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO

03.004.19.126.0002.2121.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	14.999,00
03.004.19.126.0002.2121.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.999,00
03.004.19.126.0002.2121.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.999,00
03.004.19.126.0002.2121.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.999,00
03.004.19.126.0002.2121.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
03.004.19.126.0002.2121.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.999,00
Sub-Total:	**93.995,00**

03.005-DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E FROTAS

03.005.04.122.0002.2125.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	19.999,00
03.005.04.122.0002.2125.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.999,00
Sub-Total:	**21.998,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	19.000,00
04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
Sub-Total:	**28.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.122.0003.1014.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	24.999,00
05.001.12.122.0003.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	24.999,00
05.001.12.125.0003.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.999,00
05.001.12.125.0003.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	999,00
05.001.12.125.0003.2022.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.999,00
05.001.12.125.0003.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.999,00
05.001.12.128.0003.2136.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	999,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000055/2023

05.001.12.361.0003.1015.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		9.999,00
05.001.12.361.0003.1094.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		49.999,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.999,00
05.001.12.365.0003.1093.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		9.999,00
05.001.12.365.0003.1096.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		999,00
	Sub-Total:	**140.988,00**
05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL		
05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		49.806,71
05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		750.000,00
	Sub-Total:	**799.806,71**
09.004-COORDENACAO DO FETHAB		
09.004.26.782.0025.1068.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.224.561,71**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Setembro de 2023

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 007/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.º **WELLINGTON GABRIEL BARBOSA CUNHA,** portador da cédula de identidade Nº 30******* SSP/MT e CPF N° 074.226.
	***-**, brasileiro, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** Nível médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência do Contrato	**02/01/2023 a 20/10/2023.**

Novo Mundo/MT, 20 de outubro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262/2023

De 26 de outubro de 2023.

"*Dispõe Sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **WELLINGTON GABRIEL BARBOSA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30****** SSP/MT e CPF nº 074.226.***-**, para o cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 069/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 20 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de outubro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261/2023

De 26 de outubro de 2023.

"***Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **ANTONIO FERNANDO DE SOUZA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 00******* SSP/BA e devidamente inscrito no CPF nº 463.953.***-**, para o cargo de **COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 17 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 26 de outubro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA 37/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº.15/2023, de 23/01/2023, torna público aos interessados que houve erro formal na publicação do relacionado ao processo 107/2023, DISPENSA 037/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso dia 26/10/2023 edição 4.348 pag.292, que segue:

Onde se lê:

Proveniente da Secretaria Municipal de Saúde

Leia-se:

Proveniente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Novo Mundo, MT, 26 de outubro de 2023.

Rose Marlei Blotz

Presidente

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº.388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que a licitação, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PARA SER INSTALADO NO LAGO MUNICIPAL E COMUNIDADE MODULO III.**, conforme especificações do Edital de Licitação.

A data do presente Pregão será 26/10/2023 de outubro de 2023.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 21/11/2023

Do encerramento das Propostas: Dia 21/11/2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 21/11/2023, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 21/11/2023, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 26 de outubro de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 015/2023/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 015/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo a Lei Nº 621/2023 de 18/04/2023, no uso de suas competências:

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 26 de outubro do ano de 2023, conforme registrado na ata nº 018/2023, após votação foi eleito a Mesa Diretora:

Presidente: Andréia Alves de Lima

Vice-Presidente: Veneranda dos Santos Silva Garlini

Secretária: Andréia dos Santos Pinheiro

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 26 de outubro de 2023.

_____

Andréia Alves de Lima

Presidente CMDCA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15/2023 de 23/01/2023, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, no dia **22/11/2023, às 08h00**, para contratação de empresa visando a **"REFORMA DO PRÉDIO DE APOIO EM SAÚDE LOCALIZADA NA COMUNIDADE ROCHEDO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT",** conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta e/ou no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT,26 de outubro de 2023.

ROSE MARLEI BLOTZ

Presidente CPL

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 0280/2023 de 18 de setembro de 2023, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia 13 de Novembro de 2.023, às 09h00 horas (horário de Brasília) no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2023, para Obras e Serviços de Engenharia. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). OBJETO LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM LOTEAMENTO PÚBLICO NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1140, e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br

Novo Santo Antônio – MT, 26 de Outubro de 2023.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Presidente Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
LEI MUNICIPAL Nº 540-2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 540-2023

DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 12,00% (Doze por cento) do Orçamento da Despesa do Exercício de 2023, previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 509/2022, de 20 de Dezembro de 2022 – LOA 2023.

Art. 2º- Os créditos abertos no artigo anterior somar-se-ão ao limite dos créditos autorizados pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 509/2022, de 20 de Dezembro de 2022 – LOA 2023.

Art. 3º - Para dar cobertura aos créditos adicionais serão utilizados os recursos mencionados no Artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio, 26 de Outubro de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 097/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO PARA ASSINATURA BASICA MENSAL DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

CONTRATADA: TIM S/A

CNPJ: 02.421.421/0001-11

Endereço: Av João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001, SALA 501 A 1208, Bairro: Barra da Tijuca.

CEP: 22.775-057

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 7.711,20 (Sete Mil e Setecentos e Onze Reais e Vinte Centavos), para prestação de serviços do item do objeto da INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

Justificativa Anexo nos autos do Processo de Inexigibilidade nº. 15/2023.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº. 15/2023.

Novo Santo Antônio – MT, 26 de Outubro de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PROCESSO Nº 089/2023

MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico 015/2023, cuja abertura ocorreu às 09h00min do **dia 10 de Outubro de 2023**, na PLATAFORMA LICITANET, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO RAIO X, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT".** Sagrando vencedor empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
LOTUS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	02.799.882/0001-22	1	R$ 244.890,00

VALOR TOTAL R$ 244.890,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **27 de Outubro de 2023.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
LEI MUNICIPAL Nº 541-2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, À INCLUSÃO DAS DESPESAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CITADAS ABAIXO, NA LEI MUNICIPAL Nº 509/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIAS

LEI MUNICIPAL Nº 541-2023

DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, À INCLUSÃO DAS DESPESAS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CITADAS ABAIXO, NA LEI MUNICIPAL Nº 509/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIAS - LOA, E LEI MUNICIPAL N.º LEI 495/2022 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, LEI MUNICIPAL Nº 472/2021 - PLANO PLURIANUAL - PPA, PERÍODO DE 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada à inclusão das despesas nas Dotações Orçamentárias citadas abaixo, na Lei Municipal nº 509/2022 - Lei Orçamentárias - LOA, e Lei Municipal n.º Lei 495/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 472/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022-2025.

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	08.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade	1.169	Construção do C.R.A.S

Elemento Despesa	Descrição	Fonte
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1.0665

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	05.01	Gabinete do Secretário
Atividade	1.205	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE

Elemento Despesa	Descrição	Fonte
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1.0631

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade	05.01	Gabinete do Secretário
Atividade	1.185	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO

Elemento Despesa	Descrição	Fonte
44.90.52.00.00.00	Obras e Instalações	1.0701

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 26 de Outubro de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 21/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 4/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: GRAMEIRA ÁGUA BOA LTDA

OBJETO:O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 3/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT, VISANDO AQUISICAO DE GRAMA ESMERALDA PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL: R$92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 26 de outubro de 2.023.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 424/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 424/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 003/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2189 de 16 de dezembro 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 16 de dezembro de 2022, para realização de perícia médica entrega dos documentos exigidos para contratação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Agricultura, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 01 cópias da seguinte documentação para sua contratação: I. 01 fotos 3x4 recente. II. 01 Cópias dos documentos abaixo: III. Cópia do número de agencia e conta bancaria (Banco do Brasil); IV. Cópia do Comprovante de Residência; V. Certidão de Casamento ou Equivalente; VI. Cópia da Cédula de Identidade (RG); VII. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); VIII. Cópia do Título de Eleitor; IX. Cópia do PIS/PASEP. X. Cópia da Carteira de Trabalho (foto e filiação); XI. Cópia do Diploma ou Certificado (conforme habilitação exigida); XII. Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar (homens) XIII. Atestado de Antecedentes Criminais; XIV. Comprovante de quitação com a Justiço Eleitoral; XV. Declaração de bens ou declaração de Imposto de Renda (original); XVI. Declaração de não acumulo de cargo público; XVII. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e cartão de vacinas; XVIII. Atestado admissional;

Os candidatos deverão apresentar-se para realização de Exame Admissional, munidos da Carteira de Identidade, bem como dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias:

URINA TIPO I; HEMOGRAMA COMPLETO; PROTOPARASITOLÓGICO; VDRL; SAL MONELA; XIX. Cópia do CPF dos pais e filhos (filhos até 21 anos); XX. Cor de pele; XXI. Telefone e e-mail; XXII. Estado Civil (se casado, anexar cópia dos documentos do cônjuge); XXIII. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do XXIV. E-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial). 1.2. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão desclassificados neste chamamento, entendida sua desistência. 1.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 1.4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 26 de outubro de 2023.

JOSIMAR MARQUE BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Médico Veterinário – Urbana Secretaria Municipal de Agricultura	
Ordem	**Candidato**
4º	LAURA FICK RODRIGUES

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE OPERAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 025/2023/SEMATUR referente ao processo n° 021/2023 requerida pelo empreendimento denominado**MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, **i**nscrita sobre o CNPJ **06.232.484/0001-80**, para a atividade de EXTRAÇÃO DE CASCALHO SEM BENEFICIAMENTO NA PROPRIEDADE FAZENDA SÃO JOÃO - PARA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT 129, no âmbito do processo ANM SEI Nº 48068.966612/2023-11, localizada em zona rural do município de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 026/2023/SEMATUR referente ao processo n° 030/2023 requerida pela **SECRETARIA ESTADO DE INSTRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**, **i**nscrita sobre o CNPJ 03.507.415/0022-79, para a atividade de INSTALAÇÃO DE BUEIRO TUBULAR E CELULAR – CORREGO DA FIGUEIRA, localizada em zona rural do município de Paranatinga-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 280, DE 2023 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a composição da **Comissão Municipal de Regularização Fundiária**, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 86, de 16 de outubro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica alterado a composição da **Comissão Municipal de Regularização Fundiária**, instituído pelo Decreto nº 272 de 17 de outubro de 2023, a qual passa a ter a seguinte composição.

Presidente: Hernane Carneiro Gomes

Membro: Yalles Moraes da Silva

Membro: Odines Antonio Julio

Membro: Levino José de Oliveira

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 94/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/ MF. SOB Nº 36.656.877/0001-82***	
MODALIDADE: *PREGÃO ELETRONICO* ***Nº 07/2023***	**DATA:** 06/10/2023
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, relativas ao Contrato N° 094/2023, tendo como objeto a Aquisição de aparelhos domésticos, de acordo com o Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido:** **303 08.001.08.244.0010.2.113.4.4.90.52.00.00. FONTE - 69 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** **Código Reduzido:** **305 08.001.08.244.0010.2.114.4.4.90.52.00.00. FONTE – 176 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**	

PORTARIA Nº 496, DE 2023 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES DE ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a composição da **comissão de valores de ITBI**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Altera a composição da **comissão de valores de ITBI**, que estabelecerá valores a bens Imóveis no Município de Pedra Preta – MT, instituída

pela Portaria nº 478 de 17 de outubro de 2023, a qual passa a ter a seguinte composição.

Presidente: Yalles Moraes da Silva

Membro: Hernane Carneiro Gomes

Membro: Odines Antonio Julio

Membro: Levino José de Oliveira

Art.2º Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos sendo considerados como relevantes Serviços prestados á municipalidade.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 495, DE 2023 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a composição da **comissão de avaliação de imóveis**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a composição da **comissão de avaliação de imóveis** na área urbana do Município de Pedra Preta, instituída pela Portaria nº 477 de 17 de outubro de 2023, a qual passa a ter a seguinte composição.

Presidente: Yalles Moraes da Silva

Membro: Hernane Carneiro Gomes

Membro: Odines Antonio Julio

Membro: Levino José de Oliveira

Art.2º Caberá a comissão avaliar os imóveis localizados na área urbana do município de Pedra Preta-MT.

Art.3º Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos sendo considerados como relevantes serviços prestados á municipalidade.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 26 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 494, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR SINVAL PEREIRA DOS SANTOS.

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Sinval Pereira dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **11/9/2021 à 11/9/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Sinval Pereira dos Santos,** concursado no cargo de Agente de vigilância sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **6/11/2023 a 5/12/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 488, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ALAÍDE SOUSA SANTOS.

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Alaíde Sousa Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/08/2020 à 16/08/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Alaíde Sousa Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas, cedida para o 1º Batalhão de Policia Militar, concursada como gari, a serem usufruídas no período de **01/11/2023 a 30/11/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 210, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 859/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5ºANO

SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003200	MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	88º

Justificativa: 01 vaga para a EM Ivonne Tramarim de Oliveira, em virtude de substituir a professora Adriana Nunes Cardoso, a qual estará de licença prêmio entre 22/9/2023 até 20/12/2023, o candidato convocado anteriormente não compareceu.

Pedra Preta, 26 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 209, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 860/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTINUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007020	NICÉIA EUNICE DE ALMEIDA	25º

Justificativa: 01 vaga para EM São Sebastião, em virtude de substituir a contínua/merendeira Solange Mira dos Santos, a qual estará de licença prêmio entre 23/10/2023 até 21/12/2023, convocada anterior não compareceu dentro do prazo estipulado.

Pedra Preta, 26 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 492, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA CÁSSIA CRISTINA ROBERTO.

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Cássia Cristina Roberto.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/08/2022 à 01/08/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Cássia Cristina Roberto,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **06/11/2023 a 05/12/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2023.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, através de sua Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, torna pública para conhecimentos dos interessados que após abertura do Certame – **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2023**, com objeto: "**Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamento e brinquedos infláveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos",** informa que a licitação foi declarada **DESERTA.**

AFIXE-SE

PUBLIQUE – SE

Pedra Preta/MT, 26 de outubro de 2023.

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

PORTARIA Nº 493, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA TOSTA.

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Patrícia de Oliveira Souza Tosta.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **03/08/2022 à 03/08/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Patrícia de Oliveira Souza Tosta,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Enfermeira, a serem usufruídas no período de **13/11/2023 a 12/12/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: LIMA ENGENHARIA LTDA **CNPJ: 29.092.872/0001-09**	
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022	**DATA: 10/09/2023**
DO OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA	
DA ALTERAÇÃO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 123/2022, PREVISTO NO ITEM 3.1 DA VIGÊNCIA, A PARTIR DE **26/09/2023** ESTENDENDO-SE ATÉ **26/09/2024**.	

PORTARIA Nº 491, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ISADORA TEIXEIRA MARTINS.

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Isadora Teixeira Martins.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2022 à 01/02/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Isadora Teixeira Martins,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Fisioterapeuta, a serem usufruídas no período de **06/11/2023 a 20/11/2023 e de 16/4/2024 a 30/04/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CÍCERO JOSÉ DE LIMA, CNPJ: 01.803.903.0001-73	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023	**DATA:** 16/10/2023.
OBJETO:Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra qualificada, para a construção de unidade básica de saúde do Distrito de São José do Planalto – Birro.	
VALOR: R$ ***453.476,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) .***	
DOTAÇÃO: Programática: 11.001.10.301.0006.1.205.4.4.90.51.00.00. Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria de saúde Função/Subfunção: 10.301 saúde/atenção básica Programa/Projeto Atividade: 1205 - CONSTRUCAO DE UNID. BASICA DE SAUDE DO DISTR. SAO JOSE DO PLANALTO Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte Recurso: 2500 - RECURSOS LIVRES - SEM DESTINACAO DE RECURSOS - EXERCICIO ANTERIOR	
VIGÊNCIA: **A vigência do presente Contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 240 (duzentos e quarenta) diasnos termos legais vigentes.**	

PORTARIA Nº 489, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARLENE MARTINS DOS SANTOS.

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Marlene Martins dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/01/2022 à 17/01/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Marlene Martins dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Técnica de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **02/11/2023 a 01/12/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 490, DE 2023 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA CINTIA LOPES DA SILVA.

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder férias regulares a servidora Cintia Lopes da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **15/07/2021 à 15/07/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Cintia Lopes da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **03/11/2023 a 02/12/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 239, de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, Edital de Chamada Pública, regido pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Federal n° 13. 019/2014 e Lei Federal n° 13.204/2016, para seleção de uma Organização da Sociedade Civil, voltada a realização de evento de grande porte, com o seguinte fim: Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2023, que apresentarem Plano de Trabalho para execução de

serviços de coordenação de equipe execução e pós-execução, segurança, cachê dos jogadores, e conjunto de uniformes e alimentação. A partida festiva ocorrerá no Estádio Morada do Ouro na data de 28 de novembro de 2023, no Bairro Alvorada, às 20 horas. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 do Edital de Chamada Pública n° 004/2023, até às 18 horas do dia 13 de novembro de 2023 junto a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo (horário local). Os impressos do Edital Completo poderão ser acessados, gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, ou obtidos pelo site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br. Maiores Informações: (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de outubro de 2023.

Cheila Migliavaca

Presidente - CPL

ATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

ATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, na pessoa do Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, com base no art. 49, §4º, da Lei n.8.666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, torna sem efeito a publicação realizada no dia 22 de setembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. ANO XVIII nº 4.325, pág. 426, em despacho proferido no processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2023**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO TEATRAL (REI LEÃO) EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA".** Constatou-se fato superveniente devidamente comprovado que demonstra o interesse público na revogação da presente dispensa de licitação. Diante do exposto, **REVOGA-SE** e arquiva-se o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **029/2023**. Não houve prejuízo para o erário público, tendo em vista que não houve pagamento do referido objeto. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de outubro de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

LEI MUNICIPAL Nº. 1.236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza ao Poder Executivo Municipal a realizar suplementações no orçamento vigente – Lei nº 1.204/2022 LOA-2023 – Lei Orçamentária do Município de Peixoto de Azevedo-MT, para o exercício de 2023 e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar suplementações no orçamento vigente, Lei nº 1204/2022 – LOA-2023, de até R$ 11.589.284,58 (onze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), nas rubricas abaixo discriminadas:

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇAO	ELEMENTO DESPESA	RED.	VALOR A SUPLEMENTAR
GABINETE DO PREFEITO				
02.001.04.122.0002.2004	Manut E Encarg do Gab do Prefeito	319011.00	11	110.000,00
02.001.04.122.0002.2004	Manut E Encarg do Gab do Prefeito	319013.00	12	73.000,00
02.001.04.122.0002.2004	Manut E Encarg do Gab do Prefeito	319113.00	14	10.000,00
02.001.04.122.0002.2004	Manut E Encarg do Gab do Prefeito	339039.00	18	15.000,00
02.001.04.122.0002.2004	Manut E Encarg do Gab do Prefeito	339014.00	15	8.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO				
04.001.04.122.0002.20090	Manut e Enc com Sec. de Adm	319013.00	50	30.000,00
SECRETARIA DE PLANEJ E FAZENDA				
05.001.04.123.0002.20110	Manut e Enc com Sec. Planej e Faz	319011.00	68	150.000,00
05.001.04.123.0002.20110	Manut e Enc com Sec. Planej e Faz	319094.00	70	19.000,00
Sec. MUNIC DE EDUCAÇAO E CULTURA				
06.001.12.122.0006.20120	Manut das Ativ da Sec de Educaçao	319013.00	99	20.000,00
06.001.12.122.0006.20120	Manut das Ativ da Sec de Educaçao	339036.00	109	62.000,00
06.001.12.122.0006.20120	Manut das Ativ da Sec de Educaçao	339039.00	111	67.000,00
06.002.12.361.0010.20320	Manut do Transp Escolar -Pnate e Prop	339039.00	187	100.000,00
06.002.12.306.0008.20140	Manut da Alim Escolar Ens Fundam.	339030.00	124	50.000,00
06.002.12.306.0008.20140	Manut da Alim Escolar Ens Fundam.	339030.00	123	50.000,00
06.002.12.306.0008.20150	Manut da Alim Escolar Pre Escola	339030.00	126	50.000,00
06.002.12.306.0008.20150	Manut da Alim Escolar Pre Escola		125	30.000,00
06.002.12.361.0009.20190	manut e Enc com Ens Fundam -25%	339039.00	171	1.000.000,00
06.002.12.365.009.20200	manut e Enc com Educ Inf - 25%	339039.00	223	96.920,00
06.002.12.361.0009.20210	Manut do Salario Educacao	339039.00	179	300.000,00
06.002.12.361.0009.20210	Manut do Salario Educacao	339039.00	180	25.000,00
06.002.12.361.0007.20310	Manut e Enc com Educ Fundam-Fethab	339039.00	134	90.000,00
06.003.13.392.0011.20340	Manut e enc com Depto de Cultura	339030.00	254	10.000,00
06.003.13.392.0011.20350	Real de Eventos, FEST culturais, Exp e Festi	339039.00	264	520.000,00
06.005.12.361.0009.20230	Manut e encg com Fundeb 70%-ens fund	319004.00	280	1.034.272,74
06.005.12.361.0009.20230	Manut e encg com Fundeb 70%-ens fund	319013.00	286	400.000,00
06.005.12.361.0009.20230	Manut e encg com Fundeb 70%-ens fund	319113.00	290	290.000,00
06.005.12.365.0009.20240	Manut e encg com Fundeb 70%-ed Inf	319004.00	1080	80.000,00
06.005.12.365.0009.20240	Manut e encg com Fundeb 70%-ed Inf	319004.00	295	600.000,00
06.005.12.365.0009.20240	Manut e encg com Fundeb 70%-ed Inf	319011.00	299	330.000,00
06.005.12.365.0009.20240	Manut e encg com Fundeb 70%-ed Inf	319113.00	300	180.000,00

06.006.12.361.0009.20270	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Fund	339039.00	317	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
07.001.10.302.0019.20420	Manut das Ativ do labortorio Municipal	319011.00	538	147.000,00
07.001.10.302.0019.20420	Manut das Ativ do labortorio Municipal	319013.00	541	3.000,00
07.001.10.302.0019.20430	Manut da UPA 24 Horas	319011.00	554	41.000,00
07.001.10.302.0019.20430	Manut da UPA 24 Horas	319113.00	560	6.000,00
07.001.10.302.0019.20430	Manut da UPA 24 Horas	335085.00	561	1.200.000,00
07.001.10.302.0019.20450	Manut do Centro de Atenc CAPS	319011.00	572	80.000,00
07.001.10.302.0019.20450	Manut do Centro de Atenc CAPS	319013.00	575	6.000,00
07.001.10.301.0020.20490	Manut e Enc com Unid Saude da Familia	319013.00	428	45.000,00
07.001.10.301.0020.20490	Manut e Enc com Unid Saude da Familia	319094.00	429	40.000,00
07.001.10.301.0020.20490	Manut e Enc com Unid Saude da Familia	319094.00	430	20.000,00
07.001.10.301.0020.20490	Manut e Enc com Unid Saude da Familia	339030.00	435	20.000,00
07.001.10.301.0020.20490	Manut e Enc com Unid Saude da Familia	339048.00	444	35.000,00
07.001.10.301.0020.20500	Manut e Encargos com ACS	319011.00	448	100.000,00
07.001.10.301.0020.20500	Manut e Encargos com ACS	319013.00	450	20.000,00
07.001.10.301.0020.20500	Manut e Encargos com ACS	319113.00	454	95.000,00
07.001.10.122.0018.20520	Manut e Enc com Sec de Saude	319011.00	362	1.150.000,00
07.001.10.122.0018.20520	Manut e Enc com Sec de Saude	319094.00	366	30.000,00
07.001.10.122.0018.20520	Manut e Enc com Sec de Saude	319113.00	368	51.000,00
07.001.10.122.0018.20520	Manut e Enc com Sec de Saude	339039.00	375	100.000,00
07.001.10.304.0021.20540	Manut de acoes basics de vig. Sanitarias	319011.00	601	5.000,00
07.001.10.305.0021.20550	Manut da Vig. Epidemiol. e Ambiental	319094.00	625	9.000,00
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOC. TRAB E CIDADANIA				
08.001.04.122.0023.20580	Manut e Enc com a Sec. de Assist. Social	319004.00	650	278.000,00
08.001.04.122.0023.20580	Manut e Enc com a Sec. de Assist. Social	319013.00	653	40.000,00
08.001.08.243.0030.20680	Manut do conselho tutelar	319013.00	668	1.700,00
08.002.08.244.0026.20630	Manut do Programa PSB	319011.00	774	81.000,00
08.002.08.244.0033.20710	Manut do Prog PSEMC	319011.00	824	78.000,00
08.002.08.244.0033.20710	Manut do Prog PSEMC	319113.00	827	10.000,00
SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA, IND E COMERCIO				
09.001.04.122.0002.20740	Manut e Enc Com Sec. Agriclt, Ind e Com	31994.00	849	5.000,00
09.001.04.122.0002.20740	Manut e Enc Com Sec. Agriclt, Ind e Com	339036.00	853	5.000,00
09.001.04.122.0002.20740	Manut e Enc Com Sec. Agriclt, Ind e Com	339039.00	854	80.000,00
SECRETARIA MUNIC DE MEIO AMBIENTE, MIN E TURISMO				
10.001.04.122.0002.20750	Manut e Enc com Sec. de Meio Amb, Min e	339014.00	884	4.000,00
SECRETARIA DE OBRAs E SERV URBANOS				
11.001.04.122.0002.20770	Manut e Enc da Sec. de Obras e Serv	319013.00	916	30.000,00
11.001.04.122.0002.20770	Manut e Enc da Sec. de Obras e Serv	339039.00	923	1.602.000,00
11.001.25.751.0034.20790	Manut dos Serv de Ilum Publica	339039.00	958	50.000,00
SECRETARIA MUNIC DE TRANSPORTE RODOVIARIO				
12.001.04.122.00025.20800	Manut e enc com Sec. de Transporte	319013.00	970	10.000,00
12.001.04.122.00025.20800	Manut e enc com Sec. de Transporte	319094.00	971	6.000,00
12.001.04.122.00025.20800	Manut e enc com Sec. de Transporte	339030.00	974	50.000,00
12.001.26.782.0015.20830	Manut de Estr Vicnin - Via Fethab	339039.00	1003	50.000,00
Sec. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER				
13.001.27.812.0017.10550	Impl do Prog de Premiacao a eventos esp	339031.00	1030	15.000,00
13.001.27.812.0002.20840	Manut e Enc com Sec. Esportes e Lazer	339039.00	1016	70.391,84
13.001.27.812.0017.20850	Apoio a Eventos Esportivos	339039.00	1045	70.000,00
	Total:			11.589.284,58

Art . 2 º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de até R$ 11.589.284,58 (onze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo consignado:

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇAO	ELEMENTO DESPESA	RED.	VALOR A REDUZIR
GABINETE DO PREFEITO				
02.001.04.122.0002.20020	Manut Adm no Dist de Uniao do Norte	319011.00	3	80.000,00
02.002.02.091.0002.20060	Manut e Enc com Ass Juridica	319011.00	23	230.000,00
02.002.02.091.0002.20060	Manut e Enc com Ass Juridica	319113.00	26	20.000,00
02.002.02.091.0002.20060	Manut e Enc com Ass Juridica	339008.00	22	1.000,00
02.002.02.091.0002.20060	Manut e Enc com Ass Juridica	339014.00	27	2.000,00
02.002.02.091.0002.20060	Manut e Enc com Ass Juridica	339039.00	30	4.000,00
02.002.28.846.0002.2070	Sentencas Judiciais e precatorios Julgados	339091.00	35	150.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO				
03.001.04.122.0002.20080	Manut e Enc com Sec. de Governo	319011.00	38	130.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO				
04.001.04.122.0002.20090	Manut e Enc com Sec. de Adm	319011.00	49	200.000,00
04.001.04.122.0002.20090	Manut e Enc com Sec. de Adm	319113.00	52	110.000,00
SECRETARIA DE PLANEJ E FAZENDA				
05.001.04.125.0004.10090	Inc da Rec. Transp e Controle da Arrec	339030.00	81	1.000,00
05.001.04.125.0004.10090	Inc da Rec. Transp e Controle da Arrec	339036.00	82	1.000,00
05.001.04.125.0004.10090	Inc da Rec. Transp e Controle da Arrec	339039.00	83	3.000,00
05.001.04.123.0002.20110	Manut e Enc com Sec. Planej e Faz	319013.00	69	30.000,00

05.001.04.123.0002.20110	Manut e Enc com Sec. Planej e Faz	319113.00	71	15.000,00
05.001.28.846.0005.90020	Contrb para formaçao Pasep	339047.00	86	180.000,00
05.001.99.999.9999.09999	Reserva de Contigencia	999999.00	88	3.000,00
Sec. MUNIC DE EDUCAÇAO E CULTURA				
06.001.12.122.0006.20120	Manut das Ativ da Sec de Educaçao	319011.00	97	239.000,00
06.001.12.122.0006.20120	Manut das Ativ da Sec de Educaçao	339030.00	108	30.000,00
06.001.12.122.0006.20120	Manut das Ativ da Sec de Educaçao	339039.00	112	40.000,00
06.001.12.122.0006.20120	Manut das Ativ da Sec de Educaçao	339040.00	113	1.000,00
06.002.12.361.0009.10120	Constr, Ref e Read de qdas e Gin	339030.00	138	1.000,00
06.002.12.361.0009.10120	Constr, Ref e Read de qdas e Gin	339030.00	137	5.000,00
06.002.12.361.0009.10120	Constr, Ref e Read de qdas e Gin	339030.00	136	1.000,00
06.002.12.361.0009.10120	Constr, Ref e Read de qdas e Gin	449051.00	140	2.180,00
06.002.12.361.0009.10120	Constr, Ref e Read de qdas e Gin	449051.00	141	12.822,64
06.002.12.365.0009.10130	Constr, Ref e Read de Cemeis e Playg.	449030.00	202	1.000,00
06.002.12.365.0009.10130	Constr, Ref e Read de Cemeis e Playg.	449039.00	203	1.000,00
06.002.12.365.0009.10130	Constr, Ref e Read de Cemeis e Playg.	449051.00	205	1.000,00
06.002.12.365.0009.10130	Constr, Ref e Read de Cemeis e Playg.	449051.00	207	2.000,00
06.002.12.365.0009.10130	Constr, Ref e Read de Cemeis e Playg.	449051.00	206	1.000,00
06.002.12.365.0009.10130	Constr, Ref e Read de Cemeis e Playg.	449052.00	204	2.000,00
06.002.12.365.0009.10130	Constr, Ref e Read de Cemeis e Playg.	449052.00	209	36.000,00
06.002.12.365.0009.10130	Constr, Ref e Read de Cemeis e Playg.	449052.00	208	10.000,00
06.002.12.361.0009.10140	Constr Ref Escola ensino Fundamental	449051.00	145	7.000,00
06.002.12.361.0009.10140	Constr Ref Escola ensino Fundamental	449051.00	144	10.000,00
06.002.12.361.0009.10140	Constr Ref Escola ensino Fundamental	449051.00	143	9.442,71
06.002.12.361.0009.10140	Constr Ref Escola ensino Fundamental	449052.00	147	10.000,00
06.002.12.361.0009.10140	Constr Ref Escola ensino Fundamental	449052.00	146	10.000,00
06.002.12.361.0009.10140	Constr Ref Escola ensino Fundamental	449052.00	148	10.000,00
06.002.12.361.0009.10580	Estrut e Ampl de Lab de Inform de Esc Mun	449051.00	152	20.000,00
06.002.12.361.0009.10580	Estrut e Ampl de Lab de Inform de Esc Mun	449052.00	154	10.000,00
06.002.12.361.0009.10580	Estrut e Ampl de Lab de Inform de Esc Mun	449052.00	153	10.000,00
06.002.12.306.0008.20130	Manut da Alim Escolar Educ Inf - Creche	339030.00	121	100.000,00
06.002.12.361.0009.20190	manut e Enc com Ens Fundam -25%	319011.00	158	220.000,00
06.002.12.361.0009.20190	manut e Enc com Ens Fundam -25%	319094.00	162	10.000,00
06.002.12.361.0009.20190	manut e Enc com Ens Fundam -25%	319013.00	160	1.000,00
06.002.12.361.0009.20190	manut e Enc com Ens Fundam -25%	319013.00	159	1.000,00
06.002.12.361.0009.20190	manut e Enc com Ens Fundam -25%	319094.00	161	1.000,00
06.002.12.361.0009.20190	manut e Enc com Ens Fundam -25%	339014.00	165	1.000,00
06.002.12.361.0009.20190	manut e Enc com Ens Fundam -25%	339014.00	166	1.000,00
06.002.12.361.0009.20190	manut e Enc com Ens Fundam -25%	339030.00	168	5.000,00
06.002.12.365.009.20200	manut e Enc com Educ Inf - 25%	319011.00	215	2.000,00
06.002.12.365.009.20200	manut e Enc com Educ Inf - 25%	319013.00	216	500,00
06.002.12.365.009.20200	manut e Enc com Educ Inf - 25%	339094.00	217	500,00
06.002.12.365.009.20200	manut e Enc com Educ Inf - 25%	319113.00	218	1.000,00
06.002.12.365.009.20200	manut e Enc com Educ Inf - 25%	339014.00	220	1.000,00
06.002.12.365.009.20200	manut e Enc com Educ Inf - 25%	337170.00	219	500,00
06.002.12.365.009.20200	manut e Enc com Educ Inf - 25%	339008.00	213	500,00
06.002.12.365.009.20200	manut e Enc com Educ Inf - 25%	339008.00	214	500,00
06.002.12.361.0007.20310	Manut e Enc com Educ Fundam-Fethab	339030.00	133	10.000,00
06.002.12.361.0010.20320	Manut e Enc com trans Escolar-Pnte e Prop	339030.00	184	15.134,68
06.002.12.361.0010.20320	Manut e Enc com trans Escolar-Pnte e Prop	339030.00	183	10.249,22
06.002.12.361.0010.20320	Manut e Enc com trans Escolar-Pnte e Prop	339030.00	182	12.990,00
06.003.13.392.0011.20340	Manut e enc com Depto de Cultura	339031.00	255	10.000,00
06.005.12.361.0009.20230	Manut e encg com Fundeb 70%	319011.00	284	2.160.000,00
06.005.12.361.0009.20230	Manut e encg com Fundeb 70%	319013.00	285	1.000,00
06.005.12.361.0009.20230	Manut e encg com Fundeb 70%	319013.00	287	10.000,00
06.005.12.361.0009.20230	Manut e encg com Fundeb 70%	319094.00	288	30.000,00
06.005.12.361.0009.20230	Manut e encg com Fundeb 70%	319113.00	291	10.000,00
06.005.12.361.0009.20230	Manut e encg com Fundeb 70%	339014.00	293	3.000,00
06.005.12.361.0009.20230	Manut e encg com Fundeb 70%	339014.00	292	1.000,00
06.005.12.365.0009.20240	Manut e encg com Fundeb 70%-ed Inf	319013.00	301	1.000,00
06.005.12.365.0009.20240	Manut e encg com Fundeb 70%-ed Inf	319094.00	302	1.000,00
06.005.12.365.0009.20240	Manut e encg com Fundeb 70%-ed Inf	319094.00	303	5.000,00
06.005.12.365.0009.20240	Manut e encg com Fundeb 70%-ed Inf	3191113.00	304	1.000,00
06.005.12.365.0009.20240	Manut e encg com Fundeb 70%-ed Inf	319113.00	305	150.000,00
06.005.12.365.0009.20240	Manut e encg com Fundeb 70%-ed Inf	339008.00	296	500,00
06.005.12.365.0009.20240	Manut e encg com Fundeb 70%-ed Inf	339008.00	297	500,00
06.005.12.367.0009.20260	Manut e Enc com Fundeb 70%-Educ Espec	337041.00	306	15.000,00
06.006.12.366.0009.20250	Manut e Enc com Fundeb 30% EJA	319004.00	322	1.000,00
06.006.12.366.0009.20250	Manut e Enc com Fundeb 30% EJA	319011.00	333	1.000,00
06.006.12.366.0009.20250	Manut e Enc com Fundeb 30% EJA	319013.00	334	2.000,00
06.006.12.366.0009.20250	Manut e Enc com Fundeb 30% EJA	319094.00	335	1.000,00
06.006.12.366.0009.20250	Manut e Enc com Fundeb 30% EJA	319113.00	336	10.000,00
06.006.12.361.0009.20270	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Fund	319094.00	308	16.984,00
06.006.12.361.0009.20270	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Fund	319011.00	310	6.000,00
06.006.12.361.0009.20270	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Fund	319013.00	311	10.000,00
06.006.12.361.0009.20270	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Fund	319094.00	312	3.000,00

06.006.12.361.0009.20270	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Fund	339008.00	309	1.000,00
06.006.12.361.0009.20270	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Fund	339036.00	316	1.000,00
06.006.12.361.0009.20270	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Fund	339040.00	318	1.000,00
06.006.12.361.0009.20280	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Inf	319004.00	321	8.585,98
06.006.12.361.0009.20280	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Inf	319011.00	323	8.000,00
06.006.12.361.0009.20280	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Inf	319013.00	324	1.816,00
06.006.12.361.0009.20280	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Inf	319094.00	325	1.000,00
06.006.12.361.0009.20280	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Inf	319113.00	326	9.000,00
06.006.12.361.0009.20280	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Inf	339008.00	322	1.000,00
06.006.12.361.0009.20280	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Inf	339030.00	328	22.549,15
06.006.12.361.0009.20280	Manut e Enc com Fundeb 30%-Ens Inf	339036.00	329	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
07.001.10.302.0019.10210	Reforma e Adequaçao no Hospital	449051.00	483	16.287,71
07.001.10.302.0019.10210	Reforma e Adequaçao no Hospital	449051.00	484	14.500,00
07.001.10.302.0019.10210	Reforma e Adequaçao no Hospital	449051.00	485	10.000,00
07.001.10.302.0019.10240	Constr, ref e Ampl Cer II	449051.00	499	34.686,79
07.001.10.302.0019.10240	Constr, ref e Ampl Cer II	449051.00	498	10.000,00
07.001.10.302.0019.10240	Constr, ref e Ampl Cer II	449051.00	497	5.000,00
07.001.10.302.0019.10240	Constr, ref e Ampl Cer II	449052.00	502	5.000,00
07.001.10.302.0019.10240	Constr, ref e Ampl Cer II	449052.00	501	5.000,00
07.001.10.302.0019.20390	Manut da Urgencia e emergencia	319011.00	1064	900.000,00
07.001.10.302.0019.20390	Manut da Urgencia e emergencia	319011.00	1063	870.000,00
07.001.10.302.0019.20390	Manut da Urgencia e emergencia	319094.00	1066	30.000,00
07.001.10.302.0019.20390	Manut da Urgencia e emergencia	319113.00	1068	50.000,00
07.001.10.302.0019.20390	Manut da Urgencia e emergencia	319113.00	1067	50.000,00
07.001.10.302.0019.20420	Manut das Ativ do labortorio Municipal	319094.00	543	7.708,00
07.001.10.302.0019.20420	Manut das Ativ do labortorio Municipal	339008.00	536	1.000,00
07.001.10.302.0019.20420	Manut das Ativ do labortorio Municipal	33908.00	537	1.000,00
07.001.10.302.0019.20420	Manut das Ativ do labortorio Municipal	339014.00	547	1.000,00
07.001.10.302.0019.20420	Manut das Ativ do labortorio Municipal	339030.00	549	10.000,00
07.001.10.302.0019.20430	Manut da UPA 24 Horas	339030.00	554	28,68
07.001.10.302.0019.20430	Manut da UPA 24 Horas	339030.00	565	50.000,00
07.001.10.302.0019.20430	Manut da UPA 24 Horas	339036.00	566	10.000,00
07.001.10.302.0019.20430	Manut da UPA 24 Horas	339036.00	567	1.000,00
07.001.10.302.0019.20430	Manut da UPA 24 Horas	339039.00	568	1.000,00
07.001.10.302.0019.20430	Manut da UPA 24 Horas	339039.00	569	15.439,00
07.001.10.302.0019.20430	Manut da UPA 24 Horas	339039.00	570	45.601,54
07.001.10.302.0019.20430	Manut da UPA 24 Horas	339039.00	571	5.000,00
07.001.10.305.0022.20440	Manut Desp com Covid 19	319013.00	641	5.000,00
07.001.10.305.0022.20440	Manut Desp com Covid 19	319094.00	642	1.000,00
07.001.10.305.0022.20440	Manut Desp com Covid 19	337170.00	645	9.000,00
07.001.10.305.0022.20440	Manut Desp com Covid 19	337170.00	644	5.000,00
07.001.10.305.0022.20440	Manut Desp com Covid 19	339030.00	646	5.000,00
07.001.10.305.0022.20440	Manut Desp com Covid 19	339036.00	647	5.000,00
07.001.10.305.0022.20440	Manut Desp com Covid 19	339039.00	648	5.000,00
07.001.10.305.0022.20440	Manut Desp com Covid 19	449052.00	649	5.000,00
07.001.10.302.0019.20450	Manut do Centro de Atenc CAPS	319113.00	581	40.000,00
07.001.10.302.0019.20450	Manut do Centro de Atenc CAPS	339014.00	582	6.000,00
07.001.10.302.0019.20450	Manut do Centro de Atenc CAPS	339030.00	584	2.000,00
07.001.10.302.0019.20450	Manut do Centro de Atenc CAPS	449052.00	589	15.000,00
07.001.10.303.0020.20470	Manut da Farmacia Basica	339032.00	596	100.000,00
07.001.10.303.0020.20470	Manut da Farmacia Basica	339030.00	594	100.000,00
07.001.10.301.0020.20490	Manut e Enc com Unid Saude da Familia	339014.00	433	10.000,00
07.001.10.301.0020.20490	Manut e Enc com Unid Saude da Familia	339014.00	434	1.000,00
07.001.10.301.0020.20500	Manut e Encargos com ACS	339030.00	459	1.000,00
07.001.10.301.0020.20500	Manut e Encargos com ACS	339039.00	462	1.000,00
07.001.10.301.0020.20500	Manut e Encargos com ACS	339039.00	461	1.000,00
07.001.10.301.0020.20500	Manut e Encargos com ACS	449052.00	467	1.000,00
07.001.10.301.0020.20500	Manut e Encargos com ACS	449052.00	466	5.000,00
07.001.10.122.0018.20520	Manut e Enc com Sec de Saude	339030.00	372	100.000,00
07.001.10.304.0021.20540	Manut de Açoes d Vig sanitaria	339030.00	610	1.000,00
07.001.10.304.0021.20540	Manut de Açoes d Vig sanitaria	339030.00	609	1.000,00
07.001.10.304.0021.20540	Manut de Açoes d Vig sanitaria	339014.00	608	5.000,00
07.001.10.304.0021.20540	Manut de Açoes d Vig sanitaria	339039.00	616	1.000,00
07.001.10.304.0021.20540	Manut de Açoes d Vig sanitaria	339039.00	615	1.000,00
07.001.10.304.0021.20540	Manut de Açoes d Vig sanitaria	449052.00	619	3.000,00
07.001.10.30.0021.20550	Manut de Açoes da Vig Epid e Amb	319011.00	621	600.000,00
07.001.10.30.0021.20550	Manut de Açoes da Vig Epid e Amb	319113.00	628	120.000,00
07.001.10.30.0021.20550	Manut de Açoes da Vig Epid e Amb	319113.00	629	10.000,00
07.001.10.30.0021.20550	Manut de Açoes da Vig Epid e Amb	319113.00	627	10.000,00
07.001.10.30.0021.20550	Manut de Açoes da Vig Epid e Amb	339039.00	637	25.000,00
07.001.10.30.0021.20550	Manut de Açoes da Vig Epid e Amb	449052.00	639	10.000,00
07.001.10.122.0018.20560	Manut da Educ Perm em Saude	339030.00	383	5.000,00
07.001.10.122.0018.20560	Manut da Educ Perm em Saude	339030.00	384	1.000,00
07.001.10.122.0018.20560	Manut da Educ Perm em Saude	339036.00	385	1.000,00
07.001.10.122.0018.20560	Manut da Educ Perm em Saude	339036.00	386	1.000,00
07.001.10.122.0018.20560	Manut da Educ Perm em Saude	339039.00	388	3.000,00

07.001.10.122.0018.20560	Manut da Educ Perm em Saude	339039.00	387	3.000,00
07.001.10.122.0018.20560	Manut da Educ Perm em Saude	449052.00	387	2.000,00
07.001.10.122.0018.20560	Manut da Educ Perm em Saude	449052.00	390	2.000,00
SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOC. TRAB E CIDADANIA				
08.001.04.122.0023.20580	Manut e Enc com a Sec. de Assist. Social	319011.00	652	330.000,00
08.001.04.122.0023.20580	Manut e Enc com a Sec. de Assist. Social	319113.00	655	35.000,00
08.001.04.122.0023.20580	Manut e Enc com a Sec. de Assist. Social	339030.00	657	30.000,00
08.002.08.244.0028.20650	Manut dos Benef Eventuais da Assist Social	339030.00	1076	36.000,00
08.002.08.244.0028.20650	Manut dos Benef Eventuais da Assist Social	339033.00	1077	6.000,00
08.002.08.244.0030.20670	Manut do Fumpis	449052.00	808	5.000,00
08.002.08.244.0030.20670	Manut do Fumpis	339039.00	807	3.000,00
08.002.08.244.0033.20710	Manut do Prog PSEMC	335041.00	829	2.000,00
08.002.08.244.0033.20710	Manut do Prog PSEMC	339030.00	831	40.000,00
08.002.08.244.0033.20710	Manut do Prog PSEMC	449052.00	839	10.000,00
08.002.08.244.0022.20730	M anut de desp com Covid	339030.00	748	5.000,00
08.002.08.244.0022.20730	M anut de desp com Covid	339039.00	752	7.300,00
08.002.08.244.0022.20730	M anut de desp com Covid	339048.00	753	1.000,00
08.002.08.244.0025.20873	Manut e Enc com Casa de Passagem	339030.00	763	2.000,00
08.002.08.244.0025.20873	Manut e Enc com Casa de Passagem	339039.00	768	1.000,00
08.002.08.244.0025.20873	Manut e Enc com Casa de Passagem	339013.00	760	1.000,00
08.002.08.244.0025.20873	Manut e Enc com Casa de Passagem	339013.00	759	1.000,00
SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA, IND E COMERCIO				
09.001.20.601.0002.10320	Constr da Feira do Produtor	449051.00	861	1.000.000,00
09.001.20.601.0002.10320	Constr da Feira do Produtor	449051.00	860	400.063,16
09.001.20.601.0035.10340	Apoio a Açoes da Agric Fam/Assent	449052.00	869	5.000,00
09.001.20.601.0035.10340	Apoio a Açoes da Agric Fam/Assent	449052.00	870	7.000,00
09.001.20.601.0035.10340	Apoio a Açoes da Agric Fam/Assent	339039.00	869	4.000,00
09.001.04.122.0002.20740	Manut e Enc Com Sec. Agriclt, Ind e Com	319011.00	847	315.000,00
09.001.04.122.0002.20740	Manut e Enc Com Sec. Agriclt, Ind e Com	319113.00	850	35.000,00
SECRETARIA MUNIC DE MEIO AMBIENTE, MIN E TURISMO				
10.001.04.122.0002.20750	Manut e Enc com Sec. de Meio Amb, Min e	319011.00	880	85.000,00
10.001.04.122.0002.20750	Manut e Enc com Sec. de Meio Amb, Min e	319113.00	883	15.000,00
10.001.04.122.0002.20750	Manut e Enc com Sec. de Meio Amb, Min e	339036.00	887	3.000,00
SECRETARIA DE OBRAs E SERV URBANOS				
11.001.15.451.0034.10420	Impl de Proj de Mob Urbana	339039.00	934	8.000,00
11.001.15.451.0034.10420	Impl de Proj de Mob Urbana	449051.00	935	5.000,00
11.001.15.451.0034.10420	Impl de Proj de Mob Urbana	449051.00	936	5.000,00
11.001.15.451.0034.10420	Impl de Proj de Mob Urbana	44952.00	938	5.000,00
11.001.15.451.0034.10440	Ampl e Imp da Sede da Pref	449051.00	941	5.000,00
11.001.15.451.0034.10440	Ampl e Imp da Sede da Pref	449151.00	942	1.010,18
11.001.15.451.0034.10440	Ampl e Imp da Sede da Pref	449052.00	943	8.835,64
11.001.15.451.0034.10440	Ampl e Imp da Sede da Pref	449052.00	944	8.569,50
11.001.15.451.0034.10450	Constr e Equiptos da Cap Mortuaria	449051.00	945	4.000,00
11.001.15.451.0034.10450	Constr e Equiptos da Cap Mortuaria	449051.00	946	3.000,00
11.001.15.451.0034.10450	Constr e Equiptos da Cap Mortuaria	449052.00	947	2.000,00
11.001.15.451.0034.10450	Constr e Equiptos da Cap Mortuaria	449052.00	948	1.000,00
11.001.16.482.0016.10460	Constr de Hab Popoulares	449051.00	950	9.000,00
11.001.16.482.0016.10460	Constr de Hab Popoulares	449051.00	949	1.000,00
11.001.04.122.0002.20770	Manut e Enc da Sec. de Obras e Serv	319011.00	915	263.000,00
11.001.04.122.0002.20770	Manut e Enc da Sec. de Obras e Serv	319113.00	918	35.000,00
SECRETARIA MUNIC DE TRANSPORTE RODOVIARIO				
12.001.04.122.00025.20800	Manut e enc com Sec. de Transporte	319011.00	969	500.000,00
12.001.04.122.00025.20800	Manut e enc com Sec. de Transporte	319113.00	972	70.000,00
12.001.04.122.00025.20800	Manut e enc com Sec. de Transporte	339039.00	976	100.000,00
Sec. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER				
13.001.27.812.0017.10550	Impl do Prog de Premiacao a eventos esp	339031.00	1031	10.000,00
13.001.27.812.0017.10550	Impl do Prog de Premiacao a eventos esp	339031.00	1033	10.000,00
13.001.27.812.0002.20840	Manut e Enc com Sec. Esportes e Lazer	319011.00	1008	110.000,00
13.001.27.812.0002.20840	Manut e Enc com Sec. Esportes e Lazer	335043.00	1012	120.000,00
	Total:			11.589.284,58

Art. 3º - Fica alterada a autorização contida no Art. 1º, da Lei nº 1205/2022, passando a autorização de abertura de Créditos Suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos inciso II e III, do §1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a realizar remanejamentos, transposições e transferências de uma categoria de despesa para outro, e de um órgão para outro, adicionando mais 5,00 % (cinco por cento), correspondente ao valor de R$ 11.582.955,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementações, no orçamento vigente, por excesso de arrecadação, até o limite de R$ 17.916.743,77 (dezessete milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) conforme previsto no § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 26 de outubro de 2023.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO - I DEMONSTRATIVO TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS - 2023

Fonte de Recurso	Prev. Inicial	Arrecadado	Média Mensal Jan a Set/2023	Qtd	Total Estimado 2023	Excesso Previsto Por Fontes	Recursos utilizados	Total Excesso Previsto Por Fontes
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	63.261.430,00	39.417.283,29	4.379.698,14	12	52.556.377,72	0,00		0,00
1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%	25.300.887,50	17.757.564,51	1.973.062,72	12	23.676.752,68	0,00		0,00
1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAUDE - 15%	15.068.532,50	11.384.611,25	1.264.956,81	12	15.179.481,67	110.949,17		110.949,17
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	11.660.000,00	7.812.963,79	868.107,09	12	10.417.285,05	0,00		0,00
1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	26.990.000,00	18.273.370,62	2.030.374,51	12	24.364.494,16	0,00		0,00
1.542.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	-	83.103,43	9.233,71	12	110.804,57	110.804,57		110.804,57
1.543.0000000 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDE	-	206.250,71	22.916,75	12	275.000,95	275.000,95		275.000,95
1.550.0000000 - TRANSFERENCIA SALARIO EDUCACAO	1.400.000,00	1.151.146,35	127.905,15	12	1.534.861,80	134.861,80		134.861,80
1.552.0000000 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNDE - (PNAE)	586.000,00	469.966,20	52.218,47	12	626.621,60	40.621,60		40.621,60
1.553.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECUROS DO FNDE - (PNATE)	550.000,00	530.819,28	58.979,92	12	707.759,04	157.759,04		157.759,04
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	480.500,00	367.511,63	40.834,63	12	490.015,51	9.515,51		9.515,51
1.570.0000000 - TRANSF. DO GOV. FEDERAL REF. A CONVÊNIOS E INSTR. CONGÊNERES VINCU	1.000.000,00	0,00	0,00	12	0,00	0,00		0,00
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	229.000,00	50.000,00	5.555,56	12	66.666,67	0,00		0,00
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES D	17.212.580,00	14.435.498,32	1.603.944,26	12	19.247.331,09	2.034.751,09		2.034.751,09
1.601.0000000 - TR. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE	2.029.100,00	4.762.504,90	529.167,21	12	6.350.006,53	4.320.906,53		4.320.906,53
1.602.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES D	60.000,00	10.488,57	1.165,40	12	13.984,76	0,00		0,00
1.602.0000800 - TRANSF. RECURSOS COVID - FEDERAL BLOCO MANUTENÇÃO	450.000,00	0,00	0,00	12	0,00	0,00		0,00
1.603.0000800 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS - CORONAVIRUS	110.000,00	26.460,76	2.940,08	12	35.281,01	0,00		0,00
1.605.0000000 - COMPLEMENTAÇÃO PISO SALARIAL PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	-	489.028,00	54.336,44		1.500.000,00	1.500.000,00		1.500.000,00
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES D	16.299.920,00	19.088.515,37	2.120.946,15	12	25.451.353,83	9.151.433,83	-1.523.513,42	7.627.920,41
1.659.0000801 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	50.000,00	0,00	0,00	12	0,00	0,00		0,00
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	488.100,00	697.529,47	77.503,27	12	930.039,29	441.939,29		441.939,29
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SO	-	545.984,45	60.664,94	12	727.979,27	727.979,27		727.979,27
1.665.0000000 - TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIST. SOCIAL	100.830,00	0,00	0,00	12	0,00	0,00		0,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	6.000.000,00	1.302.297,62	144.699,74	12	1.736.396,83	0,00		0,00
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS OU INTRUMENTOS DE CONGENERES DOS E	19.930.000,00	4.052.708,39	450.300,93	12	5.403.611,19	0,00		0,00
1.704.0000901 - TRANSF. DA UNIAO REF. A CESSÃO ONEROSA	1.600.000,00	0,00	0,00	12	0,00	0,00		0,00
1.715.0000000 - LEI 195/2022 - PAULO GUSTAVO ART 5 - AUDIOVISUAL	-	226.178,91	25.130,99	12	301.571,88	301.571,88		301.571,88
1.716.0000000 - LEI 195/2022 - PAULO GUSTAVO ART 8 - DEMAIS SETORES CULTURAIS	-	91.622,00	10.180,22	12	122.162,67	122.162,67		122.162,67
1.750.0000000 - CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	112.000,00	407,75	45,31	12	543,67	0,00		0,00
1.754.0000000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	0,00	0,00	12	0,00	0,00		0,00
1.755.0000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	61.120,00	0,00	0,00	12	0,00	0,00		0,00
1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB	2.850.000,00	1.556.457,92	172.939,77	12	2.075.277,23	0,00		0,00
TOTAL:	213.980.000,00	144.790.273,49	16.087.808,17		193.901.660,65	19.440.257,19	1.523.513,42	17.916.743,77

EDITAL 001/2023

EDITAL 001/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2023 DE ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR, COORDENAÇÃO E SECRETÁRIO ESCOLAR PARA O BIÊNIO 2024/2025 DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO.

Por meio deste a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria nº 058/2023, de 17 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o número da portaria que institui a Comissão do Processo de seleção para diretores, coordenadores e secretários escolar para o biênio 2024/2025.

Onde se lê:

Portaria nº 051/2023, de 09 de outubro de 2023.

Leia-se:

Portaria nº 058/2023, de 17 de outubro de 2023.

Art. 2º Alterar o item 6 da **ETAPA III** do EDITAL 001/2023 de acordo com o seguinte:

Onde se lê:

Consiste na elaboração e entrega do Plano de Trabalho, concomitante ao curso de Formação sobre Gestão Educacional de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente que deverá conter:

Leia-se:

Consiste na elaboração e entrega do Plano de Trabalho, de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente que deverá conter:

Peixoto do Azevedo, em 26 de outubro de 2023.

_____

Representante da Secretaria de Educação

_____

Representante de professores

_____

Representante do Conselho Municipal de Educação

_____

Representante do SINTEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE 2º PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria de nº 24/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados a **PRORROGAÇÃO** do processo licitatório na modalidade ***PREGÃO ELETRÔNICO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVES DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, DA FOLHA DE FORNECEDORES, DA ARRECADAÇÃO SECUNDÁRIA E CENTRALIZADA DE TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.***

Pelo motivo de ausência de participantes, passando assim constar como nova data para abertura de envelopes:

Data: 13 /11/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Poconé-MT, 26 de Outubro de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N° 011/2023 - PROGRAMA HABITACIONAL PROLAR-2 DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

Edital n° 011/2023

PROGRAMA HABITACIONAL PROLAR-2

DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

O Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, torna público como se dará a forma de sorteio (de localização de quadras e lotes do Loteamento Nova Esperança), previamente agendado para o dia 28/10/2023, às 8h, no endereço do próprio Loteamento, para as pessoas que forem chamadas e não estiverem presentes no local.

Considerando a realização de Audiência Pública do dia 20/10/2023, registrada no Livro Ata (Ata nº 06/2023), em que ficou definida a data do dia 28/10/2023 para o sorteio de localização de quadras e lotes do Loteamento Nova Esperança;

Considerando a possibilidade ausência de algum(ns) beneficiário(s) do Programa, mesmo ciente(s), no dia do sorteio;

Considerando que na Ata de nº 08/2023 ficou “definido por unanimidade pela comissão que os beneficiários que não estiverem presentes no local e horário do sorteio, ou sem representante com procuração pública, caberá aos membros da Comissão do Loteamento participar e retirar o número da quadra e lote do beneficiário ausente”.

Considerando que o município, observando designadamente, os princípios da eficiência, publicidade, transparência e impessoalidade, vedada qualquer espécie de privilégio e/ou favoritismo, contrários às expectativas de satisfação das necessidades coletivas;

RESOLVE:

Tornar público que os beneficiários que não estiverem presentes no local (endereço do próprio Loteamento) e horário (28/10/2023, às 8h) do sorteio (de localização de quadras e lotes), ou sem representante com procuração pública, caberá aos membros da Comissão do Loteamento participar e retirar o número da quadra e lote do beneficiário ausente.

Pontal do Araguaia/MT, 26 de Outubro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 299/GP/2023

PORTARIA Nº 299/GP/2023 Em 26 de Outubro de 2023.

Concede autorização de baixa de bem móvel de órgão da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Parecer da Unidade de Controle Interno nº 051/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização de baixa de bem móvel abaixo especificado, de órgão da administração pública municipal, por motivo de furto, conforme Boletim de Ocorrência nº 2023.272103:

CHAPA PATRIMONIAL Nº 5194

Bem: AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU’S, MARCA SPLINGER

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 26 de Outubro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N° 010/2023 - PROGRAMA HABITACIONAL PROLAR-2 DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

Edital n° 010/2023

PROGRAMA HABITACIONAL PROLAR-2

DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

O Município de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, torna público a **EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO** do Programa Habitacional PROLAR-2 cujo objetivo é o de incentivar e subsidiar Terreno para construção de moradia própria, para famílias ou pessoas com carência habitacional no Município de Pontal do Araguaia, nos termos da Lei Municipal nº 805/2015 e da Lei Federal n° 11.977/2009, e

Considerando que o artigo 5º, da Lei Municipal nº 805/2015 informa que "[...]Não será permitido que os terrenos sejam utilizados para outro fim, tal como doar, ceder, penhorar, alugar ou vender o lote";

Considerando que o artigo 7º, da Lei Municipal nº 805/2015 assevera que "O adquirente, não poderá vender, permutar, alugar ou ceder, enfim, transferir sob qualquer pretexto o imóvel adquirido, por um prazo de até (05) anos", e que, ainda, o § 1º do mesmo artigo diz que "O Adquirente que infringir o caput deste artigo responderá criminalmente pelo ato.";

Considerando, também, os termos consignados pela Comissão do Loteamento no Livro Ata (Ata nº 07), *in verbis*: "[...] A Secretária Michele fala que o Senhor Cornélio Alves Ferreira é um dos beneficiários dos lotes e que várias tentativas de localizá-lo, além das publicações de chamados o mesmo não foi localizado e nem mesmo familiares. No dia vinte e cinco de outubro deste ano, compareceu na Secretaria de Assistência Social o Senhor Alberto Francisco Filho, tendo em mãos um contrato de compra e venda dizendo que comprou o lote do Senhor Cornélio Alves Ferreira [...]";

Considerando a Ata de reunião de nº 07/2023, do dia 26/10/2023, que a Comissão do Loteamento, através dos presentes e respeitado o *quórum* mínimo, após as deliberações acerca do assunto, decidiram que o Sr. Cornélio Alves Ferreira, em razão da não apresentação dos documento anteriormente solicitados, bem assim ante a prática de conduta vedada pela lei (venda do lote), será excluído do Programa, não participando do sorteio agendado para o dia 28/10/2023, bem como o Sr. Alberto Francisco Filho não fará *jus* ao recebimento do lote, haja vista a vedação legal de compra e venda do lote.

Considerando que o município, observando designadamente, os princípios da eficiência, publicidade, transparência e impessoalidade, vedada qualquer espécie de privilégio e/ou favoritismo, contrários às expectativas de satisfação das necessidades coletivas;

RESOLVE:

Excluir do Programa Habitacional PROLAR o(a) beneficiário(a) abaixo especificado(a), por infringir dispositivo legal (Art. 7º da Lei Municipal n° 805/2015), qual seja, "O adquirente, não poderá vender, permutar, alugar ou ceder, enfim, transferir sob qualquer pretexto o imóvel adquirido, por um prazo de até (05) anos", e que, ainda, o § 1º do mesmo artigo diz que "O Adquirente que infringir o caput deste artigo responderá criminalmente pelo ato."

1. Cornélio Alves Ferreira

Pontal do Araguaia/MT, 26 de Outubro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PUBLICO Nº 01/2023

Objeto: Alienação De Bens Móveis - Leilão Presencial

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, torna público a todos os interessados que o leilão nº 01/2023 marcado para o dia 10 de novembro de 2023 as 09:00 horas, sexta-feira, foi prorrogado para o dia 13 de novembro de 2023, segunda feira, na Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal, sede à Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Centro, Ponte Branca/MT, leilão público do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram. O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial do Município Srª. Glimara Nogueira Gonçalves. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados nos locais indicados no Edital, a partir do dia 27/10/23, no horário das 08h00m às 17h00m. Edital completo com o anexo dos bens disponibilizados, informações e outros detalhes com a Comissão (66) 99966-1641. Maiores informações no e-mail- licitacaopbmt@hotmail.com .

Ponte Branca/MT, 26 de Outubro de 2023.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Leiloeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Daniel Rosa do Lago no uso de suas **atribuições com BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023** - **RESULTADO** do procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** 046/2023 que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO para atender as necessidades das Escolas Municipais: Boa Esperança, São Geraldo, Tapirapé, Nova Floresta e Creches desta Cidade. Empresa** Vencedora: Empresa INOVAR COMERCIO E SERVIÇOS **CNPJ:** 45.829.687/0001-00 **VALOR R$ 46.350,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta reais) .**

Porto Alegre do Norte-MT, 26 de Outubro de 2023

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 229/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 229/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidora do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, Licença de Saúde a partir desta data 18 de **OUTUBRO** de 2023 para servidora efetiva do Município de Porto Esperidião/MT, relacionado a seguir.

CARLA MAGALHAES MEDEIROS, matrícula 12386-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, licença de saúde no período de Trinta (30) dias a partir de 18 de outubro de 2023. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa da sua publicação, Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2023.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N°. 230/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 230/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Readaptação De Função A Servidor Público Municipal E, Da Outras Providências.

O senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 45 e 46, da Lei Complementar nº 016/2003 de 15 de dezembro de 2003 e considerando o resultado da Pericia Médica realizada pela servidora,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora Sra **BENEDITA POICHÉ,** matrícula 56-2, servidora efetiva na Escola Municipal Dona Lila Hill de Souza, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de limitação ocupacional parcial, verificada e atestada por meio de inspeção médica, a mesma ficara à disposição da Secretária de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados a Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo manter-se em readaptação pelo período de 01 (ano) a contar do dia 03 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2023.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito.

LICITAÇÃO
UBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2023

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2023

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2023,** DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE PENUS TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE MINIMA DE 80 CV.**

No seguinte local, data e horário:

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT.

Data: 09/11/2023

Horário: 09:00 horas

Contato: (65) 99680-0253 / (65) 3222-1139

E-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br

Porto Esperidião-MT, 26 de outubro de 2023 - RONEY BATISTA CARDOSO - PREGOEIRO.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LINA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA	50.780.733/0001-64	9875/00063/2023
UNIVALDO DE OLIVEIRA BELEM (ESPÓLIO DE)	273.892.941-91	9875/00030/2023
UNIVALDO DE OLIVEIRA BELEM (ESPÓLIO DE)	273.892.941-91	9875/00031/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação: 10/11/2023

PORTARIA N°. 228/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N°. 228/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe Sobre Concessão e Encaminhamento ao INSS a Servidora para Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar nº **032/2008, de 16 de Dezembro de 2008.**

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** e encaminhar para **INSS**, a partir desta data 28 de setembro de 2023 a servidora Sra. **ALINE SURUBIM ROCHA,** matrícula 12576-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Agente de Serviços Gerais na Escola municipal **Dona Lila Hill de Souza**, Licença Maternidade por período de **180** (cento e oitenta) dias para gozo de Licença Maternidade.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1118/2023

DE 24 de Outubro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por decreto até o valor total de R$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa..... 16

UNIDADE: Departamento de Cultura..... 002

FUNÇÃO: Cultura..... 13

SUB FUNÇÃO: Difusão Cultural..... 392

PROGRAMA: Cultura e Economia Criativa..... 0011

PROJ/ATIV: Realização do FESCAPO..... 2304

ELEMENTO DE DESPESA:

Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desp.: 3390.31.00.00.00 RED:833..... R$ 19.600,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos ..... R$ 19.600,00

TOTAL ADICIONADO..... ..... R$ 19.600,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 24 de Outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1119/2023

DE 24 de Outubro de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº. 1.135, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio dos valores recebidos através da Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salarias nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º. O rateio dos valores se dará conforme planilha disponível na plataforma InvestSUS, com os registros dos profissionais que fazem jus ao complemento do piso e os respectivos valores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 24 de Outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 268/2023.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 268/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: VIVEIRO BOGORNI – LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 11.844.185/0001-37.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA REALIZAR O AJARDINAMENTO DO PÁTIO DA RODOVIÁRIA E O ENTORNO DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ ALVES BEZERRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

DATA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2023.

PUBLICAÇÃO: Outubro de 2023.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 126/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2023.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26/10/2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/2023

DECRETO Nº 111/2023 DE 26 de outubro de 2.023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1120/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional especial, com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 35.892,00 (Trinta e Cinco mil oitocentos e noventa e dois reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Gestão da Saúde 0023

PROJ/ATIV: Rateio de valores recebidos, entre os profissionais da enfermagem..... 3635

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições: 3390.93.00.00.00..... R$ 35.892,00

Fonte de Recurso: 1.605.000000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem..... R$ 35.892,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 35.892,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, recursos conforme portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 26 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1120/2023

LEI Nº 1120/2023 DE 26 de outubro de 2.023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional especial, com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 35.892,00 (Trinta e Cinco mil oitocentos e noventa e dois reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Gestão da Saúde 0023

PROJ/ATIV: Rateio de valores recebidos, entre os profissionais da enfermagem..... 3635

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições: 3390.93.00.00.00..... R$ 35.892,00

Fonte de Recurso: 1.605.000000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem..... R$ 35.892,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 35.892,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, recursos conforme portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 26 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO REF. O CONTRATO Nº. 062/2022

TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 037/2022. TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2022.

SEGUNDO TERMO REF. O CONTRATO Nº. 062/2022, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT E A EMPRESA A S G SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Sob o n°. 35.161.606/0001-93**, representada pelo senhor **ALLAN SALES GOMES,** inscrito no **CPF sob o nº. 039.640. 791-97**, portador da **Cédula de Identidade nº. 1046682 SSP TO**, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayao, n°. 640, Bairro Centro, Município de Miranorte, TO, CEP 77.660-000**,** daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem modificar o Contrato Administrativo nº. 062/2022, conforme Processo Licitatório nº. 037/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº. 062/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2022**, por mais 12 (Doze) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, para fins de prorrogação de prazo para mais 12 (Doze) meses, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8. 666/93, que Vigorará da data de 21/04/2023 até 21/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2022**.e a solicitação da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** assinado pelo Representante da Empresa **CONTRATADA**, bem como pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU** em anexo.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 28 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/ MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI** CNPJ Sob o n°. 35.161.606/0001-93 Allan Sales Gomes Representante **CONTRATADO**
Geisa Talia Ninow	**Karolyne Dafny de Lima Monteiro**
CPF 061.469.501-57 **TESTEMUNHA**	CPF 069.543.411.00 **TESTEMUNHA**

LEI Nº 1117/2023

DE 24 de outubro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 126.584,51 (Cento e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social..... 001

FUNÇÃO: Assistência Social..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Convivência e Fortalecimento de Vinculo..... 1006

PROJ/ATIV: Realização de Eventos Jantares e Outros..... 2660

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00 red 322..... ..... R$ 100.252,67

Fonte de Recurso: 2.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social..... R$ 100.252,67

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Bolsa Família..... 0053

PROJ/ATIV: Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD suas..... 2230

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00 red 334..... ..... R$ 16.263.38

Fonte de Recurso: 2.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social..... R$ 16.263,38

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social..... 06

UNIDADE: Fundo Municipal de Assistência Social..... 003

FUNÇÃO: Assistência Social..... 08

SUB FUNÇÃO: Assistência Comunitária..... 244

PROGRAMA: Bolsa Família..... 0053

PROJ/ATIV: Bolsa Família – IGD suas..... 2663

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00 red 338..... ..... R$ 10.068,46

Fonte de Recurso: 2.660.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social..... R$ 10.068,46

TOTAL ADICIONADO..... .... R$ 126.584,51

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 24 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2022.

Processo Licitatório Nº. 015/2022 .

Dispensa de Licitação Na Modalidade Inexigibilidade Nº. 001/2022.

Contrato Nº. 037/2022.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **PAULERA – PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. 26.632.864/0001-10, Avenida Soledade, nº. 442, Sala 201, Bairro: Petrópolis, Sala 201, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Sr. Denis Porto Lomba, portador do **CPF n°. 014.929.987-70**, e **cédula de identidade 08.899.763.-0 DIC/RJ**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO.**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 037/2022 a partir de 07/06/2022, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 037/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a conclusão dos serviços prestados. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato nº. 037/2022 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 037/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL PARA O EVENTO DA "PRIMEIRA JORNADA CULTURAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT".**E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
NOTA TÉCNICA- LEI PAULO GUSTAVO

NOTA TÉCNICA 01/2023 – LEI PAULO GUSTAVO

ASSUNTO: Lei Paulo Gustavo. Tributação. Imposto de renda e ISS. Isenção.

CONSIDERANDO a Nota técnica 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, em que define a incidência ou não dos imposto de renda e ISS, sobre os recursos recebidos a título da lei Paulo Gustavo, vem por meio deste esclarecer:

- Quanto à incidência do Imposto Sobre Serviços

No que tange ao ISSQN, embora se trate de tributo de competência municipal, compete à União, por lei complementar, fixar pisos e tetos de alíquotas, assim como estabelecer isenções que afetem o alcance da hipótese de incidência, conforme art. 156, § 3º, da Constituição Federal. Neste sentido, a Lei Complementar nº 116/2003 estabeleceu em seu art. 1º que a hipótese de incidência de tal tributo consiste na prestação dos serviços constantes do anexo da lei, independentemente da preponderância da atividade econômica do contribuinte ou de sua natureza jurídica.

Os recursos recebidos em editais de fomento de que trata, salvo melhor juízo, não se sujeitam à incidência de tal imposto porque não se caracterizam como contraprestação por serviços na acepção do art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003. Além de não estar especificado no anexo da referida lei, o fomento cultural não pode ser definido como uma prestação de serviços ao ente público concedente. No entanto, ressalte-se que tal orientação não afasta a incidência do referido imposto quando da utilização de tais recursos na contratação de fornecedores por parte dos agentes culturais fomentados, pois aí sim poderá caracterizar-se a hipótese de incidência do tributo, conforme o serviço se enquadre nas hipóteses do Anexo à Lei Complementar nº 116/2003.

- Quanto à incidência do Imposto de Renda.

Com relação ao Imposto de Renda, a incidência do imposto não se dá uniformemente em todas as modalidades de fomento porque a hipótese de incidência está diretamente relacionada com a caracterização de tais repasses como acréscimo patrimonial, na forma do art. 43 do CTN.

Especificamente para as hipóteses dos incisos I e II do art. 8º do Decreto nº 11.453/2023*, isto é, para repasses de recursos destinados a fomentar a execução de ações culturais e o apoio a espaços culturais, parece-me estreme de dúvida que não há qualquer acréscimo ao patrimônio dos beneficiários do fomento cultural, seja por não se caracterizarem como contraprestação pela realização de serviços, seja pela total ausência de disponibilidade do recurso recebido pelo beneficiário senão para a estrita execução das ações culturais previstas no instrumento de parceria firmado. Com efeito, os recursos repassados pelo poder concedente a agentes culturais em ações culturais fomentadas, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 8º do Decreto nº 11.453/2023, são vinculados a finalidades e objetivos previamente estabelecidos em projetos aprovados conforme regras estabelecidas em edital e segundo os parâmetros do referido decreto, além de depositados em conta específica na forma do art. 25 do referido decreto, o que retira do beneficiário qualquer disponibilidade sobre tais valores para além das finalidades às quais estão afetados. 10. Sendo certo que o mero repasse de valores aos beneficiários para execução de projetos não pode ser feito em benefício próprio, mas para uma ação cultural fomentada, não há que se falar em acréscimo patrimonial passível de tributação.

E tal conclusão independe de se tratar de fomento cultural promovido com recursos da Lei Paulo Gustavo, de forma descentralizada por estados e municípios, ou quaisquer outras fontes orçamentárias, por qualquer ente da federação, desde que se trate de repasse caracterizado como fomento cultural, na forma do Decreto nº 11.453/2023. 11. No entanto, assim como no caso do ISSQN, esta orientação não afasta a possibilidade de incidência do imposto de renda quando da utilização dos recursos pelos beneficiários, sempre que haja, por exemplo, pagamentos a fornecedores não isentos ou incorporação de bens remanescentes da parceria ao patrimônio de beneficiários não isentos. Não se trata, porém, de hipóteses de retenção na fonte no momento do repasse pelo poder público concedente.

- Quanto à incidência do Imposto de Renda sobre premiações culturais na LPG

Ressalta que o Regulamento do Imposto de Renda, atualmente aprovado na forma do Decreto nº 9.580/2018) compila uma série de isenções estabelecidas em leis específicas, e explicita em seu art. 35, inciso VII, alínea "c", que o valor dos bens adquiridos por meio de doação, por pessoas físicas, é caracterizado como rendimento isento, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 7.713/1988. 16. Uma vez que se entendam caracterizadas as premiações culturais como doações pela legislação de fomento, há substrato jurídico para que se considerem tais acréscimos patrimoniais isentos de imposto de renda, apesar de integrarem a hipótese de incidência do tributo. Tal caracterização exsurge do art. 41 do Decreto nº 11.453/2023, que destaca a natureza jurídica de doação sem encargo à modalidade de fomento de premiação cultural. 17. Conforme o art. 150, inciso I, da Constituição Federal, é vedado exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça. Em seu § 6º, este mesmo artigo também estabelece que isenções tributárias também só podem ser instituídas por lei. O art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 não incorre em nenhuma destas vedações; primeiro, porque não majora nenhum imposto; segundo, porque não estabelece propriamente a isenção sobre doações, que é estabelecida no art. 6º, XVI, da Lei nº 7.713/1988.

Portanto, entendo haver respaldo jurídico suficiente para que, com base no art. 6º, XVI, da Lei nº 7.713/1988, cumulado com o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023, sejam considerados isentos os rendimentos decorrentes de quaisquer premiações concedidas no âmbito da legislação de fomento à cultura, o que exige revisar, nesta parte, o entendimento proferido no Parecer nº 455/2010/CONJUR-MinC. É importante ressaltar que tais situações não se equiparam a prêmios de outras naturezas, decorrentes de loterias ou sorteios de qualquer espécie, que não são considerados doações em virtude de previsão legal específica, conforme disposto nos arts. 732 e 733 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018).

CONCLUSÃO: Os recebimentos dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo a título de fomento cultural serão isentos de ISS e Imposto de Renda, e os provenientes de Premiação serão isentos por força da Lei Federal, e nos termos da nota técnica n.º 235/2023 da AGU.

**Decreto Federal 11.543/2023. *Art. 8º Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades: I - fomento à execução de ações culturais; II - apoio a espaços culturais;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº 15/2023.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº012/2023

Aos dias 26 (vinte e seis) do mês de Outubro de 2023, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº 012/2023, tendo como partes: de um lado a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, residente na Av. Cáceres – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 11505974 SSP/MT, CPF Nº 842.810. 061-68, doravante denominado de “CONTRATANTE”, e de outro lado a Sra. WESLEY BELINO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no RG 2288118 SSP/MS e no CPF n° 067.296.271-31, residente à Av. José Júlio de Lima, S/Nº, Bairro Centro, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Sexta alínea “b”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

01.4 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 26 de outubro de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

DISTRATANTE

WESLEY BELINO DOS SANTOS

DISTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira - MT, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico com Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material e Equipamentos de Informática, no intuito de atender a demanda de todas as Secretarias do município de Ribeirão Cascalheira - MT**, tipo Menor Preço

por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **13/11/2023**, através do site https://www.licitanet.com.br/.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-lici... ou no site https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou e-mail: setordelicitacoesrc@gmail.com.

Ribeirão Cascalheira – MT, 26 de outubro de 2023

_____

LUCIANE OLIVEIRA LUZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Recepciona a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019 que "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica" e altera a Lei complementar Municipal nº 099/2022 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER. Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, no que couber, da indireta do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal no 13.874, de 20 de Setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica, seus procedimentos específicos para fins de licenciamento e funcionamento de atividades econômicas.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º esta Lei estabelece normas para adoção de medidas de simplificação de formalidades, desburocratização, garantia e proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

Art. 3º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o Poder Público municipal;

III - a intervenção subsidiária e excepcional sobre o exercício de atividades econômicas;

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público.

Art. 4º A vulnerabilidade do particular perante o Poder Público será afastada, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal no 13.874, de 2019, quando:

I - constatada má-fé do particular;

II - constatada reincidência de infração à legislação aplicável a atos de liberação do exercício de atividade económica;

III - hiperssuficiência.

Art. 5º A presente Lei tem por finalidade específica:

I - assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos Lei Federal;

II - assegurar os direitos a que se refere o art. 30 da Lei Federal no. 13.874, de 2019, no que couber;

III - reduzir a interferência do Poder Executivo Municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que essa interferência na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal;

IV - substituir, quando legal e operacionalmente viável, o controle e as exigências prévias da Administração Pública, por processos eficientes e critérios objetivos de fiscalização focados na identificação e correção de desvios, fraudes e abusos, observando o disposto no art. 40 da Lei Federal n. 0 13.874, de 2019.

Parágrafo único. Os atos e decisões administrativas referentes a atos de liberação econômica deverão permanecer disponíveis na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência, publicidade e segurança administrativa, em conformidade com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal no 13.874, de 2019.

Art. 6º Para fins da presente Lei, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de quaisquer direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X do caput do art. 30 da Lei Federal no. 13.874, de 2019.

CAPÍTULO II

DA LIBERDADE DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

Art. 7º O exercício da atividade economica no Município observará as condicionantes previstas na legislação vigente, naquilo que lhe for pertinente.

Art. 8º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - atos públicos de liberação da atividade económica: quaisquer atos exigidos pela administração pública municipal, como licença, permissão, alvará, cadastro, credenciamento, estudo, registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica;

II - concedente: entidades e órgãos públicos municipais responsáveis pela emissão de atos públicos de liberação da atividade econômica;

III - requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 30 da Lei Federal no 13.874, de 2019.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS E SEUS EFEITOS

Art. 9º O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I - nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II - nível de risco II: para os casos de risco moderado;

III - nível de risco III: para os casos de risco alto.

§ 1º O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público formal de liberação.

§ 2º As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade económica.

§ 4º A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Economica - CNAE da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA.

§ 5º Para fins do disposto do caput deste artigo quanto à classificação de riscos das atividades econômicas, serão observadas as Resoluções do Comitê Gestor da Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Mato Grosso – REDESIM – MT, divulgado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. As atividades dispensadas de atos públicos de liberação ficam submetidas à fiscalização posterior pelos órgãos de fiscalização e regulatórios.

§1º A dispensa de prévio ato administrativo de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal de proceder previamente no protocolo de Consulta Preliminar quanto às permissivas dispostas no Plano Diretor Municipal quanto aos usos e ocupação do solo para o desempenho de suas atividades no endereço desejado, bem como, não o dispensa de respeitar as normas ambientais, de segurança, sanitária e de posturas aplicáveis ao seu caso.

§2º A dispensa de atos administrativos de liberação das atividades de baixo nível de risco não exime o responsável, quando for o caso, do pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 11. Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.

§1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§2º A aprovação tácita:

I - não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II - não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores;

§3º O disposto no caput não se aplica:

I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - aos processos administrativos de licenciamento ambiental;

V - aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

§4º O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§5º O ato normativo de que trata o caput conterá a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade economica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade do órgão ou da entidade.

Art. 12. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§2º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§3º O concedente deve disponibilizar em meio físico, preferencialmente por meio digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 13. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por uma vez, por até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.

§1º O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§2º Na hipótese da ocorrência de fato novo que impacta o objeto da liberação durante a instrução do processo poderá ser admitida nova suspensão do prazo, observado o disposto no caput.

Art. 14. O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade economica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

§1º O concedente buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Art. 15. Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I - proferir a decisão de imediato;

II - remeter o processo administrativo a unidade de controle interno do órgão ou entidade para apuração da responsabilização.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Art. 16. As entidades ou órgãos municipais com atribuição fiscalizatória realizarão suas atividades regularmente, nos moldes legais.

§1º O agente fiscalizador, em se tratando de atividade econômica, deverá, em sua primeira visita, listar todos os objetos que deverão ser regularizados, sendo seu laudo vinculativo a todas as demais fiscalizações, não podendo surgir novas exigências posteriormente.

§1º O Na hipótese de novas visitas de novos agentes fiscalizadores, estes estarão adstritos a verificarem apenas a regularização dos itens que o primeiro fiscal requereu em sua visita.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As disposições desta Lei aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 18. A aplicação deste decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de exercício ou realização, no âmbito público ou privado de atividade, de serviço, de estabelecimento, de instalação, de construção, de operação, de produção, de f ncionamento, de uso, de veículo, de edificação, dentre outros.

Art. 19. O disposto neste decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.

Art. 20. O disposto nesta Lei não se aplica ao Direito Tributário e ao Direito Financeiro.

Art. 21. Salvo disposição em contrário, o prazo para análise do requerimento de liberação da atividade econômica, para fins de aprovação tácita, será de trinta dias, contado da data de apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

Art. 22. O modelo de documento inerente à "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica elou de Dispensa de Alvarás Municipais" a ser fornecido às empresas classificadas como de baixo risco será regulamentado através de por ato do Poder Executivo.

Art. 23. O Anexo III da Lei Complementar nº. 99 de 04 de Julho de 2022, passa a vigorar com a redação do Anexo Único da presente Lei.

Art. 24. Fica estabelecido prazo de transição não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para que órgãos e entidades envolvidos no processo de desburocratização cumpram as disposições.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 28 de Setembro de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ORD.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE EM UPFM – AO ANO
1	**- INDUSTRIAS DE:**	
1.1 1.1.1 1.1.2 1.2.3	**- EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS:** - Extração de Pedra, Argila, Areia para construção .... - Areia, sem explosivos e sem mineração de sub-solo ou rio - Qualquer outro tipo de extração não especificada nos itens anteriores	 100 100 120
1.2 1.2.1 1.2.2 1.2.3 1.2.4	**- INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:** - Britamento de pedras - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - Fabricação de peças, formatos e estruturas de cimento, gesso e amianto - Fabricação e elaboração de outros produtos de mineração não metálica, não especificadas nos itens anteriores	 100 90 100 100
1.3 1.3.1 1.3.2 1.3.3 1.3.4	**- INDUSTRIA METALÚRGICA:** - Fabricação de estrutura metálica - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferros – inclusive móveis - Estamparia, funilaria, ferraria, fechadura e latoaria... - Fabricação de outros artigos de metal não especificados nos itens anteriores	 100 70 120 110
1.4 1.4.1 1.4.2 1.4.3 1.4.4	**- INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO:** - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados - Fabricação de artigos de colchoaria - Fabricação e acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados nos itens anteriores	 **100** 100 100 120
1.5 1.5.1 1.5.2 1.5.3 1.5.4 1.5.5	**- INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES:** - Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive sub-produtos - Secagem e salga de couro e peles - Fabricação de malas, valises, e outros artigos para viagem - Fabricação de outros artefatos de couro e pele, inclusive calçados e artigos de vestuário - Outras Confecções não especificados nos itens anteriores	 100 100 100 100 120
1.6 1.6.1 1.6.2 1.6.3 1.6.4	**INDÚSTRIA DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS:** - Confecções de roupas e agasalhos - Fabricação de chapéus - Fabricação de calçados - Fabricação de acessórios de vestuário guarda-chuva, leços, gravatas, cinto, bolsas e etc.	 100 100 100 120
1.7 1.7.1 1.7.2 1.7.3 1.7.4 1.7.5 1.7.6 1.7.7 1.7.8 1.7.9 1.7.10	**- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES:** - Beneficiamento e empacotamento de cereais - Fabricação de produtos do milho - Fabricação de Produtos da mandioca - Fabricação de farinhas diversas - Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria - Fabricação de massas alimentícias e biscoitos - Fabricação de sorvetes, picolé, bolos, tortas geladas, inclusive gelo - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e assemelhados - Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados nos itens anteriores	 120 80 80 60 80 80 90 70 60 100
1.8 1.8.1 1.8.2 1.8.3 1.8.4	**- INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO:** - Construção Civil - Pavimentação, terraplanagem, construção de estradas e desmatamentos - Construção de obras de arte (pontes, viadutos, mirantes, etc.) - Demais atividade não constante nos itens anterior....	 200 300 250 250
1.9 1.9.1 1.9.2 1.9.3 1.9.4	**- AGRICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAL:** - Agricultura (quando explorada por pessoa jurídica) - Criação animal – exclusive bovincultura - Bovincultura (quando explorada por pessoa jurídica) - Demais atividades não constantes nos itens anteriores	 200 150 180 250
2	**- COMÉRCIO VAREJISTA:**	
2.1 2.2 2.3 2.4 2.5 2.6 2.7 2.8 2.9 2.10 2.11 2.12 2.13 2.14 2.15 2.16 2.17 2.18 2.19 2.20	- Aves e animais em geral e não especificado no item anterior - Gêneros alimentícios em geral, inclusive verduras - Bar, café e restaurante - Bar (rudimentar) - Leiterias - Restaurante e lanchonete - Farmácia, drogaria e perfumaria - Restaurante e pizzaria - Tecidos, roupas, calçados e armarinho - Móveis e aparelhos eletrodomésticos	100 100 80 80 80 80 80 60 60 100 100 150 80 80 80 60 100 80 60 60

	- Material elétrico para construção	
	- Máquinas agrícolas, veículos de passeio, utilitário e de transporte	
	- Peças de reposição e acessórios para veículos	
	- Motos, triciclos, vespa e assemelhados	
	- Peças de reposição e acessórios	
	- Bicicletas e peças de reposição	
	- Material para construção	
	- Ferragem em geral	
	- Artigos e conveniência a preço único	
	- Livraria e papelaria	
	- Hot Dog e banca de revista	
	- Posto de gás de cozinha	
	- Revenda de gás de cozinha (rudimentar) sistema de gaiola	
	- Supermercados	
2.21		60
2.22	- Revendedor de sorvetes, picolé e assemelhados (fixo)	120
2.23		100
2.24	- Madeira beneficiada	80
2.25		60
2.26	- Tijolos e/ou telhas	100
2.27		100
2.28	- Ótica, jóias, relógio e fotografia	80
2.29		120
2.30	- Casa Lotérica e /ou similares	80
2.31		80
2.32	- Artigos Plásticos em geral	80
2.33		60
2.34	- Produtos veterinários, agrícolas e assemelhados	60
2.35		100
2.36	- Floricultura (naturais e artificial)	60
2.37		80
2.38	- Artigos de limpeza	60
2.39		80
2.40	- Artigos esportivos	80
2.41		60
2.42	- Tabacaria, caça e pesca, e assemelhados	60
2.43		80
2.44	- Pastelaria	120
2.45		80
2.46	- Farmácia homeopática e produtos naturais	80
2.47		60
2.48	- Brinquedos	60
2.49		80
2.50	- Vestuários, calçados, bolsas e demais acessórios	60
2.51		60
2.52	- Secos e molhados	120
2.53		120
2.54	- Magazine	80
2.55		100
	- Material escolar e de escritório em geral	
	- Artigo de decoração e arte	
	- Artigos Importados	
	- Artigos usados	
	- Extintores	
	- CDs, discos e fitas	
	- Cosméticos e produtos de beleza	
	- Depósito de qualquer produto	
	- Doces e biscoitos	
	- Empório	
	- Posto de combustíveis para veículos	
	- Posto de combustíveis e serviços para veículos	
	- Mini supermecado	
	- Demais varejistas não especificados nos itens anteriores	
3	**- PRESTADORES DE SERVIÇOS:**	
3.1	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	**100**
3.2		**150**
3.2.1	- **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO E SEGUROS**:	**100** **150**
3.2.2	- Financiamento e/ou investimento, cooperativa de crédito e/ou serviços	**150** **100**
3.2.3	- Posto avançados de bancos e assemelhados	**100** **60**
3.2.4	- *Factoring* e assemelhados	**60** **60**
		80

	- Seguros e capitalização	
	- Caixa aqui e/ou assemelhados	
3.2.5	**- Demais não especificados nos itens anteriores**	
3.3	**- ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, ATELIER DE PINTURA, DESENHO E ASSEMELHADOS**	
3.4	**- FOTOGRAFO E ASSEMELHADO (rudimentar)**	**120**
3.5		
3.6	**- ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS E ASSEMELHADAS**	
3.7	**- ACADEMIA DE GINÁSTICAS, KARATÊ, JUDÔ E ASSEMELHADO**	
3.8	**- BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA, POR N.º DE CADEIRA**	
3.9	**- LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**	
4	**- CLINICA EM GERAL:**	
	- Veterinária	
4.1	- Odontológico	100
4.2		100
4.3	- Fisioterapia e assemelhados	80
4.4		150
	- Médica em geral	
5	**- ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES:**	
	- De 01 (um) até 25(vinte e cinco) leitos	
5.1		150
5.2	- Acima de 25 (vinte e cinco) Leitos	200
6	**- CONSULTÓRIOS EM GERAL:**	
	- Odontológico e assemelhados	
6.1	- Prótese Dentária em geral	100
6.2		100
6.3	- Médicos em geral	100
6.4		80
6.5	- Veterinário	120
	- Demais consultórios não especificados nos itens anteriores	
7	**- ESCRITÓRIO EM GERAL:**	
	- Advocacia em geral	
	- Contabilidade em geral	
	- Engenharia de construção residência e comercial em geral	
	- Engenharia Elétrica de alta tensão, rurais e assemelhados	
	- Engenharia elétrica urbana	
	- Consultoria, planejamento e assessoria em geral	
	- Turismo e agenciamento de viagem	
7.1		80
7.2	- Despachantes e assemelhados	80
7.3		100
7.4	- Imobiliária em geral	100
7.5		100
7.6	- Fornecimento de Energia (distribuição de guias, leitura, corte e assemelhados)	80
7.7		80
7.8	- Fornecimento de água potável (distribuição de guias, leitura corte e assemelhados)	80
7.9		80
7.10	- Representante comercial, corretores, agentes e prepostos em geral	120
7.11		120
7.12	- Demais escritórios não especificados nos itens anteriores	100
7.13		100
7.14	**- CARTÓRIO EM GERAL**	120
7.15		80
7.16	**- FUNERÁRIA**	150
7.17		80
7.18	**EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS**	60
7.19		100
7.20	**- CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E SEGURANÇA**	100
7.21		80
7.22	**- LOCAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO, MÚSICA E VIDEOGAME**	60
	- CLUBE RECREATIVO(ESPORTE, PISCINA, SAUNA E ASSEMELHADOS)	
	- GUARDA, TRATAMENTO E ADESTRAMENTO	
	- PAISAGISMO E DECORAÇÃO	
	- ZINCOGRAFIA, LITIGRAFIA E ASSEMELHADOS	
8	**- COMUNICAÇÃO EM GERAL:**	
8.1	- Serviços de telecomunicação	120
8.2		120
8.3	- Agência de Correio e Telegrafo	80
8.4		80
8.5	- Publicidade em geral (sonorização)	80
8.6		100

8.7	- Publicidade automotiva.....	
8.8	- Transmissão de música.....	
8.9	- Estação de rádio (transmissão).....	
8.10	- Estação de televisão (transmissão).....	150
8.11	- Telemensagem	100
	- Jornal e revista.....	80
	- Distribuição de jornal e revistas.....	80
	- Demais meio de comunicação, não especificada nos itens anteriores.....	100
9	**- OFICINAS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM GERAL:**	
9.1	- Máquinas e aparelhos eletrodomésticos.....	80
9.2	- Maquinas e aparelhos de escritório, inclusive de informática em geral.....	80
9.3	- Veículos de passeio e utilitário.....	100
9.4	- Veículos pesados e de maquinas agrícolas.....	120
9.5	- Funilaria, latoeiro e chapeadores.....	100
9.6	- Solda acetileno ou elétrica.....	80
9.7	- Armeiro.....	80
9.8	- Baterias.....	80
9.9	- Bicicletas.....	60
9.10	- Bombas injetoras para veículos.....	100
9.11	- Torno e solda.....	80
9.12	- Elétrica para veículos em geral.....	100
9.13	- Motos e assemelhados.....	80
9.14	- Borracharia em geral.....	60
9.15	- Sapateiro, bolsa, sandália, bolas e assemelhados.....	60
9.16	- Costureiro(a), alfaiataria, tinturaria e assemelhados..	60
9.17	- Lavanderia e assemelhados.....	60
9.18	- Instalador, eletricista, encanador.....	060
9.19	- Tapeçaria em geral.....	70
9.20	- Recuperadora de pneus.....	80
9.21	- Regulagem ou mudança de freio de automóveis.....	60
9.22	- Serviço de troca de óleo e lava-jato em geral para veículo.....	100
9.23	- Serviço de lava-jato em geral para veículo.....	80
9.24	- Demais atividade não incluída nos itens anterior.....	100
10	**- ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU CURSO EM GERAL:**	
10.1	- Ensino de datilografia.....	**80**
10.2	- Ensino de informática.....	**60**
10.3	- Ensino de corte e costura, e artesanato.....	**150**
10.4	-Ensino particular de 1º e 2º grau.....	**100**
10.5	- Demais estabelecimentos, não constantes nos itens anteriores.....	**100**
11	**- DIVERSÕES PÚBLICAS:**	
11.1	- Restaurantes dançantes, boates e similares	100
11.2	- Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa	100
11.3	- Boliches, por pista	80
11.4	- Exposições, feiras de amostras e quermesses , por dia.....	50
11.5	- Circo, por dia	40
11.6	- Parque de diversões, rodeio e assemelhados, por dia.....	30
11.7	- Quaisquer outros espetáculos ou diversões, por dia	30
12	**TRANSPORTES E ENCOMENDAS:**	
12.1	**- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS:**	**200**
12.1.1	- Ônibus Intermunicipal.....	**100**
12.1.2	- Vans, Kombi e/ou similar.....	**100**
12.2	**- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA:**	**100**
12.2.1	– Caminhão (porte igual F-4000 à acima)	**100**
12.2.2	– Caminhão (porte igual F-2000)	**200**
12.2.3	– Caminhonete (porte F-1000, pampa e assemelhados)	**100**
12.3	**- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO E CARGA .....**	**200**
12.4	**- TRANSPORTE URBANOS DE PASSAGEIROS:**	**100**
12.4.1	- Ônibus	**80**
12.4.2	- Vans, Kombi e/ou similar.....	**100**
12.4.3	- Taxi (carro de passeio)	**100**
12.5	**- TRANSPORTES URBANOS DE CARGA:**	**100**
12.5.1	– Caminhão (porte igual F-4000 à acima)	**100**
12.5.2	– Caminhão (porte igual F-2000)	
12.5.3	– Caminhonete (porte F-1000, pampa e assemelhado)	
12.6	**- GARAGENS E PARQUEAMENTOS DE VEÍCULOS .....**	
12.7	**- OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES .....**	

As empresas classificadas como baixo risco independem de Alvará de Funcionamento para iniciar suas atividades, ficando dispensadas do pagamento da referida taxa.

ALTERAÇÃO DO PROJETO PROCARD RIBEIRAOZINHO - MT

PROCAD SUAS 2023

1.Responsáveis pelo projeto	**2.Data de elaboração**	**3.Data de apreciação no Conselho**
CLEIDE BATISTA NERY	04/07/2023	16/08/2023
ALTERAÇÃO DO ITEM.7. **Necessidades de aquisições, contratações ou capacitações** JUSTIFICANDO necessidade de sua alteração destinando para outro investimento de acordo com a necessidade atual de quando o Plano foi elaborado.	Data da alteração : 26/10/2023	26/10/2023

4.Contextualização do Cadastro Único e da Assistência Social no Município

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT,DESDE A IMPLANTAÇÃO DO SUAS PASSA POR TRANSFORMAÇÕES NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIO ASSISTENCIAIS, NO QUE SE REFERE AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA ATENDE AS FAMILIAS NO CRAS/PAIF DO MUNICIPIO POR MEIO DA GESTÃO , VIABILIZANDO ACESSO AOS SERVIÇOS SENDO EXECUTADO ATRAVÉS DE VISITAS DOMICILIARES, BUSCA ATIVA, AVERIGUAÇÃO E REVISÃO CADASTRAL , E INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO TOTAL DE 585 FAMILIAS ATENDIDAS E 195 BENEFICIÁRIOS TOTAL ,SENDO NECESSÁRIO A MELHORIA DA INFRAESTRURA COM EQUIPAMENTOS ETC.

5.Diagnóstico do público-alvo e planejamento das ações

5.1 Famílias inseridas na Ação de Qualificação Cadastral de 2023, em especial os registros unipessoais

Total da demanda de famílias unipessoais na situação “pendente”							06
Nº	**Ações**	**Atividades**	**Metas**	**Prazos**	**Responsáveis**	**Recursos**	**Parcerias**
01	DIVULGAÇÃO S DA AÇÃO EM MIDIAS LOCAIS OBRE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DAS FAMILIAS	CONSCIENTIZAR SOBRE A IMPORTANCIA D A ATUALIZAÇÇAO CADASTRAL	100%	12/2023	GESTÃO PBF	R$ 0,00	CRAS/PAIF
02	AGENDAR VISITA DOMICILIAR	ENTRAR EM CONTATO COM A FAMILIA PREVIAMENTE	100%	12/2023	GESTÃO PBF	R$ 0,00	CRAS/PAIF
02	REALIZAR VISITA DOMICILIAR A FAMILIA	ENTREVISTA OBSERVAÇÃO E PARECER	100%	12/2023	GESTÃO PBF	PROCAD R$ 300,00	CRAS/PAIF
03	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL UNIPESSOAIS NO DOMICILIO	PÓS VD FAZER ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO SISTEMA CONVOCAÇÃO E AGENDAMENTO DAS FAMILIAS CONFORME CALENDARIO DA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL PARA COMPARECERM AO CRAS	100%	12/2023	GESTÃO PBF	R$ 0,00	CRAS/PAIF
Monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações							
01.	TODAS AS AÇÕES SERÃO APRESENTADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ,COM O OBJETIVO DE ATINGIR 100% DAS FAMILIAS NO CADASTRO UNIPESSOAIS REGULARIZANDO A QUESTÃO, POR MEIO DE REUNIÃO E APRESENTAÇÃO, OS RESULTADOS AO CMAS COMO: 100% DAS FAMILIAS ATUALIZADAS, MONITORAMENTO DAS FAMILIAS POR MEIO DE DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL						
02.	CROMOGRAMA ELABORADO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES						
03	INSTRUMENTO E RELAÇÃO DE INSUMOS PARA RRALIZAR OS CADASTRAMENTOS DOMICILIARES: COMBUSTIVEL, VEICULOS FORMULARIOS, COMPOSIÇÃO DA EQUIEPETC.						
04	REGISTRO FOTOGRAFICO DAS AÇÕES						
02	MONITORAR POR MEIO DAS FERRAMENTAS DO MDS						
2.1	QUANTIDADE DE CADASTRO UNIPESSOAL NO MUNICIPIO ANTES E DEPOIS DAS AÇÕES						
2.2	TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE FAMILIAS UNIPESSOAIS ANTES E DEPOIS DAS AÇÕES						
2.3	REUNIR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DAS ATIVIDADES PREVISTAS PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO UNIPESSOAIS NO CRAS						
2.4	CRONOGRAMAM ELABORADO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES						
2.5	RELAÇÃO DE INSUMOS PARA RRALIZAR OS CADASTRAMENTOS DOMICILIARES: COMBUSTIVE, VEICULOS FORMULÁRIOS, COMPOSIÇÃO DA EQUIEP ETC						
2.6	REGISTRO FOTOGRAFICO DAS AÇÕES EDE DIVULGAÇÃO DA AÇÕ NAS MIDIAS LOCIAS						
2.7	NOTA FISCAL DE ITENS ADQUIRIDOS						
2.8	MONITORAR POR MEIO DAS FERRAMENTAS DO MDS						
2.9	QUANTIDADE DE CADASTRO UNIPESSOAL NO MUNICÍPIO ANTES E DEPOIS DAS AÇÕES						
2.10	TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE FAMILIAS UNIPESSOAIS ANTES E DEPOIS DAS AÇÕES						

5.2 Público-alvo da busca ativa e de outros grupos prioritários

Não há necessidade de realizar essa açcao tendo em vista que o nosso muncipio é de Pequeno porte I, não tendo esse tipo de publico alvo como situação de rua ,povos indígenas

6. Capacidade instalada para execução do Programa

1- A equipe será composta por 03 profissionais : Gestor Cadastro Único , Assistente Social e Psicólogo
2- O CRAS possui 01 sla destinada ao atendimento do cadastro único com automóvel para realizar as visitas domiciliares
3- A logística conta com a divulgação dos serviços, compra de equipamentos para melhorar a qualidade do atendimento
O MUNICÍPIO POSSUI CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS FAMILIAS REFERENCIADAS NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS , SENDO NECESSÁRIO A MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS PARA CONFORME PORT. SNA SNº 69 DE 2022 $ 3º a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEVERÁ OBSERVAR AS OBRIGATORIEDADES DA VINCULAÇÃO ENTRE A FINALIDADE DO RECUROS DE ORIGEM E A UTILIZAÇÃO DOS BENS, RESPEITANDO OS ITENS ADEQUADOS AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA (PAIF) DO ANEXO DA PORTARIA SNAS Nº 69 , DD 24 DE JUNHO DE 2022.

7. Necessidades de aquisições, contratações ou capacitações

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO É DE PEQUENO PORTE I COM APENAS 2.250 HABITANTES, E A NECESSIDADDE DE MELHORAR AS INSTALAÇÔES DOS EQUIPAMENTOS DA SALA DE ATENDIMENTO INTEGRADO AO PAIF ETC. DE ACORDO COM A PORT. SNA SNº 69 DE 2022 $ 3º a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEVERÁ OBSERVAR AS OBRIGATORIEDADES DA VINCULAÇÃO ENTRE A FINALIDADE DO RECUROS DE ORIGEM E A UTILIZAÇÃO DOS BENS, RESPEITANDO OS ITENS ADEQUADOS AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA (PAIF) DO ANEXO DA PORTARIA SNAS Nº 69 , DD 24 DE JUNHO DE 2022 A SEGUIR :
PREVISÃO DE FINANCIAMENTO – PROCARD SUAS BANCO BB AG;1158-4 CONTA: 18221-4
OBS: JUSTIFICANDO QUE HOUVE A NECESSIDADE DE ALTERAR O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROCAD DEVIDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TER ADQUIRIDO OS EQUIPAMENTOS E SERÁ DESTINADO PARA AQUISIÇÕES DE MESAS E CADEIRAS PARA ATERNDER A DEMANDA NAS REUNIÕES. JUSTIFICANDO NECESSIDADE DE SUA ALTERAÇÃO DESTINANDO PARA OUTRO INVESTIMENTO DE ACORDO COM A NECESSIDADE ATUAL DE QUANDO O PLANO FOI ELABORADO.

N	ATIVIDADES	VALOR	TOTAL VALOR R$ 15.652,27
1	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO		R$ 15.652,27
1.2	01 NOT BOOK	R$ 3.190,00	R$ 3.190.00
1.3	02 POLTRONAS	R$ 772,27	R$ 772,27
1.4	08 JOGOS DE MESAS ECADERIAS DE PLASTICO PARA REUNIÕES	R$ 1.423,75	R$ 11.390,00
1.5	COMBUSTIVEL	R$ 300,00	R$ 300,00
TOTAL GERAL			R$ 15.652,27

RIBEIRÃOZINHO-MT , 26 DE OUTUBRO DE 2023

GESSICA STEFFANY PARREIRA NEVES TEIXEIRA KONZEN MICHELE MENDES SANTANA CLEIDE BATISTA NERY

Secretária Municipal de Assistência Social Gestora Cadastro Único Assistente Social CRESS/MT 1425

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS :

ü

ATA 245 ALTERAÇÃO PROCARD RIBIERAZINHO - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRAOZINHO –MT

Ata Nº 245/CMAS/2023

Ata extraordinária de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirãozinho/MT, realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às dez horas no CRAS Sirley Ramos de Freitas, situada à Rua São João, s/n, Centro, no Município Ribeirãozinho/MT. A Presidente Senhora Elaine Divino , expõe a pauta da reunião :a alteração do Plano de Ação do Recursos PROCAD SUAS, JUSTIFICANDO necessidade de sua alteração destinando para outro investimento de acordo com a necessidade atual de quando o Plano foi elaborado Plano de Ação do recursos do PROCAD SUAS emitido pela gestão para apreciação analise a provação a seguir de acordo com a Portaria n. 69 de 24 de junho de 2022 que estabelece o rol de padronização de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo MC e revoga aportaria n. 22de 17 de fevereiro de 2922 , e dá outras providencias

Plano de APLICAÇÃO DO PROCAD SUAS Banco BB, Agencia 1158-4, Conta 18221-4

N	ATIVIDADES	VALOR	TOTAL VALOR R$ 15. 652,27
1	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	TOTAL	R$ 15. 652,27
1.2	01 NOT BOOK	R$ 3. 190,00	R$ 3.190.00
1.4	02 POLTRONAS	R$ 772,27	R$ 772,27
1.5	08 JOGOS DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICOS	R$ 1. 423,75	R$ 11. 390,00
1.6	COMBUSTIVEL	R$ 300,00	R$ 300,00
TOTAL GERAL			R$ 15. 652,27

Os conselheiros aprovarama alteração do Plano de Ação dos Recursos PROCAD SUAS, JUSTIFICANDO necessidade de sua alteração destinando para outro investimento de acordo com a necessidade atual de quando o Plano foi elaborado de Plano de Ação do recursos do PROCAD SUAS sem ressalvas enaltecendo a importância do PROCAD para o município de Ribeirãozinho /MT no que se refere aos equipamentos Para Melhorar a qualidade dos serviços sócio assistenciais não tendo nada mais a declarar cumprindo com a pauta prevista. Pela ordem do dia, dada a Palavra e não havendo manifestação por parte dos presentes, a reunião foi declarada encerrada e eu, Deldimar Ribeiro do Nascimento lavrei a presente Ata que se achar conforme vai por mim assinada e pelos demais presentes. Ribeirãozinho-MT, 26 de outubro de 2023.

DELDIMAR RIBEIRO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS

_____

ELIANE DIVINO

PRESIDENTE DO CMAS

_____

MICHELE MENDES SANTANA

VICE- PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO 07-2023 - ALTERAÇÃO PLANO DE AÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRAOZINHO – MT

RESOLUÇÃO N.0 07/CMAS/RBZ/2023 de 26 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: "APROVAR a alteração do Plano de Ação dos Recursos PROCAD SUAS, JUSTIFICANDO necessidade de sua alteração destinando para outro investimento de acordo com a necessidade atual de quando o Plano foi elaborado emitido pela gestão para **a Secretaria Municipal de Assistência destinado do Município de Ribeirãozinho-MT e da outras providências "**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho – MT no uso de suas atribuições legais e das outras providências, em reunião ordinária, Ata Nº245 /CMAS/2023, realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2023. .

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a alteração do Plano de Ação do Recursos PROCAD SUAS, JUSTIFICANDO necessidade de sua alteração destinando para outro investimento de acordo com a necessidade atual de quando o Plano foi elaborado emitido pela gestão para apreciação analise a provação a seguir de acordo com a Portaria n. 69 de 24 de junho de 2022 que estabelece o rol de padronização de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo MC e revoga aportaria n. 22de 17 de fevereiro de 2022 , e dá outras providencias

N	ATIVIDADES	VALOR	TOTAL VALOR R$ 15. 652,27
1	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	TOTAL	R$ 15. 652,27
1.2	01 NOT BOOK	R$ 3. 190,00	R$ 3.190.00
1.3	02 POLTRONAS	R$ 772,27	R$ 772,27
1.4	08 JOGOS DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICOS	R$ 1. 423,75	R$ 11. 390,00
1.5	COMBUSTIVEL	R$ 300,00	R$ 700,00
TOTAL GERAL			R$ 15. 652,27

A Art. 2º- Foram Aprovados **APROVAR** a alteração do Plano de Ação dos Recursos PROCAD SUAS, JUSTIFICANDO necessidade de sua alteração destinando para outro investimento de acordo com a necessidade atual de quando o Plano foi elaborado para a Secretaria Municipal de Assistência destinado do Município de Ribeirãozinho-MT e da outras providências "

Art 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho-MT, 26 de outubro de 2023

ELIANE DIVINO

PRESIDENTE DO CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE RIO BRANCO - MT

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE RIO BRANCO - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Municipal de Criação LEI MUNICIPAL Nº 448, amparada pela Lei Orgânica de Assistência Social de nº 8.724 de 1993.

RESOLVE APROVAR,

Artigo. 1º Parecer favorável para recebimento do custeio GND:3, para Proteção Social Básica no valor de R$ 250.000.00, tendo Nº de programação: 5/07 206 2023 0001.

Rio Branco – MT, 26 de outubro 2023.

Marcelana Fernandes Medeiros

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - RIO BRANCO - MT EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE MARIA DE ALMEIDA MELO (ESPÓLIO DE)	173.582.059-87	8995 /00020/2023
JOSE MARIA DE ALMEIDA MELO (ESPÓLIO DE)	173.582.059-87	8995 /00021/2023
JOSE MARIA DE ALMEIDA MELO (ESPÓLIO DE)	173.582.059-87	8995 /00022/2023

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação:10/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 045/2023/GAB/PREFEITO

Processo Administrativo Principal nº: 00318/2021, protocolo digital *e-ticons*.

051/2018 processo físico sendo IV volumes;

010/2019 I volume Pedido Rescisão Contrato;

Processo do Convênio nº 23400009378201475 SIMEC.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para construção do remanescente de uma unidade de Creche Projeto padrão Tipo 02 – Proinfância projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos do Ministérios da Educação e FNDE; em atenção ao Termo de Compromisso PAC2 11696/2014: Programa Pró-infância firmado entre FNDE e Prefeitura Municipal de Rondolândia realizado pelo convênio de nº 2340009378201475-FNDE.

LICITAÇÃO:

Contratado/Fornecedor: Rondomaq Motterle Ltda.

Assunto: Pedido de rescisão contratual consensual feito pelo fornecedor.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Rondolândia, **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando o Requerimento protocolado no dia 10/10/2023, registrado pela empresa fornecedora Rondomaq Motterle Ltda, requerendo a rescisão consensual contratual, passo a decidir.

I-Relatório dos Autos:

1. Inicialmente, registro que a referida licitação foi aberta na gestão anterior, especificamente em 21/03/2018, e desde de então foram praticados os seguintes atos administrativos: **a)** Cronograma de execução da creche apresentado às fls. 186-602; **b)** Planilha orçamentária FNDE apresentada em fls. 175-212; **c)** Decreto designando comissão em fls. 213; **d)** Justificativa da modalidade de Tomada de Preços, empreitada por preço global – menor preço acostada em fls. 214-216; **e)** Parecer Contábil em fls. 218-234; **f)** Projeto básico em fls. 241-259; **g)** Projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico em fls. 261-361; **h)** Parecer técnico da engenharia em fls. 361-364; **i)** A tomada de preço nº 004/2015 teve como vencedora inicial a empresa Distrinorte Distribuidora. Contudo, houve rescisão unilateral do contrato em 05/09/2017; **j)** Intercorrência do incidente de afastamento do Prefeito da época Agnaldo. O referido afastamento do Prefeito Agnaldo do cargo culminou na ausência de dotação orçamentaria na LDO do exercício 2018, o que atrasou demasiadamente aa abertura do processo licitatório; **k)** Novo edital de Tomada de Preços, identificado pelo nº 002/2018 foi instaurado dando azo a abertura de um novo edital. Nesse sentido, me reporto às páginas 374-435; **l)** Minuta do Contrato Tomado de Preço para conhecimento dos possíveis fornecedores em fls. 444-455; **m)** Parecer Jurídico em fls. 456-467; **n)** Edital de chamamento e comprovantes de publicações em fls. 473-478; **o)** Documentos juntados (fases: credenciamento, habilitação e julgamento) em fls. 480-605; **p)** Ata de sessão de julgamento em fls. 606-609; **q)** Validação dos documentos validados às fls. 612-621; **r)** Resultado do edital em fls. 623; **s)** Quadro comparativo de preço em fls. 625-646; **t)** Comprovantes das publicações dos resultados da licitação em fls. 647-651; **u)** Parecer da Procuradoria em fls. 654-663; **v)** Homologação e Adjudicação em fls. 664-665, para empresa Rondomaq Motterle Ltda.; **w)** Contrato em fls. 670-682; **x)** Documentos empresa fornecedora coentrada juntado em fls. 683-699; **y)** Ordem de Serviço fls. 700; **z)** Decreto nº 11440/GAB/PMR designação de engenheiro; **aa)** Primeiro Termo Aditivo prazo em fls. 753-754; **bb)** Segundo Termo Aditivo prazo em fls. 757-758; **cc)** Terceiro Termo Aditivo prazo em fls. 764-765; **dd)** Quarto Termo Aditivo de prazo em, fls. 801-802; **ee)** Quinto Termo Aditivo de prazo em fls. 815-816; **ff)** Sexto Termo Aditivo de prazo; **gg)** ART da obra em fls. 778-779 e 784-785; **hh)** Novo Pedido de Prorrogação de Prazo em fls. 789; **ii)** Parecer da PGM, fls. 790;809-812 **jj)** Primeiro Deferimento da Atual Gestão 22/06/2022 às fls. 813-814; **kk)** Novo Pedido de Prorrogação prazo fls. 823; **ll)** Deferida prorrogação de prazo em 23/06/2023; **mm)** MPF solicita informações sobre quais providências que o Prefeito tomou para recebimento dos valores dos empenhos calculados em fls. 839-840; **nn)** Resposta em fls. 841-843; **oo)** Relatório Gestora dos Convênios em fls. 844-846, informando que falta efetuar pagamento do seguinte valor R$ 159.068,14 (cento e cinquenta e nove mil, sessenta e oito reais e quatorze centavos) referentes a 3ª, 4ª e 5ª medição, esse valor falta empenho e pagamento; foram pagos R$ 204.644,70 (duzentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), e o vencimento do convênio ocorreria em 22/12/2022; **pp)** A arquiteta da Prefeitura solicitou prorrogação do prazo do convênio por ausência de repasse em fls. 848; **qq)** Parecer favorável da PGM ao Sétimo Aditivo de Prorrogação em fls. 850-852; **rr)** Decisão do Gabinete em fls. 853-854; **ss)** Sétimo Termo de Aditivo em fls. 857-858; **tt)** Procedimentos adotados para utilização de recursos próprios na obra em fls. 864; **uu)** Pagamentos realizados com recursos próprios: 28/01/2020, valor de R$ 29.170,78 (vinte e nove mil, cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos); 28/04/2020, valor de R$ 80.587,71 (oitenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos); 16/07/2020, no valor de R$ 49.309,65 (quarenta e nove mil, trezentos e nove reais e sessenta e cinco centavos); **vv)** FNDE se manifesta sobre autorização pagamento com recursos próprios pontuando: que apresente o normal cumprimento no sistema; execução, registrado ainda a necessi-

dade do envio para controle do Ministério da Educação, em fls. 879-880; **ww)** Contrato de aditivo da fornecedora contratada em fls. 885-886, datado de 15/10/23; **xx)** Ordem de paralização dos serviços emitida pela gestão em fls. 892, datada de 31/10/2022; **yy)** Manifestação técnica arquiteta da Prefeitura de que as medições e serviços executados estão corretos em 27/02/2023, fls. 893; **zz)** Foi emitida ordem de retomada dos serviços em fls. 8989, datada de 12/06/2023; **aaa)** Notificação extrajudicial foi emitida pela Prefeitura a empresa/fornecedora/contratada versando sobre o não atendimento a retomada dos serviços não atendida em fls. 904; **bbb)** Defesa da empresa fornecedora quanto a notificação extrajudicial, instruída com pedido de reajuste do contrato em fls. 907-910; **ccc)** Parecer da PGM que, após diligências solicitou que; a engenharia da Prefeitura elaborasse um relatório de fiscalização, no afã de evidenciar possíveis irregularidades existentes na execução da referida obra, em fls. 930-936; **ddd)** A empresa executora/fornecedora solicita rescisão contratual em fls. 937, datado de 10/10/2023. **2.** É o relatório, passo a decidir.

II-Decisão.

3. Trata-se de processo de Contratação de Prestação de Serviços, identificado pelo nº 04/2018, cujo objeto é a construção de uma creche no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhamento da Rede Pública de Educação Infantil – Projeto Proinfância – Tipo 02 do FNDE, Convênio nº 23400009378201475. **4.** A referida contratação ocorreu em 13/06/2018, pactuada pela Gestão anterior. A Tomada de preço em questão teve como vencedora a empresa Rondomaq Motterle Ltda., e tinha como valor global a monta de R$ 1.238.164,43 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Na ocasião, foi avençado no contrato o prazo de vigência 08 (oito) meses. **5.** Por todo histórico mencionado no item 01 do relatório, é certo que, por reiteradas vezes fora solicitado pelo fornecedor prorrogações de prazos, dos quais nunca foram cumpridos. Lado outro, também é dos autos que houveram reiterados atrasos no repasse dos pagamentos que deveriam ter sido realizados pelo FNDE. **6.** Pois bem! **7.** O **Termo de Referência** trouxe de forma expressa as obrigações tanto da contratante como da contratada (fls. 03-07), e dentre as responsabilidades destaco:

Contratada:

"...Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descrito nos projetos..."

"...Entregar mensalmente, relatório dos atendimentos realizados..."

...Cumprir rigorosamente com a Prestação de Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo..."

Contratante:

"...Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela contratada..."

"...Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução da obra...";

8. A **minuta do Edital** anexado aos autos, trouxe previsões expressas quanto as sanções administrativas a serem aplicadas, dentre as quais forem repisadas no Contrato. **9.** Analisando detidamente, o **Termo de Referência**, o **Edital** e o **Contrato,** é clarividente que estamos diante de descumprimentos mútuos das previsões ali determinadas, ou seja, tanto a Contratante como a Contratada descumpriram as cláusulas imposta no certame, mormente as destacadas no item 07. **10.** Nesse ínterim, destaco que o Direito Público imputa ao poder do administrador o dever de governar e executar as tarefas que lhe cabe por lei. Essas funções são irrenunciáveis, salvo previsão legal. Dentre as obrigações do Gestor Público, destaco: **a)** poder-dever de agir; **b)** o dever de eficiência; **c)** o dever de probidade; e **d)** e o dever de prestar contas. **11.** Dito isso, exercendo o poder/dever de agir e o dever de agir com eficiência na prestação dos serviços, passo a decidir sobre o pleito de rescisão contratual registrado pela Contratada. **12.** O Contrato pactuado possui força de lei entre os envolvidos, e por se tratar da Administração Pública, são a elas acrescentadas e aplicadas as previsões da Lei 8.666/1993. **13.** Pela última manifestação da Contratada, especificamente em fls. 937, ela registra o interesse em rescindir o contrato pactuado às fls. 670-682. Como já registrado no item 5-6, houve descumprimento das cláusulas contratuais por ambas as partes. Sobre a rescisão contratual a Lei nº 8.666/1993, no art. 78, assim apregoa:

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato**:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; **Destaquei.**

14. Vê-se com clarividência que todas as previsões dos incisos acima destacadas ocorreram e culminaram para a formalização da rescisão do contrato. **15.** A obra, por reiteradas vezes, foi objeto de pedidos de termos de aditivos para concessão de prorrogações prazos, o que foi ocorrido nos autos por exatas setes vezes. **16.** A lentidão no cumprimento, o atraso injustificado e a paralisação da referida obra estão amplamente comprovados em fls. 844-846, pelo: relatório elaborado pela Gestora de Convênios; memorando emitido pela engenharia em fls. 848; atrasos no pagamento dos repasses pelo Governo Federal, tendo inclusive pedido do município para obtenção de autorização para pagamento com recursos próprios do município às fls. 871-878; ordem do Gestor de paralização dos serviços, em fls. 890; ordem de retomada dos serviços em fls. 891; nova ordem de paralisação das obras em fls. 892; imagens do relatório de fls. 893-897; nova ordem de retomada dos serviços em fls. 898; e nova ordem de retomada dos serviços em fls. 899; notificação extrajudicial da contratada para cumprir a ordem de retomada dos serviços em fls. 904 e o Termo de diligência apresentado pela PGM em fls. 915-917. **17.** Aqui, registro um parêntese, para destacar um dos motivos pelo qual a obra foi suspensa, transcrevendo o motivo registrado em uma das ordens dada de paralização, evidenciando os seguintes fatos:

"**MOTIVO: Causas supervenientes. Insuficiência de recursos financeiros. Ausência de repasse pelo FNDE/MEC. Medições pendentes de pagamentos. Outras circunstâncias administrativas." Ordem de Paralisação de fls. 890**.

18. Não obstante isso, o interesse público, no decorrer de tantos pedidos de prorrogações, e no atraso involuntário do repasse dos pagamentos, que não foram efetuados pelo FNDE, não estava sendo atendido, visto que o município necessita com urgência da conclusão da referida obra para que possa atender a Proinfância. **19.** Nesse sentido, o art. 78, no inciso XIII, prevê ainda uma outra situação que possibilita a rescisão contratual, veja:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20. Sendo assim, por todos os fatos narrados e comprovados, e por todas as razões pelas quais a lei nº 8666/1993, elenca de possibilidades de rescisão contratual, vê-se que várias dessas previsões foram preenchidas como demonstrado nos itens 8-13. **21.** Assim, excepcionalmente, deixo de aplicar qualquer sanção administrativa considerando que houve descumprimento mútuo, tanto da Contratante como da Contratada, como já pontuado e comprovado. **22.** Além do mais, a rescisão de forma amigável en-

tre as partes, nesse caso, é **conveniente para Administração Pública**, porquê:

a) se torna possível abrirmos nova Tomada de Preço;

b) possibilita reativar a finalização da construção da Creche para atender a Proinfância que atualmente atende um média de 96 (noventa e seis) crianças;

c) destravará uma obra, permitindo sua execução, que está se arrolando como um "elefante branco", que era pra ter sido feito em 08 (oito) meses e já perdura por aproximadamente 05 (cinco) anos);

d) poderá oferecer a comunidade o apoio e a proteção que a Proinfância necessita; e

e) e ainda porque o Convênio nº 23400009378201475 segue vigente até o dia 22/03/2024, conforme prova anexa.

23. Por todo exposto e fundamentado, em razão do descumprimento mútuo das cláusulas contratuais, praticadas tanto pelo Município, de forma involuntária, diante do atraso e ausência de repasse do Governo Federal, como pela Contratada, em respeito aos Princípios: da Relatividade dos Contratos, da Vantajosidade para a Administração Pública, do Interesse Público e da Eficiência é que acolho o pleito da Contratada e determino que seja realizada a imediata rescisão contratual, sem qualquer aplicação de sanção administrativa a Contratada.

III-Quanto ao recebimento dos valores que estão pendentes de pagamento.

24. É dos autos, que há valores pendentes de pagamentos a serem realizados pelo Município a favor da Contratada, por serviços "supostamente" já prestados. Nesse sentido, me reporto ao: **a)** Ofício nº 194/2022 de fls. 871-872; **b)** memorando nº 05 emitido pela Engenharia em fls. 893-897; e **c)** relatório elaborado pela Gestora e Convênios, em fls. 844-846. **25.** Contudo, apesar de tais informações, não foi localizado nos autos nenhum pedido apresentado pela Contratada, emitido por seu engenheiro, identificando, comprovando e apontando de forma individualizada os serviços que de fato foram prestados (Medição) que seguem pendentes de pagamento. **26.** Assim, considerando que se trata de valores a serem retirados dos cofres públicos, e ainda em respeito aos Princípios da Eficiência e da Transparência, desde já determino que seja a Contratada intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dessa decisão, apresente nos autos a medição elaborada por seu engenheiro, dos valores pendentes de pagamento. **27.** Feito isso, e vindo a medição, apresentada pelo engenheiro da Contratada, dê-se imediata vistas ao Departamento de Engenharia da Prefeitura para que analise e ateste a conformidade da mesma, com envio imediato a PGM para emissão de parecer e tornem os autos conclusos ao Gabinete. **28.** Registro que: os autos prosseguirão somente quanto; a pendência financiaria mencionada nos itens 25-27. **29. Diante disso determino**: **a)** O envio dos autos a PGM para imediata elaboração da rescisão contratual de forma consensual; **b)** A intimação da Contratada, que ocorrerá pelo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios JOM-AMM, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente Medição elaborada por seu engenheiro elucidando de forma detalhada os serviços que de fato foram prestados e estão pendentes de pagamento; **c)** Vindo a referida manifestação, dê-se imediata vista dos autos, ao Departamento de Engenharia para conferencia e emissão de parece; **d)** Com o parecer do Departamento de Engenharia dê-se vista a PGM para parecer, e após conclusos ao Gabinete.

Rondolândia-MT, 25 de outubro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe de Gabinete do Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 081/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ 05.836.225/0001-04.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Acolhimento Institucional - do tipo Instituições de longa Permanência para Acolhimento de Idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Modalidade: Dispensa de licitação nº 057/2023

Fundamentação: Art. 75, Inc. II da lei 14.133/21.

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 529/2023.

Valor Global: R$ 36.000,00

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 07.02 – Fundo de Assistência Social

III. Programa de Trabalho : 08.244.0118.2153 – Manutenção com a proteção básica

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.39 - 05300 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

V. Plano Interno : serviço de assistência social

VI. Nota de Empenho : 02051 de 23/10/2023 - R$ 36.000,00

Prazo: 12 (doze) meses – 23/10/2023 a 23/10/2024

Ass.: 23/10/2023.

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO/EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº 059/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 563/2023.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: ***Locação de Imóvel para Instalação e funcionamento do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.***

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto de nº 191/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 563/2023 e a conclusão dos atos do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, fundamentado no Inc. X do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem emitir a presente Declaração/Extrato de Dispensa de Licitação conforme descrito abaixo:

- Locatário: Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Administração;

- Objeto*: Locação de Imóvel para Instalação e funcionamento do Almoxarifado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração*, localizado na Rua Jaime Freire, Quadra 68B, Lote 03, Bairro: Colina Verde, Rondolândia-MT;

- Locador: Lodir Circe dos Santos Pesso, CPF: 541.995.819-87;

- Valor mensal: R$ 930,00 (Novecentos e trinta reais);

- **Valor Total**: 2.790,00 (Dois mil setecentos e noventa reais);

- Vigência: 03 (três) meses;

- Base Legal: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Rondolândia – MT, 26 de Outubro de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

GABINETE PREFEITO
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2023

Processo Adm. nº 562/2023

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação pessoal em curso sobre licitações e contratos de obras e serviços de engenharia Nova Lei de Licitações – 14.133/2021 nos dias 30 e 31 de outubro de 2023 em Cuiabá/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração"

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Lei nº 8.666 de 1993, art. 25, inciso II, da. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

1. Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Inexigibilidade de Licitação, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191 de 2023 (fls. 07), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados, parecer jurídico datado em 28/09/2023, corroborado ao processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

2. A Lei nº 8.666 de 1993 em seu art. 25, inciso II, da, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

3. Conforme Termo de Referência, confeccionado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento do Município de Rondolândia/MT, Justificou a presente modalidade de licitação, com a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento para continuidade dos trabalhos realizados visando ampliar detalhadamente os conhecimentos dos servidores que trabalham do departamento de Licitações, bem como outros setores do Paço Municipal, visando ampliar detalhadamente os conhecimentos dos servidores que trabalham no departamento de Contabilidade com especialistas renomados.

4. Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da prestação de serviço de Banco de Preços, pela Empresa **AVANTE INSTITUTO DE CAPACITÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA**, CNPJ **nº**44.448.585/0001-82, restou adjudicado o objeto do "item 01", pelo valor global de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), relativo a 03 inscrições.

5. O resultado do procedimento foi publicado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 24/10/2023, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios JOM-AMM, meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br.

DECISÃO.

6. O procedimento de Inexigibilidade de Licitação encontra-se registrado sob nº 016/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

7. Desta feita **RATIFICO**, com fundamento na Lei nº 8.666 de 1993 em seu art. 26 o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 em favor da empresa: **AVANTE INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA, CNPJ nº 44.448.585/0001-82**, restou adjudicado no valor global de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** relativo a 03 inscrições.

8. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 25 de outubro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe do Gabinete

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 058/2023.

Fundamento: Decreto municipal nº 158/21

Processo Adm. nº 539/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e configuração de 20 (vinte) câmeras de monitoramento, no perímetro urbano e nos acessos a cidade em atendimento ao termo de cooperação nº. 37267/2023 do programa vigia mais MT, firmado entre o município de Rondolândia e a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II".

Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 058/2023, para prestação de serviços acima descrito.**

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 058/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO d**o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **TECEXPERT BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: **24.295.457/0001-39**, pelo valor global de R$ 39. 000,00 (trinta e nove mil reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 25 de outubro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe do Gabinete

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 060/2023

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 060/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 570/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais Esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 26 de Outubro de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 52/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 52/2023, tendo como objeto: "Instalação de rede de água nas Comunidades São Francisco, Poço de Mel e Gleba São João, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuaria/Infraestrutura anexo ao edital". A Comissão de Licitação da sequência no certame e inicia a abertura dos envelopes de preço das empresas habilitadas: A empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA, apresentou o valor global de R$ 1.651.167,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e sete reais). A empresa CEOENGES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, apresentou o valor global de R$ 1.747.302,02 (um milhão setecentos e quarenta e sete mil trezentos e dois reais e dois centavos). A empresa MSR ENGENHARIA – EIRELI - EPP, apresentou o valor global de R$ 1.654.847,40 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos). A empresa J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou o valor global de R$ 1.793.036,26 (um mil setecentos e noventa e três mil trinta e seis reais e vinte e seis centavos). A empresa CONSTRUTORA MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou o valor global de R$ 1.631.887,74 (um milhão seiscentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa CONSTRUTORA MASTER LTDA. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões.

Rondonópolis-MT, 26 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 15/2023, tendo como objeto: Construção de parque no bairro Alfredo de Castro, localizado na avenida Pedro Lara, S/N, Bairro Alfredo de Castro, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela secretaria Municipal de Meio Ambiente/Infraestrutura anexo ao edital". Inicia a abertura do envelope de Proposta de Preço da empresa habilitada. A Empresa JRM Construções Eireli, que apresentou o preço global de R$ 3.221.722,81 (três milhões duzentos e vinte e um mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos). Portanto fica classificada e vencedora do certame licitatório a empresa Jrm Construções Eireli. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões.

Rondonópolis-MT, 26 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1730 - 2023

LEI Nº 1.730/2023

de 26 de Outubro de 2023

"autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0045.22220- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL 3390390000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 1600000000 –TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PUBL. DE SAUDE ..... R$ 1.300.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente de TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei nº 1692, de 19 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 1691, de 16 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 1629, de 5 de novembro de 2021-PPA/2022-2025 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste - MT, 26 de Outubro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1731 - 2023

LEI Nº 1.731/2023,

de 26 de Outubro de 2.023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste, e da outras providências"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado à realização de Convênio entre o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste – MT, CNPJ 03.857.729/0001-77, com sede na Rua Cel. Antonio Bruno, s/n, Centro na cidade de Rosário Oeste – MT, consistente em repasse mensal do valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para o custeio das despesas operacionais da instituição visando viabilizar parceria técnica para o desenvolvimento de políticas publicas voltadas aos trabalhadores rurais de Rosário Oeste.

Parágrafo único. O convenio de que trata o artigo 1º deverá ser formalizado em instrumento adequado, tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado quantas vezes seja necessário de acordo com a conveniência e aquiescência das partes interessadas.

Art. 2º. Para a formalização do convênio de que trata esta Lei será elaborado Termo discriminando os direitos, deveres e obrigações, inclusive:

I - DO SINDICATO

a) Que o Sindicato apresente ao MUNICÍPIO de forma continua relatórios das atividades;

b) Que o Sindicato forneça ao MUNICÍPIO, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;

c) Comprovação dos recolhimentos fiscais;

d) Manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas, pagos com recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO objeto do presente convenio.

II – DO MUNICIPIO

a) Efetuar o repasse do valor estipulado de forma regular, depositando diretamente em conta corrente de titularidade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste CNPJ 03.857.729/0001-77;

b) Realizar através da Secretaria Municipal de Agricultura, semestralmente avaliação qualitativa dos serviços prestados pelo Sindicato a população que objetivam o presente convenio, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros despendidos através do presente convenio.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações que se fizerem necessárias nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA) para atendimento aos termos da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste – MT, 26 de Outubro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.286/2012 de 06 de julho de 2012.

Considerando a Lei nº. 1.701/2023 de 31 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando a Portaria N° 182/2023 de 09 de Outubro de 2023, referente a declaração de Vacância do Conselheiro Tutelar EMERSON DE OLIVEIRA ARAÚJO.

Considerando que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a suplente VALDINÉIA MARIA VENTURA como Conselheira Tutelar. A candidata deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação (das 08:00 às 14:00) para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente

b) Cópia da Cédula de Identidade

c) Cópia do CPF;

d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);

e) Cópia do Título de Eleitor;

f) Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso;

g) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;

h) Cópia do RG e CPF do cônjuge;

i) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

j) Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral;

k) Certidão Negativa de antecedentes Criminais fornecidas pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

l) Cópia da Carteira de trabalho e PIS/PASEP;

m) Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente.

n) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré Admissional) expedido por médico credenciado;

o) Número da Conta Bancária do Banco do Brasil;

p) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

q) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

r) Declaração de bens;

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste, 26 de Outubro de 2023.

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 192 - 2023

PORTARIA Nº 192/2023

de 26 de Outubro de 2023

"Dispõe sobre exoneração, a pedido, de pessoa de cargo de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerado (a), a pedido, de cargo de comissão de livre nomeação e exoneração de Chefe de Desenvolvimento Rural, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Rosário Oeste/MT, a pessoa de **THARYKE ANDREYV BRIZOLA DA SILVA**.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia **30.10.2023**.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Outubro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 193 - 2023

PORTARIA Nº 193/2023

de 26 de Outubro de 2023

"Dispõe sobre exoneração, a pedido, de pessoa de Agente Comunitário de Saúde no âmbito da administração publica, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerado (a), a pedido, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rosário Oeste/MT, a pessoa de **Elineth Guia de Pinho Ourives**.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Outubro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1733 - 2023

LEI Nº 1.733/2023

de 26 de Outubro de 2023

"autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0045.22220 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL 3390390000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 16213210000 –TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL ..... R$ 250.000,00
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.303.0024.20460 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA 3390390000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 16213210000 –TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL ..... R$ 350.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei nº 1692, de 19 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 1691, de 16 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 1629, de 5 de novembro de 2021-PPA/2022-2025 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste/MT, 26 de Outubro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1732 - 2023

LEI Nº 1.732/2023

de 26 de Outubro de 2.023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro para a instituição Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste (Hospital Amparo) com finalidade de quitação de débitos trabalhistas, e da outras providencias".

O Senhor **ALEX STEVES BERTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da câmara de vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar aporte financeiro para a instituição Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste (Hospital Amparo), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 03.857.372/0001-27 com endereço na Rua Marechal Deodoro nº. 925, Centro, Rosário Oeste – MT com finalidade de quitação de débitos trabalhistas a seguir delineados no valor de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) a serem pagos em parcela única.

Parágrafo Primeiro: O aporte financeiro a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser realizado diretamente a Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste ou ainda diretamente aos titulares do recebimento dos direitos trabalhistas ora mencionados e seus procuradores, após autorização expressa por parte da ASSOCIAÇÃO para a transferência direta.

Art. 2º - Os valores citados no artigo 1º desta lei devem ser aplicados exclusivamente para a quitação de direitos trabalhistas em ata anexa e que posteriormente serão objeto de homologação junto ao Ministério do Trabalho que foram adquiridos pela **Associação Municipal de Proteção e Assistência de Rosário Oeste (Hospital Amparo)** ao longo dos seus mais de 50 (cinqüenta) anos de fundação.

Parágrafo Único: Para que surtam seus fins legais, comprometem-se as partes envolvidas, com a celebração do acordo firmado mediante lei especifica, retirar quaisquer ônus que venham a recair sob os imóveis constituídos pelas matriculas de nº. 3962, 5371, 20.593, 20.594, 20.595, 20.597, e 20.598 ambas registradas junto ao cartório de registros imobiliários da comarca de Rosário Oeste, bem como após o seu efetivo pagamento dar plena quitação ao debito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rosário Oeste – MT, 26 de Outubro de 2. 023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1734 - 2023

LEI Nº 1.734/2023

de 26 de Outubro de 2023

*"**Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências"***

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente no valor de R$ 310.080,64 (trezentos e dez mil, oitenta reais e sessenta e quatro centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

09.003 –SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0090.22330- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 16610000000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... R$ 93.000,00
09.003 –SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0090.22330- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS 3390320000 – MATERIAL, BEM OU SERV PARA DIST GRATUITA Fonte de Recurso: 16610000000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... R$ 107.000,00
09.003 –SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0090.22330- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS 3390360000 – OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA FISICA Fonte de Recurso: 16610000000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... R$ 25.000,00
09.003 –SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0090.22330- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS 3390320000 – MATERIAL, BEM OU SERV PARA DIST GRATUITA Fonte de Recurso: 16610000000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... R$ 107.000,00
09.003 –SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0090.22330- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 16610000000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... R$ 75.080,64
09.003 –SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0090.22330- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS 4490520000 – EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE Fonte de Recurso: 16610000000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... R$ 10.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/ 1964, proveniente DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei nº 1692, de 19 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 1691, de 16 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 1629, de 5 de novembro de 2021-PPA/2022-2025 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste - MT, 26 de Outubro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º189/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N.º189/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso**, Srº MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O que consta na Ata de nº 008/2023 de 23 de Setembro de 2023, E a Comunicação Interna Nº082/2023 Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto e Lazer, protocolado em 25 de Outubro de 2023.

CONSIDERANDO: Lei Estadual Nº 8469, de 07 de abril de 2006, dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residente na zona rural do Estado De Mato Grosso e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Membros do Conselho do Transporte Escolar do Município de Salto do Céu - MT.

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL:

TITULAR: Dalmi Caciano Pontes

SUPLENTE: Solange Lobato da Silva

REPRESENTANTES DOS DIRETORES:

TITULAR: Allison Cordeiro Bessa de Oliveira

SUPLENTE: Edineia Dalbém Clarindo

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: Deives de Oliveira da Silva

SUPLENTE: Valdeir Aparecido Basto

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/PNATE:

TITULAR: Gilson Fernandes de Souza

SUPLENTE: Edneia Pinheiro De Souza

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL:

TITULAR: Karina Marreiro Soares

SUPLENTE: Francisca Neta Nunes

REPRESENTANTES DOS ALUNOS:

TITULAR: Jamily Oliveira Cores Santana

SUPLENTE: Ryan Fonseca Morais

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL:

TITULAR: Márcio Martins Córes

SUPLENTE: Maria de Fátima Gonçalves Batista

DIRETORIA:

PRESIDENTE: Gilson Fernandes de Souza

VICE- PRESIDENTE: Dalmi Caciano Pontes

1ª SECRETÁRIA: Deives de Oliveira da Silva

2ª SECRETÁRIA: Allison Cordeiro Bessa de Oliveira

Art. 2°. Os membros nomeados com base nesta portaria terão mandato de 4 (quatro) anos a partir desta data, ainda que considerado relevantes os serviços prestados pelo Conselho do Transporte Escolar, não caberá aos Conselheiros membros do plenário, qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 25 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 190/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 190/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA KEILA PAIXÃO DE LANA , DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo atestado medico datado em 16 de Outubro de 2023, Solicitando afastamento a partir de 11 de outubro de 2023, protocolado em 16 de Outubro de 2023.

CONSIDERANDO: O parecer jurídico nº166/2023 datado em 19 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora **KEILA PAIXÃO DE LANA** de **150** (**cento e cinquenta**) dias, a partir de **11/10/2023 a 09/03/2024**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência social, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 762, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Cria as Funções Gratificadas por Responsabilidade Técnica – GRT do Poder Legislativo de Salto do Céu – MT, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as Funções Gratificadas por Responsabilidade Técnica – GRT, que serão estabelecidas nesta lei e serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salto do Céu - MT.

Art. 2º. As funções Gratificadas por Responsabilidade Técnica, são exclusivas de servidores públicos efetivos, ou postos à disposição do da Poder Legislativo sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem e serão concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma Gratificação.

Art. 3º. A Gratificação por Responsabilidade Técnica não se incorporará ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito.

Art. 4º. A Gratificação mencionada no artigo anterior não servirá de base para calcular outras vantagens, salvo quanto às férias, gratificação natalina ou 13º Salário e outras hipóteses e exceções estabelecidas em Lei.

Art. 5º. As Funções Gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

Art. 6º. A Gratificação por Responsabilidade Técnica aos servidores ocupantes de cargos efetivos, quando atuarem na equipe de apoio na Comissão de Licitações e Contratações, corresponderá à 10% (dez por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso, quando atuarem como presidente, pregoeiro ou agente de contratação corresponderá até 30% (trinta por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.

Art. 7º. Os servidores ocupantes de cargos efetivos responsáveis pelo envio das informações do Sistema Aplic, do GeObras ao Tribunal de Contas, Responsável pelo envio do eSocial, Responsável pelo Setor de Recursos Humanos, Fiscal de Contratos, Responsável pelo Patrimônio, Encarregado Geral de Proteção de Dados receberão o Adicional por Responsabilidade Técnica correspondente de 10% (dez por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.

Parágrafo único. Somente terá direito a Gratificação, se as funções descritas no caput, não fazerem parte das atribuições legais do cargo efetivo.

Art. 8º. Os servidores efetivos, que exercerem em acúmulo com cargo efetivo, as funções de Ouvidor do Poder Legislativo, ou que exercerem em acúmulo cargo em comissão criado pela Lei Municipal 474/2013, receberão o adicional de 20% (vinte por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.

Art. 9º. Os servidores que acumularem 03 (três) ou mais funções, ou cargos, constantes dos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei receberão o adicional de 50% (cinquenta por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo de concurso.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso em 24 de outubro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 377/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 59/2023, cujo objeto éPREGÃO PRESENCIAL CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DECORAÇÃO NATALINA 2023, INCLUINDO MATERIAL, MONTAGENS, DESMONTAGEM E REMOÇÃO DA DECORAÇÃO, Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, horário de credenciamento dar-se-á das 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 09 de novembro de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 27 de Outubro de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 23/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2023

Cujo objeto: TAL ADITIVO FAZ-SE NECESSÁRIO TENDO EM VISTA DOS AJUSTES NAS AGENDAS DE TRABALHO, EVITANDO SOBREPOSIÇÃO DE AÇÕES, MELHOR APROVEITAMENTO POR PARTE DOS PARTICIPANTES, DE FORMA A GERAR RESULTADOS MAIS QUALITATIVOS COM AS ENTREGAS PREVISTAS.

CONTRATADO: SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023

VIGÊNCIA: 24/01/2023 a 30/04/2024.

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0232/SAD/2023

PORTARIA Nº 0232/SAD/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 067/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 067/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **FILIPE GABRIEL DE ALMEIDA REMPEL**Fiscal Substituto – **SIMONTON DE SOUZA MELO,** comoFiscais do Contrato 067/2023, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, MICRO PROCESSADO (CHIP) OU SISTEMA VIA WEB, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Processo Licitatório n° 061/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 067/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 067/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0235/SAD/2023

PORTARIA N°0235/SAD/2023 DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARTICULAR PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido **Licença** para tratar de assuntos particulares de até 3 (Três) anos a partir de 13/10/2023 para a servidora, **Sra. SHIRLEY BARBOSA MIRANDA**, nomeada via portaria nº.040/SAD/2008 de 11 de junho de 2008 no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EDU,** de acordo com o Estatuto do Servidor Público do art. 114no Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 13 DE OUTUBRO 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0236/SAD/2023

PORTARIA N° 0236/SAD/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. MAURO CARVALHO,** inscrito no **CPF: 969.739.941-72**, Matrícula **323**, a partir do dia **16/10/2023** a **14/11/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE OUTUBRO 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0237/SAD/2023

PORTARIA Nº 0237/SAD/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 070/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 070/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO**Fiscal Substituto – **WILSON PEREIRA DA SILVA,** comoFiscais do Contrato 070/2023, que tem como **OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL VISANDO ATENDER A DEMANDA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Inexigibilidade nº 006/2023 e Processo Licitatório n° 050/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 070/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 070/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0238/SAD/2023

PORTARIA Nº 0238/SAD/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 071/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 071/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **EDIELE ALVES DE OLIVEIRA**Fiscal Substituto – **KAMILA KARLA DE SOUSA,** comoFiscais do Contrato 071/2023, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS E SIMILARES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 022/2022 e Processo Licitatório n° 055/2022.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 071/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 071/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0239/SAD/2023

PORTARIA Nº 0239/SAD/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 072/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 072/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **ERICK TAYLOR VELOSO DA SILVA**Fiscal Substituto – **ANDREIA ALBRECHET,** comoFiscais do Contrato 072/2023, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, ABRANGENDO ORIENTAÇÃO ESCRITA, PARECERES E ACOMPANHAMENTO DO ENVIO DE DADOS AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **DISPENSA nº 019/2023 e Processo Licitatório n° 069/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 072/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 072/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0240/SAD/2023

PORTARIA N°0240/SAD/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva **Sra. TAMARA BERTE LANZARIN RAMOS,** inscrito no **CPF: 963.239.651-00**, Matrícula **521**, a partir do dia **23/10/2023** a **21/12/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0241/SAD/2023

PORTARIA N° 0241/SAD/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

"Designa Agente de Contratação e compõe Equipe de Apoio para atuarem em Licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. Joraildes Soares de Sousa, usando de suas atribuições legais, consoante às normas Gerais de Direito Público e considerando o dispositivo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 8º), expede a seguinte portaria.

Art. 1º - Designar a servidora **RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO** para atuar como Agente de Contratação nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º - Designar os servidores **DYEISSONN CORREIA LEITE** e **FABIANA FRANCA NUNES** para atuarem como Equipe de Apoio ao Agente de Contratação em suas atribuições.

Art. 3º - Designar como substitutos do Agente de Contratação e Equipe de Apoio os servidores:

Agente de Contratação Substituto: Altamiro Correia Leite Junior

Equipe de Apoio 1º Substituto: Simonton de Sousa Melo

Equipe de Apoio 2º Substituto: Maristela Marcia Martins

Parágrafo único: Em caso de qualquer impedimento legal, de qualquer um dos membros oficiais, estes serão substituídos pelo 1º ou 2º substituto respectivamente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Portaria Nº 0183/2023 de 01 de agosto de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0243/SAD/2023

PORTARIA N° 0243/SAD/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas Gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria.

Art. 1° - Fica Nomeada a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93, juntamente com suas posteriores alterações assim prever.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções:

a) **RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO** – Presidente

b) **ALTAMIRO CORREA LEITE JUNIOR** – Secretário

c) **MARISTELA MARCIA MARTINS**- Membro

Art. 3º - Ficam designados como membros suplentes os seguintes Servidores Municipais**.**

a) **FABIANA FRANCA NUNES** – 1º Suplente

b) **SIMONTON DE SOUSA MELO** – 2º Suplente

c) **ANDREIA ALBRECHT** – 3º Suplente

Art. 4º - No caso de impedimento de qualquer um dos integrantes da Comissão de Licitações, esse será substituído pelos membros suplentes, respeitando a ordem do primeiro para o segundo membro.

Art. 5° - Este Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº0185/SAD/2023 de 01 de agosto de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0242/SAD/2023

PORTARIA N° 0242/SAD/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

''DESIGNA PREGOEIROS E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU''.

Joraildes Soares de Sousa, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas Gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria.

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, os servidores:

Rayane Rodrigues Nascimento (**Pregoeiro Oficial**)

Dyeissonn Correa Leite (**1º Substituto**)

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como suplentes da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu os servidores:

Fabiana Franca Nunes (**1º Membro Oficial**)

Steffany Kelly Farias (**2º Membro Oficial**)

Andreia Albrechet (**1º Membro Substituto**)

Maristela Marcia Martins (**2º Membro Substituto**)

Parágrafo único: Em caso de qualquer impedimento legal, de qualquer um dos membros oficias, estes serão substituídos pelo 1º ou 2º suplente substituto respectivamente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Portaria Nº 0184/2023 de 01 de agosto de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 695/2023

Lei Municipal nº 695/2023 Santa Cruz do Xingu – MT 19 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre o subsídio do cargo em comissão de secretária do gabinete da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu APROVOU, ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do ocupante do cargo em comissão de secretária do gabinete na Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT passa a ser R$ 2.589,71 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 0244/SAD/2023

PORTARIA Nº. 0244/SAD/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSAVEL POR PUBLICAÇÕES NO MURAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas Gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria.

Art. 1° - Fica nomeada a responsável por publicações no mural da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, a Sra. **RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0245/SAD/2023

PORTARIA Nº 0245/SAD/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 064/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 064/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **SEBASTIAN JOSE DOS SANTOS NOLL,** Fiscal Substituto – **MILENA BRITO SILVA,** como Fiscais do Contrato 064/2023, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Tomada de Preços nº 009/2023 e Processo Licitatório n° 056/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 064/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 064/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir da data do dia 11 de setembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0246/SAD/2023

PORTARIA N° 0246/SAD/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OUTRO ORGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido, com ônus para o órgão de origem, a servidora pública municipal **Nayara Ribeiro Aguiar**, Auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, portadora da cédula de identidade RG nº. 21099383 SSP/MT e CPF nº. 034.699.141-25, para prestar os

seus serviços no INDEA-MT (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso).

Art. 2º - Fica de responsabilidade pela a assiduidade e desempenho do servidor que será monitorado e avaliado pelo INDEA-MT.

Art. 3º - A Cedência prevista no artigo anterior, vigorará por um período de 1 ano, podendo ser renovada mediante expedição de nova Portaria a contar do dia 15/05/2023 a 15/05/2024 conforme o termo de cooperação técnica nº01/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 15 de maio de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 25 DE OUTURBO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0247/SAD/2023

PORTARIA N°0247/SAD/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Dispõe o retorno da Licença Prêmio da servidora efetiva a **Sra. REGISLENE MARCELINO MARQUES,** inscrito no **CPF: 042.185.351-40**, Matrícula **595**, a partir do dia **22/10/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário em especial a portaria 193/2023 do dia 02 de agosto de 2023 e retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 099/2023

DECRETO MUNICIPAL N° 099/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado **ponto facultativo** para o expediente do dia 13 de outubro de 2023, nas repartições Públicas Municipais, em virtude ao feriado do dia 12 de outubro de 2023.

§ Único – Ficam mantidos os serviços essenciais em regime de plantão no Pronto Atendimento de Saúde Pública, assim como os serviços de limpeza urbana em expediente normal.

Art. 2º - Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de acessórios, juros e multas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT, Gabinete da Prefeita Municipal, em 10 de outubro de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0248/SAD/2023

PORTARIA N°0248/SAD/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a **Licença Maternidade** para a servidora efetiva a **Sra. REGISLENE MARCELINO MARQUES,** no cargo ou função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,matricula nº. **595,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 22 de outubro de 2023.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0249/SAD/2023

PORTARIA Nº 0249/SAD/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 073/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 073/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **FELIPE GABRIEL DE ALMEIDA REMPEL**Fiscal Substituto – **SIMONTON DE SOUZA MELO,** comoFiscais do Contrato 073/2023, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, MICRO PROCESSADO (CHIP) OU SISTEMA VIA WEB, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT,** conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Processo Licitatório n° 061/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 073/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 073/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0250/SAD/2023

PORTARIA Nº 0250/SAD/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 074/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 074/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **LEANDRO DA SILVA SILVA,** Fiscal Substituto – **AMILTON FERREIRA LIMA,** comoFiscais do Contrato 074/2023, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ARQUIBANCADA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SHOW PIROTÉCNICO E BANHEIRO QUÍMICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital da **Dispensa de Licitação nº 018/2023 e Processo Licitatório n° 063/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 074/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 074/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0231/SAD/2023

PORTARIA Nº 0231/SAD/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 066/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 066/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **FELIPE GABRIEL DE ALMEIDA REMPEL**Fiscal Substituto – **SIMONTON DE SOUZA MELO,** comoFiscais do Contrato 066/2023, que tem como **OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, MICRO PROCESSADO (CHIP) OU SISTEMA VIA WEB, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT,** conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Processo Licitatório n° 061/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 066/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 066/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0233/SAD/2023

PORTARIA Nº 0233/SAD/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 068/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 068/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **JAILSON DOS ANJOS PASSOS**Fiscal Substituto – **DORIVAL MARMET,** comoFiscais do Contrato 068/2023, que tem como **OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº018/2023 e Processo Licitatório n° 066/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 068/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 068/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE OUTUBRO 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0234/SAD/2023

PORTARIA Nº 0234/SAD/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

"A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais".

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 069/2023, celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 069/2023, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **JAILSON DOS ANJOS PASSOS**Fiscal Substituto – **DORIVAL MARMET,** comoFiscais do Contrato 069/2023, que tem como **OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 019/2023 e Processo Licitatório n° 067/2023.**

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 069/2023, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 069/2023;

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo**.**A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no **dia 09 de novembro de 2023 às 08h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT),** estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE TEMPORÁRIA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT - EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE TEMPORÁRIA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT - EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

Considerando o Ofício nº 518/PJCível/2023 da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Nova Mutum, Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que solicita com a máxima urgência a tomada de providências quanto ao número reduzido de 4 (quatro) Conselheiros Tutelares atuantes no Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT, conforme Procedimento Administrativo SIMP n.º 000338-030/2023.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária nº 015/2023, de 16 de outubro de 2023, onde o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato – MT delibera pela convocação e posse provisória da primeira candidata eleita no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato – MT, Edital nº 002/2023/CMDCA, em respeito ao art. 131, da Lei Federal nº 8.069/1990, que prevê a composição do Conselho Tutelar com 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o Ofício SMS nº 343/2023, visando a convocação da candidata eleita, Rosilene Rebeca da Silva Dias, com vista a atender a deliberação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato – MT.

Considerando que em 2019, através de tutela provisória de caráter antecipatório concedida no Processo Judicial de Improbidade Administrativa, autuado sob o n. 4618-77.20198.11.0086, junto à 2ª Vara de Nova Mutum, que determinou a convocação e posse temporária dos candidatos eleitos na época, para atender o quantitativo mínimo de Conselheiros Tutelares exigido por Lei.

O Senhor Egon Hoepers, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** a candidata **ROSILENE REBECA DA SILVA DIAS**, eleita no **PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 002/2023/CMDCA**, para comparecer imediatamente, após a publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, para apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, com vista a tomar posse na função pública de Conselheira Tutelar:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física;

c) Título de Eleitor e Certificado de quitação eleitoral;[i]

d) Certidão de Nascimento ou Casamento;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

f) PIS/PASEP

g) Comprovante de residência;

h) Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;

i) Atestado Médico;

j) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[ii]

k) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[iii]

l) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[iv]

m) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[v]

n) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

o) Cópia do Cadastro de Pessoa Física dos dependentes;

Fica consignado que eventual recusa desta convocação não importará na desclassificação da convocada, visto que garantida a nomeação em data 10/01/2023, consoante o disposto no art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 762/2023.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

[i] Disponível em: .

[ii] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

[iii] Disponível em: .

[iv] Disponível em: .

[v] Disponível em: .

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, Art.s 205 a 214; Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; As Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação; A Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021 –Altera a Lei nº 14.113/20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação Básica – FUNDEB; A Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; A Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010 – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental; A Portaria MEC nº 1.570 de 20 de dezembro de 2017 - Homologa o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 15 de dezembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; A Resolução CNE nº 02, 22 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; O Parecer CNE/CEB nº 02 de 13 de setembro de 2018 - Aprova as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade; O Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC -MT/2018. A necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas e Centros Educacionais Municipais e an organização de seus respectivos Quadro de Pessoal; e, A Resolução CEE/MT nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Estabelecer critérios e orientar os procedimentos e períodos para realização de **MATRICULAS E REMATRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL** da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Rita do Trivelato/MT.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Rita do Trivelato/MT.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS Art. 3º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se: I. Unidade Executora - UEx: Secretaria Municipal de Educação - SME; II. Unidade Escolar - UE: Unidade Escolar que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental; III. Educação Infantil: Etapa da Educação Básica que se organiza em creche, de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e em pré-escola, dos 04 (quatro) aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade; IV. Ensino Fundamental: etapa de desenvolvimento escolar que compreende estudantes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade; V. Matrícula: é a efetivação da vaga mediante apresentação dos documentos exigidos pela UE; VI. Rematrícula: é a confirmação que o estudante dará continuidade aos estudos no ano subsequente na UE; VII. Remanejamento: é a mudança do estudante de uma turma para a outra, na mesma UE; VIII. Transferência: é a mudança do estudante de uma UE para outra e, a consequente liberação de vaga na Unidade. CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 5º - Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas, no ***Ômega Sistemas***, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações:

I. Composição das turmas no ***Ômega Sistemas*** para possibilitar a matrícula dos alunos; **II.** As turmas deverão ser cadastradas no ***Ômega Sistemas*** com **data inicial coincidente com a data de atribuição dos efetivos, ou seja, dia 02/01/2024 (Terça-Feira) e o término no dia 26/01/2024 (Sexta-Feira)**; **III.** A data da vigência da turma deve corresponder com a do cadastro de ambiente; **IV.** No decorrer do ano letivo, não será permitido cadastrar, no sistema, turma com **data de vigência retroativa ao início do ano letivo**; **V.** É vedada a realização da funcionalidade, transferência de escola no sistema ***Ômega Sistemas***, de forma indevida *(a exemplo:* alunos transferidos de escolas e matriculados novamente na mesma escola); **VI.** Quando se tratar de turmas anexas, deverá seguir o ambiente anexo cadastrado no ***Ômega Sistemas***, verificando se o ambiente é o mesmo da localidade informada; e, **VII.** É vedada a utilização de ambientes anexos para cadastramento de turmas da sede e vice-versa, sob pena de responsabilidade do gestor. **Art. 6º – As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula e rematrícula dos estudantes nas Unidades Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Rita do Trivelato/MT, serão estabelecidas nesta Instrução Normativa. CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES Art. 7º – Compete a Unidade Executora - UEx: I. Promover a divulgação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; II. Fiscalizar e fazer cumprir todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa; III. Promover discussões técnicas com a UE, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão; IV. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle; V. Avaliar, através de reunião interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento das mesmas; VI. Planejar, orientar e acompanhar as efetivações das matrículas e rematrículas e as movimentações durante o ano letivo, dando o suporte necessário para a validação das vagas, observado os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa; VII. Realizar ampla divulgação do processo de confirmação da matrícula**

no âmbito local; VIII. Orientar e acompanhar o registro das matrículas no Ômega Sistema, em decorrência do processo de planejamento e compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos; IX. Acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda; X. Garantir a efetivação das matrículas e confirmação das rematrículas, observada a faixa etária de cada turma XI. Resolver os casos omissos nesta Instrução Normativa. Art. 8º - São de responsabilidade do (a) Diretor (a) da UE: I. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da UE, zelando pelo fiel cumprimento das mesmas; II. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações; III. Preparar sua equipe para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem os procedimentos de efetivação da matrícula e rematrícula das crianças, observado os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município; IV. Atender às solicitações da UEx, responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização; V. Realizar dentro dos prazos previstos a efetivação da matrícula dos estudantes novos; VI. Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula aos pais ou responsável legal; VII. Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários para efetivação da matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos; VIII. Efetuar a matrícula dos estudantes para as vagas disponíveis, respeitando ao limite máximo de vagas para cada turma; IX. Coordenar e acompanhar todo o processo de rematrícula, inscrições online e transferência de forma a liberar ações com vista à operacionalização do processo de efetivação de matrícula para atendimento da demanda. CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES Art. 9º – Para fins de organização e composição de turmas, a UE deverá observar o número máximo de estudantes por turma conforme o disposto nesta Instrução Normativa. Art. 10 – A Direção da UE antes de apresentar a disponibilidade de vagas para realização da deverá realizar os seguintes passos: I. Fazer o levantamento da capacidade de atendimento na UE; II. Proceder a rematrícula de todos os estudantes da UE; III. Coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes, justificando salas de aulas ociosas ou com quantitativo inadequado de estudantes por turma; IV. Proceder ao levantamento das solicitações de transferências, por iniciativa dos pais e/ou responsáveis; V. Informar a UEx, desde que comprovada a necessidade de abertura de novas turmas, ampliação de vagas e ampliação do espaço físico para atendimento à demanda escolar. § 1º - Caberá a UEx avaliar, identificar, orientar e decidir sobre a abertura de novas turmas ou ampliação de vagas com base na demanda existente no Banco de Dados, sendo expressamente vedado o funcionamento dessas situações apontadas sem autorização oficial da UEx. § 2º - O quadro de turmas para o ano subsequente deverá ser previamente aprovado pela UEx, que expedirá um documento autorizativo. Art. 11 – O atendimento a ser realizado nos Centro de Educação Infantil, ocorrerá conforme data corte a seguir:

Modalidades	Nascimento	
	Data Inicial	Data Final
Berçário I	01/09/2023	31/03/2024
Berçário II	01/04/2022	31/03/2023
Maternal I	01/04/2021	31/03/2022
Maternal II	01/04/2020	31/03/2021
Pré I	01/04/2019	31/03/2020
Pré II	01/04/2018	31/03/2019

Art. 12 – Para **ingresso no Ensino Fundamental**, os estudantes deverão ter a **idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2024**, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10, ratificada na Resolução CNE/CEB nº 2/18.

CAPÍTULO VII - DO INGRESSO DE ESTUDANTES

Art. 13 – A inscrição para ingresso de estudantes novos na UE deverá ser realizada mediante o preenchimento da Ficha de Matrícula ou Rematrícula no período de **02/01/2024 à 02/02/2024** das **7h às 11h no Período Matutino** e/ou das **13h às 17h** no Período Matutino.

§ 1º- O número de vagas disponíveis em cada UE, compreende o quantitativo da turma/idade/turno. Será levada em consideração a classificação por data e horário da inscrição para a efetivação da matrícula no turno selecionado. Findadas as vagas no turno pretendido, os demais estudantes serão matriculados no turno que ainda tiver vagas disponíveis.

§ 2º - Caso as vagas para a turma e turno na UE pretendida estejam esgotadas, o estudante irá compor automaticamente o cadastro da lista de espera;

Art. 14 - Havendo maior número de interessados na matrícula de um turno escolar do que vaga disponível na UE, a equipe gestora escolar deverá classificar os interessados observando os seguintes critérios: I. Estudante com deficiência comprovada por laudo médico; II. Estudante em contexto de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas por órgão competente ou comprovado por documentos; III. Menor grau socioeconômico dos pais ou responsáveis legais, comprovado por documentação e/ou que fazem parte de programas sociais de distribuição de renda; e, IV. Ordem de solicitação de turno. § 1º - Não havendo a vaga no turno desejado pelo responsável legal no ato da matrícula, a (o) secretária (o) escolar realizará a matrícula no turno disponível. § 2º - A unidade escolar manterá uma lista de solicitação de turno atualizada, para que no decorrer do ano letivo havendo possibilidade as mudanças de turnos possam ser realizadas, mediante as avaliações e monitoramentos que se fazem necessário. § 3º - As unidades escolares sempre que solicitado por órgão ou instituição competente e/ou para "Secretaria Municipal de Educação", deverão informar a ordem de classificação. § 4º - Quando o estudante fizer uso do transporte escolar público, sempre que necessário conciliar o atendimento, o uso do transporte será o primeiro critério para a escolha de turno. § 5º - A gestão da unidade escolar na observância do regimento interno de forma fundamentada, poderá determinar a mudança de turno de forma prioritária e imediata: para garantir a segurança e/ou o bem-estar do estudante; ou devido a medida disciplinar e/ou sócio educativa do estudante.

CAPÍTULO VIII - DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NA UNIDADE ESCOLAR Art. 15 – Na efetivação da matrícula, a UE deverá observar a fidedignidade das informações prestadas pelos pais/responsáveis no preenchimento da ficha de Inscrição com a documentação entregue, bem como outros requisitos disposto nesta Instrução Normativa. Parágrafo Único – Para primeiro ingresso, a UE deverá observar a data de corte *(31 março)*. Art. 16 – A efetivação da matrícula de estudantes nas UE da Rede Municipal de Ensino só será realziada após: I. Ter disponibilidade de vagas na UE; II. Os pais/responsáveis ter realizado assinado a Ficha de Matrícula e entregue todos os documentos solicitados pela UE. III. Respeitar a data corte para ingresso nas turmas. IV. A residência, da criança, ter proximidade com a UE; V. Observar o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar;

Art. 17 - A matrícula para estudantes novos será realizada após a entrega e validação dos seguintes documentos:

I. Centros de Educação Infantil:

a) Cópia certidão de nascimento do estudante;

b) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do estudante;

c) Cópia da carteira de vacina atualizada;

d) Cópia de comprovante de residência atualizado em nome do responsável;

e) Comprovante de trabalho do pai, da mãe ou responsável legalmente constituído;

f) Cópia do termo de guarda ou adoção do estudante;

g) Cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituído;

h) Estudante com necessidades educacionais especiais (deficiência ou limitação comprovada) deverá apresentar comprovante de Avaliação Técnica e Laudo Médico no ato de matrícula, bem como a atualização periódica;

i) Declaração Médica evidenciando informações específicas do Estudantes, tais como: Alergia, Epilepsia, Diabético, Uso de Medicamento, entre outras observações relevantes no ato de matrícula;

j) Comprovante da condição de doador (a) de sangue com no mínimo 4(quatro) doações consecutivas junto ao hemocentro.

Parágrafo Único. Faz jus ao benefício no ato do requerimento de inscrição os candidatos deverão comprovar que doaram sangue nos dois últimos anos, no mínimo uma vez a cada seis meses.

II. Unidade Escolar:

a) Cópia certidão de nascimento do estudante;

b) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do estudante;

c) Cópia da carteira de vacina atualizada;

d) Cópia de comprovante de residência atualizado em nome do responsável;

e) Comprovante de trabalho do pai, da mãe ou responsável legalmente constituído;

f) Cópia do termo de guarda ou adoção do estudante;

g) Cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituído;

h) Declaração Médica evidenciando informações específicas do Estudantes, tais como: Alergia, Epilepsia, Diabético, Uso de Medicamento, entre outras observações relevantes no ato de matrícula;

i) Estudante com necessidades educacionais especiais (deficiência ou limitação comprovada) deverá apresentar comprovante de Avaliação Técnica e Laudo Médico no ato de matrícula, bem como a atualização periódica;

j) Guia de transferência, quando for o caso;

k) Histórico escolar, quando for o caso;

l) Comprovante da condição de doador (a) de sangue com no mínimo 4 (quatro) doações consecutivas junto ao hemocentro;

Parágrafo Único. Será assegurada a Matrícula na Unidade Escolar mais próxima a residencia, salvo em casos adminstrativos.

Art. 18 – No ato das matriculas, houver números de estudantes com deficiência para a mesma sala, a UE poderá fazer uma redistribuição de estudantes por sala ou período.

Art. 19 - Haverá disponibilidade de vagas na UE após período inicial de matrícula, quando:

I Houver transferência de estudantes mediante solicitação expressa dos pais e/ou responsável legal; **II** No Centro de Educação Infantil (Berçario ou Maternal) o estudante poderá ter sua matrícula cancelada por faltas injustificadas, quando obtiver 15 (quinze) faltas consecutivas ou 20 (vinte) faltas alternadas no período de um bimestre.

§ 1º- O cancelamento da matrícula e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

I. Orientação da UE quanto à obrigatoriedade do ensino com registro em livro ata; **II.** Preenchimento da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI; **III.** Comunicação ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Adolescência e Promotoria.

§ 2º - O cancelamento da matrícula ocorrerá após autorização da UEx.

§ 3º- Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da UE.

CAPÍTULO IX - DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRICULA

Art. 20 – A confirmação da rematrícula das crianças, pelos pais e/ou responsáveis é obrigatória.

§ 1º - A UE deverá realizar as rematrículas para o **ano de 2024**, no período de **20/11/2023 a 20/12/2023.**

§ 2º - O período de rematrícula deve ser amplamente divulgado junto à comunidade escolar e encaminhado por escrito ou pelos grupos de WhatsApp oficiais da UE, aos pais e/ou responsáveis com as devidas orientações.

§ 3º - Caberá ao Diretor da UE adotar providências para o chamamento dos pais e/ou responsáveis para atualização cadastral e confirmação da rematrícula para os estudantes.

Art. 21 - A realização da rematrícula será efetivada mediante a atualização da documentação na pasta dos estudantes.

Art. 22 – A UE que **encerrar o atendimento ofertado** e não existir a possibilidade de continuidade, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis realizar a Inscrição Online e a matrícula em outra UE, não tendo sua vaga garantida automaticamente.

Art. 23– Findo o prazo da rematrícula e esgotado todas as possibilidades de chamamento junto os pais/responsáveis, que não confirmaram a rematrícula, a vaga deverá ser liberada para matrícula de novos estudantes.

Art. 24 – Caso a criança tenha concluído a etapa de Educação Infantil, será de responsabilidade dos pais e /ou responsáveis realizarem o procedimento para transferência e matrícula para continuidade dos estudos em UE.

CAPÍTULO X - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 25 – Entende-se por transferência, a mudança do estudante de uma UE para outra, e a consequente liberação de vaga na Unidade.

Parágrafo Único. As solicitações de transferências somente poderão ser feitas pelos pais e/ou responsáveis em conformidade com as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 26 - A partir do 4º Bimestre, evitando rotatividade de estudantes dentro da Rede Municipal de Ensino, não será permitida a expedição ou recebimento de Histórico Escolar.

Art. 27 - A UE manterá sob sua guarda a documentação escolar dos estudantes sendo que, os registros descritivos e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar a ser expedida ao término da Educação Infantil ou Ensino Fundamental, ou nos casos de transferência.

Parágrafo Único: Em caso de transferência de estudante durante o ano letivo, o professor deverá elaborar um relatório parcial do percurso do estudante, compilar os registros realizados até o momento e entregá-los à Equipe Gestora que o encaminhará junto com a transferência, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO XI - DA OTIMIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Art. 28 – Para efetivação da matrícula deverá ser observado o critério de zoneamento, de forma a possibilitar a otimização do transporte escolar. §1º - Na Educação Infantil o transporte escolar será disponibilizado aos estudantes da pré-escola que residem no campo, a mais de 02 (dois) quilômetros da UE. §2º- No Ensino Fundamental o transporte escolar será disponibilizado aos estudantes que residem no campo, a mais de 02 (dois) quilômetros da UE. §3º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante que, por opção dos pais e/ou responsáveis, for matriculado em UE mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima para qual não seja necessário o transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor ao estabelecido nesta Instrução Normativa SEC 004/2021 – versão 8e Lei nº 8.469 de 07/04/

2006. §4º -A disponibilização de vaga para os estudantes dependentes do transporte escolar, será feita observando-se a rota do transporte. CAPÍTULO XII - DA LISTA DE ESPERA

Art.29 – Terminado o período de matrícula e ainda havendo estudantes inscritos, estas serão direcionadas para lista de espera central da SME.

§ 1º - A lista de espera funcionará da seguinte forma:

I A lista de espera central constará apenas estudantes fora da Escola; **II** A matrícula será disponibilizada na primeira UE em que houver vaga, caso o responsável não aceite matricular na UE ofertada, o nome da criança será direcionado para o final da fila; **III** Estudantes já atendidas e que desejem transferência de UE constarão em lista de espera no Sistema ofertado pela SME;

§ 2º Os estudantes que não foram inscritas no período determinado para Inscrição Online deverão solicitar vaga nas Unidades Escolares para que sejam inseridos na lista central de espera.

Art. 30 – O período de vigência para a lista de espera central será de **05/02/2023 a 30/11/2023**.

CAPÍTULO XIII - DA FORMAÇÃO DE TURMA/ENSALAMENTO

Art. 31 - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, de acordo com as etapas de ensino ofertadas e turnos de funcionamento da escola, **porém sempre que possível será reservada o número de 03 (Três) matrículas a menos para o período vespertino para que no período agrícola** essas vagas possam ser preenchidas sem comprometer o processo educacional/aprendizagem com a superlotação da sala.

Art. 32 - As matrículas para o período vespertino são exclusivas para atendimento aos alunos atendidos pelo Transporte Escolar levando em consideração a distância percorrida para garantir o acesso e permanência aos Direitos das Crianças e Adolescentes, bem como a Aprendizagem, podendo ser complementada as vagas com alunos que apresentem necessidades estabelecidas por Atestados Médicos.

Art. 33 - Para o ingresso no primeiro ano do primeiro Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/2023**.

Art. 34 - Para realizar a composição de Turmas dos alunos no Ensino Fundamental de Nove Anos e/ou Ciclo de Formação Humana, até o último dia do 1° Bimestre, observar-se-á as seguintes idades:

Ciclo de Formação Humana	Ensino Fundamental de Nove Anos	Idade Equivalente
1ª Fase do 1º Ciclo	1º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 06 Anos
2ª Fase do 1º Ciclo	2º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 07 Anos
3ª Fase do 1º Ciclo	3º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 08 Anos
1ª Fase do 2º Ciclo	4º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 09 Anos
2ª Fase do 2º Ciclo	5º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 10 Anos
3ª Fase do 2º Ciclo	6º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 11 Anos
1ª Fase do 3º Ciclo	7º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 12 Anos
2ª Fase do 3º Ciclo	8º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 13 Anos
3ª Fase do 3º Ciclo	9º Ano do Ensino Fundamental	Idade: 14 Anos

Art. 35 - Os alunos com idade acima de 15 (Quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 36 - A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios mínimos para abertura e o máximo para contratação de profissional ou divisão de turma.

I. EDUCAÇÃO INFANTIL:

Berçário “I”	06 até 15 meses	Mínimo 4 a 6 alunos/profissional
Berçário “II”	16 até 24 meses	Mínimo 6 a 8 alunos/profissional
Maternal “I”	02 até 03 anos	Mínimo 8 a 10 alunos/profissional
Maternal “II”	03 até 04 anos	Mínimo 10 a 12 alunos/profissional
Pré “I”	04 até 05 anos	Mínimo 12 a 18 alunos/profissional
Pré “II”	05 até 06 anos	Mínimo 18 a 22 alunos/profissional

II. ENSINO FUNDAMENTAL:

1ª Fase do 1º Ciclo	1º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos
2ª Fase do 1º Ciclo	2º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos
3ª Fase do 1º Ciclo	3º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 23 a 25 alunos
1ª Fase do 2º Ciclo	4º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos
2ª Fase do 2º Ciclo	5º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos
3ª Fase do 2º Ciclo	6º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 25 a 27 alunos
1ª Fase do 3º Ciclo	7º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos
2ª Fase do 3º Ciclo	8º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos
3ª Fase do 3º Ciclo	9º Ano do Ensino Fundamental	Mínimo 27 a 30 alunos

Art. 37 – A **formação de turmas** e o ensalamento a ser realizado nas UE de **Educação Infantil** ocorrerão de acordo com a idade e proporção estudantes/profissional, relacionando-se as salas de aula com metragem padrão, conforme segue a exemplificação:

I – Período Integral:

Turma	Idade	Proporção	Proporção profissional (30 Horas/Semanais)
Berçário I	06 meses a 11 meses	15 crianças	02 Professores (01 Matutino e 01 Vespertino) 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Matutino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Vespertino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Intermediária
Berçário II	01 ano	18 crianças	02 Professores (01 Matutino e 01 Vespertino) 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Matutino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Vespertino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Intermediária
Maternal I	02 anos	20 crianças	02 Professores (01 Matutino e 01 Vespertino) 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Matutino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Vespertino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Intermediária
Maternal II	03 anos	23 crianças	02 Professores (01 Matutino e 01 Vespertino) 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Matutino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Vespertino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Intermediária

II - Período Parcial:

Turma	Idade	Proporção	Proporção profissional (30 Horas/Semanais)
Berçário I	06 meses a 11 meses	15 crianças	02 Professores (01 Matutino e 01 Vespertino) 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Matutino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Vespertino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Intermediária
Berçário II	01 ano	18 crianças	02 Professores (01 Matutino e 01 Vespertino) 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Matutino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Vespertino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Intermediária
Maternal I	02 anos	20 crianças	02 Professores (01 Matutino e 01 Vespertino) 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Matutino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Vespertino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Intermediária
Maternal II	03 anos	23 crianças	02 Professores (01 Matutino e 01 Vespertino)

			01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Matutino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Vespertino 01 Téc. de Desenvolvimento Educacional - Intermediária

§ 1º - A quantidade de Professores para a UE com período integral relaciona-se a disponibilidade de 01 (um) professor no turno matutino e 01 (um) no turno vespertino.

§ 2º - Os Auxiliares Educacionais exercerão suas atividades conforme a organização da UE, observando sempre a **necessidade e melhor atendimento da criança**.

§ 3º - Para salas de aula com dimensões fora do padrão usar-se-á o limite de 1,50 m²/criança para a formação de turmas de Creches (06 meses a 03 anos) e de 1,20 m²/criança para formação de turmas de Pré-Escola (04 a 05 anos e 11 meses).

§ 4º- Na UE localizada no **campo**, a quantidade de estudantes por sala será **de acordo com a demanda apresentada.**

Art. 38 – A **formação de turmas** e o ensalamento a ser realizado nas UE de **Ensino Fundamental** ocorrerão de acordo com a idade do estudante, relacionando- se as salas de aula com metragem padrão, conforme segue:

I. Do Ensino Fundamental

Quantidade de estudantes por turma
De 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) estudantes

§ 1º- Para salas de aula com dimensões fora do padrão, usar-se-á o limite de 1,30 m²/estudante, para formação de turmas.

§ 2º - Na UE que possui sala de aulas com espaço físico que comporte estudantes acima do máximo permitido, havendo demanda e após comprovada a não exis- tência de vagas em outras UE, as matrículas deverão ser realizadas, não ultrapassando 10% (dez por cento) do limite máximo de vagas nas turmas.

§ 3º - Na UE localizada no campo, a quantidade de estudantes por sala será de **acordo com a demanda**.

Art. 39- A turma que possuir estudante com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico e analisada pelo NAMEI terá a redução de 03 (três) estu- dantes no número de matrículas da turma **ou**, poderá manter o número de estudantes na turma com o acompanhamento de Cuidador.

Parágrafo Único. Em qualquer uma das situações citadas no *caput*, a turma poderá ter **no máximo 02 (dois) estudantes com deficiência**.

CAPÍTULO XIX - DA INCLUSÃO

Art. 40 - A inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, dar-se-á nas salas/classes regulares.

Parágrafo Único. Os pais/responsáveis deverão comprovar a deficiência alegada, no ato de efetivação da matrícula, por meio de Laudo Médico.

Art. 41 – Fica assegurada a efetivação da matrícula para a criança portadora de deficiência locomotora na UE mais próxima da sua residência, mediante docu- mento comprobatório (Laudo Médico).

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – A Equipe Técnica da Uex em sintonia com Equipe Gestora da UE está realizando o planejamento adminstrativo e orçamentário para ampliar o Ensino Integral de forma progressive visando consolidader a Educação Infantil (Pré Escola) e Anos Iniciais (Alfabetização)

Art. 43 - A Equipe Gestora da UE que descumprir as orientações normativas estabelecidas nesta Instrução Normativa, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade das instruções contidas neste ato normativo, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 44 - Fica vedada a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pela UE relativos às determinações desta Instrução Normativa.

Art.45 - Compete à UEx, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e resolver os casos omissos.

Art. 46 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 47 - A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte, orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Na necessidade de ajustes no número de alunos/ turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 49 - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Instrução Normativa e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 50 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 51 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, para **organização do processo referente ao ano letivo 2024**, com possibilidade de prorrogação por mais um ano letivo, com ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de outubro de 2023.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023 PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA Nº 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA A SER REALIZADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO, SHOW COM LEO MONTEIRO E BANDA**, junto à empresa **P.A DE LARA–** CNPJ Nº10.578.033/0001-77,no valor global estimado de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA A SER REALIZADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO, SHOW COM LEO MONTEIRO E BANDA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **P.A DE LARA.**

CNPJ Nº 10.578.033/0001-77

VALOR GLOBAL: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

VIGÊNCIA: **120 (cento e vinte) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 552/2023

DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Sr. **GUILHERME PEREIRA DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.***.***- 07 (titular) e **WALDINEI FRANCISCO PINTO**, inscrito no CPF nº 903.***.***-15 (suplente) para Fiscalização do seguinte contrato:

Ø **CONTRATO 105/2023 – IRRIGAMAIS PRESTADORA DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 42.771.695/0001-55,** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA ELETRICA DO TIPO PAINEL PARA BOMBA DE 15CV, INCLUINDO SERVIÇOS DE REMOVER E INSTALAR BOMBA EM POÇO ARTESIANO DE APROXIMADAMENTE 60MTS DE PROFUNDIDADE, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – DAE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme processo de processo de dispensa de licitação nº 048-2023 **CONTRATO 105-2023**. **VALOR:** R$ **5.500,00**- VIGÊNCIA: 17/10/2023 ATÉ 16/11/2023.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023 AVISO DE PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CONJUNTOS DE BANDEIRAS E MASTRO DE BANDEIRA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** junto à empresa **SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA - CNPJ Nº 09.342.293/0001-60,** no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CONJUNTOS DE BANDEIRAS E MASTRO DE BANDEIRA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO:**SÓ BANDEIRAS – DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA**

CNPJ Nº **09.342.293/0001-60**

VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

VIGÊNCIA: 60 **(sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, PROJETO GLP, PROJETOS GAZES MEDICINAIS, PROJETO DE CABINE DE SELETIVIDADE, DO EMPREENDIMENTO DO NOVO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, **conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.**A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que no **dia 08 de novembro de 2023 às 09h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT),** estará recebendo propostas, para abertura às**,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0549/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 0549/2023

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita no CPF nº 041.***.***.81 (titular) e **JULIO CESAR SILVA TSCHAM**, inscrito no CPF nº 070.***.***.63 (suplente) para Fiscalização dos contratos abaixo relacionados;

Ø **CONTRATADO 103/2023 – ADEMIR JESUS DE SOUZA – ME (Global Tech)**, inscrito no CNPJ n° **13.471.986/0001-20,** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA INTERNA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme processo Ata de Registro de Preço nº 062-2022**, Pregão Presencial nº 042-2022 CONTRATO 103-2023**. **VALOR:** R$ 54.190,00- VIGÊNCIA: 13/10/2023 ATÉ 31/12/2023.

Art. 2º. Esta portaria ***entra em vigor na data de sua publicação.***

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 553/2023

DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, **CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA** inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-74 (titular) e **ROSENILDO VENANCIO ARRUDA MARTINS**, inscrito no CPF nº 020.***.***-79 (suplente), ambos fiscais do contrato **CONTRATADO 107/2023 – V.DE PINHO & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ n° 52.124.324/0001-35**,** OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA* **ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E** *CONSULTORIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT*, conforme Pregão Presencial nº 034-2023**, CONTRATO 107-2023**. **VALOR:** R$ 59.040,00- VIGÊNCIA: 23/10/2023 ATÉ 22/10/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023.

ESTABELECE NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Lei Nº 8.469, de 07 de abril de 2006, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso;

A publicação da Lei Nº 10.480, de 28 dezembro de 2016, que alterou a lei Nº 7.263/2000, que criou o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB; e,

A publicação do Decreto Nº 1.087, de 07 de julho de 2017 que regulamentou as alterações promovidas pela Lei Nº 10.480/2016, na Lei Nº 7.263/2000.

RESOLVE:

Art. - 1º DOS OBJETIVOS:

§ 1º - Normatizar e disciplinar o serviço de Transporte Escolar no Município;

§ 2º - Garantir a segurança dos alunos transportados pelos veículos do transporte escolar do município, inclusive os terceirizados;

§ 3º - Racionalizar o sistema de utilização a fim de otimizar os recursos com este serviço;

§ 4º - Permitir a utilização dos serviços de transporte de alunos até suas respectivas escolas;

§ 5º - Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal, na Lei Estadual Nº 8.469/2006 e na Instrução Normativa Estadual em vigor.

Art. - 2º DOS PROCEDIMENTOS DA SOLICITAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR:

§ 1º - Os Pais e/ou Responsáveis deverão cadastrar na Instituição de Ensino a ser matriculado e/ou rematrículado o aluno que necessita de Transporte Escolar, através do preenchimento da Ficha Cadastral e o respectivo atestado de matrícula fornecido pela Escola;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, após o preenchimento da Ficha Cadastral, poderá após avaliação da viabilidade emitir uma Carteira de Identificação;

§ 3º - São documentos necessários para a emissão da Carteira de Identificação:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;

b) Comprovante de residência;

c) Atestado de matrícula da escola;

d) Uma foto 3x4;

§ 4º - A Instituição de Ensino deverá informar os Pais e/ou Responsáveis sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque etc.

Art. - 3º DO TRANSPORTE DOS ALUNOS:

§ 1º - O Município responsabilizar-se-á pelo transporte dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino realizado nas linhas mestras, e a família, juntamente com a sociedade organizada deverão se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância não ultrapasse a dois (02) quilômetros, em consonância com o artigo 205 da Constituição Federal;

§ 2º - No caso em que o aluno seja portador de necessidade especial, com comprovação através de Laudo Médico, o embarque dele será em sua residência;

§ 3º - O aluno será transportado até a Unidade Escolar que tenha vaga, mais próxima de sua origem, de acordo com a linha mestra;

§ 4º - Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca, mata burro e corredores dentro do limite da faixa de domínio das rodovias municipais, uma vez que o transporte será feito somente nas linhas mestras;

§ 5º - O Transporte Escolar será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à Unidade Escolar e vice-versa;

§ 6º - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois (02) quilômetros da sua Unidade Escolar;

§ 7º - O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro (04) horas, ficando entendido entre ida e volta de duas (02) horas cada;

§ 8º - O Município organizará os itinerários a serem percorridos pelo Transporte Escolar;

§ 9º - Todo o aluno da zona rural cadastrado na Secretaria Municipal de Educação deverá ser transportado até a escola que estiver matriculado;

§ 10 Todos os alunos que utilizarem o Transporte Escolar somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado;

§ 11 O aluno deverá ser orientado a zelar pelo veículo que está sendo transportado e poderá ser responsabilizado pelos danos causados ao veículo.

Art. - 4º DA SEGURANÇA NO TRANSPORTE ESCOLAR:

§ 1º - Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão estar em boas condições de uso com todos os equipamentos obrigatórios;

§ 2º - Todos os alunos deverão ser transportados sentados.

Art. - 5º DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR:

§ 1º - Todos os veículos do Transporte Escolar deverão ser identificados com faixa lateral de cor amarela e escritos sobre ela “Escolar” na cor preta;

§ 2º Os veículos do Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para estudantes da rede pública de ensino.

Art. 6º - DOS REGISTROS DO TRANSPORTE ESCOLAR:

§ 1º - Todos os veículos do Transporte Escolar deverão circular com lista dos alunos transportados na respectiva linha;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros atualizados de cada linha do Transporte Escolar, com nome da linha, nome do aluno, nome da fazenda, quilometragem percorrida, escola atendida etc.

Art. 7º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º - Diariamente o motorista deverá checar o bom funcionamento do veículo, comunicando ao superior mediato qualquer dano ou avaria;

§ 2º - Os veículos deverão ser conduzidos com prudência, respeitando na íntegra todas as leis de trânsito;

§ 3º - Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo;

§ 4º - Quando necessário serão feitos estudos para se verificar a viabilidade de nucleação de escolas na zona rural, onde houver demanda de estudantes cuja distância percorrida entre a linha mestra e a escola ultrapassar dois quilômetros e/ou o tempo de permanência nos veículos de transporte superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

§ 5º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação, podendo inclusive rever as decisões adotadas quando em desacordo com a legislação.

§ 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de outubro de 2023.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO POR MEIO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, NAS ÁREAS DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, DEFICIÊNCIA FÍSICA NEUROMOTORA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E PARA OS ESTUDANTES COM TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS NAS INSTITUIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVALATO - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; A Lei nº 10. 172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola; A Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação; A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); O Decreto Federal Nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e outras providências; A Resolução CNE/CEB, nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado para a Educação Básica; A Resolução nº 02/2001-CNE/CEB, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; A Resolução Normativa nº 002/2015/CEE/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino; A Resolução Normativa nº 001/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso; A necessidade de definir critérios que visem a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal, bem como os procedimentos a serem adotados para a organização e funcionamento dos Serviços da Educação Especial, nas Escolas e Centros Especializados e Escolas Comuns; As Deliberações que estabelecem normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Estado de Mato Grosso; A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial; A Necessidade de orientar as Instituições de Ensino da Rede Municipal sobre os critérios para o Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais aos estudantes com deficiência intelectual, deficiência física neuro motora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que durante o período de atribuição nas Unidades Escolares com atendimento a alunos com deficiência ou limitações, que sejam devidamente observados, identificados e cadastrados no ***Ômega Sistemas,*** de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar.

Art. 2º O estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, incluso na escola de ensino regular, organizada por Ciclo de Formação Humana ou equivalente ***poderá ser retido somente até dois anos em cada ciclo,*** quando não atingir o mínimo de proficiência desejável para o Ensino Fundamental, porém não poderá ser retido duas vezes no mesmo ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O aluno com altas habilidades/superdotação, ***poderá avançar em mais de um ano de escolaridade de uma só vez***, conforme hipótese levantada pelo Professor, pela Equipe Gestor e Pedagógica, desde que haja referendo através de avaliação e parecer do Núcleo de Altas Habilidades/ Superdotação - NAAH/S/CASIES.

Art. 4º Para as Escolas e Centros Especializados, ***as turmas serão constituídas considerando o mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) alunos para a Educação Infantil e, mínimo de 7 (sete) e máximo de 15 (quinze) alunos, para o Ensino Fundamental***.

Art. 5º O processo de atribuição dos profissionais da educação nas Escolas será conduzido, por uma comissão de atribuição.

Art. 6º Para a realização do processo de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá realizar estudos das Portarias, Instrução Normativa em vigor.

Art. 7º O profissional disposto a integrar na função deverá participar do ***Processo de Atribuição*** mediante preenchimento do formulário de inscrição/seleção observando a Instrução Normativa em vigor, observando:

I. Realizar sessão pública, para a atribuição dos respectivos profissionais de forma que todos os candidatos às respectivas atividades e/ou funções deverão participar deste ato; e,

II. Registrar em ata os procedimentos e resultados, em cada etapa/fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, especificando os profissionais atribuídos às respectivas atividades e/ou funções, bem como a relação de profissionais efetivos que ficaram remanescentes, isto é, sem atribuição, ou até mesmo com Atestado que Solicita Desvio de Função por Motivo de Saúde ou Limitações Física.

Art. 8º Alunos da Educação Básica com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtorno de Aprendizagem/Linguagem (dislexia, dislalia, disgrafia, discalculia), têm direto de atendimento nas Salas de Recursos Multifuncional (Atendimento Educacional Especializado - AEE) implantadas nas Unidades Escolares.

I. O número de alunos a serem atendidos nesse serviço será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze), entre os turnos de funcionamento, conforme agendamento do professor no contraturno do ensino regular do aluno.

II. A avaliação pedagógica dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtorno de aprendizagem/linguagem (dislexia, dislalia, disgrafia, discalculia) é o único critério de acesso ao serviço de AEE e deverá ser realizado conjuntamente entre o professor de Sala de Recursos Multifuncional, professor da classe comum, Coordenador Pedagógico e família.

III. A composição/agrupamento das turmas de Atendimento Educacional Especializado sempre que possível obedecerá aos seguintes critérios:

a) Alunos surdos inclusos no ensino regular - a partir de 05 alunos - para a área de surdez;

b) Alunos com surda cegueira - de 01 a 02 alunos; e,

c) Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento, com exceção ao atendimento do aluno com surda cegueira.

Art. 9º Sala de Recursos Multifuncionais é o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos, tecnológicos, de acessibilidade, de natureza pedagógica objetivando a oferta do Atendimento Educacional Especializado de acordo dom as Normativas Estaduais.

Art. 10º Complementar a escolarização de estudantes com deficiência intelectual, deficiência física neuro motora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, matriculados, nas instituições de Ensino.

Art. 11 A Sala de Recursos Multifuncionais atenderá estudantes matriculados em instituições de ensino, com diagnóstico de deficiência intelectual, deficiência física neuro motora, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, com problemas de aprendizagem, que requeiram análise e planejamento de ações de intervenção sobre os resultados avaliativos dos estudantes.

Art. 12 A avaliação para ingresso na Sala de Recursos Multifuncionais – deficiência intelectual, deficiência física neuro motora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, será realizada conforme as Orientações Pedagógicas da Instituição em sintonia com o Parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13 A Sala de Recursos Multifuncionais deverá, obrigatoriamente, estar autorizada, com os atos regulatórios em vigência e contemplada no Projeto Político- Pedagógico e Regimento da instituição de ensino, de acordo com as normas vigentes para o Sistema Estadual de Ensino.

I. A oferta do atendimento deverá ser de no mínimo 800 horas e 200 dias letivos, com autorização de funcionamento para 20 (vinte) horas semanais cada Sala de Recursos Multifuncionais em um único turno, podendo flexibilizar o horário semanal de acordo com a necessidade apresentada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II. Para as instituições da rede pública municipal de ensino, a jornada de trabalho dos professores, obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de julho de 2018.

III. **Espaço físico**: sala com localização, condição de salubridade, espaço, iluminação e ventilação adequados, de acordo com os padrões da associação de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/2015).

IV. **Materiais pedagógicos**: a Sala de Recursos Multifuncionais deve ser organizada com materiais didáticos de acessibilidade, recursos pedagógicos específicos adaptados, equipamentos tecnológicos e mobiliários adequados.

V. Organização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado seguirá os parâmetros pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal por meio de Orientação Pedagógica/Assessoria Específica.

Art. 14 O professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

I. Assegurar a correta identificação do diagnóstico no cadastro do estudante, matriculado na Sala de Recursos Multifuncionais;

II. Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10. 172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;

III. Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).

IV. Produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP,2010);

V. Elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avali-

ando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

VI. Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;

VII. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP,2009);

VIII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP,2009);

IX. Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

X. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto à acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno;

XI. Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;

XII. Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

XIII. Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço (Adaptado de MEC, SEESP, 2010);

XIV. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade (o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos);

XV. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição de ensino;

XVI. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

XVII. Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

XVIII. Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; e,

XIX. Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes: ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores com vistas ao acesso ao currículo do ano de matrícula do estudante.

Art. 15 Para atuar na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL o professor deverá:

I. Ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou formação continuada específica, de acordo com a área de conhecimento e da deficiência do educando:

a) Comunicação aumentativa e alternativa; b) Sistema Braille; c) Orientação e mobilidade; d) Soroban; e) Atividades de vida diária; f) Ensino da língua brasileira de sinais - libras; g) Ensino da língua portuguesa para surdos; h) Atividades cognitivas; i) Aprofundamento e enriquecimento curricular; e, j) Estimulação precoce. II. Ter compreensão sobre planejamento e sua influência na prática pedagógica; III. Ter concepção de avaliação educacional na educação especial; IV. Ter compreensão dos princípios estruturais da educação básica; e, V. Ter noções sobre as doenças e condições psicossociais, vivenciadas pelos educandos e as características delas decorrentes, sejam do ponto de vista clínico, seja do ponto de vista afetivo.

Art. 16 Para candidatar-se à função de professor da Sala de Recursos Multifuncional, o candidato deverá inscrever-se para a função e posteriormente passará por etapa de Entrevista/Banca para atribuição na função Sala de Recurso. O interessado deverá prioritariamente ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 30 (trintas) horas/semanais e apresentar:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial; b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE ou nas áreas de conhecimento e das deficiências dos educandos necessidades educativas do aluno; c) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização na área de Educação Especial; e, d) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE) ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno.

Parágrafo Único. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito acima, poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo, por ordem de prioridade, as alíneas a); b); c) e d).

Art. 17 Não poderão concorrer à atribuição na função de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I. Em processo de aposentadoria;

II. Com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor(es) do ensino comum;

III. Em constante Licença para Tratamento de Saúde; e,

IV. Que estiver em gozo de Licença e/ou agendadas.

Parágrafo Único. Para assegurar o direito ao professor da Sala de Recursos Multifuncional a unidade escolar deverá, entre outras obrigações legais, disponibilizar o ambiente, sala de aula, não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho.

Art. 18 Alunos que por problemas de saúde (devidamente comprovado), estiverem impossibilitados de frequentar a escola poderão ser atendidos mediante averiguação de possibilidades através da avaliação da Equipe Gestora em consonância da Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo Serviço de **Classe Hospitalar** ou através do **Atendimento Domiciliar**, visando à continuidade do processo de ensino e de aprendizagem escolar.

§ 1º Na Classe Hospitalar objetiva-se realizar o atendimento pedagógico-educacional do aluno, a partir de 06 (seis) anos que se encontra em ambiente de tratamento de saúde.

§ 2º No Atendimento Domiciliar, o professor atende a alunos, que por avaliação médica estejam impedidos de frequentar a escola por período superior a seis meses, e que permanecem em ambiente domiciliar.

Art. 19 Unidades escolares comuns que tenham alunos surdos matriculados terão direito a profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras e a Instrutores ou Professores Surdos.

§ 1º Ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e ao Instrutor/Monitor Surdo ou Professor Surdos contratados temporariamente, será atribuída jornada de 30 (trinta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas aulas em sala de aula e 10 (dez) horas-atividades.

§ 2º Na falta de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais para atender a demanda da unidade escolar, excepcionalmente, poderá através da anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em sendo professor e ou monitor, ser atribuído a este, uma jornada excedente de até 20 (vinte) horas aulas semanais.

§ 3º Para assumir a função de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), somente serão aceitas documentações de Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação das Libras - Pro libras/MEC - nível superior ou médio, ou Atesto de Tradução e Interpretação da Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT, ou de outra unidade federativa.

§ 4º Para assumir a função de Instrutor Surdo, deverá apresentar Certificação de Proficiência em Libras - Pro libras/MEC - nível médio, ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT, ou de outra unidade federativa.

Art. 20 O Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terão as seguintes atribuições:

a) Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras para a língua oral e vice-versa;

b) Propor atividades educacionais no âmbito específico de sua atuação;

c) Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;

d) Conhecer o planejamento de aulas dos professores;

e) Pesquisar sinais e preparar a tradução e interpretação das aulas de acordo com os temas trabalhados pelo professor em cada aula;

f) Traduzir e interpretar, quando solicitado, em reuniões pedagógicas, reuniões de professores, Conselhos de Classe, em reuniões com pais, atos cívicos escolares, datas comemorativas, Assembleias Gerais e outros eventos quando houver a presença da pessoa surda;

g) Traduzir e interpretar anúncios públicos e informativos internos de interesse da escola;

h) Participar de reunião de trabalho;

i) Buscar formação continuada que priorize a pesquisa científica de forma a promover reflexões e produções na área de atuação do profissional Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

j) Planejar, com antecedência, a tradução e interpretação de vídeos, músicas, mapas, fórmulas, gráficos, tabelas, imagens, fotos, trabalhadas nas aulas;

k) Traduzir e interpretar todas as aulas em sala de aula ou extraclasse;

l) Traduzir e interpretar todos os instrumentos de avaliação, se o aluno surdo assim o desejar;

m) Gravar instrumentos de avaliação em vídeo/libras quando essa for à opção do aluno surdo;

n) Realizar todas as atividades de sua responsabilidade dentro da ética que a profissão exige;

o) Interagir com os alunos em sala de aula sem interferir na autonomia do professor regente; e,

p) Traduzir e interpretar comportando-se sem preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero, de formar imparcial e fiel ao conteúdo.

§ 1º Ao Profissional Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS não devem ser delegadas a responsabilidade de lecionar ao(s) aluno(s) com deficiência auditiva e/ou surdez, sendo está uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 2º Para assumir a função de Professor Surdo, deverá apresentar formação em Letras/Libras, ou Pedagogia com Certificação de Proficiência em Libras - Pro libras/MEC - nível superior, ou Atesto de Proficiência em Libras expedido pela SEDUC - MT/SUDE/Coordenadoria de Educação Especial/CAS-MT.

Art. 21 O Professor/Instrutor Surdo terá as seguintes atribuições:

I. Desenvolver cursos para toda comunidade escolar, a saber: a) Curso de libras, no contraturno, para alunos surdos, não coincidindo com os atendimentos da Sala de Recursos Multifuncional; b) Curso de libras para familiares de alunos surdos; c) Curso de libras para profissionais da escola; e, d) Curso de libras para a comunidade. II. Contribuir com o professor da Sala Recursos Multifuncional, e com os professores das salas comuns nos momentos de planejamento; III. Contribuir para a inclusão dos alunos com surdez na rede regular de ensino; IV. Incentivar o contato do(s) aluno(s) surdo(s) com a Comunidade Surda.

Parágrafo Único. A disponibilidade ou contratação dos professores ou profissionais para atuarem nos serviços de Educação Especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e cursos de formação na área específica de atuação com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 22 Para as unidades escolares que atendem alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo (comprovada a necessidade), inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (um) Auxiliar de Turmas de modo a auxiliar na promoção da autonomia ao aluno.

§ 1º A disponibilidade ou contratação de Técnico de Desenvolvimento Educacional, na função Auxiliar/Monitor de Turmas, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) aluno(s) e está condicionada a análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo o profissional auxiliar mais de uma turma por turno.

§ 2º O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função do Auxiliar de Turmas para atender alunos com deficiência se pautará prioritariamente nos seguintes pré-requisitos:

I. Formação de Ensino Médio; II. Experiência comprovada e/ou comprovar a formação continuada específica para atuar na área.

§ 3º Ao Auxiliar de Turmas não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo está uma atividade exclusiva do professor regente.

§ 4º Fica vedada a disponibilização de Auxiliar de Turmas para atender nas seguintes situações:

I. Alunos com ou sem deficiência que apresentam crises convulsivas, mas não apresentem as características descritas no caput; II. Alunos com deficiência visual ou com surdez; III. Alunos com deficiência intelectual somente sob alegação de dificuldades na aprendizagem; IV. Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora; V. Alunos com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais; e, VI. Alunos que apresentam problemas comportamentais, mas não apresentem as características descritas no caput.

§ 5º O Auxiliar de Turmas deverá:

a) Estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até à sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com

ele até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno; b) Atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia deles), atendendo a várias turmas quando houver demanda; c) Acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades extraclasses; d) Participar de formação continuada; e) Atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória; f) Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno na Unidade Escolar, atendendo suas necessidades; g) Incentivar o aluno a conviver com seus pares; h) Participar das formações propostas pela Coordenadoria de Educação Especial/CASIES; i) Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola; e, j) Buscar formação continuada relacionada a temas da Educação Especial.

Art. 23 A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, acompanhar e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Na necessidade de ajustes no número de alunos/ turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 25 Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Instrução Normativa e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 26 Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como resolver os casos omissos.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, ***para organização do processo referente ao ano letivo 2023***, com possibilidade de prorrogação por mais um ano letivo, com ajustes e publicação de novo cronograma estabelecendo novas datas para o processo, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de outubro de 2023.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de Transporte Escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios ou pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de Transporte Escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições; e,

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do Transporte Escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável pela execução do Transporte Escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independentemente de lotação deles.

Art. 3º Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de Transporte Escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o Transporte Escolar, sem interrupção ou suspensão; II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do Transporte Escolar; III. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação; IV. Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque; V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização; VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o Transporte Escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança; e, VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e, II. Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificado à Administração.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. Receber o serviço adequado; II. Receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; III. Protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados; IV. Obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o Transporte Escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários; e, V. Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial; e,

§ 2º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no Transporte Escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 7º O benefício do Transporte Escolar é garantido aos usuários de área rural, residentes em moradias localizadas distantes das respectivas escolas.

§ 1º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o Transporte Escolar fosse disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

I. Por motivo de doença; e,

II. Para portadores de necessidades especiais.

§ 2º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos;

§ 3º Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o usuário perderá o direito à utilização do Transporte Escolar; e,

§ 4º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque.

Art. 8º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fundamentada no interesse público.

Parágrafo Único. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do Transporte Escolar e outros agentes públicos.

Art. 9. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 10. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. Frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II. Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços; III. Cooperar com a limpeza dos veículos; IV. Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque; V. Cooperar com a fiscalização do Município; VI. Ressarcir os danos causados aos veículos; e, VII. Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do Transporte Escolar, sob pena de responsabilização por omissão;

§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências;

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis; e,

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV - DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11. Os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º São exigências para o Transporte Escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III. Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII. Cintos de segurança em número igual à lotação; e,

VIII. Alarme sonoro de marcha a ré.

§ 2º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais necessários;

§ 3º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no Transporte Escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos; e,

§ 4º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 12. Vetado.

Parágrafo Único. O Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 13. Os veículos de Transporte Escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção técnica, a qual deverá também ser efetuada semestralmente, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento deste artigo.

§ 2º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semes-

tral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado.

§ 5º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

Art. 14. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização Para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Constitui obrigação adicional à fixação da autorização para o Transporte Escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 15. Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 13 desta Lei, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de Transporte Escolar poderão ser vistoriados pelo Município, a qualquer momento, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências deste regulamento e do edital de licitação.

Art. 16. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliado a documentação e após inspeção veicular.

Art. 17. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo Único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em emergências, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. Os condutores do Transporte Escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”; III Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses; IV Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN; V Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos; e, VI Outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

Art. 19. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 20. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências do § 2º do art. 18 desta lei, no aspecto relativo à autorização municipal.

Art. 21. Determinar como obrigatório o uso do crachá (identidade funcional) de forma visível e uniforme, pelos condutores do Transporte Escolar em efetivo exercício de atividades de Transporte Escolar.

§ 1º Fica o prestador contratado responsável pelo fornecimento dos uniformes e crachás para os condutores de veículo escolar do município; e,

§ 2º Os uniformes e crachás deverá constar a identificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 22. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. Prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar;

III. Entregar, na frequência indicada, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do Transporte Escolar;

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII. Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração deles, durante a vigência do contrato;

VIII. Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX. Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X. Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;

XI. Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

XII. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros; e,

XIII. Fornecer uniformes e crachás de identificação para os condutores dos veículos.

Parágrafo Único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 23. A fiscalização dos serviços de Transporte Escolar, executados diretamente, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será implementada da seguinte forma:

I. Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados; e,

II. Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos

serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais.

Art. 24. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria de Educação e Cultura e serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, quando requisitados, para as providências cabíveis.

Art. 25. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de registro, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 26. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Lei, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo Único. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas, integram-se no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, neles estivessem transcritos, facultando-se ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, previstas em lei, além das previstas neste Lei.

Art. 27. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 10(dez) UFM (Unidades Fiscais do Município de Santa Rita do Trivelato/MT):

I. Utilizar veículo fora da padronização;

II. Fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;

III. Conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV. Omitir informações solicitadas pela Administração;

V. Deixar de fixar a autorização estadual para o Transporte Escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o Transporte Escolar e outras informações determinadas pela Administração; e,

VI. Deixar de usar o uniforme e crachá em efetivo exercício de atividades de Transporte Escolar.

Art. 28. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT):

I. Desobedecer às orientações da fiscalização;

II. Conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;

III. Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

IV. Abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

V. Deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;

VI. Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VII. Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VIII. Realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;

IX. Embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;

X. Desobedecer às normas e regulamentos da Administração; e,

XI. Não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 29. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita e multa de 20 UFM (Unidades Fiscais do Município de Santa Rita do Trivelato/MT):

I. Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II. Alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III. Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV. Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V. Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI. Transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII. Trafegar com portas abertas;

VIII. Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;

IX. Conduzir veículos com imprudência ou negligência; e,

X. Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

Art. 30. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do Transporte Escolar, puníveis com advertência escrita, multa de 25 (vinte e cinco) UFM (Unidades Fiscal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT), de acordo com o disposto:

I. Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

II. Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III. Trafegar com portas abertas;

IV. Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V. A perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;

VI. Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

VII. Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VIII. Assediar sexual ou moralmente os usuários do Transporte Escolar; e,

IX. Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

CAPÍTULO IX - DO VALOR ÚNICO COBRADO PELA RODAGEM DO VEÍCULO ESCOLAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO

Art. 31. Será fixado o valor único cobrado por quilometragem rodado dos veículos de Transporte Escolar dentro e fora do município.

Parágrafo Único. Será usado o valor cobrado por quilometragem rodado dentro do município.

CATÍTULO X - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 32. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei N 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

Art. 33. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 34. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 35. Este Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário. Registra-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de outubro de 2023.

Prof. (Ms) Paulo Madson Vieira da Silva

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 899/2023

LEI MUNICIPAL Nº 899/2023

DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

Eu, THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sendo Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, fazem partes integrantes desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2023, e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificada em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão ser revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3°. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4°. - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 6°. – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infraestrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Segurança Pública.

Art. 7° – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8°. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 9°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 10°. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 11°. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 12°. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13°. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 14º. - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 15º. - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Art. 16º. - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17º. - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Parágrafo Único - Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.

Art. 18°. - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 19°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte por cento) do total da despesa, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2021 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 20°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 22 de Outubro de 2023, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 21°. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2024, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 31 de agosto de 2023.

CAPITULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 23°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 24°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 25°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I **– EMPAER;**

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 26º. - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000:

I. existência de dotação específica;

II. interesse da municipalidade;

III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Art. 27º. - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Art. 28°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 29°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 30°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31° – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 32º. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de ouros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8°, da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, até o mês de novembro/2021, a reserva de que trata o *caput*deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 33°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de Julho de 2023;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2024, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 35° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 36° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 37°- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Parágrafo Único -Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 38° - Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, encaminhada para deliberação até 30/11/2024, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2024, e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 41°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 42°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2023, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2024 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 43°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 900/2023

LEI MUNICIPAL Nº 900/2023

DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação conforme art. 41, inciso II da lei 4320/64 no valor de **R$ 768.439,44** (**Setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta nove reais e quarenta e quatro centavos)**, na Lei Orçamentária Anual Nº. 856/2022, objetivando a Aquisição de "material de construção e pagamento de mão de obra" para a construção de unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", para o exercício de 2023, conforme **1° Termo Aditivo de Cláusula e Valor ao Convênio N° 2242-2023** criando as seguintes despesas:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade	01	Fundo Municipal de Ação Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programas	0007	Proteção Social Básica
Projeto Atividade	1047	Implantação do Programa Habitação
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Grupo | Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	657.418,00	Seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais

Órgão	09	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade	01	Fundo Municipal de Ação Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programas	0007	Proteção Social Básica
Projeto Atividade	1047	Implantação do Programa Habitação
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Grupo | Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	111.021,44	Cento e onze mil, vinte e um reais e quarenta e quatro centavos

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de

transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. ”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 856/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 855/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 29 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 29 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

“*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**, Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 525, de 15 de dezembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0014 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 – PREVIMSA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0020 – GESTÃO POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

2.203 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

1.800.111100 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

R$ 50.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES

R$ 35.000,00

TOTAL.....R$ 85.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0014 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 – PREVIMSA

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0021 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

1.800.111100 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R$ 85.000,00

TOTAL.....R$ 85.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Munic

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 036/2021

LICITAÇÃO: ADESÃO 004/2023

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

DATA ASSINATURA: 18 DE OUTUBRO DE 2023

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, ADEQUAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA, CONSTITUINDO UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT.

Santo Afonso - MT, 26 de outubro de 2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 012/2023

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 001/2023

CONTRATADO: RODRIGO MATHEUS GUIMARAES EIRELLI – EPP –

CNPJ: 15.805.649/0001-63

DATA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2023

ASSUNTO: ADITIVO DE SERVIÇO

O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 012/2023 É DE R$ 22.449,63 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS SENDO: FECHAMENTO DO PROJETO DA MEIA-QUADRA DE STREET BALL, DEVERÁ SER EXECUTADO O AUMENTO DA ÁREA DE MURETAS DE CONCRETO E FECHAMENTO DE TELAS NO RESTANTE DO PERÍMETRO DA QUADRA.

Santo Afonso - MT, 26 de outubro de 2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 14/2023/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 14/2023/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo Afonso-MT em Reunião Ordinária, do dia 28 de Junho de 2023, para aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas na Lei nº 8.080/1990;

RESOLVE:

Art.1º Fica **Aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santo Afonso-MT, 28 de Junho de 2023.

_____

Edelweiss Souto Felisbino Junior

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA CONJUNTA Nº 005/2023 – CME-LEVERGER/SMEEL/GS/2023

PORTARIA CONJUNTA Nº 005/2023 – CME-LEVERGER/SMEEL/GS/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER no uso das atribuições, prerrogativas legais e o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER- CME/LEVERGER/MT, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Complementar nº 34/2019.

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a composição da PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2022 – CME-LEVERGER/SMEEL/GS/2022, referente à Comissão de Monitoramento Avaliação Plano Municipal de Educação Santo Antônio de Leverger-MT, ficando composta pelos seguintes representantes:

a. Representantes da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de Santo Antônio de Leverger:

- Elda Cristina de Miranda Costa

- Janaína Lima do Nascimento

b. Representantes da Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal Santo Antônio de Leverger:

- Adelmar Genésio Galio

c. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- Rafael da Silva Melo

- Antônio João da Silva

d. Representantes dos Diretores:

- Adilza Benedita Santos de Arruda

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 07 de agosto de 2023, revogando a PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2022 – CME-LEVERGER/SMEEL/GS/2022.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Leverger- MT, 26 de Outubro de 2023.

_____

Regiane Patrícia Lopes Pires

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL

_____

Prof. Rafael da Silva Melo

Presidente-Conselho Municipal de Educação-CME/LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 093/2023 DISPENSA N.º 005/2023

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS DO CEMITÉRIO LOCALIZADO A GLEBA BOCAIUVAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER –MT".**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **J F ORMOND**, pessoa física, inscrita no CNPJ sob o n. 01.423.656/0001-80.

Valor Global: R$ 14.010,00 (Quatorze mil e dez reais)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Sustentável e Regularização Fundiária.

Dotação: 21.127.0034.2143

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500000000

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2023

EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santo Antônio de Leverger–MT, 19 de Outubro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 213/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 115/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCAS FERREIRA LIMA**, designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato nº 115/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROGEOLÓGICOS DO CEMITÉRIO LOCALIZADO A GLEBA BOCAIUVAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER –MT".

CONTRATADA: J F ORMOND, pessoa física, inscrita no CNPJ sob o n. 01.423.656/0001-80.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 19 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Legislação Municipal, torna público, para conhecimento de todos os interessados, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 450/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, *para todos os efeitos, a saber:*

I- Retificar o item 5.1.1 do *Edital Normativo nº 001/2023 - D***istribuição de questões entre as seguintes disciplinas**.

II- Republicar o Edital com a respectiva alteração.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br** e **www.w2consultores.com.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/, ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 25 de Outubro de 2023.

VILMAR DE SOUZA – Presidente da Comissão.

SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER – Secretária da Comissão.

JUSSARA CORDEIRO MARQUES CARDOSO – Membro da Comissão.

WAGNER HONGANELLO SOUZA PEREIRA – Membro da Comissão.

VALCIR DOS SANTOS LUIS – Membro da Comissão.

EDMILSON GUIMARÃES DOS SANTOS – Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação da Comissão.

JEFFERSON LOPES DA SILVA– Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, ocupante do cargo de Advogado – inscrito na OAB-MT 23.775/O.

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 – CONSOLIDADO

*** Alterações Edital Complementar 001**

*** Alterações Edital Complementar 002**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,* Legislação Municipal nºs – 387/2012,760/2020, 761/2020, 762/2020, 765/2020, 793/2020, 895/2022, 925/2022, 942/2023, 957/2023, 958/2023, 964/2023 e 965/2023 e suas alterações, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Concurso Público de Provas e de Títulos, destinada a formação de cadastro reserva e o provimento dos cargos do Quadro Pessoal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público. O presente Concurso Público será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este concurso, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. O cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargos	**Requisitos *(3)**	**Tipo de Prova**	**Vencimento (R$)**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas**			**Taxa de Inscrição (R$)**
					Normal	**PcD**	**Total**	
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	2.250,00	40 horas.	03 + CR		03 + CR	70,00
Agente de Saúde	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	1.771,81	40 horas.	03 + CR		03 + CR	70,00
Agente Social	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	1.788,59	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar - Merendeira)	Ensino Fundamental Incompleto.	Prova Objetiva.	1.416,34	40 horas.	01 + CR		01 + CR	40,00
Arquiteto	Formação em curso superior de graduação de Arquiteto, com registro no órgão competente.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.829,08	40 horas.	CR		CR	120,00
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	3.205,77	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Assistente de Controle Interno	Formação em curso superior de graduação.	Prova Objetiva.	3.832,69	40 horas.	01		01	120,00

Assistente Jurídico	Formação em ensino superior de Direito, com registro na OAB = Ordem dos Advogados Do Brasil.	Prova Objetiva. + Títulos.	3.832,69	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Assistente Social	Formação em curso superior de graduação em Serviço Social Registro no Conselho Regional de Serviço Social.	Prova Objetiva. + Títulos.	4.691,40	30 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	Ensino médio completo + curso especifico de auxiliar em saúde bucal. Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia.	Prova Objetiva.	1.416,34	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Auxiliar de Laboratório	Curso de nível médio, com curso especifico de auxiliar em Laboratório. Registro no Conselho Regional.	Prova Objetiva.	1.416,34	40 horas.	CR		CR	70,00
Coletor de Lixo	Ensino Fundamental Incompleto.	Prova Objetiva.	1.383,49	40 horas.	02 + CR		02 + CR	40,00
Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto.	Prova Objetiva.	1.383,49	40 horas.	01		01	40,00
Enfermeiro Padrão	Formação em curso superior de graduação em Enfermagem Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.	Prova Objetiva. + Títulos.	7.850,42	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Engenheiro Civil	Formação em curso superior de graduação em Engenharia Civil Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).	Prova Objetiva. + Títulos.	7.850,42	40 horas.	01		01	120,00
Farmacêutico/ Bioquímico	Formação em curso superior de graduação em Superior específico de Bioquímico, com registro no Conselho Regional Competente.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.829,08	40 horas.	CR		CR	120,00
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	2.100,00	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Fiscal Sanitarista	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	2.100,00	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Fisioterapeuta	Formação em curso superior de graduação em Fisioterapia Registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.829,08	30 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Fonoaudiólogo (Saúde)	Curso de nível superior de Fonoaudiólogo, com registro no Conselho Regional.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.829,08	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Mecânico em Manutenção de Automóvel	Ensino Fundamental Incompleto.	Prova Objetiva.	3.901,62	40 horas.	02 + CR		02 + CR	40,00
Médico/Clinico Geral	Formação em curso superior de graduação em Medicina Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina.	Prova Objetiva. + Títulos.	21.966,79	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Médico/Clinico Geral – Especialidade Ultrassonografia	Formação em curso superior de graduação em Medicina Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, Especialização em Ultrassonografia.	Prova Objetiva. + Títulos.	21.966,79	40 horas.	CR		CR	120,00
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou superior.	Prova Objetiva + Prova Prática.	2.842,17	40 horas.	02 + CR		02 + CR	40,00
Motorista de Transporte Escolar	Ensino Fundamental Inompleto + Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou superior.	Prova Objetiva + Prova Prática.	3.076,72	40 horas.	02 + CR		02 + CR	40,00
Nutricionista (Saúde)	Formação em curso superior de graduação em Nutrição Registro no CRN – Conselho Regional de Nutrição.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.829,09	40 horas.	01		01	120,00
Odontólogo	Formação em curso superior de graduação em Odontologia Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia.	Prova Objetiva. + Títulos.	9.046,05	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino fundamental incompleto + Carteira de habilitação categoria “D”.	Prova Objetiva.	2.896,81	40 horas.	03 + CR		03 + CR	40,00
Procurador Jurídico	Formação em curso superior de graduação em Direito Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.	Prova Objetiva. + Títulos.	7.850,40	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro no CREF = Conselho Regional de Educação Física.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.989,06	30 horas.	CR		CR	120,00
Professor Pedagogia	Licenciatura Plena em Pedagogia.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.989,06	30 horas.	07 + CR		07 + CR	120,00
Psicologo	Formação em curso superior de graduação em Psicologia Registro no CRP – Conselho Regional de Psicologia.	Prova Objetiva. + Títulos.	6.994,89	40 horas.	01 + CR		01 + CR	120,00
Psicopedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em psicopedagogia.	Prova Objetiva. + Títulos.	5.989,06	30 horas.	01		01	120,00
Técnica em Higiene Dental	Ensino médio completo + curso especifico de Técnico em Higiene Bucal, Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia.	Prova Objetiva.	2.160,35	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Técnico Administrativo Educacional (Auxiliar de Turma)	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	1.731,84	40 horas.	06 + CR		06 + CR	70,00
Técnico Administrativo Educacional (Multimeios)	Ensino Médio Completo.	Prova Objetiva.	1.731,84	40 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Agropecuária, com registro no respectivo conselho de classe.	Prova Objetiva.	2.108,72	40 horas.	01		01	70,00
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo. Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.	Prova Objetiva.	2.572,41	40 horas.	02 + CR		02 + CR	70,00
Técnico Radiologista	Curso, de nível médio, Técnico em Radiologia Registro no CRTR (Conselho Regional de Técnicos em Radiologia).	Prova Objetiva.	2.160,35	24 horas.	01 + CR		01 + CR	70,00
Total de Vagas					131	01	132	

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1) *Siglas:**PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos com Deficiência, conforme item 4.1, deste Edital;*

***(2)** *Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;*

***(3)** *O candidato aprovado e classificado, para ser nomeado, deverá possuir o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.Obs.: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.*

1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetiva, prática e de títulos; **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão de Concurso Público, através da Portaria nº 450/2023. Compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público.

1.1.3. O concurso destina-se ao provimento dos cargos que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do concurso, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Lei Municipal nº 447/2013) - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste/MT, será denominado pela sigla "PREVISAL".

1.1.6. Todas as etapas deste concurso serão realizadas na cidade de Santo Antônio do Leste/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

1.1.9. Local de Trabalho: Dependências da Administração Municipal, em todo território do município (zonas urbana e rural) ou nas dependências de outras Entidades com as quais o Município mantém convênio, a critério da Administração.

1.1.10. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**.

2 – DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA POSSE

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da posse, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

3 – DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

3.1. **VIA INTERNET**: **Das 00h01min do dia 28/10/2023 às 16h59min do dia 27/11/2023, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Concurso Público disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Concurso;

b) O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;

c) Inscrever-se, no período entre 00h01min do dia 28/10/2023 às 16h59min do dia 27/11/2023 através do requerimento específico disponível na página citada;

d) Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**

f)A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com item 1 deste Edital.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento.**

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT** até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL:

3.3.1. Não haverá inscrições na forma presencial.

3.4. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **00h01min do dia 28/10/2023 e 16h59min do dia 27/11/2023,** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o **PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO** referente ao valor da taxa de inscrição até (**28/11/2023**), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO:

3.5.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.5.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.5.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.5.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.5.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.5.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.5.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.5.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Concurso Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.5.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.5.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Concurso Público.

3.5.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC nas hipóteses de:

a) Não realização do Concurso por ato da administração;

b) Exclusão de algum cargo oferecido;

c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame; (é necessário?)

d) Em caso de pagamento da taxa de inscrição em duplicidade;

e) alteração da data de realização das provas;

f) Demais casos que a Comissão de Concurso Público julgar pertinente.

3.5.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão,

cancelamento ou exclusão de algum cargo oferecido do Concurso Público. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**.

3.5.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias**seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.5.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Concurso Público, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF"** e "**SENHA"** cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão "**OK"**. (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.** ");

c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";

d) Selecionar o Concurso Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, clicando na opção "**SELECIONE UM CONCURSO**", localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "**Confirmação de pagamento - EFETUADO"**.

3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.5.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.5.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.5.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.5.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.5.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.5.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.5.18. Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados como seu nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do Concurso Público para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cominado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

3.5.19. No momento da inscrição o candidato deverá autorizar que seus dados sejam devidamente tratados e processados pela Banca Organizadora. Caso assim não proceda, ficará vedada a participação do mesmo no referido Concurso Público.

3.5.20. O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Concurso Público encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais – LGPD.

3.6. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

3.6.1. Haverá isenção total do valor da inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.135/2007, pelo Decreto Federal e 6. 593/2008, que comprovar sua hipossuficiência por qualquer outro meio em Direito admitido. A Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição será concedida a todos aqueles candidatos que, em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação de hipossuficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plena consciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

3.6.1.1. **Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados**, conforme estabelece a Lei Estadual nº 8.795/08. Para comprovar o que determina a Lei Estadual nº 8.795/08, os candidatos deverão encaminhar **cópia do documento de identidade** e **os documentos comprovantes de renda**, listados abaixo, nos casos de:

a) **Empregados de empresas privadas**: cópia do último Holerite recebido;

b) **Servidores públicos**: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de 30 (trinta) dias a contar da data do início das inscrições;

c) **Autônomos**: cópia da declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

d) **Servidores públicos, exonerados ou demitidos:** cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou original ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

e) **Pensionistas:** cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

f) **Estagiários:** cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

g) **Desempregados**: cópia declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

h) **Membro de família de baixa renda**, mediante comprovação por documento expedido pelo Setor de Ação Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT, que consultará o CadÚnico.

3.6.1.2. **Doadores regulares de sangue** deverão apresentar:

a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 03 (três) doações anteriores a publicação deste Edital;

b) cópia do documento de identidade.

3.6.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.6.1.3.1. Acessar, no período de **00h01min do dia 28/10/2023 às 16h59min do dia 31/10/2023**, **observado o horário oficial de Cuiabá/MT**, o endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição encaminhar os comprovantes indicados nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2, digitalizados em Formato **PDF (ARQUIVO ÚNICO)**.

3.6.1.3.2. Não serão considerados os documentos encaminhados via fax, e-mail ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.

3.6.2. As informações prestadas no ato da inscrição na condição de isenção do pagamento da taxa de inscrição, será de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.6.3. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.6.1.1 e 3.6.1.2 deste Capítulo;

e) não observar o período de postagem dos documentos.

3.6.4. Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.

3.6.5. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

3.6.6. A partir do dia **03/11/2023** o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (**www.w2consultores.com.br**) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

3.6.7. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

3.6.8. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.

3.6.9. Após a análise dos recursos será divulgada no site da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT** (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

3.6.10. Após decisão do recurso relativo ao deferimento ou indeferimento, se a solicitação da isenção da taxa não for deferida, o candidato deverá imprimir a 2ª via de boleto no site www.w2consultores.com.br, link do Concurso Público. O candidato deverá observa a data limite para pagamento do boleto.

3.6.11. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6.12. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.7 – DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.7.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estará disponível no site: **www.w2consultores.com.br**, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.7.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**)**,** no prazo de até 03 (três) dias, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.7.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão de Concurso Público. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.7.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.7.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.7.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.7.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.7.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.8 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.8.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Concurso Público, em empregos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada emprego oferecidas neste Concurso Público, e das que vierem a serem criadas durante o prazo de validade desse Concurso Público, nos termos da Lei Municipal nº 128/1990 em seu artigo 7º, §2º.

3.8.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, utilizar-se-á arredondamento, na medida da viabilidade das vagas oferecidas, reconhecendo a impossibilidade de arredondamento no caso de majoração das porcentagens mínima (5%) e máxima (20%) previstas no Decreto nº 3.298 de dezembro de 1.999.

3.8.2. Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade do Concurso Público, essas deverão ser somadas às vagas já existentes e, novamente, ser aplicado o disposto no item 3.8.1.

3.8.3. Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99.

3.8.4. Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, elas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

3.8.5. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição ou do Requerimento Eletrônico de Isenção, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

a) informar se é deficiente e manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos deficientes b) selecionar o tipo de deficiência;

c) especificar a deficiência;

d) informar se necessita de condição especial para a realização de qualquer etapa do certame;

e) especificar para qual etapa do certame e qual a condição especial que necessita;

f) enviar laudo médico com letra legível, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a provável causa da deficiência, na forma especificada no item 3.8.6.

3.8.6. O candidato com deficiência ao inscrever-se nessa condição, deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como **deverá (ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO) -** laudo médico digitalizado.

3.8.7. O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público.

3.8.8. O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PcD), mesmo que declarada tal condição no Formulário Eletrônico de Inscrição ou Formulário Eletrônico de Isenção na falta do Laudo Médico ou por qualquer dos motivos listados abaixo:

a) Enviar Laudo Médico fora do prazo definido no Edital;

b) Enviar Laudo Médico emitido com prazo superior ao determinado no subitem 3.8.5, alínea “f”;

c) Enviar Laudo Médico com ausência das informações indicadas no item 3.8 e seus subitens;

d) Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;

e) Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico, sua especialidade e registro profissional. 3.8.9. Na falta do laudo médico ou das informações indicadas na alínea "f" item 3.8.5. e nas alíneas do item 3.8.8. o Requerimento Eletrônico de Inscrição será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.

3.8.10. O deferimento ou indeferimento da solicitação para concorrer como pessoa com deficiência será publicado no site www.w2consultores.com.br, no dia **04/12/2023**, em ordem alfabética, com o número da inscrição.

3.8.11. Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação para concorrer como pessoa com deficiência nos dias **05/12/2023 a 07/12/2023**. Os recursos deverão ser interpostos via INTERNET, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção RECURSO.

3.8.12. A decisão relativa ao recurso contra o indeferimento da solicitação para concorrer como pessoa com deficiência será publicada no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br no dia **08/12/2023**.

3.8.13. Tendo em vista o disposto no artigo 27 da Convenção Internacional sobre os Direitos as Pessoas com Deficiência, bem como nos art. 34, §2º e §3º, e no art. 35 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o candidato com deficiência poderá solicitar no ato da inscrição, adequação de critérios a ser efetivada por meio de tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis para a realização de qualquer etapa do certame, indicando as condições de que necessita, conforme previsto pelo artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Medida Cautelar na ADI 6476/DF.

3.8.14. O candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização de qualquer etapa deste certame, no ato da inscrição do Concurso Público, conforme especificado nas alíneas "d" e "e" do item 3.8.5, terá o mesmo tratamento oferecido aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da realização da Prova Objetiva, ou posteriormente a ela.

3.8.15. O direito à adaptação razoável está adstrito aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se compreendendo nele a admissão de pessoas que não estejam aptas ao exercício da função pública pretendida.

3.8.16. Não se consideram razoáveis as adaptações que acarretem ônus desproporcional ou indevido, nem aquelas que sejam incompatíveis com o exercício da função pública pretendida. Considera-se desproporcional ou indevida a diferenciação nos critérios de avaliação do candidato que não se encontre apto ao exercício das funções inerentes ao cargo, em detrimento do interesse público.

3.8.17. O direito à adaptação razoável não é obrigatório, sendo uma faculdade do candidato que a requerer no ato da inscrição do certame, podendo ele, se preferir, fazer uso de suas próprias tecnologias assistivas, desde que previamente informado no ato da inscrição.

3.8.18. Não obstante o disposto acerca do direito à adaptação razoável e a diferenciação de critérios, conforme o item 3.8.13., o candidato com deficiência deverá atender a todos os itens especificados neste Edital.

3.8.19. Observado o disposto nos itens 3.8.13, 3.8.15, 3.8.16 e 3.8.17 e os direitos deles decorrentes, o candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, em todas as etapas deste certame, no que se refere aos critérios de aprovação e ao horário e local de aplicação da Prova Objetiva.

3.8.20. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo no ato da inscrição, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, seguindo mesmo procedimento indicado no item 3.8.6, deste Edital.

3.8.21. O local da realização da prova deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos, contando, também, com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.

3.8.22. As pessoas com deficiência aprovadas neste Concurso Público, que vierem a ser convocadas para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidas à perícia médica oficial que atestará sobre a sua qualificação como deficiente, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e suas alterações. Uma vez empossado o candidato como deficiente, a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será avaliada por equipe multiprofissional, conforme especificado no item 3.8.24.

3.8.23. A Perícia Médica mencionada não exime o candidato com deficiência dos exames de saúde pré-admissionais e regulares.

3.8.24. O candidato empossado como deficiente será acompanhado por equipe multiprofissional designada pela Prefeitura que avaliará a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, considerando as exigências físicas e aptidões necessárias para exercer as atividades inerentes ao cargo, que emitirá parecer conclusivo com base no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações.

3.8.25. Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser empossado nas vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.

3.8.26. O 1º (primeiro) preenchimento do cargo, por candidato classificado com deficiência deverá ocorrer quando da 5ª (quinta) vaga de cada cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão na 21ª, na 41ª, 61ª e assim por diante, durante o prazo de validade deste Concurso Público. Para tanto será convocado candidato com deficiência melhor classificado no cargo.

3.8.27. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.8.28. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.8.29. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

3.8.30. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

4 – DO USO DO NOME SOCIAL (PARA O (A) CANDIDATO (A) LGBTQIAPN+

4.1. De acordo com o Decreto Federal n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, o candidato (a) LGBTQIAPN+ poderá solicitar a inclusão e uso do Nome Social para tratamento, devendo preencher totalmente e corretamente o requerimento de inclusão e uso do Nome Social, no ato da inscrição.

4.2. O documento previsto no item 4.1, **(ANEXAR AQUIVO NO FORMATO PDF – ARQUIVO ÚNICO)** cópia legível da carteira de identidade (frente e verso).

4.3. O candidato que não enviar o requerimento de inclusão do nome social no prazo estabelecido do período das inscrições, não fará jus ao uso do Nome Social, seja qual for o motivo alegado.

5 – DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO:

5.1. O Concurso Público será de provas objetiva, prática e de títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetivas, prática e de títulos, de caráter classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

NÍVEL FUNDAMENTAL

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Língua Portuguesa	05	4,00	20,00
- Matemática	05	4,00	20,00
- Conhecimento Específico	20	3,00	60,00
Total	**30**		**100,00**

NÍVEL MÉDIO

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Língua Portuguesa	05	2,00	10,00
- Raciocínio Lógico	05	2,00	10,00
- Noções de Administração Pública	10	2,00	20,00
- Conhecimento Específico	15	4,00	60,00
Total	**35**		**100,00**

NÍVEL SUPERIOR

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Língua Portuguesa	05	2,00	10,00
- Raciocínio Lógico	05	2,00	10,00
- Noções de Administração Pública	10	2,00	20,00
- Específica	20	3,00	60,00
Total	**40**		**100,00**

5.1.2. As Provas Objetivas, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.3. A Prova Objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. A Prova Objetiva para todos os cargos terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquena por cento) do total de pontos da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Concurso.

5.1.6. As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva será realizada na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, com data prevista para o dia 17/12/2023 (Domingo), com duração máxima de 3h00min para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.**

5.2.1. O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no site**: www.w2consultores.com.br**. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.2.2. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.2.3. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.2.4. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.2.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.2.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.2.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identiFICAÇÃO original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.2.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.2.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.7.2.1 deste Edital.

5.2.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.2.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.2.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

5.2.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher à impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.2.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.2.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.2.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.2.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.2.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.2.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.2.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Concurso Público.

5.2.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.2.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.2.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do concurso público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.2.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.2.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.2.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.2.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.2.14. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Concurso Público o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.2.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.2.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h00min** contados do seu efetivo início.

5.2.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.2.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.2.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.2.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

p) Não apresentar a documentação exigida;

q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.2.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 5.2. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.

5.2.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.2.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no concurso.

5.2.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.2.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.2.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.2.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.2.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.2.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

5.2.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.2.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.3. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

5.3.1. A avaliação de títulos somente para as Funções de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

5.3.2. O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG).

5.3.2.1. Os Títulos deverão ser entregues no dia **17/12/2023**, no mesmo **local e horário de realização da prova objetiva**, endereçado à **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, por todos os candidatos inscritos que assim desejarem acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, **ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS**, deste Edital, devidamente preenchida e fixada/colada do lado de fora do envelope, declarando os títulos pretendo que sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos, devidamente preenchida, na qual será atestada pelo fiscal da sala.

5.3.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados na prova objetiva.

5.3.4. **Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Tabelião em Cartório**, **bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação**.

5.3.5. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5.3.6. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

5.3.6.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.

5.3.7. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

5.3.8. Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

5.3.9. Os títulos considerados neste Concurso Público, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	10,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	7,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	5,00

5.3.10. Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

5.3.11. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

5.3.11.1. Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5.3.11.2. Não receberá pontuação na alínea “C” do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

5.3.12. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C” do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com o cargo inscrito.

5.3.13. Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

5.3.14. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.3.15. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não serão considerados para efeito de pontuação.

5.3.16. Não será considerado o título de pós-graduação para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.3.17. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

5.4. DA PROVA PRÁTICA

5.4.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos aos cargos de **Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Veículos Leves, Operador de Máquinas Leves** e **Operador de Máquinas Pesadas**, de caráter eliminatório e classificatório, totalizando **100 (cem)** pontos, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos na referida prova.

5.4.1.1. A prova prática será realizada no dia **17/12/2023 (Domingo), com início às 13h00min** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em Edital publicado em data oportuna.

5.4.1.2. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão afixados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

5.4.1.3. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; carteira nacional de habilitação, na categoria exigida da função; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

5.4.1.4.. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.

5.4.1.5. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT. **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado**.

5.4.1.6. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Concurso Público terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT** e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.

5.4.1.7. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

5.4.1.8. Para os candidatos a função de **Motorista, Motorista de TRANSPORTE ESCOLAR** e **Operador de Máquinas Pesadas,** deverá possuir habilitação de acordo com a função. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.4.1.9. Os candidatos a função de **Motorista, Motorista de TRANSPORTE ESCOLAR** e **Operador de Máquinas Pesadas,** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

5.4.1.10. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas a função.

5.4.1.11. Avaliar-se-á na prova prática para a função de **Motorista** e **Motorista de TRANSPORTE ESCOLAR:**

a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;

b) habilidade na condução do veículo;

c) atinência às regras de trânsito.

d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas da função, segundo sua categoria profissional.

5.4.1.12. A Prova Prática para os cargos de **Motorista** e **Motorista de TRANSPORTE ESCOLAR**, será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:

a)falta gravíssima: eliminatória;

b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;

c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;

d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.

5.4.13.13. Constituem faltas no exame de direção:

I - Falta eliminatória - Gravíssima:

- Perder o controle da direção do veículo em movimento.

- Subir meio fio ou calçada.

- Colidir com objetos ou veículo no percurso.

II - Falta Grave - Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:

- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.

- Exceder a velocidade indicada para a via.

- Deixar de usar o cinto de segurança.

III - Falta Média – Menos 10,0 (dez) pontos por falta:

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.

- Arrancar sem soltar o freio de mão.

- Macha-ré rente ao meio fio.

IV - Falta leve - menos 5,0 (cinco) pontos por falta:

- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

- Engrenar as marchas de maneira incorreta.

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.

- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

5.4.1.14. Avaliar-se-á na prova prática para o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas,** constará de execução de manobra com equipamento, a ser definido no ato da prova, disponibilizado num canteiro de obras e será avaliada por profissional competente, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

5.4.1.15. A Prova Prática para o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas,** será avaliada observando se os seguintes critérios:

I. Checagem da Máquina - Pré-uso:

a) Estrutura da Máquina – Lataria, Chassi, Pneus e Material Rodante;

b) Vazamentos;

c) Peças;

d) Conchas, Borda Cortante, Dentes e Escarificadores;

e) Faróis, Faroletes, Luz de Ré, Luzes de Freio, Lanternas Indicativas de Direção e Retrovisores.

II. Checagem dos Níveis da Máquina:

a) Nível do Óleo do Motor;

b) Nível do Óleo da Transmissão;

c) Nível do Óleo do Hidráulico;

d) Nível do Óleo de Freio;

e) Nível da Água do Sistema de Arrefecimento.

III. Identificação e Checagem do Painel de Instrumentos da Máquina:

a) Indicador da Temperatura da Água do Motor;

b) Indicador da Pressão do Óleo do Motor;

c) Indicador da Temperatura da Transmissão;

d) Indicador de Pressão da Transmissão;

e) Indicador da Carga da Bateria;

f) Indicador do Nível de Combustível;

g) Indicador da Pressão do Freio;

h) Indicador da Temperatura do Óleo Hidráulico.

IV. Checagem de Comandos:

a) Alavancas do Freio de Estacionamento;

b) Alavancas do Comando Hidráulico da Concha;

c) Alavanca do Comando de Reversão;

d) Alavanca do Comando da Transmissão;

e) Pedais de Freio / Neutralizador;

f) Botão de Buzina.

V. Procedimentos de Partida:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha Baixa no Solo;

d) Acionamento da Chave de Partida;

e) Aquecimento do Motor;

f) Checagem do Painel.

VI. Teste de Operação:

a) Escavação;

b) Carga;

c) Transporte;

d) Descarga;

e) Retorno;

f) Estacionamento.

VII. Procedimento de Parada:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha no Solo;

d) Arrefecimento do Motor.

5.4.1.16. Cada letra relacionada nos subitens de I a IV acima vale 10,0 (dez) pontos e cada letra relacionada nos subitens de V a VII acima vale 20,0 (vinte) pontos, que serão distribuídos aos candidatos, respectivamente, por cada tarefa correta realizada.

5.4.1.17. A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

5.4.1.18. Não haverá segunda chamada do Exame de Direção por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado.

5.4.1.19. Para a realização da prova prática para o cargo de **Motorista, Motorista de TRANSPORTE ESCOLAR** e **Operador de Máquinas Pesadas**, o candidato deverá comparecer ao local previsto com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido da ficha de inscrição definitiva, documento de identidade e da Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo, e, a não apresentação dos documentos em original impedirá o candidato de participar da prova, não sendo aceito qualquer outro documento.

6 – DOS PROGRAMAS

6.1. Os programas / conteúdo programático das provas escritas para os diversos cargos compõem o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** do presente Edital.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA,** integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

6.3. A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT** e a **W2 Auditores e Consultores** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva e de Títulos (se houver), obedecido aos critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporá o Cadastro de Reserva, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que Edital.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate neste Concurso Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;

c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Noções de Informática;

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Noções de Administração Pública;

f) Maior pontuação na Prova Objetiva de Raciocínio Lógico/Matemática se houver;

g) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais se houver;

h) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

i) Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos no subitem 7.4, será realizar o Sorteio Público, a ser acompanhado pela Comissão do Concurso Público, com a participação dos candidatos envolvidos.

7.5. O Resultado será publicado nos endereços elerrônicos: **https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br** e **www.w2consultores.com.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/, ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no site **https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/** e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/**.**

8 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 3 (três) dias corridos, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Concurso Público no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.2. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES, em todas as decisões proferidas durante o concurso público que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos,** contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em **até 3 (três)** dias, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Concurso da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT** e acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.5.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 3 (três) dias, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

8.7. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.9. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.10. Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.11. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

8.13. Os recursos interpostos serão respondidos pela empresa organizadora do Concurso e respectivo parecer será disponibilizado ao candidato no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.w2consultores.com.br, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Concurso Público será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

9.2. Após homologado o Concurso Público, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional

2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Cópia do CPF;

4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;

9) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menoresde 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins decadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

18) Certidão Civil e Criminal;

19) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

20) Glicemia em jejum;

21) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

22) Eletrocardiograma (E.C.G.);

23) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

24) E.A.S. (exame de urina tipo I);

25) Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

26) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40anos de idade).

27) Exame de acuidade visual e fundo de olho;

28) HIV;

29) HEP B;

30) Pesquisa de BK no escarro;

31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;

32) Atestado médico – Aptidão física e mental – Inspeção Médica Oficial do Município;

9.3. O candidato será convocado pela **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa. O exercício do cargo terá início dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente, devidamente justificado.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. O candidato aprovado, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

9.7.1. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

9.8.1. A homologação do Concurso Público será efetuada pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Concurso Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br;** endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br.**

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Concurso Público, e junto à **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT** e a **W2 Auditores e Consultores** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT**, e/ou da organizadora **W2 Auditores e Consultores**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão de Concurso Público.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente o endereço eletrônico **https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/**e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do concurso público.

9.22. A **W2 Auditoria e Consultoria** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT**e **endereços eletrônicos já indicados**.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 3 (três) dias corridos a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO; ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS; ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS).**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de Outubro de 2023.

VILMAR DE SOUZA – Presidente da Comissão.

SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER – Secretária da Comissão.

JUSSARA CORDEIRO MARQUES CARDOSO – Membro da Comissão.

WAGNER HONGANELLO SOUZA PEREIRA – Membro da Comissão.

VALCIR DOS SANTOS LUIS – Membro da Comissão.

EDMILSON GUIMARÃES DOS SANTOS – Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação da Comissão.

JEFFERSON LOPES DA SILVA– Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, ocupante do cargo de Advogado – inscrito na OAB-MT 23.775/O.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO CONCURSO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
23/10/2023	Publicação da íntegra do Edital de Abertura e do resumo do Edital de Abertura.
24/10/2023 a 26/10/2023	Prazo para interposição de recursos sobre a publicação do Edital de Abertura.
27/10/2023	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a publicação da íntegra do Edital de Abertura.
28/10/2023 a 27/11/2023	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao Concurso Público.
28/10/2023 a 31/10/2023	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
03/11/2023, após as 16h00min	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida e indeferida.
06/11/2023 a 08/11/2023	Interposição de recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
10/11/2023	Divulgação do parecer da interposiçãoderecursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
28/11/2023	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição
	Último dia paraos Candidatos no Concurso Público e Entrega do Laudo Médicopelo candidato que quiser concorrer como deficiente
04/12/2023, após as 16h00min	Divulgação do **Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas),** da **Relação de Candidatos Inscritos, Candidatos na Condição de Pcd e Condições Especias**
05/12/2023 a 07/12/2023	Interposiçãoderecursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da Relação de Candidatos Inscritos
08/12/2023	Divulgação do parecer da interposição de recursos sobre a divulgação do Mapa Estatístico (Candidatos x Vagas) e da **Relação de Candidatos Inscritos**
08/12/2023, após as 16h00min	Divulgação do **Local de Realização da Prova Objetiva, prática e de títulos** (**confirmação de data e horários de realização das provas)**
	Disponibilização do **Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI** de todos os candidatos
17/12/2023	Realização da prova objetiva e de títulos.
18/12/2023, após as 16h00min.	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
19/12/2023 a 21/12/2023	Interposição de recursos sobre a divulgação dos gabaritos da prova objetiva.
Até 15/01/2024, após as 16h00-min	Divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o resultado das provas objetivas, práticas e de títulos.
16/01/2024 a 18/01/2024	Interposiçãoderecursos sobre a divulgação do Gabarito Definitivo e Parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas e o Resultado das provas objetivas, práticas e de títulos.
22/01/2024, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva, práticas e de títulos e o Resultado classificatório.
23/01/2024 a 25/01/2024	Interposição de recursos sobre a divulgação do parecer sobre o Resultado da provas objetiva, práticas e de títulos e o Resultado classificatório.
22/01/2024, após as 16h00min	Divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do **Resultado Final** (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).

23/01/2024 a 25/01/2024	Interposiçãoderecursos sobre a divulgação do parecer sobre o Resultado Classificatório e o Resultado dos aprovados e classificados e do **Resultado Final** (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes).
29/01/2024	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.
No prazo máximo de **30 (trinta)** dias, serem finalizadas todas as etapas.	Homologação do Resultado do Concurso, pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

_Coletor de Lixo.

_Coveiro.

_Mecânico EM MANUTENÇÃO DE AUTOMOVEL.

_Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar (Merendeira).

_Motorista.

_Motorista de Transporte Escolar.

_Operador de Máquinas Pesadas.

_LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Interpretação e compreensão textual. Conhecimentos linguísticos (norma-padrão da língua portuguesa): ortografia; acentuação gráfica – princípios básicos (regras); classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica; divisão silábica; classificação das palavras quanto ao número de sílabas; formação de palavras; sinônimos e antônimos; classe de palavras (classes gramaticais); flexões: gênero, número e grau do substantivo e adjetivo; emprego de tempos e modos verbais, estruturação sintática e semântica dos termos na oração e das orações no período – coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal. Tipologia textual (narração, descrição, exposição, argumentação e injunção); elementos da organização textual: segmentação, progressão, encadeamento e ordenação; gêneros textuais: estrutura e função. Multimodalidade: linguagem verbal e não verbal.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Sistema de numeração decimal. Adição, subtração, multiplicação e divisão de números naturais. Números decimais. Sistema Monetário Brasileiro. Medidas de comprimento, massa, capacidade e tempo. Leitura e identificação de dados apresentados em gráficos de colunas, de barras e em tabelas.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar (Merendeira): Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes a função, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições da função, do serviço público e de servidores públicos municipais.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Coletor de Lixo: Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes a função, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições da função, do serviço público e de servidores públicos municipais.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Coveiro: Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Equipamentos de Proteção; Relações interpessoais; Ética profissional, Noções acerca das funções inerentes a função, tais como: Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições da função, do serviço público e de servidores públicos municipais.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Mecânico EM MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEL: Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; Conhecimentos gerais e específicos das técnicas de lubrificação de veículos automotores; manutenção de máquinas, abastecimento, lubrificação e emprego de graxas; Sistema de freios: conserto, troca e recuperação; Sistema de suspensão: conserto, troca e recuperação; Sistema elétrico: conserto, troca e recuperação; Sistema de injeção eletrônica; Sistema de ventilação, ar condicionado e portas elétricas; sistema de arrefecimento: conserto, troca e recuperação; Identificação de peças e suas finalidades; Atualização de tecnologia inerente à profissão de mecânico; Procedimentos para atender socorros, utilização de guinchos; Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Motorista DE VEÍCULOS GRANDES: Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; Conhecimentos gerais e específicos das técnicas de lubrificação de veículos automotores; manutenção de máquinas, abastecimento, lubrificação e emprego de graxas; Sistema de freios: conserto, troca e recuperação; Sistema de suspensão: conserto, troca e recuperação; Sistema elétrico: conserto, troca e recuperação; Sistema de injeção eletrônica; Sistema de ventilação, ar condicionado e portas elétricas; sistema de arrefecimento: conserto, troca e recuperação; Identificação de peças e suas finalidades; Atualização de tecnologia inerente à profissão de mecânico; Procedimentos para atender socorros, utilização de guinchos; Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Motorista de Transporte Escolar: Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; Conhecimentos gerais e específicos das técnicas de lubrificação de veículos automotores; manutenção de máquinas, abastecimento, lubrificação e emprego de graxas; Sistema de freios: conserto, troca e recuperação; Sistema de suspensão: conserto, troca e recuperação; Sistema elétrico: conserto, troca e recuperação; Sistema de injeção eletrônica; Sistema de ventilação, ar condicionado e portas elétricas; sistema de arrefecimento: conserto, troca e recuperação; Identificação de peças e suas finalidades; Atualização de tecnologia inerente à profissão de mecânico; Procedimentos para atender socorros, utilização de guinchos; Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas: Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; Conhecimentos gerais e específicos das técnicas de lubrificação de veículos automotores; manutenção de máquinas, abastecimento, lubrificação e emprego de graxas; Sistema de freios: conserto, troca e recuperação; Sistema de suspensão: conserto, troca e recuperação; Sistema elétrico: conserto, troca e recuperação; Sistema de injeção eletrônica; Sistema de ventilação, ar condicionado e portas elétricas; sistema de arrefecimento: conserto, troca e recuperação; Identificação de peças e suas finalidades; Atualização de tecnologia inerente à profissão de mecânico; Procedimentos para atender socorros, utilização de guinchos; Noções de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

_Agente Administrativo.

_Agente de Saúde.

_Agente Social.

_Assistente Administrativo.

_Auxiliar de Consultório Odontológico.

_Auxiliar de Laboratório.

_Fiscal de Tributos.

_Fiscal Sanitarista.

_Técnica em Higiene Dental.

_Técnico Administrativo Educacional (Auxiliar de Turma).

_Técnico Administrativo Educacional (Multimeios).

_Técnico Agrícola.

_Técnico em Enfermagem.

_Técnico Radiologista.

_ LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Sentido próprio e sentido figurado. Funções de linguagem. Texto e discurso: intertextualidade, paródia. Leitura e interpretação de textos: informações implícitas e explícitas. Significação contextual de palavras e expressões. Ponto de vista do autor. Linguagem verbal e não verbal. Tipologia textual e gêneros discursivos de circulação social: estrutura composicional; objetivos discursivos do texto; contexto de circulação; aspectos linguísticos. Texto e Textualidade: coesão, coerência e outros fatores de textualidade. Variação linguística: heterogeneidade linguística: aspectos culturais, históricos, sociais e regionais no uso da Língua Portuguesa. Registros formal e informal da escrita padrão. Fonética e fonologia: tonicidade, ortografia e acentuação gráfica. Crase. Sinais de pontuação como fatores de coesão. Morfologia: classificação e flexão das palavras, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições. Conjunções, interjeições, modos e tempos verbais. Análise morfológica. Sintaxe: frase, oração, período. Termos da oração. Coordenação e subordinação. Análise sintática. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua. Ortografia oficial – Novo Acordo Ortográfico. Concordância e regência verbal e nominal, colocação pronominal aplicadas ao texto.

_ RACIOCÍNIO LÓGICO PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Noções básicas da lógica matemática: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos, problemas com tabelas e argumentação. Linguagem dos conjuntos: Notação e representação de conjuntos; Elementos de um conjunto e relação de pertinência; Igualdade de conjuntos; Relação de inclusão; Subconjuntos; Conjunto unitário; Conjunto vazio; Conjuntos das partes; Formas e representações de conjuntos; Conjunto finito e infinito; Conjunto universo; Operações com conjuntos; União. Operações de adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Números decimais. Valor absoluto. Propriedades no conjunto dos números naturais. Decomposição de um número natural em fatores primos. Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum de dois números naturais. Verdades e Mentiras: resolução de problemas. Sequências (com números, com figuras, de palavras). Análise combinatória e probabilidade. Problemas envolvendo raciocínio lógico.

_NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Administração Pública: Conceito de Administração Pública. Princípios básicos da administração pública. A responsabilidade do servidor público. Administração Pública Municipal. Princípios de ética e cidadania. Noções de Direito Constitucional: Princípios fundamentais da Constituição da República. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado - da administração pública. Organização dos poderes. Dos Servidores Públicos. Constituição da República Federativa do Brasil - Art.1º ao Art. 41.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Agente Administrativo: Atendimento ao público, práticas de relacionamento interpessoal, elaboração de correspondências e ofícios, práticas e comportamentos higiênicos, de conduta, apresentação pessoal e etiqueta. Organização do local de trabalho. Definição de materiais, controle de estoque e patrimônio. Controle de agenda e protocolos. Conhecimentos gerais de Administração Pública: Lei de Licitações nº 14.133/2021. Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Administração de conflito. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e

conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Agente de Saúde: Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Agente Social: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Estatuto da pessoa idosa. Política Nacional para a População em Situação de Rua. Lei Maria da Penha. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Apropriação teórica e prática do projeto ético-político-profissional do Assistente Social. Conhecimento da política de educação no Brasil. Estatuto da pessoa idosa. Controle e administração de medicamentos de acordo com receita. Apoiar na alimentação - técnicas de mastigação e realizar a higiene. Cuidados especiais: dietas, curativos, administração de medicamentos. Decreto Federal nº 3.298/1999. Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Lei Federal nº 7.053/2009. Política Nacional para a População em Situação de Rua. Lei Federal nº 7.853/1989. Estatuto da Pessoa com deficiência. Lei Federal nº 8.069/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Jogos e brincadeiras infantis. Higiene e educação. Interação escola-família.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Assistente Administrativo: Atendimento ao público, práticas de relacionamento interpessoal, elaboração de correspondências e ofícios, práticas e comportamentos higiênicos, de conduta, apresentação pessoal e etiqueta. Organização do local de trabalho. Definição de materiais, controle de estoque e patrimônio. Controle de agenda e protocolos. Conhecimentos gerais de Administração Pública: Lei de Licitações nº 14.133/2021. Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Administração de conflito. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico: Princípios e normas do exercício da profissão. Código de ética odontológica. Biossegurança e controle de infecção cruzada em odontologia: processamento de instrumentais e superfícies, gerenciamento de resíduos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Noções de ergonomia aplicada à odontologia: atendimento a quatro e a seis mãos; técnicas de instrumentação, preparo de bandejas clínicas, cirúrgicas e para o isolamento do campo operatório. Equipamentos e instrumentais odontológicos: utilização, manutenção e conservação. Materiais de uso odontológico: indicação, técnicas de manipulação; armazenamento. Anatomia dental: morfologia, classificação e função dos dentes; nomenclatura e notação dentária. Preenchimento de ficha clínica; preparo do paciente para o atendimento. Educação em Saúde Bucal: ações individuais e coletivas de promoção de saúde e prevenção de doenças. Cárie dentária, doenças periodontais e câncer bucal: conceito, etiologia, medidas de controle e prevenção. Radiologia odontológica: proteção radiológica; técnicas de revelação, montagem e arquivamento de películas radiográficas. Atenção Básica em Saúde e Política Nacional de Saúde Bucal. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Auxiliar de Laboratório: Atendimento ao público, práticas de relacionamento interpessoal, elaboração de correspondências e ofícios, práticas e comportamentos higiênicos, de conduta, apresentação pessoal e etiqueta. Organização do local de trabalho. Definição de materiais, controle de estoque e patrimônio. Controle de agenda e protocolos. Conhecimentos gerais de Administração Pública: Lei de Licitações nº 14.133/2021. Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Administração de conflito. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferên-

cia, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Fiscal de Tributos: Direito Tributário: Conceito. Princípios. Normas gerais tributárias. Legislação Tributária: Vigência, interpretação, integração e aplicação. Conceito de tributo e espécies incluídas na competência tributária municipal. Incidência. Não Incidência. Imunidade. Isenção. Obrigação tributária: Principal e acessória. Hipótese de Incidência. Fato gerador. Sujeitos ativos e passivos. Contribuinte e Responsável. Responsabilidade Solidária e supletiva. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Tributação e Orçamento. Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Repartição constitucional de competências tributárias. Limitações ao poder de tributar. Direito Administrativo. Teoria geral do Ato Administrativo: conceito, classificação, espécies, elementos, requisitos e atributos do ato administrativo. Crédito tributário: natureza, conceito, constituição, suspensão, extinção e exclusão. Lançamento: conceito, espécies, requisitos, efeitos, impugnação e revisão. Administração Tributária. Fiscalização: termos e procedimentos. Sigilo Fiscal. Ordem econômica e financeira. Dívida ativa: Requisitos e efeitos da Inscrição. Certidão negativa. Prescrição e decadência. Renúncia de receitas. Fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional Infração, Fraude e Crimes contra a ordem tributária (lei 8.137/90). Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: Incidência; Não Incidência; Fato Gerador; Serviços Tributáveis; Lista de serviços; Estabelecimento Prestador; Sujeito passivo; Contribuinte; Responsável; Base de cálculo; Alíquota; Preço do serviço. O ITBI – Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis: Fato gerador, Base de Cálculo, Sujeito Passivo. O IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: Fato gerador, Base de Cálculo, Sujeito Passivo. Contabilidade: Conceito, noções básicas, objeto, finalidade, usuários e funções. Patrimônio: conceito, bens, direitos e obrigações. Equação patrimonial, origem e aplicação de recursos. Conceitos contábeis básicos: contas, lançamentos, método das partidas dobradas. Balanço patrimonial. Estrutura conceitual básica da contabilidade. Princípios fundamentais da contabilidade. Depreciação. Amortização. Apuração de resultados. Demonstrações contábeis. Matemática Financeira: Porcentagem, Juros simples, Juros compostos, Taxas, Operações de Descontos e Equivalência de Capitais. Legislação Tributária Específica: Código Tributário Municipal, legislação esparsa e regulamentos. Legislação Tributária Aplicada: Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5172/1966. Código Tributário Municipal – Lei nº 051/2001 e suas alterações. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Fiscal Sanitarista: Código de Saúde, leis complementares e decretos municipais que tratam de assuntos que envolvam a vigilância sanitária; noções de saúde e doenças; noções de anatomia e fisiologia humanas; nutrição e dietética; noção geral de nutrimentos e suas funções no organismo; influência da má nutrição na determinação e distribuição de distúrbios de saúde; higiene e profilaxia: noções de saúde, de alimentação, de habilitação corporal do vestuário; noções de saneamento básico e agravos à saúde. Noções básicas sobre doenças infecto-contagiosas, defesas do organismo; noções de vacinação e prevenção de doenças; Controle de doenças transmissíveis e sexualmente transmissíveis; dengue; malária; febre amarela.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Técnica em Higiene Dental: Princípios e normas do exercício da profissão. Código de ética odontológica. Biossegurança e controle de infecção cruzada em odontologia: processamento de instrumentais e superfícies, gerenciamento de resíduos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Noções de ergonomia aplicada à odontologia: atendimento a quatro e a seis mãos. Técnicas de instrumentação, preparo de bandejas clínicas, cirúrgicas e para o isolamento do campo operatório. Equipamentos e instrumentais odontológicos: utilização, manutenção e conservação. Materiais de uso odontológico: indicação, técnicas de manipulação, armazenamento. Anatomia dental: morfologia, classificação e função dos dentes, nomenclatura e notação dentária. Preenchimento de ficha clínica, preparo do paciente para o atendimento. Educação em Saúde Bucal: ações individuais e coletivas de promoção de saúde e prevenção de doenças. Cárie dentária, doenças periodontais e câncer bucal: conceito, etiologia, medidas de controle e prevenção. Radiologia odontológica: proteção radiológica, técnicas de revelação, montagem e arquivamento de películas radiográficas. Sistema Único de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica em Saúde e Política Nacional de Saúde Bucal. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Técnico Administrativo Educacional (Auxiliar de Turma): Breve histórico da educação infantil no Brasil. Perfil do profissional da educação infantil. Desenvolvimento da criança de zero a quatro anos. A importância do brincar para o desenvolvimento da criança. A intervenção do adulto mediando as relações sócio afetivas na infância. A proposta pedagógica na educação infantil. Aprendizagem significativa. Parceria com a família. O período de adaptação. A educação inclusiva. Avaliação na educação infantil. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei Federal nº 9.394/96, e atualizações. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e atualizações. Noções sobre primeiros socorros.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Técnico Administrativo Educacional (Multimeios): Atendimento ao público, práticas de relacionamento interpessoal, elaboração de correspondências e ofícios, práticas e comportamentos higiênicos, de conduta, apresentação pessoal e etiqueta. Organização do local de trabalho. Definição de materiais, controle de estoque e patrimônio. Controle de agenda e protocolos. Conhecimentos gerais de Administração Pública: Lei de Licitações nº 14.133/2021, e atualizações). Noções de arquivo. Departamentalização e Descentralização. Negociação. Estrutura Organizacional. Formulários. Análise e distribuição do trabalho. Manuais de organização. Redação de documentos oficiais e textos empresariais. Administração Pública. Almoxarifado e gestão de estoques. Relacionamento interpessoal. Atendimento ao cliente. Atitudes no trabalho. Satisfação no trabalho. Trabalho em equipe. Comunicação interpessoal e organizacional. Administração de conflito. **INFORMÁTICA:** Sistema Operacional Microsoft Windows: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. Editor de textos Microsoft Word (2010/2016): criação, edição, formatação e impressão de documentos; utilização de janelas e menus; criação e manipulação de tabelas; símbolos e figuras; geração de mala direta, envelopes e etiquetas; proteção de documentos; utilização das ferramentas. Microsoft Excel (2010/2016): modelos e pastas de trabalho; criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; classificação e organização de dados. Microsoft Outlook (2010/2016): comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: navegação, busca de documentos e conteúdo, segurança. Internet: navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos básicos: (URL, links, sites, vírus, portais, segurança, navegação, conceito e padrões da tecnologia Web, Intranets e Extranets), utilização dos principais navegadores e correio eletrônico; utilização dos mecanismos de busca (Google, Yahoo, Bing, etc.).

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Técnico Agrícola: Preparo, correção e adubação do solo. Fertilidade do solo e nutrição de plantas. Adubos e adubação. Rotação, sucessão e consórcio de culturas. Propagação sexuada. Propagação assexuada. Escolha de espécies e cultivares. Cultivo de espécies agrícolas (grandes culturas, olerícolas e fruteiras): Técnicas de semeadura ou plantio; Tratos culturais; Manejo de pragas; Manejo de doenças; Manejo de plantas daninhas. Uso de agroquímicos. Colheita e pós-colheita. Máquinas e implementos agrícolas; Processamento e conservação de vegetais; Produção de equinos, bovinos de corte e leite, ovinos, caprinos, frangos de corte e postura, suínos, abelhas e peixes: Sistemas de criação; principais espécies e raças; Ambiência e equipamentos; Manejo reprodutivo; Alimentos e alimentação. Biosseguridade; Formação e manejo de pastagens e capineiras. Conservação de forragens (ensilagem e fenação). Índices e planejamento produtivo. Qualidade, conservação e processamento de carne, leite, ovos, lã e mel. Gerenciamento de resíduos agropecuários. Associativismo e cooperativismo. Extensão rural organizacional.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Técnico em Enfermagem: Legislação profissional: Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem. Lei do exercício profissional. Segurança do paciente. Assistência de Enfermagem à criança e ao adolescente (processo de crescimento e desenvolvimento) e ao paciente adulto e idoso: prevenção e controle de infecções, biossegurança, sinais vitais, princípios da administração de medicamentos (legislação, vias, doses e cálculos, técnicas e cuidados de enfermagem). Feridas: cuidados de Enfermagem / tratamentos e prevenções de lesões cutâneas. Cuidados de Enfermagem em: higienização, movimentação ativa e passiva, administração de dietas, coleta de material para exame, oxigenoterapia, hemotransfusões, cateterismos, tubos e drenos, monitorização hemodinâmica invasiva e não invasiva, ventilação mecânica. Assistência de Enfermagem em situações de urgências e emergências clínicas e traumáticas. Prevenção e controle de doenças transmissíveis. Central de material esterilizado: conceitos, métodos e procedimentos específicos de limpeza, desinfecção e esterilização. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Técnico em Radiologia: O que são os raios X. Sistema emissor e formação dos raios X. Formação e documentação da imagem radiográfica. Imagem radiográfica digital. Qualidade da imagem radiográfica. Proteção radiológica. Noções básicas de anatomia: posição anatômica, planos e linhas, termos de posicionamento e relação, termos relacionados com movimentos, sistemas do corpo humano. Exame radiográfico: equipamentos de raios X, fatores de exposição radiográfica, técnicas especiais, posicionamento, incidência ou projeção, identificação das imagens radiográficas. Noções de anatomia e estudo radiográfico: cabeça, pescoço, coluna vertebral, esqueleto torácico e membros superiores, pelve óssea (bacia) e membros inferiores, tórax e abdome. Exames contrastados. Sistema Único de Saúde – SUS: princípios fundamentais, diretrizes, atribuições e competências das esferas governamentais do SUS. Promoção e proteção da saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Atribuições do Agente de Saúde. Vigilância em Saúde.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Técnico Agropecuário: Preparo, correção e adubação do solo. Fertilidade do solo e nutrição de plantas. Adubos e adubação. Rotação, sucessão e consórcio de culturas. Propagação sexuada. Propagação assexuada. Escolha de espécies e cultivares. Cultivo de espécies agrícolas (grandes culturas, olerícolas e fruteiras): Técnicas de semeadura ou plantio; Tratos culturais; Manejo de pragas; Manejo de doenças; Manejo de plantas daninhas. Uso de agroquímicos. Colheita e pós-colheita. Máquinas e implementos agrícolas; Processamento e conservação de vegetais; Produção de equinos, bovinos de corte e leite, ovinos, caprinos, frangos de corte e postura, suínos, abelhas e peixes: Sistemas de criação; principais espécies e raças; Ambiência e equipamentos; Manejo reprodutivo; Alimentos e alimentação. Biosseguridade; Formação e manejo de pastagens e capineiras. Conservação de forragens (ensilagem e fenação). Índices e planejamento produtivo. Qualidade, conservação e processamento de carne, leite, ovos, lã e mel. Gerenciamento de resíduos agropecuários. Associativismo e cooperativismo. Extensão rural organizacional.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

_Arquiteto.

_Assistente de Controle Interno.

_Assistente Jurídico.

_Assistente Social.

_Enfermeiro Padrão.

_Engenheiro Civil.

_Farmacêutico.

_Fisioterapeuta.

_Fonoaudiólogo.

_Médico/Clinico Geral.

_Médico/Clinico Geral – Especialidade Ultrassonografia.

_Nutricionista.

_Odontólogo.

_Procurador Jurídico.

_Professor de Educação Física.

_Professor Pedagogia.

_Psicólogo.

_Psicopedagogo.

_LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Leitura e interpretação de textos: compreensão e interpretação de variados gêneros discursivos. Informações implícitas e explícitas. Significação contextual de palavras e expressões. Ponto de vista do autor. Linguagem verbal e não verbal. Semântica e estilística: polissemia, sinonímia, antonímia, paronímia, homonímia, hiperonímia, denotação e conotação, sentido e sentido figurado, figuras de linguagem. Funções da linguagem. Texto e discurso: intertextualidade, paródia. Tipologia textual e gêneros discursivo de circulação social: estrutura composicional; objetivos discursivos do texto; contexto de circulação; aspectos linguísticos. Texto e textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade. Linguagem e adequação social: Variedades linguísticas e seus determinantes culturais, sociais, regionais, históricos e individuais. Registros formal e informal da escrita padrão. Fonética e fonologia: tonicidade, ortografia e acentuação gráfica. Crase. Morfologia: classificação e flexão das palavras, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos e tempos verbais. Análise morfológica. Sintaxe: frase, oração, período. Termos da oração. Coordenação e subordinação. Análise sintática. Concordâncias verbal e nominal; regências verbal e nominal; colocação pronominal aplicada ao texto. Sinais de pontuação como fatores de coesão. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua. Ortografia oficial – Novo Acordo Ortográfico.

_RACIOCÍNIO LÓGICO PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações. Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas. Problemas com Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.

_NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Administração Pública: Conceito de Administração Pública. Princípios básicos da administração pública. A responsabilidade do servidor público. Administração Pública Municipal. Princípios de ética e cidadania. Noções de Direito Constitucional: Princípios fundamentais da Constituição da República. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado - da administração pública. Organização dos poderes. Dos Servidores Públicos. Constituição da República Federativa do Brasil - Art.1º ao Art. 41.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Arquiteto: Diagnóstico urbano. Sociologia urbana. Planejamento urbano. Planejamento Estratégico. Desenho urbano. Gestão Urbana. Plano Diretor. Geoprocessamento. Planejamento regional. Sustentabilidade urbana e regional. Paisagismo. Mobiliário urbano e sistema de comunicação visual urbana. Acessibilidade na arquitetura e em meio urbano. Projeto de Arquitetura. Projetos complementares: especificações de materiais e serviços e dimensionamento básico; Estrutura; Fundações; Instalação elétrica e hidro-sanitária; Elevadores; Ventilação/exaustão; Ar condicionado; Telefonia; Prevenção contra incêndio; Programação, controle e fiscalização de obras; Orçamento e composição de custos, levantamento de quantitativos, planejamento e controle físico - financeiro; Acompanhamento e aplicação de recursos (medições, emissão de faturas e controle de materiais); Acompanhamento de obras; Construção e organização de canteiro de obras. Patrimônio histórico. Compatibilização de projetos complementares de arquitetura e urbanismo. Pontos de alagamento e deslizamentos. Infra-estruturas urbanas. Sistemas de Transportes Urbanos e Interurbanos. Resíduos sólidos. Legislação urbana e ambiental. Canteiro de obras e cronograma de execução de obras. Aspectos financeiros da obra pública. Fiscalização de obras. Avaliação de imóveis urbanos. Informática aplicada à arquitetura e ao urbanismo. Tópicos do Direito Administrativo.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Assistente de Controle Interno: Auditoria Interna: Conceitos, princípios e objetivos da auditoria interna, métodos, técnicas e normas aplicados à auditoria interna em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Governança e Controle Interno: Fundamentos e práticas relacionadas à governança e ao controle interno na Administração Pública Municipal. Tomada de Decisão e Gestão de Riscos: Processo de tomada de decisão, gestão de riscos e controles internos para a melhoria da gestão pública. Normas Aplicáveis à Administração Pública: Conhecimento das normas, procedimentos e legislação aplicáveis à Administração Pública Municipal. Metodologia de Auditoria: Métodos, técnicas e estratégias metodológicas utilizadas na execução de auditorias internas, incluindo a elaboração de planos de auditoria. Consultoria e Assessoria: Atividades de consultoria e assessoria aos gestores públicos para orientação em matérias afetas à governança, obras ou serviços de engenharia e gerenciamento de riscos. Inspeção e Verificação Pontual: Métodos e técnicas para realizar inspeções e verificações pontuais de ajustes, contratos, instrumentos congêneres e atos da administração pública. Análise de Dados e Indicadores: Técnicas para coleta, tratamento, cruzamento e análise de dados obtidos de órgãos e entidades do Poder Executivo. Desenvolvimento de Métodos e Normas: Elaboração, estruturação e formalização de métodos, técnicas e normas aplicados à auditoria interna, inspeção e controle. Responsabilidade Fiscal e Financeira: Conhecimento das responsabilidades fiscais e financeiras da Administração Pública Municipal. Contabilidade e Finanças Públicas: Princípios e conceitos de contabilidade e finanças públicas aplicados ao setor público municipal. Análise de Eficiência e Eficácia: Métodos de avaliação da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade de ope-

rações, atividades, programas e políticas públicas. Apuração de Irregularidades: Procedimentos para apurar atos, fatos ou indícios de irregularidades na administração pública. Consolidação de Resultados: Métodos para consolidar os resultados financeiros e não financeiros das ações de controle interno. Ouvidoria e Correição: Noções de ouvidoria e correição, incluindo técnicas de atendimento e tratamento de demandas externas. Transparência e Combate à Corrupção: Estratégias e práticas para promover a transparência e prevenir o combate à corrupção na Administração Pública Municipal. Controle de Obras e Serviços de Engenharia: Aspectos relacionados ao controle de obras ou serviços de engenharia na Administração Pública. Administração Pública e Políticas Públicas: Conhecimento dos aspectos da administração pública e formulação de políticas públicas. Gestão de Projetos: Princípios e técnicas de gestão de projetos aplicados à auditoria e controle interno. Compliance e Ética na Administração Pública: Práticas de compliance e ética na Administração Pública Municipal. Sistemas de Controle Interno: Conhecimento sobre os sistemas e mecanismos de controle interno utilizados na Administração Pública Municipal. Gestão da Qualidade e Melhoria Contínua: Métodos e práticas para a gestão da qualidade e melhoria contínua na Administração Pública Municipal. Gestão de Contratos e Convênios: Conhecimento sobre a gestão de contratos e convênios firmados pela Administração Pública Municipal, incluindo fiscalização, monitoramento e prestação de contas. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Estudo da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Lei de Acesso à Informação (LAI): Conhecimento sobre a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações públicas e os procedimentos para obtenção de informações junto aos órgãos públicos. Compras e Licitações Públicas: Princípios, modalidades e tipos de licitação, bem como aspectos relacionados às compras e contratações públicas. Gestão de Pessoas no Setor Público: Aspectos relacionados à gestão de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo legislação e práticas de gestão de pessoal. Tecnologia da Informação e Controle Interno: Uso da tecnologia da informação no processo de controle interno, incluindo auditoria de sistemas e dados. Gestão Ambiental e Sustentabilidade: Aspectos relacionados à gestão ambiental e práticas de sustentabilidade na Administração Pública Municipal. Gestão de Riscos e Controles Internos: Práticas e técnicas de gestão de riscos e controles internos aplicados à Administração Pública Municipal. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Lei complementar n. º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei Federal nº 4.320/64 e Constituição Federal. Fundamentos de administração: Noções básicas de Administração. Administração Pública. Gestão Pública. **Planejamento. Finanças Públicas**: Políticas de Administração de recursos. Administração orçamentária e o orçamento público. Fundamentos de contabilidade pública: conceitos, campo de atuação. Bens públicos, entidades públicas, conceito e classificação. Orçamento: conceito, elaboração e regime orçamentário. Créditos adicionais: conceito e classificação. Receitas e despesas orçamentárias. Estágios e classificação. Receitas e despesas extra orçamentárias, variações independentes da execução orçamentária. Sistema de contas: conceito e classificação. Demonstrativos contábeis: balanço orçamentário, financeiro e patrimonial e demonstrativo das variações patrimoniais. SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira). Contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial: despesas e receitas segundo as categorias econômicas. Classificação funcional programática: código e estrutura. Programa de trabalho de governo (demonstrativo de funções), LOA, LDO, Lei orçamentária, orçamento-programa, programas e subprogramas por projetos e atividades. Comparativo da receita orçada com a arrecadada. Comparativo da despesa autorizada com a realizada. Demonstrativo da dívida flutuante (restos a pagar). Organização dos serviços de contabilidade pública. Fórmulas de escrituração contábil. Controle dos bens patrimoniais. Conhecimentos básicos dos manuais de celebração de convênios com as esferas estadual e federal. **Contabilidade Pública.** 1. Conceituação, objeto e campo de aplicação. 2. Composição do Patrimônio Público. 2.1. Patrimônio Público. 2.2. Ativo. 2.3. Passivo. 2.4. Saldo Patrimonial. 3. Variações Patrimoniais. 3.1. Qualitativas. 3.2. Quantitativas. 3.2.1. Receita e despesas e patrimônio. 3.3. Realização da variação patrimonial. 3.4. Resultado patrimonial. 4. Mensuração de ativos. 4.1. Ativo Imobilizado. 4.2. Ativo Intangível. 4.3. Reavaliação e redução ao valor recuperável. 4.4. Depreciação, amortização e exaustão. 5. Mensuração de passivos. 5.1. Provisões. 5.2. Passivos Contingentes. 6. Tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições. 7. Sistema de custos. 7.1. Aspectos legais do sistema de custos. 7.2. Ambiente da informação de custos. 7.3. Características da informação de custos. 7.4. Terminologia de custos. 8. Plano de contas aplicado ao setor público. 9. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. 9.1. Balanço orçamentário. 9.2. Balanço Financeiro. 9.3. Demonstração das variações patrimoniais. 9.4. Balanço patrimonial. 9.5. Demonstração de fluxos de caixa. 9.6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. 9.7. Notas explicativas às demonstrações contábeis. 9.8. Consolidação das demonstrações contábeis. 10 Transações no setor público. 11. Despesa pública.11.1. Conceito, etapas, estágios e categorias econômicas. 12. Receita pública. 12.1. Conceito, etapas, estágios e categorias econômicas.13. Execução orçamentária e financeira. 14. Suprimento de Fundos.15. Normas Brasileira de Contabilidade Estrutura - Conceitual. 17. Regime contábil. 18. Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Assistente Jurídico: Direito Constitucional: Constituição: conceito, conteúdo, estrutura e classificação; interpretação e aplicação das normas constitucionais. Poder constituinte; Emenda à Constituição. Princípio da supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade: difuso e concentrado. Formas de Estado, Formas de Governo. Organização do Estado Brasileiro: divisão espacial do poder. Estado Federal. União. Estados Federados. Municípios: criação, competência e autonomia. Repartição de competências. Sistema Tributário Nacional. Poder Legislativo. Estrutura e funções. Organização, funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Poder Executivo: atribuições e competências. Estruturas e funções. Responsabilidades dos agentes políticos. Seguridade Social: saúde. Previdência social. Assistência social. Crimes de responsabilidade. Poder Judiciário: jurisdição, organização, competência e funções. Súmulas Vinculantes. Finanças Públicas. Normas gerais. Orçamento Público. Direitos e garantias fundamentais. Habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção, Ação Civil Pública e Ação Popular. Ordem econômica e financeira. Da Política Urbana. Direito Administrativo: Administração Pública: conceito, poderes e organização do Estado. Princípios básicos da administração. Princípios gerais e constitucionais do Direito Administrativo brasileiro. Organização administrativa: administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Atos administrativos. Conceito, requisitos, elementos pressupostos e classificação. Vinculação e discricionariedade. Revogação, invalidação e convalidação. Licitação (Lei 14.133/2021). Conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. Modalidades. Procedimento, revogação e anulação. Sanções administrativas. Normas Gerais de licitação. Pregão: Lei 10.520/2002. Contratos administrativos. Conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização. Serviços Públicos. Agentes públicos. Servidores públicos: normas constitucionais; direitos e deveres; responsabilidades dos servidores públicos. Poderes administrativos. Conceito e classificação; regulamentação e controle; competências para prestação do serviço; serviços delegados a particulares; concessões, permissões e autorizações; convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos; imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos; aquisição de bens pela administração. Responsabilidade extracontratual do Estado. Restrições do Estado sobre a Propriedade privada. Poderes administrativos. Improbidade Administrativa (Constituição Federal e Lei 8429/92), Lei 12.846/13. Processo administrativo. Processo administrativo disciplinar. Processo Administrativo de Responsabilização. Sindicância e inquérito. Responsabilidade dos agentes políticos e dos agentes públicos. Responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores públicos. Controle da Administração pública. Lei de Acesso à Infor-

mação (12.527/11). Arbitragem, mediação e autocomposição de conflitos na Administração Pública. Lei de Proteção Geral de Dados (LGPD). Lei de Acesso à Informação. Lei Anticorrupção. Parcerias (Lei 13019/2014. Terceirização de serviços públicos. Afetação e Desafetação. Regime Jurídico dos bens públicos. Venda, permuta, doação, aforamento, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão e permissão de uso, dação em pagamento, usucapião, investidura Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Competência tributária. Limitações da competência tributária. Capacidade tributária ativa. Fontes do Direito Tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Incidência, não-incidência, imunidade, isenção e diferimento. Obrigação tributária: principal e acessória; fato gerador; efeitos, validade ou invalidade dos atos jurídicos. Sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade nas infrações, responsabilidade dos diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado por dívidas sociais. Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Modalidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez, consectários. Certidões negativas. As grandes espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. Evasão e elisão tributárias. Noções dos processos administrativo e judicial tributário. Crimes contra a ordem tributária. Execução fiscal. Lei de Medida Cautelar Fiscal (Lei 8.397/92). Tributos municipais. Domicílio tributário. Extinção e exclusão do crédito tributário. Direito Financeiro: LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4320/64). Controle e fiscalização financeira: sistema de controle externo e interno, Tribunal de Contas. Fiscalização financeira e orçamentária. Despesa pública. Receita pública. Direito Processual Civil: Jurisdição: conceito, modalidades, poderes, princípios e órgãos. Ação: conceito, natureza jurídica, condições e classificação.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Assistente Social: Política Pública de Saúde. Lei nº 8.080/90. Seguridade Social e Constituição Federal Brasileira. Programas e políticas de transferência de renda. Parâmetros para atuação do assistente social na saúde. Políticas públicas e Serviço Social, Código de Ética e Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social. Formas de atuação interdisciplinar. Articulação da saúde com demais políticas públicas da Seguridade Social. Rede de proteção social e Sistema Único de Assistência Social. Estatuto da Criança e Adolescente. Estatuto do Idoso. Lei Maria da Penha. Estatuto da Pessoa com Deficiência. LOAS.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Enfermeiro Padrão: Conteúdo específico: Planejamento, organização, coordenação e supervisão do trabalho da enfermagem junto a Equipe de Saúde da Família, nos Centros de Saúde e na comunidade. Planejamento e coordenação da capacitação e educação permanente dos auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Assistência integral às pessoas em todas as fases da vida: criança, adolescente, adulto e idoso, no Centro de Saúde, domicílio, escolas, creches e asilos (saúde do trabalhador, saúde mental, doenças crônicas degenerativas, sexualidade, climatério, prevenção do câncer de mama e cérvico-uterino, violência doméstica, doenças transmissíveis, infecções respiratórias agudas, diarreia, desidratação, desnutrição, crescimento e desenvolvimento infantil). Assistência à mulher, reprodução humana, gravidez, pré-natal, parto, puerpério e amamentação. Planejamento familiar, DST. Assistência ao recém-nascido. Puericultura. Controle do crescimento e desenvolvimento. Saúde do escolar e do adolescente. Enfermagem em saúde pública. Vacinas. Doenças transmissíveis. Assistência aos pacientes no pré e pós-operatório. Assistência aos portadores de doenças crônicas e oncológicas. Assistência ao idoso. Noções sobre doenças ocupacionais. Assistência a pacientes em situações de urgência e emergência. Infecção hospitalar. Processo de educação em saúde. Consulta de enfermagem. Terminologia técnica. Anatomia. Microbiologia. Infectologia. Embriologia. Farmacologia. Imunologia. Fisiologia. Administração de medicamentos. Lei do Exercício Profissional e Código de Ética de Enfermagem. Ética e código de deontologia de enfermagem. Administração do serviço de enfermagem. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Engenheiro Civil: Desenho técnico: escalas; desenhos de plantas e cortes de edificações e componentes dos edifícios; leitura, interpretação e produção de desenhos de arquitetura, de estruturas, de fundações, de instalações prediais em geral e de topografia. **Materiais de construção:** características e propriedades dos materiais de construção; controle tecnológico dos materiais. Tecnologia das construções: locação de obra; escavações e contenções; fundações rasas e profundas; formas; produção, transporte, lançamento, adensamento e cura do concreto; estruturas de concreto, inclusive protendido; estruturas metálicas; estruturas de madeira; alvenarias, inclusive estruturais; revestimentos; pisos; sistemas de impermeabilização; coberturas; instalações hidráulicas e sanitárias. Projeto, planejamento, gestão, execução e fiscalização de obras: organização de canteiros de obras; projeto, planejamento, gestão, execução, vistorias técnicas e fiscalização de obras de edificações, de estradas, de pavimentação e de construções em geral, inclusive de reformas; discriminação de serviços para construção de edifícios; quantificações de materiais e serviços, inclusive de reformas; medições; orçamentos; processos de compra e de controle de materiais; licitações e contratos administrativos; cronogramas. Manifestações patológicas das construções: sintomas, mecanismos, causas, origens, consequências e tratamentos das deficiências das construções; sinistros na construção civil; recuperação e reforço de estruturas de concreto. Topografia: equipamentos de topografia; levantamentos topográficos; desenho topográfico; cálculos topográficos. Elementos de mecânica estrutural: reconhecimento de tipos e de componentes das estruturas; tensão, deformação, propriedades mecânicas dos materiais, sistemas de carregamento. Dimensionamento de estruturas. Noções de segurança em obras e higiene do trabalho. Desempenho nas edificações habitacionais. Acessibilidade nas edificações. Saídas de emergência em edifícios. Segurança contra incêndios. Legislação estadual referente à segurança contra incêndio e pânico - Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso (circulares, decretos, instruções técnicas, leis e portarias). Legislação sobre licitações e contratos da Administração Pública e Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14. 133/2021.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Farmacêutico: Política Nacional da Assistência Farmacêutica. Política Nacional de Medicamentos. Ciclo da assistência farmacêutica: seleção, programação, aquisição, distribuição armazenamento, prescrição e dispensação. Gestão técnica e clínica do medicamento. Seleção e padronização de medicamentos. Farmacocinética. Fisiopatologia, farmacologia e farmacoterapia: da dor e inflamação; da hipertensão; da dislipidemia e prevenção cardiovascular; da insuficiência cardíaca; da doença arterial coronariana; do diabetes; dos distúrbios tireoidianos;

dos distúrbios de humor, ansiedade e do sono; da tuberculose; das doenças infecciosas agudas em atenção primária; das doenças respiratórias crônicas; da anticoncepção; da cessação do tabagismo. Interações medicamentosas. Princípios da farmacoterapia em idosos. Princípios da farmacoterapia em pediatria. Princípios da farmacoterapia durante a gestação e a lactação. Serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade. Farmacovigilância. Segurança do paciente e segurança no uso de medicamentos. Uso racional de medicamentos. Prevenção de resistência e gerenciamento de antimicrobianos. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Fisioterapeuta: Avaliação, diagnóstico e condutas fisioterapêuticas utilizadas nas disfunções musculoesqueléticas, neurofuncionais, uroginecológicas, dermatofuncionais, reumatológicas, oncológicas, respiratórias e cardiovasculares. Testes musculares e funcionais. Testes de exercícios submáximos e máximos. Fisioterapia aplicada à saúde da mulher, criança, adolescente, idoso e do trabalhador. Prescrição e treinamento para uso de órteses e próteses. Reeducação postural. Terapia manual. Reabilitação baseada na comunidade. Manuseio, posicionamento e atividades de vida diária em atendimentos domiciliares. Cinesioterapia. Ergonomia. Indicação, contraindicação, técnicas, aplicação e efeitos fisiológicos de recursos terapêuticos utilizados na mecanoterapia, hidroterapia, massoterapia, eletroterapia, termoterapia e crioterapia. Prevenção e promoção da saúde. Reabilitação na Atenção Básica. Estratégicas para enfrentamento das doenças crônicas e agravos não transmissíveis. Biossegurança. Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Fonoaudiólogo: Fonoaudiologia e saúde pública: Sistema Único de Saúde e níveis de atenção em saúde. Atuação fonoaudiológica em saúde coletiva. Programa de Saúde da Família. Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Normas do Código de Ética do Fonoaudiólogo**.** Medidas de biossegurança em Fonoaudiologia. Avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico dos distúrbios da voz, fluência, audição, equilíbrio, transtornos da motricidade oral, deglutição e linguagem na criança, adulto e idoso. Orientações sobre o aprimoramento e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, equilíbrio, linguagem (oral e escrita), voz e motricidade orofacial em todos os ciclos de vida. Atuação do fonoaudiólogo em equipe multidisciplinar. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Médico/Clinico Geral: Clínica Médica: Prontuário Médico; Preenchimento de Declaração de Óbito; Doenças de Notificação Compulsória; Saúde do trabalhador: acidentes de trabalho, doenças ocupacionais; Noções de Farmacologia; Código de Ética Médica; Doenças cardiovasculares: Parada cardiorrespiratória; Reanimação Cardiorrespiratória. Emergência Hipertensiva. Infarto agudo do miocárdio. Arritmias cardíacas. Insuficiência cardíaca. Hipertensão arterial. Doenças endócrinas: Diabetes mellitus e descompensações no paciente diabético. Hipotireoidismo e Hipertireoidismo. Doenças gastrointestinais: doença do refluxo gastroesofágico. Úlcera péptica. Hemorragias digestivas. Obstrução intestinal. Doença calculosa biliar; colecistite; coledocolitíase; colangite. Doenças pulmonares: tromboembolismo pulmonar. Edema agudo de pulmão. Insuficiência respiratória. Hematologia: anemias. TVP. Doenças renais: infecções do trato urinário. Distúrbios hidroeletrolíticos. Nefrolitíase. Doenças neurológicas: cefaleias. Acidente vascular cerebral. Estado epilético. Intoxicações exógenas. Doenças infecciosas e terapia antibiótica: Tétano, Raiva Humana, Leptospirose, Dengue, Escabiose, Pediculose, esquistossomose, hanseníase, leishmaniose. Conteúdo específico: Cuidados gerais com o paciente em medicina interna; Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial; dislipidemias; cardiopatia isquêmica; insuficiência cardíaca; miocardiopatias e valvulopatias; arritmias cardíacas; parada cardiorrespiratória; Infecções respiratórias. Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica; tromboembolismo pulmonar; pneumonias e abcessos pulmonares; doença pulmonar intersticial; hipertensão pulmonar; tuberculose, edema agudo de pulmão. Doenças do esôfago, gastrointestinais e hepáticas: doença do refluxo gastroesofágico; distúrbios motores primários do esôfago; distúrbios obstrutivos do esôfago; câncer de esôfago; úlcera péptica; câncer gástrico; diarreias; síndrome disabsortiva e suas etiologias; doenças inflamatórias intestinais; Polipose e neoplasia intestinal; diverticulose intestinal; Hemorragias Digestiva; Apendicite; Obstrução Intestinal; Síndromes isquêmicas intestinais; Pancreatite; hepatites virais e hepatopatias tóxicas; insuficiência hepática aguda e crônica; cirrose; abdome agudo; Doenças das vias biliares: doença calculosa biliar; colecistite; coledocolitíase; colangite; Tumores do sistema hepatobiliar; Doenças renais: infecções do trato urinário; insuficiência renal aguda e crônica; glomerulonefrites; síndrome nefrítica; síndrome nefrótica; doenças tubulointersticiais; doença vascular isquêmica dos rins; distúrbio do equilíbrio hidroeletrolítico e acidobásico; litíase renal. Hiperplasia Prostática Benigna; Câncer de Próstata; Doenças endócrinas: diabetes mellitus; dislipidemias; hipotireoidismo e hipertireoidismo; obesidade; tireoidite e nódulos tireoidianos; distúrbios das glândulas suprarrenais;

distúrbios das glândulas paratireóides. Doenças reumáticas: artrites; espondiloartropatias; colagenoses; vasculites; osteoartrose; gota; febre reumática; Hematologia: Anemias; hemoglobinopatias; Leucemias agudas e crônicas; Síndromes mieloproliferativas; Linfomas e discrasias plasmocitárias; Distúrbios plaquetários; Distúrbios da coagulação; TEP e TVP: Anticoagulantes e Fibronoliticos. Doenças infecciosas e terapia antibiótica: Tétano, Raiva Humana, Leptospirose, Dengue, Escabiose, Pediculose, esquistossomose, hanseníase, leishmaniose. Pediatria: aspectos gerais de neonatologia; Principais Doenças do período neonatal; aleitamento materno e alimentação infantil; Crescimento normal; Puberdade e adolescência; Desenvolvimento neuropsicomotor; Distúrbios nutricionais da infância; Imunizações; Diarreia na infância; Infecções respiratórias agudas na infância; Ginecologia: ciclo menstrual; Anticoncepção; Amenorreia; Síndrome dos ovários policísticos; Sangramento uterino anormal; Endometriose; Miomatose; Adenomiose; Climatério; Incontinência urinária; Distopia genital; Doenças da mama; Câncer de colo de útero. Obstetrícia: Diagnóstico de gravidez e data provável do parto; Assistência e aconselhamento pré-natal; Sangramentos na gravidez. Exames complementares invasivos e não-invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Intoxicações exógenas; Acidentes por animais peçonhentos. Doenças sexualmente transmissíveis; Doenças neurológicas: Cefaléias, epilepsia; AVC, meningites; polirradiculoneurites, polineurites, doença periféricas; Doenças degenerativas e infecciosas do SNC. Alcoolismo. Enfermidades bucais. Micoses superficiais, dermatites. Emergências psiquiátricas. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Médico/Clinico Geral – Especialidade Ultrassonografia: História da Ultrassonografia; formação da imagem, modos de imagem, qualidade da imagem e ajustes básicos; artefatos, padronização do exame, embriologia do aparelho reprodutor, anatomia pélvica comparada, aspectos ecográficos normais, ciclo menstrual, malformações Müllerianas. Patologias anexiais: cistos ovarianos disfuncionais, processos inflamatórios, endometriose, neoplasias ovarianas e diagnósticos diferenciais. Anatomia sonográfica fetal: segmento cefálico, segmento torácico, segmento abdominal, membros, coluna vertebral, genitais. Datação gestacional, análise conceitual de curvas de crescimento, conceito de variação biológica, biometria fetal no primeiro trimestre, biometria fetal no segundo e terceiro trimestres, definição de idade e peso, exercícios práticos, gemelaridade. Malformações fetais: segmento cefálico, coluna vertebral, segmento torácico, segmento abdominal, membros, marcadores ecográficos de aneuploidias. 6. Abortamento, neoplasia trofolástica gestacional, gestação ectópica, avaliação do líquido amniótico, avaliação placentária, restrição de crescimento intrauterino, avaliação da vitalidade fetal. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Nutricionista: Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição; Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos; Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e em consultório de nutrição e dietética; Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; Elaboração de informes técnico-científicos; Assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; - Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; Prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta; Solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos; Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação da merenda escolar e da alimentação de pacientes internados; Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e consequente melhoria da saúde coletiva: Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população; Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas; Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade; Preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e incutir bons hábitos alimentares; Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia; Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes; Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço; Elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo; Na Alimentação Escolar,

planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; Realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas; Realizar outras atividades referente à profissão.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Odontólogo: Tratamento integral, no campo da atenção básica na Odontologia**.** Educação em saúde bucal. Farmacologia e terapêutica aplicada à Odontologia. Biogênese das dentições.Oclusão. Semiologia e exame do paciente em Odontologia. Diagnóstico e plano de tratamento: anamnese, exame físico, índices de higiene bucal, semiologia bucal, exames complementares. Técnicas radiográficas aplicadas à Odontologia. Periodontia: gengivite e periodontite – diagnóstico, prevenção e tratamento. Placa bacteriana. Controle de placa – meios físicos e químicos. Epidemiologia e prevenção da doença periodontal. Cariologia: características clínicas das lesões de cárie, prevenção, tratamento, prevalência e incidência, microrganismos cariogênicos, diagnóstico da atividade de cárie. Etiologia e histopatologia da doença cárie. Prevenção e controle da doença cárie. Propriedades físicas, químicas e mecânicas dos materiais dentários e sua biocompatibilidade. Materiais restauradores: resinas compostas, sistemas adesivos, cimentos de ionômero de vidro. Métodos preventivos: educação em saúde, tratamento restaurador atraumático, adequação do meio, selantes, restaurações preventivas, uso de fluoretos em Odontologia.Materiais protetores do complexo dentina polpa. Dentística restauradora diagnóstico e tratamento. Técnicas restauradoras minimamente invasivas (ART – Tratamento restaurador atraumático). Urgências odontológicas na atenção básica. Cirurgia oral menor; princípio de cirurgia odontológica.Diagnóstico e tratamento em endodontia. Biossegurança, esterilização, assepsia, antissepsia e desinfecção em odontologia. Técnicas anestésicas aplicadas à Odontologia. Odontopediatria: promoção de saúde bucal em bebês e crianças, educação em saúde, cariologia, uso de fluoretos e outros métodos preventivos (selantes, ART), materiais dentários em Odontopediatria, radiologia em Odontopediatria. Urgências em Odontologia: traumatismos; urgências endodônticas e periodontais. Atendimento de pacientes sistemicamente comprometidos. Atendimento de pacientes com necessidades especiais. Farmacologia e terapêutica em Odontologia: analgésicos, antiinflamatórios, antimicrobianos, sedativos, interações medicamentosas. Anestesiologia: indicações e contraindicações dos anestésicos locais em Odontologia, técnicas de anestesia, doses e intercorrências.Diagnóstico das lesões da cavidade bucal. Estomatologia básica. Atendimento de gestantes. **Sistema Único de Saúde**: História do sistema de saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Constituição da República Federativa do Brasil. Concepção do Sistema Único de Saúde (SUS). A Lei Orgânica da Saúde. Controle social. Modelos de atenção à saúde. Atenção à saúde no SUS. Atenção Primária em saúde: Atenção básica, Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: conceitos básicos e evolução do conceito de Vigilância em Saúde. Organização atual da área de Vigilância em Saúde nas três esferas de gestão do SUS. A Programação de Ações em Vigilância em Saúde (PAVS). Componentes e elementos da vigilância em saúde. Vigilância Epidemiológica: Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis. Vigilância Epidemiológica das Doenças Não Transmissíveis Vigilância Sanitária. Vigilância em saúde ambiental. Vigilância em saúde do trabalhador: Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde. Epidemiologia: conceitos básicos, objetivos. Medidas da ocorrência de doenças, tipos de estudos, avaliação de serviços de saúde. Sistemas de Informação em Saúde. COVID-19.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Procurador Jurídico: Direito Constitucional: Constituição: conceito, conteúdo, estrutura e classificação; interpretação e aplicação das normas constitucionais. Poder constituinte; Emenda à Constituição. Princípio da supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade: difuso e concentrado. Formas de Estado, Formas de Governo. Organização do Estado Brasileiro: divisão espacial do poder. Estado Federal. União. Estados Federados. Municípios: criação, competência e autonomia. Repartição de competências. Sistema Tributário Nacional. Poder Legislativo. Estrutura e funções. Organização, funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Poder Executivo: atribuições e competências. Estruturas e funções. Responsabilidades dos agentes políticos. Seguridade Social: saúde. Previdência social. Assistência social. Crimes de responsabilidade. Poder Judiciário: jurisdição, organização, competência e funções. Súmulas Vinculantes. Finanças Públicas. Normas gerais. Orçamento Público. Direitos e garantias fundamentais. Habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção, Ação Civil Pública e Ação Popular. Ordem econômica e financeira. Da Política Urbana. Direito Administrativo: Administração Pública: conceito, poderes e organização do Estado. Princípios básicos da administração. Princípios gerais e constitucionais do Direito Administrativo brasileiro. Organização administrativa: administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Atos administrativos. Conceito, requisitos, elementos pressupostos e classificação. Vinculação e discricionariedade. Revogação, invalidação e convalidação. Licitação (Lei 14.133/2021). Conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. Modalidades. Procedimento, revogação e anulação. Sanções administrativas. Normas Gerais de licitação. Pregão: Lei 10.520/2002. Contratos administrativos. Conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização. Serviços Públicos. Agentes públicos. Servidores públicos: normas constitucionais; direitos e deveres; responsabilidades dos servidores públicos. Poderes administrativos. Conceito e classificação; regulamentação e controle; competências para prestação do serviço; serviços delegados a particulares; concessões, permissões e autorizações; convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos; imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos; aquisição de bens pela administração. Responsabilidade extracontratual do Estado. Restrições do Estado sobre a Propriedade privada. Poderes administrativos. Improbidade Administrativa (Constituição Federal e Lei 8429/92), Lei 12.846/13. Processo administrativo. Processo administrativo disciplinar. Processo Administrativo de Responsabilização. Sindicância e inquérito. Responsabilidade dos agentes políticos e dos agentes públicos. Responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores públicos. Controle da Administração pública. Lei de Acesso à Informação (12.527/11). Arbitragem, mediação e autocomposição de conflitos na Administração Pública. Lei de Proteção Geral de Dados (LGPD). Lei de Acesso à Informação. Lei Anticorrupção. Parcerias (Lei 13019/2014. Terceirização de serviços públicos. Afetação e Desafetação. Regime Jurídico dos bens públicos. Venda, permuta, doação, aforamento, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão e permissão de uso, dação em pagamento, usucapião, investidura Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Competência tributária. Limitações da competência tributária. Capacidade tributária ativa. Fontes do Direito Tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Incidência, não-incidência, imunidade, isenção e diferimento. Obrigação tributária: principal e acessória; fato gerador; efeitos, validade ou invalidade dos atos jurídicos. Sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade nas infrações, responsabilidade dos diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado por dívidas sociais. Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Modalidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez, consectários. Certidões negativas. As grandes espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. Evasão e elisão tributárias. Noções dos processos administrativo e judicial tributário. Crimes contra a ordem tributária. Execução fiscal. Lei de Medida Cautelar Fiscal (Lei 8.397/92). Tributos municipais. Domicílio tributário. Extinção e exclusão do crédito tributário. Direito

Financeiro: LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei 4320/64). Controle e fiscalização financeira: sistema de controle externo e interno, Tribunal de Contas. Fiscalização financeira e orçamentária. Despesa pública. Receita pública. Direito Processual Civil: Jurisdição: conceito, modalidades, poderes, princípios e órgãos. Ação: conceito, natureza jurídica, condições e classificação. Pressupostos processuais. Competência: objetiva, territorial e funcional. Modificações e declaração de incompetência. Sujeitos do processo. Partes e procuradores. Juiz, Ministério Público e dos Auxiliares da Justiça. Dos atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos da parte 41 e do juiz. Prazos: conceito, classificação, princípios. Comunicação. Da preclusão. Do processo. Conceito e princípios, formação, suspensão e extinção. Do procedimento ordinário. Do procedimento sumário. Da petição inicial: conceito, requisitos e juízo de admissibilidade. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Da causa de pedir. Da resposta do réu. Contestação, exceções e reconvenção. Da revelia. Das providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Da antecipação de tutela. Da prova. Conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. Da audiência de instrução e julgamento. Da sentença. Da coisa julgada. Dos recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. Apelação. Agravo. Embargos infringentes, de divergência e de declaração. Recurso Especial, Extraordinário e Ordinário. Ação Rescisória. Das nulidades. Da Execução. Liquidação de sentença. Do cumprimento da sentença. Impugnação. Do processo de execução. Pressupostos e princípios informativos. Espécies de execução. Da execução fiscal. Da execução contra a Fazenda Pública. Da ação monitória. Dos embargos do devedor: natureza jurídica e procedimento. Dos embargos de terceiro: natureza jurídica, legitimidade e procedimento. Do processo cautelar. Dos procedimentos cautelares específicos: arresto, sequestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas, arrolamento de bens, justificação, protestos, notificações e interpelações, homologação do penhor legal, do atentado, do protesto e da apreensão de títulos, outras medidas provisionais. Ações possessórias e ação de usucapião. Juizados Especiais Cíveis. Ação Civil Pública. Ação Popular. Mandado de Segurança. Reclamação. Ação de Improbidade Administrativa Direito Civil: Das pessoas (naturais e jurídicas) Capacidade e estado das pessoas. Emancipação. Domicílio e residência. Dos bens. Dos Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos jurídicos ilícitos. Prescrição e decadência. Da prova. Direitos das obrigações. Conceitos e fontes. Das modalidades das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações: conceitos gerais. Do inadimplemento das obrigações: mora; perdas e danos; juros legais; cláusula penal. Dos contratos em geral. Disposições gerais. Da formação dos contratos. Vícios redibitórios. Da evicção. Da extinção do contrato. Do distrato. Da cláusula resolutiva. Da exceção do contrato não cumprido. Da resolução por onerosidade excessiva. Da responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade objetiva e subjetiva. Obrigação de indenizar. Do dano e sua reparação. Da posse: classificação, aquisição, efeitos, perda. Da propriedade: domínio, conceitos e tipos de propriedade. Aquisição e perda da propriedade (meios). Limitações ao direito de propriedade.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Professor de Educação Física: Educação física no currículo escolar; Métodos de ensino da educação física escolar; pedagogia do movimento; métodos de avaliação do processo ensino-aprendizagem; o papel do esporte na escola; gênese esportiva e seus laços com a educação física escolar; concepção e abordagens do ensino da educação física escolar; etapas decrescimento e desenvolvimento humano; Jogos e atividades lúdicas, rítmicas e expressivas: Características sócio afetivas, motoras e cognitivas; tipologia dos jogos; o desenvolvimento físico e psicossocial através dos jogos, dança, lutas, ginástica e o esporte; anatomia humana, aspectos biomecânicos do movimento humano; Cinesiologia; Motricidade Humana; Testes, medidas e avaliações físico corporais; Conteúdos físico-esportivos e as vivências lúdicas de lazer; o discurso midiático sobre exercício físico, saúde, qualidade de vida e estética -implicações na educação física escolar; a televisão e a mediação tecnológica do exercício físico; definições e funções na vida do homem atual; Aspectos fisiológicos da atividade física e do exercício físico na formação humana; Educação Física e Saúde na formação de indivíduos na sociedade atual; Aspectos biológicos do crescimento físico e suas implicações no desenvolvimento motor; Primeiros socorros para as aulas de educação física; esporte e mídia: do jogo ao espetáculo; o esporte - da criança ao adolescente; perspectivas esportivas. Educação/sociedade e prática escolar. Tendências pedagógicas na prática escolar. Didática e prática histórico social. A didática na formação do professor. Aspectos pedagógicos e sociais da prática educativa, segundo as tendências pedagógicas. Processo ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Compromisso social e ético do professor. Componentes do processo de ensino: objetivos; conteúdos; métodos, técnicas e meios. Avaliaçãoescolar e suas implicações pedagógicas. Planejamento escolar - planos: da escola, de ensino e de aula. Diretrizes e Bases da Educação (Lei n° 9.394/1996). Orientações metodológicas na perspectiva dos Parâmetros Curriculares Nacionais. O professor e o processo de formação continuada. Educação sexual: na família, na escola e como prevenção. A questão étnico-racial na educação. Inclusão e exclusão, diversidade, desigualdade e a diferença. Gênero e práticas educativas.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Professor Pedagogia: Conhecimentos Pedagógicos: Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A indisciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Psicólogo: Psicodiagnóstico: objetivos e etapas do processo; entrevistas, uso de instrumentos e técnicas de avaliação; técnicas de intervenção psicológica. Elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicológico: relatórios, pareceres, laudos e demais documentos específicos à área de atuação. Ética profissional do psicólogo. Política Nacional de Atenção Básica: Estratégia de Saúde da Família; NASF e articulações intersetoriais. Política Nacional de Saúde Mental – Trabalho em equipe multidisciplinar de saúde. Saúde Mental – Estruturas da personalidade: neuroses e psicoses. Natureza e causa dos transtornos. Abordagens psicoterápicas – fundamentos teóricos, técnicas; indicações e contraindicações. Psicanálise, Terapia Cognitiva Comportamental, terapias individuais e de grupo. sicopatologia: conceituação; alterações da percepção, representação, juízo, raciocínio, memória, atenção, consciência e afetividade; doenças de natureza psíquica.Os cuidados aos portadores de transtornos mentais, reforma psiquiátrica e o papel dos CAPS e outros equipamentos na saúde mental.

_CONHECIMENTO específicO para o cargo de Psicopedagogo: Fundamentos da Psicopedagogia - histórico; objeto de estudo; embasamento teórico; campo de atuação. Código de Ética. Diagnóstico Psicopedagógico. Técnicas de diagnóstico psicopedagógico - entrevistas; observações; avaliação

da leitura e escrita; avaliação do raciocínio matemático; par educativo; desenho da família; avaliação psicomotora; provas operatórias. Intervenção psicopedagógica. O papel do jogo e do brinquedo na atuação psicopedagógica. Desenvolvimento cognitivo - Piaget e Vygotsky. Modalidades de aprendizagem. Desenvolvimento psicomotor e o processo de aprendizagem. Desenvolvimento afetivoemocional - Teoria Psicanalítica (Freud). O primeiro ano de vida (Spitz). Desenvolvimento neurológico e aprendizagem. Transtornos e dificuldades de aprendizagem. Desenvolvimento da linguagem oral e escrita. Problemas específicos relacionados ao aprendizado escolar. Relações familiares e o processo de aprendizagem. Psicopatologia e aprendizagem. Psicopedagogia e as relações interpessoais. O trabalho da psicopedagogia na instituição escolar. O processo de aquisição da leitura e escrita. Abordagens do processo educacional e inclusão. Dificuldades da aprendizagem. Orientação para Interação professor/aluno. Inserção das ações psicopedagogicas no Projeto Pedagógico. Fracasso Escolar. Evasão e repetência. Psicopedagogia preventiva. Teorias do desenvolvimento. O trabalho da psicopedagogia junto a crianças portadoras de dificuldades especiais. Conteúdos Básicos do Curso de Psicopedagogia. Conhecimentos básicos de Educação do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série). Conhecimentos Básicos de Educação Especial. Constituição da República Federativa do Brasil - promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigos 5º, 37 ao 41, 205 ao 214. Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 9394/96 - L.D.B.E.N. - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

_Agente de Saúde: Atribuições as inerentes às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico – profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso.

_Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar (Merendeira): Nutrição Escolar/Merendeira, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõe a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições, conforme regimento escolar.
_Agente Social: Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS e dos demais programas; apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS e dos demais programas; mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS e demais programas; participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS e demais programas; realizar cadastro do Bolsa Família e de outros programas sociais; realizar atividades de apoio às atividades dos Assistentes Sociais; realizar estatísticas, desenvolver relatórios, realizar gráficos de atendimentos realizados e de programas; auxiliar os Assistentes Sociais e Psicólogos em suas ações; auxiliar os Chefes de Departamento em suas atividades; realizar mobilização social; atender ao público da Assistência Social com urbanidade e gentileza; ministrar palestras de informação aos usuários dos programas.

_Arquiteto: Compreende o cargo a que se destina a planejar, analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução; analisar propostas arquitetônicas observando tipo, dimensões, estilo de edificações, bem como os custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico determinado e elaborar o projeto final; elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção para possibilitar o desenvolvimento ordenado do Município; preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das Zonas Industriais, Comerciais e Residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização da ordenação atual e futura do Município; elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras Zonas de Lazer, Zonas Comerciais, Industriais e Residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo; preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; participar da fiscalização das posturas urbanísticas; analisar projetos de obras particulares, de loteamentos, desmembramento e remembramento de terrenos; realizar estudos e elaborar projetos objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir com o desenvolvimento quantitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, procedendo a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Assistente Administrativo: Elaborar e montar quadros demonstrativos referentes à unidade em que exerce suas funções; executar tarefas de controle e estatística, conferindo e consolidando produções; proceder à abertura de processos e fichas; expedir certidões; controlar serviços postais; lavrar termos em livros próprios; confeccionar contratos de aforamento; confeccionar inventário de bens móveis e imóveis da Prefeitura; estudar e informar processos de maior complexidade auxiliando na emissão de pareceres administrativos; redigir portarias, decretos e editais e demais atos administrativos de qualquer natureza, segundo normas estabelecidas. Atender ao público, fornecendo-lhe orientações e encaminhando-o aos setores desejados; operar equipamentos de informática, fax, data-show e outros. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Assistente de Controle Interno: Executar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as atividades de fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do Município; verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos; avaliação

dos resultados da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes; análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Poder Executivo Municipal; exame e certificação da regularidade das tomadas de contas dos responsáveis por órgãos da Administração Direta e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta, bem como dos responsáveis por entidades que recebam transferências à conta do orçamento; acompanhamento dos processos de arrecadação e recolhimento das receitas municipais, bem como da realização da despesa em todas as suas fases; exame dos recursos oriundos de quaisquer fontes das quais o Município participe como gestor ou mutuário quanto à aplicação adequada de acordo com os projetos e atividades a que se referem; apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal; fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas do Poder Executivo Municipal; acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos; promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública; produção de cenários relativos à despesa e receita pública municipal, para subsidiar decisões do núcleo estratégico do governo; padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno; realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas; executar projetos visando ao aperfeiçoamento do controle interno; executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Assistente Jurídico: Estudo, análise, pesquisa técnica e assistência, relacionados a conteúdos normativo, doutrinário e jurisprudencial; reunião de documentação necessária à instauração de inquéritos, sindicâncias, instrução de procedimentos ou a outra medida administrativa pertinente; análise e emissão de parecer jurídico de contratos, convênios e documentos congêneres; realização de atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas na área jurídica; tratamento, orientação e encaminhamento de reclamações, consultas e informações; registro e controle processual e extraprocessual; realização apoio e acompanhamento de trâmites e diligências referentes aos processos, procedimentos e expedientes; elaboração de documentos administrativos e de suporte finalístico; análise e emissão de parecer jurídico, para proposição de medidas de natureza legal; acompanhamento de prazos procedimentais dos feitos; orientação e acompanhamento de ações relativas à proteção dos direitos constitucionais, funções institucionais, do trabalho, do consumidor, civil, penal e penitenciária; acompanhamento de perícias realizadas por outros organismos; elaboração de documentos administrativos e de suporte finalístico; atuação como apoio, se designado, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais; outras atividades correlatas.

_Assistente Social: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas às atribuições do cargo; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; constituem atribuições privativas do Assistente Social: coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; assumir, no magistério de Serviço Social tanto em nível de graduação como pósgraduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; emitir laudo social para a concessão de benefícios sociais; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Auxiliar de Consultório Odontológico: Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgiãodentista ou do Técnico em Saúde Bucal: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; - preparar o paciente para o atendimento; - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; Organizar a agenda clínica; Realizar a marcação de consultas; - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal; - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do estabelecimento de saúde; - Organizar e arquivar a documentação; - Realizar fichas e controles dos pacientes; - Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos; - Controlar fichário e arquivo de documentos relativo ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao médico ou odontólogo consultá-los quando necessário; - Organizar o atendimento e a recepção do estabelecimento de saúde; - Digitar ofícios, requisições, pedidos, informativos e demais documentos necessários ao bom funcionamento do estabelecimento de saúde. - Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; - Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; - Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o Técnico de Higiene Dental nos procedimentos clínicos; - Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das

dependências do local de trabalho; - Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - Realizar as demais atividades correlatas.

_Auxiliar de Laboratório: Desenvolver atividades auxiliares em laboratório de análises clínicas; coletar material para testes; b) Descrição Analítica: efetuar coleta de sangue e outros materiais, preparando-os para exame; preparar meios de cultura, soluções e reativos; efetuar classificação, testes e provas dos grupos sanguíneos; redeterminar os grupos sangüíneos com hemácias conhecidas; auxiliar na realização de determinações químicas, como: uréia, glicose, colesterol e outros; realizar exames hematimétricos, tais como: contagem de glóbulos vermelhos, brancos, hematócitos, hemoglobina e outros; fazer exame físico em urinálise; preparar plasmas sangüíneos; realizar provas de compatibilidade sanguínea dos exames laboratoriais das sangrias efetuadas; realizar enchimento, embalagem e rotulação de vidros, como proveta e pipeta; fazer assepsia de agulhas e vidraria; limpar instrumentos e parelhos; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; registrar resultados em papeletas e livros de registro; executar tarefas afins

_Coletor de Lixo: Trabalho de natureza simples que demanda apresentar condições físicas adequadas. correr constantemente, acompanhando o caminhão caçamba. coletar lixo diariamente seguindo roteiro estabelecido. carregar, descarregar, recolher, juntar, selecionar lixo, depositando-o em caminhão caçamba; Executar tarefas manuais simples e rotineiras, que exigem principalmente esforço físico; Seguir roteiro estabelecido, respeitando o cronograma das atividades diárias, para facilitar o trabalho e evitar o acúmulo de lixo; Prestar atenção ao trânsito, observando-se o tráfego de carros, motos e bicicletas, para evitar acidentes; Prestar atenção em animais domésticos, evitando principalmente o ataque de cães, para prevenção de acidentes; Evitar a reciclagem e triagem durante o percurso para evitar atraso na coleta; Desocupar latas ou lixeiras, descarregando o lixo no caminhão para melhor organização da coleta; Pegar várias sacolas de lixo, ao mesmo tempo, usando as duas mãos, para agilizar o trabalho da equipe; Jogar o lixo no caminhão, atirando com rapidez sacos e sacolas na caçamba, para agilizar o trabalho de equipe e atender o horário estabelecido; Correr constantemente indo, vindo e seguindo o caminhão caçamba, para acompanhar a sua velocidade e evitar tumultos no trânsito; Carregar tambores de lixo juntamente com o parceiro, para facilitar o trabalho de jogá-lo na caçamba; Carregar lixo adequadamente, evitando deixar cair nas vias públicas, para manutenção da limpeza; Juntar lixo caído na rua, pegando-o com pá e vassoura, para manutenção e limpeza em vias públicas; Atender pessoas idosas e gestantes, buscando o lixo coletado, para o bom atendimento dos munícipes; Limpar o caminhão coletor, varrendo e retirando resíduos de lixo, para a limpeza e evitar o entupimento do lavador (caçamba e cabina); Atender às necessidades do serviço quando solicitado, colaborando nas tarefas determinadas, para o bom andamento dos serviços prestados; Atender às normas de higiene e segurança do trabalho, seguindo instruções específicas que o cargo ocupar; Substituir funcionários, quando de férias ou licenças por outro tipo de afastamento, colaborando na execução das tarefas pertinentes, para organização dos serviços prestados; Prestar ajuda aos colegas que estiverem com sobrecarga de serviço, quando houver disponibilidade de tempo e estando com suas tarefas cumpridas; Usar vestuário adequado e compatível com o cargo, para manter uma boa apresentação; Estar sempre disponível para trabalhar além do expediente normal, impreterivelmente nos finais de semana conforme Estatuto do Servidor Público, auxiliando colegas em tarefas extras, para atender às necessidades administrativas; Seguir ordem de serviço estabelecido; Apresentar sugestões, sugerindo ideias, técnicas e mudanças para melhoria e aprimoramento dos métodos de trabalho e racionalização dos serviços; Descarregar o lixo recolhido pelo caminhão coletor e depositar em lugar apropriado, aterro controlado ou sanitário; Amontoar o lixo em um único ponto de forma adequada em lugares que não interfiram na passagem de transeuntes, carros, entrada de garagem, estacionamentos, portas de residências, lojas, boca de lobo e outros estabelecimentos, enquanto aguarda passagem do caminhão coletor para agilizar a coleta e facilitar o trabalho evitando reclamações dos munícipes; Buscar constantemente o melhor desempenho no ambiente de trabalho observando as prescrições de comportamento ou conduta: assiduidade, pontualidade obediência e respeito à hierarquia, disciplina, iniciativa, produtividade, interesse, qualidade e atenção no trabalho, dedicação, eficiência, zelo na utilização dos materiais e equipamentos do patrimônio público, bom relacionamento com as chefias, colegas e munícipes, disponibilidade permanente para colaborar com a chefia e/ou colegas, acatamento de ordens, assimilação de novos métodos de trabalho, etc.; Comunicar à chefia imediata fatos que possivelmente infrinjam os preceitos legais do Exercício Profissional; Contribuir em suas atividades laborais para que as normas e procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos atendam às legislações federal, estadual e municipal; Cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes, usar equipamentos de proteção EPI's (Equipamento de Proteção Individual), colocando luvas, uniformes, botas, coletes para atender as normas de segurança; Manter-se atualizado, ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, participando de treinamentos, cursos, palestras e reuniões técnicas, visando o desenvolvimento profissional e a excelência na prestação de serviços. 30. Receber e atender visitantes, munícipes, servidores e fornecedores, atendendo-os com educação, boa vontade e presteza, de acordo com os padrões da ética profissional, aplicando tratamento adequado a todos sem distinção, fornecendo informações claras e precisas, resolvendo as questões com agilidade, constatando e encaminhando aos setores competentes para que sejam solucionadas as dificuldades apresentadas; Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Coveiro: Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais e equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e aguá-las; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc; executar outras tarefas afins. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Enfermeiro Padrão: Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; - Consulta de enfermagem; Prescrição da assistência de enfermagem; - Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; - Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Como integrante de equipe de saúde da família: Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; - Participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde; - Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; - Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de

enfermagem; Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários; Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; Execução e assistência obstétrica em situação de emergência; - Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; - Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. - Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. - Garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. - Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde). – Realizar palestras e ministrar cursos de prevenção à doenças quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação. - Organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade. -Gerenciar a unidade como um todo (materiais, equipamentos e equipe). - Realizar visitas domiciliares. -Prestar acolhimento e assistência humanizados ao paciente e familiares. Realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino. - Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza. - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

_Engenheiro Civil: Executar trabalhos topográficos e geodésicos; o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais; O estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; O projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; Realizar projetos de engenharia em geral; Elaborar planilhas de custos e quantitativos dos materiais a serem utilizados nas obras; Dar parecer, quando necessário, em processo de Licitação; Fiscalizar as obras realizadas pelo Município, ou contratadas com terceiros; - Conferir medições, diário de obras e demais documentos que deverão ser arquivados; - Conhecer as normas e procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas em relação às obras e serviços de engenharia; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Farmacêutico/bioquímico: Compreende o cargo a que se destina a pesquisar, desenvolver, manipular, as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender as prescrições médicas e odontológicas; orienta e controla a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; a produção de produtos destinados as análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos; Executa e supervisiona análises toxicológicas destinadas a identificação de substancias entorpecentes, e, outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, e grau de pureza e a homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos; Orienta e executa a coleta de amostras de materiais biológicos destinados as análises clínicas, biológicas, analises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico; assessora autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres, a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos etc.; produz e realiza a análise de soros e vacinas em geral e de produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

_Fiscal de Tributos: Zelar pelo cumprimento da legislação do Município naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante as receitas da fazenda pública; Exercer todo e qualquer ato de fiscalização que assegure o cumprimento das normas do código tributário municipal e da legislação pertinente especialmente quanto: Supervisionar equipes de trabalho em órgãos de fiscalização de tributos, orientando as sobre critérios de fiscalização, tributação e práticas correspondentes; Cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras; Elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade; Proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho; Executar as tarefas de fiscalização de tributos da Fazenda Pública, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública e da economia popular; Efetuar o inventário de empresas cujos responsáveis tenham sido indicados em crimes de apropriação indébita, procedendo à identificação e qualificação dos mesmos, para lavrar os respectivos termos de responsabilidade; Fiscalizar e autuar contribuintes em infração, instaurando processo administrativo-fiscal e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais; Manter se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento. Realizar plano e exercer a fiscalização do IPTU, incluindo conferência de metragens e do nível de construção de acordo com as normas vigentes e a planta de valores. Realizar plano e exercer a fiscalização do ISSQN, inclusive investigar empresas que sonegam o imposto. Realizar plano e exercer a fiscalização do ITBI,

inclusive quanto ao valor do imóvel e o valor real da transferência. Realizar plano e exercer a fiscalização do ITR, se for o caso. Realizar plano e exercer a fiscalização de tributos que o Município receba quota parte através de transferência do Estado ou da União. Atender o contribuinte e orientá-lo no tocante à observância as normas tributárias; Emitir guias e expedir certidões; receber, efetuar registros simples de natureza contábil; Realizar e auxiliar na escrituração de livros ou fichas contábeis e diversos; Auxiliar na conferência de mapas e registros; Atender o contribuinte e orientá-lo no tocante à observância as normas tributárias; Emitir notificações, guias e expedir certidões. Exercer as atividades de fiscalização na área tributária. Efetuar o lançamento tributário; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público; - Em caráter privativo: a) constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, aplicar penalidades e arrecadar tributos; b) executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias a comprovação de infração à legislação tributária; c) exercer controle sobre atividades dos contribuintes inscritos ou não no cadastro de contribuinte e no cadastro de produtor rural do ITR, quando conveniado; d) elaborar pareceres que envolvam matérias relacionadas à fiscalização; e) proceder à orientação do contribuinte no tocante aos aspectos fiscais; f) atuar em perícias fiscais; g) executar os procedimentos de formação e instrução de auto de notícia-crime; h) exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Município cuja competência lhe seja delegada por ente tributário, mediante convênio; Conhecer as normas e procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas em relação às obras e serviços de engenharia; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. Executar outras atividades tributárias e fiscais correlata a sua área de atuação. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Fiscal Sanitarista: Atribuições: Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; executar outras tarefas correlatas.

_Fisioterapeuta: Prestar assistência fisioterapêutica Ambulatorial. - Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde. Atribuições específicas em Ambulatórios: - Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. - Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes. - Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. - Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado. - Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. - Reformular o programa terapêutico sempre que necessário. - Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica. - Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente. – Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. - Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço. - Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho. - Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados. - Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. - Desenvolver atividades de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde. - Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico profissional e da isonomia nas suas relações profissionais. - Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente. - Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos. - Registrar no prontuário do cliente, as prescrições e ações nele desenvolvidas. Atribuições na Saúde Coletiva: - Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde. - Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cur-

sos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública. - Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos. - Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação. - Integrar os órgãos colegiados de controle social. - Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva. - Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletroeletrônicos de uso em Fisioterapia. Atribuições nas Ações Básicas de Saúde: - Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde. - Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde. - Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde. - Participar de órgãos colegiados de controle social. Atribuições em Fisioterapia do Trabalho: - Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa. - Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos. - Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho.

_Fonoaudiólogo: Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições: avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

_Mecânico EM MANUTENÇÃO DE AUTOMOVEL: Competências gerais: Selecionar e utilizar de forma correta as ferramentas apropriadas; Manter registros do trabalho; Trabalhar com segurança; fazer reparos no Sistema de Injeção Eletrônica de Combustível; Diagnóstico e reparação dos sistemas de alimentação de combustível; Desmontar, medir e montar motores automotivos; Diagnóstico e reparação dos sistemas de ignição; Diagnóstico e reparação dos sistemas de combustível, de admissão e exaustão; Diagnóstico e reparação dos sistemas de combustível, incluindo motores diesel; Sistema de Transmissão: Diagnóstico em Transmissões Manuais; Revisão e Teste em Transmissões Manuais – Sistema de Freios: Diagnóstico e reparação em sistemas de Freios Convencionais, ABS e Controle de Estabilidade; Revisão e Teste em sistemas de Freios convencionais, ABS e Controle de Estabilidade. Sistemas de Suspensão e Direção: Diagnóstico e reparação em sistemas de Suspensão e Direção; Desenvolver atividades de manutenção preventiva e de reparo nos seguintes Sistemas: Refrigeração, Suspensão, Direção, Freios, Transmissões, Alimentação, Arrefecimento, Controle Dimensional de Motores, Motores de combustão interna, Injeção de Combustível, hidráulicos e outros sistemas mecanizados; Substituir peças quebradas ou desgastadas, que prejudicam o bom funcionamento de máquinas; Orientar e fiscalizar as tarefas que eventualmente são executadas por auxiliares; Experimentar veículos depois de reparados; Relacionar e controlar o material necessário à execução do serviço; Elaborar relatórios das tarefas executadas e do material gasto; Desempenhar tarefas afins. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Médico/Clinico Geral – Especialidade Ultrassonografia: Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; - Executar atividades de vigilância à Saúde; - Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; - Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas; - Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; - Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; - Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; - Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

_Médico/Clinico Geral: Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho; - Executar atividades de vigilância à Saúde; - Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; - Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas; - Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; - Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; - Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; - Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

_Motorista de Transporte Escolar: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo Inter jornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador; Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação; Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação; Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua

posse; Testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível; Trocar pneus em caso de emergências. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço; Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em

locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por tratores, etc. sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque; Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsitos; realizar anotações dos cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento; Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça jeans, camisa branca e sapato fechado, usando Crachá de Identificação fornecido pela Prefeitura Municipal, durante a jornada de trabalho; Anotar em Relatório, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e no Cronograma de Percursos apresentado, bem como a obtenção do atestado ou documento similar de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo responsável legal da Unidade Escolar; Não promover a superlotação dos veículos; Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade; Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Motorista: Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais; inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento. Efetuar reparos de emergência; trocar pneus e manter o bom funcionamento dos veículos. Especializar-se na condução de um determinado tipo de veículo automotor; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Nutricionista: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos. Atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão participar de diagnóstico interdisciplinar; realizar inquérito alimentar; coletar dados antropométricos; solicitar exames laboratoriais; interpretar indicadores nutricionais; calcular gasto energético; identificar necessidades nutricionais; realizar diagnóstico dietético-nutricional; estabelecer plano de cuidados nutricionais; realizar prescrição dietética; prescrever complementos e suplementos nutricionais; registrar evolução dietoterápica em prontuário; conferir adesão à orientação dietético-nutricional; orientar familiares; prover educação e orientação nutricional; elaborar plano alimentar em atividades físicas. Administrar unidades de alimentação e nutrição: Planejar cardápios; confeccionar escala de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; transmitir instruções à equipe; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; verificar aceitação das refeições; medir resto-ingestão; avaliar etapas de trabalho; executar procedimentos técnico-administrativos. Efetuar controle higiênico-sanitário: Controlar higienização do pessoal, do ambiente, dos alimentos, dos equipamentos e utensílios; controlar validade e a qualidade dos produtos; identificar perigos e pontos críticos de controle (Appcc); solicitar análise microbiológica dos alimentos; efetuar controles de saúde dos funcionários; solicitar análise bromatológica dos alimentos. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Odontólogo: Exercer as atividades privativas de Odontólogo, conforme regulamentação da profissão; - Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; Proceder à perícia odontológica em sede administrativa; Aplicar anestesia local e truncular; Coordenar as atividades de laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de odontologia; - Realizar palestras e ministrar cursos de saúde bucal e prevenção de doenças relacionadas à sua área quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação; Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - Realizar pareceres sobre casos atendidos, quando solicitado.

_Operador de Máquinas Pesadas: Manobrar e conduzir máquinas pesada, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento. Competências comportamentais: Assiduidade, disci-

plina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Procurador Jurídico: Estudar a matéria jurídica e de outra natureza consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; Patrocinar os interesses do Município em juízo e administrativamente junto a órgãos federais e estaduais, nos processos em que o Município seja autor, réu, litisconsorte necessário ou terceiro interessado; Patrocinar os interesses da Fazenda Pública Municipal em ações de Execução Fiscal; Acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas, pareceres e informações sobre questões de natureza administrativa, constitucional, tributário, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa do Município; Orientar e Assessorar a Administração; Realizar pareceres jurídicos em processos administrativos; Realizar pareceres jurídicos para a orientação de órgãos da Administração Pública; Manter-se atualizado em relação à legislação e jurisprudência dominante; Realizar atendimento e orientação às pessoas carentes encaminhadas pelo serviço de Assistência Social; Patrocínio judicial e assistência judicial à pessoas carentes encaminhadas pelo serviço de Assistência Social; Executar outras tarefas correlatas inerentes à qualificação profissional; Realizar palestras de orientação e ministrar cursos de capacitação de servidores, quando solicitado. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Professor de Educação Física: Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação do Município; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir à hora atividade no âmbito da unidade escolar; Manter a cota mínima de produção científica que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_Professor Pedagogia: Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação do Município; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir à hora atividade no âmbito da unidade escolar; Manter a cota mínima de produção científica que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

_Psicólogo: Utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: a) diagnóstico psicológico; b) orientação e seleção profissional; c) orientação psicopedagógica; d) solução de problemas de ajustamento. Colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências; Proceder ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária: Atender à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais; Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares; Acompanhar programas de saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microssistemas; Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais e demais instituições; Planejar e realizar atividades culturais, terapêuticas, esportivas e de lazer, integrando e adaptando os indivíduos, a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social; Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico; Estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade; Realizar atendimento a alunos que apresentem distúrbios ou dificuldades de aprendizado e socialização, realizando diagnóstico, prognóstico e terapêutica; Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

_Psicopedagogo: Atuar nas unidades escolares, realizando avaliações psicopedagógicas dos alunos; Entrevistar professores e pais, investigando a história escolar do aluno; Realizar intervenções psicopedagógicas com alunos e orientar professores e coordenadores pedagógicos; Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores; Acompanhar processo de avaliação do aluno, e orientar a organização do plano individualizado; 6. Contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento; Participar de programas de cursos ou outras atividades com alunos, pais, professores e funcionários, sob convocação, gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores pedagógicos; Participar de estudos de casos, quando necessário; Manter seu quadro de horários atualizado; Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional; Manter atualizado relatório individual de cada aluno; Realizar tarefas afins inerentes ao cargo.

_Técnica em Higiene Dental: Atribuições as inerentes as ações e serviços que constituem o Sistema Único e Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculado ao perfil profissional exigido para ingresso.

_Técnico Administrativo Educacional (Auxiliar de Turma): Atuar junto aos alunos nas diversas fases da educação infantil de 0 a 5 anos, ou no ensino fundamental em sala de aula que atenda aluno que, em decorrência da deficiência, apresente mobilidade reduzida que comprometa sua autonomia. Auxiliar o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar os alunos na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar dos alunos; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para processo educativo dos alunos, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, assim como na construção de material didático, organização

e manutenção deste material. Responsabilizar-se pela recepção e entrega dos alunos junto as famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola; atuar nas diversas atividades extraclasse desenvolvidas pela unidade escolar; participar de capacitação e formação continuada.

_Técnico Administrativo Educacional (Multimeios): Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: computador, data show, televisor, impressora, lousa digital calculadora, foto copiadora, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos, laboratórios e salas de informática e de ciências.

_Técnico Agrícola: Executar tarefas de caráter técnicas relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação do solo, plantio e beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e outras pragas, para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola; Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; Ministrar disciplina técnica, atendida a legislação específica em vigor; Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica; desenho de detalhes de construções rurais; elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; administração de propriedades rurais; colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação; Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação; Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade de produtos agrícolas; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, limitada à prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenho; Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; Administração de propriedades rurais a nível gerencial; Conduzir equipes de instalação, montagem e operação, e de reparo ou manutenção; Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional assistindo ao agricultor quanto a: a) Auxiliar na instalação de experimentos nas áreas de tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas, de produção de sementes, de pomares, de horticulturas, de melhoramento genético de plantas e de plantios com equipamentos agrícolas, de nutrição e produção animal, forragicultura, pastagens e outras definidas pelos profissionais da área, acompanhando e registrando o seu desenvolvimento. b) Coletar e analisar os produtos dos experimentos, identificando o desenvolvimento e qualidade dos mesmos, em todas as fases, utilizando-se de equipamentos específicos, para possibilitar o controle de possíveis problemas na cultura. c) Fazer coleta e análise de amostras de terras, sementes e frutos, ou produtos de origem animal e outros, realizando testes de laboratórios e outros, para subsidiar os experimentos. d) Efetuar determinações e análises dos produtos, realizando moagem, digestão e destilação dos mesmos em laboratórios. e) Auxiliar agricultores no treinamento de alunos e estagiários para operação de instrumentos e execução de técnicas de campo. f) Auxiliar e participar em experimentos definidos pelos profissionais da área, realizando testes, análises e outros trabalhos de laboratório, efetuando cultivo e o acompanhamento de pragas e inimigos naturais, para manter controle e identificação de microorganismos nocivos as culturas e dos meios mais adequados de combate a estas pragas. g) Acompanhar o trabalho das maquinas no campo tais como: grade,pulverizador, recadeira, arado, bem como o trabalho manual de carpir, adubar, plantar, podar, enxertar, colher, etc. h) Implantar sistemas de irrigação e drenagens. i) Acompanhar as pesagens de ingredientes e preparo do solo objetivando a obtenção de produtos com qualidade adequada. j) Prestar assistência aos agricultores e outros trabalhadores agrícolas, orientando quanto às técnicas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento das espécies e manuseio de maquinas e equipamentos agrícolas, procurando solucionar os problemas, sob a orientação dos profissionais da área. k) Efetuar regulagens de máquinas e implementos agrícolas com a finalidade de obter correta distribuição de adubos, defensivos e/ou sementes no solo, bem como promovendo adequado preparo do solo. l) Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados. m) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, para execução dos serviços. n) Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança. Competências comportamentais: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

_Técnico em Enfermagem: Assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; g) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho - Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; - Integrar a equipe de saúde. - Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente: - Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bemestar físico, mental e social aos pacientes; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; - Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos; - Fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações; - Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento; - Prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver; - Proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação; - Requisitar e controlar entorpecentes e

psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais; - Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde. - Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades. - Planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou instituições de saúde. - Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011; - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

_Técnico Radiologista: Execução das técnicas: a) radiológica, no setor de diagnóstico; b) radioterápica, no setor de terapia; c) radioisotópica, no setor de radioisotópos; d) industrial, no setor industrial; e) de medicina nuclear. - Executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios-X, para atender a requisições médicas; - Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho; - Colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas; preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer jóia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame; - Colocar o paciente nas posições corretas, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, para obter chapas mais nítidas; - Acionar o aparelho de raios X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; - Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme; - Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração de boletim estatístico; - Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; - Manter a ordem e a higiene no ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; - Operar máquinas reveladoras automáticas para revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas; - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À Comissão Examinadora do Concurso Público - Edital nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.

b. Estou ciente de que os documentos entregues, TODOS AUTENTICADOS, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Concurso Público.

c. Ainda, DECLARO, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato			Qte Documentos Entregues		
Inscrição	Cargo				
Avaliação de Títulos	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitado pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação (pós-graduação)					
Pós-Graduação na área de Atuação (mestrado)					
Pós-Graduação na área de Atuação (doutorado)					
Total de Pontos (Deferidos)					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Santo Antônio do Leste/MT, _____de _____ de 2023.

_____

Assinatura do candidato

Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 455/2023.

PORTARIA Nº. 455/2023.

DE: 23 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomeia representantes da Comissão Técnica destinada a análise e julgamento da Planilha de formação de custo referente a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023.

Artigo 2º - Os Membros da Comissão conforme mencionado no Artigo 1º desta portaria será composta dos seguintes:

-**Equipe Técnica:**

* H. M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

* IZAIA BORGES DA SILVA

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PSS Nº 01/2022 - 38ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 52 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 52 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A 38ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, via do Edital Complementar nº 14, de 25/01/2023;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 14 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2023, Edição 4.160 – ANO XVIII – Páginas 754-843, disponível no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 9/2023, de 26/01/2023, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022; e

VI - a publicação do Decreto nº 9/2023 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2023, Edição 4.161 – ANO XVIII – Página 618, disponível no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, até o dia 6 de novembro de 2023 (06/11/2023), no horário oficial de Brasília, das 08h30min às 12h30min.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, que estão transcritos no Anexo II deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no caput e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 9/2023 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 26 de outubro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 52 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
NAYARA FREIRE SILVA	ODONTÓLOGA	UNIDADES DE SAÚDE – SEDE	3ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 52 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2022

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **11.1.2.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **11.1.3.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **11.1.4.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); **11.1.5.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **11.1.6.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **11.1.7.** Original de Título de Eleitor; **11.1.8.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **11.1.9.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **11.1.10.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **11.1.11.** Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de **salário-família**, apresentar também: **11.1.11.1.** Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**; e **11.1.11.2.** Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**. **11.1.12.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **11.1.13.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de site governamental; **11.1.14.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; **11.1.15.** Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no **ANEXO I**; **11.1.16.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **11.1.17.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **11.1.18.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **11.1.18.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **11.1.18.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **11.1.19.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **11.1.19.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **11.1.19.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **11.1.20.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **11.1.21.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **11.1.22.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **11.1.23.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** ape-

nas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **11.1.24.** Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: **11.1.24. 1.** Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e **11.1.24.2.** Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. **11.1.25.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. **11.1.26.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a **Carteira de Vacinação,** indicando: **11.1.26.1.** Estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e **11.1.26.2.** Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **11.1.27.** Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. **11.1.28.** Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: **11.1.28.1.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; **11.1. 28.2.** No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. **11.1.28.3.** Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. **11.1.29.** Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **11.1.29. 1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **11.1.29.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; **11.1.29.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e **11.1.29.4.** Cópia da Carteira de Vacinação. **11.2.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: **11.2.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **11.2.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. **12.** A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N. º 083/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

DO CONTRATO N. º 083/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrito no CNPJ sob o nº 04.204.945/0001-86, com sede na Av, Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmentee, de outro lado, à empresa: **EDVAN AZEVEDO LOPES** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.126.950/0001-44**, **estabelecida na rua Luiz Gonzaga de Souza s/nº**, Bairro: **Vila Alta** , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **S.r. Edvan Azevedo Lopes**, naturalidade, estado civil, RG nº **26292 SSSP-MT** e CPF nº **772. 616.071-34**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo Licitatório nº _056/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

CONTRATAÇÃO DE UM MESTRE DE OBRAS PARA MANUTENÇAO PREDIAL DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE I, II, III (RURAL) E CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 002/2021.

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 083/2022, no qual haverá a prorrogação contratual para mais 12 meses;

2.2 – Assim o prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará até 26 /01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 14 de FEVEREIRO de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2023.

ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2023.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 031/2023****. O critério de julgamento* ***MENOR PREÇO POR ITEM.***OBJETO: **PREGAO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA FINA E AREIA GROSSA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**.Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 09 de NOVEMBRO de**

2023, na Avenida Araguaia nº. 248, na sala de Licitação e Contratos, no Paço Municipal. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606, ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO ou THAYANE.

São Félix do Araguaia – MT, em 26 de outubro de 2023.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 055/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 019/2021

CONTRATO ORIGINAL Número 073/2021

O B J E T O: Trata-se do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL construído em alvenaria, contendo 13 cômodos, 1 barracão e 1 almoxarifado, imóvel cercado por muros. O IMÓVEL está localizado na Avenida José Fragelli, nº 652 - Quadra 27, Lote 39 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDA: IDANUZIA DOS SANTOS MILHOMEM, CPF nº 406.388.041-91

VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O NOVO PERÍODO: R$ 33.022,44 (trinta e três mil e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 04 de agosto de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 796 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° **796** de **26 de outubro de 2023**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Modernização do Campo de Futebol Society de Grama,** NO MUNICÍPIO DE **São Felix do Araguaia/MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Janailza Taveira Leite, PREFEITA MUNICIPAL, DE **SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **São Félix do Araguaia**/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Modernização do Campo de Futebol Society de Grama Sintética do Município de São Félix do Araguaia - MT,** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Modernização do Campo de Futebol Society	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: THIAGO MATHEUS DA SILVA AMORIM CAU Nº A249101-0

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Markus Túlio Ferro de Brito

CREA: RNP: 1003313027

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São Félix do Araguaia, 26/10/2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Markus Túlio Ferro de Brito

Engenheiro Civil

RNP: 1003313027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

Acha-se aberta a Licitação abaixo descrita:

CONCORRêNCIA PUBLICA N° 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação na modalidade **CONCORRêNCIA PÚBLICA Nº 001/2023,** do tipo Menor Preço, a critério de julgamento Menor Preço Global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,71M² PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO"; NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. EM ATENDIMENTO AO "CONVÊNIO Nº 0070-2023-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOSGISTICA – SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO**." Recebimento dos envelopes: **09h00min (horário de Brasília-DF), dia 28/11/2023.** Os envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, marcado para o dia, hora e endereço mencionados acima. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site: saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.com;** ou solicitação pelo fone (66) 3522-1606; ramal 35.

São Félix do Araguaia – MT, em 26 de outubro de 2023.

THAYANE RAMOS BOTELHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 404/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

O B J E T O....: SEGUNDO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 073/2021, firmado em 06/08/2021, e o IMÓVEL está localizado na Avenida José Fragelli, nº 652 - Quadra 27, Lote 39 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

PROCESSO LICITATÓRIO Número 055/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 019/2021

CONTRATO ORIGINAL Número 073/2021

FAVORECIDA: IDANUZIA DOS SANTOS MILHOMEM, CPF nº 406.388.041-91

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO...: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL...: R$ 2.751,87 (dois mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)

NOVO VALOR TOTAL NO PERÍODO...: R$ 33.022,44 (trinta e três mil e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)

PERÍODO DO NOVO VALOR DO 2º (Segundo) Termo Aditivo...: De 06/08/2023 até 06/08/2024.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 08 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°176/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°14/2023

CONTRATO (A)-S. SANTOS SALES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.015.907/0001-07

OBJETO – Constitui Objeto deste contrato, Aquisição de combustível (gasolina, etanol comum, Óleo diesel comum, diesel S-10), para atender as seguintes secretarias municipais (Agricultura e meio ambiente, Saúde, Educação, Infraestrutura e Obras, Promoção Social, Gabinete, Esporte e lazer, Cultura e Turismo, e secretaria de Administração e Gestão), conforme especificações deste edital no termo de referência anexo I

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 2.673.624,00 (dois milhões seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando no dia 23 de outubro de 2023 a 23 de outubro de 2024. Podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da lei n° 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 34/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 34/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

DO OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ISRAEL NOVAES EM SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, EVENTO DO 1° FESTIVAL DO PEQUI GIGANTE DO XINGU, PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 04 DE NOVEMBRO 2023 – DURAÇÃO DE 1h30.

DO PAGAMENTO: O pagamento pelo serviço efetivamente executado será pago o valor integral até o dia 01/11/2023, devidamente atestada pela responsável da CONTRATANTE, mediante Nota Fiscal ou documento similar a ser emitido.

DO VALOR: O Valor estimado para aquisição do objeto contratado, soma a Importância Global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DATA: São José do Xingu/MT, 26 de outubro de 2023.

ASSINANTES / VALOR:

SANDRO JOSE LUZ COSTA- Prefeitura Municipal de São José do Xingu – Contratante.

GOLDEM PRODUCOES E EVENTOS EM GERAL LTDA (12.852.071/0001-00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº **79/2022**, SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT** E, PELA CONTRATADA, A EMPRESA: **AGNEZINI & CIA LTDA**, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31/10/2023 A 17/01/2024, DATA: 26/10/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE a Senhora ELIANE BISPO DA SILVA, portadora do RG. nº 3236626-4 – SSP/SE e CPF nº 052.187.595-11, nomeada, através da PORTARIA Nº 379 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, a nomeada comprova neste ATA através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

ELIANE BISPO DA SILVA

Testemunhas:

1ª – JOÃO CLARET DONADEL

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE a Senhora ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA, portadora do RG. nº 1059874-0 – SEJSP/MT e CPF nº 791.339.751-91, nomeada, através da PORTARIA Nº 379 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, a nomeada comprova neste ATA através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA

Testemunhas:

1ª – JOÃO CLARET DONADEL

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE a Senhora ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ, portadora do RG. nº 1077226-0 – SEJUSP/MT e CPF nº 807.315.461-72, nomeada, através da PORTARIA Nº 379 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, a nomeada comprova neste ATA através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ

Testemunhas:

1ª – JOÃO CLARET DONADEL

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE ao Senhor JOSÉ AUGUSTO ALVES RODRIGO PEREIRA, portador do RG. nº 1588886-0 – SSP/MT e CPF nº 055.017.021-05, nomeado, através da PORTARIA Nº 379 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, no cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o nomeado comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

JOSÉ AUGUSTO ALVES RODRIGO PEREIRA

Testemunhas:

1ª – JOÃO CLARET DONADEL

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE a Senhora JOSELAINE ALENCAR ANDRADE COSTA, portadora do RG. nº 2251055-9 SESP/MT e CPF nº 063.351.221-46, nomeada, através da PORTARIA Nº 379 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, a nomeada comprova neste ATA através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

JOSELAINE ALENCAR ANDRADE COSTA

Testemunhas:

1ª – JOÃO CLARET DONADEL

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE a Senhora GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA, portadora do RG. nº 2233642-7 – SSP/MT e CPF nº 062.017.881-74, no-

meada, através da PORTARIA Nº 379 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, a nomeada comprova neste ATA através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA

Testemunhas:

1ª – JOÃO CLARET DONADEL

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE a Senhora VALERIA DA SILVA FERREIRA, portadora do RG. nº 2202583-9 – SSP/MT e CPF nº 040.390.561-32, nomeada, através da PORTARIA Nº 379 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, a nomeada comprova neste ATA através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

VALERIA DA SILVA FERREIRA

Testemunhas:

1ª – JOÃO CLARET DONADEL

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE a Senhora ANDREA GOMES LOPES MERINO, portadora do RG. nº 26729123-1 – SSP/SP e CPF nº 951.207.421-49, nomeada, através da PORTARIA Nº 379 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, no cargo de PROFESSORA DE PEDAGOGIA, assumindo o mesmo compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, a nomeada comprova neste ATA através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

ANDREA GOMES LOPES MERINO

Testemunhas:

1ª – JOÃO CLARET DONADEL

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
DECRETO Nº 441/2023 - REGULAMENTAÇÃO DAS DEDUÇÕES DE MATERIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN NA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME LEI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO Nº 465/2014 E LC Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

DECRETO Nº 441, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTAÇÃO DAS DEDUÇÕES DE MATERIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN NA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME LEI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO Nº 465/2014 e LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do art. 134, §2º da Lei nº 465/2014 - Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa;

CONSIDERANDO, o art. 7º, §2º da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, os valores médios para mão de obra na construção civil praticados no mercado, e o Custo Unitário Básico de Construção Civil Nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Empresas prestadoras dos serviços previstos conforme nos subitens da lista de serviços da LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003**, e alterações, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.**

§1º. Faz parte deste decreto a Lista contendo os Itens e Subitens.

§2º. São Subitens da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 os seguintes:

Subitem: 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Subitem: 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

§ 3º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa constru-

tora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 4º - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§ 5º - Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de "material aplicado", notas fiscais, relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

§ 6º - A dedução que estabelece este decreto, abrange todo e qualquer item de prestação de serviços conforme a Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações, que está em anexo a este decreto.

Da Dedução de Material Incorporado

Art. 2º - Para dedução efetivamente na base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 1º - O documento apresentado deverá ter a relação de que trata o caput deste artigo e estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas;

§ 2º - Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no artigo § 3º - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 4º - Notas fiscais com rasuras, danificadas que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens, não serão aceitas pela Administração Fazendária.

Art. 3º - Empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste município os subitens descritos na subitens da lista de serviços, serão aplicadas as normas estabelecidas por este decreto.

Art. 4º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra.

Parágrafo Único - Para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, nos termos do artigo anterior, deverá o contribuinte ou responsável, considerar:

a) O valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviços a título de: Mão-de-obra;

b) Taxa de administração;

c) Material aplicado e incorporado à obra.

I – O valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando se tratar de serviço de terraplenagem.

II – Dedução de 45% (Quarenta e cinco por cento) para as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação, e 55% (cinquenta e cinco) de Materiais.

III – Dedução de 40% (Quarenta por cento) para as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, do valor dos serviços, efetivamente construída, a título de materiais aplicados comprovado com nota fiscal, e 60% (sessenta por cento) de materiais.

§ 1º - Documentação apresentada a empresa, deverá fazer a opção antes do início da obra e só será aceito pela Fiscalização Municipal mediante requerimento Protocolado e endereçado ao setor de Tributação desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

§ 2º - A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento protocolado e endereçado ao Setor de Tributação, e, caso a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto.

§ 3º - Após o início das obras em andamento na data de publicação deste decreto, desde que devidamente comprovada a data de execução da obra, as empresas poderão optar a forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido até 30 (trinta) dias da data de publicação deste decreto, as empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste artigo, estarão sujeitos a critério da Fiscalização, a qualquer uma das formas previstas neste decreto.

Da Fiscalização

Art. 5º Sobre as declarações, esclarecimentos, documentos expedidos e/ou apresentados pelo sujeito passivo e/ou por terceiros representantes legal, forem omissos ou não mereçam fé o Agente Fiscal intimará o sujeito passivo informando a abertura de procedimento especial de fiscalização para apuração do preço do serviço por arbitramento.

§1º Todo sujeito passivo considerado omisso ou que não mereçam fé as declarações, esclarecimentos e/ou documentos expedidos e/ou apresentados pelo sujeito passivo ou por terceiros legal, descritos no *caput*, quando da ocorrência cumulativa ou isolada de qualquer uma das hipóteses descritas na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, terão sanções nos artigos do Código tributário Municipal 465/2014.

§2º Toda prestação de serviço, o preço do serviço descrito ou apurado por arbitramento, é o valor atribuído unicamente à mão de obra do serviço de construção civil, neste não se admitindo deduções de materiais aplicados na obra ou qualquer outro tipo de dedução.

§ 3º A assinatura pelo sujeito passivo do termo de opção por estimativa importa em declaração expressa, livre e irretratável de que o abatimento do percentual sobre o preço total, global dos serviços corresponde à totalidade dos valores despendidos com os materiais efetivamente empregados e inseridos na obra.

§ 4º A empresa ou prestador de serviço autônomo não comprovando através de documentos fiscais previstos no art. 5º deste Decreto, proceder-se-á o arbitramento para apurar a base de cálculo do ISSQN.

Art. 6º- Respeitando o direito de defesa e contraditório, na apuração da base de cálculo do tributo, proceder-se-á a constituição do crédito tributário através da lavratura de auto de infração ou notificação de lançamento, expedindo-se em ambos os casos a respectiva guia de recolhimento com vencimento em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O sujeito passivo, não concordando, com a imposição da fiscalização, poderá impugná-lo, no prazo de 15 dias, na forma e prazos do art. 275 e ss da Lei nº 465/2014 - Código Tributário Municipal, e alterações.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em São Pedro da Cipa-MT, aos 20 de Outubro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. 1. Serviços de informática e congêneres. 1.01. - Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 - Programação. 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 - Assessoria e consultoria em informática. 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos. 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 4.01 - Medicina e biomedicina. 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 - Instrumentação cirúrgica. 4.05 - Acupuntura. 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4.07 - Serviços farmacêuticos. 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4.10 - Nutrição. 4.11 - Obstetrícia. 4.12 - Odontologia. 4.13 - Ortóptica. 4.14 - Próteses sob encomenda. 4.15 - Psicanálise. 4.16 - Psicologia. 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia. 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária. 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. 7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 7.04 - Demolição. 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 7.08 - Calafetação. 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hoteis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03 - Guias de turismo. 10 - Serviços de intermediação e congêneres. 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 - Agenciamento, corretagem ou

intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 - Agenciamento marítimo. 10.07 - Agenciamento de notícias. 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10 - Distribuição de bens de terceiros. 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01 - Espetáculos teatrais. 12.02 - Exibições cinematográficas. 12.03 - Espetáculos circenses. 12.04 - Programas de auditório. 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 - Corridas e competições de animais. 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 - Execução de música. 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14 - Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 - Assistência técnica. 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização. corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.07 - Colocação de molduras e congêneres. 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 - Tinturaria e lavanderia. 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 - Funilaria e lanternagem. 14.13 - Carpintaria e serralheria. 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação em caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 16 - Serviços de transporte de

natureza municipal. 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.08 - Franquia (franchising). 17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.13 - Leilão e congêneres. 17.14 - Advocacia. 17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.16 - Auditoria. 17.17 - Análise de Organização e Métodos. 17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.21 - Estatística. 17.22 - Cobrança em geral. 17.23 - Assessoria. análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 22 - Serviços de exploração de rodovia. 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 25 - Serviços funerários. 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 - Planos ou convênio funerários. 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. 27 - Serviços de assistência social. 27.01 - Serviços de assistência social. 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 29 - Serviços de biblioteconomia. 29.01 - Serviços de biblioteconomia. 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química. 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 32 - Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 36 - Serviços de meteorologia. 36.01 - Serviços de meteorologia. 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 38 - Serviços de museologia. 38.01 - Serviços de museologia. 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 160/2023

O Senhor Elson Farias de Sousa, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações e suas alterações, os bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida está de relevante interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial de Avaliação e Alienação em Leilão Público, com os membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessários ao certame, solicitar apoio dos órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Presidente – ARÃO VIEIRA DA SILVA

Secretário – REGIS DA FONSECA CARVALHO

Membros – CAIQUE MATHEUS DA SILVA

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo Edital completo, e será realizado de forma hibrida, presencial e on-line pela rede mundial de computadores, sendo conduzido por Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, devidamente creditado conforme credenciamento realizado.

Artigo 3º - A Comissão produzirá e cumprirá na íntegra o Edital do leilão, com autonomia e competência:

- Para relacionar, conferir, corrigir descrição de bens móveis diversos disponibilizados à alienação,

- Realizar a avaliação dos bens, ou homologar a avaliação oficial apresentada pelo leiloeiro,

- Atender as formalidades junto ao TCE, contando com apoio da CPL no que couber,

- Cumprir os prazos definidos, publicando aviso de leilão e seu resultado na imprensa oficial,

- Dar baixa do número dos chassis/motor/documento, junto ao Detran, de veículos vendidos como sucatas,

- Fazer comunicação de vendas ao Detran e respectivas transferências de propriedade de veículos,

- Decidir sobre desconto para eventuais lotes não vendidos no leilão,

- Cobrar arrematantes, conferir e confirmar pagamentos das arrematações,

- Liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos,

- Anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergências,

- Prestar informações, esclarecer dúvidas ou omissões, e julgar recursos de licitantes,

- Antes, durante e após o leilão, prestar informações e esclarecimentos à administração superior,

- Demais atos que preserve a transparência e o aperfeiçoamento do leilão.

Único – A Comissão é responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro, e nos casos que couber, poderá, em conjunto, ou ouvindo o leiloeiro, resolver os casos omissos e relevantes.

Artigo 4º - A presente Portaria tem validade de 12 (doze) meses, a contar desta data, devendo a Comissão apresentar Ata final do leilão circunstanciada e prestar contas à autoridade superior, encerrando suas atividades.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Serra Nova Dourada/MT, 26 de outubro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EDUCAÇAO
PORTARIA CME Nº 001/2023.

PORTARIA CME Nº 001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Roberta Novello de Bem e seu suplente Patrichi Luiz dos Anjos, e pela a Assessora Técnica Eleida Maragon Debastiani para realizarem a vistoria técnica "*in loco"* ao Centro de Formação Infantil Girassol, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita "in loco" deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *"in loco*", da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023.

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.451, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Torna obrigatória a exibição de vídeo educativo de combate a exploração sexual de crianças e adolescentes nas aberturas de shows e eventos culturais públicos e privados no município de Sorriso-MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeo educativo de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, públicos e privados no Município de Sorriso-MT.

Art. 2º Os vídeos educativos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3ºA projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show artístico ou evento cultural.

Art. 4º O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pelo Conselho Tutelar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N.º 089/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO N.º 089/2023- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **BRUSCO & BRUSCO LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 342/2022**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPRESSOS, CARIMBOS, BANNERS E FAIXAS, DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

EDUCAÇAO
PORTARIA CME Nº 002/2023

PORTARIA CME Nº 002, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Luana Graziele Trindade Zander Müller e sua suplente Maria Cecília da Silva Lira, e pela a Assessora Técnica Gleiciani Elis Gramkow para realizarem a vistoria técnica "*in loco"* a Escola Municipal Professor Rolf Bachmann, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/ Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita "in loco" deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *"in loco*", da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023.

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO A NOTIFICAÇÃO Nº 113/2023

RETIFICO NOTIFICAÇÃO N.º 113/2023 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, ONDE SE LÊ: **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA,** RETIFICA-SE PARA: **CLIMAR LOCAÇÕES LTDA**, que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 243/2022**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N.º 106/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO N.º 106/2023- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **CINTHYA P. LOPES DE OLIVEIRA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA** que se encontra aberto NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do CONTRATO **nº 106/2023**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE DUAS CAPELAS MORTUÁRIAS, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

EDUCAÇAO
PORTARIA CME Nº 003/2023

PORTARIA CME Nº 003, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Arina Maciel de Almeida e seu suplente Robson Rodolfo Machado da Silva, e pela Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica "*in loco"* a Escola Municipal Profª Ivete Lourdes Arenhardt, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita “in loco” que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita “in loco” deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *“in loco”*, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2023.

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 5.038/2023.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO do cargo de **Coordenador de Obras, Serviços Urbanos, Iluminação Pública, Garagem e Manutenção da Frota**, a partir de **31/10/2023** o senhor **WELLINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA**, servidor comissionado com matrícula no RH nº. 2275, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.090/2017 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 27 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLADORIA
DECRETO N.º 5039/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que no dia 02 DE NOVEMBRO é comemorado o DIA DE FINADOS.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarado PONTO FACULTATIVO na Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2023 (Sexta-Feira).

Artigo 2º. - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e servidores que prestam serviços considerados essenciais, como os de segurança, coleta de lixo e os prestados pelo Hospital Municipal, pois, por sua natureza, esses serviços não podem sofrer descontinuidade.

§ 1º. É de responsabilidade dos Secretários Municipais garantir a continuidade dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. Em caso de necessidade ou emergências, poderão ser convocados servidores de qualquer repartição pública municipal.

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, em 27 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 583/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 042/2023do Senhor **SULIVAN GOMES DA SILVA, na data de 31 de outubro de 2023**, servidor contratado por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2236 no cargo de **Agente da Administração Pública – Operador de PÁ Carregadeira** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE TABAPORÃ, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37.464.997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº. 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF n.º 505.657.109-15, residente e domiciliado no município de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, expede: ORDEM DE SERVIÇOS.

Onde fica autorizada a Empresa CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob n°: 02.639.244/0001-44, estabelecida na cidade de Juara/MT, no Estrada Maria Adelina nº 364W- Lote 16 - Bairro Chácara de Recreio Lucia Maria - CEP 78.575-000, representada neste ato pelo Sr. Marcio Henrique Giraldelli, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.°000.874.675 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.077.701-53, residente e domiciliado na Rua Araçuai, n° 214-W, CEP: 78.575-000 no município de Juara - MT, a executar os serviços abaixo conforme lhe fora adjudicado;

>>> Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção De Pavimentação Asfáltica Em Tsd, Sinalização Viária, Em Diversas Ruas E Travessas Do Núcleo Urbano Do Município De Tabaporã - MT.

>>> Total Geral da Construção >>> R$: 1.563.304,45 (Hum Milhão, quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Referente ao Processo Licitatório n°. 052/2023 – Tomada de Preço n°. 004/2023, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NA RUA 04, 07 E RUA B NO NÚCLEO URBANO DE AMERICANA DO NORTE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Memorial descritivo anexo I do Edital.

Fica a contratada obrigada A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da homologação e adjudicação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 26 de Outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CPF 505.657.109-15

Newton Toledo Bressan Junior

CREA – 1706432992

Engenheiro Civil

CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob n°: 02.639.244/0001-44

Marcio Henrique Giraldelli

CONTRATADO

CIENTE EM

_____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Arielzo da Guia e Cruz e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº115/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MESAS E CADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, através da empresa **J. O. DOS SANTOS – COMERCIO** inscrita no CPNJ nº **11.760. 476/0001-47,** na importância de **R$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14. 133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139.

Tangará da Serra – MT, 26 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

SINFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA SERRA (SEMMEA) – LAC – LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** – CNPJ 03.788. 239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LAC (Licença Ambiental por Adesão e Compromisso)** para **Projeto Executivo de Restauração de Pavimento Asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Avenida Inácio Bittencourt Cardoso,** Jardim Goiás, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura MAGNO CÉSAR FERREIRA. Tangará da Serra – MT, 26 de Outubro de 2023.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2023 EM RAZÃO DE VALOR

Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Arielzo da Guia e Cruz , Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através do Secretário o Sr. Wellington Rossiter Bezerra, Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário o Sr. Magno César Ferreira, Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através do Secretário o Sr. Vagner Constantino Guimarães e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMEA, através do Secretário o Sr. Vinícius Lançone dos Santos junto ao Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/ 2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 114/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, COM LIBERAÇÃO DE ACESSO DE 05 (CINCO) SEGMENTOS DO TEMPÁRIO AUTOMOTIVO.**, através da empresa **TIMELAB LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. **22. 134.693/0001-48,** na importância de **R$ 8.970,00 (Oito Mil Novecentos E Setenta Reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139.

Tangará da Serra – MT, 26 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMEA, através do Secretário Municipal o Sr. Vinícius Lançone dos Santos e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº113/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE DECIBELÍMETRO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.**, através da empresa **Z.M. MANUTENCAO E REPARACAO DE**

INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. **23.903.970/0001-00,** na importância de **R$ 936,00 (Novecentos e Trinta e Seis Reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139.

Tangará da Serra – MT, 26 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Secretário o Sr. Welligton Rossiter Bezerra e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 112/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.,** através da empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSP**, inscrita no CNPJ sob nº **07.640.617/0001-10,** na importância de **R$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores, DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139.

Tangará da Serra - MT, 26 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 035/2023/SAMAE

CONTRATO N. 035/2023/SAMAE

TIPO	CONTRATO 035/2023/SAMAE – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 14.888.303/0001-05, situada na Avenida Beira Rio,1700 Bairro: Praieiro, Cuiabá - MT CEP: 78070-500, representada por **JONAS SAMPAIO CORREA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO PARA SER UTILIZADO NA EXTENSÃO DE REDE QUE SERÁ REALIZADA NA RUA 26, NO TRECHO LOCALIZADO ENTRE A RUA 19 ATÉ A ESTRADA 05 NO JARDIM GOIÁS, VISANDO A MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA OS MORADORES DESTAS LOCALIDADES.** Com supedâneo na Lei 8.666/93. **R$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 25 de outubro de 2023, com prazo até 25 de janeiro de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº038/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº038/2023

EXTRATO DE CONTRATO 038/2023

Contratante: Município de Tesouro - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A): GRV COMERCIO E PRESTAÇAO DE SERVIÇO LTDA ME

CNPJ: 13.303.687/0001-86

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRISCO BRITADO 3/8, PEDRISCO BRITADO LAVADO 3/8, PÓ DE PEDRA, AREIA GROSSA, GRANILHA PEDRISCO BRITADO

VALOR TOTAL- R$ 1.089.500,00(um milhão oitenta e nove mil e quinhentos reais)

DA VIGÊNCIA - O Presente contrato terá vigência quando da assinatura do contrato, com prazo de um período de 12 (doze) meses, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01236/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01236/2023

EXTRATO DE CONTRATO 01236/2023

Contratante: Município de Tesouro - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A): PAULO EMILIO SILVA OLIVEIRA

CNPJ: 45.525.186/0001-30

OBJETO:CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DE SAÚDE: MÉDICO CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA, MEDICO CLÍNICO/ DIRETOR, ENFERMEIRO(A) HOSPITALAR PLANTÃO, ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA – ZONA RURAL, ENFERMEIRO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO HOSPITAL, FISIOTERAPEUTA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA. DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT.

VALOR TOTAL- Valor mensal de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais).

DA VIGÊNCIA - O Presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, de **04/09/2023 a 04/09/2024,** e de acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art.57 da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº037/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº037/2023

EXTRATO DE CONTRATO 037/2023

Contratante: Município de Tesouro - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A):EVA VILMA DA SILVA DINIZ SANTOS

CNPJ: 26.838.426/0001-02

OBJETO:CASCATA D ´ÁGUA, BARCO TIPO JANGADA, TESTEIRA DE PALCO, PLACAS PARA BARRACAS, PARA O EVENTO FESTIVAL DE PRAIA XXI QUE ACONTECERA NOS DIAS 07,08,09 E 10 DE SETEMBRO DE 2023

VALOR TOTAL- R$ 57.031,02(cinquenta e sete mil trinta e um reais e dois centavos).

DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 6 (seis)meses, a partir da data de sua assinatura, com prazo de execução dos serviços de até 60 (sessenta) dias de acordo com a solicitação da secretaria demandante podendo ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº036/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº036/2023

EXTRATO DE CONTRATO 036/2023

Contratante: Município de Tesouro - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A) EVOLUTO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 44.157.727/0001-52

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PRENSADO PAVER RETANGULAR 10X08X20 cm, COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 35 MPA COM SELO DE QUALIDADE, POR QUANTIA DE 25.000M2, ATENDENDO NORMAS BRASILEIRAS PARA PEÇAS DE CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TESOURO MATO GROSSO".**

VALOR TOTAL- R$ 2.450.000,00(dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais).

DA VIGÊNCIA - O Presente contrato terá vigência de 1 (hum) ano a contar da assinatura do contrato, com prazo para execução dos serviços de 30 (trinta) dias, de acordo com a solicitação da secretaria demandante podendo ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos na Lei 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01036/2023

EXTRATO DE CONTRATO 01036/2023

Contratante: Município de Tesouro - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A): V.A CARRIJO

CNPJ: 49.231.136/0001-00

OBJETO:CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DE SAÚDE: MÉDICO CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA, MEDICO CLÍNICO/ DIRETOR, ENFERMEIRO(A) HOSPITALAR PLANTÃO, ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA – ZONA RURAL, ENFERMEIRO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO HOSPITAL, FISIOTERAPEUTA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA. DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT.

VALOR TOTAL- Mensal de **R$ 6.000,00** (Seis mil reais).

DA VIGÊNCIA - O Presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, de **04/09/2023 a 04/09/2024,** e de acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art.57 da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01136/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01136/2023

EXTRATO DE CONTRATO 01136/2023

Contratante: Município de Tesouro - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A) VANDERLEIA TAVARES DE ARAUJO

CNPJ: 41.138.420/0001-87

OBJETO: CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DE SAÚDE: MÉDICO CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA, MEDICO CLÍNICO/ DIRETOR, ENFERMEIRO(A) HOSPITALAR PLANTÃO, ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA – ZONA RURAL, ENFERMEIRO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO HOSPITAL, FISIOTERAPEUTA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA. DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT.

VALOR TOTAL- Mensal de **R$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA- O Presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, de **04/09/2023 a 04/09/2024,** e de acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art.57 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0191/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0191/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº *058/2023*

CREDENCIAMENTO 006/2023

OBJETO: "Contratação da empresa RONAN FERNANDES CICERO-SA,inscrita no CPF/CNPJ sob nº 10.828.250/0001-78, com sede na Av. Ministro João Alberto, nº 360, sala 09, Centro, Barra do Garças-MT, CEP: 78. 600-000, **no valor global de** R$ 21.041,40 (vinte e um mil, quarenta e um reais e quarenta centavos), através de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TIPO VEICULAÇÃO DE MÍDIAS, POR MEIOS DE RÁDIOS, TEVÊS, PUBLICAÇÕES EM PÁGINAS DE REVISTAS E JORNAIS INFORMATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS**."

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 04/09/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 01 04 122 2010 2003 33903900 Dotação 30

03 01 04 122 3010 2004 33903900 Dotação 50

04 01 12 122 5040 2019 33903900

Dotação 81

06 02 10 301 6070 2042 33903900

Dotação 413

10 01 08 244 6090 2051 339030000

Dotação 512

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: RONAN FERNANDES CICERO SA – C.N.P.J. sob o n.º 10.828.250/0001-78

EXTRATO DO CONTRATO 0202/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0202/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0*141/2023*

CREDENCIAMENTO 009/2023

OBJETO: "Contratação da empresa **ABA SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.423.709/0001-78, com sede na Av. Teodoro, nº 126, quadra 12, lote 10, Setor Sul, Piranhas-GO, CEP: 76.230-000, endereço eletrônico: aba.servicosmedicos@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal sra. Amanda Batista Araújo, inscrita no CPF sob o nº 034.***.***-42, portadora do RG sob o nº ****** SPTC-GO, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR NA MODALIDADE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT**".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 04/09/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj. Atividade: 2037 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal – São João Bosco

Ficha: 368 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 3.1.600.0-300 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: ABA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ sob o nº 50.423.709/0001-78

EXTRATO DO CONTRATO 0203/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0203/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

CREDENCIAMENTO 009/2023

OBJETO: "Contratação de **SOCRATES PEREIRA SILVA LTDA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 49.608.104/0001-72, com endereço/sede na Rua São Benedito, nº 50, Quadra 4, Lote 5, Setor Sul II, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-128, endereço eletrônico: socratespsilva@gmail.com, no valor global R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOGIA, ANESTESIOLOGIA E GERIATRIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT."**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 03/10/2023 a 31/12/2023

Ficha: 368

Fonte: 3.1.600.0-300 000 – Outros Serviços de Terceiros – **Pessoa Jurídica**

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: SOCRATES PEREIRA SILVA LTDA - CNPJ sob nº 49.608.104/0001-72

EXTRATO DO CONTRATO 0189/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0189/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº *058/2023*

CREDENCIAMENTO 006/2023

OBJETO: "Contratação da empresa **R DE A COUTO NOTICIAS**,inscrita no CNPJ sob nº 11.747.435/0001-10, com sede na Av. Gabriel Ferreira, nº 189, Jardim Cuiabá, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-000, no valor global de R$ 20.158,80 (vinte mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), através de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TIPO VEICULAÇÃO DE MÍDIAS, POR MEIOS DE RÁDIOS, TEVÊS, PUBLICAÇÕES EM PÁGINAS DE REVISTAS E JORNAIS INFORMATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS**."

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 04/09/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 01 04 122 2010 2003 33903900 Dotação 30

03 01 04 122 3010 2004 33903900 Dotação 50

04 01 12 122 5040 2019 33903900

Dotação 81

06 02 10 301 6070 2042 33903900

Dotação 413

10 01 08 244 6090 2051 339030000

Dotação 512

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: R DE A COUTO NOTICIAS - CNPJ sob nº 11.747.435/0001-10

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 26 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	519.365.691-91	9163/00159/2023
LEUZA MARIA DE QUEIROZ	057.569.398-30	9163/00165/2023
OLAVIO MORAES MESQUITA	420.029.741-87	9163/00174/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27 Assinatura:

Data de afixação:26/10/2023

Data de desafixação:10/11/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 26 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARIA TERESINHA DE LIMA GUIMARAES	533.187.491-68	9163/00042/2023
DORCENI IZABEL DE SOUSA FREITAS	622.254.301-44	9163/00047/2023
AGROMAVI CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA	35.803.759/0001-97	9163/00059/2023
DIANCARLO ALVES DE SOUSA	627.488.401-78	9163/00071/2023
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES	021.447.001-68	9163/00080/2023
SEBASTIAO MARCOS IDALECIO	378.351.571-87	9163/00084/2023
ANTONIO RIBEIRO LEITE	058.471.171-91	9163/00088/2023
EDMAR DE SOUZA MELO	111.608.456-20	9163/00100/2023
FRANCISCO GONZAGA PONTES	137.004.991-91	9163/00115/2023
NEIDE APARECIDA SILVERIO	404.237.601-06	9163/00127/2023
SIDOMIRO JOSE RIBEIRO	351.314.461-04	9163/00129/2023
JOSE VITOR DE JESUS CAMARA	727.794.388-00	9163/00137/2023
MARIA RITA GOMES	386.959.011-49	9163/00138/2023
ANALY DE FREITAS RIBEIRO	127.676.111-20	9163/00143/2023
EDMAR MELO DE SOUZA	111.608.456-20	9163/00154/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27 Assinatura:

Data de afixação:26/10/2023

Data de desafixação:10/11/2023

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 26 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSE VITOR DE JESUS CAMARA	727.794.388-00	9163/00040/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27 Assinatura

Data de afixação: 26/10/2023

Data de desafixação:10/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0200/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0200/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0129/2022

PREGÃO PRESENCIAL 030/2022

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.115.210/0001-26, com sede na Av. das Nações Unidas, nº12.551, 17º andar, bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP:04578-903, para prestação de serviços técnicos-profissionais de saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de Torixoréu-MT."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: 01 (um) mês

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 6030 -M AC – Media e Alta Complexidade

Proj.Atividade: 2037 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal São João Bosco

Código: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 368

Fonte: 3.1.600.0-300 000

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 6030 -M AC – Media e Alta Complexidade

Proj.Atividade: 2037 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal São João Bosco

Código: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 369

Fonte: 3.1.621.0-300 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 46. 115.210/0001-26

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0200/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0200/2023

Trata-se do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo 0200/2023 para prestação de serviços técnicos-profissionais de saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5****9 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.***.***-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.115.210/0001-26, com sede na Av. das Nações Unidas, nº12.551, 17º andar, bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP:04578-903, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao Contrato Administrativo 0200/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual de serviço usual e contínuo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, ao contrato indicado no preâmbulo, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos-profissionais de saúde, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, conforme requerimento anexo e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL R$
05	**SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO – ÂMBITO HOSPITALAR:** Clínico; Obstetrícia - realização de Partos; Pequenas Cirurgias; Atendimento de Urgência e Emergência, inserção de DIU, Vasectomia, Laqueadura, Endoscopia. **Atendimento de livre demanda (cirurgias e procedimentos de demanda reprimida e eletiva).**	R$ 39. 000,00	R$ 117. 000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente instrumento é de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022, mediante Pregão Presencial 030/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – A vigência contrato fica prorrogada para o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 22 de setembro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 46.115.210/0001-26

REPRESENTANTE - CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 0207/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos pertinentes, objeto do Processo Licitatório *079/2023 – Dispensa* de licitação nº 034/2023, **AUTORIZO** a contratação de **DVD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03. 053.423/0001-68, com sede na Av. Ministro João Alberto, nº 1.672, Bairro Bela Vista, Barra do Garças-MT, CEP: 78.60000, endereço eletrônico: dvd@dvdinformatica.com, para fornecimento de um computador e acessórios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do centro de Referência e Assistência Social, do município de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 10 de outubro de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0207/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0352023

OBJETO: “Contratação de DVD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.053.423/0001-68, com sede na Av. Ministro João Alberto, nº 1.672, Bairro Bela Vista, Barra do Garças-MT, CEP: 78.60000, endereço eletrônico: dvd@dvdinformatica.com, através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de um computador e acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Centro de Referência e Assistência Social, do município de Torixoréu-MT. ”

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: 10/10/2023 a 20/10/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 728

Código: 4.4.90.52.00

Fonte: 4.1.660.0-500 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: DVD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 03.053.423/0001-68

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0352023

OBJETO: “Contratação de DVD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.053.423/0001-68, com sede na Av. Ministro João Alberto, nº 1.672, Bairro Bela Vista, Barra do Garças-MT, CEP: 78.60000, endereço eletrônico: dvd@dvdinformatica.com, através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de um computador e acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Centro de Referência e Assistência Social, do município de Torixoréu-MT. ”

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: 10/10/2023 a 20/10/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 728

Código: 4.4.90.52.00

Fonte: 4.1.660.0-500 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: DVD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 03.053.423/0001-68

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 0211/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 081/2023 – Dispensa de licitação nº 035/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta de jurídica **S MONICA MARIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 27.731.990/0001-94, com sede na Rua Augusta Soares, s/n, quadra 3, lote 14, casa 02, Residencial das Acácias, Goiânia-GO, CEP: 74.595-282, no valor global de R$ 9.698,00 (nove mil, seiscentos e noventa e oito reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de livros pedagógicos infantis, do ensino fundamental para atender os alunos da rede municipal de ensino, do município de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 24 de outubro de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0211/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

OBJETO: “Contratação da pessoa jurídica **S MONICA MARIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 27.731.990/0001-94, com sede na Rua Augusta Soares, s/n, quadra 3, lote 14, casa 02, Residencial das Acácias, Goiânia-GO, CEP: 74.595-282, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 9.698,00 (nove mil, seiscentos e noventa e oito reais), tendo por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de livros pedagógicos infantis, do ensino fundamental para atender os alunos da rede municipal de ensino, do município de Torixoréu-MT.”

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 24/10/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código: 3.3.90.39.00 – 0109 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 2.1.550.0-200 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: S MONICA MARIA DE OLIVEIRA - CNPJ 27.731.990/0001-94

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0199/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0199/2023

Trata-se do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo 0199/2023 para prestação de serviços técnicos-profissionais de saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. 5*****9 SPTC/GO e CPF sob n.º 041.***.***-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **EZEQUIEL DA COSTA OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.918.107/0001-07, com sede na Rua Dom Bosco, s/n, Centro, Torixoréu-MT, CEP: 78.695-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao Contrato Administrativo 0199/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual de serviço usual e contínuo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, ao contrato indicado no preâmbulo, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos-profissionais de saúde, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, conforme requerimento anexo e tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL R$
05	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL – ÂMBITO HOSPITALAR: Clínico geral, para atuar nas áreas: responsabilidade técnica; assistência médica; coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição hospitalar; manutenção dos prontuários dos pacientes organizados, possibilitando que as informações sobre cada caso sejam acessadas com facilidade. Tempo necessário do serviço: 25 horas semanais – HOSPITAL MUNICIPAL Quantidade de profissionais: 01 (um)	R$10.000,00	R$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente instrumento é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022, mediante Pregão Presencial 030/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – A vigência contrato fica prorrogada para o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 22 de setembro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EZEQUIEL DA COSTA OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ nº 26.918.107/0001-07

REPRESENTANTE - CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO E EXTRATO DO CONTRATO 0123/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Respaldado no inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório 048/2023 – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, TLM COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.758.964/0001-61, com sede na Rua 30 de dezembro, Jardim Elizabeth, Içara-SC, fone/fax: 048 3432-6811, e-mail: licitacao@tlmcomercial.com.br, por meio de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no valor global de R$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada de um trator agrícola, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, do município de Torixoréu-MT,

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 20 de julho de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0123/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2022 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **TLM COMERCIAL EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.758.964/0001-61, com sede na Rua 30 de dezembro, Jardim Elizabeth, Içara-SC, fone/fax: 048 3432-6811, e-mail: licitacao@tlmcomercial.com.br, por meio de Adesão à **ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de um trator agrícola, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, do município de Torixoréu-MT."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 8.666

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 686 – Fonte 1.700

Ficha: 687 – Fonte 2.500

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: TLM COMERCIAL EIRELI - CNPJ sob o nº 24.758.964/0001-61

EXTRATO DO CONTRATO 0190/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0190/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº *058/2023*

CREDENCIAMENTO 006/2023

OBJETO: "Contratação da empresa **RDN PUBLICIDADE LTDA**,inscrita no CNPJ sob nº 40.680.130/0001-37, com sede na Rua F, s/n, quadra 14, lote 03, Loteamento Solar Ville, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-542, endereço eletrônico: francisamoim33@gmail.com, **no valor global de** R$ 21.041,40 (vinte e um mil, quarenta e um reais e quarenta centavos), através de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TIPO VEICULAÇÃO DE MÍDIAS, POR MEIOS DE RÁDIOS, TEVÊS, PUBLICAÇÕES EM PÁGINAS DE REVISTAS E JORNAIS INFORMATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSTITUÍDO POR SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS**."

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 04/09/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 01 04 122 2010 2003 33903900 Dotação 30

03 01 04 122 3010 2004 33903900 Dotação 50

04 01 12 122 5040 2019 33903900

Dotação 81

06 02 10 301 6070 2042 33903900

Dotação 413

10 01 08 244 6090 2051 339030000

Dotação 512

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: RDN PUBLICIDADE LTDA - CNPJ sob nº 40.680.130/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 - EXCLUSIVO PARA MPE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA **42.188.368 KEROLYN CRIS MIRANDA OJEDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.188.368/0001-75, estabelecida na Rua Cuiabá nº 2254, Bairro Setor Leste, na Cidade de Colíder - MT, neste ato representada pelo Kerolyn Cris Miranda Ojeda, brasileiro, maior, inscrito no

CPF nº 027.912.241-14, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023 e conforme o Processo Licitatório sob nº 036/2023 – Exclusivo para Micro e Pequenas Empresas (MPE), na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras Prestações de Serviços de Técnico Administrativo, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata, o Registro dos Preços, por parte da empresa acima identificada, para eventuais e futuras Prestações de Serviço Técnico Administrativo de levantamento e lançamento de informações no Sistema do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e de Reforma Agrária, do Programa Titula Brasil, para Regularização Fundiária dos Assentamentos Rurais do município de União do Sul - MT, observadas as quantidades, especificações dos serviços e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, de conformidade com o Anexo I do Edital do Pregão acima mencionado:

SERVIÇO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

ORD.	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNI.	V. TOTAL
1	27219	12	MÊS	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO.	R$ 3. 300,00	R$ 39. 600,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Serviços objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá iniciar os serviços no prazo de até 24h:00m (vinte e quatro) após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelo órgão participante da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja executado dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração;

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito Previdenciário (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Atender a Ordem de Serviço, disponibilizando à Secretaria solicitante os serviços de acordo com o descrito no edital, constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I, e disponibilizar os serviços contratados em no máximo até 24h 00min (vinte e quautro) horas após a emissão do pedido/requisição/ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;

2. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

4. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para a execução do objeto deste edital;

6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7. Prestar assessoria presencial, atendendo as determinações legais com visitas técnicas sempre que houver a necessidade, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Assentamento beneficiados, e suas respectivas unidades de atendimento, resguardando a possiblidade de convocação pela administração conforme a necessidade bem como através de consultas telefonias, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens; 8. Comunicar ao Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato e da ata de registro de preços que deverá ser solucionado no período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado; 9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços: 10. A empresa contratada devera trabalhar com equipamento próprio (notebooks) e todo material necessário para o desenvolvimento de assessoria e consultoria, arcando com todas as despesas de mão de obra, acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços; 11. A detentora da Ata deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos, da alíquota e valor para retenção do Imposto de Renda I. R. ou, em caso de isenção, informar o enquadramento legal do benefício, conforme Anexo Único do Decreto Municipal nº 1.478/2023 de 05 de setembro de 2023, e Instrução Normativa RFB 1.243/2012;

12. Prestar os serviços de consultoria e Assessoria para Secretaria Municipal de Agricultura, visando o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades gerenciais na área de regularização fundiária, através de Cooperação Técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização do envio de informações do titula Brasil, do município de União do Sul-MT.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos serviços observando da qualidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Serviço ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas contratações do objeto (Serviços de Técnico Administrativo) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI - **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a(o) CONTRATADA(O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO(A) pelo ato;

2. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

a) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

b) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

c) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

e) o CONTRATADO(A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) serão adotadas pelo CONTRATADO(A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

3. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 029/2023 – REGISTRO DE PREÇOS (Exclusivo para MPE).

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o Foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000 – Fone: (66) 3540-1283-União do Sul/MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL – MT, 26 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz

(Prefeito Municipal)

42.188.368 KEROLYN CRIS MIRANDA OJEDA

CNPJ: 42.188.368/0001-75

(Empresa Detentora da Ata)

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 036/2023 – EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 - REGISTRO DE PREÇOS – Exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, relativo ao Processo de Licitação sob nº 036/2023, emitido em 11/10/2023, aberto e julgado em 26/10/2023, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Técnico Administrativo de levantamento e lançamento de informações no Sistema do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, **do Programa Titula Brasil,** para Regularização Fundiária dos Assentamentos Rurais do município de União do Sul - MT, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão, sagrou-se vencedora deste certame e registrou seus preços conforme o mapa da licitação, a proponente: **42.188.368 KEROLYN CRIS MIRANDA OJEDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.188.368/0001-75, estabelecida na Rua Cuiabá nº 2254, Bairro Setor Leste, na Cidade de Colíder - MT, no valor total de R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil, seiscentos reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 26 de outubro de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1042/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 056/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1039/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 001/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1043/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 037/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 279/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97.

Considerando a solicitação de alteração da Portaria n. 061/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 01/03/2023, pág.1003 que dispõe sobre o período de Licença Prêmio do servidor **VICENTE GOMES DE CAMPOS FILHO**, matrícula 576, exercendo o cargo de **FISCAL DE CORTE** solicitado pelo mesmo e autorizado pelo Diretor Presidente por meio da C.I n. 979/2023.

RESOLVE:

Art.1°- alterar a Portaria 061/2023 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

3º período: 01/11/2023 a 30/11/2023.

Leia-se :

3º período: 01/01/2024 a 30/01/2024.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 1054/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 910725/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **MARCIA PEREIRA DE SANT ANA**, matrícula nº. 30997, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente nos períodos relativos a **01.04.1989 a 11.12.1990, 03.04.1991 a 04.01.1992 e 23.06.1993 a 23.02.1999 (**prestados a:MADEIREIRA PINHALÃO S.A. IND. E COM.; MADEIREIRA PINHALAO S.A. IND. E COM. e SULMAP SUL AMAZONIA MADEIRAS E AGRO PECUARIA LTDA),conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 08001060.1.00411/23-3, que totalizam **08 (oito) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, correspondendo** a **2.964 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro) dias líquidos, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1038/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 044/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do **EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2023** firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e **FABRI GRAFICA E CONFECCOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.736.487/0001-70,** publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 26/10/2023, página 409. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VIGÊNCIA: O referido contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

LEIA-SE: VIGÊNCIA: O referido contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura.

EXTRATO CONTRATO N. 277/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa LEILA ALVES CORDEIRO LUSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.227.505/0001-69. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 875663/2023, e no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração, , bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 913083/2023. *OBJETO:* Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. *VALOR GLOBAL:* Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 2.513,40 (dois mil, quinhentos e treze reais e quarenta centavos). *UO: SECRETARIA DE SAÚDE: 01500100200 / 0160 / 016210 / 017103110. VIGÊNCIA*: *O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Sergio Freitas da Silva, inscrito no CPF sob o n. 722.679.762-34 e Fiscal Suplente, o servidor Heber Luiz Silva de Almeida, inscrito no CPF sob o n. 055.308.751-73.*

DATA DE ASSINATURA: 16.10.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA – ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 287/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.335.819/0001-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 17/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 785761/2022, no Termo de Referência n. 09/2022 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 896046/2023. *OBJETO:* O objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande. *VALOR GLOBAL Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 12.185,64 (doze mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE: 01500100200 / 0160 / 016210. VIGÊNCIA*: *O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretaria de Saúde que desig-*

na neste ato, na função de titular, a servidora, Celeste Monteiro da Silva, inscrita no CPF sob o n. 027.814.481-09, e a fiscal suplente, o servidor, Miguel da Silva Queiroz, inscrito no CPF sob o n. 042.386.021-61.

DATA DE ASSINATURA: 17.10.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

EL ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 294/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa REVIERA CENTRO TRATAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.893.136/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 70/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 22/2023 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 889333/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTE QUÍMICO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE. *VALOR GLOBAL:* Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). *UO: SECRETARIA DE SAÚDE: 01500100200 / 0160 / 016210. VIGÊNCIA*: *O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DO CONTRATO: Joana D'arc Barbosa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 781004 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 324.996.981-87. SUPLENTE DE FISCAL: servidora Marcela Consolini Bueno, brasileira, gerente CAPS AD, matrícula: 157146, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3052163-7, SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 000.428.781-95.*

DATA DE ASSINATURA: 23.10.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

REVIERA CENTRO TRATAMENTO LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1041/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 057/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 1009/CPSPAD/SAD/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande e pelo Decreto 032/2010;

Considerando a finalização do Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2022, que apurou irregularidades quanto ao Abandono de Cargo e percebimento irregular de remuneração em desfavor de NEYLON CESAR AMORIM MORAES, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, onde foram garantidos os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório e proferido o Julgamento no dia 08 de março de 2023;

Considerando que, conforme preconiza o Art. 59 da Lei Municipal 1.164/1991, fora expedido boleto dos valores devidos com prazo legal de 60 (sessenta) dias para o pagamento, o que não ocorreu, assim,

RESOLVE:

DETERMINARo envio de cópia do referido Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria Geral do Município, para inscrição na Dívida Ativa Municipal dos valores de **R$9.838,82 (nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos),** acrescidos dejuros e multa,bem como demais sanções cabíveis, tendo em vista o ressarcimento do Erário Municipal.

Registre-se.Publique-se.Cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1040/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 040/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO N. 289/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.535.072/0001-82. FUN-

DAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 86/2023, e no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 913087/2023. *OBJETO:* Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. *VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.319,00 (mil, trezentos e dezenove reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE: 01500100200 / 0160 / 016210 / 017103110. VIGÊNCIA*: *O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor SERGIO FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF n. 722.679.762-34, e Fiscal Suplente, o servidor HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF n. 055.308.751-73.*

DATA DE ASSINATURA: 17.10.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Contratada

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N. 06/2023

Processo N° 875684/2023. Objeto: contratação de grupos formais e informais da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do **Município de Várzea Grande/MT**.Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto em favor dos licitantes: **1) AIRTON LEMES DA COSTA**, inscrito no CPF: 363.130.761-68, para os itens: Abóbora Paulista (2.147 kg) e Mandioca (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.369,45 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); **2) ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS RURAL DO QUILOMBO JEJUM DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMUNERUQ**, inscrita no CNPJ: 48.076.882/0001-3, para os itens: Repolho (4.741 kg), Beterraba (4.000 kg), Banana Nanica (9.500 kg), Banana Terra (2.360 kg), Abacaxi Pérola (5.000 und.), Laranja (13.600 kg) e Tomate (3.590 kg), totalizando o valor de R$ 269.755,00 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais); **3) ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BURITI GRANDE**, inscrita no CNPJ: 86.736.899/0001-20, para os itens: Abóbora Paulista (314 kg), Banana Nanica (9.500 kg), Banana Maça (15.425 kg), Banana da Terra (2.360 kg), Mamão Formosa (27.955 kg) e Abacaxi Pérola (5.000 und.), totalizando o valor de R$ 398.718,44 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos); **4) ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO CINTURÃO VERDE PEDRA 90**, inscrita no CNPJ: 28.842.702/0001-31, para os itens: Repolho (4.741 kg), Abóbora Paulista (316 kg), Beterraba (4.000 kg), Banana Nanica (15.500 kg), Abacaxi Pérola (10.000 und.), Laranja (13.600 kg) e Tomate (3.590 kg), totalizando o valor de R$ 331.386,00 (trezentos e trinta e um mil e trezentos e oitenta e seis reais); **5) ATAIR LEMES DA COSTA**, inscrito no CPF: 208.533.511-04, para os itens: Abóbora Paulista (1.700 kg), Mandioca (2.500 kg) e Batata Doce (1.240 kg), totalizando o valor de R$ 35.244,44 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reis e quarenta e quatro centavos); **6) AUTAIR MORENO DA SILVA**, inscrito no CPF: 419.007.741-00, para os itens: Mandioca (4.550 kg), totalizando o valor de R$ 35.245,67 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reis e sessenta e sete centavos); **7) AVELINO CLEMENTE DA SILVA**, inscrito no CPF: 161.467.001-34, para os itens: Abóbora Cabotiã (3.200 kg), Abóbora Paulista (1.200 kg) e Limão Taiti (2.500 kg), totalizando o valor de R$ 38.416,19 (trinta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos); **8) CARLITO GONÇALVES DE MIRANDA**, inscrito no CPF: 346.669.401-97, para os itens: Abóbora Paulista (3.147 kg) e Mandioca (2.500 kg), totalizando o valor de R$ 37.146,30 (trinta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e trinta centavos); **9) CARMEM MARIA PONCE**, inscrito no CPF: 340.468.011-15, Abóbora Cabotiã (1.000 kg), Banana da Terra (1.000 kg), Mandioca (2.500 kg) e Batata Doce (1.000 kg), totalizando o valor de R$ 38.720,75 (trinta e oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos); **10) CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA**, inscrita no CNPJ: 24.756.793/0001-31, Polpa de Fruta Abacaxi (7.500 pct), Polpa de Fruta Acerola (7.500 pct), Polpa de Fruta Manga (7.500 pct), Polpa de Fruta Caju (7.500 pct) e Polpa de Fruta Goiaba (7.500 pct), totalizando o valor de R$ 1.106.725,50 (um milhão, cento e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); **11) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.548.401/0001-79, para o item Leite Integral (15.000 cx), totalizando o valor de R$ 1.224.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais); **12) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, inscrita no CNPJ: 28.019.973/0001-91, para os itens: Repolho (4.741 kg), Abóbora Paulista (314 kg), Beterraba (4.000 kg), Banana Nanica (9.500 kg), Banana Maça (15.425 kg), Banana da Terra (2.360 kg), Laranja (13.600 kg), Tomate (3.589 kg) e Melancia (75.000 kg), totalizando o valor de R$ 576.378,26 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos); **13) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA TERRANOVA LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.702.037/0007-15, Bebida Láctea (80.000 – 900ml), totalizando o valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais); **14) COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, inscrita no CNPJ: 33.655.158/0001-59, para os itens: Repolho (4.741 kg), Abóbora Paulista (314 kg), Beterraba (4.000 kg), Banana Nanica (9.500 kg), Banana Maça (15.425 kg), Banana da Terra (2.360 kg), Abacaxi Pérola (5.000 und.), Laranja (13.600 kg), Tomate (3.589 kg) e Tangerina ou Poncã (17.500 kg), totalizando o valor de R$ 522.661,01 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e um centavo); **15) COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA,** inscrita no CNPJ: 44.140.065/0001-08, para os itens: Repolho (4.741 kg), Abóbora Paulista (314 kg), Beterraba (4.000 kg), Banana Nanica (9.500 kg), Banana Maça (15.425 kg), Banana da Terra (2.360 kg), Mamão Formosa (27.955 kg), Abacaxi Pérola (5.000 und.), Laranja (13.600 kg), Tomate (3.590 kg), Melancia (75.000 kg) e Tangerina ou Poncã (17.500 kg), totalizando o valor de R$ 941.503,04 (novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e três reais e quatro centavos); **16) COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS**, inscrita no CNPJ: 41.714.887/0001-67, para os itens: Abóbora Cabotiã (150 kg), Repolho (6.295 kg), Banana Nanica (32.000 kg), Banana Maçã (32.000 kg), Banana da Terra (22.200 kg), Mamão Formosa (3.090 kg), Laranja (32.000 kg), Tomate (7.800 kg), alface Crespa (50.000 pés), Couve (50.000 mç), Batata Doce (3.900 kg), Feijão (40.000 pct), Coentro (18.000 mç), Cebolinha Verde Maço Industrial (18.000 mç) e Salsa Maço Industrial (18.000 mç), totalizando o valor de R$ 2.039.999,22 (dois milhões, trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos); **17) DELSON CLEMENTE DA SILVA**, inscrito no CPF: 020.584.461-86, para os itens: Abóbora Verde (3.370 kg), Abóbora Paulista (1.700 kg) e Limão Taiti (2.500 kg), totalizando o valor de R$ 38.451,63 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos); **18) DOUGLAS CLEMENTE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 026.044.361-16, para os itens: Mamão Formosa (1.000 kg), Tomate (1.824 kg) e Batata Doce

(3.000 kg), totalizando o valor de R$ 39.994,72 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos); **19) ELIANE DIAS DE CARVALHO**, inscrito no CPF: 787.492.981-00, para o item: Mandioca (4.550 kg), totalizando o valor de R$ 35.245,67 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); **20) JOÃO DE DEUS MORENO DA SILVA**, inscrito no CPF: 926.684.961-87, para os itens: Abóbora Paulista (1.540 kg), Mandioca (2.000 kg) e Batata Doce (2. 860 kg), totalizando o valor de R$ 38.617,44 (trinta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos); **21) JOILCE CLEMENTE DA SILVA**, inscrito no CPF: 594.548.731-72, para os itens: Tomate (2.428 kg) e Batata Doce (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 39.998,69 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos); **22) JOSINEY FRANCISCO DE MIRANDA**, inscrito no CPF: 571.974. 921-00, para os itens: Abóbora Cabotiã (5.550 kg) e Mandioca (1.000 kg), totalizando o valor de R$ 37.697,99 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos); **23) LOURIVAL SANTANA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 951.544.771-20, para os itens: Abóbora Paulista (2.147 kg) e Mandioca (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.369,45 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); **24) LUCY APARECIDA ARRUDA DA SILVA**, inscrito no CPF: 298.632.281-68, para o item: Mandioca (2.900 kg), totalizando o valor de R$ 22.464,27 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos); **25) MILTES MARIA DA SILVA**, inscrito no CPF: 209.598.851-53, para os itens: Abóbora Cabotiã (500 kg), Abóbora Verde (2.828 kg) e Mandioca (2.500 kg), totalizando o valor de R$ 34.215,17 (trinta e quatro mil, duzentos e quinze reais e dezessete centavos); **26) NATANAEL DOMINGOS DE ALMEIDA**, inscrito no CPF: 868.508.901-82, para os itens: Abóbora Verde (2.824 kg) e Mandioca (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.372,78 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos); **27) NEREU BORGE DA COSTA**, inscrito no CPF: 032.250.301-98, para os itens: Abóbora Cabotiã (1.500 kg) e Mandioca (3.500 kg), totalizando o valor de R$ 35.207,10 (trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e dez centavos); **28) ODAIR SANTANA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 000.843.761-04, para os itens: Abóbora Paulista (2.147 kg) e Mandioca (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.369,45 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); **29) OILSON JOSÉ DE MIRANDA**, inscrito no CPF: 989.582. 081-04, para os itens: Abóbora Cabotiã (1.100 kg), Abóbora Paulista (2. 500 kg) e Mandioca (2.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.553,97 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos); **30) ORLANDO DE SOUZA CARVALHO**, inscrito no CPF: 353.402. 741-87, para o item: Abóbora Verde (8.150 kg), totalizando o valor de R$ 35.018,11 (trinta e cinco mil, dezoito reais e onze centavos); **31) OSCARINO LOPES PEREIRA**, inscrito no CPF: 139.031.011-68, para os itens: Abóbora Verde (2.828 kg) e Mandioca (3.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.389,97 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos); **32) OZANIA DE JESUS BARCELO SOUSA**, inscrito no CPF: 550.101.801-20, para o item: Banana Nanica (5.000 kg), totalizando o valor de R$ 35.112,50 (trinta e cinco mil, cento e doze reais e cinquenta centavos); **33) PAULO NETO DE FRANÇA**, inscrito no CPF: 972.406. 721-15, para os itens: Abóbora Cabotiã (1.000 kg), Abóbora Paulista (1. 900 kg) e Mandioca (2.500 kg), totalizando o valor de R$ 35.497,45 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos); **34) WHERIQUE BORGES BARCELO**, inscrito no CPF: 057.032. 951-57, para o item: Banana Maça (6.300 kg), totalizando o valor de R$ 39.866,40 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) e **35) WILLIAN SERGIO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 456.957.332-00, para o item: Abóbora Paulista (6.300 kg), totalizando o valor de R$ 35.595,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referidaempresa. O presente documento encontra-se disponível no site: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/323... Grande – MT, 26 de outubrode 2023.

Silvio Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 1044/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 058/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1046/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 061/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 242 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.023.

Designa servidor para exercer a função Fiscal eSuplente de Fiscal ao Contrato nº 102/2022 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar oservidor**,GELSON THIAGO CORREIA LEITE**portador da Cédula de Identidade RG n.1897443-0SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.034.282.581-00 como**FISCAL DE CONTRATO,**para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato **nº 102/2022**, firmando contrato com a empresaBARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA-ME**,**cujo o objeto de contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo locação de som, iluminação, praticáveis, painel de led, locação de palco, decoração e locação de caixa térmica de caixa para atender as necessidade da Atenção Secundária, a partir da data de 01/05/2023

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -O servidor ora designado declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 25de outubro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 1045/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 039/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 292/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **FABRI GRAFICA E CONFECCOES LTDA pessoa** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.736.487/0001-70**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Este Instrumento Contratual oriundo da adesão à ata de registro de preço n. 70/2023 decorrente do Pregão Presencial n. 070/2022 do município Juruena/MT, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02. **OBJETO:**O objeto do presente contrato é FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT. conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência n. 031/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Várzea Grande - MT.**VALOR:**Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.004.100,00 (Um Milhão E Quatro Mil E Cem Reais).UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/0155. **VIGÊNCIA:**o referido contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO:** A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato a fiscal, o servidor LEONAM JOSE BARROS FILHO, inscrito no CPF sob o n. 059.224.791-05, e Fiscal Suplente o Servidor GILMAR BUENO, inscrito no CPF sob o n. 017.250.791-00.

DATA DE ASSINATURA: 19.10.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

FABRI GRAFICA E CONFECCOES LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1047/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665,e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 038/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23de outubro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 07, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 315, III da Lei Complementar nº 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Gran-

de, localizadana Av. Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h,para tomar ciência dasNotificações Fiscais a seguir identificadas.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

Razão Social	CNPJ	Notificação
LUIZ M. DE A. SOARES - MANUTENÇÃO	33.236.279/0001-66	27/2023

Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Nome: Adriana Schlitter Matrícula: 86790 Cargo: Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinarnº 011/2023.

Processado: Vinicius Pereira Ojeda

Fatos Investigados: Inassiduidade Habitual

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 11 de janeiro de 2023, página 665, e devidamente designados pela Portaria 540/2021, tendo em vista o disposto no artigo 148 da LeiComplementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor **VINICIUS PEREIRA OJEDA** para que tome ciência da acusação que lhe é imputada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 8443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias**, no processo disciplinar que responde, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 31375

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DIREITO DO USO SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS DE GESTÃO ESCOLAR.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATA	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
082/2023	**OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**	13.147.054/0001-26	R$: 182.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de outubro de 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.614/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

CRIA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL QUARITERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Biblioteca Pública Municipal Quariterê, como entidade municipal de administração direta e estrutura orgânica, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. A Biblioteca Municipal Quariterê abrigará um composto de acervos bibliográficos (livros, revistas, gibis e/ou periódicos), acervos arquivísticos (mapas, artigos, CDs e/ou DVDs) e Acervos Pedagógicos/Educacionais (Artigos, TCC's, Teses, Dissertações e etc), todos de gêneros, temáticas e faixas etárias diversificadas, em especial que tratem das temáticas da cultura afro-brasileira, afro-indígena, história do Brasil e da África, que abordem a cultura e tradições a nível nacional, estadual e local.

§ 1º. A Biblioteca Pública Municipal Quariterê tem como finalidade disponibilizar o acesso à informação e conhecimento, com diversidade de recursos e uso de tecnologias, com base na pluralidade, favorecendo, sobretudo, a valorização do hábito da leitura, contribuindo com a interação intelectual e multicultural dos Munícipes.

§ 2º. A Biblioteca Pública Municipal Quariterê é destinada ao uso gratuito de alunos, acadêmicos, professores, pesquisadores e da comunidade em geral.

§ 3º. Seu funcionamento, organização e demais atributos inerentes ao seu uso serão disciplinados através de Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 90 dias, após a publicação desta lei.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações:

I - Criar parcerias públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação da comunidade, entidades públicas e privadas;

II - Estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III – Fomentar iniciativas que visem difundir a prática da leitura no âmbito municipal;

IV - Instituir concursos que contemplem todo território municipal, visando a descobrir e incentivar novos autores.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades Governamentais ou Não-Governamentais, para efeito de implementação da Biblioteca e/ou integração aos Sistemas Estadual e/ou Nacional de Bibliotecas Públicas, para o recebimento de toda assistência previstas às unidades conveniadas.

Art. 5º - Para a instalação, implementação e funcionamento da Biblioteca ora criada, serão utilizados recursos constantes de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 7º, da Lei Municipal nº. 729/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 156 E 157/2023

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 156 e 157/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de máquinas e ferramentas para atender a oficina mecânica da Secretaria Municipal de Educação.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 26 de outubro de 2023.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

P.F MEOTTI LICITAÇÕES LTDA EPP (34.133.591/0001-97) - R$ 19. 392,30 - Contratada.

NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA EPP (37.247.494/ 0001-13) - R$ 11.915,87 – Contratada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 266/2023.

de 26 de Outubro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora PABLYNE EDUARDA SOUZA E SILVA matricula nº 4309 no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO no período de 26/10/2023 a 22/02/2024 com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 052/2019

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 052/2019

1.1. O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual do contrato original nº 052/2019. A prorrogação da vigência será pelo período de 08 (oito) meses, contados a partir do dia **26/10/2023 à 26/06/2024.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 26 de outubro de 2023.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA** 14.728.004/0001-03

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão CONTRATO N° 032/2023, processo licitatório n° 083/ 2023, Dispensa 020/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de ativos referentes a taxas como TFF (taxa de fiscalização e funcionamento), TLL (taxa de licença e localização) e TLA (taxa de licença ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do município de Vila Rica/MT, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, se necessário, neste ato representado pelo Prefeito, Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, no fim assinado, e a **GCF CONSULTORIA FINANCERIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sito à AL Salvador 1.057, torre Europa sala 1.211 Município Salvador Bahia Cep: 41.820-790, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.534.397/0001-40, , neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Geraldo Capinan Filho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 01219995035, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.226.505-00, doravante denominada **CONTRATADA**, nas quantidades estimadas **na seção 4.1** desta ATA de REGISTRO de PREÇO, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, combinado com artigo 78, inciso II da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 032/2023.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1 A rescisão contratual é motivada a pedido da secretaria de administração, acompanhada do Parecer jurídico o qual relata que o contrato já foi executado. A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes.

3. CLAUSULA TERCEIRA – EFEITO LEGAIS

3.1 O presente Termo em vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do estado e AMM, para que produza os efeitos legais.

3. CLAUSULA TERCEIRA –

3.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Vila Rica / MT, 26 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1020791

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados **Processo Licitatório 126/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico 062/2023**, cujo objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de máquinas e ferramentas para atender a oficina mecânica da Secretaria Municipal de Educação, **onde foram** declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
P.F MEOTTI LICITAÇÕES LTDA EPP (34.133.591/0001-97)	**R$ 19.392,30**
NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA EPP (37.247.494/0001-13)	**R$ 11.915,87**

Os lotes fracassados foram: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18,19,20, 21, 25, 28, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 42, 44, por ausência de documentação.

Os lotes Desertos foram: 22, 26, 27, 29, 30, 31, 36, 37, 38, 41, 43, 45, 46, 47, nenhuma empresa cadastrou proposta para estes lotes.

Vila Rica – MT, 26 de outubro de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 265/2023.

de 26 de Outubro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora CLEIDE MENDES DE CARVALHO matricula nº 1284 no cargo de GARI no período de **26/10/2023** a **22/02/2024** com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

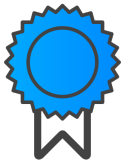
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 26 22:31:08 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)